Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

18/08/2025

Nº 4802

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Cáceres 11
Câmara Municipal de Canarana 11
Câmara Municipal de Cocalinho 11
Câmara Municipal de Confresa 20
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 21
Câmara Municipal de Dom Aquino 22
Câmara Municipal de Matupá 22
Câmara Municipal de Nortelândia 23
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 23
Câmara Municipal de Nova Xavantina 23
Câmara Municipal de Paranaíta 31
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 37
Câmara Municipal de Poconé 43
Câmara Municipal de Rio Branco 43
Câmara Municipal de Tangará da Serra 43
Câmara Municipal de Torixoréu 44
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 47
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 55
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 56
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 57
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 57
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 58
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 58
Prefeitura Municipal de Água Boa 59
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 72
Prefeitura Municipal de Alto Garças 72
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 74
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 75
Prefeitura Municipal de Apiacás 83
Prefeitura Municipal de Araputanga 89
Prefeitura Municipal de Arenápolis 109
Prefeitura Municipal de Aripuanã 111
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 116
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 117
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 125
Prefeitura Municipal de Brasnorte 127
Prefeitura Municipal de Cáceres 128
Prefeitura Municipal de Campinápolis 149
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 188
Prefeitura Municipal de Campo Verde 190
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 206
Prefeitura Municipal de Canarana 206
Prefeitura Municipal de Carlinda 219
Prefeitura Municipal de Castanheira 220
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 221
Prefeitura Municipal de Colíder 221
Prefeitura Municipal de Colniza 222
Prefeitura Municipal de Comodoro 222
Prefeitura Municipal de Confresa 223
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 282
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 285
Prefeitura Municipal de Diamantino 286
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 294
Prefeitura Municipal de General Carneiro 294
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 301
Prefeitura Municipal de Guiratinga 302
Prefeitura Municipal de Indiavaí 303
Prefeitura Municipal de Itanhangá 303
Prefeitura Municipal de Itaúba 308
Prefeitura Municipal de Itiquira 308
Prefeitura Municipal de Jaciara 315

Prefeitura Municipal de Jauru 316
Prefeitura Municipal de Juara 317
Prefeitura Municipal de Juína 323
Prefeitura Municipal de Juscimeira 324
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 327
Prefeitura Municipal de Matupá 327
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 335
Prefeitura Municipal de Nortelândia 349
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 353
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 357
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 571
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 572
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 573
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 576
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 578
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 618
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 619
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 620
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 626
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 628
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 629
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 632
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 642
Prefeitura Municipal de Paranatinga 643
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 655
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 660
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 663
Prefeitura Municipal de Poconé 663
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 666
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 667
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 669
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 674
Prefeitura Municipal de Querência 680
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 682
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 684
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 684
Prefeitura Municipal de Rio Branco 685
Prefeitura Municipal de Rondolândia 687
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 687
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 687
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 688
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 689
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 691
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 691
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 692
Prefeitura Municipal de São José do Povo 692
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 692
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 703
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 704
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 704
Prefeitura Municipal de Sapezal 709
Prefeitura Municipal de Sorriso 717
Prefeitura Municipal de Tabaporã 734
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 736
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 745
Prefeitura Municipal de Tesouro 746
Prefeitura Municipal de Torixoréu 746
Prefeitura Municipal de União do Sul 747
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 749
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 750
Prefeitura Municipal de Vera 768
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 768
Prefeitura Municipal de Vila Rica 773
Terceiros 777

União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 777

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ANO 2026

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento de planejamento instituído pela Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022. Tem por finalidade organizar, dar transparência e racionalizar as contratações públicas, sendo obrigatório para todos os órgãos da Administração Pública.

1.1 OBJETIVO

O objetivo do PAC é reunir, em um único documento, todas as necessidades de contratação da Câmara Municipal de Alto Garças – MT para o exercício de 2026, visando garantir a efetividade, economicidade e o cumprimento das metas institucionais.

1.2 FUNDAMENTO LEGAL

O presente PAC encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.947/2022, bem como demais normas internas da Câmara Municipal de Alto Garças - MT.

1.3 METODOLOGIA

Para a elaboração deste plano foram consideradas as contratações realizadas nos exercícios anteriores, as demandas atuais identificadas junto aos setores administrativos, as projeções orçamentárias e as prioridades definidas pela gestão para o exercício de 2026.

2. CONTRATAÇÕES PLANEJADAS

2.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

2.1.1 LAVAGEM COM POLIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL

Elemento de Despesa	Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 2.400,00
Data prevista para contratação	26/01/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Contrato N.º 003/2025 – Validade 31/12/2025
Modalidade	Compra Direta - Decreto Legislativo Nº 011/2023 e Decreto Legislativo Nº 01/2025
Justificativa	A contratação de empresa especializada em lavagem automotiva com polimento tem por finalidade manter a boa apresentação, conservação e higiene do veículo oficial da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, utilizado em atividades institucionais e representativas. A prestação regular desse serviço contribui para preservar a pintura e a estrutura do veículo, prolongando sua vida útil e valorizando o patrimônio público, além de zelar pela imagem da instituição em deslocamentos oficiais.

2.1.2 REGULAGEM DE SOM PLENÁRIO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS

Elemento de Despesa	Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 3.000,00
Data prevista para contratação	30/01/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Compra Direta - Decreto Legislativo Nº 011/2023 e Decreto Legislativo Nº 01/2025
Justificativa	A contratação de empresa especializada para realizar a regulagem do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT é necessária para garantir a qualidade e a clareza do áudio durante as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. A correta configuração dos equipamentos de som assegura a plena comunicação entre os parlamentares e o público, contribuindo para a transparência, eficiência e bom andamento dos trabalhos legislativos.

2.1.3 SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA, (450 LEIS ORDINÁRIAS, MATERIAL A SER DIGITALIZADO – LIVRO MANUSCRITO DE LEIS, A PARTIR DO ANO DE 1977 ATÉ 2001).

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 62.000,00
Data prevista para contratação	20/02/2026

Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei 14.133/21 ou Pregão
Justificativa	Considerando a necessidade de modernizar a gestão documental da Câmara Municipal de Alto Garças – MT, bem como preservar documentos antigos sujeitos à deterioração física, justifica-se a contratação de empresa especializada para a digitalização do arquivo morto da instituição. A medida visa garantir maior segurança, agilidade na localização das informações, redução de espaço físico, preservação da saúde dos servidores e em conformidade com os princípios da eficiência e transparência da administração pública. A digitalização permitirá o acesso facilitado aos documentos históricos e administrativos, além de assegurar a integridade e conservação do acervo, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e boas práticas de gestão pública.

2.1.4 SERVICO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 25.000,00
Data prevista para contratação	19/03/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Contrato nº 004/2025 – Validade 19/03/2026
Modalidade	Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei 14.133/21
Justificativa	A contratação de serviços de abastecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos tem por objetivo garantir maior controle, praticidade, rastreabilidade e segurança no abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Alto Garças-MT. Esse modelo de contratação permite a gestão eficiente do consumo de combustível, com emissão de relatórios detalhados, controle de limites por veículo e acompanhamento em tempo real, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na administração pública.

2.1.5 SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 62.000,00
Data prevista para contratação	20/03/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Ata de Registro de Preço Por Meio Dispensa de Licitação - Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025
Justificativa	A contratação de serviços de publicidade e propaganda visa atender à necessidade de divulgação institucional dos atos, ações e atividades da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, assegurando a transparência e o acesso da população às informações de interesse público. A veiculação de campanhas, informativos e comunicados oficiais é fundamental para aproximar o Poder Legislativo da comunidade, promovendo a cidadania, a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

2.1.6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ARES-CONDICIONADOS

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$10.000,00
Data prevista para contratação	01/07/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Contrato nº 09/2025 – 10/07/2026
Modalidade	Dispensa de Licitação Lei 14.133/21
Justificativa	A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Alto Garças-MT é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a climatização adequada dos ambientes e o conforto térmico de servidores, parlamentares e visitantes. Além de assegurar a eficiência energética, a manutenção regular contribui para a preservação dos aparelhos, evita falhas e prolonga sua vida útil, promovendo economia e continuidade das atividades institucionais.

2.1.7 SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK DEDICADO

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 40.000,00
Data prevista para contratação	15/08/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Contrato nº 03/2023 – 15/02/2026
Modalidade	Dispensa de Licitação Lei 14.133/21
Justificativa	A contratação de serviço de internet por link dedicado visa garantir conexão estável, segura e de alta disponibilidade para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, incluindo o funcionamento do sistema legislativo, transmissões ao vivo das sessões, e demais atividades administrativas.

	O link dedicado assegura velocidade constante, suporte técnico prioritário e maior confiabilidade, fatores indispensáveis para o desempenho das atividades institucionais e para a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.1.8 SERVIÇOS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 48.000,00
Data prevista para contratação	10/07/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Contrato nº 03/2021 – 31/07/2026
Modalidade	Dispensa de Licitação Lei 14.133/21
Justificativa	Considerando a crescente demanda por suporte técnico no ambiente digital da Câmara Municipal de Alto Garças – MT, justifica-se a contratação de profissional especializado em informática para atender às necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, redes, sistemas e demais recursos tecnológicos utilizados na instituição. A medida visa garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e promover maior eficiência no uso das ferramentas digitais, evitando interrupções, falhas operacionais e prejuízos ao atendimento institucional.

2.1.9 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MOLDURAS E FOTOS PARA MURAL DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa	Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica
Valor previsto para 2026	R$ 7.000,00
Data prevista para contratação	14/09/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Dispensa de Licitação Lei 14.133/21
Justificativa	Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atualização do mural institucional da Câmara Municipal de Alto Garças – MT, com a confecção de quadros contendo as fotografias oficiais dos vereadores em exercício. A medida visa garantir a adequada identificação dos representantes do Poder Legislativo, promovendo a transparência, o reconhecimento público e a valorização da atuação parlamentar perante a comunidade. Além disso, trata-se de item de caráter simbólico e institucional, tradicionalmente presente nos órgãos públicos, contribuindo para a organização visual e histórica da instituição.

2.2. AQUISIÇÃO

2.2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Elemento de Despesa	Material de Consumo
Valor previsto para 2026	R$ 10.000,00
Data prevista para contratação	10/05/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei 14.133/21
Justificativa	A presente aquisição de materiais de expediente se faz necessária para a continuidade dos serviços desta casa de Leis.
Tonner, folhas de papéis, pilha AA e AAA, fita rotuladora, entre outros	

2.2.2 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Elemento de Despesa	Material de Consumo
Valor previsto para 2026	R$ 6.500,00
Data prevista para contratação	02/06/2026
Vínculo com outra contratação	NÃO
Contrato	Contrato N.º 007/2025 – Validade 02/06/2026
Modalidade	Ata de Registro de Preço Por Meio Dispensa de Licitação - Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025
Justificativa	A aquisição de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de atender ao consumo interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, especialmente para uso em reuniões institucionais, eventos oficiais, sessões legislativas prolongadas, bem como para o atendimento rotineiro de servidores e autoridades em serviço.
Café, água, açucar e suco.	

2.2.3 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Elemento de Despesa	Material de Consumo
Valor previsto para 2026	R$ 2.800,00

Data prevista para contratação	02/06/2026
Vínculo com outra contratação	NÃO
Contrato	Contrato N.º 007/2025 – Validade 02/06/2026
Modalidade	Ata de Registro de Preço Por Meio Dispensa de Licitação - Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025
Justificativa	A aquisição de material de limpeza é essencial para a manutenção da higiene, conservação e salubridade das dependências da Câmara Municipal de Alto Garças-MT. Tais produtos são indispensáveis para garantir um ambiente de trabalho adequado aos servidores, parlamentares e ao público que frequenta a instituição. A previsão no Plano de Contratações Anual visa assegurar o fornecimento contínuo desses materiais, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades legislativas.
Saco de lixo, sabão em pó, alvejante, detergente, desinfetantes, papel higiênico, esponja, vassoura, rodo e panos para limpeza.	

2.2.4 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

Elemento de Despesa	Material de Consumo
Valor previsto para 2026	R$ 2.000,00
Data prevista para contratação	02/06/2026
Vínculo com outra contratação	NÃO
Contrato	Contrato N.º 007/2025 – Validade 02/06/2026
Modalidade	Ata de Registro de Preço Por Meio Dispensa de Licitação - Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025
Justificativa	A aquisição de materiais de copa e cozinha é necessária para suprir as demandas diárias da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, visando atender servidores, vereadores e visitantes durante o expediente, reuniões, sessões e eventos institucionais. A inclusão no Plano de Contratações Anual garante a disponibilidade contínua de utensílios e itens de uso comum, assegurando condições adequadas de acolhimento e apoio às atividades administrativas e legislativas.
Pano, guardanapo, gás de cozinha, papel toalha crepado, filtro de papel, copo de descartável, entre outros.	

2.2.5 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Elemento de Despesa	MATERIAL PERMANENTE
Valor previsto para 2026	R$ 100.000,00
Data prevista para contratação	12/04/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Pregão – Lei 14.133/21
Justificativa	Tais equipamentos são essenciais para o desempenho eficiente das atividades legislativas, administrativas e de comunicação institucional, especialmente no que se refere à modernização dos recursos tecnológicos, à transparência das ações parlamentares e à melhoria da infraestrutura de trabalho. A previsão desses itens no Plano de Contratações Anual assegura o planejamento adequado das aquisições, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
Impressoras, notebooks, mouse, celulares, tripé para câmera/celular, câmera profissional, entre outros.	

2.2.6 AQUISIÇÃO DE ITENS DE HONRARIA

Elemento de Despesa	MATERIAL DE CONSUMO
Valor previsto para 2026	R$ 10.000,00
Data prevista para contratação	10/10/2026
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Modalidade	Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21
Justificativa	Aquisição de placas, medalhas e demais itens de titulação e honraria para homenagear cidadãos e instituições de relevância, em eventos e sessões solenes da Câmara Municipal, visando reconhecer serviços prestados à comunidade e fortalecer o vínculo institucional com a sociedade.
Placas, troféus, medalhas, certificados em moldura, entre outros.	

2.3 CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

2.3.1 CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Elemento de Despesa	Consultoria, Capacitação e Treinamento
Valor previsto para 2026	R$150.000,00
Data prevista para contratação	Durante o período
Vínculo com outra contratação	Não há
Contrato	Não há
Justificativa	A presente contratação se faz necessário pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento das habilidades específicas para o desempenho de cada função de servidores como de vereadores.

3. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA:

CONTRATO	VIGENCIA	RESUMO DO OBJETO	CONTRATADO	VALORES ESTIMADOS
02/2023 2º Termo Aditivo	01/02/2026	Locação Imóvel Anexo Câmara	Sonia Nogueira de Souza	R$34.218,81
01/2025	27/01/2026	Gêneros Alimentícios	Elisangela Lima de Oliveira Tiyoda ME	R$ 2.890,50
02/2025	06/02/2026	Seguro Veículo Oficial	Gente Seguradora SA	R$7.300,00
05/2025	31/03/2026	Limpeza Câmara	Vania Motta Bernardo	R$48.000,00
02/2024 1º Termo Aditivo	04/04/2026	Site Câmara	GRC Sistemas LTDA	R$6.064,47
06/2024 1º Termo Aditivo	27/05/2026	Saúde e Segurança no Trabalho	Machado Assessoria Segurança do Trabalho	R$6.000,00
03/2021 3º Termo Aditivo	01/12/2025	Publicação e Hospedagem de Leis Municipais	Leis LTDA	R$5.630,58
08/2025	02/07/2026	Manutenção Jardim	Thiago Wesley Aranha	R$10.200,00
09/2025	10/07/2026	Manutenção ares-condicionado	Matheus Igor Rodrigues Nogueira	R$ 7.900,00

4. TABELA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

JANEIRO		
ITEM	**RESUMO DO OBJETO**	**VALOR PREVISTO**
2.1.1	LAVAGEM E POLIMENTO VEÍCULO OFICIAL	R$ 2.400,00
2.1.2	REGULAGEM DE SOM PLENÁRIO	R$ 3.000,00
FEVEREIRO		
2.1.3	DIGITALIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO	R$ 62.000,00
MARÇO		
2.1.4	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO	R$ 25.000,00
2.1.5	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R$ 62.000,00
ABRIL		
2.2.5	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
MAIO		
2.2.1	AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE	R$10.000,00
JUNHO		
2.2.2	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 6.500,00
2.2.3	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	R$ 2.800,00
2.2.4	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA	R$ 2.000,00
JULHO		
2.1.6	MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS	R$ 10.000,00
2.1.7	SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO	R$ 40.000,00
2.1.8	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	R$ 48.000,00
AGOSTO		
2.1.9	CONFECÇÃO DE MOLDURAS E FOTOS PARA O MURAL DO PLENÁRIO	R$7.000,00
SERVIÇOS QUE SÃO FEITOS AO LONGO DE TODO ANO		
2.3.1	CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL	R$ 250.000,00
SETEMBRO		
2.2.6	AQUISIÇÃO DE ITENS DE HONRARIA	R$10.000,00

4. VALOR ESTIMADO

4.1. Após finalizado o levantamento de preços e análise das demandas institucionais, o Plano Anual de Contratações – PAC 2026 apresenta um **valor global estimado de R$ 668.004,36 (seiscentos e cinquenta e oito mil e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

4.2. Ressalta-se que este valor é **referencial e poderá ser ajustado** ao longo do exercício de 2026, conforme o surgimento de novas demandas, adequações orçamentárias ou situações supervenientes devidamente justificadas.

4.3. Qualquer **alteração neste Plano** deverá ser formalizada mediante **justificativa técnica e administrativa**, contendo os motivos que ensejaram a modificação da necessidade originalmente prevista, nos termos da legislação vigente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 O Plano Anual de Contratações (PAC) é uma ferramenta estratégica que visa aprimorar a gestão das compras e contratações públicas, proporcionando maior planejamento, previsibilidade, transparência e economicidade nas aquisições da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

5.2. A elaboração deste Plano contou com a participação dos setores administrativos, considerando as contratações recorrentes, as necessidades futuras e os contratos de natureza continuada, de forma a refletir com fidelidade a realidade institucional para o exercício de 2026.

5.3. A execução do PAC deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas da Casa, cabendo aos gestores e responsáveis pelos processos de contratação zelar pelo cumprimento dos prazos, valores e objetos previstos neste documento.

5.4. Por fim, este Plano poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, motivado e autorizado, assegurando a flexibilidade necessária à boa administração e ao atendimento do interesse público.

ALTO GARÇAS-MT, 15 DE AGOSTO DE 2025

DAVID FRAGA DE CARVALHO

PRESIDENTE – Gestão 2025/2026

CLARA REGINA SCHIRMER

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 222/2025

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor* ***WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS*** *e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 030/2025, de 04 de julho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em duas etapas, sendo **a primeira etapa (10 dias) de 01 a 10 de setembro de 2025** e a **segunda etapa (10 dias) de 10 a 19 de novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025

Ø De 01 de agosto de 2025.

Ø Altera parcialmente a Lei Complementar nº 237/2025 e dá outras providências

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 58/2025

Ø De 01 de agosto de 2025.

Ø Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - Orçamento e Finanças – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 59/2025

Ø De 31 de julho de 2025.

Ø Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia c/ Joaquim de Almeida, s/nº, Setor Beira Rio, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: (66) 35861106, neste ato representado pelo Sr. Jarbas Ribeiro de Souza, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, portador da Carteira de Identidade nº *.******-* XXX/XX, representando neste ato a **Câmara Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 01.373.182/0001-09, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 38.484.211/0001-10, estabelecida na Br 153 Km 501.15 Lt 18/24B, Alto da Glória, Cidade Goiânia-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr CLAUDEMIRA MARINHO DE JESUS RODRIGUES, portador do RG n.º **08*5* SSP/GO, CPF n.º ***.80*.1**-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 001/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/

2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**, para atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	002.001.001	**Veículo utilitário tipo picape cabine dupla, motorização turbo flex, câmbio automático de 6 marchas, 4 portas, modelo zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025; Características técnicas mínimas exigidas: Motor com cilindrada mínima de 1.300 cm³, com potência mínima de 180 cv no etanol; Torque mínimo de 27 kgf.m a 1.750 rpm; Capacidade de carga útil mínima de 700 kg; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Transmissão automática com no mínimo 6 marchas; Direção elétrica; Freios ABS com EBD; Controle de estabilidade (ESC) e tração (ASR);Suspensão traseira independente ou multibraço; Ar-condicionado digital dual-zone; Central multimídia com tela mínima de 8", com conexão Bluetooth, entrada USB, Android Auto e Apple CarPlay, preferencialmente com espelhamento sem fio; Rodas de liga leve aro 17" com pneus 225/60 R17 ou similares; Faróis em LED (DRL e principais);Airbags frontais e laterais (mínimo 4);Câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros; Computador de bordo e piloto automático (cruise control);Volante multifuncional com regulagem de altura e profundidade; Vidros e travas elétricos com função one-touch e antiesmagamento; Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; Revestimento da caçamba e ganchos para amarração de carga; Capota marítima; Sistema Isofix para cadeirinha infantil; Kit ferramentas e estepe (temporário ou de uso emergencial); Cor externa: sólida ou metálica, a definir na contratação.**	UN	1	213.966,33	213.966,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 12/08/2025 a 12/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Ad-

ministração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio do setor solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. O veículo deverá ser entregue no prazo de máximo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis,** contados do recebimento da nota de autorização de despesa, onde a empresa contratada efetuará a entrega, na sede do Poder Legislativo, ou em local previamente designado, em conformidade com a necessidade e prazo definido pelo solicitante, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do veículo, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do veículo entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. O veículo deverá ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. O veículo deverá ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. O item será solicitado pela CONTRATANTE conforme necessidade e deverá ser entregue de forma imediata após a solicitação, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. O item, será previamente solicitado de acordo com a necessidade do solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo **de 72 (setenta e duas)**

horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado em 18 (dezoito) parcelas de igual valor, e serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes

neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável do Setor solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 5 dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal __/202_.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da

incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

COCALINHO, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

Jarbas Ribeiro de Souza

Presidente da Câmara Municipal

BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA

38.484.211/0001-10

CLAUDEMIRA MARINHO DE JESUS RODRIGUES

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADM. 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 036/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INTERNET VIA SATÉLITE FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA PARA FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 011/2025.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no **CNPJ sob o nº** 45.431.375/0001-44.

Confresa-MT, 15 de agosto de 2025

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
REPUBLICO PORTARIA Nº.111/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENT

PORTARIA Nº.111/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 14.133/2021.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Resolução de nº70/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, ficam nomeados os servidores para exercerem a função de Agente de Contratação, Equipe de apoio e Planejamento de contratações, conforme discriminados:

NOME	Matrícula	FUNÇÃO
Weslaine da Silva Santos	81	**Agente de contratação**
Wingrid Gabrielle da Silva Lima	136	
Itamara Pais Pereira da Silva	113	**Equipe de Apoio/Planejamento de Contratações**
Wingrid Gabrielle da Silva Lima	136	

Art. 2º - Para fins de observância ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o servidor designado para atuar como Agente de Contratação em determinado procedimento não poderá ter participado, no mesmo processo, da etapa de planejamento da contratação ou vice-versa.

Art. 3º - Fica revogada a portaria de nº 47/2025.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor no dia 15 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT,

aos 13 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 113/2025 DISPÕE SOBRE INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDORA E A MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR PREVISTA EM Nº PAD 02/2025

PORTARIA Nº 113/2025

DISPÕE SOBRE INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDORA E A MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR PREVISTA EM Nº PAD 02/2025

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa, com fundamento no artigo 150, inciso I, da Lei Complementar nº 020/2005, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio de Portaria nº 355/PAD/2025**,** especialmente o relatório final apresentado pela Comissão Processante

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo interposto pela servidora Marilsa Gomes, mantendo-se integralmente a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, com prejuízo da remuneração, aplicada em decorrência da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025.

Art. 2º A presente penalidade será cumprida a partir de 18 de agosto de 2025, nos termos fixados na decisão originária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT, 15 de agosto de 2025.

Ederson da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2025 da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **Noel de Souza**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado lançado pelo Edital nº 001/2025;

Considerando, o Edital Complementar nº 005/2025 que divulgou o Resultado Final;

Considerando, que não houve nenhum recurso administrativo protocolado;

Considerando, que todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado foram realizadas;

Considerando, a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste/MT, conforme relação dos candidatos classificados, de acordo com o Anexo Único, já devidamente divulgado e publicado, que fica sendo parte integrante dessa Portaria.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

Conquista D´Oeste/MT, 18 de agosto de 2025.

Noel de Souza-Presidente

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO

01-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**P**	**M**	**G**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
30549	RAIMUNDA RITA RODRIGUES BENTES	16/05/1961	1º	40,00	40,00	20,00	100,00	AP
30568	DAIANI CORREIA DIAS	18/08/1997	2º	40,00	28,00	16,00	84,00	CL
30556	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	23/09/1981	3º	36,00	28,00	18,00	82,00	CL
30565	SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA	04/07/1986	4º	24,00	16,00	18,00	58,00	CL
30560	KARINA CHELIS DE JESUS	18/08/1995	5º	20,00	8,00	14,00	42,00	CL

LEGENDA: *AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Pedro Celestino, n.º 127, Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 01.975.051/0001-00, através do Agente de Contratação abaixo assinado, com auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria nº 025/2025, de 09 de maio de 2025, com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, transporta a contratação por CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIA, DESPENSA E SALA DE REUNIÕES, JARDIM DE INVERNO E HALL NA CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BASICO, ETP E SEUS ANEXOS, em favor da empresa ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 30.063.707/0001-08, no valor global de R$ 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais), em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao processo administrativo nº 004/2025.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo nº 54 da Lei nº 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R$ 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

Dom Aquino/MT, em 15 de agosto de 2025.

Osvaldo Mineho Sassagima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação pessoal para o Curso de “Gestão e Fiscalização de Contratos com Apoio da Inteligência Artificial – IA”. Onde contratou a empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 31.825.556/0001-40, com um valor total de **R$ 1.999,00**. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 15 de agosto de 2025. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, realizará no próximo dia 22 de agosto de 2025 às 08h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site https://bll.org.br/. DISPENSA ELETRÔNICA SRP PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT. Maiores informações estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/licitacoes_v2?2, https://bll.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais ou deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá-MT, 15 de agosto de 2025.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 026/GP/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo na Câmara Municipal De Nortelândia e dá Outras Providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, FLAVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 alínea "e" do Regimento Interno da referida Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 903/2025, de 15 de agosto de 2025, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira), em virtude da realização do 30º EXPONORTE 2025;

CONSIDERANDO que o referido evento é de grande relevância econômica, cultural e social para o Município, mobilizando a população local e visitantes de outras regiões, o que impacta diretamente na rotina administrativa e no atendimento ao público, sendo, portanto, oportuno e adequado o alinhamento do expediente desta Casa Legislativa às determinações do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o expediente do dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira) no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia.

Art. 2º Os serviços essenciais, caso existam, deverão ser mantidos conforme escala
previamente definida pela Secretaria Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E
R E G I S T R A - S E
C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 056/2025.

Data: 15/08/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 18 de Agosto de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Artigo 1º - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo no dia 18 de Agosto de 2025, em decorrência do feriado de 19 de Agosto onde se Celebra o Aniversário de Nova Monte Verde-MT.

Artigo 2º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 15 DE AGOSTO DE 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 022/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O presente termo é a retificação do termo de referência publicado no diário oficial da A.M.M na edição do dia 12/08/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de forno tipo micro-ondas com capacidade de 36 a 38 litros, display digital, com prato giratório, na voltagem de 220 volts, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Forno - doméstico, tipo micro-ondas de bancada, display digital, com memoria programável, com capacidade de 36 a 38 litros, com prato giratório, com luz interna, com menu de receitas, com tecla de descongelar, pintura antitérmica, pés fixos, controlado por seletor eletrônico, timer, com trava de segurança, e câmara com porta isolada anti-ondas, na voltagem de 220 volts.	62289-3/1	Electrolux, qualidade equivalente ou superior	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.1. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2025, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale destacar que a aquisição do micro-ondas é fundamental diante da necessidade de oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores desta Câmara Municipal, uma vez que, o eletrodoméstico proporcionará maior comodidade e agilidade, permitindo que as refeições sejam preparadas de forma prática e segura, sem comprometer o andamento das atividades administrativas e legislativas. Além disso, o micro-ondas contribuirá para a preservação da saúde e do bem-estar dos usuários, evitando o consumo de alimentos frios ou inadequadamente conservados, e possibilitando que cada servidor traga e aqueça sua própria refeição, reduzindo custos e deslocamentos durante o expediente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente aquisição visa suprir a necessidade da Câmara Municipal quanto ao preparo e aquecimento de alimentos e bebidas de forma prática, rápida e segura, contribuindo para o conforto e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes. O forno micro-ondas será instalado em área comum de uso da cozinha/copa da instituição, sendo utilizado no apoio às atividades administrativas e institucionais. O fornecimento do equipamento inclui a entrega, e garantia contra defeitos de fabricação, além do suporte técnico do fabricante durante o período de garantia.

O ciclo de vida do produto envolve as seguintes etapas:

Aquisição: Compra do forno micro-ondas com base nas especificações técnicas, priorizando critérios de eficiência energética, durabilidade e facilidade de uso.

Transporte e Entrega: O equipamento deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal, sem custos adicionais.

Operação: O uso será feito por servidores, sem necessidade de treinamento técnico especializado.

Manutenção e Suporte: Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar suporte técnico, assegurando o reparo ou substituição do equipamento em caso de defeitos de fabricação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor médio estimado da contratação será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), valor esse obtido através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do produto.

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer varia-

ções em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de R$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 15 de Agosto de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 022/2025

Dispensa de Licitação nº 015/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 015/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Forno - doméstico, tipo micro-ondas de bancada, display digital, com memoria programável, com capacidade de 36 a 38 litros, com prato giratório, com luz interna, com menu de receitas, com tecla de descongelar, pintura antitérmica, pés fixos, controlado por seletor eletrônico, timer, com trava de segurança, e câmara com porta isolada anti-ondas, na voltagem de 220 volts.	62289-3/1	Electrolux, qualidade equivalente ou superior	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O presente aviso é a retificação do aviso publicado no diário oficial da A.M.M na edição do dia 12/08/2025.

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de forno tipo micro-ondas com capacidade de 36 a 38 litros, display digital, com prato giratório, na voltagem de 220 volts, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Forno - doméstico, tipo micro-ondas de bancada, display digital, com memoria programável, com capacidade de 36 a 38 litros, com prato giratório, com luz interna, com menu de receitas, com tecla de descongelar, pintura antitérmica, pés fixos, controlado por seletor eletrônico, timer, com trava de segurança, e câmara com porta isolada anti-ondas, na voltagem de 220 volts.	62289-3/1	Electrolux, qualidade equivalente ou superior	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 20/08/2025**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a

Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 15 de Agosto de 2025.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA
CAMARA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE 2025.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 00831461000106
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	162.594,22	166.361,39	165.605,15	172.544,17	182.867,23	251.655,02	178.313,32	205.581,30	195.318,89	196.128,49	195.792,39	192.523,00	2.265.284,57	
Pessoal Ativo	162.594,22	166.361,39	165.605,15	172.544,17	182.867,23	251.655,02	170.037,50	193.965,51	187.043,07	187.043,07	187.516,57	184.247,18	2.211.480,08	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	151.348,83	150.233,61	146.264,82	153.398,79	163.600,08	220.039,94	146.883,87	169.055,45	162.027,50	162.027,50	162.027,50	159.746,45	1.946.744,34	
Obrigações Patronais	11.245,39	16.127,78	19.250,33	19.145,38	19.267,15	31.615,08	23.153,63	24.910,06	25.015,57	25.015,57	25.489,07	24.500,73	264.735,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas							8.275,82	11.615,79	8.275,82	9.085,42	8.275,82	8.275,82	53.804,49	
Aposentadorias, Reserva e Reformas							8.275,82	11.615,79	8.275,82	9.085,42	8.275,82	8.275,82	53.804,49	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)							8.275,82	11.615,79	8.275,82	9.085,42	8.275,82	8.275,82	53.804,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							8.275,82	11.615,79	8.275,82	9.085,42	8.275,82	8.275,82	53.804,49	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	162.594,22	166.361,39	165.605,15	172.544,17	182.867,23	251.655,02	170.037,50	193.965,51	187.043,07	187.043,07	187.516,57	184.247,18	2.211.480,08	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 00831461000106
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	120.530.075,62	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.267.088,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	119.262.987,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.211.480,08	1,85
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.155.779,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.797.990,30	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.440.201,33	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 00831461000106
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 00831461000106
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 00831461000106
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 00831461000106
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ADIMILSON APARECIDO MOTA DE JESUS:99992612134 Date: 2025.07.31 12:20:21 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 018/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025)

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 018/2025 (Processo Administrativo n° 036/2025)

1 - A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, **TORNA PÚBLICA** a retificação ao Edital do Aviso de Contratação Direta acima mencionado, referente a alteração do responsável pela autorização do certame.

1.1 Quanto a adequação referente ao Aviso de Contratação Direta n° 018/2025, fica alterado o seguinte texto:

ONDE SE LÊ:

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 06 de agosto de 2025 a 12 de agosto de 2025.

DEVE-SE SER LIDO COMO:

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 18 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2025.

1.3 - No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições e exigências do edital e dos anexos da presente Dispensa de Licitação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se a presente retificação, cujo Edital deverá ter o aviso republicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no site da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo, 18 de agosto de 2025.

_____

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 18/2025

(Processo Administrativo n° 036/2025)

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços contínuos de assessoria, elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos e demais documentos obrigatórios no âmbito da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**PERIDIOCIDADE**
1	Elaboração e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)	1	Unidade	Anual
2	Elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	1	Unidade	Anual
3	Laudo Técnico de Insalubridade (LI)	1	Unidade	Quadrienal ou por alteração
4	Laudo Técnico de Periculosidade (LP)	1	Unidade	Quadrienal ou por alteração
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	1	Unidade	Quadrienal ou por alteração
6	Consultoria e Assessoria Técnica em SST.	12	Mês	Mensal
7	Relatório de Sugestões de Melhorias em Saúde e Segurança do Trabalho	1	Unidade	Anual
8	Gestão e envio de eventos da 4ª fase do eSocial (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240)	12	Mês	Mensal
9	Elaboração de Ordens de Serviço em SST.	20	Unidade	Conforme demanda anual
10	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	1	Unidade	

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, entre os horários de 12:00h as 18:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 18 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2025.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (066) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo – MT, 18 de agosto de 2025.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente

RESOLUÇÃO N° 10 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO N° 10 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“**Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, estabelece critérios de uso, controle, fiscalização, responsabilidades e dá outras providências.”**

O Presidente Da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Thawê Rodrigues Dorta, no uso de Suas Atribuições Legais e Regimentais faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução, conforme Artigo 25, inciso I, alínea “f” do Regimento interno desta Casa de Leis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, definindo diretrizes, critérios, responsabilidades e procedimentos administrativos.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais e administrativas da Câmara, em conformidade com o interesse público e os princípios constitucionais da administração pública.

Parágrafo Primeiro. Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores/automóveis, de propriedade e locados, pela Câmara Municipal, e os cedidos pelo Poder Executivo, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo Segundo. É vedada qualquer forma de uso de veículo oficial, que não esteja diretamente vinculada à função legislativa, administrativa ou de representação institucional da Câmara.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A competência para autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, a quem incumbe:

I – deliberar sobre o atendimento das solicitações de uso;

II – designar condutores e usuários;

III – fiscalizar, diretamente ou por delegação, o uso adequado dos veículos;

IV – tomar providências em caso de irregularidades.

Art. 4º Toda solicitação de uso de veículo oficial deverá ser formalizada previamente, observando-se os seguintes prazos:

I – Para deslocamentos dentro de um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede da Câmara Municipal, abrangendo inclusive municípios circunvizinhos, o requerimento deverá ser protocolado com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência;

II – Para deslocamentos superiores a 100 km (cem quilômetros), o requerimento deverá ser protocolado com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

§1º O pedido deverá conter:

a) Requerimento de uso conforme Anexo I;

b) Nome do solicitante;

c) Finalidade institucional da viagem;

d) Itinerário previsto;

e) Data, horário e local de saída e retorno;

f) Indicação do condutor responsável.

§2º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE USO

Art. 5º Os veículos oficiais serão utilizados e conduzidos exclusivamente:

I - Por motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II – Por servidores públicos, quando no estrito desempenho de suas funções, à serviço da Câmara Municipal;

III – Por vereadores, para participação em eventos oficiais, audiências públicas, em missão oficial, devidamente decretada pelo Presidente, outros casos excepcionais, mediante autorização prévia da Presidência;

a) Considera-se evento oficial, todo aquele evento que consiste em cerimoniais baseados em regras ou normas de dependência, como Inaugurações, premiações, assinaturas, imposição de grau, homenagens ou posses.

IV – transporte de materiais e documentos institucionais.

a) Considera-se material a serviço todos os materiais utilizados exclusivamente pela Câmara Municipal.

b) Material de expediente;

c) Material de limpeza;

d) Mobiliário;

e) Outros devidamente autorizados.

Art. 6º É expressamente vedado:

I – o uso de veículo oficial para fins particulares, lazer, visitas pessoais ou qualquer atividade não vinculada às funções públicas;

II – o transporte de familiares, amigos ou terceiros estranhos ao serviço público;

III – o uso do veículo aos sábados, domingos e feriados, salvo mediante autorização expressa e justificada do Presidente;

IV – o uso por vereadores dentro do perímetro urbano ou rural de Peixoto de Azevedo, ressalvadas atividades institucionais previamente autorizadas e justificadas;

V – o uso para atividades político-partidárias, especialmente em período eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 7º Os veículos oficiais serão mantidos, fora do horário de sua utilização, na garagem do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Art. 8º É proibido o pernoite de veículos em residência de vereador ou de servidor, salvo em situação de emergência, Autorizada/Deferida pelo Presidente.

CAPÍTULO V – DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 9º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de Trânsito Brasileira, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 10 O pagamento de que trata o artigo anterior, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria da Câmara.

Art. 11 Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração, independente de culpa ou dolo.

Art. 12 Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Parágrafo Único – No caso de resolução do vinculo de trabalho com a Câmara, caso não tenha ocorrido decisão em relação a Defesa Prévia, o valor inerente a multa será descontado da rescisão, e posteriormente, em caso de provimento da Defesa Prévia, deverá ser ressarcido ao condutor.

Art. 13 Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus vereadores ou servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art. 14 Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito ao Presidente, a existência de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único: Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que tal irregularidade já havia sido comunicada previamente, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do responsável pela manutenção do veículo.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15º O condutor autorizado será responsável:

I – pela guarda, conservação, uso correto e manutenção básica do veículo;

II – pela obediência às normas de trânsito, inclusive arcando com multas e penalidades aplicadas por infrações cometidas no uso do veículo;

III – por comunicar qualquer avaria, colisão ou ocorrência policial à Presidência imediatamente.

§1º Eventuais despesas oriundas de mau uso, negligência ou dolo serão ressarcidas pelo condutor ou usuário responsável, mediante processo administrativo.

CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO E CUSTEIO

Art. 16 Compete à Presidência da Câmara garantir a manutenção periódica dos veículos oficiais, com revisões, troca de pneus, abastecimento, licenciamento e seguros obrigatórios.

§1º As despesas deverão ser autorizadas previamente e registradas no sistema contábil da Câmara, com os devidos comprovantes fiscais.

§2º É vedado o reembolso de despesas com abastecimento ou manutenção de veículo oficial fora das hipóteses expressamente autorizadas.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 17 O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa:

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão do direito de uso dos veículos por prazo determinado;

III – ressarcimento ao erário;

IV – representação ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas, em caso de irregularidades graves.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização das viagens intermunicipais e interestaduais;

IV - Promover o reconhecimento de condutor infrator, e no caso de notificação de autuação de infração de trânsito, o condutor deverá pagar ou contestar se for o caso junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto à presidência.

Art. 19 - No momento do abastecimento o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com seu respectivo CNPJ 37.499.373/0001-69, a qual deverá especificar os quantitativos em litros, o número da placa do veículo e a quilometragem, a qual será entregue ao setor responsável da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 20º Fica sob responsabilidade do responsável pelo setor de Patrimônio e Frotas os pedidos de uso, a autorização, a liberação e a prestação de contas referentes à utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas das Frotas, acompanhadas do Relatório de Uso do Veículo (Anexo II), serão submetidas à apreciação da Unidade de Controle Interno, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, emitir parecer favorável e/ou desfavorável, com eventuais recomendações acerca de despesas indevidas.

Art. 21 - Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I – Relatório de Uso do Veículo, conforme Anexo II;

II - nome do usuário do veículo;

III - destino;

IV - finalidade;

V - horário de saída;

VI - horário de retorno;

VII- quilometragem;

VIII- abastecimento;

IX - identificação das pessoas transportadas.

Art. 22º Cabe à Unidade de Patrimônio e Frotas a organização, registro e controle da utilização dos veículos oficiais, devendo: I – Receber os pedidos de utilização; II – Analisar e liberar a utilização conforme as diretrizes desta Resolução; III – Controlar o uso por meio de registros físicos e/ou digitais; IV – Proceder à conferência da prestação de contas apresentada pelos condutores; V – Encaminhar à Unidade de Controle Interno toda a documentação de uso para apreciação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da prestação de contas.

Art. 23º A Controladoria Interna deverá elaborar relatórios mensais de uso dos veículos oficiais, contendo todas as movimentações, para análise da Presidência e arquivamento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, em 04 de agosto de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

Eu, **????????**, servidor municipal, portador (a) do RG nº 0000000 SSP/??, CPF nº ???.???.???-??, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** concessão de autorização para dirigir veículo oficial municipal **-------, Placa ------ (DADOS)**, de propriedade deste Poder Legislativo de Peixoto de Azevedo/MT, inscrita no CNPJ sob n°. 37.499.373/0001-69, com sede Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT, para:

Estar indo a tal lugar..., fazer o que? Data e hora da saída? E previsão de retorno?_____
_____

DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue:

Preencher devidamente a ficha do Diário de Bordo, que é objeto de verificação;

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes, conforme CBT- Código de Transito Brasileiro;

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa, bem Como, proceder o ressarcimento ao erário;

Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, a chefia imediata ou a supervisão que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;

Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;

Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento.

Recolher à garagem ao final do expediente ou viagem, registrando ou justificando as possíveis ausências;

DECLARO: caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Local/MT, ?? de ????? de ???.

_____

Nome do solicitante

DESPACHO PRESIDENTE: COM BASE NA RESOLUÇÃO SCI Nº 000/2015: ( ) CONCEDO A AUTORIZAÇÃO ( ) INDEFIRO A AUTORIZAÇÃO Data: ____/_____/_____ _____ **PRESIDENTE**	**DESPACHO FRONTAS:** COM BASE NA RESOLUÇÃO SCI Nº 000/2015: : ( ) CONCEDO A AUTORIZAÇÃO ( ) INDEFIRO A AUTORIZAÇÃO Data: ____/_____/_____ _____ **RESPONSÁVEL PELO FROTAS**

ANEXO II

				Controle de Utilização de Veículos Veículo : Registro Nº: Marca: Placa:										
Saída						**Chegada**								
Dia	Hora	Km	Condutor	**DESTINO / OBJETIVO**	Assinatura	Dia	Hora	Km	Combustível					Anormalidades Verificadas
									R	¼	½	¾	**1**	
Mês de Referência: Ano: Autoridade Responsável:														

PORTARIA 078-2025

PORTARIA 078-2025

De 15 de Agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR DESTA CASA DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Sr. Thawê Rodrigues Dorta,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município dentre elas outras Leis que regem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao servidor **Francisco Leilivânio da Silva Gonçalves,** Coordenador Geral, Matrícula N°144 as seguintes atribuições:

1° - conduzir veículos oficiais da Câmara Municipal para representação, protocolos de expediente internos e externos junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais localizados nesta Municipalidade.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 002/2025.

ERRATA Nº 002/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT, em correção a Portaria nº 036/2025, datado de 13 de agosto de 2025, que trata de Promoção do servidor Juscelino José de Oliveira, Auxiliar de Serviços Administrativo:

Aonde se lê:

Classe C/Nível VIII para a Classe D/Nível III

Leia-se:

Classe C/Nível VIII para a Classe D/Nível VIII

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de agosto de 2025.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza, UB.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: ~CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

CONTRATADA: 61.183.011 KIMBERLLY DA SILVA KOBB.

CNPJ Nº: 61.183.011/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em criação e divulgação diária de flyers informativos, edição de áudio e vídeo, publicações institucionais e gerenciamento das mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Rio Branco, com foco na comunicação publica, transparência das ações legislativas e engajamento com a população. para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme termo de referência

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2025 à 14 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 33.600.00 (trinta e três mil, e seiscentos reais)

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL

DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 012/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em criação e divulgação diária de flyers informativos, edição de áudio e vídeo, publicações institucionais e gerenciamento das mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Rio Branco, com foco na comunicação publica, transparência das ações legislativas e engajamento com a população.

Rio Branco-MT, 15 de julho de 2025.

Registre-se

Publique-se

Gabriel Lizieri dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE RIO BRANCO – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.315 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 1.315 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2024.
O Senhor EDIMILSON PORFÍRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados abaixo relacionados:

N.º do Empenho: 3/2024
Data: 02/01/2024
Credor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0016-90
Saldo à Cancelar: R$ 632,49
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.47.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 4/2024
Data: 02/01/2024
Credor: CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0443-57
Saldo à Cancelar: R$ 552,86
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.58.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 6/2024
Data: 02/01/2024
Credor: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0329-32
Saldo à Cancelar: R$ 2.127,64
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.58.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 7/2024

Data: 02/01/2024

Credor: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0329-32

Saldo à Cancelar: R$ 1.259,70

Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.58.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 8/2024
Data: 02/01/2024
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/2086-00

Saldo à Cancelar: R$ 746,04
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.81.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 23/2024
Data: 02/01/2024
Credor: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 32.578.382/0001-21
Saldo à Cancelar: R$ 1.365,00
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.40.03.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 778/2024
Data: 13/11/2024
Credor: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 32.578.382/0001-21
Saldo à Cancelar: R$ 420,00
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.40.03.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 829/2024
Data: 21/11/2024
Credor: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15
Saldo à Cancelar: R$ 3.600,00
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.48.00.1.1.500.0000000

N.º do Empenho: 830/2024
Data: 21/11/2024
Credor: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15
Saldo à Cancelar: R$ 1.800,00
Dotação:
01.01.02.01.122.0001.2004.3.3.90.39.48.00.1.1.500.0000000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

EDMISLON PORFÍRIO
Presidente

NILTINHO DO LANCHE
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 030/2025

PORTARIA N° 030/2025

Torixoréu -MT, 01 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso,
Robson Ney Barcelos Figueiredo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1° Conceder Férias à Senhora MARIA AUXILIADORA PEREIRA
DE BRITO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Torixoréu-MT, situada à Rua João Victor, nº 71, Setor Aeroporto, funcionária desta Câmara
Municipal, funcionária desta Câmara Municipal exercendo o cargo de
Serviços Gerais, para serem gozadas no período de 05/08/2025 a 04/09/2025, cuja constituição ocorreu no período de 01/06/2024 a
01/07/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de
Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e
cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 029/2025

PORTARIA N° 029/2025

Torixoréu -MT, 01 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Robson
Ney Barcelos Figueiredo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1° Resolve, Conceder Férias à Senhora APARECIDA CARVALHO
FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Torixoréu-MT, situada
à Rua José Estevão de Souza, nº 218, Setor Aeroporto, funcionária desta Câmara
Municipal exercendo o cargo de Escriturária, para serem gozadas no período de
05/08/2025 a 04/09/2025, cuja constituição ocorreu no período de 01/06/2024
a 01/06/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato
Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 028/2025

Portaria N° 028/2025

Torixoréu -MT, 01 de agosto 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Robson Ney Barcelos Figueiredo, no uso de suas atribui-

ções legais.

RESOLVE: Art. -1° Nomear a Senhora LARA CRISTINA VIANA DE SOUSA,
inscrito no CPF 035.557.181-18, RG N 1723163-9 SSP/MT, para o Cargo de
ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de
Mato Grosso.

Art.-2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil
e vinte e cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 027/2025

PORTARIA N° 027/2025

Torixoréu-MT, 30 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições
legais.

RESOLVE: Art. 1° EXONERAR a Senhorita DENISE FERREIRA VIANA, portadora do RG nº 4854956 DGPC-GO e inscrita no CPF sob o no 990.545.151-04, para o Cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, da Câmara
Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2025, revogando-se as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de
Mato Grosso, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 026/2025

Portaria N° 026/2025

Torixoréu -MT, 27 de junho 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições
legais.

RESOLVE: Art. - 1° Conceder férias a Senhor ANTONIO MARCOS DOS
SANTOS CARVALHO, inscrito no CPF 715.110.501-00, para o Cargo de
ASSESSOR DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de
Mato Grosso, a serem gozadas no período de 01/07/2025 a 01/08/2025,
cuja constituição ocorreu no período de 01/06/2024 a 01/07/2025.

Art.-2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e
vinte cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 025/2025

Portaria N° 025/2025

Torixoréu -MT, 27 de junho 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições
legais.

RESOLVE: Art.- 1° Conceder férias a Senhor GARON OLIVEIRA DE FREITAS, portador do RG nº 624628 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n
374.144.101-53, para o Cargo de TESOUREIRO, da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para serem gozadas no período de 21/07/2025 a 19/08/2025, cuja constituição ocorreu no período de 01/06/2024 a 01/07/2025.

Art.-2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e
vinte cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 024/2025

Portaria N° 024/2025

Torixoréu -MT, 27 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato

Grosso, Robson
Ney Barcelos Figueiredo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1° Conceder Férias à Senhora DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE, inscrito
no CPF 025.533.691-82, exercendo Cargo de PROCURADORA JURÍDICA, da
Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, brasileira, casada,
residente e domiciliada na cidade de Barra do Garças-MT, para serem gozadas
no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, cuja constituição ocorreu no período
de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato
Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

PORTARIA N° 023/2025

Portaria N° 023/2025

Torixoréu -MT, 27 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Robson
Ney Barcelos Figueiredo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1° Conceder Férias à Senhora SIMONE PINTO GONÇALVES, inscrito no CPF
022.802.831-07, RG № 1672141-1 SSP-MT, brasileira, casada, residente e
domiciliada na Rua Saturnino da Silva Coelho, n° 1.020, Bairro Centro, Cidade de
Torixoréu-MT, exercendo o Cargo de SECRETARIA, desta Câmara Municipal, para
serem gozadas no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, cuja constituição
ocorreu no período de 01/07/2024 a 01/07/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato
Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Robson Ney Barcelos Figueiredo Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO 59/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 59 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	30.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-30.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALE DE SAO DOMINGOS, 01 de agosto de 2024

Geraldo Martins da Silva
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO 75/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **55.000,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	5.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
6	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	10.000,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	40.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

5	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-55.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

-55.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALE DE SAO DOMINGOS, 01 de outubro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.738

Geraldo Martins da Silva
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO 89/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 89 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$66.805,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **66.805,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	5.900,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
6	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	3.400,00	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	57.505,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-30.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
3	01.031.0001.1002.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-7.400,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
4	01.031.0001.1051.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-2.205,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 89 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.738

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL						
	5		01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-24.400,00				
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	7		01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-2.800,00				
			3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					

-66.805,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALE DE SAO DOMINGOS, 01 de novembro de 2024

Geraldo Martins da Silva
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO 94/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$14.643,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.643,20**

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL			
5	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	14.643,20	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL			
2	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-1.153,56	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
3	01.031.0001.1002.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-14,40	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
6	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-3.627,79	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-9.847,45	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

-14.643,20

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.738

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALE DE SAO DOMINGOS, 01 de dezembro de 2024

Geraldo Martins da Silva
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO 09/2025

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 9 , DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.760

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **125.000,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	15.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
	Dotação Anulada no Executivo		
5	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	70.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
	Dotação Anulada no Executivo		
6	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	10.000,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
	Dotação Anulada no Executivo		
8	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	30.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
	Dotação Anulada no Executivo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALE DE SAO DOMINGOS, 31 de janeiro de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT
RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA
04.216.009/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 9 , DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.760

Leandro Azevedo da Cunha
Prefeito Municipal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 033/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 033/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 033/2025, sendo o seguinte objeto trata-se de Formalização da demanda para aquisição de **ADUELAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento

de Rondonópolis – (CODER). garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa Sagrou-se vencedora a seguinte empresa, INDACON INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 85.021.137/0001-85, conforme os itens abaixo especificados:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	INDACON INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 85.021.137/0001-85	ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA INTERNA DE 2,5X2,0 (LxA), MISULA DE 20X20 CM, C=1,00 M, ESPESSURA MIN=15CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO=30 MPA	UND	1500	R$ 4.170,00	R$ 6.255.000,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R$ 6.255.000,00 (SEIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).						

Rondonópolis-MT 15 de Agosto de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LAJE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA**, com finalidade de atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 26 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 08 horas - DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitaçao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE ou encaminhado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 038/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 038/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FERRAMENTAS AUXILIARES E ITENS ADICIONAIS**, no sentido de atender as necessidades da Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – CODER.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 27 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 08 horas - DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitaçao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE ou encaminhado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 19/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025

Objeto: Aquisição de peças para manutenção do diferencial e tandem da motoniveladora XCMG GR1803, conforme Termo de Referência.

Interessada: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 11.371.179/0001-00.

Anulação da Ordem de Fornecimento nº 1/2025 por descumprimento do prazo de entrega. Convocação do licitante remanescente (segundo colocado) para execução nos termos da classificação. Fundamentação legal nos arts. 53, 71, 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, considerando a Dispensa de Licitação nº 19/2025, homologada e adjudicada em 04/08/2025, na qual a empresa **Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Ltda. – CNPJ 11.371.179/0001-00** foi declarada vencedora de determinados itens para aquisição de peças destinadas à manutenção do diferencial e tanden da motoniveladora XCMG GR1803 da Patrulha Rodoviária a serviço do Convênio SINFRA 0317/2023, e conside-

rando que a Ordem de Fornecimento nº 1/2025 foi expedida em 05/08/2025, com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto nas cláusulas 11.2[1], inciso XIII, e 9.1[2] do Termo de Referência, a qual não foi cumprida pela contratada, mesmo após notificações formais, configurando inadimplemento contratual,

RESOLVE

1. Anular a Ordem de Fornecimento nº 1/2025 expedida em favor da Lincetractor, em razão do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, em descumprimento as obrigações contratuais assumidas, em especial a do item 11.2, XIII do Termo de Referência.

2. Determinar à Comissão/Agente de Contratação que convoque o licitante remanescente (segundo colocado) para manifestar interesse e celebrar o fornecimento dos itens não entregues, nas mesmas condições da adjudicação original;

3. Dar ciência à Lincetractor sobre a anulação, assegurando-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4. Registrar todas as providências nos autos do processo e dar publicidade à presente decisão.

São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

DARIU ANTONIO CARNIEL

Secretário Executivo

[1]11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO:

XIII. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente o PRAZO de ENTREGA, a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo;

[2] 9. ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (CINCO) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que fará aquisição de **tubos hidráulicos** para escoamento do percolado na implantação da nova célula do aterro sanitário, itens e condição conforme especificações do termo de referência, disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br. As empresas interessadas poderão requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços, que deverão ser apresentadas até às 9:00 horas do **dia 25 de agosto de 2025**, encaminhando proposta no formato PDF no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou em meio físico no endereço do Consórcio. Informações pelo Fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de agosto de 2025.

Douglas Ferreira da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº 01/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O Presidente do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, sob o Critério de Julgamento Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o registro para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as demandas dos municípios participantes do Complexo Nascentes do Pantanal. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA inscrita no CNPJ: 03.444.298/0001-17, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, perfazendo o valor total do pregão em R$ 5.911.700,00 (cinco milhões, novecentos e onze mil e setecentos reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente CIDESAT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizou a RETIFICAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, para as readequações necessárias no Termo de Referência Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO. A nova data** para recebimento e julgamento das propostas: **será 26 de Agosto de 2025 às 09:h00min**, (horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: sites www.bll.org.br - plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. Obtenção do Edital Os interessados no Edital encontra - se disponível nos sites www.bll.org.br ou https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes Mirassol D' Oeste - MT, 18 de agosto de 2025. Ana Claudia de Souza – PREGOEIRA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PE 016/2025

PREGÃO ELETRONICO 016/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 01/2025 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO LABORATORIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

A realização será alterada para o **dia 27 de agosto de 2025, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.licitanet.com.br.

O Edital Retificado estará disponível no dia **18/08/2025** no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO

Coord. Licitação

NEURILAN FRAGA

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 030/2025, 02 DE JULHO DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 020/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Vice Presidente em exercício do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO,** brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de Aquisições, inscrito no CPF 026.XXX.XXX-82, para **GESTOR** e servidor (a) **MARINA GARCIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, servidor (a) no cargo de Assessoria Administrativa e de Comunicação, inscrito no CPF 021.XXX.XXX-70, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°020/2025.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 02 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Vice Presidente em exercício

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 031/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice Presidente em exercício do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 073/2024 de 11 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
1.008	4.4.90.00.00	171.000,00	0.880
TOTAL		R$ 171.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.001	3.1.90.00.00	171.000,00	0.880
TOTAL	R$ 171.000,00		

Art. 3°. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de julho de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Vice Presidente em exercício

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 50/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição

Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5°, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12022040100294223 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 27/06/2025 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 000001/2025 páginas: 01/04 emitida pelo FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT em 28/01/2025 em nome da Sra. **ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.911 dias líquidos, correspondentes a 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1997 a 26/12/1997	**Municipio de Nortelandia**	**00 Anos, 09 Meses e 26 Dias**
09/02/1998 a 31/12/1998	**APAE Associacao de Paes e Amigos dos Excepcionais de CA**	**00 Anos, 10 Meses e 22 Dias**
01/05/1999 a 09/07/1999	**Municipio de Campo de Novo dos Parecis**	**00 Anos, 02 Meses e 09 Dias**
01/02/2000 a 01/03/2002	**APAE Associacao de Paes e Amigos dos Excepcionais de CA**	**02 Anos, 01 Meses e 01 Dias**
04/03/2002 a 28/02/2006	**Municipio de Campo de Novo dos Parecis**	**03 Anos, 11 Meses e 28 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 52/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 06021010100217252, páginas: 01/05; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 16/07/2025 em nome do Sr. **Sebastiao Casturino da Silva**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.681 dias líquidos, correspondentes a 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
05/11/1979 a 23/04/1981	**REFLOREST INVEST S A**	**01 Anos, 05 Meses e 19 Dias**
16/11/1981 a 15/04/1982	**REFLOREST INVEST S A**	**00 Anos, 05 Meses e 00 Dias**
12/04/1985 a 07/04/1986	**ITAMARATI - AGRO PECUARIA LTDA**	**00 Anos, 11 Meses e 26 Dias**
23/04/1986 a 26/04/1986	**AGROPASTOTIL JOTABASSO LTDA**	**00 Anos, 00 Meses e 04 Dias**
11/01/1988 a 01/11/1989	**ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA**	**01 Ano, 09 Meses e 21 Dias**
10/05/1990 a 08/08/1992	**ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA**	**02 Anos, 02 Meses e 29 Dias**
01/09/1994 a 27/12/1994	**W.S. FERNANDES E FERNANDES LTDA-ME**	**00 Anos, 03 Meses e 27 Dias**
01/03/1995 a 31/03/1995	**L. BRATTI E CIA -ME**	**00 Anos, 01 Mês e 00 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de agosto de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 0014/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Fixa o Plano de Ação e Aplicação Financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FUMID-AB para o ano de 2026, no Município de Água Boa/MT, e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, e da Lei Federal nº 8.842/1994, que estabelece a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa/MT, um órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, foi instituído com o propósito de formular políticas públicas para os idosos, garantindo o exercício de seus direitos sociais e promovendo sua cidadania plena.

Considerando o Fundo Municipal do Idoso (FUMID), regido pelas leis municipais nº 1484/2019 e conforme deliberações do colegiado, é um fundo especial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, sob a prerrogativa exclusiva do CMDPI de deliberar sobre sua aplicação. Os recursos do FUMID são considerados públicos e devem ser aplicados em conformidade com os princípios que regem a utilização dos recursos públicos.

Considerando ser obrigatório destinar os recursos do FUMID ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços destinados à promoção e defesa dos direitos dos idosos, alinhados às demandas e prioridades municipais. Isso inclui estudos e diagnósticos sobre a realidade social dos idosos, programas de proteção social básica e especial, implantação de serviços de acolhimento institucional e em república, formação de pessoal e desenvolvimento de programas educativos para conscientizar a população sobre o envelhecimento e os direitos dos idosos.

Considerando a destinação dos recursos do FUMID é decidida pela plenária do CMDPI, levando em consideração as prioridades municipais e buscando garantir a eficácia e consistência das ações realizadas. O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado em 14 de agosto de 2025, estabelece a programação da distribuição dos recursos para as áreas prioritárias de atendimento à pessoa idosa, conforme deliberado em plenária na Ata nº 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Idoso de Água Boa-MT-**FUMID-AB**, consignado no orçamento municipal para o ano de 2026, conforme descrito abaixo:

I - RECEITA:

Principais fontes de recursos que irão compor o Fundo Municipal do Idoso-**FUMID**, são as seguintes:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO**: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área do Idoso; previsto nas Peças Orçamentárias de 2026; R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao mês, podendo ser reajustado a qualquer momento até o limite fixado na LOA 2026, que é de: **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

b) **TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL**: trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

c) **DOAÇÕES INCENTIVADAS, PROMOÇÕES:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, fazem doações para os Fundos. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade as Leis Federais 10.741, de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso) e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

d) **MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** o Estatuto do Idoso (LEI nº10.741, de 1º de Outubro de 2003) prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal do Idoso, por força do art. 84 do Estatuto do Idoso;

e) **RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO**:

II - PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUMID

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUMID DE ÁGUA BOA:

FUMID

Conta Bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENCIA: 3867 Op. 006

CONTA CORRENTE: 00071038 - 7

O FUMID tem como objetivo principal a captação de recursos e o fornecimento de apoio financeiro a programas e projetos, com ênfase na priorização do atendimento direto a idosos em situação de vulnerabilidade.

O valor total orçado para o exercício de 2026 é de R$ 491.184,00

2.Previsão das principais fontes de receitas do Fundo Municipal do Conselho do Idoso (MENSAL)

Discriminação/Fonte	Valor (R$)	Percentual %
Recursos do Tesouro (Dotação orçamentária do Poder Executivo)	R$ 14.400,00	2,93%
Doações oriundas de Imposto de Renda	R$ 455.284,00	92,69%
Recursos proveniente de multas	R$ 20.000,00	4,07%
Rendimentos e aplicações financeiras	R$ 1.500,00	0,31%
Total	R$ 491.184,00	100%

Art. 2º - Diretrizes e Linhas de Atendimento:

Este plano estabelece as diretrizes e linhas de atendimento para os idosos em situação de risco social e pessoal no Município de Água Boa.

Art. 3º - Priorização de Recursos pelo FUMID:

O FUMID priorizará seus recursos nas seguintes áreas:

I- Fomento e promoção de instituições e projetos sociais voltados para idosos, desde que registrados no CMDPI-AB conforme Resolução CMDPI-AB nº 001/2018.

II- Desenvolvimento Institucional, incluindo a manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa, capacitação para fortalecimento dos Conselheiros e realização de campanhas do CMDPI/AB.

Art. 4º - Acesso e Acessibilidade:

Parágrafo único – Implementação de medidas de acessibilidade para promover o acesso dos idosos em situação de risco social e pessoal às atividades do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) durante viagens e outras ocasiões.

Art. 5º - Parcerias e Oferta de Atividades:

Parágrafo único – Incentivo à realização de parcerias com empresas locais e organizações da sociedade civil para a oferta de atividades culturais, recreativas e educativas durante as viagens do SCFV.

Art. 6º - Avaliação da Qualidade:

Parágrafo único – Realização de avaliações periódicas da qualidade e eficácia das atividades do SCFV durante as viagens, visando garantir a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

Art. 7º - Integração com Outros Programas e Políticas:

Parágrafo único – Promoção da integração do SCFV com outros programas e políticas municipais voltadas para os idosos, buscando potencializar os benefícios e impactos positivos das ações realizadas.

Art. 8º - Estratégias de Divulgação e Sensibilização:

Parágrafo único – Implementação de estratégias de divulgação e sensibilização junto à comunidade para aumentar a adesão e participação dos idosos em situação de risco social e pessoal nas atividades oferecidas durante as viagens e demais iniciativas do programa.

Art. 9º - Monitoramento e Acompanhamento:

Parágrafo único – Criação de métodos e acompanhamento das viagens do SCFV, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas e a segurança dos participantes.

Art. 10º - Inclusão Digital:

Parágrafo único – Promoção da inclusão digital dos idosos em situação de risco social e pessoal, oferecendo oportunidades de acesso à tecnologia durante as viagens do SCFV.

Art. 11º - Reforma e Construção de Equipamentos para Atendimento ao Idoso:

Toda reforma ou construção de equipamentos destinados ao atendimento de idosos deve estar alinhada com as políticas voltadas para esse segmento da população. É imprescindível que tais obras atendam aos princípios de acessibilidade, segurança e conforto, garantindo um ambiente propício ao bem-estar e à qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único - As reformas e construções devem contemplar adaptações arquitetônicas que facilitem a locomoção e o acesso dos idosos, incluindo rampas de acesso, corrimãos, banheiros adaptados, piso antiderrapante, entre outros elementos que promovam a autonomia e a segurança dos usuários. Além disso, é fundamental que esses espaços estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes, visando garantir a efetiva prestação de serviços de qualidade aos idosos em conformidade com a política do idoso.

3.Detalhamento das Despesas do FUMID para Atividades Anuais:

I - Financiamento de Projetos e Serviços:

Financiamento de projetos e serviços realizados por organizações governamentais ou não governamentais dedicados à promoção, proteção e defesa dos idosos, organizados conforme os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II- Prioridades de Aplicação das Receitas do FUMID para o Exercício Financeiro de 2026:

a) Proteção Social de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

b) Financiamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com grau de dependência II e III.

Este serviço destina-se ao acolhimento de idosos avaliados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para instituições de longa permanência localizadas fora do domicílio, desde que estejam devidamente fiscalizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso do município onde forem institucionalizados.

Detalhamento por Elemento de Despesa	Valor (R$)	Percentual (%)
30 - Material de Consumo	1.000,00	0,20%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Despesas com aquisição de passagens	5.000,00	1,02%
36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - Contratação de serviços de pessoa física para serviços eventuais e para atuar na execução de atividades profissionais específicas	5.000,00	1,02%
39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Contratação de serviços de pessoa jurídica	38.000,00	7,74%

43 - Subvenções Sociais/ Projetos - Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa	320.000,00	65,15%
31 - Premiação culturais artista e científicas	10.320,00	2,10%
52 - Equipamentos e Material Permanente - Despesas com equipamentos e material permanente	5.000,00	1,02%
14 – Diárias/Conselheiros - Cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana	8.000,00	1,63%
32 - Materiais de Distribuição Gratuitas	17.000,00	3,46%
Retido no Fundo	81.864,00	16,67%
Total	**491.184,00**	**100%**

Água Boa, 15 de agosto de 2025.

Valquíria Soares Dantas Ferreira

PRESIDENTE CMDPI

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMDM Nº 006 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral para análise e condução do processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa – MT (CMDM), criado pela Lei nº 1148, de 22 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, lisura e legalidade do processo eleitoral, assegurando a ampla participação da sociedade civil na escolha de seus representantes;

CONSIDERANDO que a eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral especificamente designada para a análise das inscrições, organização da votação e apuração dos votos;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme estabelecido na Resolução nº 005/2025 – CMDM.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, nomeados dentre representantes do CMDM e da sociedade civil, conforme segue:

I - Representantes do CMDM:

a) Presidente: Wandervaney Soares da Silva

b) Vice-Presidente: Valquíria Soares Dantas Ferreira

c) Secretário(a): Maria Madalena da Mata de Souza Luiz

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber, analisar e deliberar sobre as inscrições das entidades candidatas, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 005/2025;

II - Publicar a lista preliminar e definitiva das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

III - Receber e analisar eventuais impugnações e recursos apresentados dentro dos prazos estipulados;

IV - Organizar e coordenar a realização da eleição, garantindo a transparência e regularidade do processo;

V - Supervisionar a apuração dos votos e divulgar o resultado oficial;

VI - Encaminhar o resultado da eleição para nomeação dos conselheiros eleitos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Eleitoral atuará de forma independente e imparcial, garantindo a lisura e a legalidade do processo eleitoral, observadas as disposições na Lei Municipal nº 1148, de 22 de novembro de 2011 e demais normativas aplicáveis.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 15 de agosto de 2025.

Gabriel Trentin Zanadona

Presidente – CMDM

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMDM Nº 005 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

Dispõe sobre a Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ÁGUA BOA-MT, no exercício de suas competências legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 1084 de 17 de agosto de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1148 de 22 de novembro de 2011, torna público o Edital de **CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O CMDM é um órgão deliberativo, normativo e consultivo, formado paritariamente, composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) destes representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

1.2 O Edital visa à convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ÁGUA BOA/MT, para o biênio 2025/2027 que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2025, das 07h30min às 10h30min, na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais à Av – Planalto nº 490 – Bairro: Centro – MT.

1.3 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para as entidades da Sociedade Civil;

1.4 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT www.aguaboa.mt.gov.br e fixado:

a) Na Secretaria Executiva dos Conselhos;

b) No mural da Prefeitura Municipal de Água Boa;

c) No Diário Oficial/MT;

d) E no grupo de Whatsapp dos atuais componentes do CMDM.

2 DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A comissão de Eleitoral do Processo de Escolha será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, representantes do poder público;

2.2 Os conselheiros eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2.3 O processo de escolha para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Homologação das Inscrições;

c) Convocação dos Inscritos homologados para eleição;

d) Assembleia de eleição;

e) Divulgação dos resultados da eleição;

f) Homologação dos resultados;

g) Convocação dos membros eleitos para nomeação;

h) Convocação para posse na primeira reunião extraordinária do Conselho.

2.4 A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

2.5 Compete à Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral;

b) Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;

c) Deferir ou indeferir as inscrições;

d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidades;

e) Convocar a Assembleia para votação dos candidatos oriundos das entidades da sociedade civil para compor o CMDM;

f) Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos, bem como a relação não habilitadas de forma justificada e a divulgação do resultado de eventuais recursos e impugnações para conhecimento público;

g) Homologar o resultado da eleição, encaminhando ao Prefeito cópia da Ata da Eleição, indicando os representantes das entidades eleitas à representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como para nomeação e publicação em Diário Oficial.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Poderá participar do processo eleitoral o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada no Município de Água Boa/MT, nesse caso se aplica também a iniciativa privada. Além disso, a entidade civil deverá estar em funcionamento ininterrupto nos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para a realização da inscrição.

3.2 Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente.

3.3 É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

3.4 O Conselho Municipal do Meio Ambiente afixará em sua sede e publicará no site da Prefeitura, a relação das candidaturas registradas em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final das inscrições.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Período de inscrição: 15/08/2025 a 14/09/2025, de segunda –feira a sexta –feira.

4.2 Horário: das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

4.3 Locais: Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais – situada na Avenida Planalto, nº 490, Centro, Água Boa/MT;

4.4 Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar do processo eleitoral deverá conhecer o edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos.

a) Preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declara atender as condições exigidas e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório

c) Apresentar fotocópia do cartão do CNPJ da entidade com data atualizada;

d) Apresentar fotocópia da ata de posse da última diretoria eleita;

e) Apresentar fotocópia da ata da última assembleia realizada;

f) Ofício assinado pelo representante legal informando os dados do candidato titular e respectivo suplente da entidade no processo eleitoral.

g) Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, telefone, e-mail do inscrito e da entidade representada;

4.5 A ausência de qualquer documento acima mencionado acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

4.7 A Comissão Eleitoral terá 03(três) dias úteis para análise das inscrições, a contar do dia do encerramento.

4.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher publicará no site da Prefeitura do Município o resultado definitivo da análise das inscrições, depois de esgotada a possibilidade de recursos.

4.9 As impugnações e recursos relativos às entidades inscritas deverão ser formulados por escrito e fundamentados com base na legislação e neste Edital e poderão ser apresentados até 05 (cinco) dias após publicação no site da Prefeitura do Município, no mesmo horário e local de inscrição, sendo apreciados no prazo de 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral.

5 .DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

5.1 - Data: 15/09/2025.

5.2 Horário: das 8h às 10h00min;

5.3 Local de votação – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, Avenida Planalto, nº 490, Centro, Água Boa/MT.

5.4 O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de aclamação.

5.5 A votação será aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos, dentre os segmentos da sociedade civil e comerciante.

5.6 Cada eleitor apto ao voto deverá votar em somente 01 (um) candidato para cada segmento representante da sociedade civil.

5.7 Na Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

5.8 Na Assembleia de Eleição, o Secretário deverá elaborar a ata da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos.

5.9 Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus respectivos suplentes, os candidatos mais votados para cada segmento da sociedade civil.

5.10 Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o tempo de registro da entidade, sendo eleita a entidade que tiver o registro mais antigo.

5.11 Terminada a manifestação de votos de todos os participantes inscritos a votação, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas e após assinatura da lista de presença, estará encerrada a Assembleia Eleitoral.

6 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

6.1 A nomeação e a posse dos Conselheiros eleitos, representantes da sociedade civil, serão feitas na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dia 29 de setembro de 2025, devendo ser registradas em ata e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

7 - DO MANDATO

7.1 O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contra:

a) Decisão da Comissão Eleitoral;

b) Resultado final de votação da Assembleia Eleitoral;

8.2 Os recursos previstos no item anterior, alíneas “a” e “b”, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.

8.3 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

8.4 O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo ser protocolado junto à Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

8.5 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo.

8.6 O recurso não terá efeito suspensivo.

8.7 Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral emitirá o deferimento ou indeferimento do pedido e publicará o resultado no prazo de 05 (cinco) dias no site oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

9 - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

10 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

10.1 § 2º A representação não governamental no CMDM será por indicação da entidade.

10.2 Serão considerados representantes de entidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública do Direitos da Mulher da cidade de Água Boa;

II – Defenderem direitos dos segmentos que envolvem o Direitos da Mulher;

III – propuserem a defesa dos direitos dos Direitos da Mulher e como um todo;

IV– Tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

VI – Não representarem classe patronal ou empresarial.

10.3 Não poderão se inscrever trabalhadores que prestam serviço voluntário.

10.4 Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição.

10.5 São exigidos os seguintes documentos, comuns à todos candidatos:

I - Formulário de inscrição, anexo I do presente Edital

II - Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do candidato (pessoa física);

III – Comprovante de endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

10. 6 As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Água Boa situada à Avenida – Planalto, 490- Centro, no período de 15/08 a 15/09/2025, no horário de das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

11 – DAS ELEIÇÕES

11.1 O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

11.2 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade ou associação, inscritos/as e credenciados;

12 – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

15/08/2025	Divulgação do Edital de convocação;
15/08/2025 à 14/09/2025	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil, e ou Entidades destas representações;
16/09/2025	Divulgação da lista de inscritos para o processo eleitoral;
16/09 à 18/09/2025	Prazo de Recurso
19/09/2025	Resultado Final de inscritos para o processo eleitoral
22/09/2025	Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
23/09/ à 25/09/2025	Prazo de Recurso
26/09/2025	Publicação do Resultado do Processo de Escolha
27/09/2025	Encaminhar para o Executivo para Elaboração do Decreto Muncipal.
29/09/2025	Posse dos Conselheiros.

Água Boa, 14 de agosto de 2025

Gabriela Trentin Zandoná

Presidente do CMDM

FICHA DE INSCRIÇÃO

– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/

Nome da Entidade:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Bairro:_____

Nome do Presidente:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

– IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDM

Nome do Titular:_____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

CPF: _____

RG:_____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBS: ANEXAR OS DOCUMENTOS:

h) Preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declara atender as condições exigidas e submeter-se às normas expressas neste edital;

i) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório

j) Apresentar fotocópia do cartão do CNPJ da entidade com data atualizada;

k) Apresentar fotocópia da ata de posse da última diretoria eleita;

l) Apresentar fotocópia da ata da última assembleia realizada;

m) Ofício assinado pelo representante legal informando os dados do candidato titular e respectivo suplente da entidade no processo eleitoral.

n) Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, telefone, e-mail do inscrito e da entidade representada;

Responsável pela inscrição:

Assinatura da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais:

Água Boa / MT

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMMA Nº 0015/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o custeio de materiais a serem utilizados em intervenção emergencial em Água Boa – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.380, de 22 de novembro de 2017, que estabelece o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Água Boa/MT, em particular a Alínea b, Inciso II do artigo 4º e Incisos VI e VIII do artigo 8º, que dispõe:

Art. 4º Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados para:

(...)

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

(...)

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

(...)

Art. 8º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

VI - Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

VIII - Áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO que através da aplicação dos recursos do FMMA é possível realizar o financiamento de ações destinadas à restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, à proteção do meio ambiente, à regularização de unidades de conservação, ao fortalecimento das políticas florestais e de recursos hídricos, à promoção da educação ambiental, ao desenvolvimento de capacitações para profissionais, bem como ao aprimoramento, modernização e desenvolvimento de atividades ambientais;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CMMA nº 018 de 31 de julho de 2024 que fixa o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Água Boa/MT para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMMA nº 002 de 24 de fevereiro de 2025, que fixa o Plano de Ação do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o ano de 2025 em Água Boa/MT, em especial o artigo 3º, a seguir:

Art. 3º - A aplicação dos recursos do FMMA deve obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis vigentes, priorizando políticas, programas, ações e serviços que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através de seus representantes, apresentou na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2025 a necessidade de intervenção emergencial no anel viário do bairro Vila Nova, no município de Água Boa – MT (implantação de bueiro triplo celular de concreto), com o objetivo de evitar maiores danos ao meio ambiente e à população, envolvendo risco de alagamento, assoreamento, erosão do solo e comprometimento da drenagem urbana;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros quanto à destinação de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente exclusivamente para a aquisição de materiais necessários à implantação de bueiro triplo celular de concreto no anel viário do bairro Vila Nova em Água Boa – MT, aprovada segundo orçamento apresentado na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de julho de

2025 pelo Colegiado do CMMA, registrada na Ata nº 010/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recurso financeiro no valor de R$ 228.873,85 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), exclusivamente para a aquisição de materiais a serem utilizados na implantação de bueiro triplo celular de concreto no anel viário do bairro Vila Nova, em Água Boa – MT;

Art. 2º É vedado o uso do recurso do FMMA para execução de qualquer tipo de intervenção ou serviço que possa ser custeado por dotações orçamentárias próprias do Município e/ou que sejam incompatíveis com as normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 3º A aquisição será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme processo administrativo próprio, respeitando as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 4º A Secretaria beneficiada deverá apresentar comprovação da utilização adequada dos recursos através de relatórios, incluindo registros fotográficos, nas Reuniões Ordinárias do CMMA, até a finalização da implantação do bueiro.

Art. 5º A Secretaria beneficiada deverá promover a devida publicidade da parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e da utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O prazo máximo para utilização do recurso do FMMA deliberado nesta Resolução será o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 07 de agosto de 2025.

DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI

PRESIDENTE/CMMA

RH

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180009268	ALCINEIA DE SOUZA PAES	24/01/1994	14,00	16°	AC

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Espe-

			cifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa-MT, 14 de agosto de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa-MT, 15 de agosto de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Ação Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180007647	MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ	15/03/1972	45,50	1°	AC

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Ação Social

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultó-	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e

		rio Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa-MT, 15 de agosto de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO ELETRÔNICO 017-2025- ABERTURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT. LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Envio das propostas na plataforma: Até as **08:00** horas (Brasília), do dia **01/09/2025**. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as **08:30 horas (Brasília) do dia 01 de setembro de 2025**, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 15 de agosto de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 422 DE, 15 DE AGOSTO DE 2025.

“EXONERAR A PEDIDO, A Sr.ª GLASIELE MULLER KRAMPE, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO, o requerimento solicitando exoneração a pedido da servidora Glasiele Muller Krampe, do cargo de provimento em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sr.ª **GLASIELE MULLER KRAMPE**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em razão do seu requerimento.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a data de **04 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 15 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 60/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Ofício n° 513/2025, advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000320	MILENE SANTOS DE LARA	2º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 15 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 423 DE, 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera a composição da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, designada pela Portaria nº 275, de 14 de maio de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Processo Administrativo Sancionador e de Responsabilização – CPASR, instituída pela Portaria nº 275, de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica substituído o membro **Iraildes Pereira da Silva**, anteriormente designada na Portaria nº 419, de 11 de agosto de 2025, pela servidora **Fernanda da Silva Miranda**, para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador e de Responsabilização – CPASR, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão passa a ter a seguinte composição:

- Presidente: Diego Xavier de Lima;
- Membros:

Úglia Márcia Bispo Lotti;

Fernanda da Silva Miranda.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 275, de 14 de maio de 2025 e da Portaria nº 360, de 17 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 15 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 014/2024

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 014/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1255 - BAIRRO BOA ESPERANÇA, ALTO GARÇAS - MT, 78770-000 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O IMÓVEL SERA UTILIZADO PARA SEDIAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IV "DR. VALENTIN NEDER" DE ALTO GARÇAS MT.

Data Da Rescisão: 07/07/2025

Contratado: MOACIR FERREIRA DUARTE

CPF: 23.XXX.XXX-87

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

2º (SEGUNDO) AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

ATA DA REUNIÃO para análise das proposta e documentos da segunda colocada, após a quebra de contrato da primeira colocada da dispensa de licitação nº 003/2025.

Às dez horas do dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco a equipe de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, composta pelos membros que assinam ao final, designados pela portaria nº 18 de 17 de janeiro de 2024, reuniu-se para analisar as propostas e documentos recebidos para seleção daquela mais vantajosa diante da previsão do parágrafo 3° (terceiro) do artigo 75 da lei federal 14.133/21, em relação ao processo licitatório n° 015/2025 que se refere à dispensa de licitação de n° 003/2025, com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria na atualização dos laudos e execução do esocial para atender as demandas da administração pública do município de Alto Paraguai - MT. A proposta da empresa ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.580.673/0001-72, sediada à Av. Presidente Tancredo A. Neves, nº 1773-W, bairro Parque Mansões, CEP 78302028, Município de Tangara da Serra - MT, por intermédio de sua representante legal, a Sr. CLAUDECI LEMES DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00373329150, inscrito no CPF sob o número 832.089.171-04, Ato contínuo o presidente da comissão de contratação e equipe de apoio analisou a proposta de preço e os documentos apresentados, considerando-o apta a atender as exigências do certame. A proposta que apresentou menor preço foi a empresa ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.580.673/0001-72, sediada à Av. Presidente Tancredo A. Neves, nº 1773-W, bairro Parque Mansões, CEP 78302028, Município de Tangara da Serra - MT, no valor total de R$ 12.950,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta reais), pelo que resolveu a equipe de licitação deliberar que ela configura a proposta mais vantajosa. Sem mais, o presidente da comissão de Contratação e equipe de apoio deu por encerrada a reunião fazendo lavrar a presente ata que após lida e aprovada segue assinada.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL
PRESIDENTE COMISSÃO CONTRATAÇÃO
NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
MEMBRO
ZULEIDE LEITE ROCHA.
EQUIPE DE APOIO

2º (Segundo) TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025.

Tendo em visto tudo que dos autos consta, ADJUDICO o objeto do presente certame em favor da empresa ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.580.673/0001-72, sediada à Av. Presidente Tancredo A. Neves, nº 1773-W, bairro Parque Mansões, CEP 78302028, Município de Tangara da Serra - MT, para o objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria na atualização dos laudos e execução do esocial para atender as demandas da administração pública do município de Alto Paraguai - MT.

Alto Paraguai – MT, 15 de agosto de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL
PRESIDENTE COMISSÃO CONTRATAÇÃO
NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
MEMBRO
ZULEIDE LEITE ROCHA.
EQUIPE DE APOIO

2º (Segundo) TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 015/2025 | Dispensa de Licitação nº 003/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria na atualização dos laudos e execução do esocial para atender as demandas da administração pública do município de Alto Paraguai - MT. - PROPONENTE: ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.580.673/0001-72, sediada à Av. Presidente Tancredo A. Neves, nº 1773-W, bairro Parque Mansões, CEP 78302028, Município de Tangara da Serra - MT, por intermédio de sua representante legal, a Sr. CLAUDECI LEMES DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00373329150, inscrito no CPF sob o número 832.089.171-04, no valor total de R$ 12.950,00 (Doze mil, novecentos e cinquenta reais), e com FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços e compras até o limite de R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Na qualidade de Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 003/2025 no bojo do processo licitatório nº 015/2025, nos termos do artigo 75 § II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformida-

de com a legislação pátria.

Alto Paraguai-MT, 15 de agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 409/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Elciano Coimbra da Silva,** *Guarda de Patrimonio,* referente ao período de 24/06/2024 a 23/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Tereza Campos da Silva**, *Agente de Serviço Público*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 655.125.021-15, referente ao quinquênio de 21/03/2018 A 21/03/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de agosto de 2025 a 30 (trinta) de agosto de 2025, devendo retornar de licença dia 31 (trinta e um) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se. Registre-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Suail Gonçalves de Barros,** *Pedreiro,* referente ao período de 24/06/2024 a 23/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **60 (sessenta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Marydiane Alves Borges**, *Psicóloga*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 501.348.766-87, referente ao quinquênio de 17/06/2014 a 17/06/2019, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de agosto de 2025 a 29 (vinte e nove) de setembro de 2025, devendo retornar de licença dia 30 (trinta) de setembro de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Heloine Nascimento da Silva,** *Técnica em Saúde Bucal,* referente ao período de 07/04/2023 a 06/04/2024.

Artigo 2° - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2025

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**B**" para a classe "C", ao Servidor **Cleberson Ribeiro**, *Motorista*, devidamente inscrito no CPF - 036.314.989-93, nos termos dos artigos 63 da Lei Municipal nº 390/2004 alterada pela Lei Municipal nº 1.277/2022.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 24 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2025

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Celma Rodrigues de Resende**, *Professora com Pedagogia,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 592.766.221-87, referente ao quinquênio de 02/02/2020 a 02/02/2025, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de agosto de 2025 a 30 (trinta) de agosto de 2025, devendo retornar de licença dia 31 (trinta e um) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 24 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 417/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Valtencir Marcelo Rezende Oliveira,** *Motorista,* referente ao período de 02/07/2024 a 01/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/2025

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**B**" para a classe "**C**", a Servidora **Elizeth Aparecida Pereira Martins**, *Técnica Administrativa*, devidamente inscrita no CPF -029.798.831-07,

nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 29 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 422/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias ao Servidor **Tiago Agrício Lizardo Fagundes,** *Procurador Jurídico do Município,* referente ao período de 02/07/2024 a 01/07/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/08/2025 a 15/08/2025, devendo retornar de férias dia 16 (dezesseis) de agosto de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 29 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 055/2018, que lotou a Servidora **Arlete Freitas de Souza**, CPF/MF **018.948.901-40**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE AGOSTO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 115/2025, que lotou a Servidora **Dilaine Freitas de Souza**, CPF/MF **049.697.011-99**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE AGOSTO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2025

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 812/2024, que lotou o Servidor **Silvio Castro Queiroz**, CPF/MF: **032.056.565-39**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para considerá-lo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 04 DE AGOSTO DE 2025.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo

em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, "*f*", art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **SENAC MATO GROSSO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial CNPJ: 03.658.868/0003-33,** onde ficou acertado o valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para realizar uma **PALESTRA PARA FORNECER ORIENTAÇÕES DE FORMA A PROMOVER O EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR E A GERAÇÃO DE RENDA PARA AS FAMÍLIAS ENVOLVIDAS NA AGRICULTURA FAMILIAR**, a ser realizada conforme proposta, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 15 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 279/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITA

DECRETO Nº 279/2025
DE SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTOTAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 32.166,24 (TRINTA E DOIS MILE CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
.017 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT
Cód. Reduzido 1659
017.08.243.6010.2223 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 32.166,24
SUBTOTAL 32.166,24
TOTAL 32.166,24

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados nas fontes de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64
TOTAL **32.166,24**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.08.15 16:03:12 -03'00'

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 278/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 278/2025, 15 de Agosto de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	219	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

008.27.812.9110.1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	211	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 15 de Agosto de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 278/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 278/2025, 15 de Agosto de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	219	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

008.27.812.9110.1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	211	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 15 de Agosto de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **048/2025** da Srta. **CAMILE SILVA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.471-**, do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 15 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **CAMILE SILVA PEREIRA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.471-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 048/2025, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 07/02/2025 entre as partes, com efeitos na data de 15/08/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 15 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMILE SILVA PEREIRA CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 461/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **MARIANA BEATRIZ ALVES DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.021-**, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** – conforme Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 224/2025, no período de 15 de Agosto de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 15 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **224/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MARIANA BEATRIZ ALVES DE LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.695,80 (Um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA – **15/08/2025 à 19/12/2025.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença à Servidora Srta. **MICHELE ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.331-**, nomeada no cargo de Coordenador II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido de **01/08/2025 à 30/08/2025**.

Artigo 2º - À servidora será concedido auxilio doença por 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 01/08/2025 à 15/08/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 15 (quinze) dias, do dia 16/08/2025 à 30/08/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação com seus efeitos legais a partir de 16/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 15 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 463/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **PRISCILLA DE LIMA PINHEIRO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.868-**, efetiva no cargo de Psicóloga (Assistência Social), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que encontrava se de Licença Maternidade.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais na data de 16/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 15 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº247/2025

DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº. 204/2023 E ADITIVO, QUE TEM POR OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL. CELEBRADO COM A EMPRESA: VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o servidor Edgar Dusanoski Junior. Tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS. ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICIPIO.**

.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 15 de agosto de 2025.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: **CEREZOLI & SANTOS LTD**

CONTRATO: **209/2025**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS E VOLEI DE AREIA NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE APIACAS.

Prorrogar o prazo da execução, conforme sub cláusula sexta, do contrato.

A prorrogação do prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (15/08/2025 a 14/10/2025).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA

RENÚNCIA POSSE

Eu, **ELIELMA MATIAS CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.651-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Análise Curricular 003/2025, o qual fui aprovada, convocada no dia 11/08/2025, conforme Edital de Convocação 003/2025, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 11 de Agosto de 2025.

Elielma Matias Castro

CPF nº. ***.***.651-**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N.º 091/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS E MANUTENÇÃO EM REDE FÍSICA WIRED E WIRELESS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, COM ATENDIMENTO IN-LOCO

De comum acordo entre as partes, fica rescindido o Contrato Administrativo N.º 091/2019, e por conseguinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS** e a empresa, **SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, os quais passam neste ato ampla e plena quitação, simultaneamente.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 10.XXX.XXX/0001-13

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa CCT CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.XXX.XXX/0001-13, estabelecida na Rua João Porfírio Teles, Setor das Mansões, na cidade de Porto Nacional/TO, CEP 77500-000 neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. **Erico Ricardo Ribeiro Correia**, empresário, portador do CPF sob o nº 843.XXX.XXX-53, e RG sob o nº 26X.XXX SSP/TO, residente e domiciliado na av. Manoel José Pedreira, n°1.632 Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, detentora do **CONTRATO N° 0216/2022, CONVENIO 1324/2022,** que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD), e Drenagem de águas Pluviais, nos Bairros Bom Jesus II e III.

Durante vistoria realizada no local, constatou-se que parte das

bocas de lobo e das sarjetas previstas no projeto permanece inacabada, enquanto as já executadas apresentam divergências em relação às especificações técnicas, comprometendo sua funcionalidade e eficiência.

Imagem 1 - Boca de lobo em desconformidade com o projeto

Nas calçadas construídas em paver, foram identificadas ondulações e ausência de travamento lateral em alguns locais, provocando deslocamento dos blocos. Verificou-se que diversos blocos de concreto tipo paver apresentam deterioração, com fragmentos se desprendendo e múltiplas unidades exibindo trincas.

Imagem 2 - Calçada com afundamento

Imagem 3 - Paver deteriorado

Além disso, observou-se que, em diversos pontos, o nível da calçada não corresponde ao do meio-fio, o qual, por sua vez, apresenta desníveis e acabamento insatisfatório.

Imagem 4 – Calçada mais baixa que o meio-fio

Imagem 5 - Meio-fio executado em desconformidade com o projeto

Outro aspecto relevante é a inexistência da pintura das faixas de pedestres, bem como a execução parcial das rampas de acessibilidade em diferentes locais.

Imagem 6 - Ausência de faixa de pedestres e rampa de acessibilidade inacabada

As tampas de ferro fundido dos poços de visita, em vários trechos, apresentam trincas e rebaixamento do material ao redor.

Imagem 7 - Trincas e afundamento ao redor da tampa do poço de visita

Em determinadas áreas do pavimento asfáltico e das sarjetas, ocorre acúmulo de água durante períodos chuvosos, evidenciando irregularidades que comprometem o escoamento adequado.

Imagem 8 - Afundamento ao redor da tampa do poço de visita

Imagem 9 - Acúmulo de água no período chuvoso

Além dessas não conformidades, a obra necessita de limpeza geral para possibilitar sua entrega, encontrando-se também em atraso em relação ao cronograma estabelecido, o que reforça a urgência de ações corretivas.

Diante disso, a empresa CCT CONSTRUTORA LTDA fica NOTIFICADA a, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, adotar todas as providências necessárias para corrigir as falhas e refazer os serviços que estejam em desacordo com o projeto e as planilhas aprovadas, obedecendo rigorosamente aos padrões de segurança, funcionalidade e qualidade exigidos. Qualquer alteração na execução deverá ser previamente informada e autorizada por este Departamento de Engenharia. O descumprimento desta notificação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2025

_____

Jean Garattini Vizzotto

Fiscal do Contrato

Eng. Civil CREA MT 035714

RECEBIDO EM:____/_____/_____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 10.XXX.XXX/0001-13

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa CCT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.XXX.XXX/0001-13, estabelecida na Rua João Porfírio Teles, Setor das Mansões, Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Érico Ricardo Ribeiro Correia, CPF n.º 843.XXX.XXX-53, RG n.º 268.XXX SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, n° 1.632, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, detentora do CONTRATO N.º 0215/2022, CONVÊNIO 1322/2022, que tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem de águas pluviais no Bairro Bom Jesus I.

Em fiscalização realizada no local, constatou-se que parte das bocas de lobo e das sarjetas previstas no projeto ainda não foram finalizadas, e as que se encontram concluídas apresentam execução diferente da especificada, comprometendo a funcionalidade.

Imagem 1 - Boca de lobo danificada

Nas calçadas pavimentadas com blocos intertravados (paver), foram identificadas ondulações e em alguns pontos ausência de contenção lateral, fator que tem provocado o deslocamento das peças. Constatou-se também que, em diversos trechos, o nível da calçada não corresponde ao do meio-fio, o qual apresenta desníveis e acabamento deficiente. Ressalta-se, ainda, a existência de pontos onde a calçada sequer foi executada.

Imagem 2 - Calçada com afundamento

Imagem 3 - Calçada com ondulações e blocos soltos

Imagem 4 - Local sem calçada

Imagem 5 - Calçada mais baixa que o meio-fio

Verificou-se que diversos blocos de concreto tipo paver apresentam deterioração, com fragmentos se desprendendo e múltiplas unidades exibindo trincas. Essa condição compromete não apenas o aspecto estético, mas também a resistência e a durabilidade do pavimento, exigindo substituição das peças danificadas para restabelecer a integridade da superfície.

Imagem 6 - Paver danificado

Imagem 7 - Paver danificado

Outro ponto preocupante é a ausência da pintura das faixas de pedestres e a não instalação das placas de sinalização, bem como a execução incompleta ou inexistente das rampas de acessibilidade em vários locais.

Imagem 8 – Local sem faixa de pedestres, sem placa de identificação da rua e com rampa de acessibilidade sem pintura.

No encontro entre o pavimento novo e o pavimento existente, foi observada má execução, comprometendo o acabamento e a durabilidade.

Imagem 9 - Problemas na conexão dos pavimentos

As tampas de ferro fundido dos poços de visita, em vários pontos, apresentam trincas e afundamento do material ao redor.

Imagem 10 - Trincas e afundamento ao redor da tampa do poço de visita

Imagem 11 - Afundamento ao redor da tampa do poço de visita e pontos sem revestimento asfáltico

Em alguns trechos do pavimento asfáltico e das sarjetas há acúmulo de água durante as chuvas, evidenciando ondulações que acarretam problemas na drenagem.

Figura 12 - Acúmulo de água no pavimento asfáltico na estação chuvosa

Figura 13 - Acúmulo de água na sarjeta na estação chuvosa

Além das irregularidades já mencionadas, a obra carece de limpeza geral para possibilitar seu recebimento, encontrando-se também com o cronograma de execução atrasado, o que reforça a necessidade de medidas imediatas.

Diante do exposto, a empresa CCT CONSTRUTORA LTDA fica NOTIFICADA a adotar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, todas as providências necessárias para corrigir as falhas e refazer os serviços que não estejam de acordo com o projeto e as planilhas aprovadas, observando rigorosamente os padrões de segurança, funcionalidade e qualidade exigidos. Qualquer alteração na execução deverá ser previamente comunicada e aprovada por este Departamento de Engenharia. O não atendimento desta notificação poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2025

_____

Jean Garattini Vizzotto

Fiscal do Contrato

Eng. Civil CREA MT 035714

RECEBIDO EM:____/_____/_____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

À CCT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 10.XXX.XXX/0001-13

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa CCT CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.XXX.XXX/0001-13, estabelecida na Rua João Porfírio Teles, Setor das Mansões, na cidade de Porto Nacional/TO, CEP 77500-000 neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. **Erico Ricardo Ribeiro Correia**, empresário, portador do CPF sob o nº 843.XXX.XXX-53, e RG sob o nº 268.XXX SSP/TO, residente e domiciliado na av. Manoel José Pedreira, n°1.632 Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, detentora do **CONTRATO N° 0119/2023, CONVENIO 1327/2022,** que tem como objeto a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Drenagem de Águas Pluviais, no Bairro Primavera II.

Na inspeção técnica realizada no local, foi constatado que parte das bocas de lobo e das sarjetas previstas em projeto permanece inacabada. As estruturas já concluídas apresentam execução em desacordo com as especificações, comprometendo sua plena funcionalidade.

Imagem 1 - Boca de lobo em desconformidade e ausência de parte da calçada

Nas áreas pavimentadas com blocos de concreto (paver), foram identificadas ondulações e ausência de contenção lateral, ocasionando o deslocamento das peças. Além disso, verificou-se que, em diversos pontos, a calçada não está nivelada em relação ao meio-fio, o qual apresenta desníveis e acabamento insatisfatório. Constatou-se, ainda, a inexistência de calçada em determinado trecho.

Imagem 2 - Calçada em desconformidade e blocos soltos

Imagem 3 - Calçada em desconformidade e blocos soltos

Imagem 4 - Ausência de calçada

Imagem 5 - Paver deteriorado

Imagem 6 - Meio-fio em desconformidade

Imagem 7 - Meio-fio em desconformidade

Foi constatada, ainda, a ausência de pintura das faixas de pedestres e de instalação das placas de sinalização. Em vários locais, as rampas de acessibilidade encontram-se incompletas ou foram mal executadas.

Imagem 8 - Ausência de faixa de pedestres e rampa de acessibilidade em desconformidade

Em alguns trechos do revestimento asfáltico e das sarjetas, verifica-se acúmulo de água durante as chuvas, evidenciando deformações superficiais que afetam a drenagem.

Imagem 9 - Ponto de acúmulo de água no período chuvoso

Além das irregularidades supracitadas, constatou-se a necessidade de limpeza geral da obra para viabilizar seu recebimento. O andamento encontra-se atrasado em relação ao cronograma físico-financeiro, o que reforça a urgência de providências.

Dessa forma, a empresa CCT CONSTRUTORA LTDA fica NOTIFICADA a, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, adotar todas as medidas necessárias para corrigir as não conformidades e refazer os serviços executados em desacordo com o projeto e as planilhas aprovadas, atendendo rigorosamente aos padrões de segurança, funcionalidade e qualidade exigidos. Qualquer modificação na execução deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação deste Departamento de Engenharia. O descumprimento desta notificação poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2025

_____

Jean Garattini Vizzotto

Fiscal do Contrato

Eng. Civil CREA MT 035714

RECEBIDO EM:____/_____/_____

NOME:

CPF:

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

CONCORRENCIA N° 004/2025, realizado na data de 11/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, demais documentos que compõem este processo, em atendimento da Secretaria Municipal de infraestrutura, deste Município de Apiacás-MT.

EMPRESA VENCEDORA – CEREZOLI E SANTOS LTDA

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	2014929	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DA INSTALACAO DE BUEIRO METALICO NA ESTRADA AGUIMAR ELIAS NAO PAVIMENTADA NO MUNICIPIO DE APIACAS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO	375.456,26	375.456,26

Valor global: R$ 375.456,26 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 223/2025

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - CEREZOLI E SANTOS LTDA

OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO**, demais documentos que compõem este processo, em atendimento da Secretaria Municipal de infraestrutura, deste Município de Apiacás-MT.

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	2014929	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DA INSTALACAO DE BUEIRO METALICO NA ESTRADA AGUIMAR ELIAS NAO PAVIMENTADA NO MUNICIPIO DE APIACAS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO	375.456,26	375.456,26

VALOR GLOBAL R$ 375.456,26 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Prazo de Vigência do contrato 240 dias

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.0248/2025.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº. 223/2025, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESA CONTRATADA: CEREZOLI E SANTOS LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - - Fica designado como fiscal do contrato nº 223/2025, para controle, acompanhamento e recebimento da Obra o Sr. JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Engenheiro Civil. Tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE BUEIRO METÁLICO NA ESTRADA AGUIOMAR ELIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 15 de agosto de 2025.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 058/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$461.798,59 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **461.798,59**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

37	04.122.1015.2005.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabin	3.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

79	04.122.1016.2019.0000	Capacitação e Treinamento dos Servidores Municipais	3.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

107	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	8.500,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

134	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planej	190.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

199	12.361.1001.2149.0000	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental	56.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

239	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	3.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
250	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

350	27.812.1010.1048.0000	Apoio a Realizaçao de Eventos Esportivos	63.798,59
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 019	Conv. Jogos Estudantis e Abertos	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

756	08.244.1005.2185.0000	MANUTENÇÃO CAMPANHAS E AÇOES VOLTADAS AO ENFI	10.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

842	15.451.1013.1071.0000	Realização de Pavimentação, Drenagem, Galerias Pluviais	105.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
874	17.512.1013.2153.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - DAE	16.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

34	04.122.1015.2005.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabinete	-1.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

43	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-110.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

80	04.122.1016.2019.0000	Capacitação e Treinamento dos Servidores Municipais	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
81	04.122.1016.2019.0000	Capacitação e Treinamento dos Servidores Municipais	-2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

103	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	-8.500,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 DIRETORIA DE FINANÇAS

111	04.129.1015.2021.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Finanças	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

132	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejam	-50.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

154	12.122.1003.2151.0000	Manutenção com o Salário Educação - Gestão	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
204	12.361.1001.2149.0000	Manutenção do Salário Educação - Ensino Fundamental	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
249	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	-5.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
267	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Saláro Educação - Educação Infantil	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
269	12.365.1002.2147.0000	Manutenção do Saláro Educação - Educação Infantil	-15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	
275	12.365.1002.2148.0000	Manutenção do Salário Educação - Creche	-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

337	27.812.1010.1024.0000	Manutenção, Construção e Ampliação de Campos Society	-8.830,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 014	Conv. Campo Society - Estado	
345	27.812.1010.1048.0000	Apoio a Realizaçao de Eventos Esportivos	-1.468,59
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 019	Conv. Jogos Estudantis e Abertos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 06 01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
372	27.813.1010.1138.0000	REFORMA E AMPLIACAO DA AREA ESPORTIVA DO LAGO AZU	-12.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 048	Conv. Area Esportiva Lago Azul			
02 07 01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
391	20.601.1012.1057.0000	Construção, Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal	-41.500,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 016	Viveiro Municipal - Estado			
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
716	08.122.1004.2172.0000	Aprimoramento da Gestão do SUAS	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
841	15.451.1013.1071.0000	Realização de Pavimentação, Drenagem, Galerias Pluviais	-24.000,00		
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
847	15.451.1013.1072.0000	Aquisição de Máquinas Pesadas	-61.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
850	15.451.1013.1073.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Terminal Rodoviário	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
869	17.512.1013.2153.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - DAE	-16.500,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-461.798,59

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 061/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 61 , DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$481.454,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **481.454,97**

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

1042	12.361.1001.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	16.018,89
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 553
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 004	PNATE - Transporte Escolar	
1043	12.361.1001.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	44.147,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 008	Trasnsporte Escolar FETHAB	
1044	12.361.1001.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	157.970,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 571
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 007	Trasnsporte Escolar do Estado FEE	
1045	12.361.1001.2033.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	157.953,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 571
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 007	Trasnsporte Escolar do Estado FEE	
1046	12.365.1002.1019.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Educação	40.013,29
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
1047	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	65.351,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 016	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **481.454,97**

Fontes de Recurso	
2 553	16.018,89
2 569	105.364,89
2 571	315.923,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 61 , DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1815

2 759 44.147,46

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 062/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 62 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$359.050,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 359.050,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

37	04.122.1015.2005.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabin	3.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

83	04.122.1016.2019.0000	Capacitação e Treinamento dos Servidores Municipais	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

105	04.122.1015.2017.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

135	04.129.1019.2025.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planej	100.050,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

185	12.361.1001.2030.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 62 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

239	12.365.1002.2031.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	30.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

333	23.695.1010.2045.0000	Manutenção das Atividades da Diretoria de Esportes	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

374	20.601.1011.1053.0000	Realização do Encontro da Mulher Rural	11.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

551	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - A	16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

822	15.451.1013.2096.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	120.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

63	04.122.1015.2013.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Administraç	-6.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 62 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

66	04.122.1015.2131.0000	Manutenção da Unidade do PROCON	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
72	04.122.1015.2131.0000	Manutenção da Unidade do PROCON	-3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
74	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-100.050,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

75	04.122.1015.1008.0000	Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
76	04.122.1015.2014.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Diretoria de Recursos H	-26.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

161	12.361.1001.1016.0000	Manutenção, Construção e Reforma de Unidaddes Escolares	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
257	12.365.1002.2138.0000	Manutenção da Merenda Escolar - Creche	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

341	27.812.1010.1044.0000	Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo	-5.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 62 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

02 07 01 DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

400	20.605.1011.1056.0000	Curso de Capacitação de Produtores da Agricultura		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
409	20.605.1011.2049.0000	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

458	10.122.0001.2064.0000	Manutenção e Encargos - Central de Regulação		-11.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
553	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS		-5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

847	15.451.1013.1072.0000	Aquisição de Máquinas Pesadas		-9.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
851	15.451.1013.1073.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Terminal Rodoviário		-23.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
853	15.451.1013.1108.0000	Manutenção e Construção de Praças		-3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
855	15.451.1013.1108.0000	Manutenção e Construção de Praças		-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
857	15.451.1013.1124.0000	Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas		-70.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 62 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1767

-359.050,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 063/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1759

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.156.652,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.156.652,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

1048	04.122.1015.2004.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Prefeito	32.384,36
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1050	04.122.1015.2005.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria de Gabin	60.163,96
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 02 02 CHEFIA DE GABINETE

1049	04.122.1015.2010.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	9.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1051	04.122.1015.2006.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Chefia de Gabinete	9.539,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 02 03 ASSESSORIA JURÍDICA

1052	04.122.1015.2007.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Assessoria Jurídica	39.184,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 02 04 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

1053	04.122.1015.2008.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Junta do Serviço Mili	6.027,02
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1759

02 02 05 CONTROLADORIA INTERNA

1054	04.124.1008.2009.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Auditoria	14.428,94
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

1035	04.122.1015.2016.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Admini	105.447,69
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1036	04.122.1015.2016.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Admini	8.633,18
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1055	04.122.1015.2016.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Admini	10.347,92
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1037	04.129.1015.2024.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Financ	90.184,91
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 06 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO

1056	27.812.1010.2043.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Espo	50.146,56
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1057	27.812.1010.2043.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Espo	2.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 07 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1759

02 07 03 DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1058	23.691.1013.2053.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Meio A	40.715,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1059	23.691.1013.2053.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Secretaria de Meio A	2.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1064	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	76.595,71
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1065	10.122.0001.2111.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	2.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1066	10.302.0071.2145.0000	Manutenção e Encargos com o Centro de Especialidades em Sa	30.914,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1070	10.302.0071.2074.0000	Manutenção do Laboratório Municipal	23.388,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1071	10.302.0071.2121.0000	Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação	57.904,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1067	10.303.0072.2126.0000	Manutenção da Farmácia Básica	31.915,44
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1072	10.304.0073.2127.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	39.080,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1759

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1074	10.305.0073.2072.0000	Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	18.410,26
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1068	10.301.1000.2115.0000	Manutenção e Encargos - PSF	180.754,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1069	10.301.1000.2116.0000	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	89.295,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1073	10.301.1000.2117.0000	Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde - A(	42.532,55
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1038	08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de A	137.278,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1060	08.244.1004.2077.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de A	2.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 09 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1061	08.243.1004.2078.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Conselho Tutelar	17.296,45
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

1039	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obra	185.667,81
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Rua Antenor Mamedes, 911
15023914/0001-45 Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1759

02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS			
1062	15.451.1013.2095.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Obra:	2.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
1040	17.512.1013.2153.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - DAE	63.896,54	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1063	17.512.1013.2153.0000	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - DAE	8.018,05	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
1075	15.451.1013.1128.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - OBRAS	665.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.156.652,00

Fontes de Recurso	
2 500	2.156.652,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDM Nº 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Institui o dia 20 de agosto como “Dia D” da Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no município de Araputanga/MT, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.492/2021**, que cria o CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e pela **Lei Municipal nº 1.628/2023**, que altera a Lei nº 1.492/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a conscientização e mobilização social para a prevenção, proteção e garantia de direi-

tos das mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araputanga/MT, o **dia 20 de agosto** como **"Dia D" da Campanha de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizado anualmente.

Art. 2º O "Dia D" terá como objetivo promover ações educativas, mobilizações comunitárias, palestras, rodas de conversa e outras atividades que visem à prevenção da violência, à divulgação da rede de atendimento e ao fortalecimento dos direitos das mulheres.

Art. 3º As ações alusivas ao "Dia D" serão organizadas e coordenadas pelo CMDM, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, demais secretarias municipais, instituições públicas, entidades da sociedade civil e órgãos da rede de proteção à mulher.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Araputanga/MT, 11 de agosto de 2025.

Ruth de Laet e Soares

Presidente CMDM

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. º 143/2025

Em 04/08/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhora, **Edicléia Aline Fernandes Cabral Leal,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Professora,** nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 15 de agosto de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Maria Aparecida Silva Rodrigues **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Portaria 04/2021	**Edicléia Aline Fernandes Cabral Leal** Professora Servidora Empossada

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°019/2025 – CMS/2025.

Resolução N°019/2025 – CMS/2025.

" Alteração do **PAS -2025**,

com inserção de nova Diretriz".

.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração n° 1.716/2024, tendo p o r base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, d e 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 12 de Agosto de 2025 resolve:

Artigo 1°- Considerando a reunião ordinária do dia 12 de Agosto de 2025 com os conselheiros todos presentes e que o PAS-2025 Plano Anual de Saúde, necessitou da inserção de uma nova diretriz, sendo de Recurso de Emendas Parlamentares;

Considerando, a decisão pelo pleno do conselho;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração do **PAS-2025** Plano Anual de Saúde , com inserção de nova Diretriz;

ARAPUTANGA-MT 12/08/2025.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°018/2025 – CMS/2025.

Resolução N°018/2025 – CMS/2025.

" Alteração do **Plano Municipal de Saúde 2022-2025**,

com inserção de nova Diretriz".

.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração n° 1.716/2024, tendo p o r base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, d e 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 12

de Agosto de 2025 resolve:

Artigo 1°- Considerando a reunião ordinária do dia 12 de Agosto de 2025 com os conselheiros todos presentes e que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 necessitou da inserção de uma nova diretriz, sendo de Recurso de Emendas Parlamentares;

Considerando, a decisão pelo pleno do conselho;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, com inserção de nova Diretriz;

ARAPUTANGA-MT 12/08/2025.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.084/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 084/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1857/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.500.1001000		11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**11.000,00**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.500.1001000		11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**11.000,00**

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 8 de agosto de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 15/08/2025 09:51:04 Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/08/2025 09:51:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.085/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 085/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1857/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	36	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	5.247,00
		Sub-Total:	**5.247,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	267	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002000	385,00
		Sub-Total:	**385,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	397	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	9.683,00
		Sub-Total:	**9.683,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	419	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	11.378,00
		Sub-Total:	**11.378,00**
		Total Parcial Suplementado:	**26.693,00**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	305	07.001.08.122.0002.1037.4.4.90.52.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	310	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	319	07.001.08.244.0017.1043.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	325	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	326	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.32.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	327	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	330	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.40.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	333	07.001.08.244.0019.2082.3.3.90.39.1.500.0000000	6.693,00
		Sub-Total:	**26.693,00**
		Total Parcial Reduzido:	**26.693,00**

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 11 de agosto de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 152/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS**, portador do RG n.º 7598*** e do CPF n.º ****.848.13***, residente domiciliado neste município, efetiva no cargo MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS IX, matrícula **2838**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 01/08/2025 e término em 11/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/08/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 1º/10/2024.
THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 15.213/2022

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 31/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso XV - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **constitui o objeto desta Dispensa de Licitações a contratação de empresa para prestar acompanhamento no evento expo 2025 “projetando a sociedade futura para as nossas vidas” com workshop que tem como objetivo promover inovações e soluções voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável, reunindo a comunidade internacional em atividades, exposições e experiências imersivas que incentivam a construção de um futuro mais sustentável, atendendo as necessidades do gabinete do Executivo deste município de Aripuanã-MT..**

EMPRESA VENCEDORA:

SEBRAE/MT-SERVICO DE APOIO MICRO E PEQ. EMPRESAS, inscrita no CNPJ N°. 03.534.450/0001-52, vencedora com o valor de **R$ 81.792,00 (oitenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15/08/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - ARIPUANÃ - EDITAL Nº 02

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome do(a) agente cultural: _____

2. Título do Projeto: _____

OBS: Os dados gerais do agente cultural que representa o CNPJ, no caso Representante Legal, Administrador ou Presidente deverá anexar junto a esta ficha o RG, CPF e comprovante de endereço.

3. Em qual tipo de inscrição o(a) agente cultural se enquadra?

( ) Microempreendedor Individual (MEI).

( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos.

4. Categoria da inscrição:

( ) PROJETOS POVOS TRADICIONAIS

( ) AULAS DANÇA

( ) AULAS MÚSICA

( ) AULAS COPOEIRA

( ) AULAS PINTURA

( ) AÇÕES CULTURAIS (TEATRO, DANÇA OU MÚSICA)

5. O agente cultural vai concorrer às cotas étnico-raciais?

( ) Sim ( ) Não

5.1. Se sim, quais?

( ) Pessoas negras (pretas e pardas)

( ) Pessoas indígenas

OBS: Anexar Declaração étnico-racial, conforme modelo do Edital.

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. Identifique entre 3 e 5 objetivos).

- Objetivo Geral e Específicos

3.Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?).

4. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida).

4.1. Valor destinado à acessibilidade (conforme Edital, deve ser de pelo menos 10% do valor total do projeto. Se o valor for inferior, inserir aqui a justificativa, conforme previsto no Edital).

5. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

6. Previsão do período de execução do projeto

Data de início: ___/____/_____.

Data final: ___/____/_____.

7. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Contrapartida

Neste campo, descreva a contrapartida a ser realizada.

10. O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas às quais elas estão relacionadas. (Ressaltando que o preço deve ser de acordo com o valor estimado de mercado).

Item	Descrição (bem, serviço, etc)	Unidade de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes, em atendimento a manutenções dos ônibus escolares da Secretária Municipal de Educação de Aripuanã-MT, em conformidade com a Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, art. 75, inciso II,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 21/08/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 33/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 18.682/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículo, afim de garantir cobertura ao veículo de transporte do Chefe do Executivo Municipal e de servidores desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, Veiculo Toyota Hillux SW4 4X4 2.8 TDI 12V, Ano/Modelo 2025/2025, atendendo as necessidades do Gabinete do Executivo.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 18/08/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 21/08/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 22/08/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 15 de agosto de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.563/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.791/2025, qUE institui o Plano Municipal de cultura no Município de Aripuanã - MT e dá outras providência.”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, incioso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.791/2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Aripuanã, com vigência de 10 (dez) anos, de 2024 a 2034, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único do anexo da referida Lei.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura como órgão gestor e coordenador executivo responsável pela implementação, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

I - Executar as metas e ações estabelecidas nos 6 (seis) eixos estratégicos do PMC;

II - Promover a articulação intersetorial com as demais secretarias municipais para execução integrada das políticas culturais;

III - Elaborar, divulgar e manter atualizado o calendário anual de eventos culturais;

IV - Promover a formação e capacitação continuada dos agentes culturais e gestores públicos;

V - Garantir a atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

VI - Propor, acompanhar e avaliar editais e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - Fiscalizar e acompanhar a execução das metas e estratégias previstas no PMC;

II - Propor ajustes e revisões periódicas conforme o artigo 10 do anexo da Lei nº 2.791/2025;

III - Participar da organização dos Fóruns Anuais de Cultura e das Conferências Municipais de Cultura;

IV - Emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural;

V - Contribuir na avaliação e no monitoramento dos indicadores culturais do município.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão quadrienal, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único do anexo da Lei nº 2.791/2025, devendo contar com ampla participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas, consultas populares e deliberação no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura deverá instituir comissão técnica interna para operacionalizar a execução do PMC, integrada por servidores efetivos e membros indicados pelo CMP

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças deverão assegurar, anualmente, a inclusão no orçamento municipal de dotação compatível com as metas e ações do Plano, respeitando o percentual mínimo de 1% (um por cento) para a Cultura, conforme disposto no Anexo I da Lei nº 2.791/2025.

Art. 8º As metas e estratégias descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 2.791/2025 passam a constituir o Instrumento Oficial de Planejamento Cultural de Aripuanã, com força normativa para orientar a elaboração de editais, convênios, ações e políticas públicas setoriais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.239/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 3176/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **NILZE MARIA MAGUTI**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A) Mat. 110,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"5"** para o **Nível "6"** a partir do dia 12/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 86/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EM-

PRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ N°.03.534.450/0001-52.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/11/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2025

VALOR: R$ 81.792,00 (oitenta e um mil setecentos e noventa e dois reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ACOMPANHAMENTO NO EVENTO EXPO 2025 “PROJETANDO A SOCIEDADE FUTURA PARA AS NOSSAS VIDAS” COM WORKSHOP QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER INOVAÇÕES E SOLUÇÕES VOLTADAS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REUNINDO A COMUNIDADE INTERNACIONAL EM ATIVIDADES, EXPOSIÇÕES E EXPERIÊNCIAS IMERSIVAS QUE INCENTIVAM A CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO MAIS SUSTENTÁVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL - SESC

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Augusto Leverger, nº 1.410, Bairro centro, cidade de Barão de Melgaço – MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado por sua prefeita municipal **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 07760213 SEJUSP/MT e do CPF nº 523.201.621-00, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONCEDENTE**, vêm pelo presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL**, extinguir a concessão de direito real de uso sobre imóveis, estabelecido junto ao **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT**, com sede na Rua São Joaquim, nº 399, Centro-Sul, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.020-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.968/0001-06, neste ato representada pelo Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac/IPF-MT, Sr. **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 699668 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 306.907.306-91, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, proceder à **reversão da Concessão de Direito Real de Uso** de imóvel localizado no município de Barão de Melgaço/MT, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a RESCISÃO BILATERAL da concessão de direito real de uso sobre um imóvel de 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua Lourenço da Silva Taques esquina com a Rua Eugênio da Silva Taques, Vila Recreio, município de Barão de Melgaço/MT, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO** e o **SERVIÇO SOCIAL DO**

COMÉRCIO – SESC/AR/MT, anteriormente concedido pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL fundamenta-se em razões de interesse público na restituição do imóvel a posse direta, vez que, por meio do Ofício n.º 076/GAB/2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço manifestou formalmente seu interesse em reassumir a administração do espaço atualmente gerido pelo Sesc, concomitantemente à devolução do terreno à municipalidade, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Estadual n.º 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando- se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Constituem efeitos provenientes da presente rescisão:

I - O retorno imediato da posse direta do bem cedido a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

II - A vedação da continuidade de utilização do imóvel cedido pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer pretexto;

III - A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela entrega do bem cedido livre de coisas ou pessoas, bem como de encargos ou emolumentos;

IV - A imediata paralisação de qualquer obra ou evento iniciado ou prestes a iniciar-se no local;

V - A transferência imediata de todas as responsabilidades à CONCEDENTE;

VI - O presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL** entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A entrega do imóvel objeto deste termo ocorrerá após a publicação deste instrumento, com a imediata reversão da posse direta à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DO BEM

O bem mencionado na Cláusula Primeira, encontra-se em perfeitas condições de conservação, conforme verificado pelas partes, não havendo nenhuma pendência, falta, contestação ou qualquer outro questionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECLARO ainda que recebo o bem descrito no OBJETO do presente termo, no estado em que se encontra, sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas respectivas condições.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Devolução em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR PRESIDENTE DO SISTEMA FECOMÉRCIO/SESC/SENAC/IPF-MT

Testemunhas:

1. Assinatura: Nome:

CPF:

2. Assinatura: Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAM A APROVAÇÃO DE PROJETOS, O LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES, A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as disposições gerais que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e de atividades, a execução, a manutenção e a conservação de obras no Município de Boa Esperança do Norte, independentemente das normas Estaduais e Federais aplicáveis.

Art. 2º Toda e qualquer construção, reforma, demolição ou ampliação de edificações, efetuadas por particulares ou entidades públicas, é regulada por este Código, obedecida à Legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e, em especial, às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As definições, siglas e termos utilizados neste Código constam do Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO ALVARÁ DE OBRAS

Art. 4º Nenhuma obra de construção, reforma, demolição ou ampliação, poderá ser executada sem o Alvará de Obras expedido pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão ser inicialmente solicitadas, à Prefeitura:

a) a consulta prévia, opcional, pela qual serão informados os afastamento e/ou índices urbanísticos legais;

Art. 5º O interessado poderá efetuar a consulta prévia indicado:

a) nome e endereço do proprietário;

b) endereço da obra (Certidão de Inteiro Teor);

Art. 6º Para obtenção do Alvará de Obras, o processo será protocolado no site https://www.boaesperancadonorte.mt.gov.br/ - Prefeitura de Boa Esperança do Norte, por meio do profissional responsável pelo projeto, bem como das seguintes peças gráficas e documentação técnica:

a) Certidão de Inteiro Teor atulizada do Cartorio de Registro de Imóveis do lote. onde a obra será executada juntamente com o contrato de compra e venda com reconhecimento de firma, para comprovação de propriedade, nos casos em que couber;

b) ART Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica da autoria dos projetos envolvidos e do responsável técnico pela execução, devidamente registradas;

c) Projeto arquitetônico, elaborado por profissional habilitado, contendo:

c.1) Planta baixa, com indicações do uso de cada compartimento, suas áreas, dimensões internas e externas;

c.2) Cortes longitudinais e transversais e fachada principal, a critério do profissional autor do projeto;

c.3) Planta de cobertura, com indicação do material do telhado e calhas quando necessário;

c.4) Planta de implantação da edificação no lote, com indicação de afastamentos, dimensões externas da edificação, localização de padrão de energia, hidrômetro, coletor de lixo, piscina e pergolado, localização de fossa séptica, sumidouro, filtro ou sistema equivalente de tratamento de esgoto, edificação existente, vagas para veículos, indicação do passeio público (conforme modelo municipal);

c.5) Planta de situação do terreno na quadra, com indicação do norte magnético;

c.6) Planilha de estatísticas, contendo área, taxa de ocupação taxa de permeabilidade, potencial construtivo do terreno e o potencial construtivo excedente, com indicação das áreas separadas por uso e por pavimentos;

c.7) Memorial descritivo, descriminado: a finalidade da edificação e suas dimensões em área, tipo de estrutura e das paredes, cobertura, especificações dos materiais a serem utilizados na obra

e das disposições construtivas básicas;

c.8) Planta de projeção, indicando o perímetro da área construída, área de calçadas, área permeável e outros elementos que se fizerem necessários à perfeita compreensão do projeto, a critério do órgão de Planejamento do Município.

§ 1º Será exigida a ART/RRT/TRT de elaboração do projeto estrutural, com a sua respectiva responsabilidade pela execução.

§ 2º A exigência de aprovação prévia do Corpo de Bombeiros Militar e Licenciamento Ambiental deverá observar o disposto na Lei Estadual vigente.

§ 3º Para qualquer edificação, ou conjunto residencial, construída em áreas desprovidas de rede de esgoto, deverá ser apresentado projeto técnico de tratamento e destinação final dos efluentes da edificação, de acordo com normas da ABNT.

§ 4º As edificações destinadas às indústrias, aos postos de abastecimento de combustíveis, às oficinas mecânicas ou similares, onde possam resultar resíduos e efluentes químicos e/ou poluentes, deverão ser aprovados pelo órgão competente e cumprir a legislação pertinente.

§ 5º Para as obras de reformas, de reconstrução ou de acréscimo a prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas das partes a conservar, a demolir e a acrescentar, com as respectivas legendas das formas de representação adotadas.

§ 6º Para construção de passeios e muros, na testada do lote, será de responsabilidade do proprietário a contratação de topografo para a demarcação do alinhamento do lote.

§ 7º Para obras de instalações de redes de energia, de água, de esgoto, de telefonia, internet e outras obras em logradouros públicos, deverão ser solicitados o Alvará de Obras e o Atestado de Alinhamento.

§ 8º As edificações multifamiliares, condomínios verticais ou horizontais acima de 20 unidades habitacionais deverão apresentar Carta de Viabilidade das concessionárias de água, esgoto e energia.

Art. 7º Estando o projeto e demais elementos apresentados, de acordo com as disposições desta Lei Complementar e da Legislação pertinentes, o pedido de aprovação do projeto será deferido e expedido o respectivo Alvará de Obras, que deverá ser mantido no local da obra, juntamente com a documentação técnica e as peças gráficas a que se refere a artigo anterior.

Art. 8º Será facultado ao proprietário requerer a aprovação do Projeto Arquitetônico, separadamente da liberação do Alvará de Obras.

§ 1º A aprovação do Projeto Arquitetônico, sem a expedição do respectivo Alvará de Obras, não autoriza o proprietário o início das obras.

§ 2º Nos casos em que o proprietário requerer, preliminarmente, a aprovação do projeto arquitetônico, a documentação de responsabilidade técnica pela execução da obra, poderá ser apresentada juntamente com o requerimento do Alvará de Obras.

§ 3º A aprovação do projeto arquitetônico sem a expedição do respectivo Alvará de Obras, terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma única vez por igual período, desde que não tenha ocorrido mudança na Legislação pertinente.

§ 4º Ocorrendo mudanças nas disposições desta Lei Complementar e Legislação pertinente, sem que o proprietário tenha requerido o respectivo Alvará de Obras ou a renovação da aprovação do projeto arquitetônico, o projeto arquitetônico aprovado deverá ser adequado à nova Legislação para possibilitar a liberação do Alvará de Obras.

Art. 9º Sempre que julgar necessário, o órgão competente poderá indagar por escrito a destinação da obra, no todo ou em parte, recusando a aceitação das que forem julgadas inadequadas ou inconvenientes quanto à segurança, à higiene, à conservação ambiental ou às modalidades de utilização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, a destinação dos compartimentos será considerada, tanto pela designação no projeto quanto pela sua finalidade lógica, decorrente da sua disposição na planta.

§ 2º Os esclarecimentos técnicos relativos à aprovação dos projetos das obras serão fornecidos exclusivamente ao (s) responsável (eis) técnico (s) e proprietário(s).

Art. 10. Os processos serão indeferidos quando os projetos apresentarem incorreções insanáveis.

§ 1º Quando os projetos apresentarem eventuais inexatidões ou equivocos sanáveis, será comunicado o interessado para providenciar as alterações ou correções, não sendo admitidas indicações à tinta ou rasuras, nos processos físicos e digitais.

§ 2º As correções deverão ser feitas com uma nova apresentação da parte em que foi indicada a falha.

§ 3º O prazo para as correções é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia da primeira análise do projeto. Não ocorrendo retorno o processo será arquivado, podendo ser retomados mediante a nova taxa de análise. Visto que serão feitas no máximo 3 análises por processo.

Art. 11. O órgão municipal competente proferirá despacho nos protocolos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para 1ª análise.

Art. 12. O Alvará de obras iniciadas terá validade de até 24 meses (vinte e quatro meses), podendo ser renovado por igual período.

§ 1º Considera-se obra iniciada, para os efeitos desta Lei Complementar, aquela, cuja fundação esteja totalmente concluída.

§ 2º As obras de grande porte, cuja finalização exceder ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, não dependerão de nova aprovação dos respectivos projetos, mesmo que tenha ocorrido mudança na Legislação, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria da Cidade.

Art. 13. Independem de aprovação de projeto e Alvará de Obras:

I - Os serviços de:

a) impermeabilização de terraços;

b) pintura interna, ou externa que não impliquem na colocação de anúncios ou publicidade;

c) substituição de coberturas, calhas, condutores em geral, portas, janelas, pisos, forros, molduras e revestimentos internos;

d) substituição de revestimento externo em edificações térreas afastadas do alinhamento do lote.

II - As construções de:

a) calçadas e passeios no interior dos terrenos particulares, desde que respeitada a taxa de permeabilidade mínima para o lote, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

b) galpões provisórios no canteiro da construção, quando existir o Alvará da Obra, sendo expressamente proibida a sua utilização como moradia familiar, mas permissível sua utilização como alojamento para funcionários da obra ou vigilantes;

c) Muros de divisas;

d) guaritas com área inferior a 10 m2 (dez metros quadrados), no interior dos terrenos particulares.

III - As reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou a alteração do uso da edificação, desde que não contrariem os índices estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e possuam profissional responsável, comprovado através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

Art. 14. As alterações de projeto a serem efetuadas após o licenciamento da obra, devem ser requeridas e aprovadas, previamente, exceto aquelas que não impliquem em aumento de área, e não alterem a forma externa o uso da edificação, devendo nestes casos, ser apresentada ao órgão competente, previamente à execução, uma planta elucidativa das modificações propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações efetuadas deverão ser aprovadas anteriormente ao pedido do "Habite-se".

CAPÍTULO IV DO "HABITE-SE"

Art. 15. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a prévia obtenção do "Habite-se", expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 16. Para obtenção do "Habite-se", o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado de:

I - Cópia do Alvará de Obras;

II - Cópia da ART/RRT/TRT de montagem e instalação dos elevadores/e de execução das instalações de gás, quando necessário;

III - Alvará de combate ao incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar, para os casos previstos nesta Lei Complementar;

V - Comprovação de baixa da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT - Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica;

VI - Demais documentos ou peças gráficas, necessárias à análise do pedido e consequente deferimento ou indeferimento, a critério do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Para a expedição do Habite-se. deverá ser executado o passeio público padrão com acessibilidade, pelo menos uma árvore por lote, seguindo a orientação técnica do órgão competente do município. Sendo assim, não será expedido o habite-se para a edificação na qual o passeio público não atenda as normas de acessibilidade vigente, inclusive o que não possuir piso tátil.

Art. 17. Considera-se concluída uma obra, quando o projeto aprovado estiver integralmente executado e apresentando os seguintes requisitos:

a) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias concluídas e em condições de funcionamento, inclusive atendendo as normas de acessibilidade;

b) prédio devidamente numerado na forma da Lei;

c) limpeza do prédio concluída;

d) remoção dos entulhos, dos restos de materiais e do canteiro de obras.

Art. 18. O "Habite-se" poderá ser concedido para as partes da edificação já concluídas, desde que executadas em conformidade com o projeto, cumpridas as exigências do artigo anterior e atendam as seguintes condições:

a) possam ser utilizadas independentemente da parte a concluir;

b) não ofereça perigo para os ocupantes ,da parte concluída;

c) satisfaçam o mínimo desta Lei Complementar, quanto às partes essenciais da construção, tendo em vista o destino da edificação.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação da Certidão de Baixa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) para a obtenção do "Habite-se" em caráter parcial.

Art. 19. As obras executadas, sem o Alvará de Obras, para serem regularizadas deverão atender as seguintes disposições:

I - Atender as disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo e as demais Legislações pertinentes;

II - Apresentar comprovante de pagamento das multas devidas pela inobservância das disposições desta Lei Complementar;

III - Apresentar as informações e peças gráficas que atendam a Legislação pertinente.

IV - Comprovante da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de Levantamento Arquitetônico e Laudo Técnico, devidamente quitadas;

V - Projeto arquitetônico e Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado e conforme especificado no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 1º As obras e edificações executadas em desacordo com a Legislação pertinentes, deverão ser demolidas ou modificadas, se necessário, para torná-las conformes e possibilitar a sua regularização.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo para as obras que apresentarem acréscimo de área ou modificações, em relação ao projeto aprovado e aquelas em andamento, sem o competente Alvará de Obras.

§ 3º As obras executadas sem o Alvará de Obras que não atendam as disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo e as demais legislações pertinentes deverão ser regularizadas por Lei específica.

§ 4º Mediante solicitação expressa de Proprietário do Imóvel, que eventualmente tenha realizado edificação sem a obtenção do Alvará de Obras ou que a edificação esteja em desacordo com a legislação pertinente, far-se-á a suspensão do processo de fiscalização pelo prazo de 12 (doze) meses, nos quais deverão ser apresentados todos os documentos acrescidos do Projeto de Regularização, nos termos deste artigo.

§ 5º Cumprindo o prazo e as determinações estabelecidas pelo § 4º, deste artigo, estará o Proprietário isento do pagamento de qualquer sansão proveniente da situação que ensejou à regularização do imóvel.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I - Das Edificações em Geral

Art. 20. Na execução de toda e qualquer edificação, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer as normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) em relação a cada caso.

Parágrafo único. Os coeficientes de segurança para os diversos materiais utilizados nas edificações, serão os fixados pela ABNT.

Art. 21. As edificações de uso público, mesmo que de propriedade privada, e as de uso multifamiliar, condomínios e conjuntos habitacionais necessitam ser acessíveis em suas áreas de uso comum de modo a garantir condições mínimas a acessibilidade de pesso-

as portadoras de necessidades especiais, de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo único. No caso das edificações verticais de uso misto, entende-se como condições mínimas favorecer a acessibilidade de que trata o caput deste artigo, da entrada ou acesso principal até o hall de elevadores.

Art. 22. Para efeito de aplicação do Coeficiente de Aproveitamento, poderão ser consideradas Áreas Construídas Não Computáveis, as áreas de:

I - Pilotis;

II - Garagens particulares ou coletivas, e suas respectivas áreas de circulação e manobra nas edificações residenciais ou comerciais;

III - Sacadas e varandas localizadas acima do pavimento térreo, nas edificações residenciais até o limite de 15% (quinze por cento) da área privativa da unidade autônoma;

IV - Casa de máquinas, abrigo de gás, barriletes e caixas d'água;

V - Dutos de ventilação, dutos de fumaça e poços de elevadores;

VI - Pergolados;

VII - Piscinas.

§ 1º As disposições que trata o inciso II não incidem sobre os Edifícios Garagens.

§ 2º As piscinas não serão computadas no cálculo da Taxa de Permeabilidade.

Art. 23. Nenhuma construção poderá impedir o escoamento das águas pluviais, sendo obrigatória a canalização e, se necessário, a servidão que permita o natural escoamento das águas, observadas as disposições previstas no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 24. É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, recuo de frente mínimo, lateral ou de fundos, exceto as discriminadas a seguir:

§ 1º Será permitida a construção de beiral, avançando até 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o recuo lateral ou de fundos previstos na legislação de Uso e Ocupação do Solo. O beiral próximo à divisa de lote deverá possuir calha.

§ 2º É proibida a construção de pavimento em balanço, sacadas e beiral sobre o passeio.

§ 3º Nos recuos de frente, serão permitidas construções de pavimento em balanço ou sacadas, com projeção máxima respeitando o afastamento de 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento do lote, respeitando a disposição do parágrafo anterior.

§ 4º Nos recuos laterais e de fundos, será tolerada a construção de:

a) piscinas;

b) cisternas;

c) casas de bombas;

d) áreas de lazer descobertas;

e) estacionamentos descobertos;

f) Pérgulas;

g) caixa d'águas;

h) Toldos metálicos.

§ 5º Nos recuos de frente, serão toleradas a construção de:

a) guarita;

b) abrigo de gás; abrigo de lixo;

d) fossa séptica e filtro;

e) Sumidouro, desde que mantenha uma distância mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) da divisa entre lotes;

f) Piscinas; nos casos de piscinas sobre o recuo de frente mínimo, o proprietário deverá assinar um termo com firma reconhecida de que em caso de desapropriação da área do recuo. este não terá direito a indenização sobre a piscina e que o mesmo deverá arcar com todos os custos de retirada da mesma sobre o recuo;

g) pérgulas;

h) Toldos metálicos;

i) Escadas, pisantes e rampas de acesso descobertas.

§ 6º Nos recuos de frente serão toleradas as construções de qualquer tipo de estrutura em balanço respeitando o disposto no §3º do Artigo 24 e desde que não ultrapasse 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 7º Nos recuos laterais e de fundos serão facultados edificações de até 2 (dois) pavimentos, devendo ser garantido o mínimo de 1,50 m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

§ 8º "H" é igual à distância em metros do piso do último pavimento a ser recuado ao nível do piso do pavimento térreo.

§ 9º É permitida a existência de vaga de estacionamento de 2,50X5,00, resguardadas as restrições prescritas quanto ao rebaixamento da guia.

§ 10. É permitida a construção de marquises sobre o recuo frontal, obedecidas as seguintes condições:

a) ter balanço de no máximo 1,20 m e respeitando ao disposto no §3º do Artigo 24, quando permitido;

b) o nível inferior deverá ter altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do piso térreo da edificação;

c) as marquises existentes deverão ser providas de dispositivos que impeçam a queda das águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido, o uso de calhas aparentes;

d) é proibida a construção de marquises sobre o passeio;

§ 11. É permitida a construção de elemento decorativo, desde que não configure área útil no recuo obrigatório. Este não poderá avançar mais que 0,50m do recuo obrigatório.

§ 12. É permitida a construção de rampas de acessibilidade no recuo frontal, desde que atendam a NBR 9050.

§ 13. É permitido ambiente garagem parcialmente coberta, desde que a edificação não invada o recuo de frente mínimo, respeitando a dimensão mínima da vaga de 2,50 x 5,00.

Art. 25. Existindo sacadas, pergolados, varandas ou terraços juntos às divisas laterais, estas deverão possuir fechamento com no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura.

Art. 26. Os muros, nos terrenos de esquina, serão projetados para que tenham obrigatoriamente um triângulo livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetro) medidos em cada cateto do alinhamento predial.

Art. 27. Os medidores das companhias concessionárias de serviços públicos deverão ser incorporados à edificação, ao muro da divisa lindeira à via pública.

Art. 28. Para Qualquer edificação será exigida a colocação de recipiente para acondicionamento do lixo, dentro do alinhamento do lote, de forma que permita a coleta pública.

Art. 29. Para execução de toda e qualquer construção, reforma ou demolição, junto à frente do lote, será recomendada a colocação de tapume e demais dispositivos de segurança, dispostos na Legislação pertinente.

Art. 30. Nas áreas não servidas por rede de esgoto, é obrigatória a construção de fossa séptica, de sumidouro, ou de sistema equivalente de tratamento de esgoto, observando o disposto na legislação.

Art. 31. Os imóveis localizados em áreas não servidas por rede de esgoto e que não possuírem espaço interno dentro do limite do terreno para execução da construção de fossa séptica, de sumidouro, ou de sistema equivalente de tratamento de esgoto, observando o disposto na legislação, excepcionalmente serão autorizados a realizarem a implantação do sistema sanitário no passeio público.

Art. 32. As portas, passagens e escadas de qualquer edificação deverão ter largura proporcional ao número de pessoas da edificação, observadas as normas da ABNT.

Parágrafo único. É de responsabilidade do autor do projeto a verificação das normas da ABNT.

Art. 33. No caso de emprego de rampas destinadas ao uso coletivo, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências mínimas, dispostas nesta Lei, bem como as disposições da ABNT, no que se refere à adequação de mobiliário urbano e edificações às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. As rampas de acesso de pedestres ao edifício deverão estar totalmente dentro do lote.

Art. 34. Será considerado pavimento térreo aquele cujo nível do piso do pavimento seja de, no máximo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), contados a partir do ponto mais alto do meio-fio na testada do lote.

Art. 35. A exigência de rampa, plataformas e elevadores em edificações deverá atender a NBR 9050 e suas atualizações.

Parágrafo único. A definição da quantidade necessária de elevadores em cada edificação deve ser feita por profissional habilitado, com base nas normas da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a apresentação do Cálculo de Tráfego nos Elevadores, bem como ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável).

Art. 36. Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores nos pavimentos superiores ao de acesso, deverão ter forma tal que permita a inscrição de um círculo cujo diâmetro será de dimensão não inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para edifícios residenciais e, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para as demais edificações, conforme normas da ABNT.

Parágrafo único. Todos os espaços de acesso ou circulações fronteiros às portas dos elevadores, deverão ter ligação com as escadas ou "saídas de emergência".

Art. 37. O sistema mecânico de circulação vertical, está sujeito às normas técnicas da ABNT e, sempre que for instalado, deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 38. Para efeito desta Lei Complementar, o destino dos compartimentos será considerado por sua denominação em planta, ficando a critério e responsabilidade do profissional, autor do projeto, a determinação das suas áreas mínimas.

Art. 39. Os ambientes deverão ter o pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) em seu ponto mais alto, em relação ao piso.

Art. 40. Para garantia de insolação e ventilação, os ambientes poderão ser iluminados e ventilados através de um poço de luz com dimensão mínima de 1,50 m. sem beiral ou laje, com área mínima de 3,00m².

§ 1º Serão admitidas a ventilação e iluminação dos ambientes através de lavanderias, desde que este tenha abertura para o exterior no plano vertical paralelo ou perpendicular à janela em questão, ficando a critério e responsabilidade do profissional habilitado, a determinação da área mínima de iluminação e ventilação para cada compartimento.

§ 2º Será admitida em edificações residenciais a ventilação e iluminação de lavabos, banheiros, lavanderias, através de ventilação zenital ou mecânica.

§ 3º Será admitida em edificações comerciais e industriais a ventilação e iluminação zenital ou mecânica.

§ 4º É dispensada a abertura de vãos para o exterior dos closets, circulações, despensas e depósitos.

Art. 41. Para garantia de insolação e ventilação, os espaços exteriores, inclusive públicos são classificados em:

I - Espaços exteriores abertos;

II - Espaços exteriores fechados;

§ 1º São considerados espaços exteriores abertos - aqueles com, no mínimo, uma face voltada diretamente para o logradouro público (vide Anexo II).

§ 2º São considerados espaços exteriores fechados aqueles sem nenhuma face voltada diretamente para o logradouro público (vide Anexo III).

Art. 42. O dimensionamento dos espaços exteriores de que trata o artigo anterior deve atender às exigências mínimas dispostas neste artigo.

I - Os espaços exteriores abertos:

a) as edificações com até 2 (dois) pavimentos, deverão ter círculo inscrito, tangente à abertura, com um diâmetro D, igual ou maior que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

b) as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, deverão ter círculo inscrito, tangente à abertura, conforme fórmula:

D=H/10.

D= H/10 (no mínimo 1,50 m e área mínima de 3,00 m².

II - Os espaços exteriores fechados:

a) as edificações com até 2 (dois) pavimentos, deverão atender o artigo 40 desta Lei Complementar.

b) as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, deverão ter círculo inscrito, tangente à abertura, conforme fórmula:

D= H/10 + 1m, sendo D ou = 1,50 m e apresentar área mínima de 3,00 m².

§ 1º O afastamento entre unidades autônomas, sobre um mesmo lote, que possuam janelas confrontantes, deverá ser de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º As aberturas destinadas à ventilação ou ao condicionamento de ar mecânicos, não poderão estar no alinhamento de espaços de uso público ou de imóveis vizinhos.

§ 3º Para reformas e ampliações, deverão ser respeitados os mes-

mos afastamentos exigidos para as novas edificações.

Art. 43. Os mezaninos deverão ser protegidos por guarda-corpo, respeitando exigência do NTCB.

Seção II - Das Edificações Habitacionais

Art. 44. Entende-se por habitação, a edificação destinada exclusivamente à moradia, constituindo unidade independente.

Art. 45. Não haverá portas de comunicação direta dos banheiros (sanitário) para cozinhas.

Art. 46. Nos conjuntos residenciais constituídos de edificações independentes, ligadas por vias de circulação, aplicam-se as disposição da legislação pertinente.

Art. 47. Escritórios, consultórios e lojas poderão coexistir com habitação, numa mesma edificação, desde que sua natureza não prejudique a segurança e o conforto dos compartimentos de uso habitacional, sendo classificado quanto ao risco, o de maior predominância e que tenha acesso independente ao logradouro público, respeitada a legislação pertinente.

Seção III - Das Edificações para o Trabalho e Serviços

Art. 48. As edificações para o trabalho abrangem aquelas destinadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços em geral.

Art. 49. As edificações para o trabalho e serviço, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ter os dispositivos de prevenção contra incêndios, previstos pela ABNT e demais normas pertinentes.

Art. 50. Será de responsabilidade do profissional habilitado o cumprimento das normas técnicas específicas, pertinentes à edificações de usos específicos e especiais, bem como sua aprovação nos órgãos competentes.

Art. 51. As edificações destinadas ao comércio em geral, além das disposições que lhe forem aplicáveis, deverão ter sanitários separados para cada sexo e um sanitario PCD individual ou 2 sanitários PCD’s separados por sexo, devendo os sanitários PCD’s obedecerem à Norma de Acessibilidade.

§ 1º Estão isentas das exigências deste artigo, as edificações, cujas unidades autônomas possuírem instalações sanitárias, nas condições fixadas na legislação.

§ 2º Será exigido apenas um sanitário nas unidades que não ultrapassarem 100,00 m² (cem metros quadrados), o sanitário deverá obedecer a Norma de Acessibilidade.

Seção IV - Das Garagens e Vagas de Estacionamento

Art. 52. Os espaços destinados a cada vaga de estacionamento, além das disposições desta Lei deverão:

I - Ter largura útil mínima de 2,50 dois metros e cinquenta centímetros)

II - ter profundidade mínima de 5,0 cinco metros);

III - obedecer ao rebaixamento de meio-fio, nas condições e metragens previstas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - quando possuir rampa de acesso, ter afastamento mínimo em relação ao alinhamento do lote de:

a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando a inclinação for maior que 5% (cinco por cento) e não exceder a 15% (quinze por cento);

b) 4,00 m (quatro metros), quando a inclinação for superior a 15% (quinze por cento).

V - as rampas para automóveis, não poderão ter inclinação superior a 25% (vinte e cinco por cento);

VI - para rampas ascendentes a partir do alinhamento do lote, não será necessário ter afastamento;

VII - as garagens comerciais deverão ter sinalização luminosa e sonora em todas as saídas de veículos;

VIII - as edificações destinadas à edifícios garagens, ficam sujeitas as Normas Técnicas da ABNT, licenciamento Ambiental e aprovação do Corpo de Bombeiro além das disposições desta Lei Complementar;

IX - Vaga PCD, ter dimensão mínima de 3,70 X 5,00m, sendo 1,20 X 5,00m para faixa de transferência, e obedecer às normas de acessibilidade conforme ABNT.

Parágrafo único. Será permitido em edificações multifamiliares horizontais e verticais vaga de estacionamento com largura útil mínima de 2,40m e profundidade mínima de 4,85m.

Art. 53. Edificações de uso residencial, comercial e especifico deverão destinar área mínima de estacionamento na proporção:

a) edificações de uso residencial deverão destinar 1 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade autônoma;

b) edificações de uso comercial deverão destinar 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 150,00m ² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída, atendendo no mínimo 1 (uma) vaga para cada unidade autônoma mais área de manobra;

c) edificações com uso especifico deverão consultar a Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

§ 1º A área de manobra deverá ser calculada de acordo com o Anexo IV, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 54. As edificações multifamiliares, condomínios verticais ou horizontais entre 13 e 100 unidades habitacionais e edificações comerciais deverão dispor de:

I - 5% da quantidade de unidades habitacionais para área de acumulação - canaleta de espera - junto a sua entrada no nível do logradouro público, sendo obrigatório o mínimo de 1 vaga e no máximo 3 vagas;

II - 5% das unidades habitacionais ou fração de área construída computável de vagas de estacionamento para visitantes;

III - A dimensão mínima da vaga da área da faixa de acúmulo é de 2,50 m x 5,00 m.

§ 1º Edificações citadas no art. 54. que ultrapassem 100 unidades habitacionais estarão sujeitas ao RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) ou EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

§ 2º A regulamentação do RIT (Relatório de Impacto de Trânsito) e EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) mencionados no § 1º do art. 54. se dará por legislação específica.

§ 3º Outras atividades não citadas nesta Lei Complementar, mas que possam causar impacto no trânsito, poderão receber o enquadramento do § 1º do art. 54, desde que seja analisado pelo Corpo Técnico do poder executivo municipal.

Seção V - Postos de combustíveis

Art. 55. Para fins de construção, os postos de combustíveis ficam sujeitos as Normas Técnicas, licenciamento Ambiental e aprovação do Corpo de Bombeiro além das disposições desta Lei Complementar.

Art. 56. As edificações destinadas aos postos de combustíveis e de serviços, deverão:

I - ter pátio com piso revestido com material adequado ao tráfego de veículos e drenado, de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública, devendo contar com caixa

de areia e gordura, para onde deverão ser conduzidas às águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, ficando excluído da obrigatoriedade da Taxa de Permeabilidade.

II - ter instalações sanitárias para uso exclusivo do público, separadamente para cada sexo, e quando mantiver serviços de lavagens e lubrificação de veículos, ter vestiário dotado de chuveiros para uso de seus empregados;

III - na testada do lote, não utilizada para acesso de veículos, deverá ser construído guarda- corpo, jardineira ou mureta baixa de, no mínimo, 050 m (cinquenta centímetros) de altura, para evitar o tráfego de veículos sobre o passeio;

IV - os rebaixamentos do meio-fio destinados para acesso aos postos, só poderão ser executados mediante Alvará de Obras a ser expedido pelo órgão competente e deverão obedecer às condições estabelecidas na legislação, bem como:

a) em postos de esquina, o rebaixamento de meio-fio, será feito respeitando a distância mínima de 10,00 m (dez metros) a partir do ponto de encontro do prolongamento do meio-fio;

b) não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância das duas ruas;

c) o rebaixamento da guia poderá ser de no máximo 70% da testada do lote, desde que seja observada a construção de uma ilha de proteção a pedestres, sendo esta com largura mínima de 2,00 metros a cada 7,00 metros de rebaixamento de guia.

V - deverá conter dispositivos contra incêndio;

VI - a localização e as distâncias entre as divisas e os tanques subterrâneos obedecerão às normas de segurança pertinentes ao assunto;

VII - a localização das "bombas" de abastecimento e demais edificações, serão normatizadas por regulamento específico, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 57. Para os efeitos desta Lei Complementar, qualquer documento, projeto ou especificação a ser submetida à Prefeitura, deverão estar assinados por forma física e/ou digital, por profissionais habilitados.

§ 1º a responsabilidade civil pelos serviços de projeto, de cálculo e de especificações, cabe a seus autores e responsáveis técnicos e a execução da obra, aos profissionais que a construírem.

§ 2º a aprovação do projeto e a emissão do Alvará de Obras, pela municipalidade, não caracteriza responsabilidade técnica pelo projeto e execução da obra.

Art. 58. Enquanto durarem as obras, o(s) autor (es) dos projetos e o(s) responsável (eis) técnico(s) deverá(ão) manter placa(s) de identificação profissional, seguindo padrão do respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CFT).

Art. 59. Os responsáveis técnicos respondem pela fiel execução dos projetos, até a sua conclusão; por todas as ocorrências no emprego de material inadequado ou de má qualidade; pelo risco ou pelo prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros; por falta de precaução, de imperícia e pela inobservância de qualquer disposição legal.

Parágrafo único. Caso seja substituído o responsável técnico de uma construção, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal, com a descrição da obra até o ponto de responsabilidade do técnico substituído, ou permanecerá, para todos os efeitos legais, sob a responsabilidade do técnico que iniciou a obra.

Art. 60. A aprovação de projetos e a expedição de Alvará de Obras, ficarão vinculadas à apresentação de relatórios pertinentes na área sanitária e ambiental, nos casos em que a Lei o exigir.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, documento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprova a existência do profissional habilitado na execução de projeto, obra ou serviço.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, documento expedido pelo Conselho de Arquitetos e Urbanistas que comprova a existência do profissional habilitado na execução de projeto, obra ou serviço.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

TRT- Termo de Responsabilidade Técnica, documento expedido pelo Conselho Federal dos Técnicos que comprova a existência do profissional habilitado na execução de projeto, obra ou serviço.

CFT - Conselho Federal dos Técnicos.

PCD - Pessoa com Deficiência.

GLOSSÁRIO

AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO: É a distância mínima entre a(s) fachada(s) da edificação, incluindo o subsolo, e o(s) alinhamento(s) do lote lindeiro(s) ao(s) logradouro(s) público(s).

ALINHAMENTO: Linha legal definida em projeto pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote e o logradouro público.

ALVARÁ DE OBRAS: Licença expedida pelas autoridades municipais que autoriza a execução de certas obras sujeitas à fiscalização.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Licença expedida pelas autoridades municipais para o exercício de atividade comercial ou industrial.

AMPLIAÇÃO OU ACRÉSCIMO: É o aumento de área construída de uma edificação existente.

ANDAIME: armação provisória utilizada pelos trabalhadores para execução de uma obra.

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO: Ato administrativo que tem por finalidade certificar que um projeto está de acordo

com as exigências da legislação vigente.

ÁREA CONSTRUÍDA: É a soma das áreas de uma edificação, cobertas ou não, calculadas pelo seu perímetro externo, inclusive áreas sob estruturas em balanço que ultrapassarem 1,20 m, subdividindo-se em:

Área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da Capacidade Construtiva do imóvel;

Área construída não computável: parcela da área construída de uma edificação, não computável nos cálculos de utilização do potencial construtivo do Coeficiente de Aproveitamento.

ÁREA PRIVATIVA: Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

ÁREA ÚTIL: é considerada o espaço privativo, o interior do imóvel, é feita com o somatório de cada área dos ambientes internos. Diferente da área privativa, na área útil não é considerada as paredes.

BALANÇO: É a estrutura onde uma ou mais extremidades ficam suspensas no ar, sem o apoio de pilares.

BEIRAL: Parte do telhado que fez saliência sobre o prumo das paredes com extensão máxima de 1,20 m.

CASA GEMINADA: Aquela que tem uma de suas paredes comum à outra unidade familiar.

CANTEIRO DA CONSTRUÇÃO ou CANTEIRO DE OBRA: o espaço, ao lado ou à volta, de apoio ou suporte a uma construção, onde se realiza um conjunto de serviços necessários para a execução da obra.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: É a relação entre a área total edificável em um lote e a sua área.

CONDOMÍNIO OU CONJUNTO RESIDENCIAL: É o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio.

CONSTRUTOR: Empresa construtora (empreendedor) e o responsável técnico pela execução da obra.

COTA: Número ou nota indicativa de qualquer medida no desenho. Os desenhos de execução devem ser cotados para evitar erros de leitura feita somente na escala.

DEMOLIÇÃO: É obra, o ato ou efeito de desfazer uma construção.

DRENAGEM: Remoção de água superficial ou subterrânea de uma área determinada, por bombeamento ou por gravidade.

EDIFICAÇÃO: Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos, podendo ser residencial, mercantil, comercial, hospitalar, para fins de lazer e esporte e outros, considerando-se ainda como edificação, as instalações de apoio em um lote, bem como, torres destinadas aos serviços de telecomunicação ou energia.

EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR: Destinada, exclusivamente, à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas.

EDIFÍCIO DE USO PÚBLICO: São todas as edificações destinadas ao atendimento da população em geral.

EDIFÍCIO PÚBLICO: São os edifícios ocupados por órgãos governamentais.

EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA: É a pessoa jurídica registrada junto ao CREA, CAU OU CFT, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por esse organismo e possuidora de Alvará de localização expedido pelo Município.

ESCALA: Relação de homologia que existe entre o desenho e o que ele representa.

ESTACIONAMENTO: Área reservada para guarda temporária de veículos.

EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança

FABRICAÇÃO: Ação, modo ou meio de manufaturar, preparar ou fazer através de meios mecânicos, físicos, biológicos ou químicos de determinados produtos.

FACHADA: Cada uma das faces externas de uma edificação.

HABITE-SE: Ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para a ocupação da edificação concluída.

FAIXA DE ACÚMULO: área destinada ao acúmulo de veículos na área externa do acesso ao empreendimento.

FUNDAÇÃO: A parte da construção que, estando geralmente abaixo do nível do terreno, transmite ao solo as pressões produzidas pelas cargas da construção.

GARAGENS COLETIVAS: Aquelas destinadas à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários (ou ocupantes) das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum.

GARAGENS PARTICULARES: Espaço destinado à guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel.

GARAGENS COMERCIAIS: Aquelas destinadas à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos.

ILUMINAÇÃO: Ação de distribuir luz num compartimento ou logradouro. Arte e técnica de ilumina r os compartimentos e logradouros.

LOGRADOURO PÚBLICO: É toda parte da superfície da cidade destinada ao uso público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, de acordo com a legislação em vigor.

LOTE: - É o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei municipal para a zona em que se situe.

MARQUISE: Cobertura em balanço maciça ou vazada, em geral estreita, formando saliência externa no corpo da edificação.

MEZANINO: Piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, incluindo guarda-corpo, área máxima de 50% do pavimento térreo.

MEIO-FIO: Guia; arremate entre o plano do passeio e o da pista de rolamento de um logradouro.

MURO: Maciço de alvenaria de pouca altura que serve de vedo ou de separação entre terrenos de proprietários diversos, entre edificações, ou entre pátios do mesmo terreno.

PASSEIO: É a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres.

PÉRGULA e PERGOLADO: Estrutura horizontal composta de vigamento regular ou em grelha, que se constrói com um teto vazado ou não, admitindo-se cobertura, tendo no máximo 5% de inclinação, sendo que não poderá possuir platibanda, sua área construída é computada pelo seu perímetro externo, podendo ser construída nos recuos frontais de edificações. Quando executado nos recuos frontais, deverá servir unicamente para fins de varanda e/ou garagens individuais ou coletivas, e necessitará ter no mínimo 01 (uma) das laterais abertas.

PILOTIS: Pavimento, ou parte deste, composto por pilastras ou co-

lunas que sustentam edifícios, a fim de deixar área livre de circulação.

PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO: É a pessoa física registrada junto ao Conselho Regional da categoria – CREA, CAU e CFT respeitadas as atribuições e limitações consignadas por esse organismo e devidamente licenciado pelo Município.

REFORMA: A obra de adaptação de edificação existente, visando ao novo uso, mediante alteração de seus compartimentos com ou sem a substituição de material de acabamento.

RIT- Relatório de Impacto de Vizinhança.

TAPUME: Vedação provisória, geralmente que se fecha ou resguarda uma área, feita de tábuas ou outro material similar.

TAXA DE OCUPAÇÃO: É o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar.

TAXA DE PERMEABILIDADE: É o percentual da área do terreno que deve ser mantido permeável.

TENDAS: São coberturas móveis, desmontáveis, com cobertura em lona ou metálicas armadas em locais abertos, sem vedação lateral, podendo servir como garagens temporárias individuais ou coletivas

TESTADA DO LOTE OU FRENTE: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular ou pública e que coincide com o alinhamento.

TOLDOS: São coberturas leves, removíveis, com cobertura em lona ou metálica de fácil remoção, sem vedação lateral, ligando blocos ou prédios entre si, cobrindo acesso entre o alinhamento e as entradas de uma edificação ou servindo de abrigo a veículos como garagens individuais e coletivas.

UNIDADE AUTÔNOMA: A edificação ou parte desta, residencial ou não, de uso privativo do proprietário, com fração ideal independente, ou seja, aquela que é de direito de uso apenas do morador.

VARANDA - compartimento aberto protegido por uma cobertura e frequentemente constituindo prolongamento da edificação de que faz parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 421/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 094/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 094/2025, PROCESSO Nº 045/2025, CREDENCIAMENTO N.º 007-2025 INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDIMENTO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 094/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 094/2025, PROCESSO Nº 045/2025, CREDENCIAMENTO N.º 007-2025 INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDIMENTO ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 422/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 090/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 090/2025, PROCESSO Nº 046/2025, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 006/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LETREIRO NA ENTRADA DA CIDADE (ENTRONCAMENTO DA MT-322 COM A BR-158, CANTEIRO - BOM JESUS DO ARAGUAIA).**

NOME	CPF	SECRETARIA
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	2XX.5X9.5XX-21	FISCAL DA OBRA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8X0.1XX.8X1-20	FISCAL DO CONTRATO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 416 de 12 de agosto de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 423/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 095/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 095/2025, PROCESSO Nº 047/2025, CONCORRÊNCIA N.º 007/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BDTC-BUEIRO DUPLO DE TUBULAR DE CONCRETO, NO ASSENTAMENTO P.A GUERREIRO -MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CONFORME ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS CUSTOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ONDE SERÃO CUSTEADOS COM REPASSE DA SINFRA, CONFORME CONVÊNIO 2480-2023/SINFRA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	2XX.5X9.5XX-21	FISCAL DA OBRA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8X0.1XX.8X1-20	FISCAL DO CONTRATO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 424/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 096/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atri-

buições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 096/2025, PROCESSO Nº 026/2025, CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025, CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NA FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA. A EMPRESA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE PINTOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

Processo Administrativo Nº 58/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (PÓ DE BRITA, BRITA 0, BRITA 1 E ARÉIA GROSSA) E USOS GERAIS PARA OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 01/09/2025

Recebimento dos Envelopes: 09h00min

Credenciamento: 09h00min

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Agosto de 2025

_____

Roniely Mesquita

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

A agente de contratação torna pública ERRATA **CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**, OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Plataforma para Implantação e Operação de Solução Tecnológica com transferência, que controle as atividades lotéricas, integrada com meios de pagamentos, para gerenciar e controlar as atividades e fluxo financeiro dos operadores lotéricos da Loteria do Município de BRASNORTE, incluindo manutenção, customização e atualizações que se fizerem necessárias durante a vigência contratual, com entrega total do código-fonte e banco de dados ao final do contrato, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. A demanda deve atender no âmbito territorial do Município de Brasnorte-MT, amparada pelas disposições legais vigentes que regulam tal procedimento. Publicação realizada no diário OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMM, edição 15 de agosto de 2025 ano XX Nº 4801 página 146.

ONDE SE LÊ:

“MENOR PREÇO POR ITEM”

“09:00h (Horário de Brasília)”

LEIA-SE:

"MAIOR RETORNO ECONÔMICO"

"08:00h (Horário local)"

EDICLEIA LUCAS DA SILVA, Agente de Contratação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2025

Objeto a ser contratado	Contratação de instituição brasileira especializada para promover o desenvolvimento do turismo étnico e ecoturismo no município de Brasnorte, contemplando quatro (04) aldeias indígenas, por meio do Projeto Cidade Empreendedora, alinhado aos eixos estratégicos da gestão municipal, com foco na promoção de atividades socioprodutivas.
Favorecidos	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 136.545,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
Fundamento Legal	Artigo 75, XV da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física nº 026/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 15 de agosto de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO 2025/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
18/08/2025 17:30	https://meet.google.com/bbn-uiho-vvy	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.204/2025	Alpha Serviços de Enfermagem	Mirielle Garcia
5.084/2025	Rosana Alves Ferraz	Jovanil/Patrícia
9.817/2025	Evanildes Francisca Lara	Jovanil de Campos
8.771/2025	Centrocor Ltda	Johnny Felipe
12.339/2025	Maria José Carreno Deluqui	Richard Rodrigues
11.512//2024	AZPEC-Adm. da Zona de Processamento de Exportação	Adriane Souza Silva

Cáceres-MT, 05 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 05 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**

ADILSON AQUER DE MIRANDA	068.672.601-44	9047/00465/2025
ADRIANA TUAN DAMASCENO	634.533.639-49	9047/00332/2025
ADRIANA TUAN DAMASCENO	634.533.639-49	9047/00333/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00363/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00364/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047/00398/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047/00399/2025
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00441/2025
LAUDELINO PATRICIO	209.765.779-68	9047/00325/2025
LEANDRO COSTA SOARES	917.560.811-15	9047/00444/2025
LEANDRO COSTA SOARES	917.560.811-15	9047/00445/2025
LUIZ RICARDO PEREIRA	329.554.131-00	9047/00451/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047/00461/2025
MILTON DE PAULA FERREIRA JUNIOR	931.574.878-68	9047/00458/2025
VALMIR ANTONIO WILL	377.366.209-20	9047/00414/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 05/08/2025

Data de desafixação: 20/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO 2025/3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
21/08/2025 17:30	https://meet.google.com/atx-qcuf-jxs	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.150/2024	Transportadora Cáceres	Jovanil/Richard Rodrigues
8.053/2025	Patrícia Gonçalves B. da Silva	Johnny Felipe
11.909/2025	Saul Miguel Catelan	Adriane Souza Silva
10.377/2025	Janir de Fátima Souza Ameida	Patrícia Maria de Souza
15.135/2024	Ezequias Alves dos Santos	Jovanil de Campos
6.183/2025	Denilson Ruiz Doro	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00293/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00294/2025
JOAQUIM ADEVAIR BRAGA	177.918.551-00	9047/00349/2025

OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00430/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00429/2025
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00428/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00420/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00419/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00413/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00412/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	00.959.825/0001-38	9047 /00163/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00169/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00188/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	110.506.831-53	9047/00025/2025
PEDRO AIMORE TANGERINO (ESPÓLIO DE)	693.776.348-49	9047/00026/2025
FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	103.552.941-68	9047/00028/2025
CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	103.558.121-34	9047/00031/2025
DILZA CHAMI GATTASS (ESPÓLIO DE)	207.531.361-04	9047/00037/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 414/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NELCINÉIA ESPASCINI DE ASSIS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Estados S/N Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **704.397.371-68** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NELCINÉIA ESPASCINI DE ASSIS,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se, em substituição a Profª. Ana Lucia De Almeida Bernardes que está de licença prêmio, turma 3º ano A, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/08/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob

pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução

total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de agosto de 2025.

NELCINÉIA ESPASCINI DE ASSIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 413/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILZA DA COSTA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Madeireiros Bairro Cavalhada 1, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **010.975.951-61** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA DA COSTA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª. Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do artigo 37 da constituição federal a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/08/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2025.

MARILZA DA COSTA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 106/2025

"Dispõe sobre Nomeação de candidatas aprovadas no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e dá outras providências."

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta no Memorando nº 25.213/2025 via sistema 1 DOC.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear as senhoras abaixo relacionadas**,** aprovadas no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, publicado em 12 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Munícipio, para exercício de suas funções no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29º	MICHELY REGINA ROGGIA FERREIRA
30º	RENATA DA COSTA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de agosto de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
14	Cartão Vacina Adulto
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
18	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
19	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original).
20	Telefone e E-mail.
21	Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019).

Ø Clínica Credenciada para emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019): Clínica Gastro e Derme, contato 65 3223-4753, situada na Rua Porto Carreiro, Nº 268, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, Dra. Marina Pinto de Arruda, Médica do Trabalho.

OBS: Exames necessários para emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019), conforme tabela abaixo.

FUNÇÕES	EXAMES
ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR.	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIO X DE TÓRAX
OPERADOR DE ETA E TÉCNICO ELETROMECÂNICO	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIO X DE TÓRAX AUDIOMETRIA ACUIDADE VISUAL

Cáceres/MT, 14 de agosto de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

CONTRATO Nº 019/2025 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 019/2025 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELKRIS ORTEGA DELUQUI VILA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Alvorada, S/Nº, São Lourenço, em Cáceres, portador (a) do CPF nº 053.475.881-95, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ELKRIS ORTEGA DELUQUI VILA** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de agosto de 2025 e término em 11 de agosto de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.518,00

(mil quinhentos e dezoito) mensais, mais complemento de salário mínimo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

b. ser leal à instituição que servir;

c. observar as normas legais e regulamentares;

d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

i. tratar com urbanidade as pessoas;

j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação;

l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente;

m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado;

n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;

o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais;

p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato;

q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de:

a. crime contra a Administração Pública;

b. abandono do cargo;

c. inassiduidade habitual;

d. improbidade administrativa;

e. incontinência pública e conduta escandalosa;

f. insubordinação grave em serviço;

g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

h. aplicação irregular de dinheiro público;

i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

k. corrupção;

l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas;

m. ineficiência no exercício do cargo;

n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

q. proceder de forma desidiosa;

r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pes-

soas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055026	10.301.1002.2036	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de agosto de 2025.

_____

ELKRIS ORTEGA DELUQUI VILA

Contratado (a)

_____

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 034/2025

PORTARIA Nº 034/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA LUZIA FERREIRA"

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 237, de 31 de março de 2025.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Maria Luzia Ferreira**, portadora do CPF nº ***.335.001-**, RG nº 089**99-3 SESP/MT, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, classe "H", nível "4", matriculada sob o nº 4059-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição de efetivo exercício nas funções de magistério correspondente a 10.007 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias prestados e averbados a Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES nº 050/2025.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 035/2025

PORTARIA Nº 035/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SELENIR PINTO DE SOUZA"

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 237, de 31 de março de 2025.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Selenir Pinto de Souza**, portadora do CPF nº ***.348.641-**, RG nº 073**95-1 SEJUSP/MT, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Biologia, 30hs/aula, classe "H", nível "4", matriculada sob o nº 5306-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição de efetivo exercício nas funções de magistério correspondente a 10.452 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias prestados e averbados a Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES nº 052/2025.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADESÃO Nº 12-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 665/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP.

OBJETO: Aquisição de baú com livros, coleção completa sem o baú, e títulos complementares sem o baú e fantoches. Essa aquisição destina-se a atender à demanda das Unidades Escolares em funcionamento em tempo integral, com foco no atendimento aos alunos das Creches, da Pré-Escola e do Ensino Fundamental I vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: TONSIG COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ: 11.469.424/0001-16.

VALOR: R$ 243.700,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 15 de agosto de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 567 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"Institui a Comissão Cívico-Militar da Semana da Pátria, que conduzirá as atividades alusivas à Semana da Pátria e do desfile de 07 de setembro e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a importância de valorizar e fomentar atitudes cívicas que contribuam para o exercício da cidadania mediante o respeito e amor à Pátria;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades alusivas à Independência do Brasil, especialmente o dia 07 de setembro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26.656 de 14 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO CÍVICO-MILITAR DA SEMANA DA PÁTRIA**, que será composta pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Secretário Municipal de Educação - Fransérgio Rojas Piovesan

Coordenadora de Administração Escolar - Eliete da Silva

Coordenadora Pedagógica - Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Coordenadora de Compras e Processos Licitatórios - Luzia Silva da Penha

Coordenador de Infraestrutura Escolar – Orisvaldo José da Silva

Coordenador de Transporte Escolar – Valdiney da Silva Viana

Coordenadora de Planejamento Educacional e Prestação de Contas – Ana Lívia de Oliveira Pereira do Nascimento

Coordenadora de Nutrição e Alimentação Escolar/SME - Elianne Arruda Pires

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SMA

Secretário Municipal de Administração – Luiz Fernando Bertaglia da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMEAE

Secretário Especial de Assuntos Estratégicos – Jeremias Pereira Leite

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- SMFAZ

Secretário Municipal de Fazenda - Gustavo Calabria Rondon

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SMIL

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística – Wesley de Souza Lopes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretário Municipal de Saúde – Cláudio Henrique Donatoni

ASSESSORIA TÉCNICA – ATC

Assessora Técnica - Gésica Chaika da Silva

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO-SMEAE/COM

Gerente de Jornalismo - Esdras Crepaldi Leitão

REPRESENTANTE DO BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA/ 2º BATALHÃO DE FRONTEIRA

1º Ten. Magno Ramos da Silva.

REPRESENTANTE DA MARINHA DO BRASIL/ AGÊNCIA FLUVIAL DE CÁCERES

Cb. Heric Theodoro Piva da Silva

REPRESENTANTE DA 2ª CIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR

Capitão Luciano Almeida de Oliveira

REPRESENTANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

1º Ten. Mario José Abreu

REPRESENTANTE DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CÁCERES

Ten. Cel. Itamar dos Santos de Jesus

Art. 2º A Comissão ora constituída ficará responsável pela realização e coordenação das atividades alusivas à Semana da Pátria e do desfile de 07 de setembro, mencionado no art. 1º deste Decreto, providenciando o necessário para a efetivação do evento, que ocorrerá no dia 07 de setembro, do corrente ano, na Avenida 07 de Setembro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 018/2025- DECRETO Nº 552 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 552 de 08 de agosto de 2025;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Procuradoria Geral do Município/ Gabinete da Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ADVOGADO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	LAURICE MARIA GONÇALVES FIN MARINGOLO
2º (classificado)	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR

LEIA - SE:

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	LAURICE MARIA GONÇALVES FIN MARINGOLO
2º (classificado)	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR

ONDE SE LÊ:

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

LEIA - SE:

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município - Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2024, ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar

nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 415/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIANA MUQUICAI CHUE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dr. Leopoldo Ambrósio Filho, S/N, Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 070.324.921-50 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA MUQUICAI CHUE,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

LUCIANA MUQUICAI CHUE		FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***		**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 416/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua SAAB Casa 51, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 018.379.651-96 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 417/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Residencial Vila Real, Casa 10, QD 13, Bairro Vila real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1990587-4 e CPF Nº 913.531.651-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 418/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LAURA PIEDADE DA ROCHA LEITE DO NASCIMENTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Guararapes, S/N, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1609226-0 e CPF Nº 017.543.361-59 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURA PIEDADE DA ROCHA LEITE DO NASCIMENTO,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2025.

LAURA PIEDADE DA ROCHA LEITE DO NASCIMENTO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
RREO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA 3º BIMESTRE 3/2025 - REF. RREO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.237.700,00	126.181.263,00	20.638.168,24	16,36	66.102.853,71	52,39	60.078.409,29
RECEITAS CORRENTES	121.237.700,00	121.955.163,00	20.638.168,24	16,92	62.476.753,71	51,23	59.478.409,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.608.724,73	7.608.724,73	1.643.570,96	21,60	4.611.379,03	60,61	2.997.345,70
Impostos	7.271.724,73	7.271.724,73	1.609.320,59	22,13	4.500.947,72	61,90	2.770.777,01
Taxas	337.000,00	337.000,00	34.250,37	10,16	110.431,31	32,77	226.568,69
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.375.500,00	4.375.500,00	741.665,75	16,95	2.118.558,02	48,42	2.256.941,98
Contribuições Sociais	3.675.500,00	3.675.500,00	727.657,31	19,80	2.046.907,05	55,69	1.628.592,95
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	14.008,44	2,00	71.650,97	10,24	628.349,03
RECEITA PATRIMONIAL	1.271.000,00	1.271.000,00	447.813,20	35,23	1.797.062,02	141,39	-526.062,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.271.000,00	1.271.000,00	447.813,20	35,23	1.797.062,02	141,39	-526.062,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.450.000,00	1.450.000,00	202.602,58	13,97	603.484,80	41,62	846.515,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.450.000,00	1.450.000,00	202.602,58	13,97	603.484,80	41,62	846.515,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.228.872,52	106.946.335,52	17.520.140,54	16,38	53.109.166,67	49,66	53.837.168,85
Transferências da União e de suas Entidades	39.484.872,52	39.484.872,52	5.890.329,90	14,92	17.523.055,32	44,38	21.961.817,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.744.000,00	30.461.463,00	4.879.231,18	16,02	14.424.845,88	47,35	16.036.617,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	37.000.000,00	37.000.000,00	6.750.579,46	18,24	21.161.265,47	57,19	15.838.734,53
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	303.602,75	303.602,75	82.375,21	27,13	237.103,17	78,10	66.499,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	292.602,75	292.602,75	49.687,85	16,98	180.332,14	61,63	112.270,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	32.687,36	3.268,74	56.771,03	5.677,10	-55.771,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		4.226.100,00	0,00	0,00	3.626.100,00	85,80	600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.226.100,00	0,00	0,00	3.626.100,00	85,80	600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.226.100,00	0,00	0,00	3.626.100,00	85,80	600.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.822.300,00	5.822.300,00	1.369.076,51	23,51	3.863.322,20	66,35	1.958.977,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	127.060.000,00	132.003.563,00	22.007.244,75	16,67	69.966.175,91	53,00	62.037.387,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	127.060.000,00	132.003.563,00	22.007.244,75	16,67	69.966.175,91	53,00	62.037.387,09
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	127.060.000,00	132.003.563,00	22.007.244,75	16,67	69.966.175,91	53,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.546.044,00			1.546.044,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.546.044,00			1.546.044,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	114.905.000,00	122.082.732,20	21.406.666,01	51.278.186,53	70.804.545,67	19.866.304,04	47.744.460,47	74.338.271,73	45.955.633,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	105.164.034,43	106.629.343,02	19.064.968,13	48.728.796,65	57.900.546,37	19.251.288,96	46.911.555,98	59.717.787,04	45.183.984,82	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.985.629,87	61.903.986,11	11.331.731,34	26.358.920,85	35.545.065,26	11.331.731,34	30.669.409,10	31.234.577,01	30.351.319,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.177.404,56	44.724.356,91	7.733.236,79	22.369.875,80	22.354.481,11	7.919.557,62	16.242.146,88	28.482.210,03	14.832.665,71	
DESPESAS DE CAPITAL	9.540.965,57	15.253.389,18	2.341.697,88	2.549.389,88	12.703.999,30	615.015,08	832.904,49	14.420.484,69	771.648,49	
INVESTIMENTOS	9.200.965,57	14.913.389,18	2.311.375,54	2.489.944,17	12.423.445,01	584.692,74	743.870,37	14.169.518,81	682.614,37	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.000,00	340.000,00	30.322,34	59.445,71	280.554,29	30.322,34	89.034,12	250.965,88	89.034,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.445.000,00	9.756.874,80	1.355.103,55	3.255.924,72	6.500.950,08	1.355.103,55	3.870.776,65	5.886.098,15	3.192.705,54	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	125.350.000,00	131.839.607,00	22.761.769,56	54.534.111,25	77.305.495,75	21.221.407,59	51.615.237,12	80.224.369,88	49.148.338,85	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	125.350.000,00	131.839.607,00	22.761.769,56	54.534.111,25	77.305.495,75	21.221.407,59	51.615.237,12	80.224.369,88	49.148.338,85	
SUPERÁVIT (XIII)				15.432.064,66			18.350.938,79		20.817.837,06	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	125.350.000,00	131.839.607,00	22.761.769,56	69.966.175,91		21.221.407,59	69.966.175,91		69.966.175,91	
RESERVA DO RPPS	1.710.000,00	1.710.000,00			1.710.000,00			1.710.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.822.300,00	5.822.300,00	1.369.076,51	23,51	3.863.322,20	66,35	1.958.977,80
RECEITAS CORRENTES	5.822.300,00	5.822.300,00	1.369.076,51	23,51	3.863.322,20	66,35	1.958.977,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.822.300,00	5.822.300,00	1.369.076,51	23,51	3.863.322,20	66,35	1.958.977,80
Contribuições Sociais	5.822.300,00	5.822.300,00	1.369.076,51	23,51	3.863.322,20	66,35	1.958.977,80
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.445.000,00	9.756.874,80	1.355.103,55	3.255.924,72	6.500.950,08	1.355.103,55	3.870.776,65	5.886.098,15	3.192.705,54	
DESPESAS CORRENTES	10.445.000,00	9.756.874,80	1.355.103,55	3.255.924,72	6.500.950,08	1.355.103,55	3.870.776,65	5.886.098,15	3.192.705,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.445.000,00	9.756.874,80	1.355.103,55	3.255.924,72	6.500.950,08	1.355.103,55	3.870.776,65	5.886.098,15	3.192.705,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116.615.000,00	123.792.732,20	21.406.666,01	51.278.186,53	94,03	72.514.545,67	19.866.304,04	47.744.460,47	92,50	76.048.271,73	
Legislativa	4.000.000,00	4.000.000,00	413.707,64	1.802.616,90	3,31	2.197.383,10	428.207,64	1.685.913,15	3,27	2.314.086,85	
Ação Legislativa	4.000.000,00	4.000.000,00	413.707,64	1.802.616,90	3,31	2.197.383,10	428.207,64	1.685.913,15	3,27	2.314.086,85	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.265.000,00	10.376.001,75	1.443.374,95	6.669.847,07	12,23	3.706.154,68	1.699.721,62	5.142.482,19	9,96	5.233.519,56	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.564.000,00	6.500.011,90	1.031.964,82	3.740.707,57	6,86	2.759.304,33	897.418,03	2.545.863,99	4,93	3.954.147,91	
Administração Financeira	2.481.000,00	2.655.989,85	411.410,13	1.864.589,50	3,42	791.400,35	598.697,18	1.854.434,19	3,59	801.555,66	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	4.550,00	0,01	15.450,00	0,00	4.550,00	0,01	15.450,00	
Administração de Receitas	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.060.000,00	1,94	140.000,00	203.606,41	737.634,01	1,43	462.365,99	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	82.000,00	82.000,00	22.913,78	56.259,93	0,10	25.740,07	22.913,78	67.508,79	0,13	14.491,21	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	82.000,00	82.000,00	22.913,78	56.259,93	0,10	25.740,07	22.913,78	67.508,79	0,13	14.491,21	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.527.000,00	2.585.160,70	576.482,51	1.233.674,29	2,26	1.351.486,41	511.725,86	1.189.814,35	2,31	1.395.346,35	
Assistência ao Idoso	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	207.559,51	52.856,03	102.323,35	0,19	105.236,16	40.468,97	96.377,09	0,19	111.182,42	
Assistência Comunitária	145.500,00	186.757,19	30.826,18	44.412,68	0,08	142.344,51	23.557,86	33.925,64	0,07	152.831,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.883.000,00	1.906.761,29	493.000,30	1.085.685,74	1,99	821.075,55	447.167,76	1.057.667,07	2,05	849.094,22	
FU08 - Demais Subfunções	293.500,00	249.082,71	0,00	1.252,52	0,00	247.830,19	531,27	1.844,55	0,00	247.238,16	
Previdência Social	9.499.000,00	9.499.000,00	1.308.148,25	3.856.871,62	7,07	5.642.128,38	1.346.099,65	3.855.821,62	7,47	5.643.178,38	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7.789.000,00	7.789.000,00	1.308.148,25	3.856.871,62	7,07	3.932.128,38	1.346.099,65	3.855.821,62	7,47	3.933.178,38	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções	1.710.000,00	1.710.000,00				1.710.000,00				1.710.000,00	
Saúde	22.411.129,87	22.684.305,72	5.455.870,53	13.301.242,76	24,39	9.383.062,96	4.916.659,59	12.137.824,44	23,52	10.546.481,28	
Atenção Básica	9.582.400,00	7.912.600,00	1.178.100,79	3.164.163,60	5,80	4.748.436,40	1.248.352,01	3.525.213,31	6,83	4.387.386,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.808.729,87	11.699.427,73	3.575.461,04	8.126.720,93	14,90	3.572.706,80	2.934.695,09	6.758.905,31	13,09	4.940.522,42	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	833.000,00	833.000,00	57.682,42	95.712,95	0,18	737.287,05	57.682,42	116.655,82	0,23	716.344,18	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.187.000,00	2.239.277,99	644.626,28	1.914.645,28	3,51	324.632,71	675.930,07	1.737.050,00	3,37	502.227,99	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	43.118.240,10	42.499.587,92	8.227.776,08	16.673.896,66	30,58	25.825.691,26	6.582.905,18	15.954.480,94	30,91	26.545.106,98	
Ensino Fundamental	31.170.752,64	31.885.951,62	5.926.327,67	11.800.726,83	21,64	20.085.224,79	4.486.785,89	12.647.074,12	24,50	19.238.877,50	
Ensino Médio	2.382.887,46	2.247.268,75				2.247.268,75				2.247.268,75	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	5.572.600,00	4.279.967,55	1.966.981,41	2.913.374,30	5,34	1.366.593,25	1.427.294,52	2.008.451,10	3,89	2.271.516,45	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.602.000,00	2.746.400,00	294.928,30	1.273.583,98	2,34	1.472.816,02	295.471,44	651.433,74	1,26	2.094.966,26	
FU12 - Demais Subfunções	1.390.000,00	1.340.000,00	39.538,70	686.211,55	1,26	653.788,45	373.353,33	647.521,98	1,25	692.478,02	
Cultura	1.078.500,00	2.074.500,00	1.055.719,62	1.169.662,58	2,14	904.837,42	1.513.530,19	1.585.838,59	3,07	488.661,41	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.078.500,00	2.074.500,00	1.055.719,62	1.169.662,58	2,14	904.837,42	1.513.530,19	1.585.838,59	3,07	488.661,41	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	971.000,00	971.000,00	31.138,12	127.713,56	0,23	843.286,44	82.781,28	142.765,96	0,28	828.234,04	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	350.000,00	350.000,00	0,00	51.987,60	0,10	298.012,40	51.987,60	51.987,60	0,10	298.012,40	
FU14 - Administração Geral	621.000,00	621.000,00	31.138,12	75.725,96	0,14	545.274,04	30.793,68	90.778,36	0,18	530.221,64	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.091.025,47	19.086.608,55	1.563.012,15	3.469.509,86	6,36	15.617.098,69	1.379.784,68	2.934.670,53	5,69	16.151.938,02	
Infra-Estrutura Urbana	6.371.025,47	11.306.399,69	634.127,74	635.127,74	1,16	10.671.271,95	565.745,41	624.342,48	1,21	10.682.057,21	
Serviços Urbanos	7.720.000,00	7.780.208,86	928.884,41	2.834.382,12	5,20	4.945.826,74	814.039,27	2.310.328,05	4,48	5.469.880,81	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 31/07/2025 13:02:42

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	500.000,00	500.000,00	59.292,50	216.758,06	0,40	283.241,94	25.000,00	112.967,40	0,22	387.032,60	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	500.000,00	500.000,00	59.292,50	216.758,06	0,40	283.241,94	25.000,00	112.967,40	0,22	387.032,60	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	316.000,00	316.000,00	100,00	5.162,00	0,01	310.838,00	100,00	2.699,85	0,01	313.300,15	
Preservação e Conservação Ambiental	316.000,00	316.000,00	100,00	5.162,00	0,01	310.838,00	100,00	2.699,85	0,01	313.300,15	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	112.104,56	112.104,56				112.104,56				112.104,56	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	107.104,56	107.104,56				107.104,56				107.104,56	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.752.000,00	8.114.463,00	1.140.230,12	2.493.336,85	4,57	5.621.126,15	1.260.614,75	2.710.163,36	5,25	5.404.299,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.752.000,00	8.114.463,00	1.140.230,12	2.493.336,85	4,57	5.621.126,15	1.260.614,75	2.710.163,36	5,25	5.404.299,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	351.000,00	351.000,00	78.577,42	142.188,68	0,26	208.811,32	65.937,48	132.475,18	0,26	218.524,82	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	130.000,00	130.000,00	20.000,00	20.000,00	0,04	110.000,00	18.600,00	18.600,00	0,04	111.400,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	221.000,00	221.000,00	58.577,42	122.188,68	0,22	98.811,32	47.337,48	113.875,18	0,22	107.124,82	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	341.000,00	341.000,00	30.322,34	59.445,71	0,11	281.554,29	30.322,34	89.034,12	0,17	251.965,88	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	341.000,00	341.000,00	30.322,34	59.445,71	0,11	281.554,29	30.322,34	89.034,12	0,17	251.965,88	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.445.000,00	9.756.874,80	1.355.103,55	3.255.924,72	5,97	6.500.950,08	1.355.103,55	3.870.776,65	7,50	5.886.098,15	
TOTAL (III) = (I + II)	127.060.000,00	133.549.607,00	22.761.769,56	54.534.111,25	100,00	79.015.495,75	21.221.407,59	51.615.237,12	100,00	81.934.369,88	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.445.000,00	9.756.874,80	1.355.103,55	3.255.924,72	5,97	6.500.950,08	1.355.103,55	3.870.776,65	7,50	5.886.098,15	
Legislativa	200.000,00	200.000,00		59.616,81	0,11	140.383,19		59.616,81	0,12	140.383,19	
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00		59.616,81	0,11	140.383,19		59.616,81	0,12	140.383,19	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	870.000,00	870.000,00	95.801,93	206.474,61	0,38	663.525,39	95.801,93	242.933,25	0,47	627.066,75	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	620.000,00	620.000,00	50.986,91	115.962,00	0,21	504.038,00	50.986,91	134.559,32	0,26	485.440,68	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	44.815,02	90.512,61	0,17	159.487,39	44.815,02	108.373,93	0,21	141.626,07	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	2.374,86	5.773,02	0,01	9.226,98	2.374,86	6.905,74	0,01	8.094,26	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	15.000,00	15.000,00	2.374,86	5.773,02	0,01	9.226,98	2.374,86	6.905,74	0,01	8.094,26	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	240.000,00	240.000,00	24.619,50	61.404,21	0,11	178.595,79	24.619,50	73.770,10	0,14	166.229,90	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	240.000,00	240.000,00	24.619,50	61.404,21	0,11	178.595,79	24.619,50	73.770,10	0,14	166.229,90	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.380.000,00	2.591.928,98	478.371,81	1.142.426,23	2,09	1.449.502,75	478.371,81	1.360.893,41	2,64	1.231.035,57	
Atenção Básica	260.000,00	414.778,30	106.507,23	342.226,20	0,63	72.552,10	106.507,23	414.778,30	0,80	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.865.000,00	1.865.000,00	215.432,39	527.417,30	0,97	1.337.582,70	215.432,39	633.964,43	1,23	1.231.035,57	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	25.000,00	28.083,87	16.273,39	23.675,85	0,04	4.408,02	16.273,39	28.083,87	0,05	0,00	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	230.000,00	284.066,81	140.158,80	249.106,88	0,46	34.959,93	140.158,80	284.066,81	0,55	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.085.000,00	5.184.945,82	669.695,45	1.568.267,54	2,88	3.616.678,28	669.695,45	1.879.271,16	3,64	3.305.674,66	
Ensino Fundamental	6.040.000,00	5.031.606,04	545.030,70	1.433.408,80	2,63	3.598.197,24	545.030,70	1.740.931,38	3,37	3.290.674,66	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	30.000,00	138.339,78	124.664,75	134.858,74	0,25	3.481,04	124.664,75	138.339,78	0,27	0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	14.000,00	14.000,00	0,00	9.582,81	0,02	4.417,19	0,00	9.582,81	0,02	4.417,19	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	14.000,00	14.000,00	0,00	9.582,81	0,02	4.417,19	0,00	9.582,81	0,02	4.417,19	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	65.000,00	65.000,00	0,00	3.715,79	0,01	61.284,21	0,00	3.715,79	0,01	61.284,21	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral	65.000,00	65.000,00	0,00	3.715,79	0,01	61.284,21	0,00	3.715,79	0,01	61.284,21	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	180.000,00	180.000,00	29.663,14	65.791,93	0,12	114.208,07	29.663,14	78.067,74	0,15	101.932,26	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	180.000,00	180.000,00	29.663,14	65.791,93	0,12	114.208,07	29.663,14	78.067,74	0,15	101.932,26	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	350.000,00	350.000,00	54.576,86	132.871,77	0,24	217.128,23	54.576,86	156.019,84	0,30	193.980,16	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	350.000,00	350.000,00	54.576,86	132.871,77	0,24	217.128,23	54.576,86	156.019,84	0,30	193.980,16	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.993.104,13	10.102.151,35	8.857.617,70	12.567.629,37	9.891.491,17	14.435.145,26	11.372.369,56	11.222.656,79	11.222.125,78	11.262.868,97	12.175.234,77	10.292.177,72	133.914.772,57	134.575.163,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	695.376,13	654.825,87	221.129,12	1.668.053,80	374.097,00	3.147.570,49	248.367,60	1.000.210,21	1.095.997,11	623.233,15	960.664,08	782.906,88	11.372.441,44	7.606.724,73
IPTU	35.202,36	86.434,39	16.151,14	8.648,33	14.520,96	29.619,28	13.228,17	22.340,87	6.180,51	21.032,38	48.198,84	38.890,20	344.537,43	444.000,00
ISS	126.020,40	102.413,20	114.355,33	134.007,58	109.886,69	132.057,38	92.593,12	110.315,74	83.568,30	105.027,39	209.214,36	176.844,29	1.496.303,78	1.615.000,00
ITBI	415.276,62	326.185,40	15.361,95	26.813,03	157.842,64	52.537,43	86.832,79	64.158,66	510.618,90	13.700,00	24.102,40	38.441,08	1.733.870,90	2.100.000,00
IRRF	92.487,61	101.822,81	65.896,46	1.481.537,04	76.359,67	2.898.519,16	32.991,63	781.579,49	483.880,89	463.410,79	556.301,78	515.237,64	7.552.024,97	2.947.724,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.389,14	36.070,07	9.364,24	15.047,82	15.287,04	34.837,24	22.721,89	21.815,45	11.748,51	20.062,59	20.846,70	13.403,67	245.704,36	502.000,00
Contribuições	343.671,59	383.847,72	376.105,59	371.564,59	396.247,35	952.059,76	366.341,49	332.963,20	338.969,85	338.617,73	359.667,31	381.398,44	4.942.054,62	4.375.500,00
Receita Patrimonial	92.605,36	656.771,48	83.494,56	95.302,05	259.629,54	258.445,58	90.356,67	130.722,00	530.397,28	597.772,87	228.365,67	219.447,53	3.243.310,59	1.271.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	92.605,36	656.771,48	83.494,56	95.302,05	259.629,54	258.445,58	90.356,67	130.722,00	530.397,28	597.772,87	228.365,67	219.447,53	3.243.310,59	1.271.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	229.475,59	120.170,62	37.513,54	28.744,76	29.945,93	32.801,91	595,70	76.685,46	179.763,26	143.837,80	82.535,43	120.067,15	1.081.137,15	1.450.000,00
Transferências Correntes	8.571.801,76	8.235.937,43	8.020.035,77	10.391.408,78	8.784.002,15	10.018.459,15	10.652.651,87	9.567.688,36	9.012.868,25	10.097.253,28	10.610.126,82	8.739.257,97	112.701.491,59	119.566.335,52
Cota-Parte do FPM	2.204.063,77	1.724.179,27	1.795.491,42	1.501.900,55	1.922.501,29	3.101.248,41	1.918.647,58	2.574.603,52	1.695.494,84	1.722.912,08	2.197.818,67	2.257.461,73	24.616.323,13	29.875.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.921.681,47	1.894.232,90	1.752.168,88	2.268.370,25	2.086.791,75	1.796.755,36	2.645.144,10	2.278.640,36	2.282.300,52	2.451.909,40	2.327.675,28	1.796.223,32	25.606.993,57	29.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	167.365,15	65.536,46	79.079,63	104.010,08	44.038,10	48.087,22	81.969,28	94.189,85	235.726,52	275.540,42	307.710,90	227.656,59	1.734.910,20	2.250.000,00
Cota-Parte do ITR	17.889,62	37.420,98	178.488,43	1.494.193,79	168.045,67	144.408,07	241.288,48	28.452,87	22.032,71	47.328,66	17.551,09	14.225,10	2.411.125,47	3.125.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	13.709,08	16.221,43	15.497,69	22.778,41	14.793,78	16.396,29	15.182,84	41.308,99	40.195,50	3.672,31	0,00	0,00	199.756,32	170.000,00
Transferências do FUNDEB	3.298.692,62	3.367.151,72	3.056.599,85	4.049.234,97	3.699.256,58	3.556.367,76	4.880.726,24	3.810.054,97	3.799.251,02	4.119.653,33	4.068.448,18	3.444.532,08	44.949.969,32	39.850.000,00
Outras Transferências Correntes	948.400,05	1.127.194,67	1.142.709,87	950.920,73	848.574,98	1.361.196,04	1.069.693,35	739.437,80	827.867,14	1.476.237,08	1.690.922,72	999.259,15	13.182.413,58	14.796.335,52
Outras Receitas Correntes	60.173,70	50.498,23	119.539,12	32.555,39	48.659,20	25.868,37	14.056,23	14.387,56	64.130,03	62.154,14	33.875,46	46.499,75	574.337,18	303.602,75
DEDUÇÕES (II)	1.028.700,28	1.023.382,14	1.102.248,15	1.469.011,38	1.378.240,67	1.448.178,66	1.300.593,29	1.326.037,40	1.568.135,92	1.647.644,45	1.331.452,43	1.258.136,49	16.421.761,26	16.297.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	343.671,59	345.890,60	331.633,49	329.405,73	354.232,57	337.095,39	318.036,98	324.542,35	338.052,68	338.617,73	350.981,10	376.676,21	4.088.836,42	3.675.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência			86.896,37	5.910,89	5.910,89	21.797,61	5.146,56	6.117,89	1.017,65	11.801,57	10.320,30	22.367,06	177.286,79	1.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		532.417,77			173.822,02	261.046,22			359.954,83	397.687,19	0,00	0,00	1.724.928,03	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	685.028,69	745.073,77	683.718,29	1.273.694,76	844.275,19	828.239,44	977.409,75	995.377,16	869.110,76	899.537,96	970.151,03	859.093,22	10.430.710,02	12.620.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	8.964.403,85	8.478.769,21	7.755.569,55	11.178.617,99	8.513.250,50	12.986.966,60	10.071.776,27	9.796.619,39	9.653.989,86	10.215.224,52	10.843.782,34	9.034.041,23	117.493.011,31	118.277.663,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.964.403,85	8.478.769,21	7.755.569,55	11.178.617,99	8.513.250,50	12.986.966,60	10.071.776,27	9.796.619,39	9.653.989,86	10.215.224,52	10.843.782,34	9.034.041,23	117.493.011,31	118.277.663,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	79.072,00	79.072,00	84.720,00	84.720,00	84.720,00	169.440,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	103.224,00	1.201.088,00	1.247.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.885.331,85	8.399.697,21	7.670.849,55	11.093.897,99	8.428.530,50	12.817.526,60	9.968.552,27	9.693.395,39	9.550.765,86	10.112.000,52	10.740.558,34	8.930.817,23	116.291.923,31	117.030.663,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.520.000,00	6.207.103,60
Receita de Contribuições dos Segurados	3.675.500,00	2.046.907,05
Ativo	3.675.200,00	2.012.650,49
Inativo	300,00	34.256,56
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.842.300,00	3.345.783,50
Ativo	4.842.300,00	3.345.783,50
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	757.642,02
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	757.642,02
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.200,00	56.771,03
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	56.771,03
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.520.000,00	6.207.103,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	7.201.000,00	3.725.375,86	3.725.375,86	3.725.375,86	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	7.201.000,00	3.725.375,86	3.725.375,86	3.725.375,86	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.201.000,00	3.725.375,86	3.725.375,86	3.725.375,86	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.319.000,00	2.481.727,74	2.481.727,74	2.481.727,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.815.891,58
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.203.139,35
Investimentos e Aplicações	58.875.770,63
Outros Bens e Direitos	84.841.166,36

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	980.000,00	517.538,70
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	980.000,00	517.538,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	576.000,00	131.187,27	130.137,27	130.137,27	
Pessoal e Encargos Sociais	11.000,00	1.729,59	1.729,59	1.729,59	
Demais Despesas Correntes	565.000,00	129.457,68	128.407,68	128.407,68	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.000,00	308,49	308,49	308,49	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	589.000,00	131.495,76	130.445,76	130.445,76	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	391.000,00	386.042,94	387.092,94	387.092,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.277.463,00	59.615.433,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.608.724,73	4.611.379,03
IPTU	444.000,00	149.960,97
ISS	1.615.000,00	777.563,20
ITBI	2.100.000,00	737.853,83
IRRF	2.947.724,73	2.835.402,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	502.000,00	110.598,81
Contribuições	700.000,00	71.650,97
Receita Patrimonial	1.270.000,00	1.039.420,00
Aplicações Financeiras (II)	1.270.000,00	1.039.420,00
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	106.946.335,52	53.109.166,67
Cota-Parte do FPM	24.230.000,00	9.893.550,95
Cota-Parte do ICMS	23.600.000,00	11.114.394,49
Cota-Parte do IPVA	1.800.000,00	978.235,34
Cota-Parte do ITR	2.500.000,00	296.543,19
Transferências da LC nº 61/1989	170.000,00	100.359,64
Transferências do FUNDEB	39.850.000,00	23.922.665,82
Outras Transferências Correntes	14.796.335,52	6.803.417,24
Demais Receitas Correntes	1.752.402,75	783.816,94
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.752.402,75	783.816,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	117.007.463,00	58.576.013,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.499.000,00	5.967.000,28
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000,00	757.642,02
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.226.100,00	3.626.100,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	4.226.100,00	3.626.100,00
Convênios	4.226.100,00	3.626.100,00
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.226.100,00	3.626.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	130.732.563,00	68.169.113,89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	121.233.563,00	62.202.113,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	108.609.217,82	48.128.158,24	46.926.819,50	44.521.177,23	1.313.006,31	357,36	357,36
Pessoal e Encargos Sociais	64.479.860,91	25.887.740,12	30.813.080,30	29.816.919,20	723.521,18	357,36	357,36
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	44.128.356,91	22.240.418,12	16.113.739,20	14.704.258,03	589.485,13		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	108.608.217,82	48.128.158,24	46.926.819,50	44.521.177,23	1.313.006,31	357,36	357,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.777.000,00	3.856.563,13	3.855.513,13	3.855.513,13	139,58		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.240.389,18	2.549.081,39	832.596,00	771.340,00	77.281,26	138,00	138,00
Investimentos	14.900.389,18	2.489.635,68	743.561,88	682.305,88	77.281,26	138,00	138,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	340.000,00	59.445,71	89.034,12	89.034,12			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	14.900.389,18	2.489.635,68	743.561,88	682.305,88	77.281,26	138,00	138,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13.000,00	308,49	308,49	308,49			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	131.498.607,00	54.474.665,54	51.526.203,00	49.059.304,73	1.390.427,15	495,36	495,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	123.708.607,00	50.617.793,92	47.670.381,38	45.203.483,11	1.390.287,57	495,36	495,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	17.718.886,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	15.607.847,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.039.420,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	16.647.267,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	751.929,99	675.862,25
DEDUÇÕES (XL)	3.386.434,69	16.530.415,83
Disponibilidade de Caixa	3.386.434,69	16.530.415,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.999.668,29	24.598.687,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.184.760,54	2.788.888,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.428.473,06	5.279.383,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-2.634.504,70	-15.854.553,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	13.220.048,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.395.872,47
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	11.824.176,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10,784,756.41

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,546,044.00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1,546,044.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	644.361,55	2.373.581,72	666.905,97		2.351.037,30		132.196,45	138,00	138,00		132.048,45	2.483.085,75
PODER EXECUTIVO	644.361,55	2.373.581,72	666.905,97		2.351.037,30		132.196,45	138,00	138,00		132.048,45	2.483.085,75
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	242.848,11	931.490,22	723.521,18		450.817,15		357,36	357,36	357,36		0,00	450.817,15
TOTAL (III) = (I + II)	887.209,66	3.305.071,94	1.390.427,15		2.801.854,45		132.543,81	495,36	495,36		132.048,45	2.933.902,90

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	242.848,11	931.490,22	723.521,18		450.817,15		357,36	357,36	357,36		0,00	450.817,15
PODER EXECUTIVO	242.848,11	931.490,22	723.521,18		450.817,15		357,36	357,36	357,36		0,00	450.817,15
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	127.060.000,00
Previsão Atualizada	132.003.563,00
Receitas Realizadas	69.966.175,91
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.546.044,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	125.350.000,00
Dotação Atualizada	131.839.607,00
Despesas Empenhadas	54.534.111,25
Despesas Liquidadas	51.615.237,12
Despesas Pagas	49.148.338,85
Superávit Orçamentário	18.350.938,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	54.534.111,25
Despesas Liquidadas	51.615.237,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	117.493.011,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	117.493.011,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	116.291.923,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.207.103,60
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.725.375,86
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.725.375,86
Despesas Previdenciárias Pagas	3.725.375,86
Resultado Previdenciário	2.481.727,74
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		15.607.847,57	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		13.220.048,88	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.192.281,60	0,00	1.390.427,15	2.801.854,45
Poder Executivo	4.192.281,60	0,00	1.390.427,15	2.801.854,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	132.543,81	0,00	495,36	132.048,45
Poder Executivo	132.543,81	0,00	495,36	132.048,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.324.825,41	0,00	1.390.922,51	2.933.902,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JEOVAN FARIA:59363142191 Date: 2025.07.31 13:02:59 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- PORTARIA DE Nº 541 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.
PUBLICAÇÕES RH SEMED

Na edição ano XX, nº 4.794, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.187 de 06 de agosto de 2025, na publicação da **PORTARIA DE Nº. 541 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

ONDE SE LÊ : PORTARIA DE Nº. 541 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – PUBLICAÇÕES RH SEMED

DEVE SE LÊ: PORTARIA DE Nº. 545 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 – PUBLICAÇÕES RH SEMED

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 565 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇAO DA SERVIDORA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Chamada Publica nº 010/2025.

CONSIDERANDO o teor do Edital de convocação nº 060 da Chamada Pública de nº 010/2025.

RESOLVE:

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercerem a respectiva função junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** desta Prefeitura Municipal.

Nº	MAT	SERVIDOR	CARGO	LOCALIDADE
01	6012	RITA DE CASSIA SANTOS DA SILVA	MONITORA DA CASA DE ACOLHIMENTO	CASA DE ACOLHIMENTO AO MENOR

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 12/2025, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia **21/08/2025**, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

ASSISTENTE DO SUS-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ord.	**CANDIDATO**
01	Nayara Kuhne de P. Menezes
02	Nayane Kuhne de Paula

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

“Dispõe Sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 01/2024 – Tec. enfermagem e da outras providências”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4.462/2024); **Considerando** que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o oficial nº .415/2025-SMS-GAB, do dia 14 de Agosto de 2025.

RESOLVE

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até às 17:00h do dia 15/10/2025, em 01(um) vias, as seguintes documentações, cópias autenticadas:

a. CPF, RG, Título de Eleitor;

b. Certidão de Nascimento ou Casamento;.

c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil) g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original) - por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidatos expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E”), exame Toxicológico, Certificado de curso de transporte escolar.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho/Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo; 2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar

perícia médica para apresentação dos resultados.

a) Após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) O nome do candidato;

b) O número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Alem das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
66-TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **NOME Data Nasc.**		
01	FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA	06/12/1991

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	**Exames**
Para todos os cargos	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Hepatite B; · HIV; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	· Hemograma; · Glicemia; · Colesterol Total; · Tipagem Sanguínea; · Creatinina; · VDRL; · TGP; · Audiometria; · Exame Urina (EAS); · Avaliação Postural Fisioterapeuta; · Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; · Eletrocardiograma com laudo; · Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF ____ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLÓGICOS, DEVIDAMENTE VALIDADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), CONFORME RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 15/08/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA ELETRONICA nº 001/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLÓGICOS, DEVIDAMENTE VALIDADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP), CONFORME RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO, DESTINADOS À AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS ATÍPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINÁPOLIS-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$ 17.803,18**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39	17.803,18

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 15 de Agosto de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 16.346/2025 datado de 14 de agosto de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: ENFERMEIRO – AREA URBANA

	CANDIDATO
09°	**ERIELSON PINTO MACHADO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 14 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)

01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 07 Contrato nº 54/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **R.O. DA SILVA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58**.**

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2021.

Aditamento: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de agosto de 2025 e término em 18 de agosto de 2026.

Valor: O valor total do aditivo será de R$ 56.270,04 (cinqüenta e seis mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos), referente a 01 (uma) funcionária mensal, pelo período de 12 meses.

Dotações Orçamentárias

Reduzido: 2283
11.002.08.244.0013.20110.3390390000.25000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Reduzido: 954
11.002.08.243.0013.20113.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 67/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 16.276/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
122°	**ALICE OLIVEIRA SANTOS NETA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre- mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 669/2025, 12 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR MAZEN ADIB NAFI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 088/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILIÁRIO, TIPO CAMINHONETE, PARA POSTERIOR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CAMPO VERDE - (REAVEL VEICULOS EIRELI – CNPJ: 30.260.538/0001-04), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS fiscal do **CONTRATO n° 088/2025,** firmado com a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI** (Objeto: Aquisição de veículo utilitário, tipo caminhonete, para posterior doação à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à

execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **VICTOR BRAZ MARQUES,** matrícula nº **8959**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MAZEN ADIB NAFI

FISCAL DO CONTRATO

VICTOR BRAZ MARQUES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: IZAEL RIBEIRO DA COSTA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA e TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA, FONTE E ESPELHO D'AGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência do Contrato: 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 422.687,68 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual, com base no INCC, no percentual de 9,16% (setembro/22 a setembro/24).

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 713, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA PATRICIA DANTAS DE AMORIM PARA SER A RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2025, FIRMADO COM ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO AUTOMÓVEL CLUBE DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora **PATRICIA DANTAS DE AMORIM**, matrícula nº **4603**, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como fiscal do Acordo de Cooperação nº 006/2025, firmado com a Associação Automóvel Clube de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente, a servidora PRISCILLA DANTAS DE AMORIM, matrícula nº **8822**, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Agosto de 2025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PATRICIA DANTAS DE AMORIM

Fiscal

PRISCILLA DANTAS DE AMORIM

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **Ofício n.º 091/2025 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas;**

· **Ofício n.º 14/2025 - Instituto de Desenvolvimento Social;**

· **Ofício n.º 071/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 073/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 074/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício nº 116/2025 – APAE;**

· **Ofício n.º 04/2025 – Associação Alan Carlos Costa Amorim;**

· **Ofício 02/2025 da Associação casa do Hip Hop;**

· **Ofício 03/2025 da Associação casa do Hip Hop;**

· **Ofício 04/2025 da Associação casa do Hip Hop;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de agosto de 2025 na Ata n.º 011/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

I. Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Junho de 2025;

II. Prestação de contas da 5ª parcela no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Fomento 003/2025; Projeto Instituto de Desenvolvimento Social em Campo Verde;

III. Prestação de contas da 4ª parcela no valor de R$ 18.043,55 (dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao Termo de Fomento 009/2024 Projeto Primeiro Emprego do Instituto Germinando Sons;

IV. Prestação de contas da 11ª parcela no valor de R$ 12.366,80 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons;

V. Prestação de contas do mês de Junho/2025 no valor de R$ R$ 7.614,07 (sete mil, seiscentos e quatorze reais e sete centavos), referente ao Termo de Colaboração 001/2024 Projeto Trajetória Educativa Protegida 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons;

VI. Prestação de contas da 3ª parcela no valor R$ 7.608,75 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao Termo de Fomento 005/2025 Projeto Uma Missão APA-Exonante X;

VII. Prestação de contas 5ª parcela no valor de R$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), referente ao Termo de Fomento 004/2024 Projeto Construindo Juntos o Amanhã 1º Aditivo da Associação Allan Carlos Costa Amorim;

VIII. Prestação de contas da 1ª parcela no valor de R$ 2.483,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), 2ª parcela no valor de R$ 2.483,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais) e 3ª parcela no valor de R$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) referentes ao Termo de Fomento 002/2025 Projeto Pulso Urbano: Cultura Hip Hop e Desenvolvimento Juvenil em Campo Verde da Associação Casa do Hip Hop;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 15 de agosto de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 051/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 051/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 28.418.133/0001-00, totalizando R$: 80.761,60 (Oitenta Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos), TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 22.862.531/0001-26, totalizando R$: 103.350,00 (Cento e Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 81.706.251/0001-98, totalizando R$: 105.680,00 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 03.250.803/0001-92, totalizando R$: 37.441,00 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais), MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 09.034.672/0003-54, totalizando R$: 91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Reais),INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 12.889.035/0001-02, totalizando R$: 296.087,70 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos), R L MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 28.325.996/0001-24, totalizando R$: 115.621,00 (Cento e Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais), GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 17.472.278/0001-64, totalizando R$: 17.620,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Vinte Reais), DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ N°: 76.386.283/0001-13, totalizando R$: 26.084,00 (Vinte e Seis Mil, e Oitenta e Quatro Reais), FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 40.724.582/0001-73, totalizando R$: 27.650,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 27.718.661/0001-03, totalizando R$: 207.826,50 (Duzentos e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos), COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ N°: 67.729.178/0004-91, totalizando R$: 136.412,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Doze Reais), CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 03.652.030/0001-70, totalizando R$: 117.749,00 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais), BIOTEC BIOLOGIA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ N°: 10.446.719/0001-04, totalizando R$: 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais), ABBA MED S.A, CNPJ N°: 04.369.147/0001-04, totali-**

zando R$: 30.400,00 (Trinta Mil e Quatrocentos Reais), DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 02.520.829/0001-40, totalizando R$: 253.937,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais), DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ N°: 76.472.349/0001-98, totalizando R$: 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 58.676.108/0001-89, totalizando R$: 60.350,00 (Sessenta Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 26.457.348/0001-04, totalizando R$: 9.036,00 (Nove Mil e Trinta e Seis Reais), LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 34.223.536/0001-98, totalizando R$: 95.039,70 (Noventa e Cinco Mil, e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos), PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – LTDA, CNPJ N°: 32.708.161/0001-20 , totalizando R$: 7.750,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ N°: 09.182.725/0001-12, totalizando R$: 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 41.582.087/0001-30, totalizando R$: 421.130,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Cento e Trinta Reais), KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 51.685.649/0001-24, totalizando R$: 25.440,00 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 12.418.191/0001-95, totalizando R$: 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA, CNPJ N°: 19.442.190/0001-25, totalizando R$: 7.560,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ N°: 00.874.929/0001-66, totalizando R$: 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 34.707.920/0001-66, totalizando R$: 63.670,00 (Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 19.391.064/0001-99, totalizando R$: 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Campo Verde, 15 de agosto de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 052/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ABA MED S.A, inscrita no CNPJ sob nº 04.369.147/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	3016	**ALBENDAZOL – CONCENTRAÇÃO 400 MG**. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	20.000 UND	R$ 0,440	R$ 8.800,00
77	52935	**LIDOCAÍNA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 20 MG/G**. GEL. BISNAGA COM 30 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	PHARLAB	4.000 UND	R$ 5,00	R$ 20.000,00
126	24864	**METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML**. INJETÁVEL. BOLSA PLÁSTICA COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	JP	400 UND	R$ 4,00	R$ 1.600,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 27.718.661/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	45652	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 4 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	30.000 UND	R$ 0,224	R$ 6.720,00
25	45653	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 8 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	30.000 UND	R$ 0,260	R$ 7.800,00
26	3094	ALENDRONATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO 70 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	10.000 UND	R$ 0,250	R$ 2.500,00
38	51498	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	95.000 UND	R$ 0,058	R$ 5.510,00
40	3500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, RESPECTIVAMENTE. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 75 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	2.000 UND	R$ 10,700	R$ 21.400,00
42	50667	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO 500 MG + 125 MG, RESPECTIVAMENTE. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	40.000 UND	R$ 0,963	R$ 38.520,00
46	47063	GLICLAZIDA – CONCENTRAÇÃO 30 MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. VIA DE ADMINIS-	EMS	250.000	R$	R$

		TRAÇÃO ORAL.		UND	0,120	30.000,00
62	41198	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML + 8 MG/ML, RESPECTIVAMENTE. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 50 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	500 UND	R$ 3,227	R$ 1.613,50
66	7842	CARVEDILOL – CONCENTRAÇÃO 3,125 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	15.000 UND	R$ 0,075	R$ 1.125,00
67	7841	CARVEDILOL – CONCENTRAÇÃO 6,25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	25.000 UND	R$ 0,063	R$ 1.575,00
68	7839	CARVEDILOL – CONCENTRAÇÃO 12,5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	30.000 UND	R$ 0,075	R$ 2.250,00
110	2302	ACIDO TRANEXÂMICO – CONCENTRAÇÃO 250 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	6.000 UND	R$ 1,312	R$ 7.872,00
113	50658	ACETILCISTEÍNA – CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML. XAROPE. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (NÃO SERÁ ACEITO SUPLEMENTO ALIMENTAR)	EMS	2.000 UND	R$ 6,660	R$ 13.320,00
129	24858	METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO 400 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	8.000 UND	R$ 0,296	R$ 2.368,00
184	45659	IVERMECTINA – CONCENTRAÇÃO 6 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	5.000 UND	R$ 0,275	R$ 1.375,00
196	24774	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRAÇÃO 2 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	90.000 UND	R$ 0,072	R$ 6.480,00
210	45645	BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO 32 MCG. SUSPENSÃO NASAL. FRASCO COM 20 DOSES. VIA DE ADMINISTRAÇÃO NASAL.	EMS	500 UND	R$ 13,764	R$ 6.882,00
211	45647	BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO 64 MCG/DOSE. SUSPENSÃO NASAL. FRASCO COM 120 DOSES. VIA DE ADMINISTRAÇÃO NASAL.	EMS	500 UND	R$ 17,000	R$ 8.500,00
215	45666	CLARITROMICINA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	10.000 UND	R$ 1,470	R$ 14.700,00
221	43805	ITRACONAZOL – CONCENTRAÇÃO 100 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	8.000 UND	R$ 0,147	R$ 1.176,00
227	24799	METILDOPA – CONCENTRAÇÃO 250 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	25.000 UND	R$ 0,332	R$ 8.300,00
228	24802	METILDOPA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	20.000 UND	R$ 0,702	R$ 14.040,00
237	34046	TOPIRAMATO – CONCENTRAÇÃO 50 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EMS	20.000 UND	R$ 0,190	R$ 3.800,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.7252/0001-12,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	9403	CLORPROMAZINA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIÃO QUÍMICA	40.000 UND	R$ 0,360	R$ 14.400,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.442.190/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
173	15528	**FENOBARBITAL SÓDICO – CONCENTRAÇÃO 100 MG.** COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 - REGISTRO N°: 1049702850029	UNIÃO QUÍMICA	45.000 UND	R$ 0,168	R$ 7.560,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ N°: 10.446.719/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	47696	**SALBUTAMOL, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 100 MCG**. AEROSSOL. FRASCO SPRAY COM 200 DOSES. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA.	PHARMA SCIENCE	5.000 UND	R$ 10,08	R$ 50.400,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.457.348/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	52949	**DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML**. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	SANTISA	400 UND	R$ 0,85	R$ 340,00
219	22540	**LEVOFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML**. SOLUÇÃO INJETÁVEL. BOLSA OU FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	ISOFARMA	400 UND	R$ 9,44	R$ 3.776,00
222	35575	**VANCOMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 500 MG.** PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	BLAU	1.000 UND	R$ 4,92	R$ 4.920,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 03.652.030/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	4440	BROMOPRIDA – CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	NATIVITA	2.000 UND	R$ 2,500	R$ 5.000,00
63	41200	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – CONCENTRAÇÃO 400 MG + 80 MG, RESPECTIVAMENTE. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BELFAR	20.000 UND	R$ 0,166	R$ 3.320,00
65	46553	SIMETICONA – CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML. EMULSÃO ORAL. FRASCO COM 15 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	5.000 UND	R$ 1,520	R$ 7.600,00
80	23192	LORATADINA – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	20.000 UND	R$ 0,067	R$ 1.340,00
81	24834	METOPROLOL SUCCINATO – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACCORD	50.000 UND	R$ 0,250	R$ 12.500,00
83	45664	METOPROLOL SUCCINATO – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACCORD	10.000 UND	R$ 0,590	R$ 5.900,00
100	3296	ALOPURINOL – CONCENTRAÇÃO 300 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	30.000 UND	R$ 0,259	R$ 7.770,00
104	17318	FLUCONAZOL – CONCENTRAÇÃO 150 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BELFAR	10.000 UND	R$ 0,460	R$ 4.600,00
120	25982	NISTATINA – CONCENTRAÇÃO 25.000 UI/G. CREME VAGINAL. BISNAGA COM 60 G + APLICADOR.	BRAINFARMA	1.000 UND	R$ 6,250	R$ 6.250,00
128	51502	METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO 250 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	30.000 UND	R$ 0,170	R$ 5.100,00
136	24693	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRAÇÃO 2 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA	15.000 UND	R$ 0,043	R$ 645,00
139	28434	PAROXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ZYDUS	8.000 UND	R$ 0,198	R$ 1.584,00
158	49742	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRAÇÃO 1%. CREME. BISNAGA COM 30 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	PRATI DONADUZZI	500 UND	R$ 4,200	R$ 2.100,00
161	4416	BROMAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 3 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA	2.000 UND	R$ 0,080	R$ 160,00
162	4417	BROMAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 6 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA	2.000 UND	R$ 0,110	R$ 220,00
163	7987	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO – CONCENTRAÇÃO 61,5 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	IFAL	5.000 UND	R$ 2,300	R$ 11.500,00
168	2268	ACICLOVIR – CONCENTRAÇÃO 50 MG/G. CREME. BISNAGA COM 10 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	BRAINFARMA	500 UND	R$ 2,000	R$ 1.000,00
169	7321	CARBONATO DE LÍTIO – CONCENTRAÇÃO 300 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	90.000 UND	R$ 0,190	R$ 17.100,00
198	26031	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CELLERA	5.000 UND	R$ 0,969	R$ 4.845,00
199	42597	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 25 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CELLERA	15.000 UND	R$ 0,299	R$ 4.485,00

207	3370	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML. XAROPE. FRASCO DE 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRASTERAPICA	2.000 UND	R$ 2,335	R$ 4.670,00
208	3369	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 6 MG/ML. XAROPE. FRASCO DE 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRASTERAPICA	2.000 UND	R$ 2,380	R$ 4.760,00
225	29130	PERMETRINA – CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML. LOÇÃO. FRASCO COM 60 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	IFAL	1.000 UND	R$ 2,100	R$ 2.100,00
238	26325	ÓLEO MINERAL – CONCENTRAÇÃO 1 ML/ML. ÓLEO. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	IMEC	1.000 UND	R$ 3,200	R$ 3.200,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ N°: 67.729.178/0004-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	22550	LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 25 MCG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACHE	100.000 UND	R$ 0,128	R$ 12.800,00
29	22551	LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 50 MCG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACHE	100.000 UND	R$ 0,134	R$ 13,400.00
30	45661	LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 100 MCG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACHE	80.000 UND	R$ 0,120	R$ 9.600,00
47	2290	ÁCIDO FÓLICO – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	50.000 UND	R$ 0,036	R$ 1.800,00
48	52950	DICLOFENACO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO 25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 3 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	HIPOLABOR	5.000 UND	R$ 0,710	R$ 3.550,00
49	26144	OLANZAPINA – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACHE	30.000 UND	R$ 0,313	R$ 9.390,00
50	26146	OLANZAPINA – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ACHE	20.000 UND	R$ 0,263	R$ 5.260,00
51	51043	PREDNISONA – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	25.000 UND	R$ 0,058	R$ 1.450,00
60	40490	BIPERIDENO – CONCENTRAÇÃO 2 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CRISTALIA	30.000 UND	R$ 0,293	R$ 8.790,00
73	12527	DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	SANTISA	7.000 UND	R$ 0,046	R$ 322,00
74	12524	DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	SANTISA	20.000 UND	R$ 0,044	R$ 880,00
114	52941	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL – LOÇÃO OLEOSA. FRASCO COM 200 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. USO EM FERIMENTOS.	NUTRIEX	1.000 UND	R$ 5,160	R$ 5.160,00
117	24830	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BELFAR	30.000 UND	R$ 0,054	R$ 1.620,00
131	52940	HIDROCLOROTIAZIDA – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	500.000 UND	R$ 0,021	R$ 10.500,00
151	7295	CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO 200 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	100.000	R$ 0,166	R$ 16.600,00
156	17356	FLUOXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 20 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	240.000 UND	R$ 0,065	R$ 15.600,00
157	9380	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	230.000 UND	R$ 0,041	R$ 9.430,00
189	9297	CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 2 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	70.000 UND	R$ 0,048	R$ 3.360,00
214	51511	CEFEPIMA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 2 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	BIOCHIMICO	500 UND	R$ 13.800	R$ 6.900,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.418.191/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	14303	**ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA** – CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML + 500 MG/ML, RESPECTIVAMENTE. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. APRESENTAÇÃO: CX 100 AMP - 4MG+500MG 5ML	HIPOLABOR	4.000 UND	R$ 1,35	R$ 5.400,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/

ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 02.520.829/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	3941	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	150.000 UND	R$ 0,027	R$ 4.050,00
41	3502	AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO 250 MG/5 ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	2.500 UND	R$3,000	R$ 7.500,00
53	9147	CIPROFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	40.000 UND	R$ 0,179	R$ 7.160,00
61	23201	LOSARTANA POTÁSSICA – CONCENTRAÇÃO 50 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	900.000 UND	R$ 0,035	R$ 31.500,00
87	27624	PARACETAMOL – CONCENTRAÇÃO 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO GOTAS COM 15 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	NATULAB	5.000 UND	R$ 1,190	R$ 5.950,00
91	8064	CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	60.000 UND	R$ 0,550	R$ 33.000,00
94	47542	AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO 200 MG/5 ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 15 ML (APÓS RECONSTITUIÇÃO). VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	2.000 UND	R$ 6,850	R$ 13.700,00
97	18319	GLIBENCLAMIDA – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	160.000 UND	R$ 0,037	R$ 5.920,00
99	41662	METFORMINA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 850 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	600.000 UND	R$ 0,098	R$ 58.800,00
111	46572	ATENOLOL – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	90.000 UND	R$ 0,032	R$ 2.880,00
116	9066	CINARIZINA – CONCENTRAÇÃO 75 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	RANBAXY	30.000 UND	R$ 0,400	R$ 12.000,00
127	43810	METRONIDAZOL – CONCENTRAÇÃO 100 MG/G. GELÉIA. BISNAGA COM 50 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	TEUTO	1.500 UND	R$ 5,150	R$ 7.725,00
132	41665	IBUPROFENO – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	NATULAB	4.000 UND	R$ 2,200	R$ 8.800,00
145	40319	ATENOLOL – CONCENTRAÇÃO 50 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	150.000 UND	R$ 0,050	R$ 7.500,00
153	40946	RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO 1 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	30.000 UND	R$ 0,090	R$ 2.700,00
154	40948	RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO 2 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	50.000 UND	R$ 0,100	R$ 5.000,00
160	40765	PROPRANOLOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 40 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	100.000 UND	R$ 0,026	R$ 2.600,00
165	43804	FUROSEMIDA – CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	HYPOFARMA	800 UND	R$ 0,640	R$ 512,000
166	17870	FUROSEMIDA – CONCENTRAÇÃO 40 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	100.000 UND	R$ 0,044	R$ 4.400,00
178	19672	ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRAÇÃO 20 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ZYDUS	20.000 UND	R$ 0,169	R$ 3.380,00
188	9167	CITALOPRAM – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	10.000 UND	R$ 0,108	R$ 1.080,00
194	47697	VITAMINAS DO COMPLEXO B – CONCENTRAÇÃO DE VIT. B1, B2, B6, NICOTINAMIDA E PANTOTENATO DE CÁLCIO. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2 ML. VIA PARENTERAL.	HYPOFARMA	13.000 UND	R$ 1,060	R$ 13.780,00
218	45660	LACTULOSE – CONCENTRAÇÃO 667 MG/ML. XAROPE. FRASCO COM 120 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	MAYBEN	4.000 UND	R$ 3,500	R$ 14.000,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.472.349/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	40733	**PREDNISONA – CONCENTRAÇÃO 20 MG.** COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: CX/20 CPR	GLOBO	40.000 UND	R$ 0,15	R$ 6.000,00
200	41098	**SERTRALINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 50 MG**. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. APRESNETAÇÃO: CX/30 CPR	GLOBO	80.000 UND	R$ 0,09	R$ 7.200,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	12466	DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML. SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA.	NOVARTIS MAXIDEX	400 UND	R$ 9,09	R$ 3.636,00
146	20167	ESCITALOPRAM, OXALATO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED GEN. C/30	10.000 UND	R$ 0,09	R$ 900,00
147	52942	ESCITALOPRAM, OXALATO – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED GEN. C/ 30	8.000 UND	R$ 0,18	R$ 1.440,00
174	51504	HALOPERIDOL – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIÃO QUÍMICA (C/ 200)	30.000 UND	R$ 0,11	R$ 3.300,00
191	19056	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB GEN. C/ 30	10.000 UND	R$ 0,105	R$ 1.050,00
193	40588	BUPROPIONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 150 MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB GEN. C/ 30	25.000 UND	R$ 0,37	R$ 9.250,00
220	22536	LEVOFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED GEN. C/ 10	7.000 UND	R$ 0,570	R$ 3.990,00
232	50666	TOBRAMICINA – CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA.	GEOLAB ZOBILAR	500 UND	R$ 5,036	R$ 2.518,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.803/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	25003	MIKANIA GLOMERATA + GUACO – CONCENTRAÇÃO 5%. XAROPE. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	NATULAB	1.500 UND	R$ 2,55	R$ 3.825,00
07	9140	CIPROFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO 400 MG. SOLUÇÃO PARA INFUSÃO. BOLSA COM 200 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	ABL	300 UND	R$ 22,10	R$ 6.630,00
08	53723	VALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO 250 MG/5 ML. XAROPE. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPO-LA-BOR	2.000 UND	R$ 7,00	R$ 14.000,00
76	43806	LIDOCAÍNA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 2% (SEM VASOCONSTRITOR). INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA COM 20 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HYPOFARMA	800 UND	R$ 4,570	R$ 3.656,00
135	12482	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO – CONCENTRAÇÃO 0,4 MG/ML. XAROPE. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPO-LA-BOR	4.000 UND	R$ 1,53	R$ 6.120,00
143	18350	GLICOSE – CONCENTRAÇÃO 25%. INJETÁVEL. AMPOLA COM 10 ML. VIA INTRAVENOSA.	EQUIPLEX	1.000 UND	R$ 0,56	R$ 560,00
216	13071	DOXICICLINA – CONCENTRAÇÃO 100 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PHARLAB	5.000 UND	R$ 0,53	R$ 2.650,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FIA COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.724.582/0001-73,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	41209	SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	SOOLIS	160.000 UND	R$ 0,08	R$ 12.800,00
140	35832	VENLAFAXINA – CONCENTRAÇÃO 75 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TORRENT	50.000 UND	R$ 0,87	R$ 43.500,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	12470	DEXAMETASONA, ACETATO DE – CONCENTRAÇÃO 0,1%. CREME. BISNAGA COM 10 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	PRATI DONADUZZI (Caixa c/100 Bis.)	3.000 UND	R$ 1,54	R$ 4.620,00
134	19236	IBUPROFENO – CONCENTRAÇÃO 600 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI (Caixa c/ 500 Compr.)	100.000 UND	R$ 0,13	R$ 13.000,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 12.889.035/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	9365	PROMETAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPOLABOR	500 UND	R$ 3,140	R$ 1.570,00
13	40762	PROMETAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	30.000 UND	R$ 0,127	R$ 3.810,00
23	49741	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HYPO FARMA	5.000 UND	R$ 0,950	R$ 4.750,00
37	3014	ALBENDAZOL – CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 10 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	7.000 UND	R$ 1,080	R$ 7.560,00
43	3509	AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	50.000 UND	R$ 0,200	R$ 10.000,00
45	19635	ISOFLAVONA – CONCENTRAÇÃO 150 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOÓLICO SECO DAS SEMENTES DE GLYCINE MAX.	PHARMA SCIENCE	80.000 UND	R$ 0,620	R$ 49.600,00
55	45663	SINVASTATINA – CONCENTRAÇÃO 40 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	150.000 UND	R$ 0,100	R$ 15.000,00
56	41114	SINVASTATINA – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	220.000 UND	R$ 0,050	R$ 11.000,00
59	52951	EPINEFRINA – CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPOLABOR	500 UND	R$ 0,830	R$ 415,00
69	45649	CARVEDILOL – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	40.000 UND	R$ 0,112	R$ 4.480,00
70	50669	TRAMADOL CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 50 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	7.000 UND	R$ 0,132	R$ 924,00
71	52937	TRAMADOL CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	TEUTO	1.500 UND	R$ 1,051	R$ 1.576,50
75	51500	FENITOÍNA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	30.000 UND	R$ 0,220	R$ 6.600,00
79	23197	LORATADINA – CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML. XAROPE. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	8.000 UND	R$ 2,860	R$ 22.800,00
84	25929	NIMESULIDA – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	30.000 UND	R$ 0,060	R$ 1.800,00
86	27627	PARACETAMOL – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	70.000 UND	R$ 0,050	R$ 3.500,00
88	40339	BACLOFENO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	20.000 UND	R$ 0,150	R$ 3.000,00
89	18254	GENTAMICINA SULFATO – CONCENTRAÇÃO 80 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPO FARMA	500 UND	R$ 1,072	R$ 536,00
90	8061	CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO 250 MG/5 ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	1.500 UND	R$ 5,560	R$ 8.340,00
98	24788	METFORMINA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	250.000 UND	R$ 0,110	R$ 27.500,00
102	7285	CAPTOPRIL – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	150.000 UND	R$ 0,020	R$ 3.000,00
108	33257	TIAMINA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 300 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	40.000 UND	R$ 0,270	R$ 10.800,00
124	41204	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA – CONCENTRAÇÃO 5 MG/G + 250 UI/G. POMADA. BISNAGA COM 15 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	CIMED	4.000 UND	R$ 2,240	R$ 8.960,00
137	52938	CLINDAMICINA – CONCENTRAÇÃO 150 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 4 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPOLABOR	300 UND	R$ 2,830	R$ 849,00

138	25932	NIMESULIDA – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	600 UND	R$ 1,492	R$ 895,20
148	43803	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO – CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	FARMACE	1.500 UND	R$ 1,010	R$ 1.515,00
152	19178	RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	1000 UND	R$ 11,090	R$ 11.090,00
159	51506	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRAÇÃO 1%. CREME. POTE COM 400 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	PRATI DONADUZZI	300 UND	R$ 32,990	R$ 9.897,00
167	43791	ACICLOVIR – CONCENTRAÇÃO 200 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	10.000 UND	R$ 0,170	R$ 1.700,00
183	19109	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO 500 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	TEUTO	900 UND	R$ 4,490	R$ 4.041,00
186	13883	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	120.000 UND	R$ 0,028	R$ 3.360,00
190	9299	CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO 2,5 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	2.000 UND	R$ 1,980	R$3.960,00
202	52943	AMIODARONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 3 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	HIPOLABOR	300 UND	R$ 3,110	R$ 933,00
205	14621	ESPIRONOLACTONA – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	100.000 UND	R$ 0,160	R$ 16.000,00
206	3396	AMICACINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 250 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	TEUTO	500 UND	R$ 3,980	R$ 1.990,00
233	16605	FINASTERIDA – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	30.000 UND	R$ 0,220	R$ 6.600,00
235	32785	TERBUTALINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPOLABOR	400 UND	R$ 1,340	R$ 536,00
236	52944	BENZILPENICILINA BENZATINA – CONCENTRAÇÃO 1.200.000 UI. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	TEUTO	4.000 UND	R$ 6,280	R$ 25.120,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.685.649/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	35833	VENLAFAXINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 150 MG. CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TORRENTE	30.000 UND	R$ 0,820	R$ 24.600,00
229	29124	PERMANGANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	TAYUYNA	3.000 UND	R$ 0,280	R$ 840,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 34.223.536/0001-98,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	27626	PARACETAMOL + CODEÍNA FOSFATO – CONCENTRAÇÃO 500 MG + 30 MG, RESPECTIVAMENTE. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIAO QUIMICA	8.000 UND	R$ 0,360	R$ 2.880,00
96	43813	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 60 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	5.000 UND	R$ 4,139	R$ 20.695,00
103	17321	FLUCONAZOL – CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. BOLSA OU FRASCO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	CRISTALIA	300 UND	R$ 7,780	R$ 2.334,00
121	25981	NISTATINA – CONCENTRAÇÃO 100.000 UI/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI DONADUZZI	600 UND	R$ 4,280	R$ 2.568,00
144	18336	GLICOSE – CONCENTRAÇÃO 50%. INJETÁVEL. AMPOLA COM 10 ML. VIA INTRAVENOSA.	SAMTEC	1.000 UND	R$ 0,579	R$ 579,00
150	43794	CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	1.200 UND	R$ 6,799	R$ 8.158,00
155	45656	ESTRIOL – CONCENTRAÇÃO 1 MG/G. CREME VAGINAL. BISNAGA COM 50 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	HIPOLABOR	300 UND	R$ 14,390	R$ 4.317,00
172	15529	FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNIAO QUIMICA	400 UND	R$ 4,640	R$ 1.856,00
176	12196	HALOPERIDOL DECANOATO – CONCENTRAÇÃO 70,52 MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. VIA INTRAMUSCULAR.	UNIAO QUIMICA	500 UND	R$ 4,970	R$ 2.485,00
179	24762	MEROPENEM – CONCENTRAÇÃO 1 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	BIOCHIMICO	600 UND	R$ 16,239	R$ 9.743,00

180	15515	FENITOINA – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	HIPOLABOR	400 UND	R$ 2,360	R$ 944,00
192	51501	ÁGUA PARA INJEÇÃO – SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	FARMACE	4.000 UND	R$ 0,189	R$ 756,00
230	12473	POLIMIXINA B, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 500.000 UI. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	BLAUSIGEL	500 UND	R$ 14,619	R$ 7.309,50
234	52948	TEICOPLANINA – CONCENTRAÇÃO 400 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNIAO QUIMICA	600 UND	R$ 50,690	R$ 30.414,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
241	47603	SERINGA DESCARTÁVEL HIPODÊRMICA 1 ML, EM PLÁSTICO ATÓXICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, COM CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER LOCK, ESTÉRIL, SILICONIZADA, SEM AGULHA, CARTELA LABORATÓRIO, DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752.	MEDIX	1.000 UND	R$ 0,650	R$ 650,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 09.034.672/0003-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	2324	ÁCIDO VALPRÓICO – VALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO 250 MG. CÁPSULA GELATINOSA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ABBOTT	40.000 UND	R$ 0,320	R$ 12.800,00
10	35274	ÁCIDO VALPRÓICO – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ABBOTT	70.000 UND	R$ 0,580	R$ 40.600,00
15	50660	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE – CONCENTRAÇÃO (3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG)/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 10 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSA.	COSMED	1.500 UND	R$ 8,440	R$ 12.660,00
106	46044	PROPAFENONA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 300 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ABBOTT	20.000 UND	R$ 0,590	R$ 11.800,00
118	25919	NIFEDIPINO – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA	60.000 UND	R$ 0,080	R$ 4.800,00
119	25918	NIFEDIPINO – CONCENTRAÇÃO 10 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA	30.000 UND	R$ 0,090	R$ 2.700,00
239	52952	COLAGENASE + CLORANFENICOL – CONCENTRAÇÃO 0,6 UI/G + 0,01 G/G, RESPECTIVAMENTE. POMADA. BISNAGA COM 30 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	ABBOTT	500 UND	R$ 12,880	R$ 6.440,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
197	9406	RIFAMICINA SV SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML. SOLUÇÃO. FRASCO COM 20 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	NATULAB (C/ 50 UND)	600 UND	R$ 4,00	R$ 2.400,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 28.418.133/0001-00,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26457	OMEPRAZOL – CONCENTRAÇÃO 40 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	BLAU	800 UND	R$ 7,846	R$ 6.276,80
78	52947	LIDOCAÍNA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 100 MG/ML. SOLUÇÃO TÓPICA. FRASCO SPRAY COM 50 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	HIPO-LA-BOR	80 UND	R$ 43,705	R$ 3.496,40
125	50662	HIDRÓXIDO FÉRRICO SACARATO – CONCENTRAÇÃO 100 MG. AMPOLA COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETÁVEL.	BLAU	4.000 UND	R$ 8,759	R$ 35.036,00
142	2285	ÁCIDO ASCÓRBICO – CONCENTRAÇÃO 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	FARMACE	15.000 UND	R$ 0,713	R$ 10.695,00
175	18914	HALOPERIDOL – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNIAO QUIMICA	400 UND	R$ 1,576	R$ 630,40
177	9062	CIMETIDINA – CONCENTRAÇÃO 150 MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA PARENTERAL.	HYPO-FAR-MA	3.000 UND	R$ 1,000	R$ 3.000,00
182	19103	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO 100 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	BLAU	800 UND	R$ 2,890	R$ 2.312,00
213	52945	CEFTRIAXONA DISSÓDICA – CONCENTRAÇÃO 1 G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	BLAU	2.500 UND	R$ 3,950	R$ 9.875,00
223	47545	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO – CONCENTRAÇÃO 4 G + 500 MG, RESPECTIVAMENTE. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	FRESENIUS KABI	500 UND	R$ 16,520	R$ 8.260,00
240	46924	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, SEM AGULHA 3 ML, BICO LUERLOCK.	SR	10.000 UND	R$ 0,118	R$ 1.180,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.707.920/0001-66

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
201	43807	LEVODOPA + BENSERAZIDA – CONCENTRAÇÃO 200 MG + 50 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ROCHE PROLOPA 250MG 30 COMP	25.000 UND	R$ 2,47	R$ 61.750,00
204	35622	VARFARINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	FQM MAREVAN 5MG C/150 COMP	12.000 UND	R$ 0,16	R$ 1.920,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.708.161/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	49739	CLORPROMAZINA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CRISTÁLIA	25.000 UND	R$ 0,310	R$ 7.750,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº268 /2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°: 81.706.251/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	12660	DIPIRONA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 500 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	FARMACE	10.000 UND	R$ 0,521	R$ 5.210,00
4	12654	DIPIRONA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 500 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML E CONTA-GOTAS. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	FARMACE	10.000 UND	R$ 1,940	R$ 19.400,00
11	19621	IPRATRÓPIO, BROMETO – CONCENTRAÇÃO 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20 ML. VIA INALATÓRIA.	PRATI	800 UND	R$ 1,000	R$ 800,00
18	2242	DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA COM 2,5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	FARMACE	6.000 UND	R$ 0,880	R$ 5.280,00
19	52946	DEXAMETASONA + TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA – CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML + 100 MG/2 ML + 100 MG/2 ML + 5000 MCG/2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLAS 1 ML + 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	ARESE	7.000 UND	R$ 8,000	R$ 56.000,00
105	25996	MICONAZOL NITRATO – CONCENTRAÇÃO 20 MG/G. CREME VAGINAL. BISNAGA COM 80 MG + APLICADOR. VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	NATIVITA	2.000 UND	R$ 8,000	R$ 16.000,00
226	29131	PERMETRINA – CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML. LOÇÃO. FRASCO COM 60 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	NATIVITA	1.000 UND	R$ 2,990	R$ 2.990,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R L MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N°: 28.325.996/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	22530	LEVODOPA + BENSERAZIDA – CONCENTRAÇÃO 100 MG + 25 MG. COMPRIMIDO DISPERSÍVEL. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	DIVCOM	20.000 UND	R$ 1,46	R$ 29.200,00
22	50672	SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS RADDI – CONCENTRAÇÃO 3,996 ML/6 G. GEL GINECOLÓGICO. BISNAGA COM 60 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVAGINAL.	KRONEL	200 UND	R$ 84,13	R$ 16.826,00
27	47547	LEVOTIROXINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 12,5 MCG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PURAN	10.000 UND	R$ 0,23	R$ 2.300,00
31	12621	DINITRATO DE ISOSSORBIDA – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO ORAL. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ISORDIL	10.000 UND	R$ 0,32	R$ 3.200,00
33	41203	MORFINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO 30 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	DIMORF	3.000 UND	R$ 2,14	R$ 6.420,00
44	51499	NITROFURANTOINA – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	25.000 UND	R$ 0,238	R$ 5.950,00
54	12583	DIGOXINA – CONCENTRAÇÃO 0,25 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	TEUTO	8.000 UND	R$ 0,11	R$ 880,00
64	9449	OXIBUTININA CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	RETEMIC	20.000 UND	R$ 0,900	R$ 18.000,00
109	4101	TIMOLOL MALEATO – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA.	NEO QUIÍMICA	200 UND	R$ 5,30	R$ 1.060,00
122	47552	POLICRESULENO – CONCENTRAÇÃO 360 MG/ML. SOLUÇÃO CONCENTRADA. FRASCO COM 12 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA OU VAGINAL.	ALBO-CRESIL	500 UND	R$ 30,82	R$ 15.410,00
124	41204	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA – CONCENTRAÇÃO 5 MG/G + 250 UI/G. POMADA. BISNAGA COM 15 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	NAPRO-NAX	4.000 UND	R$ 0,96	R$ 14.400,00
231	12472	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA – CONCENTRAÇÃO 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML, RESPECTIVAMENTE. SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO COM 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO OTOLÓGICA.	OTO-MIXYN	500 UND	R$,95	R$ 1.975,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.708.161/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/ UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	7311	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL – CONCENTRAÇÃO 500 MG + 400 UI, RESPECTIVAMENTE. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	IDEATON	120.000 UND	R$ 0,15	R$ 18.000,00
115	47550	ALCACHOFRA (EXTRATO SECO DE CYNARA SCOLYMUS) – CONCENTRAÇÃO 300 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	AIRELA (ALCAGEST 300MG CAP C/80)	15.000 UND	R$ 0,85	R$ 12.750,00
164	12667	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML + 2 MG/ML, RESPECTIVAMENTE. SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR, PERIARTICULAR, INTRABURSICA, INTRADÉRMICA, INTRALESIONAL	UNIÃO QUÍMICA	6.000 UND	R$ 5,82	R$ 34.920,00

		E EM TECIDOS MOLES.				
181	19101	HIDROCORTISONA – CONCENTRAÇÃO 10 MG/G. **CREME**. BISNAGA COM 20 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UNIÃO QUÍMICA	800 UND	R$ 11,89	R$ 9.512,00
187	13888	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED (C/500 CPR GEN)	220.000 UND	R$ 0,32	R$ 70.400,00
195	3303	ALPRAZOLAM – CONCENTRAÇÃO 0,5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	MEDLEY (CPR C/30)	7.000 UND	R$ 0,17	R$ 1.190,00
212	8085	CEFTRIAXONA DISSÓDICA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	TEUTO	1.500 UND	R$ 9,94	R$ 14.910,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N°: 22.862.531/0001-26,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	26455	OMEPRAZOL – CONCENTRAÇÃO 20 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GLOBO	100.000 UND	R$ 0,060	R$ 6.000,00
5	12655	DIPIRONA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GREEN PHARMA	250.000 UND	R$ 0,104	R$ 26.000,00
20	47066	SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO 25 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	NTS	800 UND	R$ 0,950	R$ 760,00
57	50668	COLECALCIFEROL – CONCENTRAÇÃO 200 UI/GT. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	WAVE	2.000 UND	R$ 3,500	R$ 7.000,00
82	51035	METOPROLOL SUCCINATO – CONCENTRAÇÃO 50 MG. COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	60.000 UND	R$ 0,390	R$ 23.400,00
95	40329	AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO 500 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GLOBO	12.000 UND	R$ 0,730	R$ 8.760,00
101	3294	ALOPURINOL – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	MEDLEY	70.000 UND	R$ 0,130	R$ 9.100,00
133	50663	IBUPROFENO – CONCENTRAÇÃO 300 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	20.000 UND	R$ 0,070	R$ 1.400,00
170	51503	CETOCONAZOL – CONCENTRAÇÃO 20 MG/G. CREME. BISNAGA COM 30 G. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	HIPO-LABOR	1.000 UND	R$ 2,600	R$ 2.600,00
171	49738	CETOCONAZOL – CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML. XAMPU. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	MEDIN-FAR	1.000 UND	R$ 4,650	R$ 4.650,00
185	13892	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO 5 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	27.000 UND	R$ 0,040	R$ 1.080,00
203	49737	AMIODARONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO 200 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	GEOLAB	20.000 UND	R$ 0,330	R$ 6.600,00
217	43792	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – CONCENTRAÇÃO 100 MG. COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRASTERAPICA	200.000 UND	R$ 0,030	R$ 6.000,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº272 /2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.582.087/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

VIGÊNCIA: 15/08/2025 A 15/08/2026.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
107	11748	SULFATO DE ZINCO – CONCENTRAÇÃO 4 MG/ML. SOLUÇÃO. XAROPE – FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ABL	300 UND	R$ 10,86	R$ 3.258,00
112	50657	ACETILCISTEÍNA – CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML. XAROPE. FRASCO COM 100 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. *(NÃO SERÁ ACEITO SUPLEMENTO ALIMENTAR)*	PRATI	2.000 UND	R$ 5,32	R$ 10.640,00
123	43534	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – CONCENTRAÇÃO 27,9 G. PÓ. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	ABL	30.000 UND	R$ 1,32	R$ 39.600,00
130	15533	FENOTEROL, BROMIDRATO – CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA.	PRATI	1.000 UND	R$ 6,10	R$ 6.100,00
209	47549	CASCARA SAGRADA (EXTRATO SECO DE RHAMNUS PURSHIANA) – CONCENTRAÇÃO 250 MG. CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO COM 15 CÁPSULAS.	NEO	10.000 FRASCO	R$ 37,55	R$ 375.500,00
242	9479	ANESTÉSICO – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E DE FENILEFRINA, CAIXA COM 50 TUBOS DE 1,8 ML.	TEUTO	100 CAIXA	R$ 88,32	R$ 8.832,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 025/2025 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023(Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1 - REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS.

2- MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.

3 - CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Almaxilene Rodrigues dos Santos	409.7**.***-15	31	23	Greenville	360
Almaxilene Rodrigues dos Santos	409.7**.***-15	31	24	Greenville	360
Bruna Sanae Guollo	033.9**.***-03	29	12	Greenville	360
Charles Antonio Kottwitz	043.6**.***-08	27	22	Greenville	360
Charles Antonio Kottwitz	043.6**.***-08	27	21	Greenville	425,12
Dorami Lima da Silva	405.1**.***-04	37	07	Greenville	360
Eduardo Pimenta dos Reis	020.8.**.***-02	27	24	Greenville	360
Fernando Cezar Coelho	921.9**.***-00	31	20	Greenville	371,98
Giovanna Santos Machado da Silveira	033.7**.***-03	29	13	Greenville	360
Ivany Lima da Silva	496.6**.***-49	37	06	Greenville	360
João Jutay Vargas	196.6.**.***-00	18	18	Greenville	360
Jocilene Ferreira de Freitas	027.2**.***-28	32	17	Greenville	360
Laurimar Rodrigues de Sousa	570.6**.***-49	10	13	Cidade Alta II	300

Campo Verde, 18 de agosto de 2025.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do tipo casa de apoio, com sede em Rondonópolis-MT, para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentos, mediante diária.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 02 de setembro 2025, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 15 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **28 de agosto 2025, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/

PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; referente ao Contrato 003/2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas do Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura; referente ao Contrato 003/2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2025/PROMAES/SMEELTC

EDITAL Nº 001/2025/PROMAES/SMEELTC

ADITAMENTO Nº 001/2025 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor **NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.278, de 29 de agosto de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.612, de 28 de abril de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 071/2025, de 25 de junho de 2025, que institui a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do PROMAES, torna público o presente **ADITAMENTO AO EDITAL Nº 001/2025/PROMAES/SMEELTC**, exclusivamente para fins de substituição do **Cronograma de Atividades**, conforme segue:

1. DO NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.1 Fica substituído o Cronograma constante no item 2 do Edital nº 001/2025/PROMAES/SMEELTC, passando a vigorar com a seguinte redação:

DATAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
11/08/2025 a 15/08/2025	Análise das documentações pela comissão especial nomeada;
18/08/2025	Publicação do Edital de classificação dos inscritos, de acordo com a renda familiar per capta, em ordem crescente.
19 e 20/08/2025	Recurso administrativo, interposto em face do Edital de classificação;
21 a 26/08/2025	Análise do recurso;
27/08/2025	Publicação definitiva do Edital de classificação;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital nº 001/2025/PROMAES/SMEELTC que não conflitarem com o presente Aditamento.

2.2. Este Aditamento entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se expressamente o cronograma anteriormente estabelecido, que passa a ser substituído integralmente pelo novo cronograma ora instituído.

Canabrava do Norte – MT, 15 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013 - VERSÃO 03

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013 - VERSÃO 03

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública

Setor de Gestão e Controle da Frota.

Data de Aprovação:

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº

Dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos, manutenção e abastecimento da frota de veículos, no âmbito do município de Canarana-MT.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais, regimentais e legais, vem por meio desta dispor sobre o gerenciamento e controle do uso da frota municipal, no âmbito do município de Canarana-MT.

Considerando que:

As ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal;

A economicidade, o planejamento, a coordenação e o controle são princípios norteadores dos atos da Administração Pública.

Na função administrativa de controle, os órgãos da administração devem assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva;

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota de veículos leves e pesados, guarda, conservação, manutenção e abastecimento, com vista à eficiência e moderação das despesas e o interesse público dos veículos da frota do Município de Canarana-MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Gestão e Controle da Frota, Órgãos Públicos e Unidades Gestoras e usuárias da frota de veículos do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º. Esta normativa fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Lei 8.666/1993 e suas alterações; na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Constituição Estadual, artigo 52; Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal nº 822/2007, no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I. Setor de Frotas e Transporte: lotado na Secretaria de Obras, é responsável por inserir todos os dados dos veículos leves e pesados no sistema informatizado, organizar, dirigir e controlar a frota pública, levando a prática de atos de gestão de planejamento, organização, direção e controle.

II. Unidades Gestoras: todos os Órgãos Públicos e secretarias no exercício das atividades de caráter administrativo municipal, que se sujeitam às rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na instrução normativa;

III. Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade municipal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade na Administração Pública.

IV. Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários;

V. Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço de cada Órgão ou Unidade Gestora, voltados ao atendimento das necessidades operacionais.

VI. Manutenção Preventiva: ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado. Segue modelo no Anexo I desta Instrução Normativa, que deverá ser feito anualmente.

VII. Manutenção Corretiva: correção da falha no desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes ou situação de desgaste antecipado. Poderá ser solicitada a qualquer momento através do Relatório de Manutenção Corretiva modelo no Anexo II desta Instrução Normativa.

VIII. Termo de Responsabilidade: declaração de responsabilidade disciplinando os atos dos condutores sobre requisitos exigidos pela legislação de trânsito, sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de

trânsito decorrentes de autos culposos. Modelo no Anexo III desta Instrução Normativa.

IX. Diário de Bordo: documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo IV desta Instrução Normativa e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

X. Diário de Abastecimento por Tanque: documento tipo planilha, que será usado como forma de controle de combustível quando abastecimento for feito através do "tanque", conforme modelo descrito no Anexo V desta Instrução Normativa. Seu preenchimento é uso obrigatório a cada abastecimento.

XI. Declaração de Vistoria: documento tipo planilha para inspeções do veículo, na troca de condutor de unidade gestora, e será usado como forma de controle de avarias e responsabilidades, precauções necessárias para se evitar danos aos bens do município. Modelo no Anexo VI desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Caberá as Unidades Gestoras detentora de veículos da frota do município:

I. Definir e informar o Setor de Gestão e Controle da Frota as pessoas autorizadas a utilizar veículos sob sua guarda;

II. Manter atualizados os dados pessoais referentes à habilitação dos motoristas e credenciados;

III. Sempre que houver novo motorista enviar os termos de responsabilidades original e cópia da CNH ao Setor de Frotas;

IV. Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

V. Controlar a guarda dos veículos e circulação dos mesmos, sempre levando em conta as regras desta instrução normativa;

VI. Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

VII. Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso.

Art. 6º. São responsabilidades do Motorista:

I. Ter ciência e assinar o Termo de Responsabilidade para uso da frota;

II. Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

III. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

IV. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

V. Verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições operacionais, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

VI. Entregar a Unidade Gestora as notificações decorrentes de multas, imediatamente após a sua ocorrência;

VII. Comunicar imediatamente a Unidade Gestora ou superior hierárquico as ocorrências de roubo, furto e acidentes de trânsito.

VIII. Cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos;

IX. Assumir a direção do veículo oficial somente de posse do "Diário de Bordo" (Anexo IV);

X. Encaminhar o "Diário de Bordo" devidamente preenchido e sem rasuras a Unidade Gestora.

Parágrafo único. Compete ao ocupante do cargo de Motorista verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições operacionais, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como: os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, parte elétrica, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando a Unidade Gestora através do relatório de Vistoria, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 7º. São responsabilidades do Setor de Gestão e Controle da Frota:

I. Manter o Sistema de Informação atualizado com os dados dos diários, relatórios e notas fiscais de abastecimentos, troca de óleo e pneus e manutenções em geral, de modo que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado ou hora trabalhada;

II. Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definir cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar os gastos de combustível fornecido aos veículos;

III.Controlar o consumo de Combustíveis e lubrificantes;

IV. Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;

V.Controlar a utilização dos veículos pelas unidades gestoras;

VI. Controlar e manter a regularidade do Licenciamento dos Veículos;

VII. Controlar e manter a validade dos Seguros dos Veículos;

VIII. Controlar a validade das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH dos Motoristas.

IX. Controlar e monitorar por meio de sistema informatizado a execução da manutenção preventiva.

X. Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.

Art. 8º. São responsabilidades do Departamento de Controle Patrimonial, ligado à Secretaria Municipal de Administração providenciar o licenciamento inicial dos veículos.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 9º. Todos os veículos que compõem a frota municipal, inclusive os doados, cedidos ou locados serão cadastrados no Sistema Informatizado de Controle da Frota para gerenciamento e controle.

Art. 10. O cadastro dos veículos deverá ter as seguintes especificações mínimas:

I. Placa, quando não houver determinar uma nomenclatura que identifique o bem;

II. Vínculo: próprio, cedido, locado, doado, outros;

III. Modelo;

IV. Marca;

V. Chassi;

VI. Renavam;

VII. Data da aquisição;

VIII. Número do patrimônio;

IX. Centro de Custos;

X. Cor predominante;

XI. Ano;

XII. Classificação: De passageiros, cargas, de tração, outros;

XIII. Tipo de Veículo: automóvel, ambulância, ônibus, van, caminhão, etc.;

XIV. Tipo de Combustível;

XV. Combustível padrão;

XVI. Capacidade volumétrica de combustível;

XVII.– Tipo de marcador.

Art. 11. Todos os bens da frota municipal, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares e é proibido dar carona para pessoas que não façam parte do quadro de funcionários do município.

Parágrafo único. O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares, sanções civis e administrativas aos responsáveis e envolvidos, conforme cada caso.

Art. 12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem específica, demonstrando a que órgão ou Unidade Gestora pertence.

Art. 13. Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados da seguinte forma:

I. O adesivo na lateral do veículo deverá ser aplicado de forma que a secretaria fique posicionada em uma porta e a marca do município, na outra porta. Dessa forma, a abertura da porta não quebrará a marca do município. Quando o azul não der contraste com a cor do carro, deve-se aplicar o nome da secretaria e os textos de apoio em branco. A marca será sempre aplicada na porta dianteira, e a secretaria, na porta traseira. Acima dos adesivos das portas laterais, será aplicado o adesivo, no tamanho total da lateral, da faixa de diagramas coloridos de uso oficial do município.

II.II. Na traseira do veículo, será aplicado o adesivo com a seguinte informação: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, PROIBIDO CARONA”; alinhado à esquerda do veículo e, alinhados à direita do veículo, o nome da secretaria e a marca do município. Acima dos adesivos traseiros, será aplicado o adesivo, no tamanho total da lateral, da faixa de diagramas coloridos de uso oficial do município.

Parágrafo único. A aplicação de adesivos em veículos destinados a condução coletiva de escolares e transporte de enfermos, também deverão seguir padrões de imagem nacionais definidas pela Lei 9503/1997 (CBT) Código de; Trânsito Brasileiro, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN, DETRAN, DENATRAN, e de códigos e normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos Federais e Estaduais.

Art. 14. As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 15. O deslocamento dos veículos, das máquinas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, equipamentos e demais bens relacionados a frota municipal, será efetuado mediante autorização ou ordem do Secretário da unidade Gestora, ou por delegação a servidor

autorizado devendo obrigatoriamente ocorrer o registro de movimentação em Diário de Bordo, onde solicita os seguintes apontamentos: a placa, data, e hora de saída e chegada, a quilometragem de saída e chegada, o itinerário e a assinatura identificável do motorista.

Parágrafo único Todos os deslocamentos dos Veículos serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo IV**,** com exceção de veículos de representação.

Art. 16. Os empréstimos de veículos entre órgão municipais são possíveis mediante solicitação (Anexo XI) do requerente do empréstimo a Unidade Gestora responsável pelo veículo a ser requerido.

§ 1º. Será obrigatório o preenchimento da declaração de Vistoria do veículo na troca de condutor que será utilizado como instrumento de inspeção e controle de avarias, responsabilidades, precauções necessárias para se evitar danos aos bens do município. Conforme Anexo VI desta Instrução Normativa.

§2º. A solicitação e a Declaração de Vistoria deverão ficar arquivadas cópia no órgão responsável pelo veículo e a original entregue ao Setor de Gestão e Controle da Frotas do município para possíveis inspeções e fiscalizações.

Art. 17. As possíveis transferências e/ou trocas de veículos entre os órgãos municipais, deverão ser formalizadas mediante emissão de Termo de Transferência (disponibilizado pelo Departamento de Patrimônio), e deverão ser comunicadas ao Departamento de Patrimônio e ao Setor de Gestão e Controle da Frota para a procedência de atualização de cadastros e registros.

Art. 18. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada previamente ao responsável pela Unidade Gestora competente onde o veículo estiver alocado.

Art. 19. Encerrada a circulação diária, a frota deverá ser recolhida ao pátio da Unidade Gestora onde estiver alocada ou na garagem do parque de máquinas.

Parágrafo único. Somente com autorização, do Secretário da Unidade Gestora ou por delegação dos mesmos a servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que seja comprovada sua necessidade e economicidade.

SEÇÃO III

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 20. Os abastecimentos serão realizados mediante a emissão de Ordem de Abastecimento ou Requisições**,** expedida pelo responsável do Setor de Frotas, conforme Anexo VIII desta Normativa**,** com as seguintes especificações:

I. Identificação do veículo, máquina ou equipamento a ser abastecido (nomenclatura, placa, tanque);

II. Data;

III. Tipo de Combustível;

IV. Litragem;

V. Quilometragem (hodômetro) ou horas (horímetro);

VI. Motorista ou operador autorizado a abastecer;

VII. Assinatura identificável de quem autorizou o abastecimento.

§ 1º. Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviço, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, com seu respectivo CNPJ 15.023.922/0001-91, a qual deverá especificar os quantitativos em litros abastecido, número da placa do veículo e motorista. Todas a notas de viagem devem ser entregues cópias no Setor de Frotas.

§ 2º. Nos casos de abastecimento através de tanque, deverá ser preenchido o Diário de Abastecimento por tanque, conforme Anexo V desta Instrução Normativa, contendo todos os dados do abastecimento como data, tipo de combustível, litragem abastecida e assinatura identificável / por extenso do motorista responsável pelo veículo abastecido.

SEÇÃO IV

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Art. 21. O serviço de manutenção preventiva visa manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, disponíveis para o atendimento aos usuários, de forma segura, e reduzir os problemas relativos à manutenção corretiva.

§ 1º. Os motoristas deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, verificando, entre outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, bem como comunicar as anormalidades constatadas através do Relatório de Manutenção Corretiva Anexo II desta normativa, ao responsável pela Unidade Gestora, para as providências cabíveis.

§ 2º. No caso de veículos novos e seminovos, que estiverem em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante e, nos demais casos, em oficinas terceirizadas, mediante autorização do Secretário da Unidade Gestora.

§ 3º. O Gestor de Controle da Frotas deverá também, monitorar através de dados fornecidos pelo sistema informatizado a quilometragem da frota de veículos, com o objetivo de realizar a Manutenção Preventiva.

§ 4. A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito imprevisível.

Art. 22 As revisões/manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual do Proprietário e/ou conforme especificado nesta Instrução Normativa:

I. A primeira troca de óleo do motor deverá ser realizada quando o veículo atingir 4.900 quilômetros rodados e as posteriores, a cada 5.000 quilômetros rodados, ou conforme orientação do fabricante;

II. Quando o veículo atingir 9.900 quilômetros rodados deve-se alinhar a direção, balancear os pneus, verificar o óleo de câmbio e substituir o óleo do motor, filtros de óleo, filtros de ar, filtros de combustível e pastilhas e/ou faixa de freio;

III. Quando o veículo atingir 19.900 quilômetros rodados deve-se substituir as velas, limpar os bicos injetores e revisar o ar condicionado, filtro de combustível, filtro de óleo do motor e filtro de ar;

IV. Quando o veículo atingir 39.900 quilômetros rodados deve-se substituir os pneus, discos e pastilhas de freio, amortecedores, filtros de óleo, filtros de ar, filtro de combustível e aferir a vida útil do motor;

V. Quando o veículo atingir 59.900 quilômetros rodados deve-se substituir a correia dentada do comando da distribuição, embreagem, sapatas de freios traseiro, pastilhas de freios dianteiros, cabo de vela, kit dos bicos injetores e o corpo, limpar o arrefecimento, limpar o sistema de freios, filtros de ar, filtro de combustível, alinhamento dos pneus, balanceamento e ajustar as peças diversas.

VI. Os serviços executados, as trocas de peças, troca de óleo e abastecimentos devem ser acompanhadas pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização do contrato em execução, ao qual competirá esclarecer dúvidas sobre serviços ou fornecimento a qualquer momento.

Art. 23. As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem obedecer às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações.

SEÇÃO V

DOS MOTORISTAS

Art. 24. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista devidamente habilitado e com Termo de Responsabilidade assinado, que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 25. Os servidores definidos pela Unidade Gestora para uso da Frota Municipal, deverão ter ciência e assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo III), encaminhar ao Setor de Gestão de Controle da Frota junto com cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o motorista irá conduzir, conforme a Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26. O motorista é responsável pelo veículo de condução, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares e é proibido dar carona para pessoas que não façam parte do quadro de funcionários do município.

SEÇÃO VI

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 27. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais infrações aplicadas aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canarana, caberá:

I. Ao motorista, que é responsável por infrações tais como: Excesso de velocidade, não usar cinto de segurança, manusear o celular, avançar sinal vermelho, disputar corridas; ambas produzidas por má conduta do veículo conforme Código de Trânsito Brasileiro.

II. À Prefeitura Municipal quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características;

III. Ao motorista e à Prefeitura quando a infração estiver relacionada à prévia regularização dos componentes, agregados e habilitação legal e compatível do condutor quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar, apuradas as responsabilidades de cada um.

IV. Compete ao(a) Secretário(a) da respectiva pasta a responsabilidade nos casos em que não houver o envio do diário de bordo ou demais documentos que permitam a identificação do condutor do veículo. Nessa ausência, eventuais infrações ou ocorrências serão atribuídas à gestão da secretaria até que a devida comprovação seja apresentada.

Art. 28. Após ser notificado da existência da multa, o infrator (motorista) será indicado no sistema da SERPRO que ele foi o condutor do veículo no ato da infração, devendo pagá-la ou, se for o caso, contestá-la fundamentadamente junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses ao Setor de Gestão e Controle da Frota no prazo máximo de 6 meses após notificação.

§ 1º. Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas e sendo-lhes negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo infrator (motorista), com a devida comprovação junto ao Setor de Gestão da Frota no prazo máximo de 6 meses após notificação. Após o prazo de 6 meses, o infrator (motorista) será proibido de conduzir veículo da frota municipal até a quitação total da infração, podendo a Prefeitura Municipal de Canarana arcar com os valores e proceder ao ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da lei.

§ 2º. A quitação da multa não exime o infrator (motorista) de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 29. Nas hipóteses em que a Prefeitura Municipal figurar como responsável pelo pagamento da multa, afastada a responsabilidade do motorista, caso seja constatada a improcedência da multa, a Notificação para Pagamento de Multa deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica para interposição de recurso.

SEÇÃO VII

DOS SINISTROS COM VEÍCULOS (ACIDENTES, FURTOS E ROUBOS)

Art. 30. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, caso o motorista tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao responsável da Unidade Gestora sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o "Boletim de Ocorrência". Cabe a Unidade Gestora comunicar o Setor de Gestão da Frota.

Parágrafo único. Havendo vítimas, o motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 31. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Prefeitura Municipal, o motorista deverá imediatamente comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida ao responsável da Unidade Gestora e o Setor de Gestão de Controle da Frota.

Art. 32. A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) poderá ser apurada mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Parágrafo único. Se o infrator ou envolvido em sinistro não integrar mais o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, as providências para regularizar a situação serão adotadas pela Prefeitura, com ação regressiva contra o ex-servidor, pela Procuradoria Jurídica, além das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 34. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa, deverão obedecer às ordens do Órgão ou da Unidade Gestora responsável e as determinações desta Instrução Normativa e demais dispositivos legais.

Art. 35. Cabe ao titular de cada unidade Gestora dar conhecimento desta Norma aos motoristas nela lotados, motivar o preenchimento correto do Diário de Bordo.

Art. 36. A Unidade Gestora é responsável pelo envio do "Diário de Bordo" preenchido pelo motorista, para confrontação e lançamento dos dados no sistema informatizado.

Art. 37. O Gestor de Controle da Frota deverá autorizar as requisições de abastecimento, controlar os diários de bordo, diário de tanque em "relatório mensal" e verificar o controle de combustível através do sistema informatizado de Frotas da Prefeitura.

Art. 38. Os condutores de transporte escolar também deverão seguir regras definidas em Instrução Normativa própria destinada ao Transporte Escolar do Município.

Art. 39. Os condutores de transporte de enfermos/pacientes também deverão seguir regras definidas em Instrução Normativa própria destinada ao transporte de pacientes.

Art. 40. Os condutores de veículos destinados a condução coletiva de escolares e transporte de enfermos/pacientes, também deverão seguir padrões de regras nacionais definidas pela Lei 9503/1997 (CBT) Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN, DETRAN, DENATRAN, e de códigos e normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos Federais e Estaduais.

Art. 41. Em todas as fases do processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos indicados no *caput* poderá ensejar em multa por parte do TCE e repassada ao responsável pelo lançamento tempestivo das informações.

Art. 42. Em caso de dúvidas e/ou omissões, geradas por esta Instrução Normativa, deverão ser solucionadas junto à Coordenadoria de Controle Interno Municipal ou junto ao Setor de Gestão e Controle da Frota do Município de Canarana MT.

Art. 43. Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser feitas ao responsável pela Unidade Gestora, ao Setor de Gestão e Controle da Frota, ao Controle Interno a Ouvidoria Municipal.

Art. 44. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 45. A apuração de irregularidades no uso de veículos ou o descumprimento dos ditames contidos nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 46. Os anexos I - “Relatório de manutenção preventiva”, II - “Relatório de manutenção corretiva”, III - “Termo de responsabilidade”, IV- “Diário de Bordo”, V - “Diário de tanque”, VI - “Declaração de vistoria”, VII – “Adesivos”, VIII – “Requisição de abastecimento”, IX - “Solicitação de empréstimo de veículos”, constituem parte integrante desta Normativa.

Art. 47 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana - MT, -- de agosto de 20--.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal de Administração

Controle Interno –

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Objetivo

Estabelecer sistemática de manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a responsabilidade de cada Unidade Gestora. Ações e procedimentos necessários para assegurar um mínimo de paradas dos veículos, garantindo o máximo tempo de trabalho e eficiência na operação, minimizando custos.

2. Referências

Os conceitos, regras, responsabilidades e obrigações a serem seguidas estão contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA STR N°001/2013 - Versão 02.

3. Responsabilidades

Unidade Gestora e Setor de Gestão e Controle da Frota.

3.1 Unidade Gestora

· Liberar recursos para manutenção dos veículos;

· Avaliar orçamento e formalizar processo de manutenção de veículos**;**

3.2 Setor de Gestão e Controle da Frota

· Coordenar os serviços de manutenção de veículos.

· Acompanhar serviços de manutenção realizadas por oficinas contratadas.

4. Metodologia

4.1 Manutenção Preventiva de Veículos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	QUANDO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Elaborar calendário anual de manutenção preventiva	Setor de Gestão e Controle da Frota	Até o final do mês de dezembro, para execução no ano subsequente.	Preenchendo o Relatório de Manutenção Preventiva (Anexo I)
Efetuar manutenção preventiva	Oficina contratada	De acordo com o calendário	Comunicando as Unidade Gestora, logo que elaborado o agendamento que será efetuada a manutenção preventiva. A comunicação deverá ser reiterada quinze dias antes da data prevista para o serviço. Seguindo as orientações descritas no Plano de Manutenção Preventiva (Anexo 1).

4.2 Manutenção Corretiva de Veículos da frota Municipal

AÇÃO	RESPONSÁVEL	QUANDO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Receber notificação de defeito em veículo	Unidade Gestora	Da existência de problema	Atender a notificação do motorista, munido do relatório de manutenção corretiva (Anexo II).
Analisar o defeito e abrir Pedido de Ordem de Serviço (POS)	Unidade Gestora	Da entrada do veículo na garagem	Verificando o tipo de defeito e analisando se o mesmo pode ser consertado na Oficina contratada. Registrar o serviço a ser realizado no Pedido de Ordem de Serviço
Verificar disponibilidade de recurso para o conserto do veículo	Unidade Gestora	Após abrir Ordem de Serviço	Consultando os responsáveis pelo Suprimento de Fundos e informando o tipo de peça a ser adquirida. Caso não haja recurso, aguardar a liberação do mesmo.

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Relatório de Manutenção Preventiva PLACA - _____ DATA: ___/___/____		
MARCA:_____ ANO:_____		
Compartimentação/Serviço	**A CADA 1 ANO**	
	KM	**KM**
CARROCERIA/ACESSÓRIOS		
CABINE/CARROCERIA/CHASSI: Efetuar lavagem completa		
CABINE/CARROCERIA/CHASSI: Verificar trincas e pontos de corrosão e reapertar parafusos de fixação		

5ª RODA: Verificar funcionamento, folgas, fixação e lubrificar		
ENGATE PARA REBOQUE: Verificar funcionamento folgas e fixação.		
TACÓGRAFO: Verificar funcionamento		
CINTOS DE SEGURANÇA: Verificar estado e fixação		
FECHADURAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS, CAPÔ DO MOTOR, BATENTES: Verificar funcionamento		
DOBRADIÇAS E FECHADURAS: Lubrificar		
TUBULAÇÃO DE ESCAPE/ SILENCIOSO: Verificar fixação de ruptura		
EIXOS/ ARTICULAÇÕES DOS PEDAIS: Lubrificar		
VELOCÍMETRO: Verificar funcionamento		
EXTINTOR/ CHAVE DE RODAS/ MACACO/ TRIÂNGULO: Verificar existência; a pressão; validade da carga e funcionamento		
PORTAS: Verificar funcionamento, Desobstruir orifícios de drenagem		
SUSPENSÃO		
MOLA DIANTEIRA/MOLA TRASEIRA: Verificar lâminas e braçadeiras		
MOLA DIANTEIRA/MOLA TRASEIRA: Reapertar algemas e grampos em “U”		
MANGA DE EIXO: Verificar estado		
AMORTECEDORES: Verificar fixação (borrachas) e vazamentos		
PARAFUSOS DE FIXAÇÃO: Reapertar		
PINO MESTRE: Verificar folga		
SUSPENSÃO DE AR: Verificar danos nos cones das câmaras de ar e limpar		
DIREÇÃO		
CAIXA DE DIREÇÃO: Verificar nível de óleo e vazamentos, completar se necessário		
CAIXA E BRAÇOS INTERMEDIARIOS: Verificar fixação		
CAIXA E TERMINAIS: Verificar folga do setor; estado e folga do mecanismo e dos terminais da direção		
PLACA:_____ DATA: ___/__/____		
AMORTECEDOR: Verificar fixação e vazamentos		
ALINHAMENTO: Verificar, corrigir se necessário		
FREIOS		
FREIO DE SERVIÇO: Verificar folga, regular se necessário		
FREIO DE ESTACIONAMENTO: Verificar ação, regular se necessário		
LONAS DE FREIO: Verificar espessura, trocar se necessário		
FREIO DE DISCO: Comprovar o desgaste das planilhas de freio. Se necessário substituir		
CILINDRO MESTRE: Verificar nível de óleo e completar se necessário		
CANALIZAÇÕES: Verificar quanto a vazamentos (óleo/ar)		
HIDROVÁCUO: Verificar ação, limpar filtro de ar		
CABO DO FREIO DE ESTACIONAMENTO: Lubrificar, inclusive articulações		
CILINDRO DE RODAS, MOLAS E TRAVAS: Verificar		
RESERVATÓRIO DE AR: Drenar água de condensação, limpar válvula de segurança		
BOMBA DE VÁCUO: Reapertar tubulações de óleo (depressor)		
RODAS		
ROLAMENTO DAS RODAS: Verificar e ajustar folga		
PNEUS: Verificar desgastes e calibrar, incluindo o pneu reserva, e efetuar o rodízio		
RODAS: Verificar estado e aperto		
CUBOS DAS RODAS: Verificar estado; Trocar a graxa a cada ano (ou 90.000 km) e os vedadores		
BALANCEAMENTO: Verificar, corrigir se necessário		
TRANSMISSÃO		
CARDÃO: Verificar folga e lubrificar		
CRUZETAS: Verificar folga e lubrificar		
ÁRVORE DA TRANSMISSÃO: Verificar folgas e desgaste da luva deslizante e do mancal intermediário		
ROLAMENTOS: Verificar folga e lubrificar		
DFERENCIAL: Verificar nível de óleo e vazamento, limpar os bujões magnéticos (trocar óleo a cada 90.000 km)		
JUNTAS HOMOCINETICAS: Verificar coifas		
EMBREAGEM		
DISCO: Examinar espessura e comprovar o desgaste		
PEDAL: Verificar folga, regular se necessário		
CABO: Verificar estado e lubrificar		
CILINDRO DA EMBREAGEM: Verificar nível do fluido		
EIXO: Lubrificar eixo de acionamento do rolamento da embreagem		
PLACA:_____ DATA: ___/__/____		
CAIXA DE MUDANÇA		
CAIXA DE CÂMBIO: Verificar fixação, nível de óleo e vazamentos (trocar óleo a cada 90.000 km)		
MARCHAS: Verificar engates (trabulado)		
CAIXA DE CÂMBIO: Limpar filtro de ar		
COXINS: Verificar estado		
TOMADA DE FORÇA: Verificar fixação e funcionamento		
SISTEMA ELÉTRICO		
LIMPADOR DE PARA-BRISA: Verificar funcionamento e nível do liquido		
BORNES E TERMINAIS DA BATERIA: Limpar e reapertar		
MOTOR DE PARTIDA: Testar funcionamento		
BUZINA, FARÓIS, LANTERNAS E SNALIZADORES: Verificar funcionamento e efetuar regulagens		
INSTRUMENTOS DO PAINEL: Verificar funcionamento e efetuar regulagens		
GERADOR / REGUL. VOLTAGEM: Verificar desgaste das escovas e folga dos rolamentos; testar condições de carga		
FIOS E CONEXÕES: Verificar estado		
BATERIA: Limpar, reapertar, lubrificar cabos dos polos; medir densidade, completar o nível de solução se necessário		
MOTOR		
FILTRO DE ÓLEO: Trocar		
VALVULAS: Examinar folgas, regular com motor frio ou pelo menos 30 min. após telo desligado se necessário		

MOTOR: Verificar vazamentos (óleo, e água)		
COXINS: Verificar estado e reapertar		
COLETOR DE ESCAPE: Reapertar		
ÓLEO DO CARTER: Trocar e limpar bujão magnético; reapertar os parafusos de fixação e observando momento de força		
MOTOR: Verificar funcionamento, quanto a ruídos		
MANGUEIRAS: Verificar estado e vazamentos		
CABEÇOTE: Verificar aperto e vazamentos		
TANQUES DE ÓLEO DIESEL: Drenar água		
IGNIÇÃO		
PLATINADO: Verificar estado e regular abertura		
EIXO EXCENTRICO: Lubrificar		
IGNIÇÃO: Verificar ponto e funcionamento dos avanços		
TAMPA DO DISTRIBUIDOR: Verificar trinca eletrodo		
VELAS: Limpar e testar, calibrar se necessário		
PLACA:_____ DATA: ___/__/____		
ARREFECIMENTO		
FILTRO: Trocar filtro de água de arrefecimento		
RADIADOR: Verificar fixação, danos, ou obstrução por insetos, bem como nível de água e vazamento		
CORREIAS: Verificar estado de regular tensão se necessário		
BOMBA D'AGUA: Verificar ruídos e vazamentos		
VENTILADOR: Verificar funcionamento		
INTERCOOLER: Verificar vazamento de pressão do turbo nas mangueiras (testar com pressão de ar 1 kg)		
ALIMENTAÇÃO		
BOMBA DE COMBUSTÍVEL: Limpar tela metálica		
FREIO DE ESTACIONAMENTO: Verificar ação, regular se necessário		
CARBURADOR: Limpar, verificar regulagem e lubrificar articulações e cabo do afogador		
BOMBA INJETORA: Controlar funcionamento; Verificar lacre e discos de acoplamento da bomba, regular se necessário		
BICO INJETOR: Verificar pressão, limpar e regular		
COPO DE SEDIMENTAÇÃO: Verificar e limpar		
FILTRO DE AR: Verificar estado e limpar válvula de descarga de pó		
MARCHA LENTA: Verificar funcionamento, regular se necessário		
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Verificar vazamentos e estado das mangueiras		
TUBULAÇÕES, CONEXÕES, BRAÇADEIRAS: Reapertar parafusos de fixações		
ESCAPE: Verificar e analisar a emissão de fumaça preta, efetuando o teste dos gases com aparelho Paquímetro digital		
FILTRO DE COMBUSTÍVEL: Trocar o elemento filtrante		
LEGENDA		
A: Plano de manutenção preventiva efetuado a intervalos regulares de 15.000 km		
B: Plano de manutenção preventiva a intervalos regulares de 30.000 km (engloba o plano A)		
T: Trocar		
R: Regular / Reapertar / Rodizio / Testar		
L: Lavar / Limpar / Lubrificar / Vaporizar		
C: Consertar / Completar		
V: Verificar / Inspecionar		
DATA:_____		
_____		
ASSINATURA RESPONSÁVEL		

ANEXO II

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	PLACA: _____
DADOS DO VEICULO	
Placa:	**Data da Emissão:**
Marca:	**Hora:**
Modelo:	**Observações:**
Ano:	
Hodômetro:	
Nome do Motorista:	

DEFEITOS CONSTATADOS	
Suspensão	**Caixa de Mudanças**
Muito baixa / Batendo	Difícil de engatar marchas
Mola quebrada	Reservatório de comb. Vazando
Dura / Muito macia	Escapando marcha
Tensores com folga	Cabo do acelerador enroscando
Enclinando	Ruído na marcha /Travando na marcha
	Bomba / Bóia de comb. vazando
Direção	Barulho no câmbio
Desalinhada	Reserv. Combustível sem tampa
Com folga	Com vazamento de ar
Trepidando	Marcador de combustível danificado
Dura	**Sistema Elétrico**
Puxando para o lado	Chave de ignição/partida com defeito
Compl. nível de óleo	Suporte de fixação da bateria solto **Carroceria**

Freios	Bateria fraca
Chiando	Portas mal ajust./fazendo barulho
Puxando	Vazando solução da bateria
Com vazamento de ar	Portas difícil de abrir/fechar
Trepidando	Terminais cabos da bat. danif.
Prendendo	Vidros fazendo barulho/emperrado
Sem pressão	Motor de partida/ Alternador não carrega
Pedal alto	Escapamento quebrado/furado
Freio de mão não seg.	Motor de partida desliz./patinando
Freio de mão solto	Escapamento solto
Freio de mão duro	Marcador de temperatura danificado
Rodas	Fumaça penetrando na cabine
Barulho anormal	Manômetro de ar danificado
Des./Torta/Amassada	Banco rasgado
Pneu gasto	Ventilação forçada danificada
Pneu cortado/furado	Para-choque/ Para-lama amassado
Transmissão	Buzina fraca ou não funciona
Barulho anormal	Porta/ Capô amassado
Dando tranco	Luzes do painel com defeito
Vazando óleo	Longarinas da carroceria trincada
Embreagem	Luzes cortesia/ré/pisca alerta queimada
Embreagem patinando	Longarinas do chassi trincada
Embr. trepidando	Farol queimado/desregulado
Embreagem alta	Assoalho avariado
Embreagem baixa	Velocímetro com defeito
Cabo embr. quebrado	Teto/Tapete rasgado
Vazando óleo	Luzes seta/Freio/Placa queimada
Arrefecimento	Máquina do vidro com defeito
Cinto de segurança com defeito	Computador de bordo com alarmes
Radiador/Colmeia vazando	Canaletas/Pestanas soltas/danificadas
Extintor descarregado/faltando	**Motor**
Tampa do radiador não veda	Lavador do para-brisa danificado
Macaco com defeito/faltando	Morrendo/Afogando **Lavagem/Lubrif.**
Ventoinha não funciona	Falhando/Grilando/ Difícil de pegar
Triângulo com defeito/faltando	Lavagem simples
Correias chiando/grilando/gastas	Superaquecendo/Mangueiras furadas
Chave de roda danificada/faltando	Lavagem completa/interna
Bomba d'agua com defeito Documentos do veículo vencido	Sem força
Inter cooler vazando_____	Completar óleo do motor
Fluído do radiador faltando_____	Turbo vazando
Hélice magnética com defeito	Completar óleo do câmbio
	Marcha lenta irregular
	Trocar óleo do motor
	Consumo excessivo de combustível
	Trocar óleo câmbio
	Freio motor não acionando
	Vazando óleo / Vazando água
	Radio não funciona
	Top break falhando
	Antena danificada
	Consumindo óleo
	Ar-condicionado com defeito

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Identificação		
Servidor:		
Matrícula:	RG:	CPF:
CNH/Permissão:	Categoria:	Validade CNH:
Unidade Gestora:		

Pelo presente Termo, declaro para todos os fins, que ao me credenciar como condutor ou motorista de veículos automotores leves, motocicletas, veículos de carga, veículos de passageiros, veículos de tração e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, comprometo-me ao seguinte:	
1.	Cumprir rigorosamente os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar, bem como as normas internas da Prefeitura Municipal de Canarana, contidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013 – Versão 02**, **Decreto Municipal nº ----------** cujos teores são do meu conhecimento, assumindo toda a responsabilidade pessoal em decorrência de qualquer infração ou ato incompatível com a boa conduta profissional e comportamento como motorista, estabelecidos na legislação vigente e nas normas administrativas;
2.	Após processo administrativo, havendo dolo ou culpa, indenizar à Prefeitura Municipal de Canarana os valores decorrentes de multas, acidentes ou danos pessoais e materiais havidos ou provocados a terceiros, ficando a Prefeitura Municipal de Canarana, nessa hipótese, desde já autorizada a promover o desconto desses valores da minha remuneração, a título de ressarcimento, inclusive quanto ao valor da franquia, em caso de veículo segurado nos limites legais.
3.	Dirigir munido de Carteira Nacional de Habilitação com a categoria especifica para o tipo de veículo e, Carteira Funcional, documentos pessoais e os do veículo de porte obrigatório, conforme estabelecido no CTB;
4.	Comunicar imediatamente ao Setor de Gestão de Controle da Frota e a Unidade Gestora responsável pelo veículo no caso de suspensão ou apreensão de minha Carteira Nacional de Habilitação.
5.	Zelar pelo veículo que é de guarda e responsabilidade do condutor, conservando-o em perfeita ordem, limpo e sob constante observação mecânica e elétrica, comunicando ao responsável pelos processos de veículos toda e qualquer irregularidade verificada no veículo durante o período que estiver sob a responsabilidade do servidor.

6.	Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, estando em condições físicas, permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Setor de Gestão de Controle da Frota e ao responsável pela Unidade Gestora sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o "Boletim de Ocorrência".
7.	Não retirar o veículo do local em caso de acidente com vítimas ou sem vítima, exceto se for para prestar socorro, podendo fazê-lo solicitando imediatamente perícia técnica e comunicando o fato ao Departamento de Frotas. No caso, valer-se de meios para elucidar dúvidas sobre o acontecimento, sempre que possível, fazer relatório com fotos, nome e endereço de eventuais testemunhas e, principalmente, não efetuar acordos com outros envolvidos;
7.1	Havendo reconhecimento de culpa por parte do proprietário ou motorista do outro veículo envolvido, obter o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, para subsidiar oportuno acordo entre as partes;
8.	Não dirigir o veículo após ingerir bebidas alcoólicas ou entorpecentes, não transitar em local ou itinerário diferente do solicitado, bem como não transportar pessoas estranhas ao quadro da Prefeitura Municipal Canarana ou utilizar o veículo para fins particulares;
9.	Registrar no Diário de Bordo toda saída e chegada, a data e hora, o serviço a ser realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada, conforme modelo fornecido pelo Setor de Gestão de Controle da Frota.
10.	Não usar o veículo sob minha guarda da Prefeitura Municipal de Canarana, para serviços em propriedades particulares, sem a devida autorização, ordem de serviço ou guia de recolhimento paga, sob pena de minha responsabilidade e do encarregado do Setor de todas as ocorrências de seu conhecimento neste sentido.

Canarana, _____ de _____ de 20____.

_____ _____

Condutor Responsável pela Unidade Gestora

_____

Setor de Gestão de Controle da Frota

ANEXO IV

DIÁRIO DE BORDO

DIÁRIO DE BORDO - PLACA _____						
DATA	**HORA SAÍDA**	**KM SAIDA**	**KM CHEGADA**	**HORA CHEGADA**	**ITINERÁRIO**	**ASS. MOTORISTA**
"FAVOR PREENCHER TODOS CAMPOS DA PLANILHA"						

ANEXO V

DIÁRIO DE ABASTECIMENTO POR TANQUE

DIÁRIO DE ABASTECIMENTO TANQUE					
SECRETARIA DE OBRAS					
DATA: / /					
SALDO DO DIA ANTERIOR					
OLEO S10		**OLEO BS 500**			
ABASTECIMENTO TANQUE MELOSA POSTO					
OLEO S10					
OLEO BS 500					
ABASTECIMENTO MAQUINÁRIO E VEICULO					
PLACA/EQUIP.	**HORA**	**OLEO S10**	**OLEO BS 500**	**MOTORISTA**	**LOCAL**
	SALDO FINAL DIA				
"FAVOR PREENCHER TODOS CAMPOS DA PLANILHA"					

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA															
01 – UNIDADE GESTORA:															
02 - MARCA / MODELO	**03 – COMBUSTÍVEL**				**04 – PLACA**				**05 - ANO FABRICAÇÃO**						
06 – KM	**07 – COR**				**08 - MOTORISTA**										
09 - COVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO															
	B	**R**	**I**	**F**		**B**	**R**	**I**	**F**		**B**	**R**	**I**	**F**	
1 - Motor					Braços de Direção					Marcador de Óleo					
2 – Alimentação					**9 - Freios**					Marcador Temperatura					
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro					
Bomba de Gasolina					Marcha					**14 – Estofado / Forração**					
Carburador					**10 - Rodas**					Bancos Dianteiros					
Injetores					Aros					Bancos Traseiros					
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais					
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes					
3 - Arrefecimento					**11 - Ignição**					**15 - Vidros**					
Sistema a Água					Chave					Dianteiro					
Sistema a Ar					Velas					Traseiro					
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais					

4 - Exaustão					Distribuidor					Espelhos Retrovisores									
Tubos e Silenciosos					**12 – Equip. Elétricos**					**16 - Lataria**									
5 - Transmissão					Dínamo / Alternador					Portas									
Caixa de Mudanças					Bateria					Para-lamas									
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Para-Choques									
Diferencial					Fiação					Capô									
6 - Embreagem					Regulador					Teto									
7 - Suspensão					Lanternas					**17 - Ferramentas**									
Eixo Dianteiro					Faróis					**18 - Extintor**									
Eixo Traseiro					Buzina					**19 - Triangulo**									
Molas					Sinaleira de Direção					**20 – Cinto de Segurança**									
Amortecedor					Limpador Para-Brisa					**21 – Para Sol**									
8 - Direção					**13 - Instrumentos**					**22 - Pintura**									
Volante					Velocímetro					**23 – Equip. de Segurança**									
Caixa de Direção					Marcador Combustível														
10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:																			
11 - ESTADO GERAL: ( ) - OCIOSO ( ) - RECUPERÁVEL ( ) - ANTIECONÔMICO ( ) - IRRECUPERÁVEL																			
12 - CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? ( ) - SIM ( ) - NÃO																			
13 - RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:																			
LOCAL _____ DATA _____/____/_____ __ _____																			
ASSINATURA / CARIMBO																			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

01. - Nome da secretaria que pertence o veículo.

02. - Indicar: Marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, uno, etc.) e as especificações adicionais, quando for o caso.

03. - Indicar o (s) tipo (s) de combustível.

04. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.

05. - Ano de fabricação do veículo.

06. - Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.

07. - Cor predominante.

08 – Motorista vistoriador.

09. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção: (B) – BOM (R) - REGULAR (I) – IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO.

10. - outras informações para demais informações não constates no relatório.

11. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo.

12. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.

13. - Local, data, assinatura e carimbo do responsável pela vistoria.

ANEXO VII

ADESIVOS

BRASÃO

ANEXO VIII

REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO

ANEXO IX

Modelo Solicitação de Empréstimo de Veículo entre órgãos e/ou Unidades Gestoras

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO	
Unidade Gestora responsável pela Frota/veículo:	
Nome do Solicitante:	
Veículo Solicitado:	Data:
Unidade gestora solicitante:	
Informações adicionais:	
Canarana, _____/_____/_____. _____ (nome e assinatura do solicitante)	Defiro como requer, _____/_____/_____. _____ (nome e assinatura do responsável)

*Elaborar em duas vias, uma deve ficar arquivada no local onde estiver alocada a frota/veículo e a outra no órgão solicitante.

DECRETO MUNICIPAL N. º 3779/2025,

DECRETO MUNICIPAL N. º 3779/2025,

DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Comissão Municipal de Habitação e Saneamento - CMHS, e dá providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as orientações contidas no Decreto Estadual nº 8.187, de 10 de outubro de 2006, no Art. 39,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal de Habitação e Saneamento - CMHS, com as atribuições de fazer o levantamento, identificação, cadastro e acompanhamento das famílias carentes no Município de Canarana/MT para participarem dos Programas de Habitação.

Art. 2º Integrarão a Comissão nomeada no artigo anterior os seguintes membros representantes das Entidades:

I - Representantes governamentais:

a) 01 Representante da Secretaria de Assistência Social:

- Odailton Resende Santeiro;

b) 01 Representante da Administração:

- Karina dos Santos

II - Representante da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 Representante do Lions Clube

- Maria Aparecida Cichelero

b) 01 Representante do Rotary Clube

- Deivis Savela Berté

c) 01 Representante da OASE (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas)

- Maria José Araújo

d) 01 Representante da Pastoral da Criança

- Flavia Fronza

e) 01 Representante do Conselho Regional de Engenharia Agronômica - Crea

- Marcio Rogerio Hass

Art. 3º É competência da Comissão Municipal de Habitação:

I - Zelar pela qualidade dos trabalhos de seleção, isentando-se de interferências interpessoais;

II - Manter critérios técnicos homogêneos no processo de decisão;

III - Manter o padrão dos critérios de seleção definidos no Decreto 8.187;

IV - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Habitação, quando necessário;

V - Efetuar levantamento das famílias que se enquadram no perfil exigido pelo Programa Habitacional definidos nos artigos 13, 20 e 23 do Decreto 8.187;

VI - Mobilizar-se com entidades governamentais e não governamentais, a inserção das famílias beneficiarias com ações sociais pertinentes à inclusão social (formação profissional);

VII - Atender rigorosamente os critérios definidos na Legislação para o cadastramento das famílias e providenciar o preenchimento das fichas cadastrais e a coleta dos documentos exigidos, atentando-se para as modalidades habitacionais; encaminhar a SETASC as fichas cadastrais das famílias pré-selecionadas para inclusão no Sistema Estadual de Informações do Setor Habitacional, que servirá para a formação do Cadastro Único de Programas Sociais;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a ocupação dos imóveis pelas famílias selecionadas e sorteadas, com visitas periódicas, mediante a elaboração de relatórios de visita, inclusive relatando a possível desobediência dos critérios estabelecidos na Legislação bem como relatar também toda e qualquer irregularidade constatadas nas modalidades e encaminhar a SETASC;

IX - Receber denúncias de irregularidades que envolvam quaisquer etapas ou procedimentos do Programa Estadual de Habitação, reduzindo-as a termo, e depois de apurados os fatos, tendo reunido provas de sua pertinência, encaminhá-las à SETASC pra providências;

X - Analisar, instruir e avaliar os processos de solicitações de transferência de domínio, nas hipóteses previstas na Legislação, mediante a emissão de relatórios e posterior encaminhamento dos autos à SETASC que comunicará a SAD a necessidade de liberação do encargo;

XI - Orientar os (as) beneficiários (as) acerca das formas de preservação e utilização da unidade habitacional, como a formação de hortas, aquisição de plantas e árvores junto a Prefeitura Municipal e plantio de gramíneas nos espaços externos do imóvel concedido;

XII - Expedir notificação administrativa à família que estiver ocupando uma unidade habitacional irregularmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 3557 de 20 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMAS

SÚMULA: "Dispõe sobre renovação de inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carlinda/MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT – CMAS"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT, no uso de sus atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.493/2025 e considerando a deliberação de sua plenária em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2025, conforme Ata de nº 006/CMAS/2025.

Resolve:

Art. 1° Fica aprovada a renovação da inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carlinda/MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda/MT – CMAS.

Parágrafo Único. Esta resolução possui validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua expedição e publicação.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e afixação no mural.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, 15 de agosto de 2025.

Queila Aparecida dos Santos

Vice-Presidente do CMAS

Decreto n° 107/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 320 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SOLANGE GOMES COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE APA RECIDA DOREA SOARES** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 13/08/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SOLANGE GOMES COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 154/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 321 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde nos dia 01/08/2025, 05/08/2025 e 07/08/2025 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 322 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EDNALVA SILVA PEREIRA** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 30/06/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 231/2025.

GABINETE
LEI N.º 1.537/2025

AUTORIA: LUCIA DE SOUZA KANNO

SOLANGE ALVES DOS SANTOS

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

SANDRA CRISTINA COSTA

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

.

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla em Carlinda, anualmente entre os dias 21 a 28 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º192/2025.

PORTARIA N.º192/2025.

Exonerar o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Dep. De Administração Social e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** o Srº EUZEBIO JESUS DE PAULO, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Assistente de Dep. De Administração Social, a partir de 14 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 14 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 15 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025 – REVOGAÇÃO

O Município de Castanheira/MT torna público que o Chamamento Público nº 10/2025 – Credenciamento, foi revogado por inconsistências no objeto.

Castanheira/MT, 15 de agosto de 2025

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria n° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGAO PRESENCIAL N° 008/2025

CONTRATO Nº 049/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS/ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2025

VALOR GLOBAL: R$ 14.681.267,67 (quatorze milhões seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; CNPJ 24.683.120/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 372/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “EDILAINE CANDIDO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. EDILAINE CANDIDO, portadora da matricula n. 3917, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 31/07/2025 e término em 09/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 613/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM**, portador da matricula n. 7420, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 016/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 016/2025** em favor da empresa **TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.468.317/0001-83, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R$ 187.983,75 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 218/2024,** oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 078/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT.

Colider/MT, 15 de agosto de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE ADESÃO Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 017/2025** em favor da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.449.844/0001-02, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R$ 214.569,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 219/2024,** oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 078/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT.

Colider/MT, 15 de agosto de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025 - PORTARIA SMFA Nº 330/2025 FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 015/2025. Objeto:** aquisição de 01 (um) caminhão coletor/compactador de lixo, novo, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT. **Valor** Global R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). **Vigência:** 15/08/2025 até 31/12/2025.

PORTARIA SMFA Nº 330/2025 FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA** (Gestor), **NARCISO JARDIM DA COSTA** (Fiscal Titular) e **ODAIR JOSE DOS SANTOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 072/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.** Instrumento Vinculante **Adesão nº 015/2025.** Vigência: 15/08/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 614/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **IGOR HENRIQUE RODRIGUES DALAZEM**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/GP/2025

PORTARIA Nº 186/GP/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO a partir do dia 13 de agosto de 2025, em virtude de Aposentadoria por Idade o Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais, até então ocupado pelo Servidor **Jose Urbano Oliveira dos Santos,** matrícula nº. 1818-7, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n. º **2025.02.00010P.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 14 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE COMODORO - MT TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 30/06/2025 ÀS 09:00 HORAS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL N° 006/2025, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "CIDADE VERDE", LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE VERDE, NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT., CONSAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LICITANTE: MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 27.406.174/0001-05, SENDO HOMOLOGADA NO VALOR DE R$ 828.618,84 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

COMODORO-MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

O agente de contratação Torna Público que O DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018 foi publicado no dia 14 de Agosto de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.800 |Página 410.

ONDE LÊ SE:

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018

OBJETO DO CONTRATO: LICITAÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 01/08/2025 E ENCERRANDO-SE EM 01/01/2026, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME OFICIO N°448/ADM/2025 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER A SEMA DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES, CPF: 963.012.441-68

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

LER – SE:

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018

OBJETO DO CONTRATO: LICITAÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 05/08/2025 E ENCERRANDO-SE EM 05/02/2026, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME OFICIO N°448/ADM/2025 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER A SEMA DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES, CPF: 963.012.441-68

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 020/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, QUE FICARÁ LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, LOTE -08 QUADRA 45, SETOR CENTRO II.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 14/08/2025 à 14/08/2026.

VALOR: **R**$ 54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ 37.464.716/0001-.50.

CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO PEREIRA, CPF: 348.***.***-34.

DATA: 15/08/2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 238/2025 ADM DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF: 628.***.***-78	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA CPF: 042.***.***-98

CONTRATO	138/2025	CPF	VALOR
PROPRIETÁRIO	MARCO ANTÔNIO PEREIRA	348.***.***-34	R$ 54.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, QUE FICARÁ LOCALIZADO NA RUA 13 DE MAIO, LOTE -08 QUADRA 45, SETOR CENTRO II.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 Meses - 14/08/2025 à 14/08/2026.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 063/2024

O agente de contratação Torna Público que O AVISO DO TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 063/2024 foi publicado no dia 24 de Junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.763 |Página 323 e 324.

ONDE LÊ SE:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N°63/2024

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 63/2024 firmado com a Empresa **PHB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº286, Centro, Confresa -MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Aloisio Babinksi**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49, e por outro lado a Empresa: **PHB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80, com a sede no endereço: Rua 04, nº 521, sala 01, Setor Norte, no município de Vila Rica - MT, CEP 78.645-000, Telefone: (66) 3554-1165 ou WhatsApp: (66) 9 8426-1638, E-mail: hbcalisto@hotmail.com representada, neste ato, por Sr. **Heber Oliveira e Silva**, portador do CPF n° 940.***.***-15 e RG n° 14*****-0 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n° 038/2024,**na Modalidade de **Concorrência Pública na forma Eletrônica n° 005/2024,** acordam em **RESCINDIR** o presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão Amigável ao Contrato nº 63/2024, cujo Processo Licitatório, na modalidade Concorrência por menor preço para futura e eventual Contratação de empresa para Executar a Urbanização da pista de caminhada, localizada no Canteiro Central, da Av. Brasil, incluindo, Obras e Serviço de Engenharia e Arborização.

1.2.A presente Rescisão, se realiza por ato Amigável, solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento e com a anuência da Empresa PHB CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80, conforme Lei nº 14.133/21 Art. 137 inciso II.

1.3. Fica rescindindo a partir de 03/06/2025**.**

1.4. **Justificativa da Rescisão:** Conforme oficio enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Sr. Wender Feitoza Beckman, ofício nº34/ENG/SEPLAC/PMC/2025, datado em 21 de Maio de 2025, o mesmo solicitou a Rescisão Amigável do Contrato nº 63/2024, conforme justificativa presente no Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa-MT, 03 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ricardo Aloisio Babinksi
DISTRATANTE

PHB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n°. 43.462.424/0001-80
Representante Legal: Heber Oliveira e Silva
CPF n° 940.***.***-15
DISTRATADA

LER – SE:

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N°63/2024

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 63/2024 firmado com a Empresa **PATRICIA RODRIGUES BONFIML LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº286, Centro, Confresa -MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49, e por outro lado a Empresa: **PATRICIA RODRIGUES BONFIML LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80, com a sede no endereço: Rua 04, nº 521, sala 01, Setor Norte, no município de Vila Rica - MT, CEP 78.645-000, Telefone: (66) 3554-1165 ou WhatsApp: (66) 9 8426-1638, E-mail: hbcalisto@hotmail.com ou maximus@maximuscontabilidade.com.br representada, neste ato, por Sr. **Heber Oliveira e Silva**, portador do CPF n° 940.***.***-15 e RG n° 14*****-0 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n° 038/2024,**na Modalidade de **Concorrência Pública na forma Eletrônica n° 005/2024,** acordam em **RESCINDIR** o presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão Amigável ao Contrato nº 63/2024, cujo Processo Licitatório, na modalidade Concorrência por menor preço para futura e eventual Contratação de empresa para Executar a Urbanização da pista de caminhada, localizada no Canteiro Central, da Av. Brasil, incluindo, Obras e Serviço de Engenharia e Arborização.

1.2.A presente Rescisão, se realiza por ato Amigável, solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento e com a anuência da Empresa **PATRICIA RODRIGUES BONFIML LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80, conforme Lei nº 14.133/21 Art. 137 inciso II.

1.3. Fica rescindindo a partir de 03/06/2025**.**

1.4. **Justificativa da Rescisão:** Conforme oficio enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Sr. Wender Feitoza Beckman, ofício nº34/ENG/SEPLAC/PMC/2025, datado em 21 de Maio de 2025, o mesmo solicitou a Rescisão Amigável do Contrato nº 63/2024, conforme justificativa presente no Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa-MT, 03 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ricardo Aloisio Babinski
DISTRATANTE

PATRICIA RODRIGUES BONFIML LTDA,
CNPJ 43.462.424/0001-80
Representante Legal: Heber Oliveira e Silva
CPF n° 940.***.***-15
DISTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

O agente de contratação Torna Público que O DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018 foi publicado no dia 14 de Agosto de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.800 |Página 410.

ONDE LÊ SE:

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018

OBJETO DO CONTRATO: LICITAÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 01/08/2025 E ENCERRANDO-SE EM 01/01/2026, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME OFICIO N°448/ADM/2025 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER A SEMA DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES, CPF: 963.012.441-68

DATA: 13 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

LER – SE:

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018

OBJETO DO CONTRATO: LICITAÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONA-

MENTO DA SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 05/08/2025 E ENCERRANDO-SE EM 05/02/2026, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME OFICIO N°448/ADM/2025 TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER A SEMA DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES, CPF: 963.012.441-68

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2025

O agente de contratação Torna Público que A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2025 foi publicado no dia 14 de Julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.777 |Página 162.

ONDE LÊ SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. RICARDO ALOISIO BABINSKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000 , portador da Carteira de Identidade RG n° 099***4-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos ítens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos ítens solicitados conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos ítens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RB COMERCIO MATERIAIS HOSP. EIRELLI**

CNPJ: 42.891.684/0001-09

TELEFONE/FAX: (63)99286-0799

END.: RUA 13 DE MAIO, 1846

EMAIL: rbdistribuidorapso@gmail.com

BANCO: CORA 403- AG: 0001 - C/C: 2692947-2

REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO BEZERRA DA SILVA BRITO

CPF: 879.216.181-20

ITENS: 2,5,6,12,15,25,26,31,44,47 e 51

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	001.013.106	CESTO GRANDE PARA LIXO	UND	50	208,00	10.400,00
5	002.015.328	MOCHO ODONTÓLOGICO -MOCHO BASE	UND	50	640,00	32.000,00
6	002.015.006	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA ASSENTO E ENCOSTO	UND	110	243,00	26.730,00
12	002.015.204	ESTANTE EM AÇO	UND	50	2.679,00	133.950,00
15	002.015.052	CADEIRA FIXA C/ ALMOFADA 4 PÉS	UND	260	343,00	89.180,00
25	002.015.325	CARRINHO AUXILIAR – MULTIUSO DE AÇO	UND	50	1.475,00	73.750,00
26	001.016.718	ESCADA AÇO DOM 3 DEG	UND	60	361,00	21.660,00
31	002.015.178	FORNO INDUSTRIAL ELÉTRICO	UND	12	3.993,00	47.916,00
44	002.015.043	ARMÁRIO VITRINE, 02 PORTAS	UND	60	1.995,00	119.700,00
47	001.012.287	CORTADOR DE LEGUMES DE MESA EM ALUMÍNIO	UND	12	341,00	4.092,00
51	002.002.053	MESA DE MAYO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO	UND	40	510,00	20.400,00
					VALOR TOTAL	**R$ 579.778,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor for-

malmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.064 - Manutenção e Encargos com o CAPS

Ficha: 214 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 219 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 209 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Ficha: 250 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 258 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 261 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:136 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Família

Ficha:150 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

<table>
<tr><th></th><th>FISCAL TITULAR</th><th>FISCAL SUPLENTE</th><th>GESTOR (A)</th></tr>
<tr><td>HOSPITAL</td><td>JEANE LUZ COSTA
CPF: 015.***.***-01
MAT:13200</td><td>LIS GEOVANA M. RODRIGUES
CPF: 007.***.***-69</td><td>SUELI F.DOS S. BARBARESCO
CPF: 931.***.***-04
MAT.: 554</td></tr>
<tr><td>GESTÃO</td><td>ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>ATENÇÃO BÁSICA</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="8">ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td></tr>
<tr><td>CTA</td><td rowspan="7">NATIELLY K. DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="7">MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***.-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA AMBIENTAL</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</td></tr>
<tr><td>CAPS</td></tr>
<tr><td>CENTRO DE REABILITAÇÃO</td></tr>
</table>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RB COMERCIO MATERIAIS HOSP. EIRELLI
CNPJ N°42.891.684/0001-09
Representante legal: Ronaldo Bezerra da Silva Brito
CPF:879.***.***-20
CONTRATADA

LER – SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. RICARDO ALOISIO BABINSKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000 , portador da Carteira de Identidade RG n° 099***4-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de pre-

ços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos ítens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos ítens solicitados conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos ítens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RB COMERCIO MATERIAIS HOSP. EIRELLI**

CNPJ: 42.891.684/0001-09

TELEFONE/FAX: (63)99286-0799

END.: RUA 13 DE MAIO, 1846

EMAIL: rbdistribuidorapso@gmail.com

BANCO: CORA 403- AG: 0001 - C/C: 2692947-2

REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO BEZERRA DA SILVA BRITO

CPF: 879.216.181-20

ITENS: 2,5,6,12,15,25,26,31,44,47 e 51

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	001.013.106	CESTO GRANDE PARA LIXO	UND	50	208,00	10.400,00
5	002.015.328	MOCHO ODONTÓLOGICO -MOCHO BASE	UND	50	640,00	32.000,00
6	002.015.006	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA ASSENTO E ENCOSTO	UND	110	243,00	26.730,00
12	002.015.204	ESTANTE EM AÇO	UND	50	2.679,00	133.950,00
15	002.015.052	CADEIRA FIXA C/ ALMOFADA 4 PÉS	UND	260	343,00	89.180,00
25	002.015.325	CARRINHO AUXILIAR – MULTIUSO DE AÇO	UND	50	1.475,00	73.750,00

26	001.016.718	ESCADA AÇO DOM 3 DEG	UND	60	361,00	21.660,00
31	002.015.178	FORNO INDUSTRIAL ELÉTRICO	UND	12	3.993,00	47.916,00
44	002.015.043	ARMÁRIO VITRINE, 02 PORTAS	UND	60	1.995,00	119.700,00
47	001.012.287	CORTADOR DE LEGUMES DE MESA EM ALUMÍNIO	UND	12	341,00	4.092,00
51	002.002.053	MESA DE MAYO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO	UND	40	510,00	20.400,00
					VALOR TOTAL	**R$ 579.778,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.062 – Manutenção e encargos com Laboratório Municipal

Ficha: 205 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 221 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 211 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilancia Sanitária

Ficha: 252 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 260 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 262 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:137 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Familia

Ficha:153 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
GESTÂO	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487

ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781
CTA	NATIELLY K. DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***.-00 MAT: 12487	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CAPS			
CENTRO DE REABILITAÇÃO			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RB COMERCIO MATERIAIS HOSP. EIRELLI
CNPJ N°42.891.684/0001-09
Representante legal: Ronaldo Bezerra da Silva Brito
CPF:879.***.***-20
CONTRATADA

.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2025

O agente de contratação Torna Público que A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2025 foi publicado no dia 15 de Julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.778 |Página 205.

ONDE LÊ SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 0996***-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**:** A**QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MU-**

NICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV ANTONIO FIDELIS, Nº1158

BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIÂNIA – GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453

REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA

CPF: 876.190.161-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, C/C: 5940-4.

ITENS: 14, 37, 52 e 58.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	002.002.259	UND	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO	55	R$ 1.417,50	R$ 77.962,50
37	002.002.108	UND	BIOMBO TRIPO CURVO ESTRUTURA EM AÇO	80	R$ 946,50	R$ 75.720,00
52	002.002.056	UND	CADEIRAS DE RODAS ADULTO, PÉS REMOVIVEL	110	R$ 1.265,00	R$ 139.150,00
58	002.002.045	UND	MESA GINECOLÓGICA	30	R$ 7.799,00	R$ 233.970,00
					VALOR TOTAL	**R$ 526.802,50**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid.: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.064 - Manutenção e Encargos com o CAPS

Ficha: 214 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 219 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 209 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Ficha: 250 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 258 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 261 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:136 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Família

Ficha:150 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
GESTÂO	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781
CTA	NATIELLY K. DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CAPS			
CENTRO DE REABILITAÇÃO			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CNPJ N°12.313.826/0001-90
Representante Legal: Sérgio Gomes da Silva
CPF N°876.***.***-04
CONTRATADA

LER – SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 0996***-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**:** A**QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI-**

CIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV ANTONIO FIDELIS, Nº1158

BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIÂNIA – GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453

REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA

CPF: 876.190.161-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, C/C: 5940-4.

ITENS: 14, 37, 52 e 58.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	002.002.259	UND	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO	55	R$ 1.417,50	R$ 77.962,50
37	002.002.108	UND	BIOMBO TRIPO CURVO ESTRUTURA EM AÇO	80	R$ 946,50	R$ 75.720,00
52	002.002.056	UND	CADEIRAS DE RODAS ADULTO, PÉS REMOVIVEL	110	R$ 1.265,00	R$ 139.150,00
58	002.002.045	UND	MESA GINECOLÓGICA	30	R$ 7.799,00	R$ 233.970,00
					VALOR TOTAL	**R$ 526.802,50**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.062 – Manutenção e encargos com Laboratório Municipal

Ficha: 205 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 221 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 211 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilancia Sanitária

Ficha: 252 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 260 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 262 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:137 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Familia

Ficha:153 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
GESTÃO	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781
CTA	NATIELLY K. DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***.-00 MAT: 12487	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CAPS			
CENTRO DE REABILITAÇÃO			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
CNPJ N°12.313.826/0001-90
Representante Legal: Sérgio Gomes da Silva
CPF N°876.***.***-04
CONTRATADA

.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2025

O agente de contratação Torna Público que A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2025 foi publicado no dia 14 de Julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.777 |Página 174.

ONDE LÊ SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 099***4-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**:** A**QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CON-**

FRESA/MT. A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Ad-

ministração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**

CNPJ: 21.058.617/0001-38

END: AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE, QUADRA17 LOTE 05 BAIRRO: IKARAY

CIDADE: VÁRZEA GRANDE- MT CEP: 78.130-724

TELEFONE: (65) 3368-6100/ (65) 3054-4847

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI CONTA: 43018-2 AGÊNCIA: 0804

REPRESENTANTE LEGAL: GEAN DIEGO MEISTER

CPF: 944.142.621-00 E RG: 14234939 SSP/MT

ITENS: 3, 17, 24 E 57.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	002.015.141	UND	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA	145	R$ 867,00	R$ 125.715,00
17	002.015.095	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA COM BRAÇO	300	R$ 394,50	R$ 118.350,00
24	002.015.143	UND	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS	230	R$ 414,90	R$ 95.427,00
57	002.015.004	UND	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA OPERACIONAL GIRATÓRIA	210	R$ 742,00	R$ 155.820,00
					VALOR TOTAL	**R$ 495.312,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid.: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.064 - Manutenção e Encargos com o CAPS

Ficha: 214 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 219 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 209 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Ficha: 250 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 258 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 261 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:136 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Família

Ficha:150 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.**1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.**1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA CPF: 015.***.***-01 MAT:13200	LIS GEOVANA M. RODRIGUES CPF: 007.***.***-69	SUELI F.DOS S. BARBARESCO CPF: 931.***.***-04 MAT.: 554
GESTÃO	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487
ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***-00 MAT: 12487	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	ELISANGELA S.DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781
CTA	NATIELLY K. DOS SANTOS CPF: 045.***.***-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.***.***.-00 MAT: 12487	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
CAPS			
CENTRO DE REABILITAÇÃO			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA
CNPJ N° 21.058.617/0001-38
Representante Legal: Gean
Diego Meister
CPF N° 944.***.***-00
CONTRATADA

LER – SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 099***4-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**:** A**QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS –**

CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no

PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**

CNPJ: 21.058.617/0001-38

END: AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE, QUADRA17 LOTE 05 BAIRRO: IKARAY

CIDADE: VÁRZEA GRANDE- MT CEP: 78.130-724

TELEFONE: (65) 3368-6100/ (65) 3054-4847

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI CONTA: 43018-2 AGÊNCIA: 0804

REPRESENTANTE LEGAL: GEAN DIEGO MEISTER

CPF: 944.142.621-00 E RG: 14234939 SSP/MT

ITENS: 3, 17, 24 E 57.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	002.015.141	UND	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA	145	R$ 867,00	R$ 125.715,00
17	002.015.095	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA COM BRAÇO	300	R$ 394,50	R$ 118.350,00
24	002.015.143	UND	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS	230	R$ 414,90	R$ 95.427,00
57	002.015.004	UND	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA OPERACIONAL GIRATÓRIA	210	R$ 742,00	R$ 155.820,00
					VALOR TOTAL	**R$ 495.312,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.062 – Manutenção e encargos com Laboratório Municipal

Ficha: 205 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 221 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 211 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilancia Sanitária

Ficha: 252 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 260 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 262 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:137 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 197 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Familia

Ficha:153 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente

ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

<table>
<tr><th></th><th>FISCAL TITULAR</th><th>FISCAL SUPLENTE</th><th>GESTOR (A)</th></tr>
<tr><td>HOSPITAL</td><td>JEANE LUZ COSTA
CPF: 015.***.***-01
MAT:13200</td><td>LIS GEOVANA M. RODRIGUES
CPF: 007.***.***-69</td><td>SUELI F.DOS S. BARBARESCO
CPF: 931.***.***-04
MAT.: 554</td></tr>
<tr><td>GESTÂO</td><td>ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>ATENÇÃO BÁSICA</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="8">ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td></tr>
<tr><td>CTA</td><td rowspan="7">NATIELLY K. DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="7">MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***.-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA AMBIENTAL</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</td></tr>
<tr><td>CAPS</td></tr>
<tr><td>CENTRO DE REABILITAÇÃO</td></tr>
</table>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA
CNPJ N° 21.058.617/0001-38
Representante Legal: Gean
Diego Meister
CPF N° 944.***.***-00
CONTRATADA

.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2025

O agente de contratação Torna Público que A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2025 foi publicado no dia 14 de Julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Publicação nº 4.777 |Página 180.

ONDE LÊ SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 099***4-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**:** A**QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará

no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata en-

quanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464 QD. 02 LT. 03 – SALA A

BAIRRO: VILA CEARÁ

CIDADE: ARAGRAÇAS – GO CEP: 76240-000

TELEFONE: (64) 3638-3218 E-MAIL: comercial.@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTHINS

CPF: 730.436.801-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO AMAZÔNIA (003) - AGÊNCIA: 067, C/C: 71423-2

ITENS: 7, 13,18,22,36,38,39,40 e 50.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	002.015.323	UND	MESA PARA COMPUTADOR – COM SUPORTE	112	1.542,00	172.704,00
13	002.004.050	UND	CÂMARA FRIA MINI, REFRIGERADORA INOX	10	12.465,00	124.650,00
18	002.015.327	UND	MAQUINA DE LAVAR TIPO AUTOMÁTICA	25	2.960,00	74.000,00
22	002.004.012	UND	GELADEIRA 573 LTS 220 2 PORTAS FROSTFREE	12	7.988,99	95.867,88
36	002.015.287	UND	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO, AERO 3 PORTAS	46	940,00	43.240,00
38	002.009.011	UND	REFRIGERADOR – GELADEIRA LINHA BRANCA	52	5.269,00	273.988,00
39	002.009.011	UND	VENTILADOR – TIPO PAREDE TURBO, 60 CM.	130	527,00	68.510,00
40	002.004.070	UND	BEBEDOURO ELLÉTRICO, 220VOLTS COM GARRA.	15	1.186,00	17.790,00
50	002.015.021	UND	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA	75	1.385,00	103.875,00
					VALOR TOTAL	**R$ 974.624,88**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid.: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.064 - Manutenção e Encargos com o CAPS

Ficha: 214 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Ficha: 219 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT

Ficha: 209 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária

Ficha: 250 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental

Ficha: 258 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica

Ficha: 261 - Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Ficha:136 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Família

Ficha:150 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

<table>
<tr><th></th><th>FISCAL TITULAR</th><th>FISCAL SUPLENTE</th><th>GESTOR (A)</th></tr>
<tr><td>HOSPITAL</td><td>JEANE LUZ COSTA
CPF: 015.***.***-01
MAT:13200</td><td>LIS GEOVANA M. RODRIGUES
CPF: 007.***.***-69</td><td>SUELI F.DOS S. BARBARESCO
CPF: 931.***.***-04
MAT.: 554</td></tr>
<tr><td>GESTÂO</td><td>ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>ATENÇÃO BÁSICA</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="7">ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td></tr>
<tr><td>CTA</td><td rowspan="6">NATIELLY K. DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="6">MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***.-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA AMBIENTAL</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</td></tr>
<tr><td>CAPS</td></tr>
<tr><td>CENTRO DE REABILITAÇÃO</td></tr>
</table>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro

Bueno Marthins

CPF N° 730.***.***-20

CONTRATADA

LER – SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2025

Aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial , n° 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n° 099***4-3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 555.***.***-49 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 07/07/2025**, cujo objetivo**:** A**QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.** A qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar a entrega dos itens conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464 QD. 02 LT. 03 – SALA A

BAIRRO: VILA CEARÁ

CIDADE: ARAGRAÇAS – GO CEP: 76240-000

TELEFONE: (64) 3638-3218 E-MAIL: comercial.@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTHINS

CPF: 730.436.801-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO AMAZÔNIA (003) - AGÊNCIA: 067, C/C: 71423-2

ITENS: 7, 13,18,22,36,38,39,40 e 50.

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	002.015.323	UND	MESA PARA COMPUTADOR – COM SUPORTE	112	1.542,00	172.704,00
13	002.004.050	UND	CÂMARA FRIA MINI, REFRIGERADORA INOX	10	12.465,00	124.650,00
18	002.015.327	UND	MAQUINA DE LAVAR TIPO AUTOMÁTICA	25	2.960,00	74.000,00
22	002.004.012	UND	GELADEIRA 573 LTS 220 2 PORTAS FROSTFREE	12	7.988,99	95.867,88
36	002.015.287	UND	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO, AERO 3 PORTAS	46	940,00	43.240,00
38	002.009.011	UND	REFRIGERADOR – GELADEIRA LINHA BRANCA	52	5.269,00	273.988,00
39	002.009.011	UND	VENTILADOR – TIPO PAREDE TURBO, 60 CM.	130	527,00	68.510,00
40	002.004.070	UND	BEBEDOURO ELLÉTRICO, 220VOLTS COM GARRA.	15	1.186,00	17.790,00
50	002.015.021	UND	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA	75	1.385,00	103.875,00
					VALOR TOTAL	**R$ 974.624,88**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

Orgão: 06 Secretaria de Saúde

Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.062 – Manutenção e encargos com Laboratório Municipal

Ficha: 205 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.065 - Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação
Ficha: 221 - Aplicações Diretas
Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.063 - Manutenção e Encargos do SAE/ECT
Ficha: 211 - Aplicações Diretas
Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.075 - Manutenção e Encargos com Vigilancia Sanitária
Ficha: 252 - Aplicações Diretas
Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.076 - Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental
Ficha: 260 - Aplicações Diretas
Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:2.077 - Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica
Ficha: 262 - Aplicações Diretas
Fonte: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:2.079 - Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde
Ficha:137 - Aplicações Diretas
Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
Ficha: 197 – Aplicações Diretas
Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário
Modalidade.: 4.4.90.00.00
Orgão: 06 Secretaria de Saúde
Unid: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:2.053 - Manutenção de Equipes de programa Saúde da Familia
Ficha:153 - Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeados mediante **Portaria Municipal n° 200/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

<table>
<tr><th></th><th>FISCAL TITULAR</th><th>FISCAL SUPLENTE</th><th>GESTOR (A)</th></tr>
<tr><td>HOSPITAL</td><td>JEANE LUZ COSTA
CPF: 015.***.***-01
MAT:13200</td><td>LIS GEOVANA M. RODRIGUES
CPF: 007.***.***-69</td><td>SUELI F.DOS S. BARBARESCO
CPF: 931.***.***-04
MAT.: 554</td></tr>
<tr><td>GESTÂO</td><td>ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>ATENÇÃO BÁSICA</td><td>MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***-00
MAT: 12487</td><td>NATIELLY KARINE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="8">ELISANGELA S.DOS SANTOS
CPF.: 020.***.***-20
MAT: 14781</td></tr>
<tr><td>CTA</td><td rowspan="7">NATIELLY K. DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-14
MAT: 14669</td><td rowspan="7">MAGNA DE PAULA FARIA
CPF: 011.***.***.-00
MAT: 12487</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA AMBIENTAL</td></tr>
<tr><td>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</td></tr>
<tr><td>CAPS</td></tr>
<tr><td>CENTRO DE REABILITAÇÃO</td></tr>
</table>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 016/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 14.805.780/0001-51
Representante Legal: Sandro
Bueno Marthins
CPF N° 730.***.***-20
CONTRATADA

.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, EM CONSONÂNCIA COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, INICIANDO NO DIA 15/08/2025 E ENCERRANDO EM 15/11/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO. O VALOR GLOBAL PASSA A SER MAJORADO EM R$ 2.510.153,14 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO CONFORME OFICIO 308/FROTAS/2025 DO SECRETARIO DE MUNICIPAL DE OBRAS, O SR. DIVANIO DA SILVA PEIXOTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS, CNPJ SOB Nº 03.817.702/0001-50

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

LEI COMPLEMENTAR N. 314/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 314/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado a Lei Complementar Nº 193, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.

Art. 2º. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, dentro dos limites do Município de Confresa, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal

Art. 3º. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§1º- A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, telefonia e internet móvel, entre outras despesas.

Art. 4º Os valores pagos a título de indenização serão de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de férias;

b) Licença Maternidade;

c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo Único- Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

Art. 6.º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindí-

vel a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 15 de agosto de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1497/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 1497/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, referente Processo nº 08012.000520/2024-71, Termo de Convênio Transferegov.br nº 973905, com o objetivo de implantar o Núcleo de Apoio aos Superendividados (NAS), no valor de **R$ 283.543,00 (duzentos oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**13**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC**
Função	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**
Sub-função	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Programa	**0153**	**FMDC-Fundo Municipal de Defesa do Consumidor**
Proj./Atividade	**2278**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.700.0000000	283.543,00

Total 283.543,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	1|700|000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1427/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1390/2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1498/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 1498/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Confresa-MT, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no âmbito do Município de Confresa-MT,

em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e respectivas alterações.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplica aos serviços de Taxi, Moto Taxi, transporte coletivo urbano e demais serviços oriundos de concessões municipais.

Art. 2º - Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Autorização e da Operação

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas dependerá de autorização do Município, concedida por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, às pessoas físicas ou plataformas tecnológicas, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recolhimento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Compete à plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas que trata esta Lei:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - disponibilizar mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação do serviço que trata esta Lei ao usuário;

IV - disponibilizar ao usuário do serviço que trata esta Lei que possibilite a identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo por meio de modelo e pelo número da placa;

V - estabelecer e fixar valores correspondentes aos serviços prestados;

VI - disponibilizar meios eletrônicos aos usuários para o pagamento dos serviços prestados;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d) composição do valor pago pelo serviço.

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatório de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei às pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

X - disponibilizar aos usuários e condutores do serviço que trata esta Lei, apólice de seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, de, no mínimo, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º - O cadastro previsto no inciso I do caput deste artigo perante a plataforma tecnológica não acarretará prejuízo ao cadastramento realizado pelo Município.

§ 2º - A emissão de recibo eletrônico previsto no inciso VII deste artigo não impede outras obrigações acessórias de natureza tributária prevista em legislação própria.

Art. 5º - As solicitações e as demandas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada no Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas empresas do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 6º - Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

Art. 7º - A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, é limitada a um veículo por 01 (um) condutor, mediante autorização expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º - Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos, ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

§ 2º - O veículo cadastrado e credenciado para a execução do serviço poderá ser substituído por outro veículo em caso de sinistro, venda ou locação, desde que preencha os requisitos determinados nesta Lei e após a realização de nova vistoria.

Art. 8º - A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9 - A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 10 - A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos

aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estabelecido conforme Lei Complementar nº 84/2012.

§ 2º - O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 11 - Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior com no mínimo um (01) ano de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VI - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º - É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto nos artigos 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 - É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito para exercer a atividade de condutor; I

I - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;

VII - cumprir rigorosamente as normas prescritas nesta Lei e nos demais atos administrativos expedidos;

VIII - não fumar no interior do veículo quando em trânsito, parado ou estacionado;

IX - não consumir bebida alcoólica no dia em que estiver em serviço;

X - observar o número máximo permitido para a lotação do veículo; XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido;

XII - não interromper a via pública a pretexto de desembarcar passageiro;

XIII - somente efetuar o transporte de pessoas que tenham sido alvo de contrato específico conforme regras estabelecidas por esta Lei, não podendo parar em via pública para oferecer o serviço;

XIV - apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza;

XV - somente utilizar veículo em boas condições de conservação de segurança, sendo vedado o uso de veículo com avarias na parte externa e interna, que comprometam a segurança dos usuários.

XVI - atender as obrigações fiscais e outras que sejam correlatas, fornecendo estes dados sempre que solicitados pelo Município;

XVII - comunicar alterações de qualquer de seus dados constantes no cadastro do Município, em até 07 (sete) dias;

XVIII – utilizar para o serviço que trata esta Lei somente o veículo cadastrado para este fim;

XIX - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Município;

XX - efetuar o recolhimento de multa e/ou taxas impostas pelo Município, no prazo estabelecido;

XXI– manter o veículo em boas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene e limpeza;

XXII - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

XXIII - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

XXIV - a regular quitação do seguro DPVAT;

XXV - possuir ar-condicionado;

XXVI - aprovação em vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

XXVII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

XXVIII- no transporte de passageiros com deficiência, acomodar a cadeira de rodas no porta-malas e/ou na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de roda no porta mala, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.

Art. 13 - O veículo autorizado a prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas receberá um adesivo com modelo padrão, que deverá ficar afixado no interior do veículo no painel lado direito, no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

Art. 14 - Prevê-se a hipótese de “aprovação tácita” de pedidos de autorização para prestador de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, em razão da inércia da Administração Pública durante o prazo individualizado por ela estipulado para exame do pedido.

§ 1º- - Ter garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade como prestador de serviço de transporte descrito neste artigo, que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos elementos necessários a instrução do processo, o Departamento Municipal de Trânsito terá o tempo máximo de 05 (cinco) dias úteis para devida análise de seu pedido e que, trans-

corrido o prazo máximo, na hipótese de silencio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvada as hipóteses expressamente vedadas na Lei.

§ 2º - É passível de responsabilização administrativa o agente público competente para análise dos atos públicos de liberação da atividade econômica que negar a solicitação do particular sem justificativa plausível ou indeferi-la com objetivo único de atender aos prazos previstos em regulamentação.

Seção III

Da Vistoria

Art. 15 - Os veículos autorizados para executar o serviço serão submetidos à vistoria anual realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º - O órgão fiscalizador poderá notificar a plataforma de tecnológica e o condutor autorizado sempre que houver a necessidade de realizar nova vistoria no veículo autorizado.

§ 2º - Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a(s) pendência(s).

Capítulo III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - O Poder de Polícia será exercido pelo Departamento Municipal de Trânsito, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administravas e das penalidades previstas nesta Lei

Art. 17 - O Município tomará as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores poderão apreender os documentos e ou equipamentos que não estiverem de acordo com o que preceitua esta Lei.

Art. 18 - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários, extraindo-se cópia para anexar aos autos arquivados no Município e outra para entregar ao condutor infrator.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das plataformas tecnológicas e pelos condutores autorizados das normas estabelecidas nesta Lei e demais instruções complementares.

Art. 20 - A fiscalização desta Lei poderá ocorrer administrativamente ou na via pública, conforme a natureza ou tipicidade da infração praticada pelo condutor ou pela plataforma tecnológica.

Art. 21 - Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação ao infrator acarretando em penalidades e medidas administravas previstas nesta Lei, com a expedição da notificação à plataforma tecnológica e ao condutor, respeitado o exercício da defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 1º - Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, por via postal mediante comprovante do Correio, ou por via eletrônica, ou ainda por edital em jornal oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de encaminhamento à Dívida Ativa.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior iniciará a partir da juntada nos autos do processo administrativo da notificação prevista.

Art. 22 - A notificação por infração e o descumprimento das regras estabelecidas na presente Lei, será lavrada em formulário específico para essa finalidade, com modelo padrão estabelecido pelo Município, por meio do Departamento Municipal de Trânsito.

Seção I

Das Penalidades

Art. 23 - A inobservância aos preceitos que regem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município acarretará na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - das penalidades:

a) multa;

b) suspensão da autorização;

c) revogação da autorização;

d) descredenciamento do condutor;

e) cassação da autorização;

f) descredenciamento do veículo.

II - das medidas administravas:

a) notificação para regularização;

b) retenção ou remoção do veículo;

c) apreensão de documentos ou equipamentos;

d) apreensão do veículo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 24 - As infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas nas seguintes categorias e atribuído os seguintes valores:

I - infração leve: multa de 100 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Confresa);

II - infração média: multa de 200 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Confresa);

III - infração grave: multa de 300 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Confresa);

IV - infração gravíssima: multa de 500 UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Confresa);

Seção II

Das infrações

Art. 25 Da tipificação e classificação das infrações:

I - não atender a notificação para realizar a vistoria:

a) infração: leve;

b) penalidade: multa.

II - quando o veículo não for apresentado no prazo previsto no § 2º do art. 16 será imediatamente impedido de realizar o serviço que trata esta Lei:

a) infração: leve;

b) penalidade: multa.

III - quando o condutor não cumprir e não atender regras determinadas no art. 13 desta Lei:

a) infração: leve;

b) penalidade: multa.

IV - autorizar o embarque de usuário diretamente na via pública e realizar a prestação de serviço de transporte remunerado priva-

do individual de passageiros sem que ocorra a intermediação da contratação através de plataformas tecnológicas (aplicativos):

a) infração: grave;

b) penalidade: multa.

V - agredir fisicamente o Agente Fiscalizador do Município de no exercício de suas funções:

a) infração: grave;

b) penalidade: multa e suspensão da autorização pelo período de 12 (doze) meses.

VI - utilização do ponto de táxi, ainda que temporariamente, para o embarque e desembarque de passageiros do serviço que trata esta Lei:

a) infração: Grave;

b) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no inciso IV deste artigo, a autorização que trata esta Lei será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - A prestação do serviço de que trata a presente Lei, realizado no Município por pessoa jurídica ou por pessoa física, isoladamente, em desacordo com o disposto nesta Lei, e demais leis que regulamentam o transporte de passageiros no Município, será considerada transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

I - infração gravíssima;

a) penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 27 - As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 073/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a tabela do Decreto nº 16, de 07 de abril de 2014, que "Dispõe sobre normatização para concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo deslocamento temporário do Município, e dá outras providências".

RICARDO LOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 3º da Lei nº 05, de 01 de março de 1993:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado a tabela de diárias – Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de agosto de 2025.

RICARDO LOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXI I

CARGOS	VALORES DAS DIARIAS EM UPFM'S
Prefeito (Dentro do Estado)	26
Prefeito (Fora do Estado)	33
Vice-Prefeito/ Secretário Municipal (Dentro do Estado)	21
Vice-Prefeito/Secretário Municipal (Fora do Estado)	25
Chefe de Gabinete, Procurador Geral/Assessoria Jurídica/Contábil/Controladoria (Dentro do Estado)	21
Chefe de Gabinete, Procurador Geral/Assessoria Jurídica/Contábil/Controladoria (Fora do Estado)	25
Chefes de Departamento (Dentro do Estado)	10
Chefes de Departamento (Fora do Estado)	12
Demais Servidores (Dentro do Estado)	10
Demais Servidores (Fora do Estado)	12
Agentes e Servidores Públicos (Municípios Circunvizinhos)	3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 052/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 052/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

OS (AS) CANDIDATOS, (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, RELACIONADOS (AS) NOS ANEXOS DESTE EDITAL, QUE DEVERÃO COMPARECER ATÉ O DIA 19/08/2025, A CONTAR DESTA DATA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO HORÁRIO DAS 07H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 16H30MIN PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO, CONFORME ANEXO II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 19/08/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CONFRESA-MT, 15 DE AGOSTO DE 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	MILHE PINHEIRO SANTOS	80º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

OBSERVAÇÃO:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

RESULTADO PÓS-RECURSO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO REGULAR, DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, NEGRO, INDÍGENA E/OU DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

O **Município de Conquista D`Oeste,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Odair Vargas**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado pós-recursos da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado** para o Processo Seletivo, Edital n.o 002/2025, conforme segue adiante.

Art. 1° - Os recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado foram respondidos via **Area do candidato** e/ou **SAC.**

Art. 2° - Os candidatos que tiveram seu pedido deferido para ampla concorrência e na condição de pessoa com deficiência estão expressos no **Anexo I**.

Parágrafo único - Nos termos do item 19 do edital do certame e da Lei n.º 13.709/18, não será publicado a relação nominal dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição deferido e indeferido.

Art. 3° - O candidato deverá entrar na sua Área do candidato para ter acesso ao seu Cartão de convocação e verificar seu local de prova a partir do **22 de agosto de 2025**.

Art. 4º - A prova prática e objetiva ocorrerão no dia **24 de agosto de 2025**, conforme Cronograma de Atividades.

Serra Negra - SP, 15 de agosto de 2025.

Coordenação Geral INSTITUTO DOM

ANEXO I

PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
INSCRIÇÃO	VAGA
292745	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292746	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292645	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	VAGA
292606	101 - MERENDEIRA
292572	101 - MERENDEIRA
292729	101 - MERENDEIRA
292639	101 - MERENDEIRA
292532	101 - MERENDEIRA
292519	101 - MERENDEIRA

292738	201 - MOTORISTA
292529	201 - MOTORISTA
292640	201 - MOTORISTA
292614	201 - MOTORISTA
292825	201 - MOTORISTA
292525	201 - MOTORISTA
292813	201 - MOTORISTA
292573	201 - MOTORISTA
292539	201 - MOTORISTA
292732	201 - MOTORISTA
292633	201 - MOTORISTA
292590	201 - MOTORISTA
292734	202 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK
292669	202 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK
292619	202 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: BRONSK
292788	203 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA ALTO DA CHAPADA
292725	204 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: FAZENDA SANTA INÊS
292772	205 - MOTORISTA - ROTA ESCOLAR: SARARÉ I
292678	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292598	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292515	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292833	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292601	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292838	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292820	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292546	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292799	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS

292635	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292592	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292522	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292550	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292745	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292627	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292622	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292782	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292628	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292620	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292731	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292604	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292521	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292587	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292721	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292785	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292837	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292808	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292549	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292835	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292743	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292831	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292570	301 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 30 HORAS
292638	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292597	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292637	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292792	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292581	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292603	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292773	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292778	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292819	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292674	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292517	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS

292526	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292533	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292699	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292798	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292577	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292775	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292547	302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEMININO - 40 HORAS
292844	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292815	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292814	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
292671	304 - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

292698	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292528	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292551	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292516	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292806	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292804	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292672	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292650	305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
292552	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
292561	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
292588	307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA
292647	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292584	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292512	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292839	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292563	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292661	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292847	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292779	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292666	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292746	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292679	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292701	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292739	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292724	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292832	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292827	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292822	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292615	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292623	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

292842	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292807	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292791	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292787	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292594	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292742	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292784	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292793	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292836	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292688	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292571	401 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
292558	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292656	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292662	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292645	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292826	402 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
292575	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292849	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292716	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292643	403 - PROFESSOR DE INGLÊS
292693	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292733	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292557	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292723	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292796	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292621	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292636	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292690	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292593	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292802	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292776	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292777	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292767	501 - ENFERMEIRO PA/PSF
292582	502 - FARMACÊUTICO / BIOQUIMICO
292829	502 - FARMACÊUTICO / BIOQUIMICO
292714	503 - MÉDICO PSF
292795	503 - MÉDICO PSF
292709	503 - MÉDICO PSF
292514	503 - MÉDICO PSF
292720	503 - MÉDICO PSF
292717	503 - MÉDICO PSF
292828	503 - MÉDICO PSF
292728	503 - MÉDICO PSF

292513	503 - MÉDICO PSF
292708	503 - MÉDICO PSF
292843	503 - MÉDICO PSF
292834	503 - MÉDICO PSF
292602	503 - MÉDICO PSF
292841	503 - MÉDICO PSF

RH
PORTARIA 246/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença-maternidade à Servidora que menciona".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições,

Considerando o art. 299, *caput*, e §5º, da Lei Complementar 123/2023, e

Considerando o art. 87, VII, da Lei Complementar nº 140/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora, **NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir **de 11 de agosto de 2025 a 07 de fevereiro de 2026**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N.º 1.804

DECLARA Luto Oficial no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento do Sr. EVALDO PAULI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o falecimento do empresário e pecuarista Sr. EVALDO PAULI, conhecido como IVO DA COMAPA, deste Município de Cotriguaçu/MT;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Cotriguaçu-MT e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável no município; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Cotriguaçu-MT render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECRETADO LUTO OFICIAL no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por 03 (três) dias, a contar de 15 de agosto de 2025, pelo falecimento do empresário e pecuarista Sr. EVALDO PAULI, uma figura admirada, pioneiro e querida por toda a comunidade. Sua generosidade, entusiasmo e empenho em prol do desenvolvimento de Cotriguaçu transcenderam sua atuação profissional, conquistando o respeito e a admiração de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e com ele compartilhar bons momentos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 008/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULO, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

Modalidade: Adesão de ata

Número/Ano: 008/2025 Data de abertura: 15/08/2025

Data adjudicação: 15/08/2025 Data homologação: 15/08/2025

Tipo de avaliação: Por item

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA 28.258.221/0001-83 Total: R$ 127.989,15

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- VEICULO TIPO PICK-UP, ZERO KM, CABINE DUPLA, COM 4 PORTAS CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS, INCLUSO MOTORISTA, ANO/MODELO VIGENTE, NA COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.3, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG E VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX, GASOLINA/ETANOL, CÂMBIO MANUAL DE 5 OU 6 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN (DOCUMENTADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO). Unidade: 01 R$ 127.989,15 Valor Total: R$ 127.989,15

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a

ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrito sob CNPJ 28.258.221/0001-83, endereçada em Logradouro Av. Alexandre Ferronato, Número 60, Complemento ********, Cep 78.557-247, Bairro/Distrito Setor Industrial, Município Sinop UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: 164/2025

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 127.989,15 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: O PRAZO de vigência da contratação é de um exercício financeiro a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

Cotriguaçu-MT, 15 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 009/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora abaixo relacionada para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1- JUVILDA SALETE GRESPAN

DATA: Perícia Médica em 19/08/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 15 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 ANEXO – VII EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

ANEXO – VII

EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES INSERIDAS NO PLANO

Para organizar o calendário das suas contratações, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro dado pela Lei Municipal nº.1.290/2024 (LOA-2025).

CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o Plano de Contratação no âmbito da Administração Municipal durante ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual só poderá ser alterado, por meio de justificativa, as quais foram apresentadas por meio de oficio e aprovadas pela autoridade competente.

REGISTRA-SE, E PUBLICA-SE.

ITEM 1 – MATERIAIS

Subitem	Secretaria	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Grau de Prioridade	Estimativo de previsão da licitação ou renovação contratual
1.68.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Não Continuo	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA FORNECIMENTO DE KITS MATERNIDADE E NASCIMENTO, PARA ATENDER A CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL A MUNICIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Média	Agosto/2025

Obs: O Plano de Contratação Anual é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.

Cotriguaçu - MT, 15 de agosto de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 423/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, RG nº 1171872-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 883.123.641-53, para o cargo de Gerente – DGA 8**, n**a **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº. 16 /2025

Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – Região Centro Norte Mato-grossense e alteração da portaria do Grupo Condutor Regional.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto / 2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Termo de Compromisso N.º 199/2025/GBSES/MT, que tem como objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino-MT, proveniente da Portaria n.º 0343/GBSES/2025, com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Custeio da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012, que Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2025/CGSPD/DAET/SAES/MS, que apresenta informações quanto aos critérios para obtenção de incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a 3ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada virtualmente no dia 14 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar O Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – Região Centro Norte Mato-grossense e alteração da portaria do Grupo Condutor Regional.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 14 de agosto de 2025.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 16 de 14 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº. 15 /2025

Proposta Emenda Parlamentar Estadual, recursos financeiros para Incremento de Custeio para o Município de Diamantino – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto / 2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Termo de Compromisso N.º 199/2025/GBSES/MT, que tem como objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino-MT, proveniente da Portaria n.º 0343/GBSES/2025, com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Custeio da Saúde; e

Considerando a 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada virtualmente no dia 08 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Emenda Parlamentar Estadual, recursos financeiros para Incremento de Custeio para o Município de Diamantino – MT, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), indicação do Deputado Estadual - Júlio Campos (UNIÃO), que será utilizada com finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Custeio da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 08 de agosto de 2025.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 15 de 08 de agosto de 2025 do Conse-

lho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº. 14 /2025

Aquisição de Equipamentos no âmbito da Saúde Digital e Telessaúde em Diamantino/MT, proveniente do novo PAC seleções-Kit de Equipamentos para Teleconsulta, Saúde Digital.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto / 2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.232, de 1.º de Março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS N.º 5, de 28 de Setembro de 2027, para instituir o Programa SUS Digital; e

Considerando a 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada virtualmente no dia 08 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Equipamentos no Âmbito da Saúde Digital e Telessaúde em Diamantino/MT, proveniente do novo PAC, seleções - Kit de Equipamentos para Teleconsulta, Saúde Digital no valor de R$ 28.632,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 08 de agosto de 2025.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 14 de 08 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº. 13 /2025

Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde em Diamantino/MT, proveniente do novo PAC, seleções-combo de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde – UBS.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto / 2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 6.640, de 20 de Fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC; e

Considerando a 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada virtualmente no dia 08 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde em Diamantino/MT, proveniente do Novo PAC seleções-combo de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde – UBS, no valor de R$ 199.596,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 08 de agosto de 2025

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 13 de 08 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº. 12 /2025

Implantação dos Serviços de Atendimento Móvel de Ur-

gência – SAMU 192 proveniente do novo PAC seleções ampliação/expansão-SAMU 192.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto / 2006**;**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada virtualmente no dia 08 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Implantação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU 192** e aquisição de Unidade Móvel de Saúde no Município de Diamantino/MT, proveniente do Novo PAC seleções-ampliação/expansão-SAMU 192, no valor de R$ 637.334,00 (seiscentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 08 de agosto de 2025.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 12 de 08 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CURSO ONLINE SOBRE: "AS 120 GRANDES NOVIDADES PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA E DE REPASSES CONSTITUCIONAIS", OFERECIDO PELA EMPRESA CIAP PROJETO, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR: **CIAP PROJETO LTDA**

CNPJ nº 08.266.798.0001-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
24409	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	01	R$ 27.590,00	R$ 27.590,00
			Valor Total:		**R$ 27.590,00**

Valor global: **R$ 27.590,00 (Vinte e sete mil quinhentos e noventa reais).**

Vigência do Contrato: **30 (TRINTA) DIAS.**

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso lll, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Diamantino– MT, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 072/2025

Modalidade Nº: 003/2025

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 15/08/2025

Data da Homologação: 15/08/2025

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

125129 - CLINICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA

CNPJ: 29.473.293/0001-06

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33944 1	EXAME ULTRASSON ABDOME TOTAL	UNIDADE	900	157,50	141.750,00
33971 2	EXAME ULTRASSON TRANSVAGINAL	UNIDADE	708	130,00	92.040,00
33974 3	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL COM DOPPLER	UNIDADE	204	200,75	40.953,00
33975 4	EXAME ULTRASSON ABDOME SUPERIOR	UNIDADE	204	159,26	32.489,04
45620 5	EXAME ULTRASSOM MORFOLÓGICA GESTANTE	UNIDADE	600	262,50	157.500,00
45622 6	EXAME ULTRASSOM PROSTATA	UNIDADE	108	130,00	14.040,00
45624 7	EXAME ULTRASSOM TIREOIDE COM DOPPLER	UNIDADE	108	189,21	20.434,68
46212 9	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS C/ DOPPLER	UNIDADE	108	482,30	52.088,40
46214 10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA C/ DOPPLER	UNIDADE	108	140,00	15.120,00
46216 11	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS COM DOPPLER	MÊS	108	136,92	14.787,36
46219 12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UNIDADE	156	130,00	20.280,00
46422 13	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES E ÓRGÃOS SUPERFICIAIS	UNIDADE	156	130,00	20.280,00
46425 15	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	UNIDADE	252	130,00	32.760,00
46426 16	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	UNIDADE	408	130,00	53.040,00
46427 17	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	108	142,77	15.419,16
46429 18	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	300	148,12	44.436,00
46657 19	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL	UNIDADE	804	176,60	141.986,40
46753 20	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	UNIDADE	204	182,72	37.274,88
47040 21	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA COM DOPPLER	UNIDADE	108	142,98	15.441,84

Total Fornecedor: R$ 962.120,76

Total Geral: R$ 962.120,76

DIAMANTINO, Sexta-feira, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico n° 050/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 01/09/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 15 de agosto de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 073/2025

Modalidade Nº: 004/2025

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 15/08/2025

Data da Homologação: 15/08/2025

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

146913 - KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

CNPJ: 021.022.811-32

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

146914 - LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA

CNPJ: 205.987.851-91

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

146915 - ALVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA

CNPJ: 946.031.111-34

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

146916 - KLEIBER LEITE PEREIRA

CNPJ: 109.546.941-04

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005597 - BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA

CNPJ: 064.553.091-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005598 - GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CNPJ: 280.345.868-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005600 - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

CNPJ: 065.132.226-05

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005602 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

CNPJ: 014.721.886-16

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005604 - FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

CNPJ: 039.167.186-30

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

1005605 - MELISSA CRISTINA SOARES LOPES

CNPJ: 027.594.441-71

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
527691	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,0000	0,0100	0,01

Total Fornecedor: 0,0100

Total Geral: 0,1000

DIAMANTINO, Sexta-feira, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

OBJETO: SERVIÇO DE AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O LIXÃO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO BURITI, PARTE DO PROGRAMA 'VIGIA MAIS MT'.

FORNECEDOR: **DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

CNPJ Nº 07.865.012/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3905	BATERIA PARA EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR - BATERIA 12V 70 AH ESTACIONARIA SELADA ORIGINAL COMPATIVEL COM AS CAMARAS DE CONSERVACAO DE VACINA DA MARCA BIOTECNO	UND	06	R$ 1.689,90	R$ 10.139,40
46492	QUADRO DE COMANDO – CAIXA DE MONTAGEM - PAINEL ELETRICO EM ACO DE 500MM X 400MM X 250MM - HERMETICA - QUADRO DE COMANDO – SOBREPOR DIMENSOES EXTERNAS: 50 CM (L) X 40 CM (A) X 25 CM (P) COR:CINZA/BRANCO	UND	03	R$ 1.119,90	R$ 3.359,70
46654	SWITCH POE 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS, AUTO-NEGOCIACAO, AUTO MDI/MDIX, FONTE DE ALIMENTACAO EXTERNA 100-240V, 50 / 60 HZ	UND	03	R$ 499,90	R$ 1.499,70
16153	SERVIÇO DE INSTALAÇAO, MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CAMERAS E CONFIGURAÇAO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DO TIPO IP FIXA NOS POSTES DAS VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS, INCLUINDO AJUSTE E MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇAO	UND	01	R$ 19.960,40	R$19.960,40
Valor Total:					**R$ 34.959,20**

Valor global: **R$ 34.959,20 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

Vigência do Contrato: **30 (TRINTA) DIAS.**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Diamantino– MT, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 233/2025

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária do pagamento em dobro de férias não usufruídas e da conversão de um terço de férias em abono pecuniário para os servidores públicos do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e dá outras

providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de contenção financeira visando à organização administrativa e fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o Município ainda enfrenta instabilidade financeira, decorrente de obrigações de exercícios anteriores, demandando prorrogação das medidas emergenciais de contenção de despesas para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando o comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que o art. 65, § 9º, da mesma Lei Municipal, dispõe sobre o pagamento em dobro de férias não usufruídas, situação que pode gerar ônus excessivo ao erário municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2025, de 21 de fevereiro de 2025, cujo prazo de vigência se encerrou, mas cujas razões que motivaram sua edição ainda persistem;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a suspensão do pagamento em dobro de férias não usufruídas pelos servidores públicos municipais, prevista no art. 65, § 9º, da Lei Municipal nº 006/1990, com alterações da Lei Complementar nº 078/2022.

Art. 2º A concessão de férias deverá ocorrer preferencialmente no período aquisitivo regular, sendo responsabilidade dos gestores de cada secretaria promover levantamento dos servidores com férias pendentes e adotar o planejamento necessário para evitar a acumulação de períodos vencidos.

Art. 3º A Administração Municipal poderá reavaliar a medida a qualquer tempo, considerando eventual melhoria da situação fiscal e os impactos orçamentários da suspensão.

Art. 4º Este Decreto produz efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, de forma a assegurar a continuidade das medidas estabelecidas no Decreto nº 103/2025, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2025

Dispõe sobre a alteração do Art.1º da Portaria SMS N.º 07/2024 dos representantes do Grupo Condutor Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria GM/MS nº 1.513, de 24 de julho de 2013, que Altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CIR-CN/MT nº ___ de 20 de Agosto de 2025 que dispõe sobre a instituição do Grupo Condutor Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS na Região Centro Norte Matogrossense e define a sua composição.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art.1º onde designa os representantes da Portaria N.º 007/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (Omissis)

I – Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino:

· Adélia Maria dos Santos (Secretária Municipal de Saúde) - CPF: 206.658.491-68

· Kátia Simone Yonamine (Fisioterapeuta) - CPF: 780.874.901-00

· Nelcilene Menacho (Psicóloga) - CPF: 020.008.321-05

II – Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai:

· Vanessa Stocco (Secretária Municipal de Saúde) - CPF:004.733.261-16

· Rejane Rodrigues Leite (Fisioterapeuta) - CPF:730.706.881-87

· Tânia Regina de Siqueira (Psicóloga) - CPF: 346.712.851-34

III – Secretaria Municipal de Saúde de Nobres:

· Itamar Martins Bonfim (Secretário Municipal de Saúde) - CPF: 346.375.591-20

· Angélica Sechi (Coordenadora de Atenção Especializada) - CPF: 020.719.811-03

· Glauber dos S. Fernandes (Fisioterapeuta) - CPF: 953.770.421-15

· Juliana Maria de Souza Padilha (Psicóloga) -CPF: 056.266.991-47

· Roberta Priscila Botini (Fonoaudióloga) - CPF: 025.169.671-52

· Kathleen Priscilla Santos de Campos (Fisioterapeuta) - CPF: 010.959.121-60

IV – Secretaria Municipal de Saúde de Nortelândia:

· Thaís Oliveira de Almeida (Secretária Municipal de Saúde) - CPF:010.169681-75

· Lucas Alessandro Oliveira Damian (Fisioterapeuta) - CPF 011.779.841-05

· Cleuza de Lourdes Monte Sião (Psicóloga) - CPF:070.583.508-17

V – Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá:

· Maryhelen Birkhahn e Silva Nascimento (Secretária Municipal de Saúde) - CPF: 036.115.329-59

· Marilete Cristina Mohr Steffens (Coodenador da Saúde) - CPF: 049.314.209-66

· Samantha Myrella Ferreira (Fisioterapeuta) - CPF 410.423.678-09

· Kelly Pinheiro Karru (Psicóloga) - CPF: 357.084.501-00

VI – Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste:

· Anderson Rodrigo de Sá (Secretário Municipal de Saúde) - CPF: 998.060.101-91

· Anna Karolynna Querubin de Paula (Psicóloga) - CPF:008.033.861-50

· Rivane Maria de Sá Nazário (Fisioterapeuta) - CPF: 054.573.421-58 Crefito 205041 F

VII – Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro:

· Regiane Marques de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde) - CPF: 965.646.441-91

· Dircelene Maria Rodrigues (Fisioterapeuta) - CPF 103.285.278-07

· Adelaide Aparecida Moura Verges Santana da Silva (Psicóloga) - CPF 121.892.918-95

VIII – Escritório Regional de Saúde de Diamantino:

· Sandra Regina Ferreira Guimarães (Diretora do ERS) - CPF 326.378.371-87

· Antonia Dinágila do Nascimento Ribeiro (Enfermeira - Atenção à Saúde) - CPF: 06194957310

· Luzia Mendes da Silva (Assistente Administrativo) - CPF 459.945.441-91

Art.2º Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de Agosto de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Diamantino (MT), 11 de Agosto de 2025.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria N.º 360/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

CONTRATO Nº: 047/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2024 – Dispensa de Licitação nº 034/2024 CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT, CNPJ nº 01.614.539/0001-01 CONTRATADA: Iraceme Barbosa de Oliveira, CPF nº 445.759.711-20 OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 047/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de plantões de enfermagem na Unidade de Saúde da Comunidade Nova Aliança (Zona Rural).

VIGÊNCIA: de 08/08/2025 a 07/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105, inciso II, e art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

Gaúcha do Norte – MT, 15 de Agosto de 2025.

Ari do Prado Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 182/GP/2025 COMPOSIÇÃO MEMBROS CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº 182/GP/2025 DE 15 de agosto de 2025.

"Dispõe Sobre Nomeação dos Membros que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para o quadriênio 2025-2028".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do **Município de General Carneiro - MT**, para o quadriênio compreendido entre **2025-2028**, conforme segue:

I. Representantes do Poder Executivo:

· Wender Pereira dos Santos – Titular

· Dieiço Duarte Nunes – Suplente

II. Representantes dos Trabalhadores da Educação:

· Laura Rezende de Lima – Titular

· Leila Martins da Silva Pereira – Suplente

· Leênny Teixeira de Araújo – Titular

· Eurico Elmo Pinheiro – Suplente

III. Representantes de Pais de Alunos:

· Joiciele Helena Baratto – Titular

· Gabriella Almeida Arrais – Suplente

· Viviane Ferreira Marques – Titular

· Raquel Santana Teixeira – Suplente

IV. Representantes de Entidades Civis Organizadas:

· Silviane Cavalcante da Silva Sales – Titular

· Susie Sobrinho Ferreira – Suplente

· Sandra Sousa Paulino – Titular

· Lucivania Teles Silva – Suplente

V. Presidente e Vice-Presidente

· Laura Rezende de Lima – Presidente

· Leênny Teixeira de Araújo – Vice-Presidente

Art. 2º Os membros nomeados terão como principal atribuição zelar pela correta execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fiscalizando a aplicação dos recursos e a qualidade dos alimentos oferecidos nas escolas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro – MT, 15 de agosto de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2025 DE, 15 DE AGOSTO 2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2025 DE, 15 de AGOSTO 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de General Carneiro/MT**, Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de nova fonte de despesa ao Projeto/Atividade, existente no orçamento corrente no valor de **R$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais) que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

02.03 - Secretaria de Administração

020306– DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2030 – APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLÓRICOS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.....R$ 600.000,00

FONTE 1.701.0

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES,** conforme determina ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, para atender a Fonte acima no valor de **R$ 600.000,00,** das seguintes fichas orçamentárias:

067 - 15.451.0015.2315-CONVENIO 2445-2023/SINFRA - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS.....3.3.9.00.00.....R$ 600.000,00

FONTE: 1.701.0

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, 15 de agosto de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 183-2025 - DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO GENERAL-PREVI

PORTARIA N.º 183 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Carneiro – GENERAL-PREVI"

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL-PREVI, Sra. Ana Paula Silva de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 539 de 28 de setembro de 2005; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 539/2005, alterada pela Lei n.º 1.289/2025 de 17 de julho de 2025;

Considerando os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso a política do empréstimo consignado prevista na política anual de investimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as condições para a concessão, manutenção e liquidação de empréstimos consignados aos segurados do GENERAL-PREVI, com recursos próprios, respeitando os princípios da legalidade, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao RPPS, incluindo, mas não se limitando a:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 9.717/1998 e suas alterações;

III - Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

IV - Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

V - Política Anual de Investimentos do RPPS;

Art. 2º A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência do RPPS e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do RPPS, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º O RPPS adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão solicitar empréstimos consignados apenas os aposentados e pensionistas do GENERAL-PREVI com até 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização (Fundo Previdenciário) estarão condicionados à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de General Carneiro em nível "C", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se 'tomador' o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.

Art. 4º São inelegíveis para solicitação de empréstimos:

I - Servidores efetivos e/ou estáveis;

II - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;

III - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;

IV - Aposentados e pensionistas com benefício cessado ou suspenso;

V - Tomadores inadimplentes com a GENERAL-PREVI, no que se refere a empréstimos consignados;

VI - Aposentados com mais de 74 anos e 11 meses de idade;

VII - Pensionistas menores de 18 anos ou com mais de 74 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único. Na hipótese de o Município de General Carneiro vir a obter, futuramente, a classificação CAPAG "A", os servidores efetivos e/ou estáveis de que se refere o inciso I do ca-

put, passarão a estar automaticamente aptos a contratar empréstimos consignados.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 5º A carteira de empréstimos está limitada a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo Previdenciário do GENERAL-PREVI, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º A concessão de novos empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o limite máximo de alocação previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao valor ainda disponível para concessões, conforme autorizado pela Política de Investimentos, bem como aos critérios e condições estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes.

§ 4º A Gestão do GENERAL-PREVI poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir a concessão de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e demais parâmetros de custeio relacionados à administração da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos segurados (servidores, aposentados e pensionistas), sempre com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º Podem contratar empréstimo com o GENERAL-PREVI as pessoas citadas no art. 3º, desde que cumpram todas as condições abaixo e o que está previsto no Art. 33:

I – Ter até 74 anos e 11 meses de idade;

II – Ter margem disponível para desconto em folha de pagamento da Prefeitura ou dos benefícios pagos pelo GENERAL-PREVI, conforme as regras do Capítulo V;

III – Estar com todos os empréstimos anteriores em dia, exceto no caso do item VI;

IV – Ter, no máximo, 5 contratos de empréstimo ativos. Se já tiver esse número, só poderá celebrar novo contrato caso promova a quitação antecipada de, no mínimo, um dos contratos atualmente vigentes;

V – Para renegociar um contrato, é necessário ter pago pelo menos 30% das parcelas;

VI – Caso tenha feito um acordo judicial ou extrajudicial por atraso no pagamento, é preciso que a dívida esteja sendo paga com desconto direto na folha da Prefeitura ou do GENERAL-PREVI, excetuando-se da vedação do inciso III, desde que esteja sendo adimplida por meio de desconto em folha;

VII – Cumprir todas as demais regras deste regulamento e as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021;

VIII – O valor do empréstimo não pode ser menor que R$ 1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e as parcelas não podem ser inferiores a R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os dependentes de servidores e aposentados só podem contratar empréstimos consignados se estiverem recebendo pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para a fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes, e as instruções internas do GENERAL-PREVI para a administração da folha de pagamento e benefícios.

Art. 8º Será obrigatória a apresentação, por parte do tomador, do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Município ou a disponibilização de acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo para a consignação será a seguinte:

I – Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II – Para os aposentados, considera-se o valor do respectivo benefício; no caso dos pensionistas, considera-se o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. A margem consignável será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I – Contribuições previdenciárias devidas ao GENERAL-PREVI;

II – Contribuições para o INSS;

III – Pensões alimentícias;

IV – Imposto de renda retido na fonte;

V – Restituições e indenizações ao erário;

VI – Decisões judiciais;

VII – Outros descontos compulsórios instituídos por lei, decisão judicial ou administrativa.

Art. 11. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao GENERAL-PREVI.

Art. 12. Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão. Constatado risco, o GENERAL-PREVI poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 13. O valor e as prestações dos empréstimos serão calculados considerando a aplicação das seguintes taxas:

I – Taxa de juros para remuneração do capital emprestado, cor-

respondente à hipótese financeira prevista na Política Anual de Investimentos, devendo ser superior à meta atuarial utilizada na avaliação atuarial vigente à época da concessão;

II – Taxa de custo administrativo, destinada a suportar todos os custos operacionais e de gestão da carteira de empréstimos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores, aposentados e pensionistas;

III – Taxa de fundo garantidor, destinada a cobertura dos riscos de inadimplência em razão de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito.

§ 1º O seguro prestamista previsto no inciso II visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou acidental dos tomadores aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

§ 2º O fundo garantidor previsto no inciso III visa garantir a quitação do saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas nos casos de:

I – exoneração ou demissão, administrativa ou judicial;

II – suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III – demais riscos de crédito previstos.

§ 3º O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial do GENERAL-PREVI, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 14. A taxa de administração mencionada no inciso II do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços de tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, e a contratação do seguro prestamista.

Art. 15. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

Art. 16. As operações financeiras de empréstimo consignado sujeitam-se à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme normas aplicáveis às instituições financeiras, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 9.779/1999.

Art. 17. Os juros pro rata die correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da contratação.

Art. 18. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição. Todavia, em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração proporcional e redução dos juros incidentes.

Art. 19. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do GENERAL-PREVI destinados à carteira de empréstimos consignados, com a criação de:

I – contas bancárias específicas;

II –rubricas contábeis individualizadas para as operações.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 20. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o GENERAL-PREVI, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas. O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

Art. 21. Os empréstimos concedidos pelo GENERAL-PREVI serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de General Carneiro, de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do GENERAL-PREVI, nas seguintes modalidades:

I – Empréstimo consignado;

II – Renegociação;

III – Repactuação extraordinária;

IV – Quitação de dívida.

Art. 22. O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores.

Art. 23. A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 24. A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pelo GENERAL-PREVI para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

Art. 25. A quitação de dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do empréstimo anterior e, se houver saldo remanescente, para a quitação antecipada de parcelas vincendas dos consignados atuais.

§ 1º A critério do tomador, é permitida a quitação de dívida de empréstimo consignado realizado junto a outras instituições financeiras para o GENERAL-PREVI, sendo vedada a portabilidade de empréstimos realizados junto ao GENERAL-PREVI para outras instituições financeiras, conforme disposto no § 8º do art. 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo GENERAL-PREVI será efetuado diretamente à instituição financeira originadora da dívida, mediante boleto ou transferência bancária, vedado o repasse de valores diretamente ao tomador.

Seção I

Dos procedimentos para Concessão

Art. 26. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Cuiabá, ou, no caso de aposentados e pensionistas, na folha de benefícios do GENERAL-PREVI.

§ 1º Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, etc.).

Art. 27. O empréstimo será concedido exclusivamente mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao GENERAL-PREVI, sendo o deferimento prerrogativa discricionária do GENERAL-PREVI, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

Parágrafo único. O contrato deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo GENERAL-PREVI, de forma a garantir a validade jurídica e a concordância de ambas as partes com os termos estabelecidos. O tomador poderá assinar o contrato de forma presencial, mediante comparecimento ao GENERAL-PREVI, ou de maneira digital, que deverá seguir as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação.

Art. 28. A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 27, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 29. A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 30. A concessão e empréstimos estará condicionada:

I – à existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos do GENERAL-PREVI;

II – ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto;

III – ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pelo GENERAL-PREVI.

Seção II

Do Valor Máximo das Prestações

Art. 31. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

Seção III

Das Condições de Prazo e Amortização

Art. 32. As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

§ 2º Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Art. 33. As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização — PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.

CAPÍTULO VI

DA CONSIGNAÇÃO, INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

Art. 34. O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Cuiabá, ou na folha de benefícios do GENERAL-PREVI, com o valor correspondente imediatamente creditado ao GENERAL-PREVI.

Art. 35. O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao GENERAL-PREVI, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

Art. 36. O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente ao GENERAL-PREVI, mediante débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo único. Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo GENERAL-PREVI, sob pena de incidência de encargos de mora.

Art. 37. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 39.

Art. 38. O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão aplicados os encargos previstos no caput, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores dos respectivos órgãos inadimplentes.

Art. 39. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o GENERAL-PREVI a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 40. O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

Art. 41. Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo, deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança. O tomador deverá ser informado sobre essa condição no momento da assinatura do contrato.

II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

Art. 42. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

Parágrafo único. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

I – Quitar integralmente o saldo devedor;

II – Autorizar novo desconto proporcional;

III – Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível;

IV – Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

Art. 43. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o GENERAL-PREVI deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§1º Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

§2º Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito. O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 44. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 45. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I – Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II – Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 46. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização. O GENERAL-PREVI poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 47. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o GENERAL-PREVI, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Art. 48. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 49. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 50. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I – Responsabilidade solidária do poder, órgão ou entidade pagadora:

a) O responsável pelo pagamento da remuneração ou provento do Tomador responderá como devedor solidário perante o GENERAL-PREVI por valores devidos em razão de contratações de empréstimos que, por sua falha ou culpa, deixarem de ser devidamente retidos ou repassados.

b) O responsável também será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos durante o período de inadimplência no repasse das consignações, inclusive em caso de mora no pagamento da remuneração ou insuficiência financeira não suprida.

II – Eventuais créditos do Tomador perante o GENERAL-PREVI;

III – Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 51. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I – Cessação do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

II – Requerimento de aposentadoria pelo Tomador;

III – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

IV – Falecimento do Tomador.

Art. 52. Ocorrido o vencimento antecipado, o GENERAL-PREVI procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta-notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 53. Decorrido o prazo estipulado no art. 53 sem a quitação da dívida, o GENERAL-PREVI poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO REGULAMENTO DE CRÉDITO

Art. 54. Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do GENERAL-PREVI, em especial nas seguintes situações:

I - Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II - Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III - Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o GENERAL-PREVI, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV - Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário. Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 2º Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

Art. 55. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o GENERAL-PREVI poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 56. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do GENERAL-PREVI e das determinações expedidas pela Presidência e pelo Conselho Municipal de Previdência, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 58. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste Regulamento de Crédito são instrumentos destinados exclusivamente à proteção do patrimônio do GENERAL-PREVI, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo contratual ou direito de reclamação direta pelos Tomadores.

Art. 59. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Gestor do GENERAL-PREVI, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 60. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do GENERAL-PREVI será de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, correspondente a 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento) ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista e fundo garantidor.

Parágrafo único. A taxa de juros poderá ser revisada periodicamente, considerando-se o cenário econômico nacional e as taxas praticadas pelas demais instituições financeiras, mediante deliberação conjunta dos seguintes membros:

I – Gestor do General-Previ;

II – Presidente e vice do Conselho Previdenciário;

III - Presidente do Comitê de Investimentos,

Art. 61. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 62. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro – MT, 15 de agosto de 2025.

ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA

Gestora do GENERAL-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1792/2025

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT torna público o **resultado do processo de credenciamento para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, que tem por objetivo: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.**

Após análise da documentação apresentada e sorteio manual, a Subcomissão Técnica ficou assim constituída:

Membros internos:

01 – GABRIEL DEMBOGURSKI

02 - SOLIANE PRADO DOS SANTOS

Membro Externo:

01 - MURILO GUSTAVO PRADO SOARES

Guarantã do Norte/MT, 15 de Agosto de 2025.

Ana Raquel Cassol/Agente de Contratação.

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, informa a **suspensão da sessão pública** do **Pregão Eletrônico nº 27/2025**, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT .**

A abertura da sessão estava prevista para o dia **18/08/2025, às 09h00min (horário de Brasília)**, por meio da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL** (www.bll.org.br).

Motivo: A medida decorre de **impugnação** que questiona os valores constantes no edital, alegando que estão abaixo dos praticados no mercado. Será realizada nova **pesquisa de preços** para análise das alegações e eventuais adequações no Edital.

A nova data para realização da sessão será informada oportunamente nos mesmos meios de divulgação.

Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2025.

Ana Raquel Cassol

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/ 2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 31/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 467.080,16 (quatrocentos e sessenta e sete mil e oitenta reais e dezesseis centavos): **A F GRAFICA EIRELI** (30657865000196) com o lote: 44 no valor total de R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos). **ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA** (00113059000196) com os lotes: 11, 12, 13, 14, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 53, 58, 60, 64, 77 e 78 no valor total de R$ 141.591,50 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). **GRAFICA PREMIO COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS IMPRESSAO LTDA** (40870928000141) com os lotes: 25, 34, 54, 55 e 68 no valor total de R$ 28.368,85 (vinte e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **D. MELLO GESTAO EMPRESARIAL E CONSULTORIA** (61281043000187) com os lotes: 4, 48, 73 e 74 no valor total de R$ 33.582,25 (trinta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA** (13278238000125) com os lotes: 15, 17, 18, 20, 26, 33, 35, 46, 51, 52, 57, 61, 67, 69, 70 e 75 no valor total de R$ 21.557,85 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA** (15654968000109) com os lotes: 1, 2, 3, 45, 49, 65 e 76 no valor total de R$ 16.827,00 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e sete reais). **MARCELO SIMONI** (37652289000133) com os lotes: 37 e 59 no valor total de R$ 4.884,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). **STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (47305688000181) com os lotes: 7, 8, 39, 40, 41, 42, 43, 71 e 72 no valor total de R$ 59.331,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais). **IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP** (17791755000154) com o lote: 50 no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais). **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA** (44120619000105) com os lotes: 29, 62 e 63 no valor total de R$ 40.746,10 (quarenta mil e setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos). **H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA** (32316475000188) com o lote: 5 no valor total de R$ 1.813,50 (um mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos). **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** (18486182000118) com os lotes: 9, 10, 32 e 66 no valor total de R$ 13.242,00 (treze mil e duzentos e quarenta e dois reais). **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA** (04135560000104) com o lote: 36 no valor total de R$ 10.233,50 (dez mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA** (02472396000286) com os lotes: 16, 19, 21, 38 e 56 no valor total de R$ 7.089,01 (sete mil e oitenta e nove reais e um centavo). **J. T. CICHELERO** (04619687000107) com o lote: 47 no valor total de R$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais). **WELITÃO JOSÉ SIQUEIRA ME** (11680053000117) com os lotes: 6 e 23 no valor total de R$ 85.578,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 15 de agosto de 2025. **Ana Raquel Cassol/Agente de contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI: PPA 2026-2029, LDO 2026 E LOA 2026

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029, LDO 2026 E LOA 2026

Aos catorze dias do mês de agosto , do ano de dois mil e vinte e cinco, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a audiência pública para apresentação dos projetos de leis: Plano Plurianual (PPA) referente ao ano de 2026/2029; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Coordenando os trabalhos, o contador Senhor Dailton Neves da Cruz, inicia a audiência pública de apresentação do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual mencionando sobre a importância do planejamento na administração pública. Os planos plurianuais exercem diferentes funções dentro da administração municipal. Dentre elas, merece destaque: a) instrumento de declaração de desempenho; b) apresentação do plano de governo a sociedade; c) indicação de prioridades politicas; d) mecanismo de articulação entre diferentes instancias decisórias (centro de governo, órgãos setoriais, unidades gestoras). Em todos esses casos, a transparência se configura como atitude de importante, que comunica ao publico externo os principais objetivos, metas e diretrizes da administração municipal. LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Prevista no Art. 165, inciso II da CF, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração do Orçamento. PPA Planeja com os programas, ações e indicadores; LDO orienta a elaboração da LOA de forma compatível com o PPA e; LOA executa o orçamento. O projeto de lei do Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal: Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão; Impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável; Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora; Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo. O projeto da LDO 2026 contempla: as disposições preliminares; as metas e as prioridades da administração pública Municipal; a estrutura e a organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município de Guiratinga; as disposições relativas às transferências; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; as disposições relativas à transparência; e as disposições finais. O projeto da LOA 2026 foi elaborado de forma compatível com os projetos de leis do PPA e LOA 2026. Foi explanado os valores previstos de investimentos em cada unidade orçamentária do município e outros valores de execução prioritária. A participação da sociedade é fundamental para a implementação eficaz das políticas públicas, permitindo que os anseios dos cidadãos sejam ouvidos e considerados nas decisões administrativas. As explanações foram encerradas, passando a fase de perguntas e possíveis questionamentos, mas não havendo, encerrou à audiência pública, agradecendo a todos os participantes. Segue anexo a lista de presença. Esta fica aqui lavrada e assinada por mim Dailton Neves da Cruz.

Obs. : os projetos de leis e seus anexos (PPA, LDO e LOA) serão publicados no site oficial do município - https://guiratinga.mt.gov.br/contas-anuais - a partir do 01 de setembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº172/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA POLIANA COSTA GONÇALVES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de06/08/2025 solicitando 11(onze)dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 13/08/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 11(onze) dias de Férias à servidora Maria Poliana Costa Gonçalves, portadora do CPF nº 025.530.791-84, ocupante do cargo de Monitora Educacional, com matrícula funcional nº 1992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 18/08/2025 e o término será no dia 28/08/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 032-2025

INEXIGIBILIDADE N.º 032/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 032/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.726.896/0001-51,** no valor de R$ **10.789,14** (dez mil e setecentos e oitenta e nove reais e catorze centavos).para "**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA AGENTES PÚBLICOS, DESTINADA A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO**

DE SERVIDORES NO II CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO VALE DO ARAGUAIA, A SER REALIZADO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" , de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 15 de agosto de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº173/2025-CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ITAMAR DE MELO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 16/07/2025 solicitando 30(trinta)dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Jose Itamar de Melo, portador do CPF nº 550.090.851-00, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº133, lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 15/08/2025 e o término será no dia 13/09/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº174/2025-CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA JOELMA MOREIRA DA SILVA CARBONATO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 08/07/2025 solicitando 90(noventa)dias de Licença-prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 23/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 90(noventa) dias de Licença Premio à servidora Joelma Moreira da Silva Carbonato, portadora do CPF nº 621.287.791-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 1803, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2019/2024.

Artigo 2º - A concessão de Licença_ Premio terá início no dia 18/08/2025 e o término será no dia 15/11/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO CONCORRENCIA ELETRONICA 001/2025

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência Eletrônica 001/2025, cujo Objeto é: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica com drenagem superficial, calcadas e sinalização horizontal e vertical no Município de Indiavaí – MT, especificamente nas Rua A, Rua B, Rua C. Zona Urbana, de acordo com planilhas e projetos anexo a plataforma, com homologação dia 14 de agosto de 2025, foi adjudicado e homologado a empresa G. GOMES JUNIOR TERRAPLENAGEM, inscrita no CNPJ: 36.199.117/0001-93, vencedora do certame com valor de R$: 434.866,36 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí – MT, 15 de agosto de 2025.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EDITAL DE LANÇAMENTO N° 001/2025

EDITAL DE LANÇAMENTO N° 001/2025

AVENIDA MATO GROSSO

(trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel);

RUA LEONEL DE MOURA BRIZOLA

(trecho compreendido entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores);

RUA DOS TRABALHADORES

(trecho compreendido entre a Rua Diamantino e Avenida Mato Grosso)

AVENIDA DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA

(trecho compreendido entre a Av. Mato Grosso do Sul e Av. Mato Grosso)

O Município de Itanhangá/MT, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172 de 26.10.1966); Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967; artigos 132 a 144 do Código Tributário do Município de Itanhangá (Lei Complementar nº 005/2005) e Lei Municipal nº 733/2024, por intermédio do presente edital, que será publicado na imprensa regional, sendo Jornal com circulação no Município de Itanhangá, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e afixado na sede da Prefeitura e da Câmara municipal, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, bem como de forma complementar sítio eletronico oficial www.itanhanga.mt.gov.br NOTIFICA os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados e/ou com testada para a Av. Mato Grosso, Rua Leonel De Moura Brizola, Rua Dos Trabalhadores, situadas no bairro Nova Conquista e Av. Deputado José Geraldo Riva, situada no bairro Centro, que foram executadas pelo Município as obras de melhoria de que trata este edital, bem como, logo após foram realizadas as avaliação final dos imóveis para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria decorrentes da obra de infraestrutura e pavimentação, nas vias Públicas da cidade. Da mesma forma, ficam NOTIFICADOS dos valores da nova avaliação, realizada após a conclusão das obras de asfalto, para efeito de lançamento da Contribuição de melhoria, conforme especificação abaixo:

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

1. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. As obras foram realizadas na Av. MATO GROSSO (trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel), Rua LEONEL DE MOURA BRIZOLA (trecho entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores), Rua dos TRABALHADORES (trecho entre Rua Diamantino e Av. Mato Grosso), Av. DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA (trecho entre Av. Mato Grosso do Sul e Av. Mato Grosso).

3. Ao iniciar as obras foram efetuadas avaliações individuais de cada imóvel, tendo como parâmetro o valor venal do imóvel no ano de 2024, conforme constam no Edital de notificação nº 02/2024, sem qualquer impugnação.

4. Após a conclusão da obra, foi realizada nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública;

4.1. Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

5. Para se obter a base de cálculo para a Contribuição de Melhoria, o Departamento de Tributos considerará os seguintes fatores:

5.1. (AP) - Avaliação prévia do imóvel (Antes da execução da obra);

5.2. (AF) Avaliação Final do imóvel (após o término da obra)

5.3. (VI) Valorização do Imóvel individualizado;

Parágrafo Único - A valorização do imóvel individualizado (VI) será apurada pela diferença entre valor posterior à pavimentação (AF) e o valor anterior à pavimentação (AP):

VI = VP – VA

6. Para se encontrar o custo individual da obra será considerado os seguintes fatores:

6.1. Av. MATO GROSSO (trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel) :

6.1.1. (TTB) Testada do terreno beneficiado

6.1.2. Largura da pavimentação (9,00 metros)

6.1.3. Custo Unitário do m2 (R$ 218,89)

6.2. Rua LEONEL DE MOURA BRIZOLA (trecho entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores):

6.2.1. (TTB) Testada do terreno beneficiado

6.2.2. Largura da pavimentação (9,00 metros)

6.2.3. Custo Unitário do m2 (R$ 216,23)

6.3. Rua dos TRABALHADORES (trecho entre Rua Diamantino e Av. Mato Grosso):

6.3.1. (TTB) Testada do terreno beneficiado

6.3.2. Largura da pavimentação (8,00 metros)

6.3.3. Custo Unitário do m2 (R$ 216,30)

6.4. Av. DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA (trecho entre Av. Mato Grosso do Sul e Av. Mato Grosso):

6.4.1. (TTB) Testada do terreno beneficiado

6.4.2. Largura da pavimentação (9,00 metros)

6.4.3. Custo Unitário do m2 (R$ 216,33)

Parágrafo primeiro - O custo individual do imóvel foi apurado pela testada do terreno multiplicado pela extensão da largura da pavimentação(m) e pelo custo unitário do m2 do asfalto (R$):

Av. Mato Grosso (trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel):

Custo Individual da obra (TTB x 9,00 x 218,89).

Rua LEONEL DE MOURA BRIZOLA (trecho entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores):

Custo Individual da obra (TTB x 9,00 x 216,23).

Rua dos TRABALHADORES (trecho entre Rua Diamantino e Av. Mato Grosso):

Custo Individual da obra (TTB x 8,00 x 216,30).

Av. DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA (trecho entre Av. Mato Grosso do Sul e Av. Mato Grosso):

Custo Individual da obra (TTB x 9,00 x 216,33)

7. A base de cálculo para a Contribuição de melhoria, será considerado o valor da Valorização do Imóvel sob o qual será aplicado a alíquota de 50% (cinquenta por cento), limitado ao valor do custo individual da obra;

8 - RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, ÁREA, LOTE/QUADRA e VALORES DAS AVALIAÇÕES PRÉVIAS E FINAL E VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS:

8.1. Av. Mato Grosso (trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel)

Proprietário/ Possuidor (a)	Quadra/Lote	Terreno M²	Frente Testada	Custo Individual	Avaliação Prévia	Avaliação Final	Valorização	Valor a ser recolhido
Jose Amilton Da Silva Bueno	058/002	599,83	19,99	R$ 39.380,50	R$ 46.782,54	R$ 67.782,54	R$ 21.000,00	R$ 10.500,00
Jose Amilton Da Silva Bueno	058/003	600,20	20,01	R$ 39.419,90	R$ 26.750,24	R$ 47.775,31	R$ 21.025,07	R$ 10.512,54
Joao Baldessar Neto	058/004	600,01	20,00	R$ 39.400,20	R$ 64.757,73	R$ 85.471,39	R$ 20.713,66	R$ 10.356,83
Marcio Rocha	058/005	599,74	19,98	R$ 39.360,80	R$ 62.577,58	R$ 83.964,22	R$ 21.836,64	R$ 10.918,32
Neuza Moro Rocha	058/006	603,80	20,18	R$ 39.754,80	R$ 42.095,87	R$ 63.410,25	R$ 21.314,38	R$ 10.657,19
Antonio Paulino Paliosa	058/007	600,95	19,86	R$ 39.124,40	R$ 26.783,67	R$ 47.818,77	R$ 21.035,10	R$ 10.517,55
Terci Jean Nunes De Matos	058/008	612,27	19,87	R$ 39.144,10	R$ 27.288,19	R$ 48.474,65	R$ 21.186,46	R$ 10.593,23
Anersi Natalino Rek	058/009	623,25	20,04	R$ 39.479,00	R$ 88.992,72	R$ 109.341,63	R$ 20.348,91	R$ 10.174,46
Ademir Selzlein	058/010	633,85	20,00	R$ 39.400,20	R$ 28.249,99	R$ 49.724,99	R$ 21.475,00	R$ 10.737,50
Juarez Wiecorek Soares	059/002	600,00	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.741,33	R$ 47.763,73	R$ 21.022,40	R$ 10.511,20
Juarez Wiecorek Soares	059/003	595,71	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.550,13	R$ 47.515,17	R$ 20.965,04	R$ 10.482,52
Ana Lucia Vital	059/004	600,10	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.745,79	R$ 47.769,53	R$ 21.023,74	R$ 10.511,87
Gilson Alexandre Fantinel	059/005	606,42	20,13	R$ 39.656,30	R$ 35.148,11	R$ 56.420,33	R$ 21.272,22	R$ 10.636,11
Luiz Fernando Vasquez Manzano	059/006	601,16	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.793,03	R$ 47.830,94	R$ 21.037,91	R$ 10.518,96
Ronaldo Laitano Nogueira	059/007	601,98	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.829,58	R$ 47.878,45	R$ 21.048,87	R$ 10.524,44
Edenilson Jose Barreto	059/008	602,89	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.870,13	R$ 47.931,17	R$ 21.061,04	R$ 10.530,52
Luiza Francisca Da Rocha	059/009	603,70	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.906,23	R$ 47.978,10	R$ 21.071,87	R$ 10.535,94
Luiza Francisca Da Rocha	059/010	604,52	20,00	R$ 39.400,20	R$ 26.942,78	R$ 47.025,61	R$ 20.083,13	R$ 10.041,57

8.2. Rua LEONEL DE MOURA BRIZOLA (trecho entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores)

Proprietário/ Possuidor (a)	Quadra/ Lote	Terreno M²	Frente Testada	Custo Individual	Avaliação Prévia	Avaliação Final	Valorização	Valor a ser recolhido
Rodrigo Paliosa	054/004	789,46	39,50	R$ 76.869,77	R$ 61.572,35	R$ 93.044,06	R$ 31.471,71	R$ 15.735,86
Rodrigo Paliosa	054/005	796,45	19,96	R$ 38.843,56	R$ 35.496,89	R$ 52.145,96	R$ 16.649,07	R$ 8.324,54
Nivaldo Da Silva	054/006	795,42	19,96	R$ 38.843,56	R$ 35.450,98	R$ 51.586,27	R$ 16.135,29	R$ 8.067,65
Eliel Souza Okumura	054/007	800,86	19,96	R$ 38.843,56	R$ 35.693,43	R$ 51.901,46	R$ 16.208,03	R$ 8.104,02

Maria Fabiana Hammel	054/008	800,55	19,96	R$ 38.843,56	R$ 35.679,62	R$ 51.883,51	R$ 16.203,89	R$ 8.101,95
Roque Andre Scher	054/009	810,08	19,96	R$ 38.843,56	R$ 36.104,36	R$ 52.435,67	R$ 16.331,31	R$ 8.165,66
Gomercindo Souza De Oliveira	054/010	818,00	40,26	R$ 78.348,78	R$ 62.910,99	R$ 95.347,64	R$ 32.436,65	R$ 16.218,33
Celson Luis Prediger	058/001	600,01	20,00	R$ 38.921,40	R$ 46.796,58	R$ 62.835,55	R$ 16.038,97	R$ 8.019,49
Rosimeri Bressiani	058/011	587,75	20,00	R$ 38.921,40	R$ 13.087,99	R$ 29.014,39	R$ 15.926,40	R$ 7.963,20
Adelaide Soares De Pinho	058/012	593,33	20,00	R$ 38.921,40	R$ 46.029,64	R$ 62.934,09	R$ 16.904,45	R$ 8.452,23
Terezinha Salete Zarista	058/013	598,75	19,98	R$ 38.882,48	R$ 56.737,51	R$ 73.248,14	R$ 16.510,63	R$ 8.255,32
Diego Paliosa	058/014	598,00	19,98	R$ 38.882,48	R$ 46.228,05	R$ 62.162,26	R$ 15.934,21	R$ 7.967,11
Helen Vanessa Oliveira Ritt Zanchin	058/015	599,40	19,89	R$ 38.707,33	R$ 95.349,64	R$ 111.652,09	R$ 16.302,45	R$ 8.151,23
Marcio Rocha	058/016	600,01	20,00	R$ 38.921,40	R$ 13.360,77	R$ 29.369,00	R$ 16.008,23	R$ 8.004,12
Joao Baldessar Neto	058/017	600,01	20,00	R$ 38.921,40	R$ 13.188,64	R$ 30.145,23	R$ 16.956,59	R$ 8.478,30
Celson Luis Prediger	058/018	600,01	20,00	R$ 38.921,40	R$ 13.360,99	R$ 29.369,29	R$ 16.008,30	R$ 8.004,15

8.3. Rua dos TRABALHADORES (trecho entre Rua Diamantino e Av. Mato Grosso:

Proprietário/ Possuidor (a)	Quadra/ Lote	Terreno M²	Frente Testada	Custo Individual	Avaliação Prévia	Avaliação Final	Valorização	Valor a ser recolhido
Gomercindo Souza De Oliveira	054/010	818,00	19,52	R$ 33.777,41	R$ 62.910,99	R$ 81.347,64	R$ 18.436,65	R$ 9.218,33
Marciano Jose Cavasin	054/011	805,90	20,10	R$ 34.781,04	R$ 88.626,12	R$ 107.920,04	R$ 19.293,92	R$ 9.646,96
Laerton Leomar Reichert	054/012	851,21	22,11	R$ 38.259,14	R$ 181.911,68	R$ 202.198,43	R$ 20.286,75	R$ 10.143,38
Cleusa Timoteo Da Silva	054/013	805,90	20,13	R$ 34.832,95	R$ 53.200,92	R$ 72.181,06	R$ 18.980,14	R$ 9.490,07
Felipe Selzlein	055/001	800,52	20,00	R$ 34.608,00	R$ 101.878,98	R$ 120.160,83	R$ 18.281,85	R$ 9.140,93
Ana Paula Dorr	055/002	810,45	20,19	R$ 34.936,78	R$ 54.699,35	R$ 73.904,25	R$ 19.204,90	R$ 9.602,45
Ana Caroline Willemann	055/003	827,55	20,56	R$ 35.577,02	R$ 18.431,40	R$ 37.960,82	R$ 19.529,42	R$ 9.764,71
Ademir Selzlein	058/010	633,85	31,89	R$ 55.182,46	R$ 28.249,99	R$ 55.724,99	R$ 27.475,00	R$ 13.737,50
Rosimeri Bressiani	058/011	587,75	29,17	R$ 50.475,77	R$ 13.087,99	R$ 39.014,39	R$ 25.926,40	R$ 12.963,20
Nelson Luiz Gobbi	059/001	615,64	30,78	R$ 53.261,71	R$ 27.438,39	R$ 54.679,91	R$ 27.241,52	R$ 13.620,76
Juarez Wiecorek Soares	059/002	600,00	30,00	R$ 51.912,00	R$ 26.741,33	R$ 53.763,73	R$ 27.022,40	R$ 13.511,20

9. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE

9.1. A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos/valores, o primeiro laudo representado pelo Valor Venal do Imóvel (territorial + predial) constante do Cadastro e utilizado como base de cálculo para o IPTU/2024 e estabelecido na relação constante do item 2.1 do Edital nº 002/2024 e o segundo, que foi elaborado após a conclusão da obra, por comissão de Avaliação nomeada pela Portaria Municipal nº 122/2025, conforme Laudo individual de Avaliação/Valorização, que acompanhará a Notificação Pessoal.

9.2. Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

10. Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 50% (cinquenta por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro.

11. IMPUGNAÇÂO DO EDITAL

11.1. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal Secretaria de Finanças, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, avaliação, valorização.

11.3. A impugnação protocolada no prazo do item 11.1, não obstará a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

11.4. A impugnação suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados;

11.5. Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

11.6. A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as seguintes condições:

12.2. Pagamento à Vista

Pagamento pelo contribuinte em cota única, no prazo acima estipulado, com redução de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo montante.

12.3. Pagamento Parcelado

12.3.1. A Contribuição poderá ser paga em até em 03 (três) parcelas com 20% (vinte por cento) de desconto; em até 06 (seis) parcelas com 10% (dez por cento) ou requerer o parcelamento em prazo superior sendo limitado até 36 (trinta e seis) vezes sem qualquer desconto.

12.3.2. Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFI (Unidade Fiscal de Itanhangá), respeitados o valor mensal mínimo de 05 (cinco) UFI para cada parcela.

12.3.3. A Contribuição de Melhoria parcelada na forma do item anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

12.3.4. O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.

12.3.5. As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

12.3.6. O atraso de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

12.3.7. Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, dentro das opções acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Itanhangá, 15 de Agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANA PAULA OLIVEIRA NUNES

Fiscal de Tributos

JULIANE DOS SANTOS

Auditor Fiscal de Tributos

VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR Auditor Fiscal de Tributos

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ART. 45 DA LRF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ART. 45 da LRF

N. CONVÊNIO/CONTR ATO DE REPASSE	SECRETARIA	DETALHAMENTO DA OBRA	VALOR TOTAL (R$)	VALOR EXECUTADO (R$)	VALOR A EXECUTAR (R$)	SITUAÇÃO DA OBRA	% EXECUTADO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
052/2024. CTT 018/2025	EDUCAÇÃO	CTT 018/2025: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL BROMILDO LAWISH, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 052/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"	R$ 1.123.786,77	R$ 393.759,10	R$ 730.027,67	OS: 09/04/2025	35,04%	09/02/2026
CTT 046/2025	EDUCAÇÃO	CTT 046/2025: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E UMA SALA ADMINISTRATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PAULO FREIRE E CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".	R$ 383.120,93	R$ -	R$ 383.120,93	OS: 23/07/2025	0,00%	23/12/2025
CTT 045/2026	EDUCAÇÃO	CTT 045/2025: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E UMA SALA ADMINISTRATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PAULO FREIRE E CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".	R$ 77.900,00	R$ -	R$ 77.900,00	OS: 23/07/2025	0,00%	23/10/2025
Total Geral			1.584.807,70	393.759,10	1.191.048,60			

Itanhangá-MT, 15 de agosto de 2026

EMERSON SABATINE:55583652187 Assinado de forma digital por EMERSON SABATINE:55583652187 Dados: 2025.08.15 15:31:38 -04'00'

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

MAYCON LUIZ CHIOMENTO:03949476148 Assinado de forma digital por MAYCON LUIZ CHIOMENTO:03949476148

ENG. CIVIL MAYCON LUIZ CHIOMENTO
Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais (transporte rodoviário) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP – CNPJ: 10.886.827/0001-06	01	371.699,00

Itaúba/MT, 15 de agosto de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 369, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICIE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 12/04/2023, pelo período de **12/07/2025 à 12/09/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **13/09/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 370, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. TEREZINHA MORAL LOPES CABRAL, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, admitido(a) em 13/09/2013, pelo período de **13/08/2025 à 09/09/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **10/09/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 371, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, admitido(a) em 08/02/2023, pelo período de **14/07/2025 à 27/08/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **28/08/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11629/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11629/2025

Data assinatura: 12/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: A VICTOR PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.645/0001-73

Objeto: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CURSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE "A a Z".

Valor Global: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Vigência: 12/08/2025 a 31/12/2025

Inexigibilidade: Nº 025/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11630/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11630/2025

Data assinatura: 12/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SPARTA EVENTS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.167/000185

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO PALESTRA SOBRE SAUDE MENTAL

Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12/08/2025 a 31/12/2025

Inexigibilidade: Nº 024/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2025

Data assinatura: 012/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 45.114.202/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DA DUPLA SERTANEJA FRED &

FABRICIO PARA APRESENTAÇÃO NA 9ª FESTA DE PEÃO DE ITIQUIRA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL

Valor Global: R$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais)

Vigência: 12/08/2025 a 31/12/2025

Inexigibilidade Nº 026/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 028/2025

Nº 028/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT; SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ Nº 14.147.098/0001-19.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N° 020/2023.

Data da assinatura: 04/08/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS ESCOLARES, AMBULÂNCIAS, MAQUINÁRIOS PESADOS E AGRÍCOLAS,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **02 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 15 de agosto de 2025.

VICTOR MARTINS SANTOS

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 11697/2025

Data assinatura: 14/08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: Tabelião – Wellington Ribeiro Campos, inscrito no CPF nº 280. ***. ***-50, como titular do 2º Serviço Notarial e Registral de Itiquira

Objeto: SERVICO RELACIONADO A CARTORIO EM GERAL - DE 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, TAIS COMO: RECONHECIMENTOS DE ASSINATURAS; LAVRATURAS DE ESCRITURAS; E DEMAIS SERVICOS INERENTES

Valor Global: R$ 51.568,42 (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 14/08/2025 a 31/12/2025

Inexigibilidade: Nº 028/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS VIA RELATÓRIO SOCIAL E/OU ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO: por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 15 de agosto de 2025.

Juliane Presotto Pregoeira

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 373 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*"Designar servidores que menciona, responsáveis pela **fiscalização do Contrato 028/2025** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 025/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 028/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a cooperativa COOPLIDER – UNIÃO E COOPERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.***.***/0001-*6, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a *"**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**".*

1 Fiscal TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Nutricionista CRN1 8690

CPF: 023.*.***-48**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 372 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*"Designar servidores que menciona, responsáveis pela **fiscalização do Contrato 027/2025** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 025/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 027/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.***.***/0001-*9, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a *"**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**".*

1 Fiscal TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Nutricionista CRN1 8690

CPF: 023.*.***-48**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supramencionado.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 374, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das **Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP nº 056/2025, do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da ARP nº 056/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Procedimento Administrativo nº 040/2025, sendo firmada com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO**, conforme descrição abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
056/2025	Q CARD CARTAO EIRELI	19.***.***/0001-*6

1 – FISCAL – EVANS PEREIRA E SILVA

*CPF: 528 ***. ***-04*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 375, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das **Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Atas de Registro de Preços – ARP nº 057/2025 a 074/2025, do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da ARP nº 057/2025 a 074/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Procedimento Administrativo nº 034/2025, sendo firmada com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
057/2025	F J DA SILVA PEREIRA	37.***.***/0001-*7
058/2025	MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME	27.***.***/0001-*3
059/2025	ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	21.***.***/0001-*5
060/2025	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.***.***/0001-*0
061/2025	MT CESTAS BASICAS E DISTRIBUIDORA LTDA	31.***.***/0001-*9
062/2025	AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	28.***.***/0001-*5
063/2025	J SODRE DOS SANTOS SILVA ME	03.***.***/0001-*8
064/2025	CABANA MAGAZINE LTDA	51.***.***/0001-*3
065/2025	P GOBBI COMERCIO ME	19.***.***/0001-*8
066/2025	VALDO DIONISIO RIBEIRO	14.***.***/0001-*2
067/2025	KARLA KAROLINE FONTES MENESES 067491995	37.***.***/0001-*5
068/2025	SSG SOLUCOES LTDA	46.***.***/0001-*3
069/2025	ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI	13.***.***/0001-*3

070/2025	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.***.***/0001-*0
071/2025	JDC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	57.***.***/0001-*2
072/2025	GM EMBALAGENS LTDA	52.***.***/0001-*5
073/2025	PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA	48.***.***/0001-*4
074/2025	BARAOSEG LTDA	53.***.***/0001-*8

1 – Fiscal TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

Nutricionista CRN1 8690

CPF: 023.***.***-48

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 376, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das ***Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas*** *no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP nº 075/2025 a 078/2025, do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da ARP nº 075/2025 a 078/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Procedimento Administrativo nº 039/2025, sendo firmada com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, conforme descrição abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
075/2025	LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP	46.***.***/0001-*6
076/2025	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI	17.***.***/0001-*2
077/2025	JC FENIX DISTRIBUIÇÃO LTDA	56.***.***/0001-*2
078/2025	ADRIANO DOS REIS LTDA	26.***.***/0001-*0

1 – FISCAL – AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM

CPF: 432.***.***-44

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamenta-

dos pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 377, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização das **Atas de Registro de Preços abaixo mencionadas** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP nº 079/2025, do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da ARP nº 079/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025 – Procedimento Administrativo nº 049/2025, sendo firmada com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – CONVÊNIO/MAPA Nº 922828/2021 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 553252/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, conforme descrição abaixo:

ARP Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
079/2025	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA	01.***.***/0001-*4

1 – FISCAL – AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM

CPF: 432.***.***-44

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura das referidas ARP's.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 378, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho**, que abaixo se especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal

formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os Instrumentos Contratuais – Nota de Empenho nº 11630/2025 oriundos da Inexigibilidade nº 024/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 059/2025, do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos contratos e/ou instrumentos que possam o substituir, oriundo da Nota de Empenho nº 11630/2025 oriundos da Inexigibilidade nº 024/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 059/2025, firmada entre o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e empresa SPARTA EVENTS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.***.***/0001-*5, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA..**

1 Fiscal: KELINEIA SILVA ALVES

CPF: 691.*.***-88**

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão dos empenhos.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA Nº. 023/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do **Sr. Sergio Flor Barboza,** em decorrência do falecimento da servidora inativa, **Srª. Vilani Alves Barbosa".***

O Diretor Executivo do **PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei nº 1954/2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **Srª. VILANI ALVES BARBOSA,** brasileira, cônjuge, portadora da cédula de Identidade RG nº. 206613 SSP/MT e do CPF n°. 361.600.321-00, servidora inativa no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Padrão "A", Classe "11", lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara, em favor do **Sr. SERGIO FLOR BARBOZA**, brasileiro, cônjuge, portador da cédula de identidade RG nº. 145833 SSP/MT e do CPF n°. 205.181.531-34, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, na condição de cônjuge da segurada falecida, conforme o processo administrativo do **PREV-JACI nº. 2025.07.04490P,** a partir da data do óbito do segurado, **25/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à **25 de Junho de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de agosto de 2025.

FABIANO MARCOS CANCI

CPF: 879.860.511-91

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Gestão 2025/2027/ Portaria n. 323/2024

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LEI N° 2.327 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 2.327 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

"Declara de Utilidade Pública a Associação Amor e Proteção aos Animais desamparados, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO AMOR E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DESAMPARADOS - AAPAD,** associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Carijós, nº 760, Bairro Centro, Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.383.187/0001-79, por se tratar de entidade de caráter socioambiental.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N° 2.328 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 2.328 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VITÓRIA,** associação sem fins econômicos, com sede na Gleba Mestre I, S/N, zona rural,CEP: 78.820-000, em Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.814.526/001-29, por se tratar de entidade dedicada à igualdade social e desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 326, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.º 326, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO,** do cargo de Diretor (a) de Contratação, lotado (a) no Paço Municipal, a partir de 14 de Agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N°. 114 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a regularização e o gozo de férias e licenças-prêmio por assiduidade acumuladas ou não, pelos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jauru e dá outras providências”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei Complementar nº 045, de 06 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jauru), que proíbe a acumulação de férias por mais de 2 (dois) períodos, salvo por imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 163 da mesma Lei Complementar, que veda a acumulação dos períodos de licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO a existência de um número significativo de servidores públicos municipais com períodos de férias e licenças-prêmio vencidos e não gozados, em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito dos servidores com o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como de regularizar o passivo administrativo e financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o caráter obrigatório da fruição de férias e licenças-prêmio por assiduidade que já tenham ultrapassado os limites de acumulação previstos na Lei Complementar nº 045/2006.

Art. 2º Os Secretários Municipais e demais autoridades de chefia deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a escala de fruição dos servidores lotados em suas respectivas pastas que se encontrem em situação de acúmulo irregular.

§ 1º A elaboração da escala deverá, obrigatoriamente, observar os seguintes critérios: I - Prioridade para os servidores com o maior número de períodos de férias ou licenças-prêmio acumulados; II - A imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata, que poderá determinar a manutenção do servidor em atividade, reprogramando o gozo do benefício para o período subsequente.

§ 2º A justificativa de necessidade do serviço de que trata o inciso II deverá ser formal e fundamentada, demonstrando o prejuízo iminente à continuidade das atividades essenciais do setor.

§3º. Havendo servidores que possui mais de 01 (uma) férias e licença prêmio não usufruídas, não sendo o caso de servidores com incidência no parágrafo anterior, e sua ausência não caracterizar prejuízo ao andamento do serviço público, a administração municipal poderá conceder conjuntamente as férias e licencias prêmio de modo a efetuar a regularização e organização do quadro de servidores em tempo mais hábil.

§4º. Os Secretários Municipais que não atender a disposição prevista no *caput* deste artigo e seus parágrafos, a incumbência recaíra ao Secretário de Administração e Planejamento que procederá com os tramites necessários e com previsão neste Decreto.

Art. 3º Os servidores que, embora não possuam acúmulo irregular, desejem usufruir de seus direitos a férias ou licença-prêmio, poderão ter seu pedido deferido pela Administração, desde que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.

Parágrafo único. Terão prioridade no deferimento os servidores lotados em setores onde a ausência temporária não implique a necessidade de substituição ou sobrecarga para a equipe.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos será responsável por consolidar as escalas, publicá-las e adotar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º A concessão das férias e licença prêmio para os

servidores devem observar a compatibilização dos limites orçamentários e financeiros, bem como a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez"**, em Jauru – MT, 14 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 012/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADA: CAMILA SILVA DE ASSIS

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Objeto: Contrato 012/2025. As partes resolvem mutuamente rescindir o presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolvendo quaisquer direitos e obrigações a partir de 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 032/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 032/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 12.08.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS "URGENCIA E EMERGENCIA", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUARA**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **GAIDARJI E GAIDARJI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.158.975/0001-08**, sendo vencedora com o valor global de **R$ 410.540,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e quinhentos e quarenta reais).**

Juara –MT, 15 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 033/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 033/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 13.08.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos Ônibus/Van para Transporte Escolar por Km Rodado, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e do Ministério da Educação, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.527.699/0001-01**, sendo vencedora com o valor global de **R$ 2.832.820,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte reais).**

Juara –MT, 15 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.263/2025

Decreto nº 2.263, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a atualização do valor das diárias para o exercício de 2025, instituídas pela Lei Municipal nº 2.508/2015.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que estabelece o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.508, de 10 de junho de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizado os valores das diárias dos Agentes Públicos, Políticos e Membros de Conselho do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para o exercício de 2025.

I - para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito o valor atualizado será de R$ 628,62 (seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);

II - para os Cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal Adjunto, Procurador Adjunto, Advogado, Controlador Interno, Contador e Diretor, o valor atualizado será de R$ 471,47 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos);

III - para os cargos de Assessoria, de Coordenação, de Chefia e de Responsabilidade Técnica o valor atualizado será de R$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos);

IV - para os demais agentes públicos de carreira e para os membros do Conselho Tutelar, dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente e de Segurança o valor atualizado será de R$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos);

V - para os cargos de Motorista, Técnico de Enfermagem e Especialista em Saúde/Enfermeiro, desde que lotados na unidade hospitalar municipal, ou ainda, a serviço especial do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, o valor atualizado será de 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), exclusivamente para o transporte de pacientes, vedado o pagamento deste valor aos servidores titulares do mesmo cargo lotados em outras unidades administrativas.

Art. 2º Regulamenta os valores das diárias para cidades de outros Estados da Federação, sofrendo acréscimo de 50%.

I - para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, valor atualizado será de R$ 942,93 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos;

II – para os cargos Secretário Municipal, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal Adjunto, Procurador Adjunto, Advogado, Controlador Interno, Contador e Diretor, valor atualizado será de R$ 707,20 9setecentos e sete reais e vinte centavos;

III - para os cargos de Assessoria, de Coordenação, de Chefia e de Responsabilidade Técnica, valor atualizado será de R$ 471,46 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos);

IV - para os demais agentes públicos de carreira e para os membros do Conselho Tutelar, dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente e de Segurança, valor atualizado será de R$ 471,46 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos);

V - para os cargos de Motorista, Técnico de Enfermagem e Especialista em Saúde/Enfermeiro, desde que lotados na unidade hospitalar municipal, ou ainda, a serviço especial do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, valor atualizado será de R$ 471,46 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Regulamenta os valores das diárias para as Capitais de outros Estados da Federação ou no Distrito Federal, sofrendo acrescimento de 80%.

I - para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, valor atualizado será de R$ 1.131,51 (um mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos;

II – para os cargos Secretário Municipal, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal Adjunto, Procurador Adjunto, Advogado, Controlador Interno, Contador e Diretor, valor atualizado será de R$ 848,64 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos;

III - para os cargos de Assessoria, de Coordenação, de Chefia e de Responsabilidade Técnica, valor atualizado será de R$ 565,75 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

IV - para os demais agentes públicos de carreira e para os membros do Conselho Tutelar, dos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente e de Segurança, valor atualizado será de R$ 565,75 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

V - para os cargos de Motorista, Técnico de Enfermagem e Especialista em Saúde/Enfermeiro, desde que lotados na unidade hospitalar municipal, ou ainda, a serviço especial do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, valor atualizado será de R$ 565,75 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º A atualização dos valores é pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 009/ 2025_ROSICLEIA MARTINS SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 009/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo nº 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** a Sra. **ROSICLEIA MARTINS SILVEIRA**, portadora do CPF: nº xxx.xxx.xxx-51, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Ramiro Victor Bos, Quadra 002, Lote 06-B**, sob inscrição imóvel nº 001.40.002.06-B.001, localizado no Residencial Arinos, no de **prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 15 de Agosto de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 031/ 2025_ROSANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 031/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo nº 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** a Sra. **ROSANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF: nº xxx.xxx.xxx-95, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Claudio Antonio Ludwig, Quadra 007, Lote 17**, sob inscrição imóvel nº 001.40.007.17.01, localizado no Residencial Arinos, no de **prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 15 de Agosto de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 029/ 2025_MARCOS GUILHERME TRETIN FILHO

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 029/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Muni-

cipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo nº 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **MARCOS GUILHERME TRETIN FILHO**, portadora do CPF: nº xxx.xxx.xxx-12, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Claudio Antonio Ludwig, Quadra 007, Lote 15**, sob inscrição imóvel nº 001.40.007.15.01, localizado no Residencial Arinos, no de **prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 15 de Agosto de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 006/2025_JOSE BRUNHOLI

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 006/2025

A **Prefeitura Municipal de Juara**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, **considerando** disposto no Paragrafo Único do artigo nº 6º da Lei Municipal nº 3.274/2025, vem pelo presente ato **NOTIFICAR** o Sr. **JOSE BRUNHOLI**, portadora do CPF: nº xxx.xxx.xxx-20, para a realizar limpeza do Lote de sua propriedade localizado na Rua **Avenida Rio Arinos, Quadra 001, Lote 02**, sob inscrição imóvel nº 001.40.001.02.001, localizado no Residencial Arinos, no de **prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Notificação**.

Tal solicitação está devidamente embasado no disposto Art. 2º da Lei Municipal nº 3.274/2025 e do art. 122, parágrafo único; arts. 130, 141 e 142 da Lei Complementar nº 133/2015.

O descumprimento da presente Notificação poderá acarretar em Auto de Infração, conforme disposto no art. 138 da Lei Complementar nº 133/2015 e Art. 07 da Lei Municipal nº 3.274/2025.

Juara-MT, 15 de Agosto de 2025

Antônio Jose Santana Neto

Fiscal de Meio Ambiente

Matricula nº 1485

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 034/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 034/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 14.08.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Máquinas para Execução de Limpeza do Balneário Luiz Riva**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **SANTA CRUZ RENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.599.024/0001-62**, sendo vencedora com o valor global de **R$ 172.580,00 (cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).**

Juara –MT, 15 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA VOLTADA AS DIVULGAÇOES INSTITUCIONAIS DAS AÇOES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, VISANDO AMPLIAR A VISIBILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NO CENARIO ESTADUAL, GARANTINDO MAIOR ALCANCE AS INFORMAÇOES DE INTERESSE PUBLICO E AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA GESTAO MUNICIPAL,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **SISTEMA CORREIO DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 50.205.074/0001-32, localizada na Rua capitão costa (lote C Sul), Centro-Sul, CEP 78.110-035., Várzea Grande/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais).

Juara - MT 15 de agosto de 2025.

Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.264/2025

Decreto nº 2.264, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-

cípio, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.302, de 14 de agosto de 2025 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 550.000,00, (quinhentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1264	Gestão Administr. da Infra Estrutura Urbana-Iluminação Púbica
44.90.51.00	Obras e Instalações .....R$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana
25	Energia
25.752	Energia Elétrica
25.752.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
25.752.0029.1264 33.90.30.00	Gestão Administr. da Infra Estrutura Urbana-Iluminação Púbica Material de Consumo .....R$ 250.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.265/2025

Decreto nº 2.265, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.303, de 14 de agosto de 2025 que, autoriza a abertura de Crédito Suplementar para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

08.005 12	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0028	Educação de Qualidade
12.361.0028.2329	Acesso Permanência a Educação Básica/70 % FUNDEB/Fundam.
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 200.000,00
08.006	Divisão de Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.2331	Acesso Permanência a Educação Básica/70 % FUNDEB/Creche
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 200.000,00
08.006	Divisão de Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.2333	Acesso Permanência a Educação Básica/70 % FUNDEB/Pré-Escola
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.005 12	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0028	Educação de Qualidade
12.361.0028.2329	Acesso Permanência a Educação Básica/70 % FUNDEB/Fundam.
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 200.000,00
08.006	Divisão de Educação Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.2333	Acesso Permanência a Educação Básica/70 % FUNDEB/Pré-Escola
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.266/2025

Decreto nº 2.266, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.304, de 14 de agosto de 2025 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04	Administração
04.244	Assistência Comunitária
04.244.0022	Emendas Parlamentares
04.244.0022.2681 33.50.43.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 034/2024, de autoria do Vereador, Eraldo Markito, Transferência de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento para a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Água Claras (AMPLAC), nos termos da Lei nº 13.019/2024. Subvenções Sociais .....R$ 20.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0022 27.813.0022.1947	Juara Sustentável e Criativa Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 034/2024, de autoria do Vereador, Eraldo Markito- Instalação de Parque Infantil
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.1938 44.90.51.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2024, de autoria dos Vereadores Eraldo Markito e Welington Martins – Aquisição de alambrado e instalação de iluminação no campo de futebol da Comunidade do Jaú. Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.267/2025

Decreto nº 2.267, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.305, de 14 de agosto de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.1948 44.90.52.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2024, de autoria dos Vereadores Eraldo Markito e Welington Martins – Aquisição/ Instalação de um parque infantil na área pública na Comunidade do Jaú. Equipamento e Material Permanente ..... R$ 40.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.1938 44.90.51.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2024, de autoria dos Vereadores Eraldo Markito e Welington Martins – Aquisição de alambrado e instalação de iluminação no campo de futebol da Comunidade do Jaú. Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.268/2025

Decreto nº 2.268, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.306, de 14 de agosto de 2025 que, autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
06	Segurança Publica
06.122	Administração Geral
06.122.0031	Gestão da Administração
06.122.0031.2683 33.50.43.00	Transferência de Recursos Financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) Subvenções Sociais ..... R$ 60.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

03.100	Procuradoria Geral do Município
04	Segurança Publica
04.122	Administração Geral
04.122.0031	Gestão da Administração
04.122.0031.2650	Licença de uso de Sistema para Processo Eletrônico no âmbito de Execução Fiscal, Contencioso Judicial e Consultivo Integrado ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso
33.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – pessoa Jurídica ..... R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.269/2025

Decreto nº 2.269, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.307, de 14 de agosto de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 83.664,44 (oitenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na dotação abaixo discriminada:

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
06	Segurança Publica
06.122	Administração Geral
06.122.0022	Emendas Parlamentares
06.122.0022.2682 33.50.43.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 017/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins – Aquisição de Material de Consumo para o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG). Subvenções Sociais ..... R$ 83.664,44
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
06	Segurança Publica
06.122	Administração Geral
06.122.0022	Emendas Parlamentares
06.122.0022.2651 33.50.43.00	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 017/2024, de autoria dos Vereadores Sandy, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Léo Boy, Zé Galvão e Welington Martins – Transferência de Recursos Financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) para aquisição de equipamentos de visão. Subvenções Sociais ..... R$ 83.664,44
FONTE	15000000750 - Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 236/2025 de 17/07/2025

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os

critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TINTAS, DEMARCAÇÕES, MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA/MT, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 15/08/2025 às 08:30 horas do dia 01/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 01/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 01/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 298.968,01 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 15 de agosto de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 460/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 372/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025, DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO SIMPLES EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, NAS VIAS: RUA JOSÉ LOPES GUIMARÃES, RUA MANOEL CORREIA DA SILVA T01, RUA MANOEL CORREIA DA SILVA T02, RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA T01, RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA T02, RUA JOÃO MATHEUS BARBOSA T01, RUA JOÃO MATHEUS BARBOSA T02, RUA JOÃO MATHEUS BARBOSA T03, RUA PROJETADA T01, RUA PROJETADA T02, RUA DEP. OSCAR SOARES, RUA CASSIMIRO COELHO T01, RUA CASSIMIRO COELHO T02, RUA JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO, RUA PRES. GETÚLIO VARGAS T01, RUA PRES. GETÚLIO VARGAS T02, RUA PRES. TANCREDO NEVES T01, RUA PRES. TANCREDO NEVES T02, RUA PROFESSORA ENEDINA MARTINS BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a revisão do projeto e a nova metragem apurada, a área total foi atualizada para 20.314,95 M².

RESOLVE

Art. 1º- Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do Município de Juscimeira/MT, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º §19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA EM CONCRETO SIMPLES EM DIVERSAS METAFÍSICA 20.314,95 M²	ENGENHEIRO CIVIL MARCOS VINICIUS M. MEIRELES CREA MT: 035608

Profissional responsável pela aprovação: Engenheiro Civil: Uashington Paim Neto de Assunção. CREA: 120566192-1.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 120566192-1

TERMO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

Aos quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de 2025, nesta cidade Juscimeira, estado de Mato Grosso. Em conformidade com o CONTRATO 051/2024, fizemos a entrega definitiva da OBRA solicitada, após verificação e vistoria, DECLARA para todos os fins que se fizerem necessário que a OBRA ora entregue pela empresa **MORA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 31.989.020/0001-60**, está de acordo com o contrato supracitado.

Declara aceitar em caráter DEFINITIVO a obra executada, referente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA BRINQUEDOTECA, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT,** estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho.

JUSCIMEIRA/MT, 15 de Agosto de 2025

Uashington Paim Neto de Assunção

Engenheiro Civil–

CREA: 120566192-1– MT

Alexandre Russi

Prefeito Municipal de Juscimeira-MT

TERMO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

Aos quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de 2025, nesta cidade Juscimeira estado de Mato Grosso. Em conformidade com o CONTRATO 017/2025, fizemos a entrega definitiva da OBRA solicitada, após verificação e vistoria, DECLARA para todos os fins que se fizerem necessário que a OBRA ora entregue pela empresa **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS LTDA - ME, CNPJ: 12.202.478/0001-83**, está de acordo com o contrato supracitado.

Declara aceitar em caráter DEFINITIVO a obra executada, referente **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO,** estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho.

JUSCIMEIRA/MT, 15 de Agosto de 2025

_____

Eng. Civil– Uashington Paim Neto de Assunção

CREA: 120566192-1– MT

_____

Alexandre Russi

Prefeito Municipal de Juscimeira-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2025 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes nos quadros **ANEXO I**, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2025, destinado ao preenchimento de vagas, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

a) RG

b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

c) Título Eleitoral

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida.

f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital;

g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro;

h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino);

i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação;

j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício;

k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades;

l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil;

m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam

o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

p) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento).

q) Cópia CPF do cônjugue (casado);

r) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver);

s) Cópia do CPF dos filhos;

t) Uma foto 3x4 recente (colorida);

u) Email válido e nº de telefone;

v) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL

w) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de-qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Juscimeira/MT, 15 de agosto de 2025.

ANEXO I

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no departamento de recursos humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR / PEDAGOGO

CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA - JUSCIMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
19°	KATIUSCIA DE SOUZA SOARES	260	61,00
20º	MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	4780	61,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ domiciliado (a) _____ _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____ ___, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____ _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 001/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e F. R. F. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA E. ANTONIO DE PÁDUA, POVOADO PLACA DE SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 0900-2020/SEDUC"

PRAZO: 06/01/2026

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e F. R. F. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA E.E. DOM VUNIBALDO, DISTRITO DE FATIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 0899-2020/SEDUC"

PRAZO: 09/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT, na qual foi registrado os preços da empresa GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.332.201/0001-72, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Sala 308, Edifício Cuiabá Work Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP n° 78.050-280, que totalizam o valor global de R$ 577.800,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT".**

Lambari D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT, destinada à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT"**, venho RATIFICAR a contratação da empresa GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.332.201/0001-72, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Sala 308, Edifício Cuiabá Work Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP n° 78.050-280, com valor global de **R$ 577.800,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).**

Lambari D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 33/2025

CARONA Nº 07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo de adesão de Ata de Registro de Preços na condição "CARONA", objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI N.º 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT"**. O mencionado processo consiste na adesão à Ata de Registro de Preços n.º 034/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, realizado pela PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT, tendo como vencedora a empresa **GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.332.201/0001-72, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Sala 308, Edifício Cuiabá Work Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP n° 78.050-280, com o valor global de **R$ 577.800,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)**. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 15 de agosto de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2025 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO- OBRIGATÓRIOS TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE NORMATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DAS ATIVIDADES CURRICULARES NÃO REMUNERADAS OBRIGATÓRIAS E NÃO-OBRIGATÓRIAS QUE FAZEM

entre si, por um lado.

O **Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa na Av. Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Bruno Santos Mena,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXX SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXX, domiciliado na sede do Paço Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal Sr(a). **Jozeli Cardoso Giazzoni**, brasileiro(a), casado(a), portador(a)da Cédula de Identidade nº. XXXXXXX SESP/MT, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXX, domiciliado (a) na sede da Secretaria Municipal de Educação de Matupá, doravante denominado **CONCEDENTE,** e de outro lado, a IES - **Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 01.894.432/0001-56, com sede administrativa na Rua Doutor Pedrinho, nº. 79, Sala 01, Bairro Rio Morto, Município de Indaial/SC, Cep: 89.082-262, neste ato representada pelo(a) seu(ua) por procuração Sr(a). **Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo**, brasileiro, biomédico, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXX, expedida por SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXX, com endereço profissional na Rodovia XXXXXXX, nº. XXXX, , Bairro XXXXXXX, Florianópolis/SC, Cep: 88. XXXXXXX, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e após credenciamento mediante o Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS**,

respeitadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo:

1.1.1. Proporcionar a estudantes, regularmente matriculados e com efetiva frequência, oriundos dos cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização de estágios não remunerados obrigatórios e não-obrigatórios, junto aos órgãos e entidades integrantes da **CONCEDENTE**, conforme Lei Federal nº. 11.788/2008, visando a habilitação de profissionais, com finalidades de estágio curricular;

1.1.2. Oportunizar que a **CONCEDENTE** participe do processo de complementação do ensino e da aprendizagem;

1.1.3. Promover a interação dos docentes e discentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos setores de atuação da **CONCEDENTE**, colimando a troca de conhecimentos técnicos, científicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos, bem como a concepção, implantação e desenvolvimento de projetos e programas de extensão acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

2.1. O estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

2.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, inclusive atribuir-lhes a responsabilidade por arcarem com seguros contra acidentes pessoais de que trata o § 1º do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO

3.1. A celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** direito subjetivo à realização de estágios de seus estudantes nos órgãos e entidades do **CONCEDENTE**, uma vez que a realização de estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório é condicionada à conveniência administrativa, à aprovação do REQUERIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade em que será realizado o estágio e à existência de vagas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

4.1. A formalização do estágio não remunerado será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, firmado entre o estagiário e o **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória do representante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.2. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser instruído com o Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela Instituição de Ensino quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

4.3. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração, período de ocorrência, data de início e término, programa e carga horária, nome da seguradora, número da apólice e valor do seguro por estagiário (a).

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

5.1. A duração do estágio de, no máximo, 2 (dois) anos, bem como a jornada de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas, limitada a 30 (trinta) semanais, será definida no Termo de Compromisso.

5.2. O estágio não renumerado será autorizado somente aos cursos de pedagogia, normal superior e educação Infantil, na área das modalidades atendidas na rede municipal de ensino, que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

5.3. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste

instrumento de convênio bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

6.1.1. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

6.1.2. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

6.1.3. Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;

6.1.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

6.1.5. Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do § 1º do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

6.1.6. Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;

6.1.7. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

6.1.8. Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.

6.1.9. Reunir-se periodicamente com a equipe da Instituição **CONCEDENTE** para avaliar o desempenho dos Estágios;

6.1.10. Fornecer aos alunos/estagiários e ao instrutor cartão (crachá) de identificação;

6.1.11. Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

6.2. Compete à **CONCEDENTE**

6.2.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

6.2.2. Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, conforme dispõe inciso III, do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

6.2.3. Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de

6.2.4. Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

6.2.5. Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;

6.2.6. Disponibilizar instalações, acervo de fichas, prontuários médicos e informações sobre pacientes internados (caso seja pertinente);

6.2.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

6.2.8. Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;

6.2.9. Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Matupá, não fornecerão alimentação aos estagiários e aos instrutores/supervisores de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. A realização de estágio, por parte do educando, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza ou pretensões a direitos próprios dos servidores públicos, nos termos dos artigos 3º., *caput*, e 12, § 1º., da Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura pelas partes, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9.1. Caso resultem das atividades do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, fica estabelecido o seguinte:

9.1.1. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou pa-

tente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

9.1.2. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma;

9.1.3. Cada parte, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo;

9.1.4. Caberá a cada parte, em seu país, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste convênio;

9.1.5. A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes;

9.1.6. Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido outra parte o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. Se do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão ao **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em partes iguais.

10.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

11.1. O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo ou ainda denunciado, em ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos e todas demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser publicado, em extrato, pela **CONCEDENTE**, na imprensa oficial no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir eventuais questões oriundas deste

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, justo e acordado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscritas pelas partes, intervenientes e duas testemunhas.

Matupá/MT, 15 de agosto de 2025.

Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Concedente	**IES - Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo Representante Legal IES**
Jozeli Cardoso Giazzoni Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto Secretário (a) Municipal de Educação Concedente	

Testemunhas:

1) Nome: Cleonilde da Silva CPF: XXXXXXX Ass.:	**2) Nome: Cristiane Turcatto Martins dos Reis CPF: XXXXXXX Ass.:**

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2025 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO- OBRIGATÓRIOS TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE NORMATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DAS ATIVIDADES CURRICULARES NÃO REMUNERADAS OBRIGATÓRIAS E NÃO-OBRIGATÓRIAS QUE FAZEM

entre si, por um lado.

O **Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa na Av. Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, neste ato representado pelo seu Pre-

feito, **Sr. Bruno Santos Mena,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXXX, domiciliado na sede do Paço Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal Sr(a). **Jozeli Cardoso Giazzoni**, brasileiro(a), casado(a), portador(a)da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXX SESP/MT, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXXXX, domiciliado (a) na sede da Secretaria Municipal de Educação de Matupá, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a IES - **União Maringaense de Ensino Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.885.457/0001-44, com sede administrativa na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.950, Sobreloja 01, Salas 07 a 12, Quadra 51-A/4, Zona 01, Cep: 87.020-035, Município de Maringá/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **José Carlos Barbieri**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXX, domiciliado na Rua P.XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXX, Cep: 87.XXXXX, Maringá/PR, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e após credenciamento mediante o Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, resolvem celebrar

O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO

REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS, respeitadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo:

1.1.1. Proporcionar a estudantes, regularmente matriculados e com efetiva frequência, oriundos dos cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização de estágios não remunerados obrigatórios e não-obrigatórios, junto aos órgãos e entidades integrantes da **CONCEDENTE**, conforme Lei Federal nº. 11.788/2008, visando a habilitação de profissionais, com finalidades de estágio curricular;

1.1.2. Oportunizar que a **CONCEDENTE** participe do processo de complementação do ensino e da aprendizagem;

1.1.3. Promover a interação dos docentes e discentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos setores de atuação da **CONCEDENTE**, colimando a troca de conhecimentos técnicos, científicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos, bem como a concepção, implantação e desenvolvimento de projetos e programas de extensão acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

2.1. O estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

2.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, inclusive atribuir-lhes a responsabilidade por arcarem com seguros contra acidentes pessoais de que trata o § 1º do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO

3.1. A celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** direito subjetivo à realização de estágios de seus estudantes nos órgãos e entidades do **CONCEDENTE**, uma vez que a realização de estágio não remunerado obrigatório e não-obrigatório é condicionada à conveniência administrativa, à aprovação do REQUERIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade em que será realizado o estágio e à existência de vagas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

4.1. A formalização do estágio não remunerado será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, firmado entre o estagiário e o **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória do representante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.2. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE deverá ser instruído com o Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela Instituição de Ensino quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

4.3. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração, período de ocorrência, data de início e término, programa e carga horária, nome da seguradora, número da apólice e valor do seguro por estagiário (a).

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

5.1. A duração do estágio de, no máximo, 2 (dois) anos, bem como a jornada de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas, limitada a 30 (trinta) semanais, será definida no Termo de Compromisso.

5.2. O estágio não renumerado será autorizado somente aos cursos de pedagogia, normal superior e educação Infantil, na área das modalidades atendidas na rede municipal de ensino, que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

5.3. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento de convênio bem como a realização de atividade de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

6.1.1. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

6.1.2. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

6.1.3. Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;

6.1.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

6.1.5. Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do § 1º do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

6.1.6. Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;

6.1.7. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

6.1.8. Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.

6.1.9. Reunir-se periodicamente com a equipe da Instituição **CONCEDENTE** para avaliar o desempenho dos Estágios;

6.1.10. Fornecer aos alunos/estagiários e ao instrutor cartão (crachá) de identificação;

6.1.11. Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.

6.2. Compete à **CONCEDENTE**

6.2.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

6.2.2. Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, conforme dispõe inciso III, do Art. 9 da Lei Federal nº. 11.788/2008;

6.2.3. Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de

6.2.4. Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

6.2.5. Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;

6.2.6. Disponibilizar instalações, acervo de fichas, prontuários médicos e informações sobre pacientes internados (caso seja pertinente);

6.2.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

6.2.8. Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;

6.2.9. Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Matupá, não fornecerão alimentação aos estagiários e aos instrutores/supervisores de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. A realização de estágio, por parte do educando, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza ou pretensões a direitos próprios dos servidores públicos, nos termos dos artigos 3º., *caput*, e 12, § 1º., da Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura pelas partes, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

9.1. Caso resultem das atividades do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, fica estabelecido o seguinte:

9.1.1. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

9.1.2. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma;

9.1.3. Cada parte, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo;

9.1.4. Caberá a cada parte, em seu país, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste convênio;

9.1.5. A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes;

9.1.6. Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido outra parte o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. Se do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão ao **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em partes iguais.

10.2. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

11.1. O presente convênio poderá ser extinto de comum acordo ou ainda denunciado, em ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos e todas demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser publicado, em extrato, pela **CONCEDENTE**, na imprensa oficial no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir eventuais questões oriundas deste

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, justo e acordado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscritas pelas partes, intervenientes e duas testemunhas.

Matupá/MT, 15 de agosto de 2025.

Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Concedente	**IES - União Maringaense de Ensino Ltda. José Carlos Barbieri Representante Legal IES**
Jozeli Cardoso Giazzoni Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto Secretário (a) Municipal de Educação Concedente	

Testemunhas:

1) Nome: Cleonilde da Silva CPF: XXXXXXXXX Ass.:	**2) Nome: Cristiane Turcatto Martins dos Reis CPF: XXXXXXXXX Ass.:**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 013/2025 - ARP 036/2025

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 013/2025, referente à Ata de Registro de Preço nº 036/2025, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:" - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2024.**

CONTRATADA: W R CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.316.967/0001-64

DECISÃO FINAL:

"Diante da robusta e irrefutável comprovação da inexecução contratual e da grave lesão ao interesse público causada, e em consonância com as recomendações fundamentadas da Comissão Processante, **DECIDO** pela procedência integral da apuração e pela aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa **W R CARVALHO LTDA**, com fulcro no Art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 036/2025:

I. **MULTA** no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da NAD 2571/2025, resultando em **R$ 507,00 (Quinhentos e sete reais)**. Esta escolha do percentual máximo é proporcional à gravidade da infração, a qual se configura inexecução total de uma obrigação vital, causando grave dano à Administração e as atividades administrativas da Secretaria demandante, conforme previsto no Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e especialmente no item 12.4.2 do Contrato nº 142/2025, que prevê a aplicação da multa máxima em casos de inexecução total.

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT pelo prazo de **03 (três) anos.** Esta sanção é justificada pela alta lesividade da conduta ao interesse público conforme o previsto no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**, tendo em vista o descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preço e das disposições editalícias, nos termos da Cláusula Nona, subitens 9.1.1 ("Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado") e 9.1.4 ("Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021").

Cumpra-se a presente decisão, com a imediata notificação da empresa **W R CARVALHO LTDA**, para ciência e para as providências cabíveis.

Fica a empresa informada do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024.

Por fim, informa-se que, a peça de recurso escrita deve ser apresentada por meio do envio pelos Correios ao endereço **Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por meio do e-mail **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 21 de julho de 2025.**"**

Assinatura da decisão: 21/07/2025.

Publicação: 15/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5460 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

1186	ALAN CASTRO ALVES	25	1º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

19. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

21. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

22. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

24. Declaração de Dependentes;

25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

26. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N° 011/2025

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte cinco, perante o **Sr. HECTOR ALVARES BEZERRA,** **** Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, o Senhor **ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA**,****, convocado pelo Decreto nº 5.132/2025 e nomeado pela Portaria nº 775 de 13 de agosto de 2025, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 40 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material**,** conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entra-

rá em exercício em 15 de agosto de 2025. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO,** lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora empossada.

Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA

Servidor Empossado

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 111/2024, firmado entre o município de Mirassol d’Oeste e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.175/0001-38. Objeto: a) Endosso da Apólice de Seguro - aditivo de valores por aumento de quantitativo, incluindo o veículo descrito no item 1.2 na Cláusula Primeira: A inclusão do veículo Citroën C3 Aircross 7 Feel Pack Turbo 200 AT, ano/modelo 2025, combustível álcool/gasolina, placa SPW2F09, chassi 935CNFCA1SB555422, RENAVAM 201587, no seguro de veículos desta Secretaria Municipal de Saúde, não integrando, portanto, a relação original de veículos constante no Pregão Eletrônico nº 71/2024, cujo objeto é a Aquisição de Seguros para a Frota de Veículos do município – no sistema de registro de preços; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: R$720,38 (setecentos e vinte reais, trinta e oito centavos), que representa 2,12% do valor contratual, passando a vigorar com o valor de R$36.103,62 (trinta e seis mil, cento e três reais, sessenta e dois centavos). Data da assinatura: 12/08/2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 45/2021, firmado entre o município de Mirassol d’Oeste e a empresa L. A. IUPPI DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.450.921/0002-47. Objeto do Contrato Serviço de locação de equipamentos de monitoramento com segurança eletrônica para o terminal rodoviário. Objeto do Termo Aditivo: a) Aditivo de prazo, fica o contrato prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 18/08/2025, até 17/08/2026; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas nem conflitarem com o presente termo. Valor R$3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Data da assinatura: 11/08/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777/2025

PORTARIA Nº 777 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIANA PEREIRA CASTILHO DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 11/02/2018 a 10/02/2023 para gozo a partir de 01/10/2025 conforme requerimento e protocolo nº 2338/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, “PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO” EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 293 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui Gratificação de Caráter Pro Labore Faciendo em Comissões Permanentes ou Temporárias para Servidores Públicos em Participação em Comissões que Especifica.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de Gratificações Pro Labore Faciendo aos servidores públicos municipais designados para compor comissões permanentes ou temporárias, instituídas por lei ou por ato do chefe do Executivo Municipal, com finalidades de assessoramento, estudo, planejamento, execução de processos administrativos, e outras atividades de interesse público.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Comissão Temporária: comissão criada com finalidade e duração específicas, dissolvida após o cumprimento de seus objetivos ou término do prazo de existência;

II - Comissão Permanente: comissão com funções contínuas e de natureza permanente, sem prazo para dissolução;

III - Comissão por Produção: comissão destinada a realizar trabalhos que exigem entrega de resultados ou produtos específicos, com remuneração baseada no cumprimento de metas e na produção.

Art. 3º. Os servidores públicos designados para atuar em comissões receberão remuneração adicional, conforme segue:

I - Na Comissão Temporária, a remuneração será mensal e vigorará pelo período de atuação do servidor na comissão;

II - Na Comissão Permanente, a remuneração será mensal e contínua, enquanto o servidor estiver atuando na comissão;

III - Na Comissão por Produção, a remuneração será efetuada com base no cumprimento de metas específicas ou na entrega de resultados concretos, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Fica instituído o Índice de Gratificação (IG), correspondente à Unidade Fiscal do Município (UFM), destinado exclusivamente ao cálculo da gratificação dos servidores que participarem das comissões detalhadas no Anexo Único desta Lei e especificadas a seguir:

I - Comissão para acompanhamento e validação de Concurso Público;

II - Comissão para elaboração e execução de Concurso Público;

III - Comissão de Processo Eleitoral;

IV - Comissão de Recursos Tributários;

V - Comissão para regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 LGPD;

VI - Comissão de Sindicância

VII - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Nível I);

IX – Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Nível II);

X – Comissão de Inovação e Projetos;

XI - Comissão de Avaliação de Desempenho;

XII - Comissão de Avaliação de Imóveis;

XIII - Comissão Inventário e Avaliação de Bens;

XIV - Comissão Julgadora de Processos Administrativos do PROCON;

XV - Comissão para elaboração e acompanhamento de campanha do IPTU;

XVI - Comissão para formação de banca de concurso público;

XVII - Comissão de Apoio para execução de Concurso Público.

§ 1º. A gratificação por sua natureza excepcional poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de natureza ordinária e inerentes a cargos ocupados.

§ 2º. A gratificação será reajustada anualmente nos mesmos índices e datas do reajuste dos servidores públicos de que trata o art. 1º da Lei nº 1.306, de 26 de maio de 2015.

§ 3º. A gratificação se aplica a todos os servidores públicos do Poder Executivo, dentre eles, suas autarquias.

§ 4º. A gratificação somente será paga se as atividades referidas às comissões do *caput d*este artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art. 5º Nas Comissões que requerem uma formação escolar mínima para seus membros, o Gestor deverá nomear os integrantes dentre os servidores do quadro efetivo que possuam, no mínimo, formação de nível médio ou superior.

Parágrafo Único - A recondução de servidores já nomeados para as comissões só ocorrerá após esgotarem-se as opções de servidores referidos no *caput* deste artigo ou na eventualidade de não haver servidores aptos e qualificados para assumir a função.

Art. 6º. Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 7º. Os membros das comissões, sejam elas temporárias, permanentes ou por produção, farão jus ao pagamento de gratificação somente após a apresentação de um relatório detalhando as atividades realizadas durante o período de atuação na comissão.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente à entrega do relatório, desde que este seja previamente autorizado pelo responsável da respectiva Unidade, para então ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos para processamento.

§ 1º. No caso das Comissões Temporárias, cuja duração exceda trinta (30) dias, será obrigatória a apresentação de relatórios parciais mensais. Estes devem culminar com a entrega de um relatório final conclusivo ao término dos trabalhos da comissão.

§ 2º. Para as Comissões Permanentes, deverá ser submetido mensalmente ao Gestor da Unidade um relatório de execução dos serviços, para análise e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º. Em relação às Comissões por Produção, a emissão de um relatório conclusivo sobre as atividades realizadas é obrigatória. Este relatório deve ser apresentado ao Gestor da Unidade para análise e, subsequentemente, encaminhado à Coordenadoria de Recursos

Humanos.

Art. 8º. Fica assegurado o pagamento do Índice de Gratificação (IG) aos membros das comissões mencionadas no artigo 1º, abrangendo as atividades que, no momento da publicação desta Lei, estejam em andamento ou já tenham sido finalizadas.

Art. 9º. As despesas oriundas desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previamente alocadas para este fim.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 181 de 26 de novembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/25

	COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
I	**Comissão para acompanhamento e validação de Concurso Público**	**IG**
a)	**Presidente**	**10**
b)	**Demais membros**	**06**
II	**Comissão para elaboração e execução de Concurso Público**	**IG**
a)	**Presidente**	**18**
b)	**Demais membros**	**14**
III	**Comissão de Processo Eleitoral**	**IG**
a)	**Presidente**	**10**
b)	**Demais membros**	**06**
IV	**Comissão de Recursos Tributários**	**IG**
a)	**Membro**	**06**
V	**Comissão para regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 LGPD**	**IG**
a)	**DPO (Data Protection Officer)**	**14**
b)	**Presidente**	**14**
c)	**Demais membros**	**8**
VI	**Comissão de Sindicância**	**IG**
a)	**Presidente**	**10**
b)	**Demais membros**	**06**
VII	**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**	**IG**
a)	**Presidente**	**10**
b)	**Demais Membros**	**06**
VIII	**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Nível I)**	**IG**
	Presidente	**10**
	Demais membros	**06**
IX	**Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (Nível II)**	**IG**
	Presidente	**10**
	Demais membros	**06**
	COMISSÕES PERMANENTES	
X	**Comissão de Inovação e Projetos**	**IG**
	Presidente	**10**
	Demais membros	**06**
XI	**Comissão de Avaliação de Desempenho**	**IG**
a)	**Presidente**	**10**
b)	**Demais membros**	**06**
XII	**Comissão de Avaliação de Imóveis**	**IG**
a)	**Membro**	**06**
XIII	**Comissão de inventário e Avaliação de Bens**	**IG**
a)	**Membro**	**01**
	COMISSÕES POR PRODUÇÃO	
XIV	**Comissão Julgadora de Processos Administrativos do PROCON**	**IG**
a)	**Relator**	**06**
b)	**Demais membros**	**04**
XV	**Comissão para elaboração e acompanhamento de campanha do IPTU**	**IG**
a)	**Membro**	**06**
XVI	**Comissão para formação de banca de concurso público**	**IG**
a)	**Membro - para cada questão elaborada**	**0,6**
b)	**Membro – Diagramação/impresssão**	**10**
XVII	**Comissão de Apoio para Execução de Concurso Público**	**IG**
a)	**Coordenador de Prédio**	**1,5**
b)	**Aplicador de Prova objetiva**	**01**
c)	**Fiscal**	**01**
d)	**Aplicador de Prova Prática**	**1,5**
e)	**Assistente de Prova Prática**	**01**
f)	**Apoio logístico**	**01**
g)	**Agente de Limpeza e Organização**	**01**
h)	**Segurança e controle Patrimonial**	**01**

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE AS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 138, de 12 de maio de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, estabelece os procedimentos para o lançamento e a cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviços públicos e/ou do exercício regular do poder de polícia, no que tange aos atos administrativos relacionados à autorização e concessão de licenças ambientais para empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que, de alguma forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso –MT.

Art. 3º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA tem como fato gerador a utilização da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando a autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único: A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

Art. 4º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que vier a sucedê-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Seção II

Do Lançamento, Cobrança e Arrecadação da Taxa

Art. 5º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo devida no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal.

§ 1º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II, observado a atividade, parâmetros e nível de poluição constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 0,50 (cinquenta centésimos) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a Licença de Instalação; de 0,65 (sessenta centésimos) para a Licença de Operação; e de 0,60 (sessenta centésimos) para Licença Simplificada.

§ 4º. Para as atividades elencadas nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 100 (duzentas) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40%(quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 5º Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 70 (setenta) UPF/MT, 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40%(quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 6º. Para as atividades de classificação específica ou não, quando requerida a Licença de Operação nos casos em que o empreendimento já está em operação, o valor da taxa será a somatória da Taxa Licença de Instalação (LI) somada à Taxa de Licença de Operação (LO).

§ 7º. Para definição do valor da Taxa de Licenciamento Especial (LE) e valor da Taxa de Autorização Ambiental (AA), a critério da análise técnica, será considerado o porte do evento, empreendimento ou atividade, conjugado com o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em função das características intrínsecas da atividade/evento, acrescentado o serviço de vistoria técnica quando necessário, conforme coeficientes definidos no Anexo IV desta norma.

§ 8º. Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 6º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 7º O Órgão Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo lançamento e arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Seção III

Das Isenções e Descontos

Art. 8º São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações e os consórcios públicos de que é membro o Município;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 9º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - o credenciamento para atuação como preposto junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;

II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede;

III- os empreendimentos Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte, conforme tabela de volume de transformação constante em norma Municipal.

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

VI - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

§ 1º. A isenção estabelecida por este artigo não isenta o empreendedor da observância das normas ambientais vigentes.

§ 2º. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 10 Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º. Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 11 Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI) atendido os seguintes requisitos:

I- quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor;

II- comprovado o atendimento de todas as condicionantes requeridas na emissão da licença.

Art. 12 Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Operacional (LO) aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável o pagamentos das respectivas taxas.

Art. 14 O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá regulamentos com as normas técnicas, padrões e critérios disciplinando o processo de licenciamento e fiscalização.

Art. 15 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor das taxas referenciadas nesta norma, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados, da publicação desta norma.

Parágrafo único – Os descontos não são acumulativos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m²)	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL **TCFA** - EM **UPF/MT**

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	MÍNIMO			P1			P2			P3		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	0,5	1,5	2,5	1	2	4	2	4	8	3	6	12
Licença de Instalação (LI)	3	4	5	5	7	9	6	12	16	10	18	24
Licença de Operação (LO)	2	3	4	3	4	6	4	6	10	5	8	12
Licença Simplificada (LAS)	3	4	-	4	5	-	5	8	-	6	10	-

Porte do Empreendimento	M1			M2			M3			G1		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	6	10	18	9	15	26	12	24	40	24	33	49
Licença de Instalação (LI)	18	25	40	24	36	58	38	53	84	53	70	100
Licença de Operação (LO)	9	12	20	12	18	29	19	27	42	27	35	51
Licença Simplificada (LAS)	12	18	-	18	27	-	28	40	-	40	52	-

Porte do Empreendimento	G2			G3			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	36	43	50	52	57	72	59	68	97
Licença de Instalação (LI)	75	90	122	106	117	148	128	160	204
Licença de Operação (LO)	38	45	62	53	58	74	65	76	104
Licença Simplificada (LAS)	57	68	-	80	88	-	-	-	-

Notas:

1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substitui-la. (§1º do Artigo 5º)

2. Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

3. Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

1) Atividades Minerais;

2) Atividades Agropecuárias;

3) Atividades Florestais;

4) Atividades de Aquicultura;

5) Atividades de Infraestrutura;

6) Atividades de Indústria;

7) Atividades de Resíduos Sólidos;

1) Atividades Minerais:

1.1 - Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF/MT) = 12,0 +(3,0 x AreqSEMA)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* AreqSEMA = área utilizada.

1.2 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF/MT)=7,5 + (0,25X Autil);

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares.

2) Atividades Agropecuárias:

2.1 - Bovinocultura:

2.1.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

Pr (UPF/MT) = 2,5 + 0,0045 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças.

2.2 - Suinocultura:

2.2.1 - Unidades de Produção de Leitão (UPL):

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,01 x Nm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,01 x Nm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.3 - Granja de Suínos - Terminação:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,002 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3 - Avicultura:

2.3.1 - Avicultura de Corte:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,00003 x NC

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3.2 - Granja para produção de ovos:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,00005 x NM

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4 - Projeto Agrícola Irrigado:

Pr (UPF/MT) = 3,0 + (0,02 x Airrg)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

3) Atividades Florestais:

3.1 Queima Controlada:

3.1.1 Autorização de Queima Controlada:

3.1.1.1. Imóveis de até 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 0,5 + (0,01 x Areq.)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.1.2 Imóveis acima de 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 1 + (0,01 x Areq.)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.2 - Renovação de Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF/MT) = 1,0

*Pr = preço das licenças em UPF/MT.

4) Aquicultura:

4.1 - Aquicultura:

4.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,0007 x Volume Utiliz em M^3)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Volume Utiliz. em M^3.

4.1.2 - Aquicultura em Geral:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,12 x Aútil)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Aútil= área útil em (hectares).

5) Atividades de Infraestrutura:

5.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UPF/MT) = 12,0 + (At + Nº unid)/3

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* Nº unid = número de unidades.

5.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais, inclusive loteamentos rurais e sítios de lazer:

Pr (UPF/MT) = 10,0 + (0,5 x At)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

6) Atividades de Indústria:

6.1 - Indústrias de álcool e açúcar:

Pr (UPF/MT) = (20,0 + (0,0005 x CM)/5).

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

7) Atividades de Resíduos Sólidos:

7.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

Pr (UPF/MT) = 3 + (1 x Aútil)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A = Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

ANEXO IV

(Art. 5º - § 7º)

SEÇÃO A

Licenciamento Especial

Licenciamento Especial (LE): destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: a utilização de explosivos na construção civil, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros eventos temporários desde que dispensados de Licenciamento Ambiental.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	3

Porte do Evento	
Unidade de Medida	Coeficiente
M2	0,0012
Público	0,001
M3	0,02

LE (UPF/MT) = [PP + (UM x Coeficiente)] + Taxa de Vistoria Técnica *(quando necessário)*

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

SEÇÃO B

Autorização Ambiental

Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente, em substituição à Autorização Ambiental expedida, que poderá ser cassada a qualquer tempo.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	2

Porte do Evento	
Unidade de Medida	Coeficiente
M2	0,0012
Hectares	1
M3	0,002

AA (UPF/MT) = [PP + (UM x Coeficiente)] + Taxa de Vistoria Técnica *(quando necessário)*

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

Atividade Específica: 1. Corte de Árvore: 0,2 UPF/MT x número de árvores

SEÇÃO C

Licença por Adesão e Compromisso

Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

Licença por Adesão e Compromisso (LAC)	0,7 UPF/MT

ANEXO V

DOCUMENTOS DIVERSOS

SEÇÃO A

CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

A.1 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UPF/MT) = 0,6

A.2 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UPF/MT) = 1

A.3 - Certidões Diversas:

Taxa (UPF/MT) = 0,2

A.4 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UPF/MT) = 0,4

A.5 - Alteração Cadastral de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UPF/MT) = 0,5 (+) mais taxa de vistoria se necessário

A.6 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UPF/MT) = 0,5 (+) mais taxa de vistoria se necessário

A.7 – Reanálise de Processo:

Taxa (UPF/MT) = 1,0 (+) mais taxa de vistoria se necessário

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 295 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Altera a redação da Lei Complementar n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol d'Oeste/MT e, dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação da Lei Complementar n.º 160, de 21 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 37,81% (trinta e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 15,64% (quinze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 22,17% (vinte e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 295/25

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2025	22,17%
2026	23,05%
2027	23,90%
2028	24,72%
2029	25,51%
2030	27,76%
2031	30,51%
2032	33,26%
2033	36,01%
2034	38,76%
2035	41,51%
2036	44,26%
2037	47,01%
2038	49,77%
2039	52,52%
2040	55,27%
2041	58,02%
2042	60,77%
2043	63,52%
2044	66,27%

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Extingue o Cargo Comissionado de Coordenador de Fiscalização (CC-03), vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto o cargo comissionado denominado **Coordenador de Fiscalização (CC-03)**, constante da alínea “a” do inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 159, de 21 de dezembro de 2016, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica suprimida da Lei Complementar nº 159, de 21 de dezembro de 2016, a Subseção X – Da Coordenadoria de Fiscalização, composta pelo art. 27 e seus respectivos incisos, eliminando-se integralmente as atribuições desta Unidade administrativa.

Art. 3º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 159, de 21 de dezembro de 2016, com as devidas alterações decorrentes da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.990 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 620.000,00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMA 300.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1031 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMA 50.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 Atenção Primaria - União

1033 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO 150.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

1034 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO 60.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 009 MAC - UNIAO

1035 10.304.0031.2202.0000 MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITA 60.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

452 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARI -307.316,56

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

463 10.301.0028.2211.0000 MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMARI -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 Atenção Primaria - União

514 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS -150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

515 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 009 MAC - UNIAO

561 10.304.0031.2202.0000 MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARI -52.683,44

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-620.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.989 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a prorrogação da vigência da Lei nº 1.311, de 24 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.311, de 24 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências", até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.311, de 24 de junho de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.988 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações Suplementação (+) R$ 200.000,00 02 02 03 PROCON 1060 04.122.0002.1150.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - PROCON 200.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 500 2 Recursos de Exercícios Anteriores 100 020 PROCON

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso provenientes de: Superávit Financeiro: 200.000,00 Fontes de Recurso 2 500 200.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA | Prefeito

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5162/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CANCELA EMPENHOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito **HÉCTOR ALVARES BEZERRA** de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste e com base no disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 de 06 de janeiro de 1932.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelado em virtude de **SOBRA DE EMPENHO E/OU DESPESA NÃO REALIZADA E/OU SERVIÇO NÃO PRESTADO**, do Município de Mirassol D'Oeste os empenhos constantes da conta "RESTOS A PAGAR 2024 – NÃO PROCESSADOS", abaixo relacionado:

Emp. \ Liq.	Data	Tipo	Nome	Catec	Saldo
Orgão		**0209**	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		**-11.671,50**
05002	16/07/2024	AN	ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	4.4.90.52.42	-1.776,00
05557	08/08/2024	AN	CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA	3.3.90.39.33	-9.000,00
07653	05/11/2024	AN	FAROL IND E COM LTDA	3.3.90.30.23	-895,50
TOTAL GERAL					**-11.671,50**

Art. 2º. – Fica cancelado em virtude de **DUPLICIDADE**, do Município de Mirassol D'Oeste os empenhos constantes da conta "RESTOS A PAGAR 2022 – PROCESSADOS", abaixo relacionado:

Emp. \ Liq.	Data	Tipo	Nome	Catec	Saldo
Orgão		**0209**	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		**-600,00**
06738	15/07/2022	AN	INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA	3.3.90.39.77	-600,00
TOTAL GERAL					**-600,00**

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 14 de agosto de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 07/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150 KVA - ITEM FRACASSADO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **01/09/2025 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.bnc.org.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 18/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 903/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo o dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira), nas repartições públicas do Município de Nortelândia, do ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo o dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira), em virtude do Evento 30º EXPONORTE 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, Aos 15 dias do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 15.08.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2025/SMAPF
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2026

A Prefeitura Municipal juntamente com a Câmara Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, torna público para conhe-

cimento de todos que realizará Audiência Pública para tratar da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2026, referente ao Exercício de 2026, para avaliação do processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

A audiência será realizada no dia 22/08/2025 (Sexta-feira) às 08:00hs no Centro de Convivência do Idoso e via Facebook (Live) na página da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Na oportunidade, contamos com a presença de toda a população neste relevante processo de desenvolvimento do Município.

Este Edital será publicado e fixado nos lugares de maior acesso público para o conhecimento de todos os contribuintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

IRINEU DA SILVA MIRANDA

Secretário de Finanças e Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 195/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Concede férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Ilaine de Arruda Costa, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 03/06/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 11/08/2025 a 09/09/2025.

Isabela Alves Brito, Agente Administrativo 40h, lotada no Gabinete da Procuradoria Geral do Munícipio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/02/2023 a 25/02/2024, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 18/08/2025 a 01/09/2025.

Jurandi da Silva Santos, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/01/2024 a 27/01/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 04/08/2025 a 02/09/2025.

Lidianny Souza Falcão Duarte, Agente Ambiental 40h, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 12/02/2024 a 12/02/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 18/08/2025 a 19/09/2025.

Lucia Soares Viana, Auxiliar de Limpeza Predial 40h, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2023 a 01/12/2024, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 25/08/2025 a 25/09/2025.

Lucide da Guia Campos, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2023 a 23/12/2024, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 18/08/2025 a 16/09/2025.

Luiz Eduardo Machado Silva, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/12/2023 a 27/12/2024, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 01/09/2025 a 01/10/2025.

Marcel Dourado Marques, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 03/02/2024, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 09/09/2025 a 07/10/2025.

Marina Macedo, Merendeira 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 19/08/2024 a 19/08/2025, cujo o gozo se deu nos dias compreendido entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

Nivia Patrícia Claudina, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 28/06/2024 a 28/06/2025, cujo o gozo se deu nos dias compreendido entre 14/07/2025 a 12/08/2025.

Paloma Larissa de Souza, Zootecnista 40h, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 20/03/2024 a 20/03/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 18/08/2025 a 18/09/2025.

Paulo Pereira de Almeida, Motorista Cat. C/D (Carga, Pacientes e Escolar 40h), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2023 a 23/12/2024, cujo o gozo se deu nos dias compreendido entre 29/07/2025 a 12/08/2025.

Rayane Graziele da Silva Peron, Enfermeira 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 28/06/2024 a 28/06/2025, cujo gozo se dará a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Reginaldo da Silva Araújo, Motorista Cat. C/D (Carga, Pacientes e Escolar 40h), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/06/2024 a 03/06/2025, cujo gozo se dará a partir de 18/08/2025 a 16/09/2025.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento no Capítulo IV – Das Férias da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 53 da Lei nº 699/2022, datada de 28 de novembro de 2022 (Reestruturação da Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Educação Básica - PCCS do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do gozo de cada servidor.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 01.08.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 009/2025 – CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA - 2° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AGENTE VISITADOR

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ENTREVISTA - 2° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS, PARA OS CARGOS DE AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF), DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT – EDITAL Nº 001/2025 LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL 586/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em conjunto com o **COMITÊ ORGANIZADOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o dispositivo nos Editais nºs 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025 e 008/2025 e Lei Autorizativa Municipal **586/2021**, torna público a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS APTOS A PARTICIPAREM DA 2ª ETAPA (ENTREVISTA) DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL,** para o ano de 2025, conforme o que prevê no Edital de abertura do certame.

1. O processo seletivo constou de uma avaliação escrita, contendo 26 (vinte e seis) questões objetivas para os cargos de **AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)**.

1.1. A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL MÉDIO**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas considerando 1 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 26 (vinte e seis) pontos. **Porcentagem para a próxima Etapa, será de 50%. Ou seja, 13(treze) acertos nas questões, cada uma valendo 1(um) ponto.**

1.2. A prova será classificatória e eliminatória.

1.3. A relação dos candidatos classificados serão apresentados por ordem crescente, ou seja, do maior para o menor número de pontuação final.

1.4. Em caso de empate, o Comitê Organizador Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

1.4.1. OBTIVER MAIOR NOTA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS;

1.4.2. OBTIVER MAIOR PONTUAÇÃO NA ENTREVISTA PRESENCIAL;

1.4.3. OBTIVER MAIOR NOTA NA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA;

1.4.4. PERSISTINDO O EMPATE, TERÁ PREFERÊNCIA O CANDIDATO QUE TIVER MAIOR IDADE.

1.5. Somarão a pontuação da prova objetiva os pontos obtidos na 2° fase: ENTREVISTA – onde a Pontuação é de 0 a 20 pontos - Critério de aprovação: mínimo de 10 pontos. Sendo esta Etapa Classificatória.

1.6. Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer aos requisitos mínimos necessários estabelecidos pelo Comitê de Seleção e Avaliação.

1.7. Os candidatos desclassificados são aqueles que não compareceram para a realização da prova, e que não alcançaram o resultado acima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação final exigida.

1.8. A convocação para a Entrevista 2° Etapa, consta no ANEXO I, deste Edital.

1.9. Comparecer munidos documento pessoal com foto.

2.0. Não houve a participação de Portador de Necessidade Especial.

2.1. As normas, as exigências, e os documentos necessários para a contratação obedecerão ao previsto no Edital nº 001/2025.

ANEXO I

ENTREVISTAS PRESENCIAIS

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA A ENTREVISTA - 2° ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT PARA O ANO DE 2025.

DATA: 20/08/2025 AS 7:30 NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENDEREÇO: RUA ADEMAR DE BARROS N°1108 – CENTRO – NORTELÂNDIA/MT.

Será Organizada As Entrevistas por ordem de Classificação.

QTD	INSC.	NOME	A.N.	N.P.O	C.F	
1	045	LUDMILA MATOS PEREIRA DE SENA	2001	20	CL	
2	027	ELIZABETE CLAUDIA DA SILVA	1970	19	CL	
3	053	CYNTIA RAYZZA FONSECA DE SA	1992	18	CL	
4	052	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA	1986	17	CL	
5	038	NATHALLY ALVES MARINHO GONÇALVES	2005	17	CL	
6	009	SIMONA RODRIGUES VARELLA	1981	16	CL	
7	011	ELAINE DA COSTA	1990	16	CL	
8	028	MILENA DE BRITO ANDREOTTE	1999	16	CL	
9	024	BARBARA DAIANE DE S. CHAVES	1988	16	CL	

DATA: 21/08/2025 AS 7:30 NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENDEREÇO: RUA ADEMAR DE BARROS N°1108, CENTRO - NORTELÂNDIA/MT.

Será Organizada As Entrevistas por ordem de Classificação.

QTD	INSC.	NOME	A.N.	N.P.O	C.F
1	002	VITÓRIA REGINA NEVES DE LIMA	2006	15	CL
2	043	PERON DE SOUZA NEVES	1967	15	CL
3	013	MARILDETE GOMES SANTOS BARNABÉ	1969	15	CL
4	055	MONIKA DOS SANTOS MODOLO	1996	15	CL
5	019	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	1975	14	CL
6	041	MAITE BRITO ANDREOTTI	2006	14	CL
7	054	MARIANY VITORIA NEVES MARQUES	2004	13	CL
8	003	LUZIANE DE SOUZA SANTOS	2001	13	CL
9	058	THAINELLY CAROLINE P. CASTRO	2000	13	CL

O PRESENTE EDITAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 15º dia do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 15.08.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 833/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a Criar o Símbolo Histórico e Cultural do Município de Nortelândia – Estado de Mato Groso, e dá outras Providências .”

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei ordinária.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o símbolo histórico e cultural “Garimpeiro de Santana”, representando a origem do povoado Santana do Garimpeiros em 1939, como marco oficial da identidade histórica e cultural do Município.

Art. 2º. A escolha do referido símbolo baseia-se em fatores históricos e culturais, com o objetivo de:

I – valorizar a história, a cultura e a identidade do Município; II – reconhecer a relevância da atividade garimpeira no desenvolvimento econômico, social e cultural de Nortelândia; III – fortalecer os vínculos entre o Município e a comunidade nortelandense.

Art. 3º. A representação simbólica do "Garimpeiro de Santana" consistirá na estátua de um garimpeiro em pé, posicionado sob as margens do Rio Santana, trajados vestimentas típicas de migrantes nordestinos, com chapéu característico, segurando com a mão esquerda um diamante, no interior do qual se encontra a imagem de Sant’Ana – padroeira do Município-, e com a mão direita segurando uma bateia.

§ 1º A estatueta será confeccionada em alumínio fundido, com possibilidade de revestimento parcial em folhas de ouro, disposta sobre pedestral em madeira ou material similar, com altura mínima de 8 centímetros.

§ 2º A representação gráfica do símbolo hisórico-cultural “Garimpeiro de Santana” encontra-se descrita no Anexo único desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos legais.

Art. 4º. A identidade visual oficial da estátua a que se refere o art. 3º encontra-se descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os fundamentos históricos e culturais associados ao símbolo instituído por esta Lei constam do Anexo II, em consonância com o Decreto Municipal nº 452, de 18 de janeiro de 2022, que criou a honraria "Sant’Ana dos Garimpeiros", a qual passa a integrar legalmente o conjunto de símbolos históricos e culturais de Nortelândia.

Parágrafo único. A honraria referida poderá ser concedida a cidadãos nortelandenses que tenham demonstrado dedicação à terra natal ou contribuído significativamente para o desenvolvimento do Município.

Art. 6º. A imagem da estatueta do "Garimpeiro" poderá ser utilizada em materiais de divulgação institucional, promocional e educacional do Município, bem como em eventos oficiais, turísticos, cívicos, assistenciais, culturais e sociais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover concursos, exposições, campanhas educativas e outras atividades voltadas à divulgação da estatueta "Garimpeiro de Santana" e de seu significado histórico-cultural.

Art. 8º. A presente Lei será amplamente divulgada pelo Poder Executivo, por todos os meios disponíveis, devendo cópia ser remetida às repartições públicas, instituições privadas e demais organizações sociais do Município.

Art. 9º. É vedado o uso da figura do símbolo histórico-cultural em locais ou situações incompatíveis com a moralidade pública e o decoro, bem como em propaganda comercial ou político-partidária.

Art. 10º. A figura da estatueta "Garimpeiro" poderá ser reproduzida em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, objetos artísticos e materiais turísticos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Município poderá distribuir gratuitamente réplicas da estatueta nas ocasiões de entrega de honrarias, distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, objetos artísticos e turísticos, bem como em exposições e eventos em prédios públicos.

Art. 11º. A utilização indevida da imagem ou nome da estatueta, símbolo histórico-cultural oficial do Município, em desacordo com as disposições desta Lei, sujeitará o infrator às sanções legais nas esferas civil, penal e administrativa, incluindo a responsabilidade por danos morais difusos e/ou coletivos.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e suplementações necessárias na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, aos 15 dias do mês de agosto de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 15/08/2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 26522/2025

A Pregoeira/Agente de Contratação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) na estrada vicinal LT - 04, abrangendo uma área total de 29.007,65 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Empresa vencedora: ALIANCA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Valor total de R$ 2.448.047,40 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos). Fica o presente resultado sujeito à adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira – Portaria nº 014/2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – Processo Administrativo Nº 26522/2025

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais e com base e fundamentos do Parecer Jurídico nº 170/2025, emitido pela assessoria jurídica, que concluiu pela legalidade e regularidade do processo, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Pregoeira/Agente de Contratação no atendimento ao objeto registro de preço para contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) na estrada vicinal LT - 04, abrangendo uma área total de 29.007,65 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, à empresa vencedora ALIANCA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R$ 2.448.047,40 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (MT), quinta-feira, 14 de agosto de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Autoridade Competente – Prefeito Municipal

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 71/2024 originário do PREGÃO ELETRONICO: 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10043/2024.. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA para atender a demanda da Prefeitura Municipal e das Secretarias processo administrativo n 1143/2024 Termo de Referência 42/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 064/2024. . Doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA A. M. DE ABREU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.523.063/0001-98.

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27985/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº 341/2025. objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.071/2024, proveniente do PREGÃO ELETRONICO: 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10043/2024. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas PREGÃO ELETRONICO: 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10043/20244.., Contrato Administrativo Nº. 71/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025

ONDE SE LE:

Secretaria/ Unidade	Próprio	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Saúde	Proprio	2305 – Manutenção da Atenção Básica	348	3.3.90.39	1.1.659	R$ 42.598,80

LEIA SE:

Secretaria/ Unidade	Próprio	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Saúde	Estadual	2305 – Manutenção da Atenção Básica	751	3.3.90.39	1.1.659	R$ 42.598,80

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 71/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Agosto 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

1º TERMO PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2024

1º TERMO PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REAGENTES LABORATORIAIS DE BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: KOVALENT DO BRASIL LTDA

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 071/2024 objeto: registro de preços para a eventual aquisições de reagentes laboratoriais de bioquímica e hematologia para atender as necessidades do laboratório municipal com a realização de Exames Laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime de comodato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por mais 12 meses a partir de 01/10/2025 até 01/10/2026, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto na Clausula Terceira da referida ARP, bem como a renovação dos quantitativos registrados, conforme na clausula segunda da referida ARP.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total

	1	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - ÁCIDO ÚRICO	TST	KOVALENT	ACIDO URICO	12000	R$ 1,22	R$ 14.640,00
	2	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALBUMINA	TST	KOVALENT	ALBUMINA	2000	R$ 1,22	R$ 2.440,00
	3	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AMILASE -T (AMYL2)	TST	KOVALENT	AMILASE	2000	R$ 1,51	R$ 3.020,00
	4	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES: CALIBRADORES, CONTROLES E SOLUÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NÚMERO DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM.	TST	KOVALENT	BILIRRUBINA DIRETA	3000	R$ 1,40	R$ 4.200,00
	5	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO BILIRRUBINA ESP. TOTAL	TST	KOVALENT	BILIRRUBINA TOTAL	3000	R$ 1,41	R$ 4.230,00
	6	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - CÁLCIO ARSENAZO	TST	KOVALENT	CALCIO	2000	R$ 1,42	R$ 2.840,00
	7	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -CK-MB (CREATINA QUINASE, FRAÇÃO MB)	TST	KOVALENT	CKMB	3000	R$ 1,51	R$ 4.530,00
	8	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -CK-NAC (CREATINA QUINASE)	TST	KOVALENT	CKNAC	3000	R$ 1,51	R$ 4.530,00
	9	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -COLESTEROL	TST	KOVALENT	COLESTEROL	12000	R$ 1,25	R$ 15.000,00
	10	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO -CREATININA	TST	KOVALENT	CREATININA	12000	R$ 1,17	R$ 14.040,00
	11	REAGENTE PARA DETECÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE - DOSAGEM QUANTITATIVA DE FATOR REUMATOIDE, IMUNOTURBIDIMETRICO, EXECUÇÃO AUTOMATIZADO, SORO OU PLASMA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, NECESSITA DE CONTROLES, NECESSITA DE PADRÃO E CALIBRADORES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, ACOMPANHA INSTRUÇÕES, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PROCEDÊNCIA.	TST	KOVALENT	FATOR REUMATOIDE	1500	R$ 1,67	R$ 2.505,00
	12	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FERRITINA - PARA DOSAGEM DE FERRITINA, UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DETERMINAÇÃO EM SORO E PLASMA, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	KOVALENT	FERRITINA	2000	R$ 1,67	R$ 3.340,00
	13	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO FERRO.	TST	KOVALENT	FERRO	1000	R$ 1,33	R$ 1.330,00
	14	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO ALP IFCC-FOSFATASE ALCALINA.	TST	KOVALENT	FOSFATASE ALCALINA	3000	R$ 1,34	R$ 4.020,00
	15	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO GGT-GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	TST	KOVALENT	GAMA GT	3000	R$ 1,35	R$ 4.050,00
	16	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO - GLICOSE (GLUC2)	TST	KOVALENT	GLICOSE	15000	R$ 1,15	R$ 17.250,00
	17	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-HBA1C (A1C-2) HEMOGLOBINA GLICOSILADA	TST	KOVALENT	HBA1C	5000	R$ 1,65	R$ 8.250,00
	18	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-COLESTEROL HDL- C	TST	KOVALENT	HDL C	12000	R$ 1,30	R$ 15.600,00
	19	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- LDH- DESIDROGENASE LÁCTICA	UN	KOVALENT	LDH	3000	R$ 1,39	R$ 4.170,00
	20	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-LIPASE (LIPC)	TST	KOVALENT	LIPASE	2000	R$ 1,47	R$ 2.940,00
	21	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO-MG MAGNÉSIO CPZ	TST	KOVALENT	MAGNESIO	3000	R$ 1,30	R$ 3.900,00
	22	REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR) US/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, TESTE IMUNOTURBIDIMETRICO, METOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES,VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES.	TST	KOVALENT	PCR HL	6000	R$ 1,71	R$ 10.260,00
	23	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- PROTEÍNA TOTAL	TST	KOVALENT	PROTEINA TOTAL	2000	R$ 1,32	R$ 2.640,00
	24	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- AST IFCC (TGO)	TST	KOVALENT	TGO	6000	R$ 1,47	R$ 8.820,00
	25	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGP - UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES COMO: CONTROLES, CALIBRADORES E SOLUÇÕES, DETERMINAÇÃO EM SORO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ROTULO COM DADOS DE REGISTRO NO MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM.	TST	KOVALENT	TGP	6000	R$ 1,36	R$ 8.160,00
	26	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO TRIGLICERÍDEOS	TST	KOVALENT	TRIGLICERIDEOS	12000	R$ 1,28	R$ 15.360,00
	27	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- URÉIA	TST	KOVALENT	UREIA	12000	R$ 1,38	R$ 16.560,00
	28	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- POTÁSSIO-K	TST	KOVALENT	POTASSIO	6000	R$ 4,00	R$ 24.000,00
	29	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO- SÓDIO- NA	TST	KOVALENT	SODIO	6000	R$ 4,00	R$ 24.000,00

R$ 246.625,00

Razão Social:	KOVALENT DO BRASIL LTDA CNPJ nº: 04.842.199/0001-56
Endereço:	Rua Cristóvão Sardinha, 110 Bairro: Jardim Bom Retiro Cidade/UF CEP: São Gonçalo/RJ CEP: 24.722-350
Contatos:	(21) 3907-2504 licitacoes@biosys.com.br
Representante:	Jorge Alves Janoni

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
30	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA, PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO, HEMOGRAMAS COM DIFERENCIAL DE NO MÍNIMO 05 PARTES, MÉTODO AUTOMATIZADO, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO ITEM, ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE UM ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS CONFORME O ANEXO DO LOTE II.	TST	KOVALENT	MYKOV CELL 550	14000	R$ 3,00	R$ 42.000,00
R$ 42.000,00							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021e Parecer Jurídico nº 340/2025

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Agosto de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA,

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 91/2024

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 91/2024

A pedido da Servidora, em 15.08.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. DAYANE APARECIDA DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 91/2024, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 15.08.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 91/2024, celebrado em 26/02/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 15 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**DAYANE APARECIDA DE CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 114/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 114/2025

Decorrente de Decisão Judicial, em 11.08.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sr. JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 114/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 11.08.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 114/2025,

celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 15 de Agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS** Contratado(a)

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 37 2024,

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 37 2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LT 03 – ACESSO A NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, TRECHO 01 COMPREENDIDO ENTRE AS RODOVIAS MT – 452 E MT – 351, COM EXTENSÃO DE 3,00 KM, TOTALIZANDO 4,50 KM,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CONCORRENCIA ELETRONICA/SRP:0001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10055/ 2024.DO OBJETO (art. 92, I e II)

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 037/2024 por mais 03 (tres) meses, a partir de 26/6/2025 referente ao OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Realização de Serviços de Implantação E Pavimentação Do Trecho Lt 03 – Acesso A Nossa Senhora Do Livramento – MT, Trecho 01 compreendido entre as Rodovias MT – 452 e MT – 351, com Extensão de 3,00 KM, TOTALIZANDO 4,50 KM, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 25656/2025 e parecer técnico do setor de Engenharia

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo do Contrato nº 37/2024, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 03 (tres) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e parecer jurídico nº251/2025.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 355/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA**, inscrita no CNPJ 57.699.252/0001-78, situada à Av dos Ingás, 2091 – Fundos, Jardim Maringá, Sinop-MT, CEP: 78556-252, e-mail: analyst.marcus@gmail.com, Telefone: (66) 99683-6580, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ***Marcus Vinicius Costa*** portador da Carteira de Identidade nº 44.33.732-5 e do CPF nº 323.706.558-79, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação

pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	BATERIA ALCALINA 9V INDUSTRIAL, FORMATO RETANGULAR.	ELGIN	un	1.225	R$ 7,80	R$ 9.555,00
02	BORRIFADOR MULTIUSO - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500ML, COM BICO EM PLASTICO	SEVEN GLASS	un	707	R$ 3,69	R$ 2.608,83
03	PANELAS - ALUMINIO DE PRESSAO, PARA 10 LITROS, COM CABO E TAMPA DE FECHAMENTO INTERNO	PANELUX	un	14	R$ 141,00	R$ 1.974,00
04	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	un	1.300	R$ 16,50	R$ 21.450,00
05	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	ELGIN	un	1.150	R$ 11,99	R$ 13.788,50
06	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA - PEQUENA, VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 02 PILHAS	ELGIN	CRT 2 UN	1.472	R$ 3,80	R$ 5.593,60
07	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA - PALITO, VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 02 PILHAS	ELGIN	CRT 2 UN	2.144	R$ 3,27	R$ 7.010,88
						Valor Total: R$ 61.980,81

Valor Total: R$ 61.980,81 (sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de

danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agência: 1116-9, Conta corrente: 17662-1;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA

CNPJ: 57.699.252/0001-78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 356/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **BLUWIT COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 54.687.291/0001-67, situada à AVENIDA BRASIL, 108, CENTRO, POÁ-SP, CEP: 08.561-000, e-mail: financeiro@bluwit.com.br, Telefone: (11) 91268-9828, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ***Ademilson Gabriel Rocha*** portador da Carteira de Identidade nº 42739686-4 e do CPF nº 335.874.678-03, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes

no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	Ibras/Ibras Econopot/ Termopot - 180Ml	PC 100 UN	29.320	R$ 3,27	R$ 95.876,40
						Valor Total: R$ 95.876,40

Valor Total: R$ 95.876,40 (noventa e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previden-

ciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agência: 0718-8, Conta corrente: 120.030-5;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante

ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BLUWIT COMERCIO LTDA

CNPJ: 54.687.291/0001-67

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 357/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **CAPTIVE IND E COM LTDA** com sede na Rua Presídio Borbas, 720 – Bloco 01, bairro Centro, município de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 42.868.813/0001-48, e-mail: institucionalsabinofb@hotmail.com, Telefone: (46) 3524-6008/(46) 98402-7465, por intermédio de seu representante legal Sr. **André Antonio Sabino**, portador da Carteira de identidade nº 6.327.184-5 e do CPF nº 003.442.029-09, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 04, RETANGULAR, MEDIDAS EXTERNAS 40CM COMPRIMENTO 29CM DE LARGURA E 6CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM	Docesar -	un	47	R$ 37,00	R$ 1.739,00
02	PANELA - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO DE 35 LITROS COM TAMPA	Nacional -	un	22	R$ 370,00	R$ 8.140,00
						Valor Total: R$ 9.879,00

Valor Total: R$ 9.879,00 (nove mil oitocentos e setenta e nove mil reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú Agência: 1437, Conta corrente: 99806-3;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CAPTIVE IND E COM LTDA

CNPJ: 42.868.813/0001-48

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 358/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **COMERCIAL MARELLY EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.986.656/0001-77, sediada á Rua João Samaha, n° 813, Loja 01, bairro: São João Batista, CEP 31.515-393 -Belo Horizonte/MG, e-mail: smcomercio@yahoo.com.br, Telefone: (31) 3075-8015/ 9831-59190, por intermédio de seu representante legal, **Maria Aparecida Santana Werneck**, RG: MG-7.794.626/ CPF: 938.476.966-53, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 02, RETANGULAR, MEDIDAS EXTERNAS 32CM COMPRIMENTO 24CM DE LARGURA E 5CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM	Msr - Msr	un	29	R$ 21,50	R$ 623,50
02	ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 08, RETANGULAR COM ALÇAS, MEDIDAS EXTERNAS 62CM COMPRIMENTO 42CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA, LINHA HOTEL	Sj - Sj	un	27	R$ 94,00	R$ 2.538,00
03	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 10 LITROS FECHAMENTO INTERNO	Sj - Sj	un	42	R$ 31,00	R$ 1.302,00
04	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DE EM ACRÍLICO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE 500ML, MODELO COM SEXTAVADO, SEM FIXAÇÃO, COM EXTENSAO DE COMPRIMENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE170MM X 60MM, DEVENDO O DISPENSER EMBALAGEM ADEQUADA, COM GARANTIA DE 01 ANO GARANTIA	Nobre - Nobre	un	823	R$ 23,00	R$ 18.929,00
05	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX 30CM	Cl - Cl	un	49	R$ 9,90	R$ 485,10
06	GARRAFA TERMICA - EM ACO INOXIDAVEL, INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, TAMPA EM PRESSÃO, PARA CAFÉ, ÁGUA E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 1,8L	Unitermi - Uniter-mi	un	69	R$ 90,00	R$ 6.210,00
07	SUPORTE DE PAREDE -ORGANIZADOR PARA VASSOURAS, ESFREGÕES E FERRAMENTAS DE JARDIM – COM 5 POSIÇÕES E 6 GANCHOS, SUPORTE DE VASSOURA CONTA COM 5 SUPORTES ULTRARFORTES PARA SEGURAR OBJETOS COM DIÂMETRO ENTRE 2,6 – 2,7 CM E 6 GANCHOS RESISTENTES E DOBRÁVEIS PARA PENDURAR OBJETOS COM ALÇA. SUPORTE RESISTENTE AGUENTA ATÉ 18 KG; CADA GANCHO DO SUPORTE CONSEGUE AGUENTAR PELO MENOS 2,7 KG	Aramig - Aramig	un	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00
08	SUPORTE PARA BOTIJÃO DE GÁS COM RODINHA APROX. 31CM	Aramig - Aramig	un	51	R$ 64,00	R$ 3.264,00
						Valor Total: R$ 34.476,60

Valor Total: R$ 34.476,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabi-

lidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco Agência: 2938-6, Conta corrente: 28862-4;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao

próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL MARELLY EIRELI

CNPJ: 13.986.656/0001-77

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 359/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com sede na Av. Alzira Santana S/N Bairro Ikarai, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ nº **21.058.617/0001-38**, e-mail: geandiegom@gmail.com, Telefone: (65) 3368-6100, por intermédio de seu representante legal Sr. **Gean Diego Meister**, portador da Carteira de identidade nº 14234939 SSP/MT e do CPF nº 944.142.621-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s),

atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ABSORVENTE HIGIÊNICO DESCARTAVEIS, EXTERNO, NOTURNO SUAVE COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO, FORMATO ANATOMICO, PROTEÇÃO ANTBACTERIANA, PACOTE COM 8 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, PACOTE	Clin Off Clin Off	PC 8 UN	225,00	R$ 5,51	R$ 1.239,75
02	ALCOOL ETILICO COM TEOR DE 70% INPM, LIQUIDO, SEM PERFUME, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO 1 LITRO	Audax - Audax	FR 1 L	2345,00	R$ 5,99	R$ 14.046,55
03	BALDE - BALDE PLASTICO EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA	Arqplast - Arqplast	un	212,00	R$ 11,99	R$ 2.541,88
04	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	Arqplast - Arqplast	un	335,00	R$ 9,90	R$ 3.316,50
05	BOTA DE PROTECAO - DE PVC (PLASTICA), NUMERO PADRAO DE 36 A 45, SOLADO DE LATEX, PALMILHA DE COURO, CANO MEDIO, NA COR BRANCA, DESTINADA PARA APICULTURA	Marluvas - Marluvas	PAR	132,00	R$ 38,99	R$ 5.146,68
06	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, COM TAMPA DE ACESSO RÁPIDO QUE FACILITA O USO, ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS, ALÇA DE MÃO ARTICULÁVEL E RETRÁTIL, TAMPA COM TRAVA MAIS SEGURA PARA LEVAR, TAMPA COMPORTA-COPOS NUMERADOS, ISOLAMENTO TÉRMICO DE ISOPOR. DE-GELO DE 24 H	Antares - Antares	un	28,00	R$ 98,99	R$ 2.771,72
07	CONJUNTO DE XICARAS E PIRES PARA CHA EM VIDRO TEMPERADO ACABAMENTO TRANSPARENTE LISO	Nadir Figueiredo - Nadir Figueiredo	un	32,00	R$ 13,99	R$ 447,68
08	COPO DESCARTÁVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM CAPACIDADE DE (50 ML), ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS	Coposul - Coposul	PC 100 UN	10342,00	R$ 2,47	R$ 25.544,74
09	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML	Ekopure - Ekopure	un	805,00	R$ 8,90	R$ 7.212,80
10	DESODORANTE 150 ML - SPRAY, ANTIRANSPIRANTE, COM ÁLCOOL, AROMAS VARIADOS, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS.	Brut - Brut	un	815,00	R$ 7,31	R$ 5.957,65
11	FACA CHEF INOX – FACA PARA CARNE 7 FIO LISO/ 30,7CM	Yangzi - Yangzi	un	36,00	R$ 15,99	R$ 575,64
12	FACA CHEF INOX – FACA PARA CARNE 8 FIO LISO	Yangzi - Yangzi	un	49,00	R$ 22,99	R$ 1.126,51
13	GARRAFA BOTIJÃO TÉRMICO 12 LITROS COM TORNEIRA, TAMPA E TRIPÉ PARA BEBIDAS QUENTES E GELADAS	Antares - Antares	un	25,00	R$ 128,99	R$ 3.224,75
14	GARRAFA TERMICA - TIPO COMUM, REVESTIDA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, COM CAPACIDADE PARA 5 L	Antares - Antares	un	231,00	R$ 37,99	R$ 8.775,69
15	INSETICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC - FRASCO DE 360 ML	Proinset - Proinset	un	4000,00	R$ 10,34	R$ 41.360,00
16	LIMPA ALUMINIO - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	Alpes - Alpes	FR 500 ML	1225,00	R$ 2,90	R$ 3.552,50
17	LIMPADOR DESENGORDURANTE DOMESTICO - LIQUIDO (COZINHA), COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEICULO, AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA, EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Alpes - Alpes	FR 500 ML	1102,00	R$ 12,98	R$ 14.303,96
18	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, PLASTICP (POLIETILENO) ALTA DENSIDADE RESISTENTE 50 LTS	Arqplast - Arqplast	un	155,00	R$ 83,99	R$ 13.018,45
19	MASCARA DESCARTÁVEL COR BRANCA – CAIXA COM 50 UND	Inoven - Inoven	CX 50 UN	170,00	R$ 9,89	R$ 1.681,30
20	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (18 X 20) CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80) CM	Dsr - Dsr	un	263,00	R$ 5,35	R$ 1.407,05
21	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	Ve-Ga - Ve-Ga	PC 8 UN	3660,00	R$ 1,15	R$ 4.209,00
22	PEDRA SANITARIA - TIPO REFIL COM SUPORTE, FRAGANCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONIO	Dona Bela -Dona Bela	un	1850,00	R$ 1,24	R$ 2.294,00
					Valor Total: R$ 163.754,80	

Valor Total: R$ 163.754,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO

Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Sicredi

Agência: 0804

Conta: 43018-2

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente

Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 360/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** com sede na Rua Floresta n° 440, Centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ nº **40.223.106/0001-79**, e-mail: darlu@darlu.com.br, Telefone: (54) 4062-9518, por intermédio de seu representante legal Sra. **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki**, portadora da Carteira de identidade nº 7093560212 SSP/RS e do CPF nº 015.919.100-99, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	PANO DE LIMPEZA / ARTESANATO 100% ALGODÃO MEDIDAS 80X114 CM BRANCO	Dlh - Dlh	un	300,00	R$ 9,74	R$ 2.922,00
02	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO COM COSTURAS DUPLAS COM FIOS DE POLIESTER EFICAZ EM ABSORVER 85% ALGODAO MEDINDO 60CMX90CM	Dlh - Dlh	un	1819,00	R$ 7,43	R$ 13.515,17
03	PANO DE LIMPEZA PESADA - DO TIPO DE CHAO USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 40X88 COM 85% DE ALGODAO NO MINIMO ALGO BOM SIMILAR OU MELHOR ITATEX OU GUAPEX	Dlh - Dlh	un	1380,00	R$ 6,79	R$ 9.370,20

Valor Total: R$ 25.807,37

Valor Total: R$ 25.807,37 (vinte e cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas

pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO

Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Sicredi 748

Agência: 0217

Conta: 23414-9

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CNPJ: 40.223.106/0001-79
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 361/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** com sede na Rua Helena Bigaton, n° 615, Centro, Caibi/SC, inscrita no CNPJ nº **26.240.632/0001-16**, e-mail: dental@higix.com.br, Telefone: (49) 3648-0872, por intermédio de seu representante legal Sra. **Victoria Elis Matos Donini**, portadora da Carteira de identidade nº 132502250 SESP/PR e do CPF nº 075.150.539-09, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	CREME DENTAL INFANTIL - GEL - 50 GR, BAIXA ABRASIVIDADE, SABOR TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLÚOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA.	Ice Fresh - Ice Fresh	EMBL50GR	5520,00	R$ 2,87	R$ 15.842,40
02	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CABEÇOTE PEQUENO), MODELO RETO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDAS MACIAS, CORES DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA, MANUAL.	Medfio - Medfio	un	5505,00	R$ 0,83	R$ 4.569,15
					Valor Total:	**R$ 20.411,55**

Valor Total: R$ 20.411,55 (vinte mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS

Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebi-

mento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1698-5 Conta Corrente: 10.573-2

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro

de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ad-

ministração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades con-

tratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.240.632/0001-16
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 362/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **FABIANA RODRIGUES PEREIRA,** com sede na Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, n° 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG inscrita no CNPJ nº **26.427.828/0001-14**, e-mail: admin@opimportados.com.br, Telefone: (31) 8229-0889, por intermédio de seu representante legal Sra. Fabiana Rodrigues Pereira, portadora da Carteira de identidade nº 12648584 SSP/MG e do CPF nº 072.144.546-29, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	CANECA - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 2,5 L, COM ALCA REFORCADA DE MADEIRA	Aluminio Ceará - R:60657 Canecao Cm Ex N°16 2,5L	un	50,00	R$ 36,42	R$ 1.821,00
02	COLHER EM ALUMÍNIO FUNDIDO 30 CM	Aluminio Ceará - R:65218 Colher Fund 30X6cm	un	65,00	R$ 9,49	R$ 616,85
03	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 16 CM DE DIAMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO.	Kehome - R:555-16 Peneira Inox 16Cm	un	27,00	R$ 9,49	R$ 256,23
						Valor Total: R$ 2.694,08

Valor Total: R$ 2.694,08 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO

Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIANA RODRIGUES PEREIRA
CNPJ: 26.427.828/0001-14
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 363/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **GM EMBALAGENS LTDA,** com sede na Rua I, S/N, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá/MT inscrita no CNPJ nº **52.505.574/0001-15**, e-mail: gmembalagenslicitacao@gmail.com Telefone: (65) 3027-1064, por intermédio de seu representante legal Sr. Gilson Silva dos Santos, portadora da Carteira de identidade nº 13398440 SSP/MT e do CPF nº 006.019.901-61, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ESCOVAS - NYLON, PARA ROUPA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13CM DE COMPRIMENTO, 6,5CM DE LARGURA, CERDAS EM NYLON	Dsr - Dsr	un	175,00	R$ 2,49	R$ 435,75
02	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39 CM X ALT. 58CM X ESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 100 UNIDADES	Alphaplast - Alphaplast	PC 100 UN	5150,00	R$ 11,99	R$ 61.748,50
03	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, NA COR PRETA - PACOTE COM 100 UNIDADES	Alphaplast - Alphaplast	PC 100 UN	5500,00	R$ 39,99	R$ 219.945,00
04	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CM X ALT.62CM X ESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 100 UNIDADES.	Alphaplast - Alphaplast	PC 100 UN	4800,00	R$ 15,99	R$ 76.752,00
05	TOUCA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL TNT SANFONADA BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	Vabene -	un	535,00	R$	R$

			Vabene			9,22	4.932,70
						Valor Total: R$ 363.813,95	

Valor Total: R$ 363.813,95 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS

537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em

aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8687-8

Conta: 2698-0

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GM EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 52.505.574/0001-15
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 364/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **M.W. MARCILIO-EPP** com sede na Rua Pará, S/N, Centro, Nova Bandeirantes/MT, inscrita no CNPJ nº **05.930.171/0001-33**, e-mail: cercontabilidade@terra.com.br, Telefone: (66) 3572-1127, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Welington Marcilio, portador da Carteira de identidade nº 935.061 SSP/MT e do CPF nº 783744641-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor	Valor to-

					unit.	tal
01	AVENTAL - EM PLÁSTICO COM PROTETOR TÉRMICO NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA COR BRANCA, SEM MANGAS.	ITATEX	un	276,00	R$ 7,00	R$ 1.932,00
02	AVENTAL PLÁSTICO - IMPERMEÁVEL COM QUATRO TIRAS ANATÔMICAS - ADULTO RESISTENTE, INDIVIDUAL, REUTILIZÁVEL, DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL (P, M, G, GG E XG).	ITATEX	un	165,00	R$ 10,30	R$ 1.699,50
03	BANDEJA DE ISOPOR NO TIPO MARMITA - COM 3 DIVISORIAS, COM TAMPA, ISOLADA TERMICAMENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO M 900ML – PACOTE COM 50 UNIDADES	Copabras	PC 50 UN	550,00	R$ 66,00	R$ 36.300,00
04	BANDEJA LAMINADA RETANGULAR N °05 (33X40CM)	Galvanot	un	76,00	R$ 5,00	R$ 380,00
05	BANDEJA LAMINADA RETANGULAR N °07 (43X50CM)	Galvanot	un	139,00	R$ 8,00	R$ 1.112,00
06	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTAVEL, COM 2 LÂMINA EM ACO INOX PARALELAS, FITAS LUBRIFICANTES, SEM SINAIS DE OXIDACAO, EMBALAGEM EM CARTELA COM 01 UNIDADE, PROCEDENCIA NACIONAL, ACONDIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	BIC	un	805,00	R$ 1,30	R$ 1.046,50
07	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS FECHAMENTO INTERNO	ALTO GIRO	un	30,00	R$ 45,00	R$ 1.350,00
08	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS FECHAMENTO INTERNO	ALTO GIRO	un	34,00	R$ 3,80	R$ 129,20
09	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS FECHAMENTO INTERNO	ALTO GIRO	un	37,00	R$ 2,15	R$ 79,55
10	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 03 LITROS, COM DRENO, BRANCA	Isoest	un	25,00	R$ 6,40	R$ 160,00
11	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 08 LITROS, COM DRENO, BRANCA	Isoest	un	28,00	R$ 15,50	R$ 434,00
12	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 13 LITROS, COM DRENO, BRANCA	Isoest	un	25,00	R$ 23,00	R$ 575,00
13	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 30 LITROS, COM DRENO, BRANCA	Isoest	un	35,00	R$ 50,00	R$ 1.750,00
14	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 50 LITROS, COM DRENO, BRANCA	Isoest	un	35,00	R$ 100,00	R$ 3.500,00
15	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 12CM, TAMANHO MEDIO	ITATEX	un	152,00	R$ 3,30	R$ 501,60
16	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	ITATEX	un	250,00	R$ 4,40	R$ 1.100,00
17	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 190 ML	NADIR	un	100,00	R$ 1,15	R$ 115,00
18	COPO TERMICO DESCARTAVEL DE ISOPOR 300 ML PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS, NA COR BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	Darnel	PC 100 UN	400,00	R$ 11,00	R$ 4.400,00
19	CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE ACO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM 20M DE COMPRIMENTO, 1,75MM ESPESSURA E COM 1,75MM DE DIAMENTRO.	Vitoria	un	585,00	R$ 5,90	R$ 3.451,50
20	CREME PARA CABELO 300ML - CABELOS NORMAIS, TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO ÁGUA SERUM.	Ceda	FR300MLT	808,00	R$ 7,00	R$ 5.656,00
21	DETERGENTE LIQUIDO - DETERGENTE NEUTRO, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO BÁSICA A BASE DE ACIDO DODECIL BENZENO SULFONICO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIA COM AGENTES CONSERVANTES, AROMÁTICA, AROMA SUAVE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500ML, PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE.	OESTE	FR 500 ML	7034,00	R$ 1,64	R$ 11.535,76
22	EMBALAGEM PARA CESTA BÁSICA – PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO 50X80CM	Giopac	un	2200,00	R$ 0,73	R$ 1.606,00
23	EMBALAGEM PARA MARMITA DE ISOPOR N°8 COM TAMPA, NA COR BRANCA, ISOLADA TERMICAMENTE	Copabras	un	22000,00	R$ 0,50	R$ 11.000,00
24	ESPETO PARA PETISCO - ESPETO DE BAMBU 30 CM - FINO – EMBALAGEM P.C. 50 UNIDOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	Arco Ires	un	80,00	R$ 2,99	R$ 239,20
25	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 30X50CM, NA COR DIVERSAS	ITATEX	un	1534,00	R$ 2,00	R$ 3.068,00
26	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, REVESTIDA DE MATERIAL ANTI-ADERENTE, CAPACIDADE PADRAO, COM DIAMETRO DE 28 CM, ALTURA DE MEDIDA PADRAO, COM ESPESSURA DE MEDIDA PADRAO, CABO DE BAQUELITE, COM TAMPA	MARLUX	un	33,00	R$ 54,90	R$ 1.811,70
27	FRIGIDEIRA COM TAMPA - ANTIADERENTE 24CM, COM CABO REVESTIDO	MARLUX	un	6,00	R$ 39,00	R$ 234,00
28	FUNIL - EM POLIPROPILENO, COM 25CM DE DIÂMETRO	Tritec	un	58,00	R$ 11,30	R$ 655,40
29	GARRAFA PET DESCARTAVEL TRANSPARENTE COM TAMPA E LACRE DE 300 ML – PACOTE COM 100 UNIDADES	Pasmel	un	550,00	R$ 5,11	R$ 2.810,50
30	ISCA PARA CARAMUJO A BASE DE METALDEÍDO 5% (RESISTENTE A ÁGUA). KILO	Letalrex	un	50,00	R$ 60,00	R$ 3.000,00
31	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, ELETRONICA, LUZ BRANCA, 20W/127V, ROSCA E27	FOXLUX	un	1327,00	R$ 6,20	R$ 8.227,40
32	LIMPA FORNO LIQUIDO EMBALAGEM PLASTICA DE 250 ML	EASY	un	210,00	R$ 13,00	R$ 2.730,00
33	LIMPADOR LIMPEZA PESADA - EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - FRASCO 1LITRO	VEJA	l	2720,00	R$ 14,50	R$ 39.440,00
34	LIXEIRA - DE PLASTICO RIGIDO, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CILINDRICA, COM PEDAL	Plasmar	un	450,00	R$ 20,22	R$ 9.099,00
35	LIXEIRA - DE PVC, COM CAPACIDADE DE 10 L,TIPO VAZADA (TELADA), NA COR PRETA.	ARQUIPLAST	un	479,00	R$ 4,50	R$ 2.155,50
36	PANELA - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO DE 10 LITROS COM TAMPA	MARLUX	un	28,00	R$ 96,00	R$ 2.688,00
37	PANELA - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO BATIDO DE 20 LITROS COM TAMPA	MARLUX	un	31,00	R$ 150,00	R$ 4.650,00
38	PANELAS - ALUMINIO DE PRESSAO, PARA 20 LITROS, COM CABO E TAMPA DE FECHAMENTO INTERNO	MARLUX	un	10,00	R$ 415,00	R$ 4.150,00
39	PANO DE PRATO BRANCO 100% ALGODÃO, COM BAINHA MEDINDO NO MÍNIMO 41X66CM	ITATEX	un	995,00	R$ 2,70	R$ 2.686,50
40	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 45CM X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO.	Giopak	un	230,00	R$ 6,4000	R$ 1.472,00

41	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, PACOTE COM 4 ROLOS, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA 1480 DE 31/12/90.	PALOMA	PC 4 UN	4390,00	R$ 3,52	R$ 15.452,80
42	PAPEL MANTEIGA - MEDINDO 29CM X 7,5 EM ROLO, NA COR BRANCA	Giopak	un	164,00	R$ 3,30	R$ 541,20
43	PRATO DE VIDRO AVULSO, EM VIDRO TEMPERADO, TIPO FUNDO, FORMATO CIRCULAR, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.	DURALEX	un	1172,00	R$ 5,30	R$ 6.211,60
44	RALADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX, RESISTENTE COM 4 FACES FORMATO RETANGULAR.	START	un	37,00	R$ 12,84	R$ 475,08
45	REGISTRO PARA FOGAO A GAS COM MANGUEIRA 1,25 MT CERTIFICADO PELO INMETRO	VINIGAS	un	73,00	R$ 38,90	R$ 2.839,70
46	RODO DUPLO PUXA SECA - CABO DE ALUMINIO 120CM, BASE MEDINDO 60CM EM PLÁSTICO, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	Lbl	un	577,00	R$ 22,00	R$ 12.694,00
47	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL ,COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COLORAÇÃO AZULADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS, COM DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NOTIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	Apyce	un	2335,00	R$ 4,19	R$ 9.783,65
48	SABONETE - EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS, ETIQUETAS COM INDICACOES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE, DE 90 GRAMAS	Dove	EMBL90GR	715,00	R$ 7,00	R$ 5.005,00
49	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS - PACOTE COM 100 UNIDADES	GIOPACK	un	5650,00	R$ 20,00	R$ 113.000,00
50	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE 100 UNIDADE.	GIOPACK	PC 100 UN	5150,00	R$ 20,00	R$ 103.000,00
51	SODA CAUSTICA 1 QUILO - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	Limon	kg	205,00	R$ 17,00	R$ 3.485,00
52	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO - MEDINDO 70X140CM NA COR BRANCA GRAMATURA 400 G/M	OLINDA	un	140,00	R$ 20,00	R$ 2.800,00
53	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO 045X086CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	OLINDA	un	992,00	R$ 9,00	R$ 8.928,00
54	TORNEIRA PARA BEBEDOURO EM PLÁSTICO BRANCA E AZUL.	ALTO GIRO	un	108,00	R$ 11,00	R$ 1.188,00
55	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	TIO LINDO	un	660,00	R$ 15,85	R$ 10.461,00
56	VASSOURA MULTIUSO V-52 PARA USO EXTERNO (CERDAS DURAS) COM CABO DE AÇO RESISTENTE	Girado	un	350,00	R$ 21,90	R$ 7.665,00
						Valor Total: R$ 482.460,84

Valor Total: R$ 482.460,84 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enqua-

drem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/

execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M.W. MARCILIO-EPP
CNPJ: 05.930.171/0001-33
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 365/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, repre-

sentado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA,** com sede na Rua Independência, n° 313, Bairro Vista Alegre, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº **55.085.960/0001-93**, e-mail: moraes.comercio01@gmail.com, Telefone: (65) 9820-3283, por intermédio de seu representante legal Sra. Alenice Silva de Moraes, portadora da Carteira de identidade nº 14905256 SSP/MT e do CPF nº 000.870.381-70, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLASTICO 1 LITRO	Tupi - Tupi	FR 1 L	690,00	R$ 6,22	R$ 4.291,80
02	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE NO MINIMO 500 ML	Tupi - Tupi	FR500MLG	1100,00	R$ 6,75	R$ 7.425,00
					Valor Total:	**R$ 11.716,80**

Valor Total: R$ 11.716,80 (onze mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA

Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos,

taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3325-1

Conta Corrente: 73767-4

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/

execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 366/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representa-

do pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI,** com sede na Rua Comandante Costa, n° 14, Centro Sul, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº **26.148.070/0001-85**, e-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com, Telefone: (65) 3054-4010, por intermédio de seu representante legal Sr. Davi Antonio Neto, portador da Carteira de identidade nº 3431507-1 SSP/MG e do CPF nº 551.557.315-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	Hiper - Hiper	un	253,00	R$ 2,74	R$ 693,22
02	ÁGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - COM NO MINIMO 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA, PROCEDIM.DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM COM 01 LITRO	Bio - Bio	FR 1 L	11765,00	R$ 2,72	R$ 32.000,80
03	ÁGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS - COM NO MINIMO 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA, PROCEDIM.DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES DO MINISTERIO DA SAUDE- EMBALAGEM COM 05 LITROS	Bio - Bio	FR 5 L	12346,00	R$ 10,89	R$ 134.447,94
04	ALGODÃO HIDRÓFILO - CAIXA ROLO 50 GRAMA, COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	Use It - Use It	CX 50 G	70,00	R$ 3,98	R$ 278,60
05	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMÔNIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA QUATERNARIO DE AMÔNIO, CORANTE, TEOR DE NÃO VOLÁTEIS 2% A 4% EM LIQUIDO, TEOR DE ATIVOS CATIONICOS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM DE 2 LITROS	Bio - Bio	un	4462,00	R$ 4,94	R$ 22.042,28
06	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 25X35CM COM 500 UNIDADES	Bompack - Bompack	un	125,00	R$ 18,69	R$ 2.336,25
07	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 35X45CM COM 500 UNIDADES	Bompack - Bompack	un	164,00	R$ 33,69	R$ 5.525,16
08	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE, FORMOL, COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E ÁGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM COM 750 ML	Politriz - Politriz	FR750MLT	40,00	R$ 4,74	R$ 189,60
09	CHINELO DE DEDO - CHINELO DE DEDO SIMPLES, SOLA EM BORRACHA MACIA, TIRAS MALEÁVEIS, TEXTURA ANTIDERRAPANTE NA SOLA DOS PÉS QUANTO PARA O ATRITO COM O CHÃO, DOS TAMANHOS DO 33/34 AO 39/40. COR E TAMANHO A ESCOLHER NO ATO DO PEDIDO.	Crispa - Crispa	PAR	265,00	R$ 18,99	R$ 5.032,35
10	COADOR DE CAFÉ DE TNT N103	Tres Coracoes - Tres Coracoes	un	340,00	R$ 5,37	R$ 1.825,80
11	COLHER DE MESA EM INOX – COLHER DE SOPA KIT COM 12 PEÇAS	Qh - Qh	un	226,00	R$ 13,79	R$ 3.116,54
12	COLHER DE SERVIR EM AÇO INOX – 32,5CM	Original - Original	un	84,00	R$ 7,34	R$ 616,56
13	COLHER DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, PARA SOBREMESA, TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	Sertplast - Sertplast	PC 50 UN	3130,00	R$ 2,98	R$ 9.327,40
14	COLHER DESCARTÁVEL REFORÇADA PARA REFEIÇÃO EM POLIESTIRENO, BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	Sertplast - Sertplast	PC 50 UN	1140,00	R$ 4,14	R$ 4.719,60
15	CONCHA EM AÇO INOX, MEDINDO 34CM CABO/8,3CM DIA. /3.3 PROFUNDIDADE	Original - Original	un	50,00	R$ 7,49	R$ 374,50
16	COPO DE VIDRO TIPO AGUA 250 ML	Nadir - Nadir	un	60,00	R$ 2,75	R$ 165,00
17	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 300 ML – TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	Coposul - Coposul	PC 100 UN	400,00	R$ 7,99	R$ 3.196,00
18	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Casita - Casita	un	82,00	R$ 4,99	R$ 409,18
19	CREME DENTAL- EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SOIDOS, SACARINA, ÁGUA SORBITOL, COMPOSIÇÃO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, MELTILPARABENO, CARBO NATO CALCIO, PIROSFOFATO TERASSODICO	Freedent - Freedent	un	1020,00	R$ 2,48	R$ 2.529,60
20	CREME PARA CABELO - CRIANÇA, CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL, HIPOALERGENICO, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO DE 300ML.	Tralala - Tralala	FR300MLT	1055,00	R$ 16,04	R$ 16.922,20
21	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - EMBALAGEM DE 1 LITROS	Bio - Bio	un	5280,00	R$ 2,87	R$ 15.153,60
22	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	Bio - Bio	FR 2 L	6214,00	R$ 5,39	R$ 33.493,46

23	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS	Bio - Bio	GL 5 L	5370,00	R$ 12,02	R$ 64.547,40
24	DESODORIZADOR AMBIENTAL - 300 ML SOLUCAO TIPO AEROSOL, DIVERSAS FRAGANCIAS, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO, FRASCO DE ALUMINIO	Levuse - Levuse	FR300MLT	1568,00	R$ 8,63	R$ 13.531,84
25	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA. ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. 5 LITROS.	Bio - Bio	GL 5 L	3510,00	R$ 15,67	R$ 55.001,70
26	ESCOVA DENTAL - ADULTO, COM CERDA MACIA, TIPO COMUM, MODELO RETO, COM CAPA PROTETORA EM PVC - COLORIDA	Medfio - Medfio	un	86,00	R$ 2,65	R$ 227,90
27	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA.	Facilite - Facilite	un	578,00	R$ 5,19	R$ 2.999,82
28	ESPÁTULA DE SILICONE REFORÇADA 28CM	Original - Original	un	46,00	R$ 11,60	R$ 533,60
29	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO < 115 X 77 > MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA	Flash - Flash	un	120,00	R$ 3,29	R$ 394,80
30	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA - PACOTE COM 4 UNIDADES	Fix - Fix	PC 4 UN	2283,00	R$ 2,53	R$ 5.775,99
31	FACA DESCARTÁVEL REFORÇADA EM POLIESTIRENO, PARA REFEIÇÃO, BRANCO, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	Sertplast - Sertplast	PC 50 UN	124,00	R$ 4,11	R$ 509,64
32	FACA PARA PAO, LÂMINA EM ACO INOX COM FIO SERRILHADO, CABO EM PLASTICO POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.	Original - Original	un	18,00	R$ 8,99	R$ 161,82
33	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE G, SEM PERFUME, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, FORMA DE APRESENTACAO PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO / VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PCT COM 28 UNIDADES	Estrelinha - Estrelinha	PCT28UND	60,00	R$ 17,35	R$ 1.041,00
34	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO M, SEM PERFUME, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Estrelinha - Estrelinha	un	60,00	R$ 13,98	R$ 838,80
35	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO P, SEM PERFUME, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 36 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Estrelinha - Estrelinha	un	60,00	R$ 16,98	R$ 1.018,80
36	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO RN COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE ATIALERGICA E ATOXICA SEM PERFUME COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAUDE. PCT COM 28 UNIDADES	Mili - Mili	PCT28UND	60,00	R$ 24,99	R$ 1.499,40
37	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO 28 UNIDADES, FORMATO ANATÓMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAUDE. PCT COM 28 UNIDADES	Estrelinha - Estrelinha	PCT28UND	60,00	R$ 18,47	R$ 1.108,20
38	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, ACIMA DE 12KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO 28 UNIDADES, FORMATO ANATÓMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAUDE. PCT COM 28 UNIDADES	Estrelinha - Estrelinha	PCT28UND	60,00	R$ 26,99	R$ 1.619,40
39	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, INOX	Uniterm - Uniterm	un	98,00	R$ 97,99	R$ 9.603,02
40	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFE E CHA, COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, INOX	Uniterm - Uniterm	un	53,00	R$ 188,99	R$ 10.016,47
41	GARRAFA TÉRMICA - TIPO COMUM, REVESTIMENTO EM INOX, TIPO PRESSAO, COM ALÇA, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.	Uniterm - Uniterm	un	36,00	R$ 57,96	R$ 2.086,56
42	HASTE PARA HIGIENE PESSOAL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTI GERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS	Use It - Use It	CX 100 UN	810,00	R$ 2,29	R$ 1.854,90
43	KIT COM 5 PORTA MANTIMENTOS COM FECHAMENTO HERMÉTICO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE	Mb - Mb	un	24,00	R$ 42,78	R$ 1.026,72
44	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE TECIDO SINTETICO UMIDECIDO, COMPOSTO POR LONALINA ETOXILADA, EMBALADO EM TUBO IMPERMIAVEL, TAMPA LACRADA, UTILIZADO EM ASSEPCIA, ESTERIL - EMBALAGEM COM 75 UNIDADES	Use It - Use It	PCT75UND	60,00	R$ 3,90	R$ 234,00
45	LIMPA PEDRAS - DETERGENTE ACIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS	Bio - Bio	BD 5 L	730,00	R$ 28,99	R$ 21.162,70
46	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	Barbarex - Barbarex	FR 500 ML	955,00	R$ 4,33	R$ 4.135,15
47	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ÉTER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSÊNCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - FRASCO 500 ML	Bio - Bio	FR 500 ML	7790,00	R$ 2,98	R$ 23.214,20
48	LIMPADOR PERFUMADO - EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - FRASCO 1 LITRO	Bio - Bio	FR 500 ML	1560,00	R$ 4,98	R$ 7.768,80
49	LUVA - VINIL DESCARTÁVEL SEM AMIDO TRANSPARENTE, TAMANHOS P, M E G CAIXA COM 100 UNIDADES	Descarpack - Descarpack	un	347,00	R$ 14,99	R$ 5.201,53
50	MAMADEIRA COM CAPACIDADE DE 240 ML- EM PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM GRADUAÇÃO, INDICADA NO ROTULO	Cefisa - Cefisa	un	63,00	R$ 21,79	R$ 1.372,77
51	MINI PROCESSADOR DE ALIMENTOS MANUAL – 3 LÂMINAS TRITURADOR PICADOR DE ALHO E CEBOLA – CAPACIDADE DE ATE 500 ML	Welmix - Welmix	un	33,00	R$ 13,82	R$ 456,06
52	PANELAS - ALUMINIO DE PRESSAO, PARA 4 LITROS, COM CABO E TAMPA DE FECHAMENTO	Nacional -	un	11,00	R$	R$ 841,39

	INTERNO	Nacional			76,49	
53	PANELAS - ALUMINIO DE PRESSAO, PARA 7,5 LITROS, COM CABO E TAMPA DE FECHAMENTO INTERNO	Nacional - Nacional	un	16,00	R$ 108,49	R$ 1.735,84
54	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 40X80CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	T.Martins - T.Martins	un	1080,00	R$ 5,73	R$ 6.188,40
55	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, FARDO COM 24 ROLOS DE 30M CADA, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE).	Aguipel - Aguipel	PACOTE	9840,00	R$ 4,49	R$ 44.181,60
56	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO DIMENSÕES DO PRODUTO 9CMX300M 100% CELULOSE, TIPO DE FOLHA SIMPLES, CONTENDO EMBALAGEM DE 08 ROLOS	Parana - Parana	PC 8 UN	630,00	R$ 9,44	R$ 5.947,20
57	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 24 CM DE DIAMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO.	Original - Original	un	31,00	R$ 18,99	R$ 588,69
58	PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE PARA MESA 0,2MM, LARGURA DE 1,4MT	Plast.Co - Plast.Co	m	147,000	R$ 19,99	R$ 2.938,53
59	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 21CM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Totalplast - Totalplast	PCT10UND	410,00	R$ 2,87	R$ 1.176,70
60	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA COM 12 UNIDADES	Theoto - Theoto	PC 12 UN	100,00	R$ 1,95	R$ 195,00
61	RODO EM ALUMINIO - COM CABO MEDINDO 150CM COM BASE MEDINDO 100CM, COM 02 LAMINA DE BORRACHA	Rodobem - Rodobem	un	320,00	R$ 42,98	R$ 13.753,60
62	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL ,COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COLORAÇÃO AZULADA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 4 KG, COM DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, NOTIFICAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	Espumil - Espumil	un	2210,00	R$ 19,74	R$ 43.625,40
63	SABAO EM BARRA GLICERINADO 200G, PACOTE COM 5 UNIDADES	Krakra - Krakra	un	1142,00	R$ 7,84	R$ 8.953,28
64	SABONETE - LIQUIDO TIPO GEL, CONSISTENCIA FIRME, FRAGRANCIA ERVA-DOCE, PARA HIGIENE DAS MAOS, BOMBONA COM 05(CINCO) LITROS	Layf Hair - Layf Hair	BB 5 L	920,00	R$ 17,59	R$ 16.182,80
65	SAPATO PARA COZINHA SOFT WORKS II BRANCO CA 31898 BB65 NUMERACAO DO 34 AO 42	Soft Works - Soft Works	PAR	70,00	R$ 124,74	R$ 8.731,80
66	SAPONACEO CREMOSO - PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO - MINIMO 1%, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS ANIONICO E NAO IONICO, COMPOSICAO BASICA CONSERVANTE, COADJUVANTES, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, AGENTE DE BRANQUEAMENTO, ESSENCIA E VEICULOS, PIGEMENTOS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, COMPOSICAO AROMATICA CLORO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, PESANDO 300ML, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS.	Audax - Audax	un	665,00	R$ 4,50	R$ 2.992,50
67	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS - FRASCO 350 ML	Parentex - Parentex	FR350MLT	255,00	R$ 9,91	R$ 2.527,05
68	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES - FRASCO 350 ML	Tralala - Tralala	FR350MLT	305,00	R$ 12,45	R$ 3.797,25
69	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ N°103 EM PLÁSTICO ATÓXICO COM ALÇA	Nova Era - Nova Era	un	64,00	R$ 2,54	R$ 162,56
70	TÁBUA DE CORTE EM POLIPROPILENO COM BRANCA MÉDIA 33X20CM	Arqplast - Arqplast	un	57,00	R$ 13,47	R$ 767,79

Valor Total: R$ 698.626,01

Valor Total: R$ 698.626,01 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e um centavo).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO**

DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8687-8

Conta Corrente: 1459-1

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 367/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** com sede na Rua Carmem Miranda, n° 04, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ nº **20.847.096/0001-35**, e-mail: tiago.capital@gmail.com, Telefone: (65) 9209-8000, por intermédio de seu representante legal Sr. Tiago Dias da Silva, portador da Carteira de identidade nº 13365355 SEJUSP/MT e do CPF nº 001.931.611-92, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	**Descrição** do item	**Marca**	**Unidade**	**Qtd**.	**Valor unit.**	**Valor total**
01	ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO Nº 05, RETANGULAR, MEDIDAS EXTERNAS 46CM COMPRIMENTO 32CM DE LARGURA E 6CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 7MM	Asj - Asj	un	46,00	R$ 38,15	R$ 1.754,90
02	BACIA EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 14 LITROS	Arqueplast - Arqueplast	un	100,00	R$ 10,75	R$ 1.075,00
03	BANDEJA LAMINADA RETANGULAR N °03 (23X28CM)	Pitpratos - Pitpratos	un	76,00	R$ 3,00	R$ 228,00
04	JARRA EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE DE 2 LITROS	Uninjet - Uninjet	un	37,00	R$ 8,00	R$ 296,00
05	JARRAS EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE DE 4 LITROS	Uninjet - Uninjet	un	54,00	R$ 13,00	R$ 702,00
06	LUVA DE LATEX CANO LONGO REFORÇADA – TAMANHOS P, M E G	Nobre - Nobre	PAR	3380,00	R$ 2,36	R$ 7.976,80
07	LUVA DE LATEX MULTIÚSO CANO CURTO- TAMANHOS P, M E G	Nobre - Nobre	PAR	2890,0000	R$ 2,3000	R$ 6.647,00
					Valor Total: R$	**18.679,70**

Valor Total: R$ 18.679,70 (dezoito mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO

Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 7139-0

Conta: 66165-1

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.847.096/0001-35

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 368/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP,** com sede na Rua Raimundo Capeletti n° 42, Bairro Linho, Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº **12.811.487/0001-71**, e-mail: multisulcd@hotmail.com, Telefone: (54) 3519-0140, por intermédio de seu representante legal Sra. Francielle Rover Bianchi, portador da Carteira de identidade nº 1077923082 SJS/II RS e do CPF nº 980.590.090-87, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	ABSORVENTE HIGIÊNICO DEACARTAVEIS, EXTERNO, TIPO NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO, FORMATO ANATOMICO, PROTEÇÃO ANTBACTERIANA, PACOTE COM 8 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, PACOTE	Cotton - Cotton	PC 8 UN	230,00	R$ 3,16	R$ 726,80
02	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - DIFUSOR COM VARETAS - ESSÊNCIA CONCENTRADA, FRAGRÂNCIA ESPECIAL DE LONGA DURAÇÃO, COM 250ML, DIVERSOS AROMAS.	Aromas Brasil - Aromas Brasil	un	1522,00	R$ 9,74	R$ 14.824,28
03	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE (15 LITROS), COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA	Xangrila - Xangrila	un	322,00	R$ 15,41	R$ 4.962,02
04	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 30X40CM COM 500 UNIDADES	Neisanplast - Neisanplast	un	144,00	R$ 31,42	R$ 4.524,48
05	DESODORANTE - TIPO ROLL ON, ANTIRANSPIRANTE, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 30 ML, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	Leben - Leben	un	56,00	R$ 5,65	R$ 316,40
06	FILTRO - DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 103, COM MICRO FUROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE COM 30 UNIDADES	3 Corações - 3 Corações	EMBL30UND	340,00	R$ 3,98	R$ 1.353,20
07	LIMPA MOVEIS - PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	Worker - Worker	FR 200 ML	175,00	R$ 3,51	R$ 614,25
08	PANO DE LIMPEZA EXTRAGRANDE - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO COM COSTURAS DUPLAS COM FIOS DE POLIESTER EFICAZ EM ABSORVER 85% ALGODAO MEDINDO 78 CM X 88 CM	Alkin - Alkin	un	2760,00	R$ 8,50	R$ 23.460,00
09	PAPEL FILME PVC. ROLO DE 28CM COM 15 METROS	Lusafilm - Lusafilm	un	245,00	R$ 3,33	R$ 815,85
10	PENTE PARA CABELO - PENTE DE PENTEAR CABELOS - PENTE PLASTICO PARA CABELO COM DENTES LARGOS, CABO GROSSO, MEDINDO 20 CENTIMETROS. MATERIAL DESENVOLVIDO COM MATERIAL SINTETICO E PIGMENTOS, COM CERDAS COM PONTAS PROTETORAS.	Escobel - Escobel	un	176,00	R$ 2,97	R$ 522,72
11	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA – 145 ML - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	Cristalcopo - Cristalcopo	un	95,00	R$ 8,48	R$ 805,60
12	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA – 350 ML - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	Cristalcopo - Cristalco-	un	110,00	R$ 34,98	R$ 3.847,80

			po				
	13	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA – 500 ML - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	Cristalcopo - Cristalco-po	un	110,00	R$ 43,98	R$ 4.837,80
	14	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PARA BOLO, 15 CM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Dudigo - Dudigo	PCT10UND	531,00	R$ 1,46	R$ 775,26
	15	RATICIDA EMBALADO EM PACOTE DE 25 GRAMAS - KLERAT, COM BRODIFACOUM, CONC.0,005% DE PRINCIPIO ATIVO, COM DENATONIUM BENZOATO INCORPORADO, GRANULA-DO	Imbativel - Imbativel	un	205,00	R$ 1,48	R$ 303,40
	16	RODO DUPLO PUXA E SECA - CABO DE MADEIRA, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 19 CM, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	Gaucha - Gaucha	un	370,00	R$ 8,51	R$ 3.148,70
	17	SABONETE LÍQUIDO 500ML COM VÁLVULA, TEXTURA LIQUIDA, TODOS OS TIPOS DE PELE FRA-GRANCIA VARIADAS	Nobre - Nobre	EMBL500MLT	875,00	R$ 7,20	R$ 6.300,00
						Valor Total: R$ 72.138,56	

Valor Total: R$ 72.138,56 (setenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0470

Conta Corrente: 3924-2

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP

CNPJ: 12.811.487/0001-71

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 369/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** com sede na Rua das Águas n° 309, Bairro Independência, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº **26.405.348/0001-52**, e-mail: planejardistribuidora@com, Telefone: (31) 3317-9769, por intermédio de seu representante legal Sr. Luiz Antonio da Silva, portador da Carteira de identidade nº 3587940 SSP/MG, e do CPF nº 613.284.566-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a

preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	LIXEIRA - PLASTICA COM TAMPA TIPO BASCULANTE, CAPACIDADE PARA 50 OU 60 LITROS	Rs - 60 L	un	280,00	R$ 78,00	R$ 21.840,00
						Valor Total: R$ 21.840,00

Valor Total: R$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste

Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.405.348/0001-52

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 370/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** com sede na Rua D n° 3550, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº **10.199.538/0001-20**, e-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, Telefone: (65) 3661-0424, por intermédio de seu representante legal Sr. João Carlos Sborchia, portador da Carteira de identidade nº 1984962 SSP/PR, e do CPF nº 327.544.349-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor	Valor to-

					unit.	tal
01	GUARDANAPO DE PAPEL COR BRANCA, DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X23 CM. PACOTE COM 50 FLS	Trevo - Conforme Edital	un	1460,00	R$ 0,99	R$ 1.445,40
02	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, PACOTE COM 12 ROLOS, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA 1480 DE 31/12/90.	Superian - Conforme Edital	PC 12 UN	1970,00	R$ 18,99	R$ 37.410,30
03	PAPEL TOALHA ABSORVENTE 120 TOALHAS – PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA MEDINDO 19X21CM CADA	Manny - Conforme Edital	un	4135,00	R$ 2,99	R$ 12.363,65
04	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO TAMANHO 20CM X 21CM PACOTE COM 1000 FOLHAS	Lenda - Conforme Edital	PCT1000UND	1260,00	R$ 6,18	R$ 7.786,80
05	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90 GRAMAS	Cliss - Conforme Edital	un	830,00	R$ 1,38	R$ 1.145,40

Valor Total: R$ 60.151,55

Valor Total: R$ 60.151,55 (sessenta mil, cento e cinquenta e um reias e cinquenta e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Sicredi

Agência: 0810

Conta: 84628-1

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA
CNPJ: 10.199.538/0001-20
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 371/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA,** com sede na Av. Lázaro Moreira dos Santos n° 1443, Centro, Nova Bandeirantes/MT, inscrita no CNPJ nº **04.435.485/0001-05**, e-mail: dellarosa23@hotmail.com, Telefone: (66) 3572-1191, por intermédio de seu representante legal Sr. Eneias Della Rosa, portador da Carteira de identidade nº 11363380 SJ/MT, e do CPF nº 832.392.941-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes

que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, CORES DIVERSAS	INPLAST	un	75,00	R$ 14,99	R$ 1.124,25
02	BACIA EM PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 5 LITROS	Rischioto	un	53,00	R$ 5,97	R$ 316,41
03	BULE - ALUMINIO, 3 LITROS, COM ALCA E TAMPA	MARLUX	un	22,00	R$ 49,95	R$ 1.098,90
04	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 120 LITROS, COM DRENO, BRANCA	ISOTERM	un	41,00	R$ 198,00	R$ 8.118,00
05	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 170 LITROS, COM DRENO, BRANCA	ISOTERM	un	31,00	R$ 249,90	R$ 7.746,90
06	CAIXA ORGANIZADOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE FECHAMENTO CAPACIDADE 56 LITROS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 55,5C X 36,5L X 40,3A CENTÍMETROS	Uninjet	un	75,00	R$ 59,95	R$ 4.496,25
07	CAIXA ORGANIZADOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE FECHAMENTO CAPACIDADE 78 LITROS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 63,5C X 40,1L X 45,3A CENTÍMETROS	JAGUAR	un	75,00	R$ 69,90	R$ 5.242,50
08	CANECA - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 5 L, COM ALCA REFORCADA DE MADEIRA	MARLUX	un	59,00	R$ 43,95	R$ 2.593,05
09	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS 60 LITROS	ARQPLAST	un	400,00	R$ 26,45	R$ 10.580,00
10	CHINELO INFANTIL - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO E COM ELASTICO TAMANHO 17 AO 25	HAVAIANA	PAR	6,00	R$ 19,95	R$ 119,70
11	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ACO INOX, MEDINDO 15CM COM CABO EM PLASTICO	KEITA	un	39,00	R$ 5,99	R$ 233,61
12	GARFO DESCARTÁVEL REFORÇADO EM POLIESTIRENO, PARA REFEIÇÃO, BRANCO, EM EMBALAGEM ADEQUADA CONTENDO 50 UNIDADES	STRAWPLAST	PC 50 UN	3095,00	R$ 3,49	R$ 10.801,55
13	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, CROMADA, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA DE PRESSAO, 1L	INVICTA	un	52,00	R$ 59,98	R$ 3.118,96
14	RODO DUPLO PUXA E SECA - CABO DE ALUMÍNIO 120CM, BASE MEDINDO 40CM EM PLÁSTICO, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	SAO MATHEUS	un	380,00	R$ 19,95	R$ 7.581,00
15	TABUA DE CORTE EM POLIPROPILENO COR BRANCA GRANDE 50X30CM	IN BRASIL	un	74,00	R$ 36,95	R$ 2.734,30
16	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA - TUBO 200 GRAMAS	JOHNSONS	TUBO200GR	5,00	R$ 18,99	R$ 94,95
17	VÁLVULA PARA PANELA DE PRESSÃO COM FECHAMENTO INTERNO DE 3 A 20 LITROS, COMPATIVEL COM TODAS AS MARCAS	PARANA	un	90,00	R$ 2,49	R$ 224,10
18	VASSOURA MULTIUSO V-35 CERDAS MÉDIAS COM CABO DE AÇO RESISTENTE	CONDOR	un	813,00	R$ 10,75	R$ 8.739,75
19	VELA DE PARAFINA PACOTE COM 06 UNIDADES DE 20 GRAMAS N° 3	GUAPORE	un	105,00	R$ 6,49	R$ 681,45
20	VENENO PARA MATAR BARATA PCT/ C/ 40 GRS A BASE DE CIPERMETRINA EM PO	MORTEIN	un	410,00	R$ 9,85	R$ 4.038,50
					Valor Total: R$	**79.684,13**

Valor Total: R$ 79.684,13 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e treze centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto

deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Banco do Brasil

Conta Corrente: 7397-0

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 04.435.485/0001-05

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 372/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 103/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA,** com sede na Av. Ari Barroso n° 125, Bairro Serenata, Timoeteo/MG, inscrita no CNPJ nº **24.334.764/0001-81**, e-mail: wlnogueira-distribuidora@hotmail.com, Telefone: (31) 9086-0122, por intermédio de seu representante legal Sr. Waliton Lages Nogueira, portador da Carteira de identidade nº 17540048 SSP/MG, e do CPF nº 109.297.426-13, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	COLHER DE MESA EM INOX – COLHER DE CHÁ KIT COM 12 PEÇAS	Golden Inox - Golden Inox	un	108,00	R$ 10,93	R$ 1.180,44
02	FACA DE MESA EM ACHO INOX, ESPESSURA DE 2,0 MM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	Golden Inox - Golden Inox	CX 12 UN	39,00	R$ 17,23	R$ 671,97
03	GARFO DE MESA EM ACHO INOX, ESPESSURA DE 1,5 MM. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	Golden Inox - Golden Inox	CX 12 UN	200,00	R$ 16,73	R$ 3.346,00
04	PEGADOR PARA MASSA EM AÇO INOX E COMPRIMENTO DE 20,5 CM	Golden Inox - Golden Inox	un	21,00	R$ 7,43	R$ 156,03
						Valor Total: R$ 5.354,44

Valor Total: R$ 5.354,44 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Função: 17 - SANEAMENTO
SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.21 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente

atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0894

Conta Corrente: 577006003-0

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 061/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**Debora Cristina Silva Dos Santos**	319/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Estela Garcia Alves**	319/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 24.334.7764/0001-81
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 373/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.165.903/0001-09, com sede à Rua Santo de Marco, 533, Sala 2, Centro, Iraceminha – SC, telefone: (49) 99832-1522, e-mail: prefeitojean15@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante Sr. ***Jean Carlos Nyland***, portador do RG 4479638 SSP/SC e CPF: 057.328.099-10, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 12.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE – CONDESADORA VERTICAL (CIRCULAR) - CONTROLE REMOTO	Philco - Pac12f	un	54	R$ 3.078,00	R$ 166.212,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 18.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE – CONDESADORA VERTICAL (CIRCULAR) - CONTROLE REMOTO	Philco - Pac18f	un	34	R$ 3.100,00	R$ 105.400,00
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 24.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE – CONDESADORA VERTICAL (CIRCULAR) - CONTROLE REMOTO	Philco - Pac24f	un	45	R$ 3.575,15	R$ 160.881,75
Valor Total: R$ 432.493,75						

R$ 432.493,75 (Quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta cinco centavos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL	
62 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
	Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
	Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
	Função:12 – EDUCACAO
	Sub - Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
	Projeto/Atividade: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
	113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
	Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
	Função:10 - SAUDE
	Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
	Programa: 0005- Atenção à saúde publica
	Projeto/Atividade: 1 053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
	239 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
	PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
	260 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
	295 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
	Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	Função: 20 - AGRICULTURA
	Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
	Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
	Projeto/Atividade: 1 058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	363 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	Função: 15 – TRANSPORTES
	SubFunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
	Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
	Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
	Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
	517 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais. Ação: 2233 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social 746 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2235 – Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS)

	769 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2236 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
	778 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2238 – Bloco da Proteção Social Básica
	799 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2239 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
	814 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SE. DE IND. COM. TURISMO E MINERAÇÃO
	Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
	Sub - Função: 695 - TURISMO
	Programa: 00034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
	Projeto/Atividade: 2 103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
	594 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
	Função: 27 – DESPORTO E LAZER
	Sub - Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
	660 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	Função: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	695 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 756, Agência: 3032, Conta corrente:104048-0;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	322/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**	322/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA
CNPJ: 06.165.903/0001-09
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 374/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **J R MACHADO IMP. E EXP.**, inscrita no CNPJ nº 53.553.859/0001-94, com sede à Avenida Mascarenha De Moraes, 2572, Bairro Santa Luzia, CEP 76850000 – Guajara-Mirim-RO, EMAIL.: licitacao@jreletropaper.com.br, telefone: (65) 99284-6790, representada neste ato pelo seu representante Sr. ***João Roberto Machado***, portador do RG 32944264 SSP/AM e CPF: 441.333.329-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o

Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 48.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) – CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE - CONTROLE REMOTO	Caceair - Cace02pfinv48int Cace02pfinv48ext	un	16	R$ 9.050,00	R$ 144.800,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 60.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) – CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE - CONTROLE REMOTO	Caceair - Cace02pfinv60int1 Cace02pfinv60ext1	un	16,0000	R$ 9.357,4800	R$ 149.719,68
Valor Total: R$ 294.519,68						

R$ 294.519,68 (Duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL	
62 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
	Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
	Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
	Função:12 – EDUCACAO
	Sub - Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
	Projeto/Atividade: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
	113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
	Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
	Função:10 - SAUDE
	Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
	Programa: 0005- Atenção à saúde publica
	Projeto/Atividade: 1 053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
	239 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
	PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
	260 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
	295 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
	Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	Função: 20 - AGRICULTURA
	Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
	Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
	Projeto/Atividade: 1 058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	363 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

	Função: 15 – TRANSPORTES
	SubFunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
	Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
	Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
	Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
	517 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais. Ação: 2233 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social 746 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2235 – Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS) 769 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2236 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 778 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2238 – Bloco da Proteção Social Básica 799 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2239 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 814 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SE. DE IND. COM. TURISMO E MINERAÇÃO
	Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
	Sub - Função: 695 - TURISMO
	Programa: 00034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
	Projeto/Atividade: 2 103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
	594 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
	Função: 27 – DESPORTO E LAZER
	Sub - Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
	660 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	Função: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	695 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do

parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência: 0708-0, Conta corrente: 28076-3;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	322/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**	322/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J R MACHADO IMP. E EXP.

CNPJ: 53.553.859/0001-94

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 375/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.995.686/0002-35, com sede à Rua Antônio Ataíde, nº 1677 – BOX 33, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade: Vila Velha - Estado ES, EMAIL: comercial@marccomercio.com.br, telefone: (21) 3587-1611/97077-9851, representada neste ato pelo seu representante Sr. ***Marcelo Romualdo da Silva***, portador do RG 101751774 DETRAN/RJ e CPF: 042.882.297-58, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 36.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) – CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE - CONTROLE REMOTO	Hisense - Auv-36Tr4rkcae	un	18	R$ 8.104,19	R$ 145.875,42
Valor Total: R$ 145.875,42						

R$ 145.875,42 (Cento e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL	
62 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
	Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
	Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
	Função:12 – EDUCACAO
	Sub - Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
	Projeto/Atividade: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
	113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
	Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
	Função:10 - SAUDE
	Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA

	Programa: 0005- Atenção à saúde publica
	Projeto/Atividade: 1 053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
	239 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
	PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
	260 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
	295 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
	Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	Função: 20 - AGRICULTURA
	Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
	Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
	Projeto/Atividade: 1 058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	363 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	Função: 15 – TRANSPORTES
	SubFunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
	Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
	Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
	Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
	517 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais. Ação: 2233 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social 746 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2235 – Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS) 769 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2236 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 778 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2238 – Bloco da Proteção Social Básica 799 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2239 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
	814 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SE. DE IND. COM. TURISMO E MINERAÇÃO
	Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
	Sub - Função: 695 - TURISMO
	Programa: 00034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
	Projeto/Atividade: 2 103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
	594 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
	Função: 27 – DESPORTO E LAZER
	Sub - Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
	660 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	Função: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	695 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos

ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência: 0708-0, Conta corrente: 28076-3;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	322/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**	322/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da

autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de agosto de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARC COMÉRCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.995.686/0002-35

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 376/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **PRIME COMÉRCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.643.068.0001-79, com sede à Rua Custodio de Mello, 295, Sala B , CEP: 78.030-435 Cidade Cuiabá UF:MT, EMAIL: primecomercioelicitacoesmt@gmail.com, telefone: **(65) 99818-0004**, representada neste ato pelo seu representante Sr. ***Jullia Oliveira Fortes***, portador do RG 3236305-2 e CPF: 044.783.701-09, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 9.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE – CONDESADORA VERTICAL (CIRCULAR) - CONTROLE REMOTO	Eletrolux	un	24	R$ 2.681,00	R$ 64.344,00
Valor Total: R$ 64.344,00						

R$ 64.344,00 (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL	
62 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
	Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
	Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
	Função:12 – EDUCACAO
	Sub - Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
	Projeto/Atividade: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
	113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
	Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
	Função:10 - SAUDE
	Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
	Programa: 0005- Atenção à saúde publica
	Projeto/Atividade: 1 053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
	239 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
	PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
	260 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
	295 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
	Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	Função: 20 - AGRICULTURA
	Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
	Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
	Projeto/Atividade: 1 058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	363 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	Função: 15 – TRANSPORTES
	SubFunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
	Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
	Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
	Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
	517 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social

	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais.
	Ação: 2233 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social
	746 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2235 – Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS)
	769 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2236 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
	778 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2238 – Bloco da Proteção Social Básica
	799 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
	Função: 08– Assistência Social
	Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
	Programa: 0011 – Compromisso Social.
	Ação: 2239 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
	814 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SE. DE IND. COM. TURISMO E MINERAÇÃO
	Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
	Sub - Função: 695 - TURISMO
	Programa: 00034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
	Projeto/Atividade: 2 103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
	594 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
	Função: 27 – DESPORTO E LAZER
	Sub - Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
	660 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	Função: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	695 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao

dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabi-

lidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil AG: 3325-1 C/C: 76776-X;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao

próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	322/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**	322/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIME COMÉRCIO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA.

CNPJ: 58.643.068.0001-79

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 377/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Joao Rogerio de Souza***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **PRO ATIVA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita** no CNPJ sob o nº 32.212.184/0001-40, com sede à Rua Doutor Jaime Ferreira De Vasconcelos, 387 - Vila Nossa Senhora Das Graças, e-mail: proativaalarmes@gmail.com, Telefone: (67) 9924-96222/ 3305-1748, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, ***Edina Thaiz Soares De Almeida***, portador do RG 1316292 SSP/MS e do CPF nº 973.125.681-49, de

acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI WALL – TECNOLOGIA INVERTER – GÁS REFRIGERANTE R-32 - 30.000 BTUS - CICLO FRIO - 220V MONOFASICO - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (A) - CONECTIVIDADE WIFI - SISTEMA ANTIBACTERIANA – SERPENTINA DE COBRE - CONTROLE REMOTO	Conforme Tr - Conforme Tr	un	20	R$ 4.633,85	R$ 92.677,00
Valor Total: R$ 92.677,00						

R$ 92.677,00 (noventa e dois mil seiscentos e setenta e sete reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade: 1 093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL	
62 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
	Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
	Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
	Função:12 – EDUCACAO
	Sub - Função: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
	Projeto/Atividade: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
	113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
	Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
	Função:10 - SAUDE
	Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
	Programa: 0005- Atenção à saúde publica
	Projeto/Atividade: 1 053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
	239 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
	PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
	260 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
	UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
	SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
	PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
	295 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

	Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
	Função: 20 - AGRICULTURA
	Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
	Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
	Projeto/Atividade: 1 058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	363 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	Função: 15 – TRANSPORTES
	SubFunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
	Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
	Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
	Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE
	517 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0019 – Apoio aos Conselhos Municipais. Ação: 2233 – Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social 746 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2235 – Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS) 769 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2236 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 778 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2238 – Bloco da Proteção Social Básica 799 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08– Assistência Social Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais Programa: 0011 – Compromisso Social. Ação: 2239 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) 814 - Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
	Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SE. DE IND. COM. TURISMO E MINERAÇÃO
	Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
	Sub - Função: 695 - TURISMO
	Programa: 00034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
	Projeto/Atividade: 2 103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
	594 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
	Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER
	Função: 27 – DESPORTO E LAZER
	Sub - Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
	Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
	Projeto/Atividade: 1 043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
	660 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
	ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

	UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
	Função: 15 - URBANISMO
	SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
	PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
	PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
	695 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 336 - Banco C6 S.A. Agência: 0001 Conta corrente: 30979282-7;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.3. Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	322/2025

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria e Comércio	**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**	322/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRO ATIVA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ 32.212.184/0001-40,

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, portadora do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço Nº 355,356,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,370,371 e 372/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratados: **VÁRIAS EMPRESAS,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES, Chefe Departamento de Compras, portadora do CPF: 033.861.591.17, matricula 7134.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 13 de agosto de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe de Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matricula 4138.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço Nº 373,374,375,376 E 377/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratados: **VÁRIAS EMPRESAS,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Chefe de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, portadora do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de agosto de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, situada na Rod BR 480 180 – Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99740-000, e-mail: dimaster@dimaster.com.br. Telefone: (54) 3523-2600, por intermédio de seu Procurador(a) **Suema Tussi Brunelo** inscrita no CPF sob nº 448.443.280-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico nº 032/2025, para revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa os valores ficaram conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	% Reajuste Comprovado NF	Valor Reajustado
01 (868350)	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	R$ 4,30	28.84%	**R$ 5,54**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Querem Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 060.625.481-10

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal do município de Nova Bandeirantes/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão do Concurso Público 001/2023, que passa a ter a seguinte constituição:

Onde se lê:

Nome: MINEIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 007.296.750-17, como Membro da Comissão, ocupante do Cargo efetivo de Enfermeira com a matricula nº 3385;

Leia-se:

Nome: FLAVIA GOMES ALVES, inscrita no CPF nº 025.207.791-10, como Membro da Comissão, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Saúde com a matrícula nº 895;

Onde se lê:

Nome: EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO, inscrito no CPF nº 922.916.861-00, como Secretário da Comissão, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Saúde com a matricula nº 242;

Leia-se: Nome: ROBERTO LIMA DA SILVA, inscrito no CPF nº 039.080.999-35, como Secretário da Comissão, ocupante do Cargo efetivo de Agente Administrativo com a matrícula nº 910;

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos constantes da Portaria nº 365/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, aos 15 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 32/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: 52/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 131/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: M TESTA ATACADO LTDA; CNPJ: 43.044.418/0001-03**,** localizada na rua Vereador Djalma Magalhães,5610- Zona 11A, Cianorte-PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E PRODUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 32/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: 52/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 143/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.223.536/0001-98**,** Parque industrial 200-Marina – PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E PRODUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Mu-

nicípio de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 239/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.223.536/0001-98, Parque industrial 200-Marina – PR.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E PRODUTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO PRESENCIAL: 054/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 092/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 305/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ 33.955.893/0001-88, estabelecida a Av. Doutor Meirelles, nº 355 A, Tijucal, Bairro Altos do Coxipó, cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida entrega das mercadorias, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 060/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 089/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 104/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ 07.245.458/0001-50, estabelecida a Rua princesa Isabel, Bairro Centro, nº 26, cidade de Barão de Cotegipe/RS.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida entrega das mercadorias, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 064/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 095/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 121/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF

Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ **20.847.096/0001-35**, estabelecida a Rua Carmem Miranda, Bairro Costa verde, nº 04, cidade de Várzea Grande/MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida entrega das mercadorias, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 051/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 117/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: D S J CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 48.911.914/0001-30, estabelecida a Rua Capitão Heitor Mendes Gonçalves, 325, Centro, Guaíra – Pr.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PREVISTO NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 117/2025** TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM** DATA DE ABERTURA/HORA: **Dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília).** Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FANFARRA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

(Decreto 246/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 001/2025**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

PROCESSO Nº. 032/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA nº. 001/2025** que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E VESTIARIO NA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MARIA DO SACRAMENTO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT – CONVÊNIO Nº. 2407/2024/SEDUC – PROCESSO: SEDUC-PRO-2024/152922**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo a qual sagrou - se vencedora a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA** inscrita no **CNPJ: N. 10.788.243/0001-90, o Valor de R$ 1.898,000,00** (Um milhão, Oitocentos e Noventa e Oito Mil Reais).

Nova Brasilândia – MT, 15 de agosto de 2025.

JOSE ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO - RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 083/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda – MT, representado pelo Prefeito Municipal **Airton Justino do Nascimento**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 960/2022, Lei Complementar Municipal nº 052/2010, Lei Complementar Municipal nº 021/2005 e cláusulas contratuais,

CONSIDERANDO que o Contrato Temporário nº 083/2025, firmado em 03/06/2025, possui natureza precária, com previsão expressa de rescisão antecipada por interesse público, nos termos da Cláusula III, parágrafo único;

CONSIDERANDO as ocorrências relatadas na Comunicação Interna nº 3415/2025, envolvendo condutas funcionais incompatíveis com o exercício do cargo de médico, atribuídas ao contratado, e que comprometem a confiança necessária ao regular desempenho das funções na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a atividade médica não comporta margem para erros e inexperiências, por se tratar de atividade de elevado risco à saúde e à vida da população, exigindo elevado grau de precisão técnica, diligência e responsabilidade;

CONSIDERANDO que foi expedida a Notificação de Rescisão Contratual em 21/07/2025, assegurando ao contratado o prazo para apresentação de defesa, em atenção ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada, o gestor entendeu pela manutenção da decisão de rescindir o contrato, diante da relevância e gravidade das condutas narradas e no interesse público da prestação do serviço de saúde de forma segura e eficiente;

RESOLVE:

1 - Rescindir, a partir desta data, o **Contrato Temporário nº 083/2025**, firmado com **Maiko Antônio Machado Câmera**, CPF nº 046.355.971-13, para o exercício da função de Médico junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2 - A rescisão ora determinada fundamenta-se no interesse público e na natureza precária da contratação, em conformidade com a Lei Municipal nº 960/2022, Lei Complementar Municipal nº 021/2005 (arts. 182 e 183), Lei Complementar Municipal nº 052/2010 e cláusulas contratuais pertinentes.

3 - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem as providências necessárias para o cumprimento desta decisão e a baixa do contrato nos registros competentes.

4 - Publique-se e cumpra-se.

Nova Lacerda – MT, 13 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/2025

PORTARIA Nº 356/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exonerar** a servidora **Adrielly Teixeira da Silva Santos,** brasileira, casada, CPF n.º **035.xxx.xxx-48,** a partir de **01/08/2025** do cargo de **Chefe da Divisão de Tesouraria e Contabilidade,** conforme portaria **nº 089/2025 de 04/02/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dia do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.**

CONTRATADA: CUIABA HOME CARE EIRELI.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 050/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte em UTI MÓVEL DO TIPO D, DE SUPORTE AVANÇADO, para atender a Secretaria Municipal de Nova Lacerda - MT.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato 050/2024 de 05/08/2025 até 05/08/2026.

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei n° 8.666, de 1993.

Nova Lacerda-MT, em 01 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 07 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos**

abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

MÉDICO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
5	29544	ISAURI DE SOUZA	15.00	0.00	45.00	60.00	3.50	63.50

Nova Lacerda - MT, em 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 01 de setembro de 2025, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bll-compras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 15 de agosto de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 048/2025

Termo de Apostilamento do Contrato 048/2025, firmado entre o Município de Nova Marilândia e a Empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 33.573.532/0001-77.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.573.532/0001-77, sediada na rua um (lot Lebrinha), nº 1, bairro Jardim Santa Isabel, Cuiabá-MT, CEP 78.035-095, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal WESLLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, brasileiro, casado, regime de bens comunhão parcial, portador do CPF Nº 033.230.411-60 e documento de identidade RG Nº 2110642-8 SSP/MT, reside e domiciliado na RUA UM (LOT LEBRINHA) Nº 1, APTO 201, bairro JARDIM SANTA ISABEL, CUIABA-MT.

Instrumento Vinculante: Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica 005/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTORES RURAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 957838/2024.

Justificativa: Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em realizar alterações nas Dotações Orçamentárias elencadas na abertura do procedimento licitatório, justifica-se o presente Termo de Apostilamento.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento do contrato 048/2025, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Clausula Terceira, prevista no instrumento contratual inicial, com a finalidade de alteração das rubricas que suportarão as despesas decorrentes do contrato.

INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

242 09 001 20.122.0004.10029 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN. DE DESENVOLV. RURAL E M. AMBIENTE, DIRETORIAS E CONSE 4.4.90.51.00.00 1.500.0000000 - RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS – LIVRE

EXCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

243 09 001 20.122.0004.10029 REESTRUTURAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECR. MUN. DE DESENVOLV. RURAL E M. AMBIENTE, DIRETORIAS E CONSE 4.4.90.52.00.00 1.500.0000000 - RECURSOS DE IMPOSTOS NÃO VINCULADOS - LIVRE

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais clausulas constantes no contrato 048/2025, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

NOVA MARILÂNDIA, 15 DE AGOSTO DE 2025

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2025

EMENTA: NOMEIA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **THAMARA CAMILLI NOGUEIRA SILVA**, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE MONITOR DE PROGRAMA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de agosto de 2025 a Sr.ª **THAMARA CAMILLI NOGUEIRA DA SILVA,** brasileira, portadora RG - CPF nº **075.xxx.xxx-30**, para exercer o cargo em comissão de "**MONITOR DE PROGRAMA",** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 1108/2025.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 01/08/2025.

—

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	MOTORISTA CD	395.XXX.XXX-37	04/08/2025 à 02/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 03/09/2025 (30 DIAS)
CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS FINGER	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MONITOR DE PROGRAMA	106.XXX.XXX-62	04/08/2025 à 02/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 03/09/2025 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia aos (às) Servidores (as) Público (a) Municipal conforme descritos (as) abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
LINDOMAR COSTA NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	024.XXX.XXX-10	04/08/2025 à 23/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 24/08/2025 (20 DIAS)
MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TECNICO DE ENFERMAGEM	811.XXX.XXX-00	04/08/2025 à 23/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 24/08/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 01/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 – CMAS – NM

Resolução Nº 04/2025 – CMAS – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DO ANO DE 2025, ATA N° 07/2025 BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Resolvem:

Art. 1º - Fica Aprovada por unanimidade o Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no Período de um Ano. O plano de aplicação de Recursos - é fundamental para a gestão orçamentária da instituição, pois permite uma visão clara e organizada de como os recursos disponíveis serão distribuídos, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, 15 de agosto de 2025.

Enizeth de Fatima Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social-CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO

(A)				
JHON KLEITON NATAL GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	031.XXX.XXX-89	18/08/2025 à 27/08/2025 RETORNANDO AS ATIVIDADES DIA 28/08/2025 (10 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
ANA PAULA BRAVIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TÉCNICA EM RAIO-X	031.XXX.XXX-89	18/08/2025 à 06/09/2025 RETORNANDO AS ATIVIDADES DIA 07/09/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 15/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA
MARILÂNDIA - PREVINOM, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.715.755/0001-14
Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ
n.º 28.073.206/0001-60
Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização
do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV
Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2025 até 27 de junho de 2026.
Valor Global: R$ 101.866,08 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
Data de Assinatura: 28 de junho de 2025
Gestor: Michele Cristiane Macedo
Foro: Nova Marilândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 173/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EFETIVO DE ZELADOR (A) DO SR. JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o Sr. **JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 3053, do cargo EFETIVO de ZELADOR (A) do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 15 de agosto de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá - MT, 15 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N°. 22 DE 15 AGOSTO DE 2025

***Súmula:* "Dispões sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Nova Maringá-MT**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 734 de 15 de abril de 2013 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Nova Maringá-MT.

DECRETA:

Art. 1º. – ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, pelo período de 02(dois) anos, que será composto pelos seguintes nomes, acompanhado de seus respectivos cargos.

Art.2º - O conselho supracitado terá a seguinte composição.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: Dircilene de Souza Silva

CPF: 013***.***-** **RG:** 16****** SSP/MT

SUPLENTE: Taynara Regina Rosa da Silva

CPF: 003.***.***-** **RG.** 13***** SSP/RO

2- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: Simone da Cruz Montanha

CPF 650.***.***-** **RG** 67****** SSP/MT.

SUPLENTE: Karina Rita de Barros

CPF: 062.***.***-** **RG**: 27**** SSP/MT

3- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR: Maria de Fátima Cordeiro Ferreira Silva

CPF.:783.***.***.-** **RG**.: 15****** SSP/MA

SUPLENTE: Meryhelen Birkhahn e Silva Nascimento

CPF: 036.***.***-** **RG.:** 38***** SSP/SC

4- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TITULAR: Mikaele Carolina Santos Fernandes Eberhardt

CPF: 044.***.***-** **RG** 23****** **SSP/MT**

SUPLENTE: Kamila Silva Braganholo

CPF: :015.***.***-** **RG**: 2******* SSP/MT

5- **PODER LEGISLATIVO**

PODER LEGISLATIVO

TITULAR: Eliane Aparecida da Cruz

CPF: 043.***.***-** **RG: SSP/MT**

SUPLENTE: Cremilde RallaTeixeira

CPF: 948.***.***-** **RG: 77*** SSP/MT**

II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1- SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - VICENTINOS

TITULAR: Maria Santos Barros

CPF: 014.***.***-** **RG**: 25******

SUPLENTE: Amélia Buchs

CPF: 326.***.***-** **RG**:77**** SSP/MT

2- IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TITULAR: Daciele Reis Dalmolin Ribeiro

CPF: 037***.***-** **RG:** 16****** **SSP/MT** SEJUSP MT

SUPLENTE: Isabela Ferreira da Silva Borba

CPF:703.***.***-** RG 26****** SSP/MT

3- IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA:

TITULAR: Odete Aparecida Lira

CPF: 952.***.***-** **RG**: 44**** SSP/MS

SUPLENTE: Roseli Aparecida Ferreira Martins

CPF: 040.***.***-** **RG**.: 83****** SSP/PR

4- IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA (CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA)

TITULAR: Silvana Harala Dias

CPF: 927.***.***-** **RG** 11****** SSP/MT

SUPLENTE: Edinete Alice da Silva

CPF: 379.***.***-** **RG**.: 59***** SSP/MT

5- REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE DE NOVA MARINGÁ

TITULAR: Valdenice Aparecida Costa

CPF: 003.***.***-** **RG** 15****** **SSP/MT**

SUPLENTE: Viviane da Cruz Montanha Gomes

CPF: 926.***.***-** RG.: 11****** SSP/MT

Artigo 2°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de agosto 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 103/2024, torna público o processo de Dispensa nº 049/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E NOTEBOOKS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.** A empresa **MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇOES LTDA,** inscrito no CNPJ: 45.369.129/0001-00, com o valor global de proposta de **R$48.418,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e dezoito mil reais).**

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 15 de agosto de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de apoio, designado pela portaria 103/2024, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°050/2025, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFICIE EXTERNA E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PEDRA NATURAL,** a empresa **TIAGO DOS SANTOS ZANETTI** com o **CNPJ: 54.991.414/0001-59** com valor de proposta de **R$ 61.999,96** (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). A contratação procede devida ser a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Maringá-MT. O Agente de Contratação torna pública a Dispensa nº 050/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 15 de agosto de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o Parecer Jurídico n° 343/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 048/2025 e autorizo a contratação da empresa **TV VERDES CAMPOS LTDA** com o **CNPJ: 08.986.167/0001-85,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DIVULGAÇÃO E COBERTURA DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** no Valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 15 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 174/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Agua e Serviços Urbanos o **Sr. DANIEL DA SILVA MARCELINO** e da outras Providencias

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Resolve:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr. Daniel da Silva Marcelino portador do CPF sob o n.º 101.XXX.XX-30, no cargo de Coordenador do Departamento de Agua e Serviços Urbanos do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 12 de agosto de 2025, até posterior deliberação

2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá - MT, 15 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **LUCIANA BAZANI,** LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 627/2013, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 06 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **LUCIANA BAZANI,** no cargo de Técnica Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 15 de agosto de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de agosto de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, CNPJ 37.456.556/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, CPF nº 330.412.338-51, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente

ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Monte Verde / Mato Grosso, 15 de agosto de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Nova Monte Verde/MT

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5668/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 34/2025"
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 41/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2025**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.240.632/0001-16**, localizada na Rua Helena Bigaton, nº. 615, Bairro Centro, na cidade de Caibi/SC, **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.504.525/0001-34**, localizada na Rua Osorio Duque-Estrada, nº. 763, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais/PR, **SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.909.547/0001-26**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

1.3. Fornecedor:
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.240.632/0001-16

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
329046	ALAVANCA APEXO Nº 302 DIRETO ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. POSSUI PARTE ATIVA SERRILHADA, POR ISSO OFERECE MAIOR RETENCAO DURANTE A EXTRACAO. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	KONNEN UNIAO CARPE DENT	un	50,0000	R$ 50,00	R$ 2.500,00
329048	ALAVANCA APICAL Nº 302 ESQUERDA ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. POSSUI PARTE ATIVA SERRILHADA, POR ISSO OFERECE MAIOR RETENCAO DURANTE A EXTRACAO. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	ICE	un	50,0000	R$ 35,00	R$ 1.750,00
329049	ALAVANCA APICAL Nº 303 DIRETA. ACO INOX. AUTOCLAVAVEL.MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	KONNEN UNIAO CARP DENT	un	50,0000	R$ 38,00	R$ 1.900,00
329051	ALAVANCA APICAL Nº 305 RETA * ACO INOX. * AUTOCLAVAVEL.MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	KONNEN UNIAO CARPEDENT	un	50,0000	R$ 95,46	R$ 4.773,00
329052	ALAVANCA HEIDBRINK Nº 1 RETA ACO INOX. * AUTOCLAVAVEL.MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	KONNEN UNIAO CARPE DENT	un	50,0000	R$ 33,25	R$ 1.662,50
23997	ALAVANCA INOX INFANTIL MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	KONNEN UNIAO CARPE DENT	un	50,0000	R$ 40,00	R$ 2.000,00
329053	ALAVANCA SELDIN Nº 2 RETA ACO INOX. * AUTOCLAVAVEL. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	KONNEN UNIAO CARPEDENT	un	50,0000	R$ 38,00	R$ 1.900,00
23902	BANDEJA DE ACO INOX 22X12 P. 1,5CM	FAVA	un	50,0000	R$ 30,00	R$ 1.500,00
311841	BROCA DE TUNGSTENIO MAXICUT. COMPOSICAO/DESCRICAO: CORTE CRUZADO; GROSSO; 15" - 3.000RPM.	AMERICAN BURRS	un	10,0000	R$ 113,91	R$ 1.139,10
311842	BROCA DE TUNGSTENIO MAXICUT. COMPOSICAO/DESCRICAO: CORTE CRUZADO; TARJA AMARELA: EXTRA FINO; TARJA VERMELHA: FINO; 15" - 3.000RPM.	AMERICAN BURRS	un	10,0000	R$ 98,82	R$ 988,20

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

24014	BROCA ESFERICA 1011 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	DENTSPLY	un	300,0000	R$ 19,19	R$ 5.757,00
24015	BROCA ESFERICA 1012 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	DENTSPLY	un	300,0000	R$ 19,19	R$ 5.757,00
36727	BROCA ESFERICA 1013 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	AMERICAN BURRS	un	300,0000	R$ 19,00	R$ 5.700,00
20890	BROCA ESFERICA 1014 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	AMERICAN BURRS	un	300,0000	R$ 19,00	R$ 5.700,00
20891	BROCA ESFERICA 1015 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	KAVO	un	300,0000	R$ 19,00	R$ 5.700,00
20892	BROCA ESFERICA 1016 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	DENSTPLY	un	300,0000	R$ 19,00	R$ 5.700,00
311846	CARIOSTATICO A 12 %. COMPOSICAO: DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 12% EM MEIO AMONIACAL. DESCRICAO: PRODUTO DE USO ODONTOLOGICO COM ACAO BACTERICIDA (PRATA). ACAO PREVENTIVA E REMINERALIZANTE (FLUOR)	AAF	un	10,0000	R$ 20,90	R$ 209,00
311847	CIMENTO A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO PARA CAPIAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR CONTENDO UM TUBO DE PASTA BASE COM 13G E UM TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11G (DESEJAVEL QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A HYDCAL/HYDRO C)	IODONTOSUL	un	20,0000	R$ 25,00	R$ 500,00
327214	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR FOTOPOLIMERIZAVEL:MATERIAL MONOCOMPONENTE, PRONTO PARA USO, QUE UTILIZA OS MECANISMOS DE FOTOATIVACAO PARA OBTENCAO DA PRESA, POR ISSO E CONSIDERADO UM MATERIAL FOTOATIVADO. A REACAO DE PRESA DO MATERIAL OCORRE P	BIODINAMICA	un	20,0000	R$ 128,28	R$ 2.565,60
311850	COLGADURA INDIVIDUAL: COMPOSICAO/DESCRICAO:PARA REVELACAO DE FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL. METAL CROMADO.	TECNODENTE	un	30,0000	R$ 6,90	R$ 207,00
327217	CURETA CIRURGICA LUCAS SERRILHADA 84 oCABO DE ACO INOXIDAVEL AUSTENITICO SERIE 300; oPONTAS DE ACO INOXIDAVEL MARTENSITICO	KONNEN UNIAO CARPENT	un	50,0000	R$ 18,19	R$ 909,50

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

	SÉRIE 400; oAUTOCLAVAVEL.					
329061	DENTIFRICIO, COMPOSICAO BASICA CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), SABOR TUTTI-FRUTTI, TIPO INFANTIL, CAPACIDADE 90 G	FREEDENT	un	2000,0000	R$ 7,22	R$ 14.440,00
329062	DESCOLADOR MOLT Nº 2-4 BOLINHA, NUMERACAO: 2-4. MODELO: BOLINHA. MATERIAL: ACO INOXIDAVEL AISI 304 E AISI 420. TAMANHO: 17CM. INSTRUMENTO: CIRURGICO NAO ARTICULADO, CORTANTE. CATEGORIA: INSTRUMENTAIS. GARANTIA: 10 ANOS PELO FABRICANTE, CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO COMPROVADO	KONNENDEN UNIAO	un	30,0000	R$ 70,00	R$ 2.100,00
329065	ESPATULAS PLASTICAS 142 PARA MANIPULACAO DE CIV – DESCRICAO: INSTRUMENTAL CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO QUE AUTOCLAVAVEL; FLEXIVEL; POLIMERO TERMOPLASTICO; MODELO 142; IDEAL PARA PROPORCIONAR UMA BOA ESPATULACAO DE IONOMERO DE VIDRO SEM PERDER PROPRIEDADES. VALIDADE: INDETERMINADA CONTA COM INDICACAO DE USO PARA AUXILIAR O PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA NA ESPATULACAO E MANIPULACAO DE IONOMERO DE VIDRO	MAQUIRA	un	50,0000	R$ 15,11	R$ 755,50
327226	EVIDENCIADOR DE PLACA, PARA PLACA BACTERIANA, SOLUCAO EVIDENCIADOR DE PLACA. COMPOSICAO: FUCSINA BASICA 1 %, METILPARABENO, FLAVORIZANTE E AGUA PURIFICADA. EMBALAGEM: FRASCO 10ML	AAF	un	50,0000	R$ 7,03	R$ 351,50
329066	FILME RADIOGRAFIA — ODONTOLOGICO - FILME RADIOGRAFIA COM 150 FILMES - ODONTOLOGICO, TIPO PERIAPICAL SIMPLES, TIPO USO ADULTO, COMPRIMENTO 4,10 CM, LARGURA 3,10 CM	CARESTREAM	CX150UND	20,0000	R$ 741,33	R$ 14.826,60
32021	FIO DE SUTURA EM SEDA, AGULHADO 4.0 CX C/ 24 UND ODONTOLOGICO	Medix	CX 24 UN	100,0000	R$ 33,00	R$ 3.300,00
329069	FIO DENTAL SABOR MENTA, EMBALAGEM COM 11M	HIGIX	un	2000,0000	R$ 1,23	R$ 2.460,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329077	FORCEPS ADULTO 53L: PRODUZIDOS EM ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA MOLARES SUPERIORES DO LADO ESQUERDO. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GOLGRAN	un	50,0000	R$ 140,26	R$ 7.013,00
329078	FORCEPS ADULTO 53R: MATERIAL DO PRODUTO: ACO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSAO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL; PARA MOLARES SUPERIORES DO LADO DIREITO. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GOLGRAN	un	50,0000	R$ 140,26	R$ 7.013,00
329080	FORCEPS ADULTO 87: MATERIAL DO PRODUTO: ACO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSCO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONA. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GOLGRAN	un	50,0000	R$ 107,68	R$ 5.384,00
329081	FORCEPS ADULTO 88: MATERIAL DO PRODUTO: ACO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSAO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL; MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GOLGRAN	un	50,0000	R$ 140,26	R$ 7.013,00
329088	FORCEPS INFANTIL Nº 101 MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL; AUTOCLAVAVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; GARANTIA: 10 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICACAO MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	TRINKS	un	50,0000	R$ 140,26	R$ 7.013,00
329106	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORARIO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL MODIFICADO, INDICADO PARA USO COMO BASE TERAPEUTICA DE RESTAURACOES TEMPORARIAS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. POR CONTA DO EUGENOL, ELE CONTA COM PROPRIEDADES ANTISSEPTICAS E SEDATIVAS, ALEM DE SER INSOLUVEL NA CAVIDADE BUCAL. KIT RESTAURADOR PROVISORIO COM 15ML DE LIQUIDO E 38G DE PO.	BIODINAMICA	un	10,0000	R$ 64,56	R$ 645,60

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

327231	MATRIZ MOLAR E PREMOLAR DE AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM A FINALIDADE DE REESTABELECER PONTOS DE CONTATO E CRISTAS MARGINAIS. OTIMIZAM A QUALIDADE DA RESTAURACAO E REDUZEM O TEMPO OPERATORIO. POSSUEM UM SISTEMA DE FIX	TDV	un	200,0000	R$ 202,20	R$ 40.440,00
329096	PASTA DE POLIMENTO UNIVERSAL PRODUZIDA COM DIAMANTE MICRONIZADO DE GRANULACAO EXTRAFINA (2 A 4 MICRONS), ALTISSIMA DUREZA PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DE POLIMENTO E BRILHO DE PORCELANA, ESMALTE DENTAL, RESINAS E OUTROS MATERIAIS RESTAURADORES; EMBALAGEM CONTENDO: 1 SERINGA COM 2G DE PASTA BULA	IODONTOSUL	un	30,0000	R$ 15,00	R$ 450,00
327235	PELICULA DENTAL INFANTIL - FILME PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL INFANTIL, 3,50 X 2,20CM, COMPATIVEL COM PROCESSAMENTO MANUAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAENTO, VALIDADE MINIMA 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CARESTREAM	CAIXA	50,0000	R$ 586,33	R$ 29.316,50
329101	PONTA DIAMANTADA INVICTA CONICA PONTA DE LAPIS Nº 3195FF MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	MICRONDOT	un	100,0000	R$ 8,00	R$ 800,00
329102	PONTA DIAMANTADA INVICTA CONICA PONTA DE LAPIS Nº 3200 MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	MICRODONT	un	100,0000	R$ 8,00	R$ 800,00
327237	PONTA ENHANCE SORTIDO - EMBALAGEM COM 7 UNIDADES SORTIDAS (2 DISCOS / 2 TACAS / 3 CHAMAS DE VELA.	DENTSPLY	un	20,0000	R$ 149,00	R$ 2.980,00
329104	POSICIONADOR DE RAIO X ADULTO AUTOCLAVAVEL - KIT C/ 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES E INFERIORES. 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO. 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO. 1 POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIA	MAQUIRA	un	5,0000	R$ 134,35	R$ 671,75

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

	INTERPROXIMAL. POTE PARA ARMAZENAMENTO. 3 UNIDADES DE DISPOSITIVO PARA MORDIDA					
327238	POSICIONADOR FILME RADIOGRAFICO, ESTERILIDADE ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, USO INFANTIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM 4 INDICADORES CADA KIT, APLICACAO ODONTOLOGIA TRATAMENTO DIFERENCIADO: - APLICABILIDADE DECRETO 7174: NÃO APLICABILIDADE MARGEM DE	MAQUIRA	un	5,0000	R$ 134,35	R$ 671,75
24060	POTE DAPPEN DE VIDRO	ART VIDRO	un	50,0000	R$ 12,56	R$ 628,00
327241	RESINA COMPOSTA COR A1E, RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A1E; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DEREFERENCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR	3M	un	60,0000	R$ 144,00	R$ 8.640,00
327242	RESINA COMPOSTA COR A2D, RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A2D; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DEREFERÊNCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR.	3M	un	30,0000	R$ 284,90	R$ 8.547,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

327244	RESINA COMPOSTA COR A3,5E RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A3,5E; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA. MARCADE REFERÊNCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR.	BIODINAMICA	un	60,0000	R$ 157,90	R$ 9.474,00
311890	RESINA FLUIDA (FLOW). COMPOSICAO/DESCRICAO: COMPOSTO HIBRIDO FOTOATIVADO DE BAIXA VISCOSIDADE INDICADO PARA RESTAURACOES EM CLASSE III, V. COR A2. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE COM 2,4 G E PONTAS APLICADORAS	3M	un	50,0000	R$ 202,14	R$ 10.107,00
329107	RESINA FLUIDA (FLOW). COMPOSICAO/DESCRICAO: COMPOSTO HIBRIDO FOTOATIVADO DE BAIXA VISCOSIDADE INDICADO PARA RESTAURACOES EM CLASSE III, V. COR A3. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE COM 2,4 G E PONTAS APLICADORAS	3M	un	100,0000	R$ 202,14	R$ 20.214,00
327248	SELANTE: INDICADO PARA SELAMENTO DE FOSSULAS E FISSURAS. TAMBEM E INDICADO PARA A RESTAURACAO DE PEQUENAS LESOES CARIOSAS, ONDE A INSERCAO DE MATERIAIS RESTAURADORES TRADICIONAIS LEVARIAM À GRANDE PERDA DE ESTRUTURA DENTAL SADIA.	BIODINAMICA	un	50,0000	R$ 99,90	R$ 4.995,00
329108	SERINGA CARPULE ODONTOLOGICA, INOX DOBRAVEL PARA TUBETES DE ANESTESICO SEM PONTEIRAS E COM REFLUXO. MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL EM ACO AISI 304, 316 OU 420, AUTOCLAVAVEL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, GRAVACAO DO LOTE A LASER E GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO COMPROVADO MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN	KONNEN UNIAO CARPEDENT	un	20,0000	R$ 79,90	R$ 1.598,00
24062	SOLUCAO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS PRONTA P/	IODONTOSUL	FRASCO	50,0000	R$ 22,00	R$ 1.100,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

	USO EM PRECESSO MANUAL FRASCO C/ 500ML					
24063	SOLUCAO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA PRONTA PARA USO MANUAL C/ ATE 500ML	IODONTOSUL	un	50,0000	R$ 22,00	R$ 1.100,00
45166	SUGADOR DESCARTAVEL PARA CIRURGIA ESTERIL	IODONTOSUL	un	2000,0000	R$ 112,39	R$ 224.780,00
311894	TESTE DE VITALIDADE SPRAY -50°C: COMPOSICAO/DESCRICAO: PRODUTO PARA TESTE DE VITALIDADE NOS DENTES. A BASE DE AGUA -50°C. FRASCO COM 200ML.	MAQUIRA	un	20,0000	R$ 94,90	R$ 1.898,00
311895	TIRA MATRIZ DE METAL 5 MM. MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR A PREVEN, FAVA, TDV E MICRODONT.	AAF	un	20,0000	R$ 4,50	R$ 90,00
311896	TIRA MATRIZ DE METAL 7 MM. MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR A PREVEN, FAVA, TDV E MICRODONT.	AAF	un	20,0000	R$ 5,26	R$ 105,20
17150	TIRAS DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES	QUIMIDROL	un	10,0000	R$1,9000	R$19,00
					Total	**R$ 500.558,30**

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.504.525/0001-34

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
329042	ABAIXADOR DE LINGUA BRUENINGS, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE NAO CORTANTE, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 19CM, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO COMPROVADO, AUTOCLAVAVEL. MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN	COLGRAN	un	10,0000	R$ 41,00	R$ 410,00
311834	ABRIDOR DE BOCA ANATOMICO: EM KIT (1 UNIDADE TAMANHOH ADULTO DE 1 UNIDADE TAMANHO INFANTIL); FORMATO TRAPEZOIDAL COM RANHURAS LATERAIS; EM SILICONE ATOXICO; ESTERIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	IODONTOSUL	un	5,0000	R$ 16,22	R$ 81,10

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329041	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL, TOTALMENTE AUTOCLAVAVEL. PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. VALIDADE: INDETERMINADA. GARANTIA DE 2 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO. MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN	COLGRAN	un	10,0000	R$ 449,00	R$ 4.490,00
311835	ACIDO FOSFORICO 37%, GEL DE BASE AQUOSA. CONTENDO ACIDO FOSFORICO 37 DE BAIXA VISCOSIDADE E COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA COM CORANTE AZUL-CLARO, PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE E DENTINA, SERINGA 3G. PACOTE C/ 3 UND	ATACK ACIDO 37% - IODONTOSUL	un	100,0000	R$ 4,94	R$ 494,00
327048	ADESIVO DENTÁRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL UNIVERSAL. UTILIZADO NAS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO ÁCIDO TOTAL, CONDICIONAMENTO ÁCIDO SELETIVO EM ESMALTE, OU AUTOCONDICIONANTE. ADESÃO PERFEITA EM DENTINA ÚMIDA OU SECA. SOLVENTE À BASE DE ETANOL. PROPORCIONA EXC	SINGLE BOND UNIVERSAL - 3M	un	50,0000	R$ 289,00	R$ 14.450,00
327049	AFASTADOR LABIAL MINNESOTA NAO CORTANTE; ACO INOX; oAUTOCLAVAVEL; oTAMANHO: 14 CM; oGARANTIA: 6 MESES (CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO).	COLGRAN	un	30,0000	R$ 15,00	R$ 450,00
32015	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G BISEL TRIFACETADO CX C/ 100 UND	D CARE	un	30,0000	R$ 71,00	R$ 2.130,00
28752	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G CX. C/100 UND	D CARE	un	20,0000	R$ 55,00	R$ 1.100,00
329047	ALAVANCA APEXO Nº 303 MODELO: 303 RETA. AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL. * POSSUI PARTE ATIVA SERRILHADA, POR ISSO OFERECE MAIOR RETENCAO DURANTE A EXTRACAO.MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	MILLENNIUM - GOLGRAN	un	50,0000	R$ 51,00	R$ 2.550,00
329045	ALAVANCA APICAL Nº 301 RETA. ACO INOX. AUTOCLAVAVEL.MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	MILLENNIUM - GOLGRAN	un	50,0000	R$ 50,00	R$ 2.500,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329050	ALAVANCA APICAL Nº 304 RETA * ACO INOX. * AUTOCLAVAVEL. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	MILLENNIUM - GOLGRAN	un	50,0000	R$ 50,00	R$ 2.500,00
32013	ALGODAO ROLETE PACOTE C/ 100 UND	SSPLUS	PC 100 UN	450,0000	R$ 3,80	R$ 1.710,00
329054	ANESTESICO LOCAL ODONTOLOGICO, SOLUCAO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% (40MG/ML) COM EPINEFRINA 1:100.000, (10µG/ML), ACONDICIONADOS EM CARPULES (TUBETES) COM 1,8ML CADA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE VIDRO	ARTICAINE 100 - DFL	CAIXA	50,0000	R$ 239,00	R$ 11.950,00
329055	ANESTESICO LOCAL ODONTOLOGICO. SOLUCAO INJETAVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA E EPINEFRINA.COM VASOCONSTRITOR. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,8 ML CADA, COMPOSICAO: CLORIDATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1: 100.000	ALPHACAINE - DFL	CAIXA	50,0000	R$ 235,00	R$ 11.750,00
17061	ANESTESICO TOPICO 5% SABOR TUTI-FRUTI POTE C/ 12 G	BENZOTOP - DFL	un	20,0000	R$ 14,20	R$ 284,00
311838	ANTISSEPTICO BUCAL; COMPOSTO POR DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, ADOCADO COM XILITOL; SABOR MENTA, ISENTO DE ALCOOL E DE LAURIL SULFATODE SODIO; EMBALADO EM FRASCO PLASTICO; PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES E INSTRUCOES; VALIDADE MINIMA D	PERIOPLAK - REYMER	un	50,0000	R$ 14,54	R$ 727,00
329056	APLICADOR DE ADESIVO (MICROBRUSH). COMPOSICAO/DESCRICAO: APLICADOR DESCARTÁVEL EXTRA-FINO (1/8 DE GOTA), DOBRAVEL. FRASCO COM 100 UNIDADES. MARCAS PRE-APROVADAS: KG SORENSEN, ANGELUS, FGM	BRUSH - MICRODONT	CAIXA	50,0000	R$ 23,60	R$ 1.180,00
14875	APLICADOR DE ADESIVO (MICROBRUSH). COMPOSICAO/DESCRICAO: APLICADOR DESCARTAVEL FINO (1/8 DE GOTA), DOBRAVEL. FRASCO COM 100 UNIDADES. MARCAS PRE-APROVADAS: KG	BRUSH - MICRODONT	un	50,0000	R$ 22,80	R$ 1.140,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	SORENSEN, ANGELUS, FGM					
329057	APLICADOR DE ADESIVO (MICROBRUSH). COMPOSICAO/DESCRICAO: APLICADOR DESCARTAVEL REGULAR (1/8 DE GOTA), DOBRAVEL. FRASCO COM 100 UNIDADES. MARCAS PRE-APROVADAS: KG SORENSEN, ANGELUS, FGM	BRUSH - MICRODONT	CAIXA	50,0000	R$ 23,00	R$ 1.150,00
308155	BABADOR DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORCAO, PRODUZIDO EM PAPEL PLASTIFICADO (1 CAMADA DE PAPEL E 1 DE PLASTICO)	SSPLUS	un	4000,0000	R$ 19,95	R$ 79.800,00
327211	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICA PARA ESTERELIZACAO POLARFIX E CONFECCIONADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO QUE GARANTE A RESISTENCIA MECANICA, BARREIRA MICROBIOLOGICA E O CONTROLE DE POROSIDADE PARA A MANUTENCAO DA ESTERELIDADE 50MMX100M.	HARBO MEDICAL	un	100,0000	R$ 48,00	R$ 4.800,00
24007	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO Nº 02	KERR	un	60,0000	R$ 10,50	R$ 630,00
24006	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTACAO Nº 04	KERR	un	60,0000	R$ 10,50	R$ 630,00
24008	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO Nº 02	KERR	un	60,0000	R$ 10,50	R$ 630,00
24009	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO Nº 03	KERR	un	60,0000	R$ 12,50	R$ 750,00
24010	BROCA CARBIDE PARA BAIXA ROTACAO Nº 04	KERR	un	60,0000	R$ 12,00	R$ 720,00
327212	BROCA CIRURGICA FG 702	KERR	un	60,0000	R$ 10,50	R$ 630,00
311840	BROCA CIRURGICA FG 702 HL	KERR	un	60,0000	R$ 10,50	R$ 630,00
10367	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, FORMATO OITAVADO, TIPO USO AUTOCLAVEL MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GOLGRAN	un	100,0000	R$ 12,18	R$ 1.218,00
311891	CIMENTO COLTOSOL/ OBTUR - E UM MATERIAL PARA OBTURACOES PROVISORIAS, PRONTO PARA USO, LIVRE DE EUGENOL QUE ENDURECE RAPIDAMENTE NA BOCA AO CONTATO COM A SALIVA. POSSUI GRANDE ADERENCIA GARANTINDO BOM ISOLAMENTO MARGINAL. NAO TEM EFEITOS PREJUDICIAIS	LANCE	un	10,0000	R$ 20,00	R$ 200,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	SOBRE A GENGIVA E A POLPA (PRODUTO NAO IRRITANTE). EMBALAGEM COM 20G E/OU 25G					
329058	CIMENTO COMPOSITO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR, MONOCOMPONENTE. PRONTO PARA USO.FOTOPOLIMERIZAVEL. COR: A3. COMPOSICAO: VIDRO DE FLUOROSILICATO DE CALCIO, BARIO E ALUMINIO; MONOMEROS METACRILICOS; DIOXIDO DE SILICIO; CATALISADOR; ESTABILIZADOR; PIGMENTOS. ARMAZENAMENTO: AO ABRIGO DA LUZ SOLAR A 20°C. VALIDADE: 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2,5G. MARCA DE REFERENCIA: BIODINAMICA/ MAQUIRA IGUAL OU SUPERIOR	IONOFAST-BIODINAMICA	un	25,0000	R$ 140,00	R$ 3.500,00
329059	CLEOIDE E DISCOIDE: INSTRUMENTO ODONTOLOGICO UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS DE DENTISTICA PARA ESCULPIR AMALGAMA E CERA, E REMOVER EXCESSO DE MATERIAL; COMPOSTO POR DUAS PARTES: O DISCOIDE, PARA REMOVER EXCESSO DE MATERIAL, E O CLEOIDE, UMA LAMINA EM FORMA DE PA PARA ESCULPIR A ANATOMIA OCLUSAL; FEITO DE ACO INOXIDAVEL E TEM CABOS OITAVADOS PARA FACILITAR O MANUSEIO. MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN	GOLGRAN	un	30,0000	R$ 67,00	R$ 2.010,00
329060	DENTIFRICIO, CAPACIDADE 90 G, COMPOSICAO BASICA CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1500 PPM), APLICACAO HIGIENE DENTAL, TIPO ADULTO, SABOR MENTA	ICE CLEAN - ICE FRESCH	un	2000,0000	R$ 2,10	R$ 4.200,00
311852	EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 M - BOBINA PARA ESTERILIZACAO COM INDICADORES QUIMICOS PARA USO EM ESTERILIZACAO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO. COMPOSICAO: PAPEL GRAU CIRURGICO + FILME	HARBO MEDICAL	un	20,0000	R$ 100,00	R$ 2.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

	PLASTICO 04C. USO UNICO. REG. ANVISA. VALIDADE 24 M					
329063	ENVELOPE AUTO SELANTE 150X250MM, EMBALAGEM COM 200 UNIDADES. POSSUI UMA CAMADA DE FILME PLASTICO LAMINADO TRANSPARENTE + PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO. ATOXICO. RESISTENCIA MECANICA	HARBO MEDICAL	un	100,0000	R$ 120,00	R$ 12.000,00
329044	ENVELOPE AUTO SELANTE 190X330MM, EMBALAGEM COM 200 UNIDADES. POSSUI UMA CAMADA DE FILME PLASTICO LAMINADO TRANSPARENTE + PAPEL GRAU CIRURGICO BRANCO. ATOXICO. RESISTENCIA MECANICA	HARBO MEDICAL	un	100,0000	R$ 193,00	R$ 19.300,00
24033	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11,5 MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GG - GOLGRAN	un	30,0000	R$ 7,85	R$ 235,50
329111	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 17 MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GG - GOLGRAN	un	30,0000	R$ 8,00	R$ 240,00
24034	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5 MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GG - GOLGRAN	un	30,0000	R$ 8,00	R$ 240,00
24036	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	MICRODONT	un	2000,0000	R$ 1,55	R$ 3.100,00
35817	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	MEDFIO	un	5000,0000	R$ 0,85	R$ 4.250,00
18844	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	FLOPPY - MEDFIO	un	5000,0000	R$ 0,72	R$ 3.600,00
327224	ESPELHO BUCAL 1° PLANO N° 5 FRONT SURFACE, POSSUI SUPERFICIE ESPELHADA NO 1º PLANO (FRONT SURFACE) QUE EVITA IMAGEM FANTASMA; REFLEXAO DE IMAGEM E DE (LUZ E FORMA) 98%, SEM DISTORCAO; DIÂMENTRO DO ESPELHO: 24MM. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	REFLEX - IODONTOSUL	un	100,0000	R$ 6,11	R$ 611,00
327225	ESPELHO BUCAL: AÇO INOXIDAVEL. AUTOCLAVAVEL. PARA GARANTIR A CONSERVACAO E O PERFEITO DESEMPENHO DO ESPELHO BUCAL, O MESMO DEVE SER ESTERILIZADO SOZINHO EM	REFLEX - IODONTOSUL	un	200,0000	R$ 5,00	R$ 1.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	ESTUFA OU AUTOCLAVE. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR					
329067	FIO DE NYLON PARA SUTURA, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES. COM AGULHA 3/8 CC 2,0CM, MATERIAL: NYLON COM MONOFILAMENTO PRETO. GROSSURA DO FIO:3-0. FORMATO DA AGULHA: 3/8 CIRCULO CORTANTE. TAMANHO DA AGULHA: 2,0CM. ATOXICO, NAO-PIROGENICO, DE USO UNICO. ESTERILIZACAO: ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. EMBALAGEM: EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMARIA SE TRATA DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. USO: ESTE PRODUTO DEVE SER USADO APENAS POR UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA O PROCEDIMENTO. ARMAZENAMENTO: EM LOCAL SECO, LIMPO E AO ABRIGO DOS RAIOS SOLARES. VALIDADE: 5 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO	D CARE	CX 24 UN	50,0000	R$ 57,50	R$ 2.875,00
329070	FIO DENTAL SLIDE PRO MENTA 500M CONFECCIONADO EM POLIAMIDA E COM BAIXA TORCAO, QUE PROPORCIONA MACIEZ E MAIOR AREA DE CONTATO ENTRE OS DENTES. EFICAZ NA REMOCAO DA PLACA BACTERIANA INTERPROXIMAL.CAMADA DE CERA QUE FACILITA O DESLIZAMENTO COM AROMA SABOR MENTA.TAMPA: FLIP.EMBALAGEM: BLISTER	SLIDE PRO - MEDFIO	un	10,0000	R$ 13,50	R$ 135,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

327227	FIO RETRATOR ODONTOLOGICO TAMANHO Nº 0 (FINO)* O FIO E FEITO DE 100% ALGODAO ENTRELACADO EM MILHARES DE LACOS MINUSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELACADAS. A CONCEPCAO ÍMPAR DO FIO OFERECE VANTAGENS CONSIDERAVEIS: AS EXTREMIDADES DOS FIOS SE DESFIAM. PERMITEM UM POSICIONAMENTO FACIL E PERMANECEM FIXADOS CONFORME DESEJADO. A CONCEPCAO TORNA O FIO ARTICULARMENTE ABSORVENTE. O MATERIAL ESPECIAL DO FIO EXERCE UMA PRESSAO ELASTICA SOBRE A MARGEM GENGIVAL, ASSEGURANDO UM AFASTAMENTO ADEQUADO DO TECIDO NO SULCO. FIO 0 ROXO E BRANCO.	RETRAFEX - BIODINAMICA	un	10,0000	R$ 18,00	R$ 180,00
327228	FIO RETRATOR ODONTOLOGICO TAMANHO Nº 1 (MEDIO) O FIO RETRATOR E FEITO DE 100% ALGODAO ENTRELACADOEM MILHARES DE LACOS MINUSCULOS QUE FORMAM LONGAS CADEIAS ENTRELACADAS. A CONCEPCAO IMPAR DO FIO OFERECE VANTAGENS CONSIDERAVEIS: AS EXTREMIDADES DOS FIOS SE DESFIAM. PERMITEM UM POSICIONAMENTO FACILE PERMANECEM FIXADOS CONFORME DESEJADO. A CONCEPCAO TORNA O FIO PARTICULARMENTE ABSORVENTE. O MATERIAL ESPECIAL DO FIO EXERCE UMA PRESSAO ELASTICA SOBRE A MARGEM GENGIVAL, ASSEGURANDO UM AFASTAMENTO ADEQUADO DO TECIDO NO SULCO. FIO 1 (MÉDIO) AZUL E BRANCO	RETRAFLEX - BIODINAMICA	un	10,0000	R$ 20,00	R$ 200,00
16069	FLUOR GEL 200ml P/ USO ODONTOLOGICO SABOR NEUTRO	FLUORSUL - IODONTOSUL	un	100,0000	R$ 6,00	R$ 600,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329071	FORCEPS ADULTO 101: MATERIAL DO PRODUTO: AÇO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSAO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. PARA PRE-MOLARES SUPERIORES MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 80,00	R$ 4.000,00
329072	FORCEPS ADULTO 150: MATERIAL DO PRODUTO: ACO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSAO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL; PARA PRE-MOLARES INCISIVOS E RAIZES SUPERIORES. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 80,00	R$ 4.000,00
329073	FORCEPS ADULTO 151: MATERIAL DO PRODUTO: AÇO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSAO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. PARA PRE-MOLARES INCISIVOS E RAIZES INFERIORES. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 80,00	R$ 4.000,00
329074	FORCEPS ADULTO 17: PRODUZIDOS EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS (PARA CANHOTO). MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329075	FORCEPS ADULTO 18 L: PRODUZIDOS EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA MOLARES SUPERIORES, LADO ESQUERDO. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329076	FORCEPS ADULTO 18 R: PRODUZIDOS EM AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA MOLARES SUPERIORES, LADO DIREITO. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329079	FORCEPS ADULTO 68: MATERIAL DO PRODUTO: ACO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSÃO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL; PARA RAIZES INFERIORES, AMBOS OS LADOS. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329084	FORCEPS ADULTO Nº 01: PRODUZIDOS EM ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIORES. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 96,00	R$ 4.800,00
329085	FORCEPS ADULTO Nº 16: MATERIAL DO PRODUTO: ACO INOXIDAVEL; PRODUTO AUTOCLAVAVEL; ALTAMENTE RESISTENTE A TENSAO E FORCA EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. PARA MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, CONHECIDO COMO “CHIFRE DE TOURO”. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 105,00	R$ 5.250,00
329082	FORCEPS ADULTO Nº 65: PRODUZIDOS EM ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA INCISIVOS E RAIZES SUPERIORES, BICO FINO.	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

	MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR					
329083	FORCEPS ADULTO Nº 69: PRODUZIDOS EM ACO INOX. AUTOCLAVAVEL. BUSCA OFERECER RESISTENCIA A TENSAO E FORCAS EXERCIDAS PELO PROFISSIONAL. GARANTIA: 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO. PARA FRAGMENTOS DE RAIZES E RAIZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES. MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329086	FORCEPS INFANTIL Nº 01: MATERIAL: ACO INOXIDAVEL; AUTOCLAVAVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; GARANTIA: 10 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICACAO MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329087	FORCEPS INFANTIL Nº 02 MATERIAL: ACO INOXIDAVEL; AUTOCLAVAVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; GARANTIA: 10 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329090	FORCEPS INFANTIL Nº 03 MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL; AUTOCLAVAVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; GARANTIA: 10 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICACAO MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	DUFLEX - SSWHITE	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
329089	FORCEPS INFANTIL Nº 44: MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL; AUTOCLAVAVEL A 134°C; VALIDADE: INDETERMINADA; GARANTIA: 10 ANOS PARA DEFEITOS DE FABRICACAO; MARCA DE REFERENCIA: QUINELATO/ GOLGRAN IGUAL OU SUPERIOR	GOLGRAN	un	50,0000	R$ 100,00	R$ 5.000,00
311863	FORMOCRESOL-COMPOSICAO: FORMALDEIDO, ÁCIDO CRESCILICO (CRESOL) E VEICULOS, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS	BIODINAMICA	un	10,0000	R$ 15,50	R$ 155,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

327229	HEMOSTATICO LIQUIDO INCOLOR INDICADO PARA HEMOSTASIA E RETRACAO GENGIVAL EM PREPAROS CAVITARIOS E PROTETICOS. OU SEJA, E INDICADA PARA CONTROLE DE PEQUENOS SANGRAMENTOS. SOLUCAO HEMOSTATICA SEM EPINEFRINA EM SUA FORMULACAO. NAO INTERFERE NA PRESA DOS MATERIAIS DE MOLDAGEM. PROPORCIONA MAIOR PRATICIDADE DURANTE O PROCEDIMENTO. A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO. EFEITO DE CURTA DURACAO: 1 HORA. LIQUIDOINCOLOR.	HEMOSTANK - BIODINAMICA	FR10MILILT	10,0000	R$ 45,00	R$ 450,00
327230	HEMOSTATICO TIPO ESPONJA, HEMOSTATICO ABSORVIVEL, APRESENTACAO ESPONJA, PRINCIPIO ATIVO FIBRINOGENIO E FIBRINA HUMANOS, DIMENSOES CERCA DE 5 X 10, ESTERILIDADE ESTERIL, USO UNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 10 UNIDADES.	SURGISPON CUBO - D CARE	un	10,0000	R$ 97,00	R$ 970,00
311864	HIDROXIDO DE CALCIO PA-PO PARA A BASE DE CAVIDADES, POLPOTOMIAS E CAPEAMENTO	BIODINAMICA	un	10,0000	R$ 11,50	R$ 115,00
329091	INDICADOR BIOLOGICO BIO-INDICADOR CONTENDO TIRAS DE PAPEL COM ESPOROS GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS ATCC 7953 E AMPOLAS DE VIDRO SELADAS, COMPOSICAO: MEIO DE CULTURA (TRYPTIC SOY BROTH) E INDICADOR PH-PURPURA BROMOCRESOL; GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS ATCC 7953: POPULACAO MINIMA DE 105 A 106 ESPOROS INOCULADOS NO DISCO DE PAPEL. ARMAZENAMENTO: AO ABRIGO DO SOL, EM TEMPERATURA ENTRE 15 °C A 30 °C E UMIDADE RELATIVA ENTRE 35 E 60%. 18 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO.COM REGISTRO NA ANVISA	2L	un	3000,0000	R$ 48,00	R$ 144.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329105	MATERIAL RESTAURADOR RADIOPACO, AUTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO. APRESENTA EXCELENTE ADESAO AO DENTE, LIBERA FLUOR, POSSUI ALTA RESISTENCIA A COMPRESSAO E PODE SER USADO EM VARIOS CASOS CLINICOS. INDICADO P/ RESTAURACOES PEQUENAS CLASSE I E II, DENTES DECIDUOS, RESTAURACOES GERIATRICAS, RESTAURADOR INTERMEDIARIO E COMO BASE PARA CLASSES I E II USANDO A TECNICA DE SANDUICHE, RESTAURACOES CLASSE V, NUCLEOS, RESTAURACOES CERVICAIS, RESTAURACOES PROVISORIAS, RESTAURACOES QUE UTILIZE A TECNICA DE TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMATICO (ART), LESOES POR ABFRACAO. FORRAMENTO E PREENCHIMENTO PODEM SER USADO EM VARIOS CASOS CLINICOS. ALTA RESISTENCIA ASSEGURA QUE O MATERIAL RESISTIRA AS FORÇAS MASTIGATORIAS EM LONGO PRAZO, EFICAZ NA REDUCAO DA MICROINFILTRACAO EM SUPERFICIES DENTAIS IRREGULARES TANTO OCLUSAL QUANTO PROXIMAL QUANDO COMPARADO A UMA RESINA FLUIDA, RESISTENTE AO ALTO NIVEL DE PENETRACAO DA SUPERFICIE. KIT	MAXIION R - FGM	un	20,0000	R$ 100,00	R$ 2.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

329093	MATERIAL RESTAURADOR RADIOPACO, FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO. APRESENTA EXCELENTE ADESAO AO DENTE, LIBERA FLUOR, POSSUI ALTA RESISTENCIA A COMPRESSAO E PODE SER USADO EM VARIOS CASOS CLINICOS. INDICADO P/ RESTAURACOES PEQUENAS CLASSE I E II, DENTES DECIDUOS, RESTAURACOES GERIATRICAS, RESTAURADOR INTERMEDIARIO E COMO BASE PARA CLASSES I E II USANDO A TECNICA DE SANDUICHE, RESTAURACOES CLASSE V, NUCLEOS, RESTAURACOES CERVICAIS, RESTAURACOES PROVISORIAS, RESTAURACOES QUE UTILIZE A TECNICA DE TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMATICO (ART), LESOES POR ABFRACAO. FORRAMENTO E PREENCHIMENTO PODEM SER USADO EM VARIOS CASOS CLINICOS. ALTA RESISTENCIA ASSEGURA QUE O MATERIAL RESISTIRA AS FORCAS MASTIGATORIAS EM LONGO PRAZO, EFICAZ NA REDUCAO DA MICROINFILTRACAO EM SUPERFICIES DENTAIS IRREGULARES TANTO OCLUSAL QUANTO PROXIMAL QUANDO COMPARADO A UMA RESINA FLUIDA, RESISTENTE AO ALTO NIVEL DE PENETRACAO DA SUPERFICIE. KIT	RIVA LIGHT CURE	un	20,0000	R$ 105,00	R$ 2.100,00
327232	MEPIVACAINA 3% SEM VASOCONSTRITOR. FRASCO AMPOLA UNICAMENTE EM VIDRO EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.	MEPISV - DFL	un	20,0000	R$ 319,00	R$ 6.380,00
311867	MEPIVACAINA ANESTESICO 2% COM VASOCONSTRITOR. FRASCO AMPOLA UNICAMENTE EM VIDRO EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES	MEPIADRE - DFL	un	200,0000	R$ 265,00	R$ 53.000,00
24054	OLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO C/200ML	IODONTOSUL	un	30,0000	R$ 32,00	R$ 960,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

311880	PAPEL CARBONO DUPLA FACE, PRETO E VERMELHO, COM 0,02 MILÍMETROS DE ESPESSURA. CADA EMBALAGEM CONTENDO 280 UNIDADES.	CONTACTO FILM - ANGELUS	un	20,0000	R$ 254,00	R$ 5.080,00
311881	PASTA PROFILATICA COMPOSTA DE AGUA E ESPESSANTE, LAURIL SULFATO DE SODIO, CARBONATO DE CALCIO, PEDRA POMES, AROMA ARTIFICIAL E FLUORETO DE SODIO A 2%. BISNAGA DE 90GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO EM PORTUGUES: Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	FRUTTI COM FLUOR SEM OLEO TUBO COM 30G	un	30,0000	R$ 6,00	R$ 180,00
327234	PECA DE MAO, PECA RETA - PARA SER USADA COM MICRO MOTOR DE ENCAIXE BORDEN (2 FUROS); -SPRAY PARA REFRIGERACAO POR CONDUCAO INTERNA; - SISTEMA DE ENCAIXE DA PECA RETA UNIVERSAL INTRA; -ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135°C; - ACOPLAMENTO BORDEN; - MINIMO D	DENTEMED	un	5,0000	R$ 890,00	R$ 4.450,00
311883	PEDRA POMES, GRANULACAO EXTRAFINA; FRASCO C/ 100G EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO EM PORTUGUES: Nº DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, DESCRICAO DO MATERIAL E DO MODO DE UTILIZACAO. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA FABRICACAO	QUIMIDROL	un	20,0000	R$ 6,00	R$ 120,00
329043	PINCA CLINICA - CONHECIDA COMO PINCA DE ALGODAO, ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL. MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN	GG - GOLGRAN	un	50,0000	R$ 12,25	R$ 612,50
329112	PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3118F MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	CHAMPION - MICRODONT	un	100,0000	R$ 12,00	R$ 1.200,00
329097	PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3118FF MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	CHAMPION - MICRODONT	un	100,0000	R$ 12,00	R$ 1.200,00
329098	PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3168F MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/	CHAMPION - MICRODONT	un	100,0000	R$ 10,00	R$ 1.000,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR					
329099	PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3168FF MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	CHAMPION - MICRODONT	un	100,0000	R$ 10,00	R$ 1.000,00
329100	PONTA DIAMANTADA INVICTA CONICA PONTA DE LAPIS Nº 3195F MARCA DE REFERENCIA: KAVO/ KG/ KOMET AMERICAN BURRS IGUAL OU SUPERIOR	CHAMPION - MICRODONT	un	100,0000	R$ 14,00	R$ 1.400,00
329103	PORTA AGULHA MATHIEU, MATERIAL: FABRICADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI 304 E AISI 420. AUTOCLAVAVEL: SIM. TAMANHO: 14CM. CATEGORIA: INSTRUMENTAIS, PORTA AGULHA. REGISTRO ANVISAMARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN	GOLGRAN	un	10,0000	R$ 132,00	R$ 1.320,00
311889	PRENDEDOR BABADOR CORRENTE (JACARE): COMPOSICAO/DESCRICAO: PARA SEGURAR O BABADOR DE PROTECAO NO PACIENTE. METAL CROMADO. UNIDADE	GG - GOLGRAN	un	50,0000	R$ 11,00	R$ 550,00
327240	RESINA COMPOSTA COR A1D, RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A1D; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DEREFERENCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR.	Z350 XT - 3M	un	30,0000	R$ 148,00	R$ 4.440,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

327239	RESINA COMPOSTA COR A2E, RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A2D; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DEREFERÊNCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR.	Z350 XT - 6M	un	60,0000	R$ 164,00	R$ 9.840,00
327245	RESINA COMPOSTA COR A3D RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A3D; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DE REFERÊNCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR	Z350 XT - 8M	un	30,0000	R$ 164,00	R$ 4.920,00
327246	RESINA COMPOSTA COR A3E RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A3E; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DE	Z350 XT - 9M	un	60,0000	R$ 164,00	R$ 9.840,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	REFERÊNCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR.					
327249	SUGADOR DE PLASTICO DESCARTÁVEL- TUBO EM PVC TRANSPARENTE E ATOXICO, ARAME EM ACO ESPECIAL, PONTEIRA EM PVC MACIO, ATOXICO, COLORIDO VAZADA E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, EMBALADO EM PACOTE COM 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PR	D CARE	un	250,0000	R$ 12,00	R$ 3.000,00
24069	TESOURA CIRURGICA CURVA 15CM	GOLGRAN	un	20,0000	R$ 71,00	R$ 1.420,00
311893	TESOURA CIRURGICA DE PONTA ROMBA 15 CM	GOLGRAN	un	20,0000	R$ 73,00	R$ 1.460,00
24070	TESOURA CIRURGICA RETA 15CM	GOLGRAN	un	20,0000	R$ 71,00	R$ 1.420,00
327251	TIRA ABRASIVA DE ACO COM A SEGUINTE COMPOSICAO AÇO 4 MM X 130 MM. GRAOS DE OXIDO DE ALUMINIO FIXADOS PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSICAO, NAO SOLTAM; ESPESSURA PEQUENA, DE APENAS 0,10 MM. COMPOSICAO: AÇO INOXIDÁVEL E OXIDO DE ALUMINIO; NA LARGURA DE 4 M	IODONTOSUL	un	90,0000	R$ 17,00	R$ 1.530,00
327250	TIRA SOF-LEX 4 MM X 170 MM, CENTRO NEUTRO (SEM ABRASIVO) PARA FACILITAR A INTRODUÇÃO NAS SUPERFÍCIES INTERPROXIMAIS DOS DENTES. GRANULAÇÃO MÉDIO/GROSSA. ABRASIVO À BASE DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E COSTADO DE POLIÉSTER. INDICADO PARA ACABAMENTO E POLIMENT	SOF LEX - 3M	un	20,0000	R$ 150,00	R$ 3.000,00
					Total	**R$ 553.123,10**

SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 34.909.547/0001-26

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
329095	PAPACARIE DUO GEL SERINGA. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 1ML.	BRIX 3000 GEL REMOCAO DE CARIE 1ML	un	50,0000	R$ 220,00	R$ 11.000,00
					Total	**R$ 11.000,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;
2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;
2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Blocos de Financiamentos do SUS
2 055 – Bloco Custeio Atenção Básica ou Primária em Saúde
464 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.
3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;
6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;
8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.
8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:
9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;
9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
d) Multa:
1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;
14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;
II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;
15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 15 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.240.632/0001-16
CONTRATADA

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.504.525/0001-34
CONTRATADA

SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 34.909.547/0001-26
CONTRATADA

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.504.525/0001-34

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
327241	RESINA COMPOSTA COR A1E, RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A1E; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DEREFERENCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR	Z350 XT - 4M	un	60,0000	R$ 144,00	R$ 8.640,00
327242	RESINA COMPOSTA COR A2D, RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; NANOPARTICULAS, RADIOPACA; RESINA EM SERINGA DE 4G; COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, BIS-EMA, PART.INORGAN. ZIRCONIA/SILICA 63.3% VOL,78,5% PESO; COR A2D; EMBALADA INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO; VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA MARCA DEREFERÊNCIA: RESINA FILTEK Z350 XT IGUAL OU SUPERIOR.	Z350 XT - 5M	un	30,0000	R$ 284,90	R$ 8.547,00
327248	SELANTE: INDICADO PARA SELAMENTO DE FOSSULAS E FISSURAS. TAMBEM E INDICADO PARA A RESTAURACAO DE PEQUENAS LESOES CARIOSAS, ONDE A INSERCAO DE MATERIAIS RESTAURADORES TRADICIONAIS LEVARIAM À GRANDE PERDA DE ESTRUTURA DENTAL SADIA.	BIOSEAL FOTO - BIODINAMICA	un	50,0000	R$ 99,90	R$ 4.995,00
329108	SERINGA CARPULE ODONTOLOGICA, INOX DOBRAVEL PARA TUBETES DE ANESTESICO SEM PONTEIRAS E COM REFLUXO. MATERIAL EM ACO INOXIDAVEL EM ACO AISI 304, 316 OU 420, AUTOCLAVAVEL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, GRAVACAO DO LOTE A LASER E GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA	DUFLEX - SSWHITE	un	20,0000	R$ 79,90	R$ 1.598,00

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

	DEFEITO DE FABRICACAO COMPROVADO MARCA IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR: QUINELATO/GOLGRAN					
24062	SOLUCAO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS PRONTA P/ USO EM PRECESSO MANUAL FRASCO C/ 500ML	X RAY - IODONTOSUL	FRASCO	50,0000	R$ 22,00	R$ 1.100,00
24063	SOLUCAO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA PRONTA PARA USO MANUAL C/ ATE 500ML	X RAY - IODONTOSUL	un	50,0000	R$ 22,00	R$ 1.100,00
311894	TESTE DE VITALIDADE SPRAY - 50°C: COMPOSICAO/DESCRICAO: PRODUTO PARA TESTE DE VITALIDADE NOS DENTES. A BASE DE AGUA -50°C. FRASCO COM 200ML.	ICE TEST - IODONTOSUL	un	20,0000	R$ 94,90	R$ 1.898,00
17150	TIRAS DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES	KDENT - QUIMIDROL	un	10,0000	R$1,9000	R$19,00
					Total	**R$ 27.897,00**

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5668/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 150/2024 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 41/2025 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal SELCORP https://www.selcorp.com.br/ no dia 05 de agosto de 2025, às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.240.632/0001-16,** no valor de **R$ 500.558,30** (quinhentos mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Ø **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **21.504.525/0001-34,** no valor de **R$ 553.123,10** (quinhentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e três reais e dez centavos.

Ø **SELECT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **34.909.547/0001-26,** no valor de **R$ 11.000,00** (onze mil reais).

Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 15 de agosto de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº. 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO N° 026/2025/PMNO, CIRCULADO NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.799, PAGINA 424.

ONDE SE LE: LICITANTE VENCEDOR: TNOVE COMERCIODE PEÇAS EIRELI (30369251000109) com os lotes: 2, 5, 6, 7, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 327.263,96 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOSAUTOMOTIVOS LTDA (15271538000108) com os lotes: 1, 3, 4 e 9 no valor total deR$ 341.564,28 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e quarto reais e vinte e oito centavos). MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA (16846261000167) com o lote: 8 no valor total de R$ 71.800,41 (setenta e um mil e oitocentos reais e quarenta e um centavos).

LEIA-SE: LICITANTE VENCEDOR: TNOVE COMERCIODE PEÇAS EIRELI (30369251000109) LOTE 02- PERCENTUAL DE DESCONTO 86,00 %, LOTE 05- PERCENTUAL DE DESCONTO 55,00 %, LOTE 06- PERCENTUAL DE DESCONTO 84,00 %, LOTE 07- PERCENTUAL DE DESCONTO 70,00 %, LOTE 10- PERCENTUAL DE DESCONTO 85,00 %, LOTE 11- PERCENTUAL DE DESCONTO 78,00 %, LOTE 12- PERCENTUAL DE DESCONTO 79,00%, NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOSAUTOMOTIVOS LTDA (15271538000108) LOTE 01- PERCENTUAL DE DESCONTO 85,00 %, LOTE 03- PERCENTUAL DE DESCONTO 88,30 %, LOTE 04- PERCENTUAL DE DESCONTO 81,20 %, LOTE 09- PERCENTUAL DE DESCONTO 88,00 %, MEC-HIDRAV MECANICA HIDRAULICA LTDA (16846261000167) LOTE 08- PERCENTUAL DE DESCONTO 67,00 %.Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria 117/2025

LICITAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a **Renovação da Licença de Operação (LO),** para atividade de extração de cascalho, em área de 0,97 hectares, localizada na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, município de Nova Olímpia/MT.

Processo SEMA N°: 249802/2020. Processo ANM N°: 866.481/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA RUA DENOMINADA ORIGINALMENTE DE " LINHA PERIMETRAL (DE POSTERIOR DENOMINAÇÃO RUA 16) " NOS SEUS PROLONGAMENTOS BAIRRO A BAIRRO (LOTEAMENTO A LOTEAMENTO).

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART.72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÕES DE RUAS E AVENIDAS NOS SEUS PROLONGAMENTOS BAIRRO A BAIRRO (LOTEAMENTO A LOTEAMENTO) e;

- Considerando a abertura e aprovação dos Bairros/Loteamentos: Jardim Santa Rosa, Jardim Boa Esperança e Jardim Itamarati, que tem seu prolongamento original confrontante com a Linha Perimetral do Bairro Jardim Ouro Verde, e;

- Considerando que a denominada "Linha Perimetral" posterior "Rua 16" teve sua denominação alterada para a "RUA JOSÉ ALVES LEÃO", portanto baseado nestes considerandos:

DECRETA:

Art. 1° - Fica ratificada a denominação de "RUA JOSÉ ALVES LEÃO"

para todos os prolongamentos da “Rua 16” nos Loteamentos/Bairros:

Jardim Boa Esperança;

Jardim Santa Rosa;

Jardim Itamarati;

Art. 2° - Fica o Departamento de Cadastro Municipal incumbido das alterações no Boletim de Cadastro Imobiliário de todos os imóveis urbanos ali localizados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para toda base cadastral já ratificada.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, 15 de agosto de 2025.

Ari Candido Batista

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA 001/2025, com data para a entrega da documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **16:00hs/min do dia 08/09/2025 (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar através do PANSH- Programa Alimenta Nova Santa Helena, no Município de Nova Santa Helena/MT. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08/09/2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, nº 1.178, Centro. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – DISPENSA).

Nova Santa Helena/MT, 14 de agosto de 2025.

EDINALVA NUNES

Agente de Contratação

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 315, PORTARIAS Nº 316 E PORTARIAS Nº 317

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 4769 de 02 de julho de 2025, dos seguintes atos:

PORTARIA Nº 315

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear o servidor KADE **RICHARD DINIZ PORFIRIO,** como titular, e o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**034/2025**
OBJETO:	CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº:	53.640.621/0001-04

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear o servidor **WILLIANS ANDRE FOGO,** como titular e o servidor **ISRAEL NOBREGA DE OLIVEIRA,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLOGICAS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
ATA	**059/2025**
EMPRESA:	TEC LAR SAÚDE LTDA
CNPJ:	41.016.857/0001-87

PORTARIA Nº 316

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** como titular, e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**035/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
EMPRESA:	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ Nº:	22.579.608/0001-55

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO,** como titular, e o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO,** como

suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**034/2025**
OBJETO:	CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ Nº:	53.640.621/0001-04

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **WILLIANS ANDRE FOGO,** como titular e o servidor **ISRAEL NOBREGA DE OLIVEIRA,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLOGICAS DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
ATA	**059/2025**
EMPRESA:	TEC LAR SAÚDE LTDA
CNPJ:	41.016.857/0001-87

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** como titular, e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**035/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
EMPRESA:	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
CNPJ Nº:	22.579.608/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 054/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 054/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 211/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JAQUELINE BARBOSA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16******** GEJ/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********03,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE BARBOSA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 055/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 055/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 196/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA DENZER FERMINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA DENZER FERMINO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 056/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 056/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FERNANDA NOBREGA BELEM, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********05,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 11 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA NOBREGA BELEM

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 485/2025

PORTARIA Nº. 485/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**.** *****, inscrita no CPF nº. *****, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de **ASSESSORA ADJUNTO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica concedido a servidora acima, RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 486/2025

PORTARIA Nº. 486/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DE PRÉ AO 9° ANO DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS,** para o período de 01 de agosto de 2025 a 18 de dezembro de 2025, a Servidora Sra. **CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES,** Portadora do RG nº. ***** e CPF nº. ******, contratada no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica concedido RTDE de 15% (quinze por cento) sobre o salário base da servidora nomeada no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 487/2025

PORTARIA Nº. 487/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **167/2025,** da Sra. **ALBANIELE MARCOLINDO NEIVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. ******, sobre o salário do cargo de origem de **TÉCNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETARIA ESCOLAR NIVEL GRAU SUPERIOR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para **50% (cinquenta por cento).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 167/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 488/2025

PORTARIA Nº 488/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Servidora Sra. **GLEIDYENE LORANA RODRIGUES SANTOS,** efetiva no quadro de servidores do Município de Nova Ubiratã, no cargo de carreira de **ADE Nutrição – Nível Ensino Médio – A – 01.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para ADE Nutrição – Nível Ensino Médio – A – 01.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 057/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 057/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIEL BELARMINO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03**********60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **MOTORISTA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 17 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIEL BELARMINO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 058/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 058/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RANEYVELA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********08,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RANEYVELA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 059/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 059/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 137/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA RITA ARAUJO RIBAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **29******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********12,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA RITA ARAUJO RIBAS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 060/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 060/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 142/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDRESSA AGNES DALBIANCHI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **97******* SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **PSICÓLOGO 40HS/SEM**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRESSA AGNES DALBIANCHI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 061/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 061/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VALQUIRIA MAIER SOARES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********35,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALQUIRIA MAIER SOARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 062/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 062/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARTA SEGOVIA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********74,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 08 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA SEGOVIA PEREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 063/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 063/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 153/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SONIA RAQUEL DE MORAES RIBEIRO ARAGAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **14******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********07,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX**

DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 16 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SONIA RAQUEL DE MORAES RIBEIRO ARAGAO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 064/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 064/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLEIDE ELIZABETE FEIER DEFACCI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **56******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **94**********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDE ELIZABETE FEIER DEFACCI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 065/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 065/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 238/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VANESSA GESSO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********47,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA GESSO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 066/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 066/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LUDYELLE ESTEFANI SOARES SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********89,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUDYELLE ESTEFANI SOARES SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 032/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Edital de convocação e posse nº. 032/2025

Processo seletivo simplificado 002/2024

DATA: 15 de Agosto de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

8 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
5	DELCIMAR BATISTA MORAES	8,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 15 de Agosto de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

⇨ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1075/2025

PORTARIA Nº 1075/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 4/8/2025 a 18/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1076/2025

PORTARIA Nº 1076/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de agosto de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Kátia Ribeiro**, Atendente, matrícula funcional 102, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6/8/2025 a 4/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1077/2025

PORTARIA Nº 1077/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de agosto de 2025, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, matrícula funcional 4047, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/7/2025 a 21/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1078/2025

PORTARIA Nº 1078/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Nelson Zilli**, Motorista, matrícula funcional 764, da Secretaria Municipal de Cidade para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/8/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO DA LOGÍSTICA DE PASSEIO NA CIDADE DE UBATUBA-SP, PARA O GRUPO “USUÁRIOS DA MELHOR IDADE” DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DOM GERALDO FERNANDES BIJOS – CCI, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ACOMPANHAMENTO DE GUIAS DE TURISMO DURANTE AS ATIVIDADES, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE BEM-ESTAR SOCIAL PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresa habilitada e vencedora/detentora: ROLAND GRADINGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 40578326000115, com o valor global de R$ 64.785,68 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.595, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 6.595, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 50/2025 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 3 (três) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **lote 16 (dezesseis) da quadra 1 (um),** Cadastro Municipal 001.09.001.16.001.0, **lote 17 (dezessete) da quadra 1 (um),** Cadastro Municipal 001.09.001.17.001.0 e o **lote 18 (dezoito) da quadra 1 (um)**, Cadastro Municipal 001.09.001.18.001.0, todos no bairro tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 21.001, 23.967 e 21.002, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.527.xxx/0001-23 com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 520, Centro, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **lote 16 (dezesseis) da quadra 1 (um), com área de 1.350,00m², Cadastro Municipal 001.09.001.16.001.0, bairro Tonetto, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua K2 (Rua 10), medindo 45,00 metros; lado direito para o lote 15, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para os lotes 3 e 4, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 5, 6 e 7, medindo 45,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART 1220250153034 da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o re-

membramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.596, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 6.596, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 51/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 5 (cinco) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 1350,00m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.05.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 24.025 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.xxx.xxx/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **270,00m², designado por lote 5 (cinco) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.05.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 9,00 metros; lado direito para os lotes 1-A e 2, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 5-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 18, medindo 9,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **270,00m², designado por lote 5-A (cinco "A") da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.05-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 9,00 metros; lado direito para 5, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 6, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 17 e 18, medindo 9,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **270,00m², designado por lote 6 (seis) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.06.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 9,00 metros; lado direito para o lote 5-A, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 6-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 17, medindo 9,00 metros;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **270,00m², designado por lote 6-A (seis "A") da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.06-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 9,00 metros; lado direito para 6, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 7, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 16 e 17, medindo 9,00 metros;

V – Desdobramento 5 - 01 (um) lote de terras, com área de **270,00m², designado por lote 7 (sete) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.07.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 9,00 metros; lado direito para o lote 6-A, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 8, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 16, medindo 9,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250156884, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de A. Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 253 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas

atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1195 lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, a partir do dia 15/08/2025 à 03/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 04/09/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2025

DE 15 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 056/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal 001/1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material constante no Decreto nº 056/2025, publicado em 14 de agosto de 2025.

DECRETA

Art. 1º No Decreto nº 056/2025, onde se lê: "Art. 3º Até que haja elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários específicos para a categoria, os profissionais de que trata este Decreto seguirão a Lei Complementar Municipal n.º 04 de 28 de dezembro de 2001 com as alterações da LC 043/2014, 050/2016 e 057/2017 e Lei Federal 11350/2006" **terá nova redação**: Art. 3º Até que haja elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários específicos para a categoria, os profissionais de que trata este Decreto seguirão a Lei Complementar Municipal n.º 04 de 28 de dezembro de 2001 com as alterações da LC 043/2014, 050/2016 e 057/2017, no que couber; a Lei Complementar n.º 008/2007 no que se refere aos vencimentos e obrigações, e Lei Federal 11350/2006".

Art. 2º Altera o Anexo Único fazendo constar a lista atualizada de agentes ativos no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lista Nominal dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS

1. ADAO EDILSON MEDINA
2. ADRIANO PROPERCIO
3. AMANDA KATHELI APARECIDA SANTOS SILVA
4. ANDREIA DOS SANTOS PINHEIRO
5. ANGELA MARIUZA RAMOS
6. CREUZA AMARO VAZ
7. CRISTIELLE KUFFEL
8. DANIELA BOCCOLI
9. ELIZETE TESKE
10. GEISE CLEY DIAS DA ROCHA
11. GEOVANA SORENSEN SILVA
12. HORTENCIA TAVARES
13. IVANIR KURTEN
14. JAQUELINE OLIVEIRA KUSTER
15. JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
16. JESSICA DALILA DE SOUZA
17. JESSICA ROMEIRO DA SILVA
18. JHENIFFER CRISTINA AFONSO DE SOUSA
19. KAIKY JUSTEN MOREIRA
20. KASSIA PRISCILA LEMOS DA ROSA
21. MARIA CLEONICE SOUSA SILVA
22. MONICA DOS SANTOS LIMA
23. NILCE IVANES MARCANTE
24. ROBERTA PEREIRA SANTANA
25. ROSA MARIA DA SILVA
26. SABRINA SANTOS HENRIQUE

Lista Nominal dos Agentes de Combate à Endemias – ACE

1. ANTONIO MARCOS PARAGUACU
2. GEISIANE DOS SANTOS SOARES
3. LUCIMAR BARBOSA
4. LUCINEIDE BARBOSA CUNHA
5. RENATO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 020/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **AGILI SOFWARE BRASIL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 26.804.377/0001-97**, situada na Rua Waldir Landgraf nº 200, Bairro Lindonia,na cidade de Londrina/PR – MT, neste ato representada pelo seu proprietário/ou procurador o Sr. JOSE CARLOS URIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 596***.***-15 e RG Nº 4.***.***-6 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de forma fracionada com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Pregão Presencial Sistema Registro de Preços Nº 008/2023 e Processo Administrativo 034/2023, Adesão de ATA nº 042/2022 firmado com a prefeitura de Poconé/MT, sobre o pregão presencial 016/2022, mediante as seguintes.
Objeto	Locação de licença de direito de uso de software de gestão pública, em ambiente web, incluindo o serviço de implantação, migração

	de dados, manutenções e atualizações, treinamento e suporte técnico destinado para a Secretaria de Saúde, Município de Novo Mundo Mato Grosso.
Objetivo	O termo de aditivo ao contrato 20/2023, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual e conceder o reequilíbrio econômico financeiro conforme o Indice INPC, no percentual de 5,18% conforme o acumulado nos últimos 12 meses, durante a vigência contratual.
Valor	Sendo o valor global de R$ 44.301,60 (quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), após reajuste passará a R$ 46.596,42 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reis e quarenta e dois centavos), pagamentos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência e	O presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL para o período de 18/08/2025 a 18/04/2026 podendo ser prorrogáveis nos termos da lei.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde 367 06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.40.00.00.00
Modalidade	Pregão presencial nº 008/2023.

Novo Mundo/MT, 15 de Agosto 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 de abril de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT,** conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 18/08/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 29/08/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 29/08/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 29/08/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo- MT, 15 de agosto de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2025, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL E JOGOS EDUCATIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT**. Detalhadas e constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 15 de agosto de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 012/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2025 DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria n° 011 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais para a Administração, nomeada pela Portaria nº 292 de 22 de maio de 2025, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** dos candidatos aprovados e classificados, após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 012/2025, conforme relação a seguir:

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (CNH CAT “D”) / NOVO MUNDO

NOME	ORDEM	DESEMPATE Idade Civil	PONTOS	RESULTADO
EDERSON FATIGA	1°	32 ANOS	3,0	APROVADO
LUCAS ALVES DOS SANTOS	2°	26 ANOS	3,0	APROVADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / NOVO MUNDO

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
NÃO HOUVE CANDIDATOS	--------	--------	--------	--------

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (CNH CAT "D") / CRISTALINO DO NORTE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
NÃO HOUVE CANDIDATOS	--------	--------	--------	--------

MOTORISTA (CNH CAT "D") / CRISTALINO DO NORTE

NOME	ORDEM	DESEMPATE Idade Civil	PONTOS	RESULTADO
NATAL NEVES DE SOUZA	1°	53 ANOS	3,0	APROVADO
RONALDO ALEX MARTINS	2°	34 ANOS	3,0	APROVADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / CRISTALINO DO NORTE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
RAIMUNDO PEREIRA E SILVA	1°	--------	3,0	APROVADO

Novo Mundo/MT, 15 de agosto de 2025.

Gracieli dos Santos Duarte

Presidente da Comissão

Portaria nº 292 de 22 de maio 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DO ADITIVO E RESCISÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33,** com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CASCIANO MARTINS REIS,** brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, portador do **RG nº 109***4-0 SSP/MT,** inscrito no **CPF nº 848.***.***-34**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 46.962.122/0003-21**, com sede na Av. Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, na cidade de Campinas – SP, CEP: 13.043-030, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SIMONE BARROS RAVAZI**, portador da Carteira de Identidade **RG nº27.***.***-8 SSP/SP** e inscrito no **CPF nº 271.***.***-21**, residente e domiciliado, no Endereço residencial: Av. 2, Nº 1515 - Quadra F 2 - Jardim São Marcos - Valinhos/SP - CEP 13272-839, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _004/2021, por força deste instrumento, com sujeição às disposições das normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

OBJETO CANCELAMENTO

Cancelamento integral do Quinto Aditivo ao Contrato nº 025/2021, que tratava da prorrogação de prazo, alteração contratual e reequilíbrio de valores.

FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão/ cancelamento é promovida nos termos da Lei 8.666/1993, e, facultativamente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e a observância do equilíbrio econômico-financeiro.

Fica ressalvado que o presente ato não prejudica eventual obrigação de pagamento de itens já fornecidos/executados até a data de rescisão, nos termos do contrato original e aditivos, conforme apurado em regular processo de conclusão

CONSIDERAÇÕES DE EFEITO IMEDIATO

Fica rescindido de pleno direito o Quinto Aditivo nº 025/2021, sem prejuízo de apuração de possíveis créditos entre as partes.

As cláusulas de vigência, objeto, valor, dotação orçamentária e demais condições do contrato principal deverão ser observadas até a data de desligamento efetivo, conforme natureza das parcelas já prestadas

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que este Termo de Cancelamento não gera custas adicionais além das existentes, e que não há pendências entre as partes passíveis de cobrança futura, salvo aquelas já reconhecidas pela Administração ou definidas em regular liquidação de créditos.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de cancelamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Mundo - MT, 13 de agosto 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

Contratante

CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

Contratada

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde** nomeada pela **Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo

apresentadas.

Considerando que o prazo para interpor recursos contra a homologação das inscrições ocorreu no dia 14/08/2025, das 13:00 às 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra a homologação das inscrições deste processo seletivo por contagem de pontos Nº 013/2025.

Novo Mundo/MT, 15 de agosto de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

RESULTADO PARCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO, o **RESULTADO PARCIAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 013/2025, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
RAQUEL SILVA DOS SANTOS SILVA	1°	--	3,0	APROVADA

1. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, no dia 18 de agosto de 2025, das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, através do **e-mail da secretaria:** saude@novomundo.mt.gov.br

, com assunto "**RECURSO**".

Novo Mundo/MT, 15 de agosto de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 097/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 097/2025**, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR WILL OLIVEIRA, DURANTE O EVENTO "01º FESTIVAL DE PRAIA DE NOVO SANTO ANTÔNIO" QUE SERÁ REALIZADO NA PRAIA DO VIOLA, NO PERÍODO DE 22/08/2025 À 31/08/2025. SHOW SERÁ REALIZADO EM 23/08/2025.

CONTRATADA: WILLGNER OLIVEIRA REIS.

CNPJ/CPF: 26.526.190/0001-79

VALOR ESTIMADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133 /21.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 08 de Agosto de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 02/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT (CARGAS DO SISTEMA APLIC, EVENTOS DO E-SOCIAL E MATRIZES DE SALDO CONTÁBIL - MSC).**

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Comissão escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/08/2025 as 07h:00min a 20/08/2025 às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação

da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Rua Milton Pereira de Oliveira Nº 21 – Centro – CEP-78674-000 Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 11:00, em dias uteis ou pelo E-mail: admcamaransa@hotmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://novosantoantonio.mt.leg.br (aba: licitações). Demais informações no Fone (66) 3548 10 25.

Novo Santo Antônio – MT, 18 de Agosto de 2025.

WANESKA BARROS REGO FERREIRA

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ/CPF: **49.754.462/0001-93**

VALOR TOTAL: R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA BAROES DA PISADINHA. DURANTE O EVENTO “01º FESTIVAL DE PRAIA” QUE SERÁ REALIZADO NA PRAIA DO VIOLA, NO PERÍODO DE 22/08/2025 À 31/08/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/08/2025 A 08/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA

CNPJ/CPF: **34.624.741/0001-65**

VALOR TOTAL: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA BAROES DA PISADINHAS, DURANTE O EVENTO “01º FESTIVAL DE PRAIA DE NOVO SANTO ANTÔNIO” QUE SERÁ REALIZADO NA PRAIA DO VIOLA, NO PERÍODO DE 22/08/2025 À 31/08/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/08/2025 A 08/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: MAIANE COSTA BARROS

CNPJ/CPF: **59.344.141/0001-74**

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00(quatro mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA PISADA QUENTE. DURANTE O EVENTO “01º FESTIVAL DE PRAIA” QUE SERÁ REALIZADO NA PRAIA DO VIOLA, NO PERÍODO DE 22/08/2025 À 31/08/2025

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/08/2025 A 08/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: **32.166.531/0001-45**

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A CANTORA GOSPEL ANGIELLY, NO DIA DO EVAGÉLICO, O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 28/08/2025

.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/08/2025 A 08/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 48/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 30/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244

Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado à Av. José Pereira Brito, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **C. P. CAMINOTO ALVES-ME**, CNPJ nº 05.462.732/0001-17, Inscrição estadual nº 204.185.381.111, sito a Avenida Jose Bampa, nº 1384, cidade Barretos, estado de São Paulo-SP, CEP 14.784-348, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) **CRISTIANE PRISCILA CAMINOTO ALVES**, portador(a) da RG nº 40XXXX90 SSP/SP CPF nº XXX.471.XXX-93, residente e domiciliado na cidade de Barretos, estado de São Paulo-SP, CEP 14.784-348, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 30/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BARRETOS-SP,** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO DIÁRIA	VALOR ESTIMADO ANUALMENTE
1	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. (633138006)	UND	800	R$ 103,60	R$ 82.880,00
					VALOR TOTAL R$ 82.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.3 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das Secretarias supracitadas;

3.3.1 A Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, quando em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, oferecerão os serviços de alimentação de qualidade, sendo estas refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar;

3.3.2 Os pacientes do Município de Novo Santo Antônio em tratamento de saúde e seus acompanhantes (estes quando houver caso indicado) quando estiverem, exclusivamente, aguardando e/ou realizando exames, consultas ou tratamentos médicos e clínicos e que tenham sido autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, os casos não autorizados não serão pagos;

3.3.3 Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista os mesmos serem enfermos e este tipo de leito não atende a necessidade dos mesmos;

3.3.4 Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais;

3.3.5 Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo;

3.3.6 A cozinha deve ser adequada a preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

3.3.7 A Casa de Apoio deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

a. Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.

b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.

c. O estabelecimento deverá possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.

d. Área aberta, reservada ao público fumante. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

e. Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV.

f. Local destinado as refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.

g. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.

h. Amplo espaço para estacionamento.

i. Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

j. Local coberto para as refeições.

3.3.8 A contratada deverá garantir a manutenção das instalações físicas da Casa de Apoio, incluindo a reposição de material avariado (quebrado/danificado), sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de hospedagem aos pacientes;

3.3.9 Manter os quartos limpos diariamente impreterivelmente;

3.3.10 Os banheiros deverão dispor também cadeiras para banho, aparadeira, cadeira de roda e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais.

3.3.11 A contratada deverá manter o registro de todos hospedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hospedes que constarem “no documento de encaminhamento ”;

3.3.12 Caso os hospedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, a contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento;

3.3.13 A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada o documento de encaminhamento. Tal documento constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na Casa de Apoio para tratamento. Esse documento deverá ser devolvido à Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos à contratada;

3.3.14 Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente, o Fundo Municipal de Saúde (FMS), para as devidas providências tempestivas e sanções. Serão consideradas alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no prato, copo ou similar; perturbação da ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da Casa;

3.3.15 A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou através de ações judiciais.

3.3.16 Transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente;

3.3.17 Disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama e banho, para uso dos pacientes e acompanhantes que porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A casa de Apoio deverá ser na cidade de Barretos –SP.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais,

sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto

desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos

sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas

jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 11 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C. P. CAMINOTO ALVES-ME

CNPJ: 05.462.732/0001-17

CONTRATADA

CRISTIANE PRISCILA CAMINOTO ALVES

RG nº 40XXXX90 SSP/SP CPF nº XXX.471.XXX-93

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

Pelo presente Termo de Retificação do **Edital de Pregão Presencial nº 20/2025**, em atendimento aos princípios que norteiam as licitações públicas, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizado alteração no Edital, como se segue: **Fica alterado o item 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO – SERVIÇOS INTERADOS – 2. HOSPEDAGEM -** Diária no Porto Center hotel casal (apartamento) **do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ficando com a seguinte redação: 2. ESPE-**

CIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO – SERVIÇOS INTERADOS – 2. HOSPEDAGEM - Diária no Porto Belo Hotel casal (apartamento). Considerando que a alteração não interfere na formulação das propostas, a data para a abertura da sessão ficará mantida no dia 21/08/2025 ÀS 08:00h (horário de Brasília). Os demais dados do edital permanecem inalterados.

Novo São Joaquim – MT, 15 de agosto de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro- Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 89/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 02/09/2025,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL "FERNANDÃO", E CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E CALÇADAS NO LAR DOS IDOSOS E CALÇADAS NA PRAÇA CLARINDO ROQUE NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO. O Edital e anexos encontra-se disponível no site oficial da prefeitura: **https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim .** JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL.** informações no horário de expediente da prefeitura municipal, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim – MT, 15 de agosto de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2025

PORTARIA Nº 347/2025

13 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe De Departamento de Merenda Escolar, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Joici Estefani Moreira de Morais**, portadora do RG: 27***9 SSP/GO e do CPF: 703.***.***-62 para o cargo de **Chefe De Departamento de Merenda Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 05/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 13 de agosto de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE QUANTITATIVO/VALOR AO CONTRATO Nº. 11/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Onde se lê:

Contratada: KARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº. 52.346.834/0001-57.

Leia se:

Contratada: LABORATÓRIO DE PRÓTESE SOLUÇÃO LTDA CNPJ nº. 36.271.505/0001-38.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 78/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 30/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, em atendimento das demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Quantitativo/Valor vai até o dia **25 de agosto de 2025.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 07/2025 - Processo Administrativo nº. 18/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total do Termo é de **R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de aproximadamente **24,9230% (vinte e quatro virgula noventa e dois por cento)** do valor total do contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. Aditivada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000332	PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPO – SUPERIOR OU INFERIOR, CONFECCIONADA COM ACRÍLICO E GRAMPOS DE AÇO INOX, DENTES ACRÍLICOS, RESINA CARACTERIZADA, LÍQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL, POLIMENTO NO TORNO.-	UND	325	81 - 24,9230	R$ 300,00	R$ 24.300,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 12 de agosto de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3013/2025

LEI Nº 3013/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS EM COMPETIÇÕES REALIZADAS EM EVENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas a competidores locais nas competições de montaria em touros, montarias em cavalos, prova de laço, prova dos três tambores e demais modalidades similares, realizadas durante eventos promovidos, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos, no Município de Paranatinga – MT.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se **competidor local** aquele domiciliado no Município de Paranatinga e devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão equivalente.

Art. 3º. A reserva de vagas será obrigatória sempre que o evento receber recursos públicos provenientes de:

I – Emendas parlamentares estaduais ou federais;

II – Recursos do orçamento municipal;

III – Convênios ou parcerias com entes públicos;

IV – Contrapartida financeira do Poder Executivo Municipal;

V – Auxílio com estrutura, seja maquinário ou mão de obra através de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – Edital ou regulamento oficial das competições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;

II – A relação completa dos participantes e a identificação das vagas reservadas a competidores locais.

Parágrafo Único: Caso haja mais competidores locais que vagas disponíveis, deverão os organizadores do evento promover prova classificatória simples para preenchimento das vagas, devendo ser observado o prazo acima disposto.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – Impedimento de recebimento de novos recursos públicos por até 2 (dois) anos;

II – Obrigação de restituição proporcional dos recursos públicos utilizados no evento;

III – Suspensão do alvará de realização do evento, no exercício seguinte, quando aplicável.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Controladoria Geral do Município e da Câmara Municipal de Paranatinga.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o **deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação,** através do Parecer Técnico n° 019/2025/SEMMA referente ao processo n° 018/2024 requerida pelo empreendimento denominado ALYNE MARLA AGASSI – FAZENDA MACUCO IX, inscrita no CPF 055.177.759-18, para a atividade de SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO – PIVÔ CENTRAL desenvolvida em área rural deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o **INDEFERIMENTO da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação,** através do Parecer Técnico n° 020/2025/SEMMA referente ao processo n° 008/2025 requerida pelo empreendimento denominado MINERAÇÃO DASSA LTDA ME, inscrita no CNPJ 20.705.180/0001-14, para a atividade de EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO em área rural deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - 2026 E PPA - 2026/2029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA - 2026 E PPA - 2026/2029

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **19 DE AGOSTO (terça-feira) de 2025, com início ás 18:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, e da Lei do Plano Plurianual – PPA dos exercícios de 2026/2029.**

A audiência será realizada no Saguão da Prefeitura Municipal de Paranatinga, localizada na Av. Brasil, 1900, Centro, Paranatinga/MT, 78870-000.

Este Edital será publicado no site, https://www.paranatinga.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias di-

gitais.

Paranatinga/MT, 15 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 06/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 04/2025 - Processo Administrativo nº. 09/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA CNPJ nº. 49.149.027/0001-30.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 106/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 12/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE CBUQ E EMULSÃO RR-2C, PARA EFETUAR AS MANUTENÇÕES DA MALHA ASFÁLTICA, REPAROS NA CAPA DE ROLAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO:

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

09.002.15.451.0003.1.296. - Recuperação e melhorias de todas a pavimentação asf.

Reduzido (1123) - **2759000000 - 3.3.**90.30.00.00. - Material de Consumo.

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração formaliza o presente Termo de Apostilamento com o objetivo de viabilizar a inclusão de nova dotação orçamentária específica para o custeio das atividades de recuperação e melhoria da pavimentação asfáltica, do tipo "tapa-buraco", em conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas estabelecidas no contrato original. Esta medida visa garantir a adequada execução contratual, autorizando o uso da nova dotação orçamentária para o custeio do termo aditivo de valor, possibilitando, assim, a realização de novo empenho com base na referida dotação. O presente ato tem por finalidade atender à demanda administrativa de forma eficaz, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade e eficiência na prestação dos serviços previstos no contrato.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com nova dotação orçamentária, referente ao exercício de 2025, deverá considerar o saldo de quantitativos descrito nos itens (1) da planilha detalhada acima, conforme unidade de fornecimento. Tais itens correspondem ao contrato firmado com a CONTRATADA, e o pagamento será realizado conforme o fornecimento vinculado ao objeto deste processo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000285	CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE ADITIVADO (UTILIZADO A FRIO) – COTA PRINCIPAL	TON	217,48	R$ 758,00	R$ 164.849,84

R$ 164.849,84 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Cód. Reduzido 1123)

06. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento n°. 02 até a data de vigência 10/02/2026. As demais cláusulas constantes no contrato n°. 06/2025, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento n°. 02, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE QUANTITATIVO/VALOR AO CONTRATO Nº. 06/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA CNPJ nº. 49.149.027/0001-30.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 106/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 12/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de SINOP/MT, contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE CBUQ E EMULSÃO RR-2C, PARA EFETUAR AS MANUTENÇÕES DA MALHA ASFÁLTICA, REPAROS NA CAPA DE ROLAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **10 de fevereiro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 04/2025 - Processo Administrativo nº. 09/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R$ 164.849,84 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **19,33% (dezenove e trinta e três por cento)** do valor total do contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. 19,33%	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000285	CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE ADITIVADO (UTILIZADO A FRIO) – COTA PRINCIPAL	TON	1.125	217,48 – 19,33%	R$ 758,00	R$ 164.849,84

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 06 de agosto de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 479 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N° 479 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudos e ações referentes à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e a Prefeitura Municipal de Paranatinga, visando à elaboração do referido Plano;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação e a fiscalização técnica, administrativa e operacional no processo de elaboração do PMGIRS, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a **Comissão de Acompanhamento e Análise do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Paranatinga**, com a seguinte composição:

I – **ELUANE CRISTINE DE SOUZA** (Secretária Municipal de Meio Ambiente) – matricula n° 8360 - Presidente;

II – **PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA** (Gerente de Fiscalização do Meio Ambiente) - matricula n° 8384 - Membro;

III - **JOAO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES** (Procurador Geral) – matricula n° 8362 – Membro;

IV – **CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS** (Técnico Administrativo) – matricula n° 1283 - Membro;

V – **DANRLEI CARLOS DE OLIVEIRA** (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos), - matricula n° 8356 - Membro;

VI – **BARBARA AQUINO BARBOSA** (Secretária Municipal de Finanças) – matricula n° 8361 – Membro;

VII - **MARCELOS FERNANDES** (Secretário de Administração) – matrícula n° 8492 – Membro.

Art. 2º – Compete à Comissão:

I – Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do desenvolvimento dos estudos do PMGIRS, conforme o contrato firmado entre SEBRAE e a Prefeitura Municipal de Paranatinga;

II – Analisar, emitir pareceres e propor adequações nos documentos e produtos entregues; III – Garantir que o conteúdo do PMGIRS esteja alinhado às exigências legais, às necessidades do município e às diretrizes técnicas e ambientais vigentes; IV – Relatar ao Chefe do Executivo o andamento e eventuais intercorrências no processo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL/FISICA 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação Integrada de Empresa Especializada em **Engenharia Civil para a Elaboração do Projeto e a Execução da Obra de Reconstrução de uma Ponte em Concreto sobre o Rio Corgão, com 40 metros de Comprimento e 5 metros de Largura, localizada na Comunidade dos Balneários, nas coordenadas 14°30’44”S / 54°5’53”W, no Município de Paranatinga/MT, conforme Plano de Trabalho aprovado no Processo nº 59053.021771/2025-24, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com fundamento no Decre-**

to Municipal nº 2.522/2025, com fulcro nos arts. 46 e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: em conformidade com o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: Construtora Bridge Ltda.

CNPJ: 26.827.066/0001-43

Total: 1.288.442,00 (Um milhão duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Dispensa Especial /Física 10/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal do Transportes o Senhor Valmir F. Di Domenico e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 15 de agosto de 2025.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2575/2025

DECRETO Nº 2575/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2953/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 1128	11.002.18.541.0008.1313.3.3.90.39.2.500.0000000		1.500.000,00
		Sub-Total:	**1.500.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.500.000,00**

PARANATINGA - MT, 4 de junho de 2025		
ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2577/2025

DECRETO Nº 2577/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2959/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1129	17.002.04.122.0001.2192.3.1.90.11.1.500.0000000		1.050.000,00
Cód. red.: 1130	17.002.04.122.0001.2192.3.1.91.13.1.500.0000000		135.000,00
		Sub-Total:	**1.185.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.185.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 57	03.001.04.123.0001.2013.3.1.90.11.1.500.0000000		1.185.000,00
		Sub-Total:	**1.185.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.185.000,00**

	PARANATINGA - MT, 4 de junho de 2025	
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito	

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2576/2025

DECRETO Nº 2576/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2956/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 1127	05.001.10.301.0011.1314.4.4.90.52.2.500.1002000		93.378,15
		Sub-Total:	**93.378,15**
		Total Parcial Suplementado:	**93.378,15**
PARANATINGA - MT, 4 de junho de 2025			
ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito			

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2584/2025

DECRETO Nº 2584/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2967/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 1135	09.002.15.451.0003.1316.4.4.90.51.1.711.8040000		1.174.323,46
		Sub-Total:	**1.174.323,46**
		Total Parcial Suplementado:	**1.174.323,46**
PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025			
ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito			

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2583/2025

DECRETO Nº 2583/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2964/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 1133	09.002.15.451.0003.1315.4.4.90.51.2.500.0000000		1.236.755,00
Cód. red.: 1134	09.002.15.451.0003.1315.4.4.90.51.2.704.0000000		1.129.000,00
		Sub-Total:	**2.365.755,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.365.755,00**
	PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2585/2025

DECRETO Nº 2585/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		

		NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2970/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	1131	14.006.13.392.0006.1317.3.3.90.39.2.500.0000000	72.608,10
		Sub-Total:	**72.608,10**
		Total Parcial Suplementado:	**72.608,10**
	PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2587/2025

DECRETO Nº 2587/2025			
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2977/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1132	13.001.26.782.0004.1318.4.4.90.51.1.749.0000000	
		Sub-Total:	
		Total Parcial Suplementado:	
	PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2586/2025

DECRETO Nº 2586/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2974/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	1136	13.001.26.782.0004.1319.3.3.90.30.2.750.0000000	451.366,00
		Sub-Total:	**451.366,00**
		Total Parcial Suplementado:	**451.366,00**
	PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025		
	ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito		

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2589/2025

DECRETO Nº 2589/2025			
	Súmula: Abre Crédito especial		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2970/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
Unidade:	**006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	1131	14.006.13.392.0006.1317.3.3.90.39.1.701.0000000	600.000,00

Sub-Total:	**600.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**600.000,00**

PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2588/2025

DECRETO Nº 2588/2025

Súmula: Abre Crédito especial

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2964/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: **09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**

Unidade: **002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	1133	09.002.15.451.0003.1315.4.4.90.51.1.704.0000000	650.000,00
Cód. red.:	1133	09.002.15.451.0003.1315.4.4.90.51.1.708.0000000	734.304,77
		Sub-Total:	**1.384.304,77**
		Total Parcial Suplementado:	**1.384.304,77**

PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2590/2025

DECRETO Nº 2590/2025

Súmula: Abre Crédito especial

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2974/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Unidade: **001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	1136	13.001.26.782.0004.1319.3.3.90.30.1.750.0000000	197.484,43
		Sub-Total:	**197.484,43**
		Total Parcial Suplementado:	**197.484,43**

PARANATINGA - MT, 13 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2571/2025

DECRETO Nº 2571/2025

O Poder Executivo Municipal de PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2846/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unidade: **001 - GABINETE DO PREFEITO**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	18	02.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	
		Sub-Total:	

Órgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**

Unidade: **001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	66	03.001.04.123.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	
		Sub-Total:	

Órgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**

Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	72		03.002.04.122.0001.1018.3.3.90.91.1.500.0000000	
Cód. red.:	79		03.002.28.843.0001.1019.4.6.90.71.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	88		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. red.:	91		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.:	92		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	133		05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.33.1.500.1002000	
Cód. red.:	135		05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	139		05.001.10.122.0010.2058.3.3.90.93.1.500.1002000	
Cód. red.:	155		05.001.10.301.0011.2061.3.1.90.11.1.600.0000000	

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	158		05.001.10.301.0011.2061.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. red.:	180		05.001.10.301.0011.2062.3.1.91.13.1.600.0000000	
Cód. red.:	190		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	191		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. red.:	192		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.39.1.621.0000000	
Cód. red.:	205		05.001.10.301.0011.2063.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	206		05.001.10.301.0011.2063.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. red.:	213		05.001.10.301.0011.2064.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. red.:	247		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.600.0000000	
Cód. red.:	249		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	250		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. red.:	301		05.001.10.302.0012.2073.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	320		05.001.10.302.0012.2078.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	343		05.001.10.304.0014.2081.3.3.90.39.1.500.1002000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	360		06.001.12.122.0001.2017.3.1.90.04.1.500.1001000	
Cód. red.:	362		06.001.12.122.0001.2017.3.1.90.13.1.500.1001000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	400		06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.553.0000000	
Cód. red.:	405		06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.39.1.550.0000000	
Cód. red.:	419		06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. red.:	434		06.002.12.365.0005.2042.3.3.90.39.1.500.1001000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			

Data: 15/08/2025 12:48:17

Data da emissão: 15/08/2025 12:48:17 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	595		07.001.27.122.0001.2024.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	614		08.001.08.122.0001.2015.3.1.90.11.1.500.0000000	
Cód. red.:	620		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.14.1.500.0000000	

Cód. red.:	623		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.30.1.660.0000000	
Cód. red.:	629		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	630		08.001.08.122.0001.2015.3.3.90.40.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	658		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.30.1.661.0000000	
Cód. red.:	660		08.003.08.241.0015.2086.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	664		08.003.08.243.0016.1291.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	665		08.003.08.243.0016.1291.3.3.90.30.1.661.0000000	
Cód. red.:	691		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.39.1.660.0000000	
Cód. red.:	707		08.003.08.244.0015.1286.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	733		08.003.08.244.0015.2129.3.3.90.39.1.660.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**004 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	776		08.004.08.243.0001.2016.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	793		08.004.08.243.0015.2138.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	798		09.001.15.122.0001.2018.3.1.90.13.1.500.0000000	

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

			Sub-Total:	
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	839		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	842		09.002.15.452.0003.2019.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	863		10.001.20.122.0001.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	903		11.001.04.122.0001.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	947		13.001.26.122.0001.2022.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	972		13.001.26.782.0004.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Suplementado:	
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	3		02.001.04.122.0001.1999.9.9.99.99.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade:	**002 - ASSESSORIA JURIDICA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	29		02.002.04.122.0001.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	74		03.002.04.125.0001.2012.3.3.90.31.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			

Data: 15/08/2025 12:48:17				
Data da emissão: 15/08/2025 12:48:17			ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	89		04.001.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	101		04.002.04.128.0001.2011.3.3.90.14.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	119		05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.33.1.500.1002000	
Cód. red.:	120		05.001.10.122.0010.1135.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. red.:	148		05.001.10.301.0011.1144.4.4.90.52.1.500.1002000	
Cód. red.:	154		05.001.10.301.0011.2061.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. red.:	179		05.001.10.301.0011.2062.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. red.:	185		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.600.0000000	
Cód. red.:	186		05.001.10.301.0011.2062.3.3.90.30.1.621.0000000	
Cód. red.:	208		05.001.10.301.0011.2064.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. red.:	240		05.001.10.301.0012.2074.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. red.:	245		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.14.1.500.1002000	
Cód. red.:	246		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. red.:	251		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.39.1.621.0000000	

Data: 15/08/2025 12:48:17				
Data da emissão: 15/08/2025 12:48:17			ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	253		05.001.10.301.0012.2074.3.3.90.93.1.500.1002000	
Cód. red.:	262		05.001.10.302.0012.1155.4.4.90.52.1.500.1002000	
Cód. red.:	263		05.001.10.302.0012.1155.4.4.90.52.1.600.0000000	
Cód. red.:	273		05.001.10.302.0012.2070.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. red.:	279		05.001.10.302.0012.2071.3.1.90.04.1.500.1002000	
Cód. red.:	282		05.001.10.302.0012.2071.3.1.90.13.1.500.1002000	
Cód. red.:	304		05.001.10.302.0012.2077.3.3.71.70.1.500.1002000	
Cód. red.:	322		05.001.10.302.0012.2186.3.1.90.04.1.605.0000000	
Cód. red.:	325		05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.32.1.500.1002000	
Cód. red.:	326		05.001.10.303.0013.2080.3.3.90.32.1.600.0000000	
Cód. red.:	341		05.001.10.304.0014.2081.3.3.90.30.1.600.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	402		06.002.12.361.0005.2039.3.3.90.39.1.759.0000701	
Cód. red.:	404		06.002.12.361.0005.2040.3.3.90.30.1.550.0000000	
Cód. red.:	406		06.002.12.361.0005.2040.4.4.90.52.1.550.0000000	
Cód. red.:	407		06.002.12.361.0005.2041.3.1.90.04.1.500.1001000	
Cód. red.:	414		06.002.12.361.0005.2041.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. red.:	431		06.002.12.365.0005.2042.3.3.90.30.1.500.1001000	

Data: 15/08/2025 12:48:17				
Data da emissão: 15/08/2025 12:48:17			ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	
SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
			Sub-Total:	
Órgão:	**07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	605		07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. red.:	607		07.002.27.812.0007.1114.3.3.90.48.1.500.0000000	
			Sub-Total:	

Órgão:	**08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	612		08.001.08.122.0001.1020.4.4.90.52.1.500.0000000	
Cód. red.:	648		08.001.08.122.0001.2144.3.3.90.41.1.660.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	676		08.003.08.243.0016.2132.3.1.90.04.1.660.0000000	
Cód. red.:	679		08.003.08.243.0016.2132.3.1.90.13.1.660.0000000	
Cód. red.:	683		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	690		08.003.08.243.0016.2132.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	712		08.003.08.244.0015.2128.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	737		08.003.08.244.0015.2182.3.3.90.32.1.500.0000000	
Cód. red.:	738		08.003.08.244.0015.2182.3.3.90.32.1.661.0000000	
Cód. red.:	754		08.003.08.244.0016.2094.3.1.90.04.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**			
Anulação parcial ou total de dotação				

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Cód. red.:	810		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. red.:	811		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.30.1.759.0000000	
Cód. red.:	813		09.002.15.451.0003.1028.3.3.90.39.1.759.0000000	
Cód. red.:	828		09.002.15.451.0003.1039.4.4.90.51.1.500.0000000	
Cód. red.:	829		09.002.15.451.0003.1041.4.4.90.52.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**10 - SEC. MUN. AGRICULTURA**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	866		10.002.04.127.0009.1126.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. red.:	871		10.002.20.608.0009.1129.3.3.50.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	872		10.002.20.608.0009.1129.3.3.70.41.1.500.0000000	
Cód. red.:	873		10.002.20.608.0009.1130.3.1.90.04.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**11 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	917		11.002.18.541.0008.1274.4.4.90.51.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	954		13.001.26.782.0004.1074.4.4.90.51.1.759.0000000	
Cód. red.:	959		13.001.26.782.0004.2030.3.3.71.70.1.500.0000000	
Cód. red.:	960		13.001.26.782.0004.2031.3.3.90.30.1.759.0000000	
Cód. red.:	961		13.001.26.782.0004.2031.3.3.90.39.1.759.0000000	
			Sub-Total:	

Data: 15/08/2025 12:48:17

Data da emissão: 15/08/2025 12:48:17 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA				
Órgão:	**15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENV ECONOMICO**			
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENV ECONOMICO**			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1041		15.002.23.691.0008.2187.3.1.90.11.1.500.0000000	
			Sub-Total:	
			Total Parcial Reduzido:	

PARANATINGA - MT, 2 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 32/2025

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 32/2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção e fornecimento de mão de obra especializada para Construção de Cobertura de Entrada das Escolas e Creches no Município de Pedra Preta MT.

Fica a empresa **KB CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 36.573.565/0001-05,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 32/2025 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 004/2025, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ **64.299,98 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).** Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 11 de agosto de 2025.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA **SECRETÁRIO MUNICIPAL** **DE EDUCAÇÃO** **(PORTARIA Nº 233/2022)** CONTRATANTE	**KB CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ 36.573.565/0001-05** CONTRATADA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 10/2025.

Processo nº 41/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa**, R M FERREIRA, CNPJ: 08.658.564/0001-28,** que tem por objeto: Contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio X do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

FICHA: 364

011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0007 REDE HOSPITALAR

10 302 0007 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

3.1.600 300.202 Recursos de Convênios e Programas da Saúde

FICHA: 550

01 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0005 GESTÃO DO SUS

10 302 0005 2045 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.1.621 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Pedra Preta MT, 15 de agosto de 2025.

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 184/2023

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025.

A Comissão de contratação (Portaria nº 324/2025), no uso de suas

atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do Anexo Termo de referência.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de outdoor, impressão em material de alta durabilidade e instalação em pontos estratégicos do Município de Pedra Preta – MT.**

Pedra Preta, 15 de agosto de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 15 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CLARICE DIAS DA COSTA	265.918.551-49	9181 /00062/2025
CLARICE DIAS DA COSTA	265.918.551-49	9181 /00063/2025
CLARICE DIAS DA COSTA	265.918.551-49	9181 /00064/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Hernane Carneiro Gomes

Matrícula: 00000057

Cargo: t. fisclização / 144

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 84, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 138/2025/ADM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENGENHEIRO CIVIL – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007020	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA	3º

Justificativa: Faz-se necessário a convocação de Engenheiro Civil a fim de atender às necessidades do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.871, DE 2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Institui no âmbito do município de Pedra Preta-MT, a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Preta a Semana Municipal da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade.

Art. 2° Adequando em favor das famílias abrangerá o seguinte:

I - orientação pré-marital a todos os casais, antes do casamento;

II - educação dos pais, dando orientação às necessidades especiais de família sem pai ou mãe, ou que há padrastos ou madrastas;

III - instrução no evangelismo de família a família; e,

IV - ministérios de apoio para ajudar famílias com necessidades especiais.

Art. 3° A Semana Municipal da Família será comemorada do segundo (2°) domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade juntamente com as igrejas e a administração pública municipal realizará atividades, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando seus valores morais e éticos.

Parágrafo único. O período compreendido no caput servirá para estimular e realizar campanhas, promover peças teatrais que abordem o tema Família e a importância do diálogo na relação familiar, atividades escolares com a família e eventos que promovam a importância da sociedade pedra-pretense. Durante toda semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 4° O Município de Pedra Preta deverá promover o engajamento de escolas, creches, Conselho Tutelar, igrejas, sociedade e órgãos públicos que realizarão palestras e discussões sobre os valores da família, sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 381, DE 2025 - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o aproveitamento de servidora pública municipal no cargo de **fisioterapeuta 40 horas,** e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da lei municipal nº 1.607/2024, que colocou em extinção o cargo de fisioterapeuta 20 horas semanais.

CONSIDERANDO a disponibilidade a aproveitamento disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n° 075/1998 que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta-MT.

CONSIDERANDO a autorização para aproveitamento estabelecida no art. 4º da Lei Municipal 1.607, de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aproveitado, no cargo de fisioterapeuta 40 horas, a servidora pública municipal **Selma Mendonça Pereira**, para exercer, em caráter de aproveitamento, nos termos da Lei Municipal nº 075/1998, as funções e as atribuições do cargo de fisioterapeuta 40 horas, na forma do disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 075, de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 06 de agosto de 2025.

Pedra Preta MT, 14 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 382, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR SANDRO AMORIM DE MELO.

Conceder férias regulares ao servidor Sandro Amorim de Melo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2023 à 23/12/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Sandro Amorim de Melo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Bioquímico, a serem usufruídas no período de **1/9/2025 à 30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 339, de 30 de julho de 2025.

Pedra Preta, 14 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 383, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AGNOR SOARES.

Conceder férias regulares ao servidor AGNOR SOARES.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **6/9/2022 à 6/9/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Agnor Soares,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **1/9/2025** à **30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 384, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA LUZANE FRANCISCA GOMES.

Conceder férias regulares à servidora Luzane Francisca Gomes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2023 à 1/7/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Luzane Francisca Gomes,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **25/8/2025 à 8/9/2025 e** nos dias **9/12/2025** à **23/12/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 385, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA VANESSA SILVA REZENDE.

Conceder férias regulares à servidora Vanessa Silva Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/9/2023 à 15/9/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Vanessa Silva Rezende,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Monitora, atuando no cargo de gratificação de Agente de Cotação e Formação de Preço, a serem usufruídas no período de **1/9/2025** à **30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 386, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA NERMIR DO CARMO DE ALMEIDA.

Conceder férias regulares à servidora Nermir do Carmo de Almeida.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **27/10/2023 à 26/10/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Nermir do Carmo de Almeida,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/9/2025** à **30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 81/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA; CNPJ Nº 09.179.444/0001-00.	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024	**DATA: 14/08/2025**
OBJETO: empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças	

e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 055 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 80/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA; **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00.**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024***	**DATA: 14/08/2025**
OBJETO: Empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 055 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: KB CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 36.573.565/0001-05.	
MODALIDADE: Concorrência 03/2025	**DATA:** 14/08/2025
OBJETO: Prestação de serviço de substituição de piso de madeira para piso em chapa expandida da passarela da Praça Parque da Lagoa, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.	
Vigência: O contrato deverá ter duração de120 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços. O valor estimado global do presente contrato é de **R$ 139.898.08 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos).**	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 38/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB 07.897.039/0001-00.***	
MODALIDADE: ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025***	**DATA: 15/08/2025**
OBJETO: Aquisição de cadeiras odontológicas para as unidades de saúde do município de Pedra Preta	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 499 equipamentos e material permanente**	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CINTHYA PERES RAMOS - CPF n. 057.644.091-44	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 08/2023	**DATA:** 15/08/2025
DO OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Centro de Reabilitação, localizado na Av Fernando Côrrea da Costa, Lote 4A e 4B, QD 50, Bairro Cidade Jurigue – Pedra Preta – Mato Grosso. **DA ALTERAÇÃO:** **2.1 -** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **19/08/2025 a 19/08/2026**. **2.2 -** Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 84/2023, baseado no **índice IGPM de 2,961130%**, considerando o acúmulo de agosto de 2024 a julho de 2025. **2.3 -** O valor do aluguel será de **R$ 3.741,44 (três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 44.897,28 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte oito centavos)**, o qual será depositado na conta corrente pessoal da LOCADORA.	
FICHA: 378 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
DA JUSTIFICATIVAS: **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 735/2025/SMS.**	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: OBA MOTOS LTDA – INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 56.957.175/0001-46	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2024	**DATA:** 15/08/2025
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de 05 (cinco) motocicletas, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de compromisso nº 093/2024.** **DA ALTERAÇÃO:** **O presente termo aditivo também tem por objetivo o acréscimo de 20% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original com início imediato, correspondendo à uma motocicleta, motivado por necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde** **VALOR: R$ 13.990,00**	
FICHA: 499 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

DA JUSTIFICATIVAS:
- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 727/2025/GESTÃO DO SUS, SECRETARIA DE SAÚDE, ao qual solicita o aditivo de reajuste de 20% do contrato nº 34/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025 AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1203, de 06 de maio de 2025, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado retificação ao Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 012/2025, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** O Edital Complementar 001/2025 ao Edital do Pregão Presencial – SRP 012/2025, poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Fica alterada a data certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Local) do dia **29/08/2025.**

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de agosto de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

Port. 1203/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 AO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 012/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicáveis.

2. DO OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

3. DA RETIFICAÇÃO:

Fica alterada a Tabela constante no Item 2 do Termo de Referência (ANEXO II) DO Edital**,** conforme segue:

Seq	TCE	Cod	Descricao	Und Forn.	Qtd	Valor	Total
1	165714-3	307017	MADEIRA SERRADA - TABUA BRUTA EM AMESCLA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	480	1.500,00	720.000,00
2	279015-7	307018	MADEIRA SERRADA - RIPAO EM CAMBARA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	430	2.500,00	1.075.000,00
3	150503-3	307019	MADEIRA SERRADA - CAIBRO EM CAMBARA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CHAMPANHE, ITAUBA, JATOBA OU GARAPEIRA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	500	4.000,00	2.000.000,00
4	2314	307020	MADEIRA SERRADA - PRANCHA EM GARAPEIRA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	400	4.000,00	1.600.000,00
5	9929	307021	MADEIRA SERRADA - PRANCHA EM CAMBARA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	400	2.500,00	1.000.000,00
6	258512-0	307022	MADEIRA SERRADA - BLOCO EM GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA OU JATOBA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	400	4.500,00	1.800.000,00
7	24421-0	307023	MADEIRA SERRADA - VIGOTA EM PEROBA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA, JATOBA OU GARAPEIRA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	500	4.000,00	2.000.000,00
8	65399	314881	MADEIRA SERRADA - LASCA DE EUCALIPTO TRATADO 11CM A 14CM, E 2.40 METROS	Dúzia	52	595,00	30.940,00
9	65406	314882	MADEIRA SERRADA - DE EUCALIPATO TRATADO 18CM A 22CM, DE 2.80 METROS	Un.	48	230,00	11.040,00
10	116226-8	314887	MADEIRA SERRADA - ESTACA DE MADEIRA CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA, JATOBA OU GARAPEIRA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	M³	30	2.500,00	75.000,00
						TOTAL	**10.311.980,00**

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE PÚBLICA:

Fica alterada a data certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Local) do dia **29/08/2025**. O Edital completo, juntamente com o Edital Complementar poderão ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br.

5. DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 15 de agosto de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº 1884, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1884, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE AGOSTO DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7850	ANA FARIAS BARBOSA	03	08	C	08	C	09
404	ANA VILMA CAMARA SANTOS	01	08	E	31	E	32
9146	ANNI KARINI REINA	12	08	A	01	A	02
7646	ALAN PATRICK NOGUEIRA	01	08	C	09	C	10
7647	ALEANDER DA SILVA CONCEIÇÃO	01	08	C	09	C	10
9062	BRUNO CENCI SILVA	01	08	A	01	A	02
7648	EDESIO CAMPOS EVERTON	01	08	C	09	C	10
375	EDJANE RIBEIRO CHAGAS	01	08	E	31	E	32
408	JANDIR CARLOS LIMA SOARES	01	08	E	31	E	32
374	JOSE BERNARDINO DA COSTA	01	08	E	31	E	32
5058	JOSE RIBAMAR SENA	13	08	D	18	D	19
409	VILSON MOREIRA DA SILVA	01	08	E	31	E	32

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1885, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1885, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE AGOSTO DE 2025**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5052	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	13	**08**	B	06	B	07
5045	CARLOS HENRIQUE PIRES DE ARAUJO	13	**08**	A	06	A	07
5060	FRANCELIA MARIA ALMEIDA SILVA	13	**08**	A	06	A	07
2933	JAIME LUCAS ROCHA	09	**08**	C	07	C	08
2934	JANETE FERREIRA PADILHA	20	**08**	C	07	C	08
6993	LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA	20	**08**	C	04	C	05
6994	MARIA ESPERANÇA CARDOSO RESENDE	20	**08**	C	04	C	05
5064	MARCIENE PEREIRA DE ARAUJO	13	**08**	A	06	A	07
5048	MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO ARAUJO	13	**08**	A	06	A	07
5046	MARLI TEREZINHA PEREIRA DA LUZ	13	**08**	A	06	A	07
5065	MIRIAM ABREU DOS SANTOS	14	**08**	A	06	A	07
5055	ROGERIA DA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO	01	**08**	A	06	A	07
5061	ROSIANE FONSECA SANTOS	13	**08**	A	06	A	07
5059	ROZIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	13	**08**	A	06	A	07

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1887, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1887, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **PAULO SERGIO FELIX,** matricula funcional nº 9234, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Ação Cultural,** da Diretoria de Departamento de Cultura, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 200/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 200/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1959, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1959, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a C.I nº 1292, 04 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **MIRIAN MOTA GONÇALVES,** matrícula funcional nº 6212, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor Pedagógico da Educação Básica,** do Departamento de Administração Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 446/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1961, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1961, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a C.I nº 1290, 04 de agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E

Art.1º - **Exonerar**, a Servidora **JOSIRENE REGO FERNANDES,** matrícula funcional nº 5459, da função de **Assessor Pedagógico,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 084/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2000, DE 09 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2000, DE 09 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **LAURIAN OLIVEIRA,** matricula funcional nº 9171, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar de Consultório Odontológico Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 2175/2024 e do Termo de Posse nº 099/2024, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2175/2024, de 11 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE nº 025/2025**, aberta no dia **30/07/2025 às 09:00** horário de Brasília, resultou-se em **FRACASSADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – PREGOEIRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 021-2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FILTRANTES, PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme as condições e especificações descritas no termo de referência. **CONTRATADA**: **MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA**. **CNPJ:**79.380.945/0001-36.**VIGÊNCIA:** 15/08/2025 à 15/09/2025. **VALOR GLOBAL:**R$ 34.830,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024- PROCESSO Nº 055/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação do **PE ELETRÔNICO Nº 014/2024**, aberta no dia 19/08/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília), a favor da empresa **PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ n. **18.906.746/0002-05**, no valor total de **R$ 3.340.856,56**.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO -PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 301/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a Senhora **EDLAINE REGINA DE OLIVEIRA MARIANO,** portadora do RG nº xxxxxx SESP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de ASSESSORA TECNICA, desta Prefeitura Municipal, nomeada na portaria 197/2025.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 13 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA N° 01/2025

CONSULTA PÚBLICA PARA A MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, PELO CRITÉRIO DE COMBINAÇÃO DA MELHOR TÉCNICA COM MENOR VALOR DA TARIFA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

A Prefeitura do Município de POCONÉ, estado de Mato Grosso, comunica a todos os interessados que está aberta a consulta pública sobre a minuta de edital para concessão do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme seu edital e demais anexos, **pelo período de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da publicação.

As manifestações e contribuições podem ser enviadas para o e-mail:

licitacao@pocone.mt.gov.br

Para acessar a minuta do edital acesse: https://www.pocone.mt.gov.br/

Poconé, 14 de agosto de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes
Prefeito de Poconé MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2025

Ata de Registro de preço n° 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE BARROS (nome fantasia Casa da Construção)**

Objeto: objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIA, EMPREGO E RENDA

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 1.470.014,49 (um milhão quatrocentos e setenta mil e quatorze reais e quarenta e nove centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 12 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2025

Ata de Registro de preço n° 13/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Objeto: objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIA, EMPREGO E RENDA

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 16.796,09 (dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais e nove centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 12 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/2025

Ata de Registro de preço n° 14/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto: objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

DOTAÇÃO:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11-03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE FINANÇAS

16-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIA, EMPREGO E RENDA

29- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

58 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA DE SAUDE

86 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

114 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.50.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 32.303,43 (trinta e dois mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 12 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 39/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

CONTRATO N.º 39/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ELSON GONÇALVES DOS SANTOS**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO-UDR", localizado no endereço da Rua Padre Manoel Francisco, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Poconé - MT, objeto da matrícula n° 6.353, do 01° ofício de Registro de Imóveis, Registro de Imóveis da Comarca de Poconé.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

90-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

Valor: R$ R$ 54.624,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

FISCAL DO CONTRATO: TEREZINHA DE JESUS CORREA DE ALMEIDA

Período de vigência: 12 Meses

Poconé, 15 de Agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ **19.293.041/0002/22**, cujo objeto trata-se de FORNECIMENTO DA PEÇA "CAIXA DE MUDANÇA DE VELOCIDADE" DA MARCA XCMG PARA PATROLL MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ MT, perfazendo o valor total da contratação em R$92.500,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 15 de Agosto de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT".**

Data: 02/09/2025

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 15 de Agosto de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E TRANSLADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA .**

Data: 01/09/2025

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 15 de AGOSTO de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 309 / 2025

PORTARIA Nº 309 / 2025

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONAM PARA CONSTITUIR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE/MT COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: DESIGNAR os servidores para comporem COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025 de acordo com a Lei Federal 13019/2014, Decreto 8.726/2016 e suas respectivas atualizações posteriores.

Nome	Cargo	CPF
Letícia Arruda Corbani	Presidente	039.198.691-09
Layza Elivânia de Paula Barbosa	Membro	042.446.621-03
Olene Marinha de Souza	Membro	855.048.661-20
Emanuelle Silva Campos	Membro	021.529.271-50
Rafaela Cristinne de Assis	Membro	041.053.801-92

ARTIGO 2° Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

ARTIGO 3° A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

ARTIGO 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Poconé/MT, 15 de agosto de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO n° 014/2025**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, IOMAT E UNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 15 de agosto de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – I. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADES, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.439.643/0001-46, estabelecida à Rua Amaro leite, Nº 715, Bairro setor Sul I, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R$ 224.556,00 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 15 de agosto de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 276/GP/2025

PORTARIA Nº 276/GP/2025 De 15 de Agosto de 2025.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio

Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Atanael Rodrigues de Souza**, por um período de **06 (seis) meses** contados de **30/07/2025 até 25/01/2026**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Agosto de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2865/2025

DECRETO Nº 2865/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para alteração da Classificação Nacional de Atividade Econômica Principal CNAE da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia, inscrita no CNPJ n° 30.894.618/0001-03 e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE Nº 807/22 e pela IN/RFB nº 2.119 de 06/12/2022 que, dentre outras providências, impõe a obrigatoriedade do repasse do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorra em contas específicas abertas no CNPJ do Órgão Responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da Educação são movimentados por meio de CNPJ específico da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia - MT, sob o n.º 30.894.618/0001-03;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar junto à Receita Federal a atividade econômica principal da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Recomendação n° 73, de 11 de junho de 2025 do Ministério Público Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a promover todas as alterações necessárias no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n. 30.894.618/0001-03, inclusive a adequação do código da atividade econômica principal para **84.12-4-00 "regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**.

Art. 2º. Alterado o CNPJ, deverá o Secretário Municipal de Educação, tomar as medidas necessárias com relação a atualização cadastral junto aos órgãos públicos, instituições bancárias, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 15 de Agosto de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 1946/2025 - INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO Nº 1946/2025 15/08/2025

“INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT AMPARADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2017/GS/SEDUC/MT E LEI MUNICIPAL 606/2010.”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes da **Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Porto Alegre do Norte- MT,** com a finalidade de fiscalizar a execução dos transportes escolares neste Município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, conforme discriminação abaixo:

Representante da DRE

Titular: Fabíola Ribeiro David Rodon

RG nº 0**4762377-7

Representante dos Professores Municipais Titular: Remildes Rodrigues Rego

RG nº 0**0506-0 SSP/MT

Suplente: Elaine Aparecida de Sousa Oliveira Xerente

RG nº 2**2969 SSP/MT

Representante dos Estudantes Titular: Natallia Alves Lima RG nº 2**8728-0 SESP/MT

Suplente: Thalia Arielly Pires Marques

RG nº 2**54443

Representante dos pais de alunos Titular: Graziele David da Silva RG nº 3**614-3 SSP/MT

Suplente: Aline Rego de Oliveira

RG nº 6**2264 SSP/MT

Representante dos Professores Estaduais Titular: Nafitali Franscisca Soares Aguiar RG nº 2**5044-4 SSP/MT

Suplente: Cleidiana Ferreira Brito

RG nº 1**4457-2

Representante do poder Executivo Municipal Titular: Eluis Adorno Aguiar

RG: 772.***.921-72

Suplente: Luzia Pereira Salgado RG nº 0**71232 SSP/MT

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE Titular: Karina Leite da Cruz Amorim

CPF nº 044.***.061-65

Suplente: Neidiane Guimarães Luz

RG nº: 1**6289-6 SSP/MT

Art. 2º. - Diretoria da Comissão do Transporte Escolar:

Presidente: Karina Leite da Cruz Amorim

Vice-Presidente: Nafitali Franscisca Soares Aguiar

Secretária: Graziele David da Silva

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

P U B L I Q U E – S E R E G I S T R E – S E C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 03/2025 - REUNIÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ATA 003/2025

ATA DE REUNIÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Campinas, Setor Buritis, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniu-se os membros que segue abaixo listado da Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar indicado através de ofícios para deliberar sobre os assuntos: posse, elaboração do Cronograma de reunião e conhecer suas funções através da Lei de Criação da Comissão do Transporte Escolar. Iniciou-se a reunião com a Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira Técnica Administrativa Educacional lotada na Secretaria de Educação, onde agradeceu a presença de todos e falou da importância e atuação desta Comissão para um bom funcionamento do Transporte Escolar. E informou que a Secretária de Educação Elenir Afonso encaminhou um oficio para as instituições para renovar a Comissão do Transporte Escolar conforme a Lei Municipal nº 606/2010 e Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC art. 11, e conforme as indicações recebidas ficaram as seguintes representações para compor a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar: **Representante dos estudantes**: Titular - **Natallia Alves Lima** RG nº 2**8728-0 SESP/MT e Suplente - **Thalia Arielly Pires Marques** RG nº 2**54443; **Representante dos pais**: Titular – **Graziele David da Silva** RG nº 3**614-3 SSP/MT; Suplente **Aline Rego de Oliveira** RG nº 6**2264 SSP/MT; **Representante da DRE de Confresa**: **Fabíola Ribeiro David Rodon** RG nº 0**4762377-7; **Representantes dos Professores Estaduais**: Titular – **Nafitali Franscisca Soares Aguiar** RG nº 2**5044-4 SSP/MT e Suplente **Cleidiana Ferreira Brito** RG nº 1**4457-2; **Representantes dos Professores Municipais:** Titular – **Remildes Rodrigues Rego** RG nº 0**0506-0 SSP/MT e Suplente – **Elaine Aparecida de Sousa Oliveira Xerente** RG nº 2**2969 SSP/MT; **Representantes do Conselho do Fundeb**: Titular – **Karina Leite da Cruz Amorim** CPF nº 044.***.061-65 e suplente **Neidiane Guimarães Luz** RG nº: 1**6289-6 SSP/MT; **Representantes do Poder Executivo**: Titular – **Eluis Adorno Aguiar** CPF nº 772.***.921- 72 e Suplente –**Luzia Pereira Salgado** RG nº 0**71232 SSP/MT. E continuando a reunião os membros da Comissão receberam posse, ficando constituída a Comissão Municipal para Monitoramento do Transporte Escolar para um período de 2 anos a partir desta data; E em seqüência foi escolhido por unanimidade a Diretoria da Comissão do Transporte Escolar do Município de Porto Alegre do Norte MT que ficou assim representada: **Presidente**: **Karina Leite da Cruz Amorim**, **Vice-Presidente**: **Nafitali Franscisca Soares**, **Secretária: Grasiele David da Silva**. E continuando a reunião ficou aprovada também por unanimidade que as reuniões da Comissão serão realizadas Bimestrais em toda primeira terça-feira de cada mês durante esses dois anos, e após foi lida e entregue uma copia da Lei nº 606/2010 que cria a Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar para cada membro, onde consta as funções dessa Comissão. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta, lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e segue assinada por mim e todos os presentes:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 073

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO: VIGIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
657	ROSANGELA CLARO COSTA	CLASSIFICADO	4,0	20,0	42,0	66,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 15 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2025

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 338/2025, de 01 de julho de 2025, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES, GESTÃO DE E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 28 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **02**/09/2025

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **02**/09/2025

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de agosto de 2025.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Agente de Contratação	Portaria n° 338/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023

ARP Nº. 051/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2023 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI-ME.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 11xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Corumba, nº. 104 W, Centro, CEP 78.575-000, município de Juara/MT, **CNPJ sob nº. 22.335.868/0001-85**, na pessoa do seu representante legal, senhor **JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI**, brasileiro, maior, portador do **RG nº. 171xxx30 SSP/MT** e **CPF nº. 024.xxx.451-97**, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, nº. 421, Centro, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, doravante denominado de **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses do **Pregão Presencial Nº. 046/2023, Processo Licitatório Nº. 108/2023** e **ARP Nº. 051/2023,** sendo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 12/09/2025 a 12/09/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 253/2023** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de agosto de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI-ME** CNPJ Sob n°. 22.335.868/0001-85 **Juliano Marcel da Silva Brandini** **CONTRATADO**

Nattasha Victoria dos Santos

CPF 703.xxx.801-23

TESTEMUNHA

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.xxx.971-40

TESTEMUNHA

EDITAL DE LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo– SEMATUR.

Protocolo	Nº Licença	Data de Emissão	Razão Social	Atividade Licenciada
031/2018	LO - 001/2025	23/01/2025	Comercio de Insumos Agrícolas Soyagro Ltda	Comercio atacadista de Defensivos Agrícolas. Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo
032/2024	LP - 001/2025	31/01/2025	Agro Reginato MT Ltda	Armazéns Gerais – Emissão de Warrants
032/2024	LI - 001/2025	31/01/2025	Agro Reginato MT Ltda	Armazéns Gerais – Emissão de Warrants
032/2024	LO - 002/2025	31/01/2025	Agro Reginato MT Ltda	Armazéns Gerais – Emissão de Warrants
037/2024	LP – 002/2025	06/02/2025	Sol Intermediação de Negócios e Gestão de Ativos Ltda	Construção de Estações e Redes de Telefonia, Internet e Telecomunicação
037/2024	LI – 002/2025	06/02/2025	Sol Intermediação de Negócios e Gestão de Ativos Ltda	Construção de Estações e Redes de Telefonia, Internet e Telecomunicação
002/2025	LP – 003/2025	10/02/2025	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (Sem a Realização de Pavimentação Asfáltica)
002/2025	LI – 003/2025	10/02/2025	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (Sem a Realização de Pavimentação Asfáltica)
041/2024	LP – 004/2025	10/02/2025	Única Industria e Comercio de Cavacos de Madeira Ltda	Picador Móvel Florestal
041/2024	LI – 004/2025	10/02/2025	Única Industria e Comercio de Cavacos de Madeira Ltda	Picador Móvel Florestal
041/2024	LO – 003/2025	10/02/2025	Única Industria e Comercio de Cavacos de Madeira Ltda	Picador Móvel Florestal
005/2025	LP – 005/2025	14/02/2025	Caren Bergamaschi Mussi	Armazéns de Grãos
005/2025	LI – 005/2025	14/02/2025	Caren Bergamaschi Mussi	Armazéns de Grãos
005/2025	LO – 004/2025	14/02/2025	Caren Bergamaschi Mussi	Armazéns de Grãos
038/2025	LP – 006/2025	20/02/2025	Rio Azul Agroflorestal Ltda	Picador Móvel Florestal
038/2025	LI – 006/2025	20/02/2025	Rio Azul Agroflorestal Ltda	Picador Móvel Florestal
038/2025	LO – 005/2025	20/02/2025	Rio Azul Agroflorestal Ltda	Picador Móvel Florestal
039/2024	LP – 007/2025	20/02/2025	Vitale Agroflorestal Ltda	Picador Móvel Florestal
039/2024	LI – 007/2025	20/02/2025	Vitale Agroflorestal Ltda	Picador Móvel Florestal
039/2024	LO – 006/2025	20/02/2025	Vitale Agroflorestal Ltda	Picador Móvel Florestal
142/2022	LO – 007/2025	11/03/2025	W.D. Terraplanagem e Construção Ltda	Extração e Beneficiamento de Areia Cascalho e Argila
032/2018	LO – 008/2025	17/03/2025	Fabio Oliari e Outra	Armazéns de Grãos
009/2025	LP – 008/2025	19/03/2025	Giovani Santini Mariani	Armazéns de Grãos
009/2025	LI – 008/2025	19/03/2025	Giovani Santini Mariani	Armazéns de Grãos
008/2025	LP – 009/2025	28/03/2025	Biener Biomassa Ltda	Picador Móvel Florestal
008/2025	LI – 009/2025	28/03/2025	Biener Biomassa Ltda	Picador Móvel Florestal
008/2025	LO – 009/2025	28/03/2025	Biener Biomassa Ltda	Picador Móvel Florestal
155/2022	LO – 010/2025	14/04/2025	Boa Esperança Agropecuária Ltda	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Aeronaves e Outros
158/2022	LO – 011/2025	14/04/2025	Boa Esperança Agropecuária Ltda	Pátio de Descontaminação
009/2024	LI – 010/2025	26/06/2025	Lotario Budke	Loteamento Urbano - Horizontal
017/2025	LP – 010/2025	27/06/2025	Biener Florestal Ltda	Picador Móvel Florestal
017/2025	LI – 011/2025	27/06/2025	Biener Florestal Ltda	Picador Móvel Florestal
017/2025	LO – 012/2025	27/06/2025	Biener Florestal Ltda	Picador Móvel Florestal
008/2025	LP – 011/2025	04/08/2025	Biener Florestal Ltda	Picador Móvel Florestal
008/2025	LI – 012/2025	04/08/2025	Biener Florestal Ltda	Picador Móvel Florestal
008/2025	LO – 013/	04/08/2025	Biener Florestal Ltda	Picador Móvel Florestal

	2025			
092/2020	LO – 014/2025	04/08/2025	Carlos Sartori e Outros	Armazéns Gerais – Emissão de Warrants
026/2024	LO – 015/2025	04/08/2025	Claro S.A.	Construção de Estações e Redes de Telefonia, Internet e Telecomunicação

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de agosto de 2025.

João Manoel Cavalieri

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

PORTARIA Nº. 411/2025

DE: 15 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre substituição de servidores responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis de cada Secretaria Municipal para atuar como Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal.

I – Edmara Santos da Silva como representante Suplente da Secretaria de Administração, em substituição a Luciana Temponi de Moura Barbosa.

II - Cauane Ketlin Alves de Oliveira como representante Suplente da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em substituição a Sirlei Denise Gunsch.

Art. 2º Após a substituição dos servidores, art. 1ª a composição dos Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, passa a ser composta da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Fabio Junior Silva Pedroso

Suplente: Lucelia da Silva Santos

II - Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Daniel Ferreira de Souza

Suplente: Edmara Santos da Silva

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

Titular: Marcela Andressa Prado dos Santos

Suplente: Pedro de Carvalho Neto

IV - Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: Valdeni Marques Vieira

Suplente: Jeferson Jesus Barreto Melo

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Nair Cristina Francisco Schmidt

Suplente: Evandro Martins Cruz

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Helio Rezer

Suplente: Maria Auxiliadora de Lima

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Daiane Cardoso Aguiar

Suplente: Rosa Maria da Silva

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josias Almeida Campinas

Suplente: Maria Eduarda Franco Vicente

IX - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisca Ferreira de Oliveira

Suplente: Luiz Sanches Carpes

X - Secretaria Municipal Cultura e Economia Criativa:

Titular: Francieli Santoni

Suplente: Cauane Ketlin Alves de Oliveira

Art. 3º Fica o fiscal ciente de que deverá anotar em registros todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo Único: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº 124/2025.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 231/2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 231/2023.

Pelo presente termo de Retificação ao Contrato Administrativo Nº 231/2023 cujo OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.**

Vem por meio deste RETIFICAR O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023;

Onde se lê:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/MT - atendendo a demanda do PSF URBANO: • Atendimento diário, desenvolvendo as atividades do PSF junto ao PSF URBANO situado na área urbana, cumprindo um total de 40 horas semanais sendo 08 horas diárias; • Ter Disponibilidade de Acompanhar pacientes Graves para UTI, e Participar da escala de Transporte. Avaliação e acompanhamento das gestantes que realizam pré-natal, na UBS, com idade gestacional acima de 32 semanas até o momento do parto - avaliar no ultrassom vitalidade fetal e realização de Doppler obstétrico em dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde 1. PSF URBANO - R$ 22.420,00 2. Acompanhamento das Gestantes - R$ 3.000,00	mês	12	R$ 27.227,9975	R$ 326.735,97
03	Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da pessoa jurídica no CRM/MT - atendendo a demanda do Hospital Municipal: • Realizar cesárias eletivas, cirurgias ambulatoriais, laqueaduras e realização dos demais procedimentos conforme demanda; • Cumprir plantões noturnos de 12 horas de urgência e emergência durante a semana e dias uteis, realização de internação clínica, partos normais de baixo risco, desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos; • Cumprir plantões diurnos e noturnos nos finais de semana, atendimento de urgência e emergência, realização de internação clínica, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos; • Realização de exames de ultrassonografia de urgência e eletivos - obstetrícias, mamas, vias urinarias, endovaginal, pélvico abdômen total, superior e inferior, tireoide, Doppler obstétrico, parede abdominal - podendo ser realizado no aparelho do Município, sendo que na falta deste fica sob responsabilidade da empresa, como também digitação, entrega, material, folha para impressão, impressora colorida qualidade digital, papel sulfite A4, pasta para apresentação das fotos e laudo a serem realizado nas dependências do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos/MT. • Cumprir plantões diurnos presenciais no Hospital Municipal, atendendo as urgência e emergências ou quaisquer intercorrências durante a semana (dias uteis). Realizando internações clinicas, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos conforme demanda, horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde sendo os horários em que a UBS (Unidade Básica de Saúde) se encontrará fechada; Realização de escala Médica e profissional plantonista sob responsabilidade da Empresa; • Direção Clínica do Hospital Municipal. 1. Cirurgias, cesarianas e laqueaduras - R$ 13.200,00 2. Plantões dias de semana (22 plantões) - R$ 1.250,00) - R$ 27.500,00 3. Cumprir plantões diurnos e noturnos nos finas de semana, atendimento de urgência e emergência realização de internação clinica partos normais de baixo de baixo risco desde haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos 18 - Plantões - R$ 1.250,00 - 22.500,00 4. Cumprir Plantões Diurnos 07:00 as 19:00 Atendimento urgências e emergências durante a semana e dias uteis realização clínica, partos normais e demais procedimentos. - R$ 35.000,00 5. Realização de 130 exames de Ultrassom (160,00 x 130) - R$ 20.800,00 6. Direção Clínica do Hospital Municipal - R$ 4.500,00	mês	12	R$ 132.283,9375	R$ 1.719.691,19
04	Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/MT - conforme abaixo: • Cumprir plantões diurno de 12 horas de urgência e emergência, dias de semana em feriados ou definido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando a UBS se encontrará fechada; • Realização de internação clínica, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos. • Acompanhamento de pacientes graves para UTI. 1. 30 plantões - R$ 1.250,00 = 37.500,00 2. 30 Plantões - R$ 1.500,00 = 45.000,00	mês	12	R$ 88.367,8125	R$ 2.987.088,33

Leia-se:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/MT - atendendo a demanda do PSF URBANO: • Atendimento diário, desenvolvendo as atividades do PSF junto ao PSF URBANO situado na área urbana, cumprindo um total de 40 horas semanais sendo 08 horas diárias; • Ter Disponibilidade de Acompanhar pacientes Graves para UTI, e Participar da escala de Transporte. Avaliação e acompanhamento das gestantes que realizam pré-natal, na UBS, com idade gestacional acima de 32 semanas até o momento do parto - avaliar no ultrassom vitalidade fetal e realização de Doppler obstétrico em dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde 1. PSF URBANO - R$ 22.420,00 2. Acompanhamento das Gestantes - R$ 3.000,00	mês	12	R$ 27.227,9975	R$ 326.735,97
03	Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da pessoa jurídica no CRM/MT - atendendo a demanda do Hospital Municipal: • Realizar cesárias eletivas, cirurgias ambulatoriais, laqueaduras e realização dos demais procedimentos conforme demanda; • Cumprir plantões noturnos de 12 horas de urgência e emergência durante a semana e dias uteis, realização de internação clínica, partos normais de baixo risco, desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos; • Cumprir plantões diurnos e noturnos nos finais de semana, atendimento de urgência e emergência, realização de internação clínica, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos; • Realização de exames de ultrassonografia de urgência e eletivos - obstetrícias, mamas, vias urinarias, endovaginal, pélvico abdômen total, superior e inferior, tireoide, Doppler obstétrico, parede abdominal - podendo ser realizado no aparelho do Município, sendo que na falta deste fica sob responsabilidade da empresa, como também digitação, entrega, material, folha para impressão, impressora colorida qualidade digital, papel sulfite A4, pasta para apresentação das fotos e laudo a serem realizado nas dependências do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos/MT. • Cumprir plantões diurnos presenciais no Hospital Municipal, atendendo as urgência e emergências ou quaisquer intercorrências durante a semana (dias uteis). Realizando internações clinicas, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos conforme demanda, horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde sendo os horários em que a UBS (Unidade Básica de Saúde) se encontrará fechada; Realização de escala Médica e profissional plantonista sob responsabilidade da Empresa;	mês	12	R$ 132.283,9375	R$ 1.587.407,25

	• Direção Clínica do Hospital Municipal. 1. Cirurgias, cesarianas e laqueaduras - R$ 13.200,00 2. Plantões dias de semana (22 plantões) - R$ 1.250,00) - R$ 27.500,00 3. Cumprir plantões diurnos e noturnos nos finas de semana, atendimento de urgência e emergência realização de internação clinica partos normais de baixo de baixo risco desde haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos 18 - Plantões - R$ 1.250,00 - 22.500,00 4. Cumprir Plantões Diurnos 07:00 as 19:00 Atendimento urgências e emergências durante a semana e dias uteis realização clínica, partos normais e demais procedimentos. - R$ 35.000,00 5. Realização de 130 exames de Ultrassom (160,00 x 130) - R$ 20.800,00 6. Direção Clínica do Hospital Municipal - R$ 4.500,00				
04	**Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/MT - conforme abaixo: • Cumprir plantões diurno de 12 horas de urgência e emergência, dias de semana em feriados ou definido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando a UBS se encontrará fechada; • Realização de internação clínica, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos. • Acompanhamento de pacientes graves para UTI. 1. 30 plantões - R$ 1.250,00 = 37.500,00 2. 30 Plantões - R$ 1.500,00 = 45.000,00**	**mês**	**12**	**R$ 88.367,8125**	**R$ 1.060.413,75**

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

As demais Cláusulas Permanecem Ratificada

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

Pelo presente termo de Retificação do extrato do Contrato Administrativo Nº 216/2025 cujo OBJETO é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP – F/SUBGGG N.º 91075/2025, INSTAURADO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/01/2025, CONFORME PROCESSO Nº SMF-PRO-2024/20604 DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

Vem por meio deste RETIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025;

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

PRAZO DO CONTRATO: 04 de junho de 2025.

Leia-se:

PRAZO DO CONTRATO: 04 de junho de 2028.

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

As demais Cláusulas Permanecem Ratificada

Porto dos Gaúchos/MT,15 agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CMDCA, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. EDITAL Nº 01/2025:

Edital nº 01/2025:

Convoca Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Porto Esperidião/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar n.º 06/96, de 29 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar n.º 136/2023, de 21 de março de 2023, e Resolução n.º 003/2025, de 06 de agosto de 2025, torna público o presente **EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para o Processo de Escolha de suplentes para os membros do Conselho Tutelar para cumprimento do período

remanescente, qual seja, até 09 (nove) de janeiro de 2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 003/2025, do CMDCA de Porto Esperidião/MT.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha será disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Complementar n.º 136/2023, e Resolução nº 003/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Os suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 28 de setembro de 2025, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de 17 de outubro de 2025;

Assim sendo, como forma de iniciar, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período remanescente, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Complementar n.º 06/96, modificada pela Lei Complementar n.º 136/2023;

O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT, visa preencher cadastro de reserva como suplentes, quando houver necessidade.

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Complementar n.º 136/2023, os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

ü Ter reconhecida idoneidade moral, e comprovar os critérios estabelecidos no art. 16 da Lei Complementar n.º 136/2023, dentre os quais:

ü Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

ü Residir no município;

ü Conclusão do Ensino Médio;

ü Não ter sido destituído ou suspenso anteriormente do cargo de Conselheiro Tutelar;

ü Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado até o encerramento das inscrições.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros suplentes do Conselho Tutelar, quando convocados exercerão suas atividades em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 e das 13h: às 17h:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

O valor do vencimento é de: R$: 2.261,00(dois mil, duzentos e sessenta e um reais), mais adicional noturno e periculosidade.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos;

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização do processo eleitoral, através da Comissão instituída pela Resolução n.º 003/2025;

Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

Dia e local de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Data, local e Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos da Prefeitura, Prédio do PREVI PORTO, anexo à prefeitura, localizado na Av Treze de Maio, 555, centro, Porto Esperidião/MT, das 07h:00 às 13:00 horas, entre os dias 28 de agosto à 01 de setembro de 2025.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou documento equivalente;

Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 03 (três) últimas eleições;

Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados originais ou existentes apenas em formato digital;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidatura, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no

prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das candidaturas deferidas e inscritas;

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Permitida a propaganda através de meios eletrônicos;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA/votação, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A ESCOLHA para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT, realizar-se-á no dia 28 de setembro de 2025, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

Será também considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado.

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos todos que obtiverem votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votos obtidos

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos suplentes eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

DA POSSE:

A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 17 de outubro de 2025, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Todos os candidatos deverão tomar posse, observando a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião–MT, e resumo disponibilizado, na Câmara de Vereadores, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Escolas da Rede Pública Municipal;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Complementar n.º 136/2023;

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências

e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, e Câmara de Vereadores,

Porto Esperidião/MT, em 15 de agosto de 2025.

Claudia Cristina Martins de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital n° 01/2025 do CMDCA

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESPERIDIÃO – MATO GROSSO

CALENDÁRIO

18/8/2025	**Publicação do Edital**
21/8/2025 à 01/9/2025	**Inscrições na Sede** da **Sala** dos **Conselhos Prédio do PREVI PORTO** — anexo prefeitura Av. Treze de Maio, 555, centro, Porto Esperidião — das 07:00 às 13:00 horas.
4/9/2025	Análise dos Requerimentos de inscrições.
5/9/2025	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.
08/09/2025 à 09/09/2025	Prazo para recurso.
10/9/2025	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha
12/9/2025	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA.**
15/9/2025 à 25/9/2025	**INICIO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL PELOS CANDIDATOS.**
28/9/2025	**DIA DA VOTAÇÃO.**
28/9/2025	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE VOTAÇÃO.**
30/9/2025 a 21/10/2025	**PRAZO PARA IMPUGNAÇÓES AO RESULTADO DA ESCOLHA.**
4/10/2025	**JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÔES AO RESULTADO DA ESCOLHA.**
5/10/2025	**PUBLICAÇÃO DO RESULTAO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO DA ESCOLHA.**
8/10/2025	**PRAZO PARA RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DA ESCOLHA.**
10/10/2025	**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS.**
13/10/2025	**DIVULGÇÃO DO RESULTADO FINAL D ESCOLHA**
14/10/2025	**ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PROTOCOLO NA SALA DOS CONSELHOS (PRÉDIO DO PREVI PORTO, ANEXO A PREFEITURA.**
17/10/2025	**POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS**

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMDCA, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Esperidião/MT.

Em Reunião Ordinária realizada no dia dois (02) de abril (04) de dois mil e vinte e cinco (2025), a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 006/1996, alterada pela Lei Complementar nº 030/2008.

RESOLVE:

Art. 1o - Instituir a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Esperidião/MT, mandato de dois (02) anos 2025-2027

Art. 2o Integram Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Esperidião/MT, mandato de dois (02) anos, 2025-2027, os seguintes conselhei-

ros:

I – Presidente: Claudia Cristina Martins de Souza - representante Sociedade Civil;

II – Vice Presidente: Anderson de Oliveira Alexandre - representante da Sociedade Civil;

III – Secretária: Elaine Alves Cebalho - representante da Sociedade Civil;

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 02 de Abril de 2025.

Claudia Cristina Martins de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

Anderson de Oliveira Alexandre Elaine Alves Cebalho

Vice Presidente Secretária

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº002/2025 - CMDCA, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº002/2025 - CMDCA, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Aprova a Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Esperidião/MT.

Em Reunião Ordinária realizada no dia dois (02) de abril (04) de dois mil e vinte e cinco (2025), a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo nº 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e Lei Municipal nº 006/1996, alterada pela Lei Complementar nº 030/2008/2008:

Considerando a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Artigo 16 da Lei Municipal nº 006/1996 de 02 de setembro de 1996;

Considerando que a Lei Municipal 006/1996, em seu Artigo 18, determina que a competência de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é do Conselho Municipal, através de Resolução;

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - A COMISSÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Presidente: Claudia Cristina Martins de Souza**, **Vice-Presidente: Anderson de Oliveira Alexandre**, **Tesoureira: Simone Regina Anjos, I Secretária: Elaine Alves Cebalho.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Porto Esperidião/MT, 02 de Abril de 2025.

Claudia Cristina Martins de Souza Anderson Alexandre de Oliveira

Presidente Vice Presidente

Simone Regina Anjos Elaine Alves Cebalho

Tesoureira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ FERNANDA T.A. DA SILVA LTDA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e Fernanda T.A. DA SILVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 58.769.366/0001-00 com sede à Rua Delcio Nivaldo Wentz, nº 1155 Setor Industrial, Querência MT CEP 78.643-00, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 12/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em prestação serviços mecânicos, com vista a manutenção preventiva e corretiva mecânica, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, retifica, elétrica, borracharia, torno e solda em veículos, motocicletas, máquinas e implementos, para atender as demandas das Secretarias e unidades do Município de Querência-MT.

215346-7	11	76246	MECÂNICA EM GERAL LINHA VOKSVAGEM/ MITSUBISHI – VEICULOS LEVE, UTILITARIOS E VANS.	HORA	1000	R$ 231,00	R$ 231.000,00
215346-7	16	76247	MECÂNICA EM GERAL LINHA MERCEDES /RENAULT– VEICULOS LEVE, UTILITARIOS E VANS.	HORA	800	R$ 203,50	R$ 162.800,00
277507-7	27	80892	SERVIÇO DE MECÂNICA EM ÔNIBUS, EM GERAL.	HORA	1000	R$ 217,00	R$ 217.000,00
80892	30	80895	SERVIÇO DE MECÂNICA EM GERAL EM CAMINHÃO E PRANCHA.	HORA	550	R$ 249,00	R$ 136.950,00
00033023	44	81077	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES	HORA	1000	246,00	246.000,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT
Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO/A. BORGES NETO AGENCIA E PROPAGANDA E MARKETING E MIDIA DIGITAL

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e A. BORGES NETO AGENCIA PROPAGANDA E MARKETING E MIDIA DIGITAL inscrita no CNPJ: 05.595.288/0001-08, com sede à Rua Arnaldo Martins, nº 109, Lt 12 qd 12E Bairro Jardim Pitaluga, Barra do Garças, CEP 78603-652, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, sites, revistas e etc. Para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78817	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em SITES ESPECIALIZADOS.	UN/MATÉRIA	600	R$ 88,76	R$ 53.256,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

Ata de reunião com Agente de Contratação e Equipe de Apoio para análise de documentação de credenciamento.

No dia 14 de agosto de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada da empresa, A. BORGES NETO AGENCIA PROPAGANDA E MARKETING E MIDIA DIGITAL inscrita no CNPJ: 05.595.288/0001-08, se tratando do Edital de Credenciamento 09/2024 cujo objeto é "Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, sites, revistas e etc. Para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses. " na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 14 de agosto de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 92/2025

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 17/2025

Objeto: Credenciamento para prestação de serviço para pintura, pedreiro, serralheiro e etc. Para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência

Credenciamento a partir do dia 29/08/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1613

Querência MT, 15 de agosto de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 89/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor taxa administrativa, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 01 de setembro de 2025, através do site www.licitanet.com.br. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para a aquisição de medicamentos e insumos em geral, mediante sistema informatizado, com acesso via internet, visando assegurar a regularidade, economicidade, rastreabilidade e padronização das aquisições para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site www.licitanet.com.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 15 de agosto de 2024

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 048/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO** cadastrada no CPF nº XXX.XXX.371-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº **048/2025,** que tem como objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº. 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E O CISOMT, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, nº. 221, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.788/0001-31, neste ato representando pelo **Sr° Jonas Campos Vieira**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 842.810.061-68, residente e domiciliado a Av. Cáceres, nº 23, centro, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, CEP 78.265-000, denominado de CONSORCIADO e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-

4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, com fulcro na legislação vigente, no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CISOMT, que prevê que, para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, sendo dispensada, denominado de **CONSORCIANTE**, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº. 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018,

que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

Cláusula Segunda – DOS RECURSOS – O valor global do presente contrato é destinado ao Programa Fila Zero no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** devendo ser liberado de acordo com as solicitações dos serviços pela secretaria municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025, **em Dotação**

Orçamentária própria do Município, como segue:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0075.2050.0000 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE no ato de solicitação dos serviços médicos referentes à demanda reprimida, devendo o respectivo valor ser depositado na conta corrente nº 34.804-X, da Agência 2505-4 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso - CISOMT, no Banco do Brasil S/A.

§ 1º Os serviços médicos referidos no *caput* desta cláusula somente poderão ser prestados após a comprovação do recebimento pelo departamento financeiro do CONTRATADO.

§ 2º O inadimplemento do pagamento impossibilitará a prestação dos serviços médicos, objeto deste contrato, podendo acarretar a tomadas de medidas administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais em favor do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, por igual período, desde que devidamente justificado e requerido antes ao termo da vigência.

Parágrafo único. O Município Reserva do Cabaçal - MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial.

Cláusula Sexta – O CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único. O CISOMT não poderá aplicar os recursos entregues por meio deste contrato, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE terá direito a 100% (cem por cento) dos procedimentos médicos (consultas, exames e cirurgias) pactuados por este contrato, sendo que os procedimentos serão executados conforme a demanda e a disponibilidade financeira do município, não sendo estipulado limites em quantidade.

§ 1º As solicitações das especialidades médicas pretendidas e o número de procedimentos deverá ser feita por escrito.

§ 2º Os pedidos serão analisados e autorizados pela Secretaria Executiva do CISOMT no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O CISOMT fará o pagamento dos procedimentos diretamente junto ao prestador de serviço médico contratado pelo consórcio, por meio de ordem bancária correspondente ao número de procedimentos executados, e comprovados por de relatórios, até o limite autorizado.

§ 4º Caso haja a necessidade de um número de serviços maior de serviços médicos a serem prestados pelo CISOMT, poderá o CONTRATANTE, fazendo prova de que se trata de demanda reprimida que possa ser atendida pelo programa **Fila Zero**, apresentar nova solicitação de contratação para agendamentos dos referidos serviços, que será analisada pelo CISOMT e poderá ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

Clausula Oitava - Todos os procedimentos médicos disponibilizados pelo CISOMT, agendamentos e sua forma de execução serão disciplinados por ato normativo do CISOMT.

Cláusula Nona - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

Cláusula Décima - A fiscalização do presente contrato, será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira – O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido:

a) por consenso das partes, desde que presentes as razões de interesse público e conveniência administrativa;

b) por superveniência de lei, fatos ou atos que tornem inviáveis a sua execução;

c) por descumprimento de clausulas e condições contratuais.

Cláusula Décima Segunda - Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT,** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês

seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o artigo 94 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumen-

to de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

Jonas Campos Vieira

Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO CNPJ: 01.870.663/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola Presidente do CISOMT Biênio 2025 a 2026

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Fiscal de Contrato:

NOME: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº196/2025 INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL (GTI-SAN) PARA COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PM-SAN)

PORTARIA Nº 196/2025

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL (GTI-SAN) PARA COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PM-SAN) DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Elza Divina Borges Gomes, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, que eleva a alimentação à categoria de direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada";

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória SIMP nº 000385-110/2024, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira, que orienta a adoção de medidas para a formulação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (GTI-SAN), de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de coordenar a elaboração da minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PM-SAN) e da minuta do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN).

Art. 2º O GTI-SAN terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Suporte Técnico:

a) O(A) profissional Nutricionista da Equipe Multiprofissional (eMulti);

b) O(A) Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde;

c) O(A) profissional Psicólogo;

Parágrafo único. Outros técnicos e representantes da sociedade civil poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme a pauta e a necessidade de contribuição.

Art. 3º Compete ao GTI-SAN:

I - Consolidar o diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional do Município, utilizando as informações já disponíveis pela Atenção Primária à Saúde;

II - Elaborar as minutas dos Projetos de Lei, conforme o Art. 1º, definindo metas, prazos, indicadores e a estrutura de funcionamento do Conselho;

III - Propor e organizar audiências e consultas públicas para garantir a participação social no processo de elaboração dos normativos.

Art. 4º O GTI-SAN terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar a versão final das minutas dos projetos de lei.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da(o) Prefeita(o) de Ribeirão Cascalheira - MT, em 15 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2025

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025 PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES COM LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025, instituída através da Portaria Municipal n. 384 de 22 de julho de 2025, haja vista o atendimento das necessidade temporárias e de excepcional interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda, ao disposto na Lei Municipal n. 907 de 17 de julho de 2025, e demais legislações aplicáveis à

espécie, torna público o presente Edital Complementar que dispõe sobre a **RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025**, para seleção de professores com lotação nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ribeirãozinho/MT, tudo conforme segue:

1 – DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS:

1.1 - PROFESSOR AEE

Walquenia Luciana Ribeiro

Welhia de Paula Alves

1.2 - AUXILIAR DE CLASSE/SUPERIOR

Cleidimar Monteiro da Silva

Estela Lamounier Nunes

Jaine Ferreira de Souza

Lázara Regiane Carrijo Rodrigues

1.3 - AUXILIAR DE CLASSE ENSINO MÉDIO

Maria Eduarda Teixeira de Andrade

1.4 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Crysthielly Marques Gomes

Fernando Ribeiro do Nascimento

Maria Gabriela Cardoso de Souza

Nelson José Peres Neto

Rosana Francisca dos Santos

1.5 – MONITOR DE CRECHE

Adeane Martins Ferreira

Adriana Vieira bertini

Alessandra Pereira da Silva Oliveira

Alexandra Mendes Alves

Alice Ferreira da Silva

Ana Águida Soares Catulé

Ana Paula Mendes Sampaio

Andreia Portilho de Souza Carrara

Ariele Gomes Resende

Edilaine Rodrigues Caetano da Silva

Eliene Conceição Rosa

Ellen Cássia Roldão Lopes

Francimara de Pontes Bernardino

Francislene Arante de Sousa

Isabella Cristina Pereira Neves

Jaqueline Moreira Santos

Joana Leal do Carmo Jansen

Josene de Jesus Gomes Carvalho

Jucilene Souza Campos

Laize Borges T. Caitano

Lucineide Borges Soares

Maria Aparecida Souza Santos

Maria Eduarda Cardoso Souza

Marluci Maria Ferreira Maia

Mylena Dias Figueiredo

Nathaly Eduarda Martins Pena

Raiane Barbosa de Souza

Rosimar Lina da Silva

Suzeth Carlos da Silva Ribeiro

Talia Aparecida Manoel

wévilly Lopes Severiano Carrijo

1.6 - PROFESSOR PEDAGOGO

Acreone da Silva Vilela Cardoso

Adriana Mara Viana Ribeiro

Bruna Rodrigues Dantas do Nascimento

Celina Xavier de Carvalho

Cleirismar Socorro Lourenço dos Santos

Eliane dos santos Castro

Elisabete Fonseca dos Santos

Elizet Pereira Feitosa

Eluzimaura Borges

Elza Freitas Vieira

Érica Rodrigues de Oliveira

Genesi Gonçalves de oliveira

Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro

Jucilaine Magalhães Bento Borges

Kennya de Paula Moraes Mattos Cruz

Luana Amanda do Nascimento

Marcos Vinícius Carrijo de Freitas

Maria Aparecida Ferreira Maia

Morgana Mendes Boa Sorte

Raymaria Nascimento Fernandes

Rayssa Gabrielle Barreto

Robiony da Purificação Lopes

Sandra Regina Andrade Haas

Sheyla Rodrigues Souza

Shyrlene Tavares Roldão

Ribeirãozinho/MT, 15 de agosto de 2025.

ROSÂNGELA AMÂNCIO PEREIRA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 001/2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA Nº 06/2025

*"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 05/2025 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª. Gorete de Souza Vieira Menezes**".*

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 05/2025, publicada em 15/08/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.801, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **Srª.GO-**

RETE DE SOUZA VIEIRA MENEZES, fazendo constar:

ONDE SE LÊ: "(...) Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c Lei 666/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Lei nº 895/2025 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. GORETE DE SOUZA VIEIRA MENEZES,** portadora da Cédula de Identidade n.º 916963 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 63110571153, servidora efetiva, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,** Classe "C" Nível "34", lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando com **34 anos e 09 dias,** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2025.04.00003P,** a partir da data de **01/08/2025**, até posterior deliberação."

LEIA-SE: (...) Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT c/c Lei 666/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Lei nº 895/2025 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. GORETE DE SOUZA VIEIRA MENEZES,** portadora da Cédula de Identidade n.º 916963 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 63110571153, servidora efetiva, ocupante do cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,** Classe "C" Nível "34", lotada na Secretaria Municipal de Administração, contando com **34 anos e 09 dias,** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do PREVIRB nº. **2025.04.00005P,** a partir da data de **01/08/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 14 de agosto de 2025.

NEUZILANE DA SILVA TOLOMEU

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
"EXONERAR A SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PROFESSORA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **IZENIR FERNANDES DA SILVA,** no Cargo Efetivo de Professora, Nível 09 Classe C, portadora do CPF **XXX.584.921-XX**, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2025.04.00004P**, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, a partir de **01/08/2025**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
"EXONERAR A SERVIDORA LUCIANA DE MENEZES FARIA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE APOIO ADM. NÃO PROFISSIONALIZADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **LUCIANA DE MENEZES FARIA,** no Cargo Efetivo de Apoio Adm. Não Profissionalizado, Nível 09 Classe B, portadora do CPF **XXX.811.761-XX**, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2025.04.00003P**, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, a partir de **01/08/2025**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.
"EXONERAR A SERVIDORA GORETE DE SOUZA VIEIRA MENEZES, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **GORETE DE SOUZA VIEIRA MENEZES,** no Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Nível 34 Classe C, portadora do CPF **XXX.105.711-XX**, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2025.04.00005P**, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, a partir de **01/08/2025**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0375-2025 –NOMEIA ANDERSON TIAGO RODRIGUES GOMES HOFFMANN

PORTARIA Nº 0375/GAB/PMR/25

DE 15 de AGOSTO DE 2025

Nomeia– Anderson Tiago Rodrigues Gomes Hoffmann *no cargo em comissão de Diretor de Departamento Especial de Fiscalização CDS-6.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear-**ANDERSON TIAGO RODRIGUES GOMES HOFFMANN** No cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO CDS-6 junto a Secretaria Municipal De Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 243/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. JOSUEL LUCIANO DE MORAES,** lotado na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

I – CONTRATO 12/2025 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CASA TRANSITÓRIA – PEDRO HENRIQUE DE BELÉM COELHO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 15 de agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato 043-25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº RG M-4.***.432 SSP/MG e do CPF 609.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Centro América, Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00, estabelecida na Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, sala b, quadra 02, lote 09, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436 no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Janio Correia da Silva CPF: 965.***.***-04 RG: 13***284 SESP/MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; doravante denominado CONTRATADA.

CONSIDERANDO QUE: O contrato nº 043/2025 firmado em 04/04/2025, tem por objeto o **Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 031/2024** e do **Processo Administrativo nº 031/2024**, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas (CIMESMI)**. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de **quarteirização** destinados à conservação de veículos e maquinários, atendendo à demanda das Secretarias do Município de **Salto do Céu/MT**.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade promover o remanejamento dos valores entre dotações orçamentárias de

diferentes Secretarias Municipais, vinculadas ao contrato nº 043/2025 de forma a adequar a execução orçamentária e financeira às necessidades atuais da Administração.

A medida se faz necessária em razão da reprogramação das despesas e da redistribuição dos recursos, visando garantir a continuidade da execução contratual e o atendimento das demandas específicas de cada Secretaria, sem que haja alteração do objeto, do valor global ou das demais cláusulas pactuadas.

O remanejamento proposto está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as normas de contabilidade e execução orçamentária, não implicando em qualquer prejuízo à execução do contrato, mas sim assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficam, assim, remanejados os valores das seguintes dotações orçamentárias para o Contrato nº 043/2025, destinadas ao custeio das despesas decorrentes de sua execução:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 004 – Departamento de Agua e Esgoto 130 R$ 10.000,00

Projeto Atividade: 2064 – Manutenção e Encargos com o DAE

130 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R$ 5.000,00 Peças + R$ 6.000,00

130 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R$ 5.000,00 Serviços

Órgão: 06 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2039 – Manutenção com Transporte Escolar - ESTADO

228 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 2.1.500 R$ 265.000,00 Peças

228 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 2.1.500 R$ 105.000,00 Serviços 228 R$ 370.000,00/ + R$ 80.000,00

229 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 2.1.576 R$ 60.000,00 Peças

229 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 2.1.576 R$ 150.000,00 Serviços 229 R$ 210.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal De Obras, Transp. E Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1058 – Manutenção De Máquinas, Veículos e Caminhões

352 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R$ 500.000,00 Peças /-R$ 6.000,00 - R$ 80.000,00

352 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R$ 200.000,00 Serviços 352 R$ 700.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade: 002 – Departamento de Agricultura e Prog. Urbanos 370 R$ 650.000,00

Projeto Atividade: 2057 – Manutenção do Departamento de Agricultura

370 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R$ 500.000,00 Peças/ - R$ 90.000,00

370 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 1.1.500 R$ 150.000,00 Serviços/ + R$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Apostilamento será publicado conforme exigência legal e comunicado formalmente à contratada, para ciência, sem necessidade de assinatura desta.

Registra-se o presente apostilamento para os devidos efeitos legais.

Salto do Céu/MT, 11 de Agosto de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

FINANÇAS/CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 21 de Agosto de 2025, ás 09:00 hs, através de LIVE ON-LINE na página oficial de Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Prefeitura Municipal de Salto do Céu**, para apresentação e discussão dos anexos integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Salto do Céu – MT, 15 de Agosto de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 253/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em instalação, manutenção completa, aquisição de recarga de gás e peças para reposição, reparo e conserto de aparelhos condicionadores de ar, para atender às necessidades das secretarias municipais, com abertura marcada para 14 de agosto de 2025, e homologada 15 de agosto de 2025, teve como vencedores as empresas:

·NILTON BASILIO DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 37.664.103/0001-66, no valor total de R$ 672.406,25 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos);

Santa Carmem/MT, 15 de agosto de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 321/2025 DIA 15/08/2025.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Conservação de Pavimento em Microrrevestimento,** nas vias **Rua Marina L. Queiróz, Rua João Sérgio Frantz, Rua Manoel A. Da Silva, Rua João R. Da Silva, Rua Projetada 03, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Valter Klichowsk, Rua Wilson Rodrigues, Rua Carlos Gomes, Avenida Duque De Caxias, Rua Floriano Peixoto, Avenida Santos Dumont, Rua Padre Anchieta, Rua Princesa Isabel, Rua Castro Alves, Rua Raposo Tavares, Rua Quintino Bocaiúva, Rua Martim Afonso, Rua Sem Nome, Rua Liberal D Bortolas, Avenida Izidoro Malinski, Rua Melo Palheta, Rua Tamandaré, Avenida Do Comércio, Rua Tuiuti, Avenida Riachuelo, Av. Getúlio Vargas, R. Projetada 03 (Dist. Casulo), R. Projetada 04 (Dist. Casulo), R. Projetada 01 (Dist. Casulo), R. Projetada 02 (Dist. Casulo)** no município de **Santa Carmem/MT**, e dá outras providências".

Pablo Liberal Bortolas, prefeito municipal, de **Santa Carmem/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

Resolve:

Artigo 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Santa Carmem/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO META FÍSICA: 208.224,72M²	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG° CIVIL GUILHERME BORGES LEAL GUEDES CREA: 121.878.638-8

Profissionais Responsável Pela Aprovação:

Engenheiro Civil (a): Carlos Eduardo Leivas

CREA: 53523 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santa Carmem – MT, 15 de agosto de 2025

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito (a) Municipal

Carlos Eduardo Leivas

Engenheiro Civil

Fiscal de obras e posturas

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

Processo administrativo licitatório nº 268/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO I DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada para Elaboração do Processo de Licença Ambiental, contemplando a Licença Previa (LP) e a Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Estrada Priscila, com extensão de 43,18 KM, no Município de Santa Carmem, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 21 de agosto 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 334/2025

14 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SERVIDORA SRA. CAMILA FERREIRA CHAGAS DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DE PORTUGUÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a Sra. **CAMILA FERREIRA CHAGAS**, portadora do RG nº 8****-2 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº ***. 949. ***.15, do cargo efetivo de **PROFESSORA DE PORTUGUÊS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0842025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0842025,

DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA PRESIDENCIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto na Lei Municipal nº 519, de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística, e alterado a composição pela Lei Complementar nº 143, de 05 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a presidência para atuarem junto ao **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE,** em conformidade com o Art. 3º da Lei Municipal nº 828/2024, de 18 de dezembro, no prazo de 02 anos;

PRESIDENTE

Wanderson Pereira Dias, CPF – 016.***.***-30

VICE-PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Coelho – CPF: 038.***.***-41

SECRETARIA

Isadora Luiza Viana Lepre – CPF: 026.***.***-57

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0335/2025

15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0324/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025, QUE VERSA SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA GABRIELLE DA SILVA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, as férias da servidora Gabrielle Da Silva Lopes, inscrita na matricula sob nº 2555, do período de 18/08/2025 a 22/08/2025. Referente ao período aquisitivo de 02/03/2024 a 01/03/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N°039/2025 MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°039/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 19 de agosto de 2025 a partir das 08h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 29 de agosto de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2025, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE CONRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. WathsAP - Compras E Licitação (65) 8127-0430, Rodrigo Cardoso dos Santos Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de agosto de 2025.

_____

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

Portaria 208/2025

RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RESOLUÇÃO Nº 013/2025

Dispõe sobre a Aprovação do 1º Relatório Quadrimestral de Gestão do ano de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Santa Rita do Trivelato- MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Trivelato- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamen-

ta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação nº 1 que agrega a Portaria nº 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o 1º Relatório Quadrimestral de Gestão do ano de 2025 do município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Santa Rita do Trivelato- MT, 15 de agosto de 2025.

Camila Assunção Moura da Silva

Presidente do Conselho Municipal

Rogerio Aparecido de Araujo

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RETIFICADO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

RETIFICADO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiências públicas para apresentação do Plano Plurianual 2026 - 2029, a serem realizadas nos dias 20 de Agosto de 2025, com início às 09:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT, dia 21 de agosto de 2025, com inicio ás 09:00 horas no Distrito de Agrovila das Palmeiras no auditório da Escola Estadual Nagib Saad e no dia 22 de agosto de 2025, com inicio às 09:00 horas no Distrito de Mimoso no Colégio Municipal EMEB Mimoso – Marechal Rondon.

Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de Agosto de 2025.

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS

CONTADOR SPDE

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA - LDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA - LDO

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiências públicas para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentarias do ano de 2026, a ser realizada no dia 20 de Agosto de 2025, com início às 11:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT.

Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de Agosto de 2025.

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS

CONTADOR SPDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2025

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

CONTRATADA: empresa **M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.373.320/0001-00, estabelecida na Rua São Paulo, nº 668, Sala 03, Parque Industrial, Primavera do Leste, Mato Grosso, Cep: 78.628-000, neste ato representado pela sócia proprietária Marli Terezinha Marcon Ranziny.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2023 de 08/08/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2023, oriundo do pregão presencial nº 020/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre adulto, pediátrico e neonatal) para remoções intermunicipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias a partir de 09 de agosto de 2025 com término em 06 de Novem-

bro de 2025, em conformidade com a CLAÚSULA SÉTIMA – da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2025

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

M. R. TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA

CNPJ N°14.373.320/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2025.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2025.

Processo Administrativo Nº 096/2025.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público a realização através da plataforma eletrônica **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2025,** do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOVEIS EM GERAL, INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, ELETROPORTATIL, TELEFONIA, CINE FOTOS, ELETRONICOS E OUTROS PRODUTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE CERTAME. **Data de início de envio de PROPOSTA: 19/08/2025**. Data de **encerramento do envio de PROPOSTA: 29/08/2025** às **08:30 horas**. **Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 29/08/2025 às 09:00 horas.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo (66) 99237- 6244 (recepção), Falar no Departamento de Licitação com Meudra**.**

São Felix do Araguaia – MT, em 15 de agosto de 2025.

Meudra Pereira dos Santos.

Pregoeira Oficial.

Portaria n.º 023/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA: 028
PROCESSO: 062

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75. Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO AREAS COMO RECEPÇÃO, CONSULTÓRIOS, CORREDORES E FACHADAS**. O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de **03(três) dias úteis** a contar do **dia 18 de agosto ao dia 20 agosto de 2025**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanse, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000, Paco Municipal, maiores informações; no horário de 12 horas ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira endereço eletrônico http//**www.saojosedopovo.mt.gov.br** e e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** ou **fariassjp@hotmail.com**

São Jose do Povo, 15 de agosto de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 014/2025.

DISPÕE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EQUIPAMENTOS NO AMBITO DA SAÚDE DIGITAL E TELESSAÚDE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

CONSIDERANDO A RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO;

CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE INSTITUI PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM MODALIDADES ESPECÍFICAS DO EIXO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número oito realizada na data de 05 de agosto de 2025, foi explanado sobre a proposta 12271662000125001 para a Unidade Básica de Saúde III, com aprovação unânime;

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A PROPOSTA Nº 12271662000125001 REFERENTE PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC COM EQUIPAMENTO NO ÂMBITO DA SAÚDE DIGITAL E TELESSAÚDE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – CNES 2655314.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 12 de agosto de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 015/2025.

DISPÕE DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE COMBO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

CONSIDERANDO A RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO;

CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE INSTITUI PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM MODALIDADES ESPECÍFICAS DO EIXO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número oito realizada na data de 05 de agosto de 2025, foi explanado sobre a proposta 12271662000125002 para as Unidade Básica de Saúde III e V, com aprovação unânime;

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A PROPOSTA Nº 12271662000125002 REFERENTE PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC COM AQUISIÇÃO DE COMBO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE: UBS III – CNES 2655314 E UBS V – CNES 7116128.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 12 de agosto de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 016/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA PARA PACIENTES COM ALTA MÉDICA (DESLOCAMENTO INTRA-MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PADRONIZAR E REGULAMENTAR, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O FLUXO E OS CRITÉRIOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM ALTA MÉDICA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, GARANTINDO SEGURANÇA, AGILIDADE, QUALIDADE E EQUIDADE NO ATENDIMENTO;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção às Urgências e a importância do atendimento humanizado e eficiente no transporte sanitário;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número oito realizada na data de 05 de agosto de 2025.

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR O PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA PARA PACIENTES COM ALTA MÉDICA (DESLOCAMENTO INTRA-MUNICIPAL), QUE PASSA A VIGORAR NA FORMA DO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO.

Art. 2º O protocolo tem por objetivo estabelecer os critérios, responsabilidades e o fluxo formal de solicitação de ambulância destinada ao transporte de pacientes que receberam alta médica dentro do território municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 12 de agosto de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 017/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO "CENTRAL DE APOIO EMOCIONAL VIA PORTAL DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO", INTEGRADO AO PROJETO E-CONEXÃO SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde mental no município, superando barreiras físicas, psicológicas, sociais e geográficas que dificultam o atendimento presencial;

CONSIDERANDO a sobrecarga dos atendimentos presenciais na Atenção Primária, que impacta a celeridade e a resolutividade dos serviços;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número oito realizada na data de 05 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a apresentação e análise do Projeto "Central de Apoio Emocional via Portal de Atendimento Psicológico", que integra o Projeto e-Conexão Saúde Mental, com objetivo de oferecer suporte psicológico remoto, fortalecer a RAPS e promover cuidados humanizados, acessíveis e resolutivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto **"Central de Apoio Emocional via Portal de Atendimento Psicológico"**, integrado ao Projeto e-Conexão Saúde Mental, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, conforme a proposta apresentada.

Art. 2º O projeto terá como principais objetivos: I – Ampliar o acesso aos serviços de saúde mental para pacientes que enfrentam barreiras físicas, psicológicas ou sociais; II – Reduzir a sobrecarga dos atendimentos presenciais da Rede de Atenção Psicossocial; III – Facilitar o acesso de moradores de áreas rurais e regiões com infraestrutura limitada; IV – Garantir atendimento humanizado, contínuo e seguro, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); V – Integrar as ações com a Atenção Primária e o Hospital Municipal para casos que exijam intervenção presencial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 12 de agosto de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 018/2025.

RESOLUÇÃO N° 018/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO "VIVA LEVE – MOVIMENTO E NUTRIÇÃO PELA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

CONSIDERANDO a importância da promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, em especial a obesidade e o sobrepeso.

CONSIDERANDO que o Projeto "Viva Leve – Movimento e Nutrição pela Vida" tem como objetivo geral promover o emagrecimento saudável, a reeducação alimentar e o bem-estar físico e mental de adultos com obesidade, por meio de atuação conjunta entre educador físico e nutricionista.

CONSIDERANDO que a proposta contempla ações interdisciplinares com atividades físicas regulares, oficinas de nutrição, rodas de conversa, atendimento individual e apoio psicológico e fisioterapêutico.

CONSIDERANDO que a execução do projeto conta com a participação de profissionais qualificados e será realizada em espaços públicos e comunitários.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número oito realizada na data de 05 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto **"Viva Leve – Movimento e Nutrição pela Vida"**, a ser executado no Município de São José do Rio Claro – MT, pelo período de 7(sete) meses, conforme plano apresentado.

Art. 2º – Reconhecer a relevância do projeto como ação de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos participantes, autorizando sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 3º – Determinar que, ao final da execução, a coordenação do projeto apresente relatório técnico e avaliativo ao Conselho Municipal de Saúde, contendo:

I – Indicadores de evolução do IMC e medidas corporais dos participantes; II – Frequência e participação nas atividades; III – Resultados dos questionários de autoavaliação; IV – Avaliação de satisfação dos participantes; V – Sugestões para continuidade e ampliação do projeto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 12 de agosto de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 019/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO REGIONAL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO CENTRO-NORTE, PARA O BIÊNIO 2025–2027.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem;

CONSIDERANDO a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPCD), instituída pela Portaria Nº 793/2012 do Ministério da Saúde e incorporada por meio da Portaria de Consolidação Nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem como objetivo garantir atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, promovendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e inclusão social.

CONSIDERANDO o Plano Regional da Pessoa com Deficiência da Região Centro-Norte, elaborado de forma participativa entre os municípios integrantes da região, contemplando metas, ações e estratégias para o biênio 2025–2027;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária número nove realizada na data de 12 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Região Centro-Norte**, para o biênio 2025–2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 14 de agosto de 2025.

LUAN PABLO MENDONÇA SANTOS

Presidente CMS

Homologo: **REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2025/SECAD, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025	
Contrato	061/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ALEXSSANDRO DA SILVA	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA
Cargo/Função	MONITOR DE ESPORTES	ASSESSOR DE SECRETARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Matricula	2404	2857

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	080/2025	
Ata	059/2025 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA 060/2025 - C. RODRIGUES GONCALVES LTDA 061/2025 - J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA 062/2025 - ADRIANO DOS REIS LTDA ME 063/2025 - MAGBA E-COMMERCE LTDA 064/2025 - JN PNEUS LTDA 065/2025 - ALIANCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA 066/2025 - MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA 067/2025 - RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA 068/2025 - JC FENIX DISTRIBUIÇÃO LTDA 069/2025 - AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ROBERTO BAYER	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA
Cargo/Função	MECÂNICO	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Matricula	623	2517

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 435/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	058/2025	
Ata	057/2025 - RECAPADORA PANTANAL LTDA 058/2025 - RONEY SILVA GONCALVES	
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**

	ROBERTO BAYER	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA
Cargo/Função	MECÂNICO	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Matricula	623	2517

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 434/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	100/2025	
Contrato	068/2025 – BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA	
Objeto	**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ROBERTO BAYER	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA
Cargo/Função	MECANICO	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Matricula	623	2517

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025	
Contrato	058 E 062/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	MARINEIA MACHADOS DOS SANTOS	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA
Cargo/Função	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
Matricula	2112	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025	
Contrato	063/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	MARIA VITÓRIA CASSEB DA SILVA	DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS
Cargo/Função	ASSESSOR DE SECRETARIA	ASSESSOR DE SECRETARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
Matricula	2828	2854

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 431/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

RETIFICA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2025/SECAD, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção no texto da Portaria nº 425/2025/SECAD,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Municipal nº 425/2025/SECAD, de 08 de agosto de 2025, exclusivamente quanto ao que segue:

Onde se lê:

Processo	022/2025	
Contrato	017/2025	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE BANDEIRAS AFIM DE ATENDER O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	LUIZ FERNANDO MORAES SILVA	VINICIO CORREA RAMOS
Cargo/Função	ASSESSOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Matricula	2859	1815

Leia-se:

Processo	083/2025	
Contrato	037/2025 – AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA FACHADA NO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	VINICIO CORREA RAMOS
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Matricula	2808	2815

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 425/2025/SECAD, de 08 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 430/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025
Contrato	066/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**

Fiscais Administrativo	Titular	Suplente
	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI	ALINE DOS SANTOS SOUZA
Cargo/Função	COORDENADOR	PSICOLOGO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2822	2049

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2025/SECAD, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	101/2025	
Contrato	060/2025 - CLAUDETE VOLPE MILHORANÇA & CIA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**	
Fiscais Administrativo	Titular	Suplente
	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI
Cargo/Função	MONITOR (A) I	TECNICO DESENVOLVI. INFANTIL (EDUC)
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	1640	2004

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 427/2025/SECAD, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA PREVIMUNI Nº 028/2025 e PORTARIA PREVIMUNI de retificação Nº 029/2025 que dispõem sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de **MARILEIDE GOMES RODRIGUES**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal, Sra. **MARILEIDE GOMES RODRIGUES** , matrícula nº 1170, do cargo de

provimento efetivo de **AUX. DE SERV. GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, a partir de **06 de agosto de 2025,** por motivo de **Aposentadoria por Idade.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 06 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo de Sindicância de Trânsito nº 004/2025, instaurado por meio da Portaria Municipal nº 354/2025/SECAD, com o objetivo de apurar fatos relatados no Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.176314, com fundamento no art. 187 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT.

Verifica-se que o Processo transcorreu regularmente, em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos e a apresentação do relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão, que opinou pelo arquivamento do Processo de Sindicância de Trânsito nº 003/2025, considerando que não houve dolo, má-fé ou desídia comprovada, e que o fato decorreu de circunstâncias alheias a vontade do condutor;

RESOLVE:

a) acolher integralmente as conclusões da Comissão Permanente de Processos Administrativos, determinando o arquivamento do Processo de Sindicância de Trânsito nº 004/2025;

b) determinar que o Departamento Pessoal adote as providências cabíveis para a publicação e comunicação desta decisão ao servidor **Miguel de Souza Filho**, matrícula funcional nº 2068, e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo de Sindicância de Trânsito nº 003/2025, instaurado por meio da Portaria Municipal nº 243/2025/SECAD, com o objetivo de apurar fatos relatados no Boletim de Ocorrência de Trânsito nº 2025.95449, com fundamento no art. 187 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT.

Verifica-se que o Processo transcorreu regularmente, em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos e a apresentação do relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão, que opinou pelo arquivamento do Processo de Sindicância de Trânsito nº 003/2025, considerando que não houve dolo, má-fé ou desídia comprovada, por entender que não restaram configuradas infrações;

CONSIDERANDO ainda os argumentos apresentados pela defesa da servidora, especialmente a documentação comprobatória.

RESOLVE:

a) acolher integralmente as conclusões da Comissão Permanente de Processos Administrativos, determinando o arquivamento do Processo de Sindicância de Trânsito nº 003/2025;

b) determinar que o Departamento Pessoal adote as providências cabíveis para a publicação e comunicação desta decisão à servidora **Devanice Corrêa Pereira**, matrícula funcional nº 2795, e à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo de Sindicância de Trânsito nº 002/2025, instaurado através da Portaria Municipal nº 242/2025/SECAD, com objetivo de apurar suposta pratica de condutas tipificadas no art. 158, III, VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro.

Inicialmente, observa-se que o Processo de Sindicância teve seu processamento de uma forma normal, obedecendo aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão designada para investigar as circunstâncias que levaram ao acidente, envolvendo veículo oficial desta municipalidade, ocorrido no dia 21 de março de 2025, que concluiu pela conduta de negligência, imperícia e imprudência;

CONSIDERANDO o imperativo legal e ético imposto aos agentes públicos de zelar rigorosamente pelo patrimônio público, visando prevenir danos e garantir a preservação dos bens e recursos que constituem o erário e servem ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo de Sindicância de Trânsito n° 002/2025, em relação ao servidor **OSEIAS DE PAIVA LEAL**, matrícula funcional nº 2518.

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade e a natureza das possíveis irresponsabilidades apontadas, **DECIDO**, com fundamento no artigo 168, da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

a) Acatar integralmente a conclusão da Comissão, determinando a aplicação de **Advertência** ao servidor **Oseias de Paiva Leal**;

b) Em virtude do exposto determino ao Departamento Pessoal que adote as providências cabíveis para a publicação e comunicação desta decisão ao servidor, bem como à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Recebi para apreciação e decisão os autos do **Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2025**, instaurado através da Portaria Municipal nº 154/2025/SECAD, de 11 de março de 2025, com a finalidade de apurar eventual irregularidade funcional, em razão dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 2025.36970.

Verifica-se que o Processo de Sindicância foi regularmente instruído, observando-se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apresentou relatório final, concluindo pela inexistência de elementos suficientes para aplicação de penalidade disciplinar ao servidor **Joel Alcântara**, uma vez que não restou caracterizada infração, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, com base no relatório da Comissão, na legislação vigente e considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento da Administração Pública, **DECIDO**, com fundamento nos artigos 191, I e 202, § 3° da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

a) Acatar as conclusões da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, determinando o arquivamento do presente processo administrativo, sem aplicação de penalidade funcional ao servidor **Joel Alcântara**, matrícula funcional nº 2158;

b) Determinar ao Departamento de Pessoal que comunique esta decisão ao servidor e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Recebi para apreciação e decisão os autos do **Processo de Sindicância Administrativa nº 002/2025**, instaurado através da Portaria Municipal nº 164/2025/SECAD, de 14 de março de 2025, com a finalidade de apurar eventual irregularidade funcional, em razão dos fatos relatados no Ofício 114/2025/PMSJRC/SEDEC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Verifica-se que o Processo de Sindicância foi regularmente instruído, observando-se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apresentou relatório final, opinando pela aplicação de penalidade de **advertência por escrito** ao servidor **LEANDRO MARQUES AYELLO**, considerando que restou evidenciada a prática de conduta inadequada por parte do servidor, configurando violação às normas disciplinares vigentes.

Dessa forma, com base no relatório da Comissão, na legislação vigente e considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento da Administração Pública, **DECIDO**, com fundamento nos artigos 168, *caput,* da Lei Municipal n° 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

a) Acatar as conclusões da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, pela aplicação da penalidade de **advertência por escrito** ao servidor **Leandro Marques Ayello**, matrícula funcional nº 2703, em razão do descumprimento do dever funcional de zelo e diligência com o patrimônio público e com a segurança dos usuários do transporte escolar;

b) Determinar ao Departamento de Pessoal que comunique esta decisão ao servidor e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo de Sindicância de nº 003/2025, instaurado por meio da Portaria Municipal nº 212/2025/SECAD, com o objetivo de apurar fatos relatados no Ofício nº 30/2025/CRAS, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e no Ofício nº 188/2025-PMSJRC/SEPAS, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com fundamento no art. 187 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT.

Verifica-se que o Processo de Sindicância transcorreu regularmente, em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos e a apresentação do relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão, que opinou pelo arquivamento do Processo de Sindicância nº 003/2025, diante da ausência de elementos probatórios suficientes para a comprovação de infrações disciplinares atribuídas à servidora **SIMONE MARQUES**;

CONSIDERANDO ainda os argumentos apresentados pela defesa da servidora, especialmente a documentação comprobatória de afastamento por motivo de saúde, bem como a inexistência de provas que evidenciem a conduta incompatível com os valores éticos e morais do serviço público durante o período investigado.

RESOLVE:

a) acolher integralmente as conclusões da Comissão Permanente de Processos Administrativos, determinando o arquivamento do Processo de Sindicância nº 003/2025;

b) determinar que o Departamento Pessoal adote as providências cabíveis para a publicação e comunicação desta decisão à servidora Simone Marques, e à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 15 de agosto de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 027/2025 - PREVIQUAM

PORTARIA N. º 027/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da Sra. Laiz Teles da Silva Lima".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n. º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Laiz Teles da Silva Lima,** portadora do RG n.º 15628126 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 043.479.298-54, efetiva no cargo de **Professor, Classe "C", Nível "05",** matrícula n.º 9887-2, contando com um total de 10.462 dias trabalhados, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos integrais pela média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de agosto de 2025.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 168/2025"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DA PLACA HQR6918, PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR"** em favor da empresa M BONFIM DE SOUZA LTDA. CNPJ 44.139.399/0001-61 no valor de R$ 101,89 (cento e um reais e oitenta e nove centavos) e a empresa *RODAR FREIOS LTDA – EPP* no valor de R$ 738,60 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e a empresa *MECANICA ROCHA LTDA* no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) e a empresa SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA – ME CNPJ 11.590.186/0001-00 no valor de R$ 2.055,46 (dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

São José dos Quatro Marcos, 15 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

Nome do Órgão Público: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT

Custo do Projeto:

8.316.708,60 (oito milhões e trezentos e dezesseis mil e setecentos e oito reais e sessenta centavos)

Localização de Realização do Projeto: Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Data de assinatura do Termo de Parceria: 14/08/2025.

Término: 14/08/2026.

Objeto do Termo de Parceria: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill, 64 – Alvorada – Cuiabá/MT – CEP: 78.048-487.

Telefone: 65-3044-3155

E-mail: isobrasil@isobrasil.org

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos/MT, 15/08/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3979/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 025/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 04/2025 OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE CLAYTON QUEIROZ ATRAVÉS DA EMPRESA TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ – 40.579.779/0001-66 PARA APRESTAÇÃO NA FESTA DO AVIVA XINGU DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo nº 3979/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação 04/2025. Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Educação - Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso II, para a contratação de profissional do setor artístico. O município de São José do Xingu/MT CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE CLAYTON QUEIROZ ATRAVÉS DA EMPRESA TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ – 40.579.779/0001-66 PARA APRESTAÇÃO NA FESTA DO AVIVA XINGU DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição. Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação, embasado na Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso III. Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo , inciso I do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos: Contratado: EMPRESA, TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ – 40.579.779/0001-66 Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 14.133/21, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 15 de agosto de 2025

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO N° 505, DE 30 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – COMTEC-DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊN

DECRETO N° 505, DE 30 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOEM O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – COMTEC-DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados como Membros Titulares e Suplentes para o Conselho Municipal do Transporte escolar – COMTEC – do Município de São Pedro da Cipa, as seguintes pessoas:

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB:

T: Edna Silva Vieira

S:Valdilene Inês Belini

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS PAIS DE ALUNOS:

T: Lucinéia Pereira Barbosa do Nascimento

S: Leiliane Souza Lopes

REPRESENTANTES DO CONSELHO PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

T: Marly Braga Siqueira

S: Rosa Helena da Costa Araújo

REPRESENTANTES DO CONSELHO PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

T: Walteir Rosa Moreira

S: Thaislane Souza Catarino

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO:

T: Millany Silva de Oliveira

S: Ayra Kellly Oliveira de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

T¨: Ilma da Silva Souza

S: Daniela Schmidt da Silva

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

T: José Costa

S: Jair Fernandes Gomes

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

T: Pedro José Aparecido Nascimento

S:Luzia Margarete Moreira Sanches

Art. 2°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa, aos 30 de julho de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO N° 507, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DO CNAE NO CNPJ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTROS PROVIDENCIAS".

DECRETO N° 507, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO

DO CNAE NO CNPJ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTROS PROVIDENCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral junto aos órgãos de competentes;

CONSIDERANDO a mudança do endereço físico da Secretaria Municipal de Educação para melhor atender à comunidade e otimizar as condições de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a obrigadoriedade de adequação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) às atividades desempenhadas pelo órgão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o endereço da Secretaria Municipal de Educação, que passa a funcionar na Avenida Presidente Dutra, nº 380, Sala de Multiplouso – Centro São Pedro da Cipa-MT, CEP 78835-000, deixando de funcionar no endereço anterior localizado na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78835-000.

Art. 2º. Fica alterado o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, constante no CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, do atual 85.50-3-02 (Serviço de apoio à educação) para 84.12-4-00 (Admistração pública na educação).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº. 845, DE 13 DE AGOSTO DE 2025. "INSTITUI O "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA", QUE PROMOVE O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVIVIO FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE

LEI Nº. 845, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI O "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA", QUE PROMOVE O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVIVIO FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO SERVIÇO

Art. 1º. Fica instituído o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São Pedro da Cipa, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I- Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II- Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III- Oferta de atenção especial a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica respectiva, em conjunto com as demais políticas sociais;

IV- Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V- Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º. As crianças e adolescentes serão encaminhados pela equipe técnica designada para o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas, e excepcionalmente em caso de urgência, por encaminhamento da Equipe Interdisciplinar que coordenar o serviço.

§1º. A equipe técnica providenciará a permanência das crianças ou adolescentes com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

§2º Não havendo risco à criança ou ao adolescente, a residência acolhedora será preferencialmente no bairro em que aqueles já residem.

§ 3º Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§4º Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Capítulo II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º. A gestão do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e sua execução se dá através da Equipe Técnica designada, dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IX - Defensoria Pública;

Parágrafo único. Caberá a Equipe Técnica com o auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, a elaboração

do Termo de Adesão do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”.

Art 4º. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I – Um coordenador, conforme tipificação da Resolução nº 01/2009 do CONANDA;

II – Um assistente social;

III – Um psicólogo;

§ 1º A cada 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras deverão ser acrescidas 1 (um) profissional da assistência social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º A contratação e a capacitação da equipe técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Compete a Equipe Técnica, executores dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I- Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

II- Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para a assinatura do coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para o conhecimento da Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca;

IV- Acompanhar e preparar as crianças e adolescentes, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, para o encaminhamento à Família Acolhedora;

V- Manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes;

VI- Acompanhar o desenvolvimento com rigor mínimo mensal das crianças e adolescentes na Família Acolhedora, fornecendo ao Juízo da Infância e Juventude relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

VII- Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento;

VIII- Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, sempre por determinação judicial;

IX- Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco, e quando não houver proibição do Poder Judiciário.

X- Encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Promotoria de Justiça e o Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca;

XI- Cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

XII - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º. São requisitos obrigatórios para que as famílias participem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I- Ser residente e domiciliada no município de São Pedro da Cipa/MT, sendo vedada a mudança de domicílio;

II- Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III- Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e esteja interessada em ter sob sua responsabilidade crianças ou adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

IV- Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V- Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI- Não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;

VII- Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento, apresentando a concordância por escrito.

Art. 7º. A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a apresentação dos documentos listados abaixo, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município:

I- Ficha de Cadastro do Serviço;

II- Cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;

III- Certidão de Nascimento ou Casamento do responsável familiar;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de 18 anos, emitida em no máximo de 90 (noventa) dias quando de sua apresentação, a ser fornecida:

a) pelas comarcas em que residiram nos últimos 05 (cinco) anos;

b) pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;

VI- Atestado médico, atestando o estado de saúde física e mental do responsável familiar;

VII - Comprovante de renda de todos os membros da família.

VIII - cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

Art. 8º. A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade de

equipe técnica específica, designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, esta assinará um Termo de Adesão.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 10. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe interdisciplinar do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos deste, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 11. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 12. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação sempre que solicitado;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

VI - Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

VII – A transferência para outra família ou para o acolhimento institucional deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A família poderá ser desligada do serviço:

I - Por solicitação por escrito da própria família, indicando os motivos, e estabelecido prazo em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento para a efetivação da decisão;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do caput, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do art. 12 desta Lei, até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela autoridade judiciária competente.

Art. 14. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

III – Envio de oficio ao Juizado da Infância e Juventude de Jaciara/MT, comunicando quando do desligamento da família do Serviço Família Acolhedora.

Art. 15. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Capítulo V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 16. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social:

§1°. O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por Decreto Municipal.

§2°. O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§3°. A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§4º. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§5º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ain-

da que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§6º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§8°. A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

Art. 17. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 18. O imóvel utilizado pela família acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 20. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 21. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de São Pedro da Cipa com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização por escrito da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 22. Fica o Município de São Pedro da Cipa autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 23. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº. 846, DE 13 DE AGOSTO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº. 846, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Pedro da Cipa na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Pedro da Cipa propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Pedro da Cipa;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional**.**

§1º. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Pedro da Cipa estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

§2º. O COMSEA atuará na promoção e na facilitação da doação de alimentos para o município, priorizando a aquisição e o recebimento de doações provenientes da agricultura familiar local e de outras fontes no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), visando o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional da população e o combate ao desperdício, o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional da população, e o combate ao desperdício, em linha com os objetivos e parceria junto ao (IDASE).

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Pedro da Cipa, será com posto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos

seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - Os membros do COMSEA serão nomeados através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada**.**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Pedro da Cipa contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Pedro da Cipa poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Pedro da Cipa , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orça mento municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Pedro da Cipa reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Pedro da Cipa elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 13 dias do mês de Agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA: 031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2025

OBJETO: "Aquisição de 01 (uma) vassoura mecânica rebocável, modelo CMV2440 ou equivalente, destinada à otimização dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas do município", para atender às demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Pedro da Cipa – MT**,** visto a empresa **D'G SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 36.516.051/0001-18,** sendo 06 (seis) meses totalizando ao valor global de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.*" e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 098/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 098/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 18/08/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 27/08/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 098/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 099/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 099/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MIRIM/ ÁGUIA MIRIM do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 18/08/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 27/08/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 099/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MIRIM/ ÁGUIA MIRIM do município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 060/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de Portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 060/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.668.748/0001- 81, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 26.150,00 (Vinte e Seis Mil e Cento e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 060/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO, em atendimento à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2025, 214/2025, 215/2025 e 216/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**213/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM**, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	D. J. BIEGER
CNPJ:	31.863.828/0001-05
ATA Nº:	**214/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM**, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA
CNPJ:	36.506.911/0001-32
ATA Nº:	**215/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM**, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	A. J. ENVENTOS E SEVICOS LTDA
CNPJ:	57.164.995/0001-43
ATA Nº:	**216/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM**, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM LTDA
CNPJ:	21.905.242/0001-02
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDER DAVID ALVES DOS SANTOS FERREIRA
CARGO:	VIGIA
MATRÍCULA:	2495
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	107
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no

inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - CNPJ nº 19.822.233/0001-06

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 14 de agosto de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: D. J. BIEGER - CNPJ nº 31.863.828/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 233.058,64 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de agosto de 2025 e findando em 14 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA - CNPJ n° 36.506.911/0001-32.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 131.860,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de agosto de 2025 e findando em 14 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: A. J. ENVENTOS E SEVICOS LTDA - CNPJ n° 57.164.995/0001-43.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 43.032,00 (Quarenta e Três Mil e Trinta e Dois Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de agosto de 2025 e findando em 14 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM LTDA - CNPJ nº 21.905.242/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM, para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 47.475,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de agosto de 2025 e findando em 14 de agosto de 2026.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL Nº 010/2025 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa D. CAETANO DE SOUSA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 37.198.727/0001-35, foi credenciada no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRA, REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, a empresa supracitada fica CREDENCIADA no item nº 04, no valor unitário e quantidades estipuladas no Termo de Referência do presente edital, computando o valor global estimado de R$ 1.257.532,77 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos) para o item credenciado.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV 2021 C/C Art. 79, I da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa 62.120.611 ANTONIELLY MOREIRA SILVA E SILVA ARAUJO, devidamente inscrita no CNPJ: 62.120.611/0001-20, foi CREDENCIADA no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA: nos itens nº 1, 2, no valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 008/2025

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 50.482.154/0001-35, foi CREDENCIADA no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA no item nº 05, no valor unitário e quantidade estipulada no Termo de Referência do presente edital, computando o valor global estimado de R$ 133.835,65 (Cento e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para o item credenciado.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 672/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso V, parágrafo §5º da Lei 14.133/2021, que prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A pessoa Jurídica a ser contratada será a HES - PROJETOS E SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.871.561/0001-54, no Valor Total de R$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 012/2024

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 50.482.154/0001-35, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 012/2024, – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA: No item 21, no valor unitário e quantidades estipuladas no Termo de Referência do presente edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Cláudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF 90.180.605/0001-02.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato inicial.

Valor: 25.996,00

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme consta na justificativa da Secretária, para dar continuidade ao serviço de seguro da frota de veículos oficiais do Município, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e etc, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que venham a ocorrer.

Vigência do contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 20/08/2025 até 20/08/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 045/2024.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aline Cecília Lerner Capelete, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a vigésima quarta convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi.

Sapezal, 15/08/2025.

Eliane Neri da Silva

Membro da Comissão da SEMEC

Portaria 1073/2024

CARGO: PROFESSOR -PEDAGOGIA

Ordem de Classificação	Nome
134º	RAQUEL MEDINA FERREIRA
135º	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (Conta Salário).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **IT F. DE SENA PRODUCOES**, inscrita no CNPJ sob n° 21.964.258/0001-88.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "CAZUADINHA", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO NATAL DE 2025, realizado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal-MT

Valor: R$ 52.000,00.

Vigência: O Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, de 14/08/2025 a 14/01/2026, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação N° 032/2025.

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento.

LEI Nº 1.859/2025

ALTERA A LEI Nº 1.323/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.323/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 3ºA gratificação pelo encargo previsto neste artigo terá como indexador a Unidade de Referência de Sapezal – URS e será paga conforme o quadro abaixo:"

DENOMINAÇÃO		***VALOR DE REFERÊNCIA (URS)***
Gratificação pelo Encargo de Membro De ***Comissão de Sindicância***	*Presidente* *Secretário* *Membro*	*14 - URS* *12 - URS* *12 – URS*
Gratificação pelo Encargo de Membro De ***Comissão de Processo Administrativo Disciplinar***	*Presidente* *Secretário* *Membro*	*14 - URS* *12 - URS* *12 – URS*
Gratificação pelo Encargo de Membro de ***Comissão Procedimento Administrativo De Apuração De Infrações Cometidas Por Licitantes E Contratados Da Administração Pública***	*Presidente* *Secretário* *Membro*	*14 - URS* *12 - URS* *12 - URS*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 15 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

LEI Nº 1.860/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas seguintes áreas urbanas deste município:

I – Jardim Primavera I: imóvel localizado na Zona de Expansão Urbana, no Município de Sapezal, com as seguintes comfrontações: vértice AWB-M-1797, com coordenadas Norte: 8.503.526,968 e Leste: 301.019,980, segue-se até o vértice AFV-M-1175, com azimute de 90°05'13", distancia de 113,45 m, confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 5065; Vértice AFV-M-1175, com coordenadas Norte: 8.503.526,796 e Leste: 301.133,432, segue-se até o vértice AFV-M-1176, com azimute de 180°05'13", distância de 579,98 m, confrontando também com a Área Remanescente da Matrícula nº 5065; Vértice AFV-M-1176, com coordenadas Norte: 8.502.946,816 e Leste: 301.132,552, segue-se até o vértice AWB-M-1788, com azimute de 270°05'13", com extensão de 113,45 m, confrontando com a Rua 13; Vértice AWB-M-1788, com coordenadas Norte: 8.502.946,988 e Leste: 301.019,100, segue-se até o vértice AWB-M-1797, com azimute de 0°05'13”, distancia de 579,98 m, confrontando com o Loteamento Papagaio, Matrícula nº 5627, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sapezal/MT, conforme matrículas desmembradas constantes no Anexo I;

II – Jardim Primavera II: imóvel localizado na Zona de Expansão Urbana, com as seguintes confrontações: vértice MP 01, localizado na latitude 13°31'47.327"S e longitude 58°50'15.205"O, Norte 258,63 m, confrontando com a Fazenda Stocker; Vértice MP 02, situado na latitude 13°31'47.402"S e longitude 58°50'06.605"O, Leste 579,97 m, também confrontando com a Fazenda Stocker; Vértice MP 03, latitude 13°32'06.272"S e longitude 58°50'06.779"O, Sul 258,83 m, confrontando com a Rua 13; Vértice MP 04, latitude 13°32'06.198"S e longitude 58°50'15.379"O, Oeste 579,97 m, confrontando com a Rua Projetada 27, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sapezal/MT, conforme matrículas desmembradas constantes no Anexo II;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis descritos no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários mencionados no caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, nas áreas relacionadas no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas indicadas no art. 1º, à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Sapezal assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta lei, conceder-se-á:

I **-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único. Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro;

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro;

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.523, de 26 de novembro de 2019 e 1.648 de 7 de junho de 2022.

Sapezal/MT, 15 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

*Os anexos desta lei poderão ser acessados por meio do Site Leis Municipais Sapezal, através do link:

https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 297/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI. DATA: 14/08/2025 – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER LTDA. SORRISO MT 15 DE AGOSTO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 066/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 14/08/2025 – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO N.º 066/2023. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA. SORRISO MT 15 DE AGOSTO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 116/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: IMEX CONSTRUTORA LTDA. DATA: 14/08/2025 – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO N.º 116/2025. OBJETO: CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEMEIS SÃO JOSÉ. SORRISO MT 15 DE AGOSTO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 091/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA,** que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 1.672, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 124/2021, originado do processo licitatório Dispensa nº 033/2021, pela Secretaria de Governo, com a finalidade de "Locação de imóvel com espaço para implantação das novas estruturas organizacionais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de T.I, Casa dos Conselhos e demais estruturas da Administração Municipal de Sorriso – MT."

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração – (PAD)

TITULAR: Leonice Franciosi

SUBSTITUTO: Estelio Luiz Negri

Secretaria Municipal de Governo (CASA DOS CONSELHOS)

TITULAR: Jenifer da Costa Gonçalves Dias

SUBSTITUTO: Thiago Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

TITULAR: Mirian Guerra

SUBSTITUTO: Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini

Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

TITULAR: Thaina Souza Batista

SUBSTITUTO: Luciano Luiz Otowicz

Art. 2º Revogam-se as Portarias n° 1.277, de 15 de maio de 2025 e 996, de 02 de abril de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.780, de 17.07.2025, página 761, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.816, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Salário Maternidade** em favor da servidora **Sabrina Silva Natali**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Sabrina Silva Natali**, matrícula nº 12571, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 14 de agosto de 2025 a 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.817, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 307/2019, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
3487	CELIA DE ANDRADE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-05	D-06
3476	CRISTIANE APARECIDA DUARTE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C-06	C-07
5075	JOCIANE TOSCANO DA CONCEICAO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-04	A-05
5084	MAXIMA SILVA LEITAO CHAVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-04	D-05
3477	NIULCIONE APARECIDA SILVA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C-05	C-06
5079	SARLENE LIMA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-04	D-05
5088	SIMONE DUCATTI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-04	D-05
5087	TATIANA PUHL DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D-04	D-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.818, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
5105	AGNA FERNANDES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5101	BEATRIZ APARECIDA NALON DUARTE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5106	DAISY CRISTINA SULZBACH	TECNICO ADMINISTRATIVO I - PCCV 139-2011	D-04	D-05
5099	FABRICIA LIMA DE ARRUDA	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 20HS	A-04	A-05
5097	FRANCIS DE ALMEIDA DE MORAES	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 30HS	B-04	B-05
5096	HELIAM VIEIRA DOS SANTOS SOUZA SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5102	LILIANE MARTINS BARBOSA	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 30HS	B-04	B-05
5098	LUCILEIA YASUKO MURAI COUTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5095	MARIA APARECIDA CHILANTE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5094	MARIA DA CONCEICAO SILVA GIEHL	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5104	MATEUS COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5092	ROSILDA APARECIDA DA COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5127	SHEILA FOSCHINI ROCHA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05
5091	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 30HS	B-04	B-05
4146	VANUSA DOS SANTOS ROSA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	B-04	B-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.819, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
5001	JAMILLE EMANUELLE SOUZA FOLEIS SERPA	NUTRICIONISTA	C-03	C-04
5126	PAULO CEZAR DOS SANTOS	ENGENHEIRO FLORESTAL 20HS	C-04	C-05
5069	VILMAR DA SILVA	MOTORISTA	C-07	C-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.821, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para a **INEXIGIBILIDADE Nº 071/2025** com a finalidade de **"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO, MONTAGEM E ESMONTAGEM DE ESTANDE, BEM COMO ATENDIMENTO AOS VISITANTES DURANTE O EVENTO "FÓRUM DE BIODESIGN E SUSTENTABILIDADE", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 31 DE JULHO Á 1º DE AGOSTO DE 2025, EM SALVADOR (BA), COM A PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT."**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Jose Antônio de Paula Ferreira

Substituto: Anderson Teixeira de Souza

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude.

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15.543	Roberson Variani	Gabinete do Secretário	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.796, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para **CONTRATO Nº 111/2025,** originado do processo de **ADESÃO Nº 008/2025** com a finalidade de **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPJ/MF: 21.679.098/0001-25, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini – Matrícula 16.647

Substituto: Mirian Guerra – Matrícula 15.501

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4.759	Paulo Henrique de Oliveira Velozo	Agricultura	Mapa

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 17 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

FINALIDADE: Considerando que a estrutura do imóvel atualmente destinado a Padaria tornou-se insuficiente para atender às demandas da secretaria, especialmente em razão do aumento da ampliação da oferta dos programas, serviços e projetos, da necessidade de espaço adequado para o armazenamento de alimentos e espaço suficiente para instalar novos maquinários para poder aumentar a capacidade produtiva de pães e lanches destinados a atender a todos os usuários dos serviços socioassistenciais, sendo imprescindível que o local seja amplo e adequado para garantir a qualidade e segurança higiênico sanitária dos alimentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **ABRANTES & ABRANTES LTDA,** inscrito no **CNPJ N° 15.404.083/0001-51**

VALOR GLOBAL: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.656, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria 845, de 19 de março de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 845, de 19 de março de 2025, e subs-

tituir o servidor Ildo Spenassato (titular), pelo servidor João Roberto Jahn (titular), e o servidor João Roberto Jahn (substituto), pelo servidor Silvio Pereira Duarte (substituto), para atuarem como Fiscais do contrato, decorrente da adesão do Pregão nº 32/2024, adesão a Ata de Registro de Preços nº 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27/2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1531, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Diego Barcelá de Souza (titular) e Francisco Ismael dos Santos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para os Contratos n° 040/2024, n° 042/2024, n° 043/2024, n° 044/2024 e n° 045/2024, originada do processo licitatório edital de Inexigibilidade – tipo Credenciamento nº 039/2023 com a finalidade de "credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviço e realização de exames de diagnóstico por imagem e em especialidades, elencado no termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria municipal de saúde e saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravagio)".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 740, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.732, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.182 de 20 de julho de 2021, e substituir os servidores Elisely da Silva Ramos (titular), e Andressa Primo Maraes (substituto), pelas servidoras Elisely da Silva Ramos (titular) e Adriana Cristina Desordi (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2021, com a finalidade de "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se a Portaria n° 2.166 de 11 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.733, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar José Antônio de Paula Ferreira (titular) e Douglas André Ferrari (substituto), fiscais do **CONTRATO Nº 039/2025** originadas do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025,** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STANKOKIDS, INSCRITA NO CNPJ N° 29.159.174/0001-83, PARA REALIZAÇÃO DA COMITIVA MÁGICA DE PÁSCOA – COELHINHO NA RUA, ALEGRIA NA CIDADE ITINERANTE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 08 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.336, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor do Sistema SIGADOC – SORRISO no âmbito da Administração Pública Municipal de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e tonar eletrônicos os processos administrativos, mediante a implantação do Sistema Integrado da Gestão Administrativa Documental – SIGADOC – SORRISO;

CONSIDERANDO que a modernização da administração pública requer governança técnica e normativa sobre os processos eletrônicos, gestão documental e segurança da informação;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema SIGADOC – SORRISO deve ser acompanhada por comitê técnico multidisciplinar responsável pela gestão, implementação, treinamento, controle e padronização dos procedimentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema SIGADOC – SORRISO, com a finalidade de gerir, coordenar, normatizar, acompanhar e avaliar a implantação, operacionalização e evolução do sistema de gestão documental eletrônica no âmbito do Poder Executivo de Sorriso.

Art. 2º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes para a gestão dos processos eletrônicos administrativos no sistema SIGADOC – SORRISO;

II – Propor regulamentações, aprovar fluxos, tabelas, manuais e protocolos relacionados à gestão documental digital;

III – Acompanhar a execução técnica, funcional e administrativa da implantação do sistema;

IV – Coordenar ações de capacitação e suporte às unidades administrativas;

V – Garantir a observância às normas arquivísticas, legais e de segurança da informação;

VI – Promover a interlocução entre as áreas técnicas e as unidades finalísticas para integração dos fluxos operacionais;

VII – Providenciar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à implantação, manutenção e atualização do sistema SIGADOC – SORRISO;

VIII – Promover as ações institucionais necessárias para garantir a adesão, o uso pleno e a integração das unidades administrativas ao sistema eletrônico.

Art. 3º O Comitê Gestor do SIGADOC – SORRISO será composto pelos seguintes membros:

Órgão / Unidade	Representante	Função no Comitê
Controladoria Geral do Município	Laércio Costa Garcia	Coordenador do Comitê
Secretaria Municipal de Administração	Bruno Eduardo Pecinelli Delgado	Gestor do Sistema
Controladoria Geral do Município	Renê Ferreira das Neves	Gestor de Programação
Controladoria Geral do Município	Cristiane Laura de Souza	Gestor da Implementação
Controladoria Geral do Município	Amanda Pereira Ovalhe	Secretária Executiva
Controladoria Geral do Município	João Vitor Flávio Pinto	Gestor da Operacionalização do Sistema
Controladoria Geral do Município	Fábio Henrique Souza Oliveira	Gestor de Suporte ao Usuário
Procuradoria Geral do Município	Flavio Henrique de Freitas	Membro Consultivo Jurídico
Secretaria Municipal de Planejamento e TI	Cláudio Cézar Oliveira	Gestor de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Planejamento e TI	Klaiton de Araújo Monteiro	Coordenador de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Administração	Jucineide Alves dos Santos	Gestor de Documentos Eletrônicos
Secretaria Municipal de Administração	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Responsável Pelo Arquivo
Secretaria Municipal de Administração	Gracieli Costa de Lima	Gestor do Protocolo Eletrônico
Secretaria Municipal de Administração	Claudemir Ribeiro de Souza	Gestor de Treinamentos
Secretaria Municipal de Administração	Luana Graziele Trindade Zander Müller	Gestor de Processos Administrativos
Secretaria Municipal de Administração	Ellen Carla da Costa Zorzi	Gestor de Processos Administrativos RH
Secretaria Municipal de Administração	João Pedro Montes Soares Portilho	Gestor de Aquisições
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Claudia Ferraz de Sousa	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Saúde	Amanda Reis de Araújo e Silva	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maristela Zanatta	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Fazenda	Leandro Gamla Nunes	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Planejamento	Etson Henrique de Toni	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Jesue Soares dos Santos	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diogo Martins da Silva	Representante de Unidade Finalística
Secretaria Municipal de Educação	Giovana Aparecida Moura	Representante de Unidade Finalística

§ 1º Poderão ser convidados, com anuência do presidente do Comitê, outros servidores ou especialistas para contribuir com temas específicos.

§ 2 º Caberá ao Comitê a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º Todas as reuniões do Comitê deverão ser formalizadas por meio de ata circunstanciada, assinada pelos presentes e arquivada pela Secretaria Executiva do Comitê.

§ 2º A ata poderá ser lavrada em meio eletrônico e autenticada digitalmente por sistema oficial do Poder Executivo.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO, por intermédio da Secretaria de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 186/2017, e demais normas aplicáveis, torna pública a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC Instituto **Ong Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação**, inscrita no CNPJ nº 27.355.231/0001-74, no valor global de R$ 443.400,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a execução de ações socioeducativas e assistenciais relacionadas à detecção precoce do câncer, prevenção da doença, orientação quanto aos direitos sociais dos pacientes oncológicos, além do desenvolvimento de projetos direcionados ao atendimento destes pacientes, seus familiares e à comunidade em geral, no âmbito do Município de Sorriso.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta justificativa fundamenta-se nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva.

Ademais, o Decreto Municipal nº 186/2017 regulamenta o procedimento de parcerias com OSC, estabelecendo as diretrizes para a dispensa do chamamento público, bem como assegura o cumprimento das exigências legais relativas à transparência, planejamento e fiscalização dos recursos públicos destinados à parceria.

III - DA JUSTIFICATIVA

O Município de Sorriso, no cumprimento de seu dever constitucional de promoção da saúde pública e garantia dos direitos sociais, busca assegurar atendimento especializado e continuado às demandas da população, especialmente quanto à prevenção e tratamento do câncer, doença de alta relevância epidemiológica e impacto social.

O Instituto Ong Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação detém qualificação técnica comprovada e reconhecida no Município para execução das ações descritas, possuindo expertise singular e infraestrutura adequada, imprescindíveis para o êxito da parceria.

A natureza singular do objeto torna inviável a competição entre entidades, pois não há outras organizações no Município com similar capacitação técnica e histórico comprovado de atuação específica em detecção precoce do câncer, prevenção, direitos sociais e suporte aos pacientes oncológicos e suas famílias, conforme estabelece o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.018/2014.

A ausência de competitividade decorre também da complexidade técnica dos serviços e da necessidade de relacionamento consolidado com a comunidade local, o que reforça a exclusividade da entidade para a consecução das metas pactuadas.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de produção, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Considerando que o presente Termo de Fomento se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração.

Em observância ao dever constitucional e legal de transparência na gestão pública, o Termo de Fomento contemplará cláusulas específicas que assegurem ampla publicidade dos atos administrativos e possibilitem o acompanhamento integral da execução do objeto, por meio de relatórios periódicos, auditorias e demais mecanismos de controle social e institucional.

Será instituída Comissão de Avaliação e Monitoramento responsável pela fiscalização rigorosa do cumprimento do Plano de Trabalho, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, conformidade com as metas e indicadores pactuados, bem como a observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

A parceria objeto da presente dispensa está alinhada à transversalidade das políticas públicas municipais, integrando ações nas áreas de saúde, assistência social, educação e direitos humanos, em consonância com os objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde e demais planos setoriais.

A atuação conjunta promove a articulação intersetorial, ampliando o alcance e a efetividade das iniciativas, favorecendo a inte-

gralidade do atendimento às necessidades da população, em especial dos pacientes oncológicos e seus familiares.

Tal abordagem transversal reforça o compromisso do Município com políticas públicas integradas, inovadoras e sustentáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do sistema público local.

VI – CONCLUSÃO

Face ao exposto, resta **JUSTIFICADA** a dispensa de chamamento público para a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Instituto **Ong Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação**, em razão da singularidade do objeto, exclusividade técnica da entidade e inviabilidade de competição, em consonância com o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.018/2014, Decreto Municipal nº 186/2017.

Determina-se, ainda, a publicação da presente justificativa no Diário Oficial do Município e que, transcorrido o prazo legal para impugnações, sejam adotadas as providências para formalização do Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 15 de agosto de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.821, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Torna-se sem efeito a Portaria que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Torna-se sem efeito a Portaria nº 1.813, de 14 de agosto de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.801, de 15.08.2025, Página 485, cujo objeto é a designação de fiscais para atuarem no Contrato n° 017/2025, originado da dispensa de licitação n° 004/2025, contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.510, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS SETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato n° 017/2025, originado da dispensa de licitação n° 004/2025, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura de Sorriso/MT.

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros– Matricula n° 15408

Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio - Matrícula n° 312

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen– Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
3052	Janaina Wolff Santin Borth	Depto. Atenção Básica	USF V – Distrito Boa Esperança
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
3086	Aline Santos de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF VII - Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII – São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus

3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ikaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cássia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Anézia Biazinn
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
4305	Marielli Machado Kminsk	Depto. Atenção Básica	USF- Jardim Aurora
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	Unidade Estendida Santa Clara
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
15405	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
15608	Solange Preste	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
217	Genivaldo Oliveira Magalhães	Gabinete do Secretário	Transporte
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6162	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPA– Zona Leste
241	Ligia Souza Leite	Núcleo de Apoio Técnico – NAT	Jurídico

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 987, de 01 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 17 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.795, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais para os **CONTRATOS Nº 091/2025, 092/2025, 093/2025,** originados do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: THIAGO RODRIGUES DA SILVA

SUBSTITUTO: ANTÔNIO MAZZEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TITULAR: ANA PAULA ALBARA

SUBSTITUTO: GABRIEL RAGUZONI NOVAEZYK

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: GERSON CÂNDIDO RIBEIRO

SUBSTITUTO: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: JOÃO ROBERTO JAHN

SUBSTITUTO: SIMONE COUTO RODRIGUES GAVASSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ANDREIA MEDEIROS GOULART

SUBSTITUTO: MARIO KORBES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: RAMÁ NIGARO ALGAYER BARELLA

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: JOÃO PEDRO RAMOS DE SOUZA

SUBSTITUTO: SANDRA MÁRCIA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: THIAGO RODRIGUES DA SILVA

SUBSTITUTO: ANTÔNIO MAZZEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

SUBSTITUTO: ORIVALDO HOFFMANN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: LUCAS ABREU ANTUNES

SUBSTITUTO: JEAN CARLOS MUZZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

TITULAR: JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

SUBSTITUTO: BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: RENÊ FERREIRA DAS NEVES

SUBSTITUTO: FÁBIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TITULAR: MARCELO MAGALHAES DE LIMA

SUBSTITUTO: JAIR FRANCISCO ZANOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: EDVALDO SIQUIERI

SUBSTITUTO: ANDREI LUIZ ABRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TITULAR: GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ

SUBSTITUTO: ETSON HENRIQUE DE TONI

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

TITULAR: ANA PAULA CARVALHO BARROS DUARTE

SUBSTITUTO: RAFAEL SILVA MANIEZO

Art. 2° Revoga-se as Portarias n° 1.549, de 24 de junho de 2025 e a Portaria n° 1.815, de 14 de agosto de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 10 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 129/2025** – **INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025.**

CONTRATADO: IVAM CESAR KUHN

DATA: 11/08/2025 – VIGÊNCIA: 11/08/2025 – 10/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 7.290,00 (sete mil e duzentos e noventa reais)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CASO NECESSARIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE. *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 131/2025** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.**

CONTRATADO: SPECTRE SEGURANCA PRIVADA LTDA

DATA: 12/08/2025 – VIGÊNCIA: 12/08/2025 – 11/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, VISANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO E DOS SERVIDORES DA UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 132/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 078/2025**

CONTRATADO: MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES LTDA

DATA: 13/08/2025 - VIGENCIA: 13/08/2025 à 12/02/2026

VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "DAIA & ADRIANO" NO LANÇAMENTO DO 17º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO A SER REALIZADO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS, EM SORRISO - MT. *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 133/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 079/2025**

CONTRATADO: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

DATA: 13/08/2025 - VIGENCIA: 13/08/2025 à 12/02/2026

VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "SÉRGIO REIS", NO LANÇAMENTO DO "17º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO", A SER REALIZADO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS, EM SORRISO -MT. *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 134/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 080/2025**

CONTRATADO: THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA

DATA: 13/08/2025 - VIGENCIA: 13/08/2025 à 12/02/2026

VALOR TOTAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "THULIO E THIAGU", NO LANÇAMENTO DO "17º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO", A SER REALIZADO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS, EM SORRISO –MT. *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ULTRAFRIO PECAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA

DATA: 08/08/2025 - VIGENCIA: 08/08/2025 a 07/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 254.940,88 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT". *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA

DATA: 08/08/2025 - VIGENCIA: 08/08/2025 a 07/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 6.395,05 (seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).**

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT". *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 177/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TK AGRODRONE LTDA

DATA: 08/08/2025 - VIGENCIA: 08/08/2025 a 07/08/2026

VALOR TOTAL: **R$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).**

OBJETO:"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA ATRAVÉS DE DRONE, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR – MT". *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 200/2019 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: MARIA BERNARDETE KUHN ROLDO

DATA: 08/08/2025 – NOVA VIGÊNCIA 11/08/2025 A 10/02/2026

VALOR: **R$ 44.864,40 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT QUE FOI RECEBIDA EM DOAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.948/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A PESSOA FISICA MARIA BERNADETE KUHN ROLDO. – *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2024 – ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTAO DE PESSOAS LTDA

DATA: 11/08/2025 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 05/11/2025 a 03/02/2026 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 21/08/2025 a 19/11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA MULHER NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA E DOCUMENTOS ANEXO. *18 DE AGOSTO DE 2025.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 017/2025 - ADITIVO DE VALOR – DISPENSA Nº 004/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**

DATA: 01/08/2025

VALOR TOTAL DO ADITIVO: **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 223/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE E ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DATA: 01/08/2025 – NOVA VIGÊNCIA 04/08/2025 A 03/08/2026.

VALOR: **R$ 426.748,08 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INCLUÍNDO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, PARA CONEXÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROJETO “VIGIA MAIS MT”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATENTENDO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 27244/2023. *18 DE AGOSTO DE 2.025.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 003/2025 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR E SUPRESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: E. BODENSTEIN ME

DATA: 16/07/2025 – NOVA VIGÊNCIA 17/07/2025 A 16/01/2026

VALOR: **R$ 462.248,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. – *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 230/2022 –**PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO E REAJUSTE DE VALOR **– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: V. M. CENI & CIA LTDA

DATA: 15/08/2025 – NOVA VIGÊNCIA 18/08/2025 A 17/08/2026

VALOR ADTIIVADO: **R$ 58.659,24** (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 15 DE AGOSTO DE 2.025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°030/2023** – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS– **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPESERV´S

DATA: 03/07/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.** *18 DE AGOSTO DE 2025.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DA** ATA **DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025– PREGÃO ELETRONICO N° 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DATA: 12/08/2025

VALOR TOTAL: **R$863.149,12** (oitocentos e sessenta e três mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos)

OBJETO:“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL , MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.” 18 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 017/2025**– INCLUSÃO DO ITEM 838013- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DATA: 12/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 41.552,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 18 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 025/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: JF COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DATA: 12/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 721.640,00** (setecentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta reais)

OBJETO:"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL , MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES." 18 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 016/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SCL DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 12/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 33.749,52** (**trinta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 18 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 017/2025**– CANCELAMENTO DO ITEM 851835- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DATA: 13/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 1.380,00 (um mil e trezentos oitenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 18 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 015/2025**– INCLUSÃO DO ITEM - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ONIX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

DATA: 13/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 9.188,50 (nove mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 18 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 183/2023** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2026 – **CONCORRÊNCA PÚBLICA nº 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA

DATA: 14/08/2025

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE REMANEJA O SALDO DE R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) DE 2025 PARA 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI, LOCALIZADA NO BAIRRO MONT SERRAT NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 18 DE AGOSTO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 136/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

DATA: 13/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 317.480,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 133/2025** – CANCELAMENTO DO ITEM 851443 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TYSKI & MACHOVSKI LTDA

DATA: 13/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 163.560,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 119/2025** – CANCELAMENTO DO ITEM 851444 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA

DATA: 13/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 153.920,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 066/2023** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2026 – **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 011/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE

DATA: 14/08/2025

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE REMANEJA O SALDO DE R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) DE 2025 PARA 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ- FAVBRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA AVENIDA ARAGUAIA, LOTEAMENTO GLEBA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *18 DE AGOSTO DE 2025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 297/2023** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2026 – **TOMADA DE PREÇO nº 008/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 14/08/2025

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE REMANEJA O SALDO DE R$ 677.510,46 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos) DE 2025 PARA 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS.18 DE AGOSTO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 116/2025** – REMANEJAMENTO DE SALDO PARA 2026 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: IMEX CONSTRUTORA LTDA

DATA: 14/08/2025

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE REMANEJA O SALDO DE R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) DE 2025 PARA 2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEMEIS SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS”..18 DE AGOSTO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 011/2025** – CANCELAMENTO DE ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI LTDA

DATA: 15/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 86.879,98 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 015/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DATA: 15/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 21.309,36 (vinte e um mil trezentos e no-**

ve reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 016/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SCL DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 15/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 45.159,39 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 018/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA

DATA: 15/08/2025

VALOR TOTAL: **R$ 7.975,97 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. *18 DE AGOSTO DE 2.025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 091/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 091/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES – **INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DATA: 30/07/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 601.891,44 (seiscentos e um mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. 04 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 091/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES – **INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**

CONTRATADO: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DATA: 30/07/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ R$ 224.577,66 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. 18 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 092/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 092/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES – **INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**

CONTRATADO: ABRANTES E ABRANTES LTDA

DATA: 30/07/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 661.246,44 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. 04 DE AGOSTODE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 092/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES – **INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**

CONTRATADO: ABRANTES E ABRANTES LTDA

DATA: 30/07/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 312.166,37 (trezentos e doze mil cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. 18 DE AGOSTODE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 093/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 093/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES– **INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**

CONTRATADO: XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 30/07/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 680.733,75 (seiscentos e oitenta mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. 04 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 093/2025** – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES– **INEXIGIBILIDADE N° 034/2025**

CONTRATADO: XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DATA: 30/07/2025

VALOR TRANSFERIDO: R$ 317.167,32 (trezentos e dezessete mil cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT. 18 DE AGOSTO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2023

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 238/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRENTO CORREA LABORATORIO LTDA

DATA: 01/08/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 36.044,68 (trinta e seis mil quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSISTIR OS USUARIOS ATENDIDOS NA URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. – *04 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 238/2023 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRENTO CORREA LABORATORIO LTDA

DATA: 01/08/2025

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 36.044,68 (trinta e seis mil quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ELENCADOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSISTIR OS USUARIOS ATENDIDOS NA URGENCIA E EMERGENCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. – *04 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 039/2021 – PREGÃO ADESÃO Nº 021/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA ME

DATA: 15/08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DE SAUDE PUBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, CONTROL E AVALIAÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO/MT E DISTRITOS ADJACENTES (CARAVAGIO, BOA ESPERANÇA E PRIMAVERA DO NORTE). – *18 DE AGOSTO DE 2025* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXESE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.796, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para **CONTRATO Nº 111/2025,** originado do processo de **ADESÃO Nº 008/2025** com a finalidade de **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPJ/MF: 21.679.098/0001-25, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT".**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini – Matrícula 16.647

Substituto: Mirian Guerra – Matrícula 15.501

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
4.759	Paulo Henrique de Oliveira Velozo	Agricultura	Mapa

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 17 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA. Inscrita no CNPJ Sob nº 16.939.495/0001-59.

PREÂMBULO Pelo presente instrumento, o **Município de Tabaporã**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Eduardo Borchardt**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 16574338 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 013.509.971-45, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16939495/0001-59 estabelecida à Rua ALISIOS (JD BOM CLIMA), n° 332 - Sala A 608 Edif The Point Smart Busi - Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, município de Cuiabá/MT, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr.(a) Fernando Augusto Carvalho Junior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.848.881-39, brasileiro, Solteiro, Maior, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.° 16050061 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência n° 003/2024, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato por 30 (trinta dias) **18/08/2025 à 18/09/2025.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos no artigo 111, incisos I e II, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Processo Licitatório Nº 010/2024, Concorrência Presencial Nº. 003/2024**,** e a proposta da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

4.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 15 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT **CNPJ: 37.464.997/0001-40** **Carlos Eduardo Borchadt** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**BKP CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ: 16.939.495/0001-59** **Fernando Augusto Carvalho Junior** **representante legal** **CONTRATADA**

PORTARIA Nº, 471, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Designar o Sr. ***Hemerson Jose da Silva****, e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Hemerson Jose da Silva**, lotado junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, como responsável por coordenar o funcionamento da Casa de Abrigo do Menor, sendo de sua responsabilidade providenciar o necessário para que as necessidades das crianças acolhidas sejam atendidas, desde a alimentação até o transporte dos menores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 181 de 10 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 470, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder **"**Licença Prêmio**",** *ao* servidor Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1058	Neusa Isabel Dilallo Razine	19/02/2018 a 19/02/2023	11/09/2025 a 10/10/2025 – restando 60 (sessenta dias)
086	Maria Suely Magalhaes Gomes	06/02/2012 a 06/02/2017	11/09/2025 a 18/12/2025 90 (noventa) dias

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

ADESÃO Nº 009/2025 – ARP Nº 100/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.258.221/0001-83 OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos tipo pick-up utilitário, zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal de Administração, e 01 (um) veículo tipo pick-up utilitário, zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DO PREÇO R$: Valor Global de R$ 383.967,45 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 14/08/2025 a 14/08/2026

DATA ASSINATURA: 14/08/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 064/2025

Modalidade nº: 009/2025

Processo de Compra nº: 064/2025

Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data da Adjudicação: 14/08/2025

Data da Homologação: 15/08/2025

Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus executivo, modelo Volare Fly 10, capacidade mínima para 34 passageiros mais motorista e auxiliar, motor a diesel com potência mínima de 160 CV, direção hidráulica, tanque com capacidade mínima de 150 litros e ar-condicionado de teto, conforme especificações do Termo de Referência. Fornecedor e Itens Declarados Vencedores (cfe. cotação): MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ nº 07.838.209/0001-78 Item 01 – Veículo tipo micro-ônibus executivo, modelo Volare Fly 10, 34 lugares.

Quantidade: 01 (um)

Valor Unitário: R$ 714.000,00

Valor Total: R$ 714.000,00

Total Geral: R$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais)

Tabaporã-MT, 15 de agosto de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 11/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 010/2025, realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste/MT, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus executivo, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima de 36 lugares (34 passageiros, motorista e auxiliar), devidamente equipado para transporte de pacientes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporã/MT.

Fornecedor: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ: 07.838.209/0001-78

Valor Global: R$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

Tabaporã/MT, 15 de agosto de 2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, a **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**, com sede na Av. Brasil, 2351 N - Jardim Europa, Tangará da Serra - MT neste município, notifica os respectivos proprietários dos veículos, assim como os bancos e/ou financeiras e seguradoras, relacionados a seguir, para, querendo, quitarem seus débitos e evitarem a alienação em hasta pública. Ficam cientes, outrossim, de que têm o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para retirada dos veículos, a contar desta publicação. O não atendimento desta notificação implicará a adoção das medidas legais amparadas na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN.

A relação de veículos abaixo obedecerá à seguinte ordem: Nome do proprietário e/ou nome do agente financeiro, arrendatário ou com direitos o veículo, placa, renavam, chassi, ano fabricação/ano modelo, marca/modelo do veículo. **Tangará da Serra, 13 de agosto de 2025.**

JOSELINA BRAGA DA SILVA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, LUIZ ZACARIAS DE MATOS, HRI8882/MT, 739164341, 9BWCA15X2YT227860, 2000/2000, VW/GOL SERIE OURO 2000; ELCIO DOS SANTOS, BANCO PAN S.A., ERICK BATISTA DE JESUS, BEW5G97/MT, 985724005, 9BWKB05W19P078331, 2008/2009, VW/SAVEIRO 1.6;SEBASTIAO MIRANDA SALDANHA, BANCO BRADESCO, ANA MARIA FARIAS CORREA BERNARDIS, QBF8462/MT, 1042393440, 9BD57814UF7958940, 2015/2015, FIAT/STRADA WORKING;KAROLINE DA SILVA COSTA, BANCO VOTORANTIM S.A., ROSELI PARREIRA FRANCO BARBOSA, OAY2I02/MT, 997404868, 9BGKS69L0EG289134, 2014/2014, CHEV/PRISMA 1.4MT LT;EDNILSON DE OLIVEIRA, BANCO BRADESCO, LUKAS VINICIUS DUARTE, NPN4063/MT, 463001834, 8AGCN48X0CR135819, 2011/2012, I/CHEVROLET AGILE LTZ;GEZER ANDRADE DE ASSUNCAO, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A, ROMILTON DE OLIVEIRA RIZZO, OAZ9H22/MT, 508335329, 9BHBG51CADP045793, 2013/2013, HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M;ERENICE JOVINA DA SILVA, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, UANDERLEY QUEIROZ AMANCIO, QBY5882/MT, 1144028636, 9C2KC2200JR139907, 2018/2018, HONDA/CG 160 FAN;ANTENOR DE LIMA, BANCO PAN S.A., ANTONIO APARECIDO FILHO, QBG3638/MT, 1055106313, 9UK64ED53E0083803, 2013/2014, I/LIFAN X60 1.8L VVT;ITACIR SORATTO, BANCO PAN S.A., FALIBIA ANDREIA SOARES ARAUJO, KAK9304/MT, 881624675, 9BFZE16P468509849, 2006/2006, FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX;FLAVIO SOARES DA SILVA, BANCO VOTORANTIM S.A., REGIS GOMES, NJK7668/MT, 981705952, 9BWAA05U79T095428, 2008/2009, VW/GOL 1.0;MARIA LUCIA DA SILVA BELARMINO, BANCO VOTORANTIM S.A., ALEXANDRO MATIAS DA SILVA, NJS1679/MT, 986909009, 3FAHP08Z08R268016, 2008/2008, I/FORD FUSION;SPERINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, TALINIA RITHELLI OLIVEIRA SANTOS, HRY1572/MT, 801894883, 9BWAA01J734051779, 2003/2003, VW/GOLF;CERTINHO AUTOMOVEIS LTDA, BANCO C6 S.A., ALEXSON DIAS BATISTA, RMS0G95/MT, 1258980786, 93Y9SR3H5NJ909353, 2021/2022, RENAULT/OROCH EXP 16 SCE;PREMIER TANGARA ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, SICREDI SUDOESTE MT/PA, YASMIM LUA ALVES SOUZA, OBA5003/MT,

472803026, 93XFRH72WDCC71073, 2012/2013, MMC/PAJERO TR4 FL 2WD HP;AGROTRIANGULO COMERCIAL LTDA ME, BNB, PMJ3376/CE, 1058515087, 9BWKB45U6GP017785, 2015/2016, VW/SAVEIRO CS ST MB;DIOVANE BRISCH, BANCO HONDA S/A, QCV1140/MT, 1176226549, 9C2KC2200KR024327, 2018/2019, HONDA/CG 160 FAN;EDUARDO GONCALVES BOMBARDI, CORRETORA DE AUTOMOVEIS AVENIDA LTDA, KAB2173/MT, 849077524, 9C2KC08505R027859, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;VALDIR BRIZOLLA, BANCO PAN S.A., ENS9667/SP, 228041848, 9BWAA05W7BP024259, 2010/2011, VW/GOL 1.0 GIV;

ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA, BANCO BRADESCO, QCP4535/MT, 1120361483, 9BHBG51CAHP769023, 2017/2017, HYUNDAI/HB20 1.0M;JOSE CICERO DOS SANTOS, BANCO PAN S.A., NDG4E74/MT, 930394062, 9BWCA05W38P036328, 2007/2008, VW/GOL 1.0;ADEMIR JUNIOR DOS SANTOS, BANCO HONDA S/A, QBZ4547/MT, 1128132580, 9C2KC2200HR518725, 2017/2017, HONDA/CG 160 FAN ESDI;GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., SLL7J70/RO, 1331765916, 9C6RG7710P0008525, 2022/2023, YAMAHA/FZ15 FAZER ABS;JOAO BARBOSA DE MOURA, BANCO PAN S.A., QBN4921/MT, 1080491020, 9C2KC1670FR555154, 2015/2015, HONDA/CG150 START;VILSON GUIA BISPO DA GAMA, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, OAR5B70/MT, 567834581, 9C2JC4820DR515687, 2013/2013, HONDA/BIZ 125 ES;AMERICA AR COND ELETRO LTDA, CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN, NOX8169/AM, 184129451, 9BWLB05U7AP066255, 2009/2010, VW/SAVEIRO 1.6 CE;ENIO BRAGA JARDIM ME, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A, OBF8973/MT, 526190132, 9BD372110D4030436, 2013/2013, FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX;MAURILIO KALVIN TARDANI ANACLETO CHAVES, ITAÚ, NJL1000/MT, 939687852, 9BWCA05WX8P065681, 2007/2008, VW/GOL 1.0;JOSE LAILTON S. BARBOSA BATISTA, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, OBN6895/MT, 536710236, 9C2KC1650DR305447, 2013/2013, HONDA/CG 150 TITAN ESD;ERDSON DE SOUZA OLIVEIRA, SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., SPI2G77/MT, 1389807395, 9BHCU51AARP572178, 2024/2024, HYUNDAI/HB20 10M;PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, JZF4265/MT, 758087144, 9BWCA05X71T114065, 2001/2001, VW/GOL 1.0;JOAO RODRIGUES PEREIRA, BANCO HONDA S/A, QCM6B47/MT, 1162970577, 9C2KC2500JR025887, 2018/2018, HONDA/CG 160 START;FABIO BATISTA SILVA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NTX1158/MT, 227415132, 9CDNF41LJAM296008, 2009/2010, JTA/SUZUKI EN125 YES;JOSE CICERO TORRES, YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA., QBP4500/MT, 1068975960, 9C6KE1560F0040117, 2014/2015, YAMAHA/T115 CRYPTON K;

JULIO FERREIRA BARROS, BANCO PAN S.A., NPN8400/MT, 170970086, 9C6KE120090027972, 2009/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED;REGIANO DE SOUZA BORGES, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, NUF6436/MT, 585671125, 9C6KG0460E0087287, 2013/2014, YAMAHA/FAZER YS250;ROZIMEIRE F DA ROCHA ANTONIO, BANCO ABN AMRO REAL S.A., CTU3011/MT, 713123281, 9BD178096W0789189, 1998/1999, FIAT/PALIO EX;JOSE SEBASTIAO SILVA PAULINO, BANCO BRADESCO, NJI2199/MT, 983141916, 9C2JC30708R672856, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;WELISON SILVA DOS SANTOS, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, QCA6499/MT, 1074538258, 9C2KC2200GR111925, 2015/2016, HONDA/CG 160 FAN ESDI;ADEMIR APARECIDO DE FREITAS, BANCO PAN S.A., NJV1876/MT, 214685080, 95VCB1K589M018801, 2008/2009, DAFRA/KANSAS 150;DOUGLAS HENRIQUE MARTINS AZEVEDO, BANCO HSBC S.A., NJH6353/MT, 197848397, 9BD27803MA7240453, 2010/2010, FIAT/STRADA FIRE FLEX;MARCIO ROBERTO DA SILVA, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A, EKN3A57/SP, 157069370, 9BGTR48C0AB133004, 2009/2010, GM/ASTRA HB 4P;AGROLAR COR.DE IMOVEIS E C. LTDA ME, BANCO BRADESCO S.A., AEO0055/MT, 743421086, 9BG116DC0YC430156, 2000/2000, GM/BLAZER DLX 2.8 4X4;THIAGO FERNANDO DA SILVA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NUB5080/MT, 253190886, 9C2JC4110AR711780, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;ALLYSSON ROBERT M DE SIQUEIRA, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, QCU3771/MT, 1142929423, 9C2KC2200JR134542, 2018/2018, HONDA/CG 160 FAN;MARIA JOVELINA GOMES DA SILVA, BANCO PAN S.A., DOR0458/MT, 840981902, 9BWCB05X15P052190, 2004/2005, VW/GOL 1.6 POWER;

WILSON GABRIEL COELHO DA SILVA, BANCO PAN S.A., RAP2A44/MT, 1248156029, 9C2KC2200LR149371, 2020/2020, HONDA/CG 160 FAN;CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A, OAS0778/MT, 406965978, 9C2KC1670CR439040, 2011/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;LUIZ ANTONIO FONTANA, BANCO BRADESCO S.A., GKV7315/MT, 606503226, 9BD146000N8271369, 1992/1993, FIAT/FIORINO PICK UP;CILENE SILVA, BANCO HONDA S/A, NJR9649/MT, 986839043, 9C2HB02108R050899, 2008/2008, HONDA/POP100;CLEOMAR OLIVEIRA DA SILVA, BANCO PAN S.A., NCC2504/RO, 546413439, 9C2KC1670DR479037, 2013/2013, HONDA/CG 150 FAN ESI;CAMILA SILVA BARROS, ITAU UNIBANCO, NPL3370/MT, 169968359, 9BGTR48C0AB171274, 2009/2010, GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE;LEANDRO ARRUDA LIMA, BANCO PAN S.A., KAF6749/MT, 863861415, 9BGXM19X05B239107, 2005/2005, GM/CORSA SEDAN PREMIUM;MATEUS FERREIRA PINTO, BANCO PAN S.A., RRJ2A68/MT, 1283621140, 9C2KC2200NR155044, 2021/2022, HONDA/CG 160 FAN;LEANDRO ALVES PEREIRA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, QCA4681/MT, 1101734504, 9C2KC2200GR070237, 2016/2016, HONDA/CG 160 FAN ESDI;PAULO SERGIO PEREIRA DE JESUS, BANCO HONDA S/A, QBB7572/MT, 1093410296, 9C2JC7000GR127064, 2016/2016, HONDA/BIZ 110I;AURELIO BISPO GONCALVES, BANCO HONDA S/A, NPE7073/MT, 997392967, 9C2KC1680ER423682, 2013/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;GILBERTO ANTUNES DE FRANCA, BANCO VOTORANTIM S.A., IML7990/MT, 854037071, 9BWCA05Y45T138967, 2005/2005, VW/GOL SPECIAL;JUCELINO PALMA DE SOUZA, CEF MATRIZ, NPM4842/AC, 328932353, 9BD195162C0172965, 2011/2012, FIAT/UNO WAY 1.0;ROSINALDO HORLANDO DA SILVA, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, JZZ9939/MT, 836449029, 9C2KC08505R001018, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;

AGRIPINO DOS SANTOS MENDES, SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, QBQ8208/MT, 1028640061, 9CDNE43DJEM100255, 2013/2014, JTA-SUZUKI/GS120;BERNADETE ALVES DA ROSA LIRIO, BANCO PAN S.A., PSP7E30/MT, 1091628880, 9C2KC2210GR514776, 2016/2016, HONDA/CG 160 TITAN EX;CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO, BANCO VOLKSWAGEN S.A., NIN2946/PI, 219605823, 9531952P0AR043912, 2010/2010, VW/8.150E DELIVERY;ORLANDO FERNANDES JUNIOR, ITAU UNIBANCO, JZJ7193/MT, 777390078, 9BD27807222803456, 2002/2002, FIAT/STRADA WORKING;RAIMUNDO DA CRUZ NEVES, BANCO BRADESCO S.A., DVL0174/MT, 898879302, 9BD17140A72843614, 2006/2007, FIAT/PALIO ELX FLEX;ALAETE JOSE DOS SANTOS, BANCO PAN S.A., OBE4A95/MT, 467847860, 9BGSU19F0CB285835, 2012/2012, CHEVROLET/CLASSIC LS;JAILSON PEREIRA DA SILVA, BANCO PAN S.A., RRV6D39/MT, 1332159700, 9C2KC2200PR038006, 2022/2023, HONDA/CG 160

FAN;JOSE CARLOS FRANCIOZI, SICREDI PROGRESSO PR/SP, NJG3D52/PR, 196553857, 9BWAB05U8AT216792, 2010/2010, VW/GOL 1.6 POWER;DOUGLAS DA SILVA SANTOS, BANCO HONDA S/A, OAX7546/MT, 394462963, 9C2JC4110CR425619, 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;RODOLFO PATRIANI RADIS, BANCO ABN AMRO REAL S.A., DCK5784/MT, 810230810, VF33CRFN83Y015506, 2003/2003, I/PEUGEOT 307 RALLYE 20M;MARINETE GONCALVES DE SOUZA SILVA, SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, QBQ6101/MT, 1108251118, 9CDNE43DJHM104933, 2016/2017, JTA-SUZUKI/GS120;MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A, NPP8B06/MT, 273795473, 9BD15844AB6547257, 2010/2011, FIAT/UNO MILLE WAY ECON;FABIANO SULINO DA SILVA, BANCO BRADESCO, QCI9413/MT, 1187351099, 9C2KC2200KR058780, 2019/2019, HONDA/CG 160 FAN;

ALINE BEATRIZ MARINHO DOS SANTOS, BANCO PAN S.A., NJP3J39/MT, 985895462, 9BGXH19809C130060, 2008/2009, GM/CORSA SEDAN MAXX;ANI CAROLINE DA SILVA, BANCO HONDA S/A, SPC8F61/MT, 1368139326, 9C2JC7000PR111933, 2023/2023, HONDA/BIZ 110I;WANDERSON NUNES SANTOS, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NUA9490/MT, 252808711, 8AP17206LB2150782, 2010/2011, I/FIAT SIENA FIRE FLEX;JOSE CLEBE SILVA DE LIMA, BANCO BRADESCO, JYU1037/MT, 718486595, 9BGSD68ZXWC634243, 1998/1999, GM/CORSA SUPER;VANDEOGRACIA DA SILVA, BANCO HONDA S/A, OBO2621/MT, 1034150569, 9C2JC4820FR003115, 2014/2015, HONDA/BIZ 125 ES;LUIZ CARLOS CHAVES, BANCO PAN S.A., QCM4E31/MT, 1182863482, 9C2KC2200KR042076, 2019/2019, HONDA/CG 160 FAN;GILBERTO ANTONIO BECKER, CONSORCIO NACIONAL TRES-CINCO, JZB7047/MT, 721289444, 9C2HA0700XR055658, 1999/1999, HONDA/C100 BIZ;JOSE JOVELINO SILVA, COOPNOROESTE, NJR4527/MT, 155026208, 94J1XPBK89M026044, 2008/2009, SUNDOWN/WEB 100 EVO;FERNANDA CRISTINE DIAS TINGO, BANCO BRADESCO, KAO9075/MT, 905539516, 9C2JC30707R039711, 2006/2007, HONDA/CG 125 FAN;EDMAR LOPES DA SILVA, BANCO BRADESCO, NJM6968/MT, 115760300, 9C2JC30708R767818, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;MARIO GONCALVES DE SOUZA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NJH6184/MT, 135206030, 93YLSR7GH9J240683, 2009/2009, RENAULT/LOGAN EXP 1016V;MARILZA APARECIDA RAMALHO MERQUIDES, SICOOB CREDICOM, AJM3804/PR, 744162130, 9BWDC05X91T021580, 2000/2001, VW/PARATI 1.8;OSVALDO FRANCISCO DO CARMOS, BANCO BRADESCO, KAL5049/MT, 893244759, 9BGRZ08907G145523, 2006/2007, GM/CELTA 2P LIFE;CARLOS ALBERTO BUENO DOS SANTOS, ITAÚ, JZK0768/MT, 741460424, 9BMMF32E81A020727, 2000/2001, M.BENZ/A 190;NATALICIO JOSE VITORIO JUNIOR, BANCO BRADESCO, NDC4007/RO, 941658040, 9BWKA05Z484085576, 2007/2008, VW/FOX 1.0;JOAO FRANCISCO FLORENCIO, BANCO BRADESCO, OAS6096/MT, 380128381, 9BWAA05U7BP189596, 2011/2011, VW/GOL 1.0;

JOSE BATISTA DA SILVA FILHO, BANCO BRADESCO, NTX0624/MT, 341629286, 9C2KC1670BR604133, 2011/2011, HONDA/CG 150 FAN ESI;JOSE BONIFACIO DE SOUZA, BANCO PAN S.A., QCH4598/MT, 1206854933, 9C2JC7000KR412292, 2019/2019, HONDA/BIZ 110I;ELI MARIA FERREIRA DA SILVA, YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA., QBP4481/MT, 1100745014, 9C6KE1550F0040506, 2015/2015, YAMAHA/T115 CRYPTON ED;TIAGO RAMOS DA SILVA, BANCO BMG SOLUCOES FINANCEIRAS S.A., NJD5086/MT, 970332645, 9C6KE092080210481, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;RAFAEL SANTANA SOARES, BANCO HONDA S/A, QCH4558/MT, 1206852329, 9C2MC4400KR024418, 2019/2019, HONDA/CB250F TWISTER;JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., NON0448/AM, 157076857, 9BWMF07X0AP007015, 2009/2010, VW/KOMBI;JULIANE RAMOS DO CARMO, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, QCW4960/MT, 1174746383, 9C2KD1000JR137973, 2018/2018, HONDA/NXR 160 BROS;RODRIGO RUFINO DA SILVA, BANCO BRADESCO, NUD3080/MT, 254013597, 9C2KC1550AR195042, 2010/2010, HONDA/CG 150 FAN ESI;ERLANDIA DE AGUIAR BARBOSA, BANCO BRADESCO, NPQ2625/MT, 273062697, 9C2JC4220AR411775, 2010/2010, HONDA/BIZ 125 ES;JEAN CARLOS CASTRO, ITAÚ, NCK1615/MT, 804129681, 9BWCA05Y23T174699, 2003/2003, VW/GOL SPECIAL;JOEL FLOR DA SILVA, BANCO PAN S.A., EMT3709/PR, 277954096, 9BWAA05W3BP071997, 2010/2011, VW/GOL 1.0 GIV;EDVALDO SANTOS, BANCO PAN S.A., HLB3596/SP, 152166939, 9BD17164LA5469124, 2009/2010, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY;

JEFERSON UESLER NEGRI, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, NCT9919/RO, 881869163, 9C2KC08506R003488, 2005/2006, HONDA/CG 150 TITAN ES;CLODOALDO JOSE VALENCIO, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, JZA0877/MT, 720347181, 9C2JC2500XR220387, 1999/1999, HONDA/CG 125 TITAN;MARIA REGINA DE SOUZA, BANCO HONDA S/A, OBC6564/MT, 1005649135, 9C2JC4820ER542746, 2014/2014, HONDA/BIZ 125 ES;MARIA ALVES RIBEIRO, SAGA, JZT8563/MT, 823945391, 9C2HA07004R020171, 2004/2004, HONDA/C100 BIZ;FRANCINALDO PEREIRA LIMA, BANCO BRADESCO, NUF0079/MT, 250099748, 9CDNF41LJAM300435, 2009/2010, JTA/SUZUKI EN125 YES;IVONE ALVES DE SOUZA, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NPH6476/MT, 257928057, 9C2KC1550AR212883, 2010/2010, HONDA/CG 150 FAN ESI;VALQUIRIA GERREIRO CASSOLI, BANCO BRADESCO, NJS2059/MT, 986923036, 9C2KC08608R030311, 2008/2008, HONDA/CG 150 SPORT;ALUIZIO PEREIRA DA SILVA, BANCO PAN S.A., NJJ5899/MT, 983653402, 9C2JC30708R197722, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;MAYCON COSTA MARTINS, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST S/A, NPO5I83/MT, 463594380, 9C2ND0910CR009992, 2012/2012, HONDA/XRE 300;ORIDIO QUEIROZ, BANCO DAYCOVAL S.A., NJI7467/MT, 977235114, 9C2JC30708R637959, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;MANOEL FELIX DA SILVA, BANCO HONDA S/A, RAL3D46/MT, 1236642683, 9C2JC7000LR024958, 2020/2020, HONDA/BIZ 110I;ROSIVALDO TOMAS DA SILVA, BANCO HONDA S/A, NTX8136/MT, 274718421, 9C2JC4110BR425894, 2010/2011, HONDA/CG 125 FAN KS;JEFERSON NETO DE ALMEIDA, BANCO J. SAFRA S.A, NUF0046/MT, 281726531, 8A1LBM225BL660943, 2010/2011, I/RENAULT SYMBOL EXPR 16;

ROZENILDO LEITE DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., JZE8327/MT, 739430548, 9C2HA0700YR028714, 2000/2000, HONDA/C100 BIZ;RONIVALDO FERREIRA LEMES, BANCO PAN S.A., NTY2F92/MT, 332098362, 3FAKP4BK9BM205347, 2011/2011, I/FORD FIESTA SE;JOCELI RIBEIRO DA SILVA, DEYSIANE SILVA SOUZA PORTES, JZM6777/MT, 748584790, 9C2HA07001R002251, 2000/2001, HONDA/C100 BIZ;ANTONIO CICERO DE OLIVEIRA, FABRICIO MARIO DE ALMEIDA HAMMES, KAC2F76/MT, 857408534, 9C2KC08605R012801, 2005/2005, HONDA/CG 150 SPORT;MAURO SERGIO PRADO GARCIA DE SOUZA, CRISTIANO ANTONIO DA SILVA, JZI1073/MT, 776512030, 9C2JC30102R154092, 2002/2002, HONDA/CG 125 TITAN KS;JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, ROSENILDA ZENAURA ROCHA, QBB2800/MT, 1022623769, 9C6KE1550E0033909, 2014/2014, YAMAHA/T115 CRYPTON ED;JOSE MARIA DANIEL VIEIRA, FLAVIO MARTINS RIBEIRO, KAI1161/MT, 927301415, 9BD17301A74211204, 2007/2007, FI-

AT/PALIO WEEK ELX FLEX;TATIANE DE OLIVEIRA, VITOR HUGO GUIMARAES DE OLIVEIRA, NUF1B70/MT, 254722377, 9C2JC4120AR129094, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;MARLI NUNES SANTANA MACHADO, PAULO JUNIOR RAMOS APOLINARIO, OBN0371/MT, 999251120, 9C2KC1680ER491235, 2013/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;RONDONIDIA DO NASCIMENTO, ERITON CARDOSO RAMOS, AWT0F50/MT, 684349272, 9BWZZZ379VT160967, 1997/1997, VW/PARATI CL 1.6 MI;GENTIL JOSE PINTO, FLAVIA DA SILVA CONCEICAO, DQV8712/MT, 886084792, 9BGTU69W06B188008, 2006/2006, GM/ASTRA SEDAN;DAVI ARRAIS, JOSE ANTONIO DE ABREU ARAUJO, NJB1184/MT, 961806982, 9C2JC30708R560659, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;DEIVID PEREIRA DA SILVA, AGNALDO SANTOS NASCIMENTO, KAQ7225/MT, 920254853, 9C2KC08207R045187, 2007/2007, HONDA/CG 150 TITAN ESD;THIAGO EVARISTO, T M B SGUAREZI LTDA, QCP4H55/MT, 1120196458, WV1DB42H4HA023637, 2017/2017, I/VW AMAROK CD 4X4 SE;LUCAS SILVEIRA COBRA, FRANCISCO EDWALDO CARNEIRO BENICIO, JZY9683/MT, 843908130, 9C2HA07105R021406, 2004/2005, HONDA/C100 BIZ ES;ABNER LUCAS COTA GOMES, JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA, QBJ5F31/MT, 1039173249, 9C2KD0800FR003270, 2014/2015, HONDA/NXR160 BROS ESD;MOISES DO NASCIMENTO SALES, BETANIA DE OLIVEIRA SANTANA, IPW0G10/MT, 147702968, 9BD17164LA5450950, 2009/2010, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY;

POLIEL FEITOSA DE LIMA, LUCAS AMORIM LIMA, CXQ9245/MT, 720834333, 9BGSC68Z0XC749993, 1999/1999, GM/CORSA WIND;NAIARA LEITE DE ALMEIDA, JOSE GILBERTO DA SILVA FERREIRA FILHO, NJW5855/MT, 213503611, 9C2JC4110AR638713, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;ILDA HELENA DOS SANTOS, ADALBERTO BALDUINO DE SOUZA, JYY9G64/MT, 734126476, 9C2JC3010YR010178, 2000/2000, HONDA/CG 125 TITAN KS;IVANILDO DA SILVA SANTOS, KAUANY LOURENÇO DE JESUS, KAE5C92/MT, 909625298, 9C2MC35007R033615, 2007/2007, HONDA/CBX 250 TWISTER;ELIAS DA SILVA ANDRE, EDEILSON MANOEL DE SOUZA, NJQ2505/MT, 209324368, 9C2KC1610AR020977, 2009/2010, HONDA/CG150 TITAN MIX KS;GILSON DA CRUZ, BRUNO SANTIAGO DA SILVA, KAN0554/MT, 899826121, 9BGXL19607B132524, 2006/2007, GM/CORSA SEDAN JOY;E O BICHO VETERINARIA LTDA ME, EVERALDO NETTO MENDONCA DA SILVA, NUD9276/MT, 369342860, 9C2JC4120CR500251, 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN ES;ALEX CARLOS DE MELO, JEFFERSON DE OLIVEIRA PENA, OHL2569/MT, 411452819, 9C6KG0460C0052043, 2011/2012, YAMAHA/FAZER YS250;ADRIANA CORREIA SOARES, JEOVA DE SOUZA ALVES, JZZ4135/MT, 854709126, 9C2KC08105R106849, 2005/2005, HONDA/CG 150 TITAN KS;MANOEL MATIAS DA SILVA, ADENILSON DA FONSECA MARTINS, HRH2301/MT, 652094910, 9BGSC08ZTTC738933, 1996/1996, GM/CORSA WIND;MAYCON PEREIRA BERTI, ALEXANDRE SANABRIA DAMACENA, KAC7J79/MT, 644520710, 9BD146097S5636590, 1995/1996, FIAT/UNO MILLE EP;VILSON GRENZEL, EDSON DE OLIVEIRA LEITE, BZD0680/MT, 621034673, 9BGSC08WRRC614623, 1994/1994, GM/CORSA WIND;LUCIA DUARTE VIEIRA, MARCOS DE SOUZA, NPI5279/MT, 161432662, 94J1XFBJ88M079260, 2008/2008, SUNDOWN/WEB 100;

MARIA DA GLORIA JACINTO DE OLIVEIRA XAVIER, FELIPE JUNIOR LEITE DA SILVA, NPM4990/MT, 170448800, 9C2KC15109R019282, 2009/2009, HONDA/CG 150 TITAN KS;APARECIDO AUGUSTO PEREIRA PAIVA, ORCILON JUSTINO DOS SANTOS, JZY8E25/MT, 854426035, 9BGSN19X05B237902, 2005/2005, GM/CLASSIC SPIRIT;MARCIA HELENA GREINER CORREIA, ERLI SOARES DA SILVA, MMT9691/MT, 821061810, 9BWCA05X14T084968, 2004/2004, VW/GOL 1.0;LUCINEIA DE MOURA, WANRLEY MICAEL BORGES MATTEI, JZT2H61/MT, 838051375, 9C2HA07105R007401, 2004/2005, HONDA/C100 BIZ ES;RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, JOAO MARCOS MESQUITA, JZV3758/MT, 728842866, 9BGTT69C0YB126605, 1999/2000, GM/ASTRA MILENIUM;PEDRO INACIO DA SILVA, WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, NPM1699/MT, 166791105, 9C2NC4310AR025745, 2009/2010, HONDA/CB 300R;FRANSCIELLE SCALCON GARLET, HELIO LEANDRO DE MELLO MAGALHAES, KAB3552/MT, 876580398, 9BGRZ08906G169480, 2005/2006, GM/CELTA 2P LIFE;SOLANGE SILVA OLIVEIRA PORTA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, NPP9231/MT, 681490292, 93FTNJXLBCM002173, 2011/2012, FLASH/MV TEEN 50;JOSE ANTONIO DE SOUZA, WEMISON CORDEIRO GOMES, OAT9736/MT, 383552028, 9C2KC1660CR510955, 2011/2012, HONDA/CG 150 TITAN EX;ALFREDO FARIA DE OLIVEIRA, DEIJANIRA DA SILVA LIMA DREON, JZC0126/MT, 737232048, 9C2JC3010YR095705, 2000/2000, HONDA/CG 125 TITAN KS;SAMUEL PEREIRA DA SILVA, ROSEANE BONIFACIO DA SILVA, NJA5317/MT, 974240028, 9C2JC30708R639776, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;FRANCISCO ARI DE SOUZA, LAURO DANIEL RODRIGUES RIBAS, NUC2810/MT, 253651743, 9C6KE1400A0007749, 2010/2010, YAMAHA/T115 CRYPTON ED;

BRUNO SURUBI DA SILVA, GESICA CHAIKA DA SILVA, NIZ0139/MT, 933018150, 94J2XDCB66M007470, 2006/2006, SUNDOWN/MAX 125 SE;CLAUBER OLIVEIRA ROCHA, ANDRIELI PEREIRA DIAS GIMENES, KDF0D22/MT, 686845315, 9BD178016V0442620, 1997/1998, FIAT/PALIO ED;EDILSON DE FRANCA PATRIOTA, MICHELL WIKYS CHAGAS ZALEN, NPH1I06/MT, 257760113, 9C2JC4110AR723643, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;FERNANDA FERREIRA MARTINS, JOELMA PEREIRA COSTA, NUE2923/MT, 467413509, 9CDNG4AAJCM100526, 2011/2012, JTA-SUZUKI/GSR150I;MARLEIDE MENDES DE ALMEIDA, DANILO SEBASTIAO DOS REIS, JGK1F29/MT, 790081164, 9BMMF33E33A045178, 2002/2003, M.BENZ/A 160;ADEMIR APARECIDO ANIBALE, PAULO MILQUIZETE DE ALMEIDA, JYZ0456/MT, 719296048, 9C2JC250WWR188048, 1998/1998, HONDA/CG 125 TITAN;IGOR VICTOR BELLO DOS SANTOS, MARCELO STRINGHINI, KAR6F14/MT, 915424797, 9C2KC08507R051573, 2007/2007, HONDA/CG 150 TITAN ES;VALDEMIR GONCALVES DA SILVA, JOSE PAULO DOS SANTOS, NJI7E43/MT, 198462336, 9BD17202LA3552905, 2010/2010, FIAT/SIENA EL FLEX;FABIO APARECIDO DE LIMA, JANDERSON MIGUEL ARCANJO DA CONCEICAO, NUC2971/MT, 452228247, 9C2ND0920CR000044, 2011/2012, HONDA/XRE 300;VANESSA SILVA PEREIRA CAMPOS, NATALINO DE JESUS DAMASIO, JYU0079/MT, 894832778, 9BR72ZEC268647070, 2006/2006, TOYOTA/FIELDER;MARICELMA CANDELARIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, MANOEL FERREIRA DOS ANJOS, KAI7I41/MT, 927157020, 9BFPSZPPA8B860640, 2007/2008, FORD/COURIER L 1.6 FLEX;RAFAEL ALVES DE CAMPOS, JOSE JUNIOR DE SANTANA, JKK8G26/MT, 545403294, 9BWAA05W4EP007617, 2013/2014, VW/GOL 1.0 GIV;LEANDERSON BRUNO DE FRANCA VIEIRA, VALDINEI DOS SANTOS, JYV3D27/MT, 702017574, 9C2HA070WWR004186, 1998/1998, HONDA/C100 BIZ;

GLAUCIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, EDUARDO SENE DAS NEVES, NDY3910/MT, 980605318, 9C6KE091080066370, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125E;ANA FLAVIA PIRES DA CUNHA, PAULO ANDRE DA SILVA SOUZA, NJP2380/MT, 944892760, 9C2JA04107R045577, 2007/2007, HONDA/BIZ 125 KS;GABRIEL SCHARDONG FERRAO, ERONILDO SILVA SANTOS, JZP8886/MT, 806412810, 9C6KE044030024944, 2003/2003, YAMAHA/YBR 125K;JOAO PEDRO DE ANDRADE AMARO, LIDIA MARQUES MARIA CAPELETTE, HGF1A56/MT, 365997366, 3FAKP4BK6BM236717, 2011/2011, I/FORD FIESTA SE;IGOR PAES DA SILVA, SIDNEY ASSIS ALVES, JZS2C72/MT, 839725396, 9C2KC08505R012633, 2004/

2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;DIRCO LUIZ DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, CYD4G10/MT, 719171164, 9BGSC19Z0XC756180, 1999/1999, GM/CORSA WIND;J A BETONI ME, VAGNA SAMARA ALMEIDA DA COSTA, NPM6790/MT, 170555453, 9CDNF41LJ9M297961, 2009/2009, JTA/SUZUKI EN125 YES;SABINO DOMINGOS DE BRITO, IVAIL CARLOS DA SILVA, NPJ5282/MT, 327758520, 9C2KC1670BR549972, 2011/2011, HONDA/CG 150 FAN ESI;JULIANO TRAVAIN CORDEIRO DOS SANTOS, BRUNA CORSINI BORGES, KAB9G34/MT, 865579466, 9C2KC08506R002282, 2005/2006, HONDA/CG 150 TITAN ES;RENATO SALGADO STOPA DE SOUZA, DOUGLAS VINICIUS VERTUOSO LOURENCO SILVA, NJR3J69/MT, 986666556, 9C2MC35008R088061, 2008/2008, HONDA/CBX 250 TWISTER;WELLIDAIANA TERTULIANO DA SILVA, ANGELICA LIMA DE OLIVEIRA, NPD6844/MT, 267042477, 9C2JC4110AR092688, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;CLARICE DE OLIVEIRA, CHARLES DOUGLAS LEMES CABRAL, NJE7080/MT, 939065517, 9C2JA04106R849919, 2006/2006, HONDA/BIZ 125 KS;IVANILDO RAMOS MOREIRA, JHONATAS FERNANDES DA SILVA, NJO2048/MT, 116361948, 9C6KG017080097801, 2008/2008, YAMAHA/FAZER YS250;AIRTON DE OLIVERIA MENDES, RODRIGUES APARECIDO BEZERRA DO VALE, DEV3952/MT, 760088080, 9BWCA05Y01T181650, 2001/2001, VW/GOL SPECIAL;ALVES DAMASCENO E COSTA LTDA - ME, WESLEY FERREIRA DA SILVA, QBQ0570/MT, 1069199971, 9C2KC1670FR546667, 2015/2015, HONDA/CG150 START;JOSE CAETANO DA SILVA NETO, DIEGO DA SILVA VITTORAZI, DGD7451/MT, 791558100, 9BGTT69B03B123943, 2002/2003, GM/ASTRA SEDAN;

UELSON ANTONIO, EDILEIDE BENIGNA FERREIRA DE SOUZA, QBG5034/MT, 1096695216, 98KAS110EFM000287, 2015/2015, SOUSA/AS 110;VALERIA MIQUILIN, SILVANIA ROSA DAMACENO, KAP1136/MT, 890473420, 9C2JA04206R864404, 2006/2006, HONDA/BIZ 125 ES;ROSIMEIRE APARECIDA FRANCA, SHIRLEI REGINA DA SILVA DOS SANTOS, NPE2896/MT, 217857175, 9C2JC42209R127380, 2009/2009, HONDA/BIZ 125 ES;CARLOS ROBERTO DA SILVA, SUEILA CINTIA MIRANDA, JZP3C04/MT, 801751306, 9C2HA07203R009676, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ MAIS;ALEXANDRE GUSTAVO B. RODRIGUES, LUIZ FRANCISCO NETO, NCQ9882/MT, 155851985, 9C2JC41109R501684, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN KS;EVARISTO AKAXOKAISEN, CLAUDIO ALVES DOS SANTOS, NFD7839/MT, 810834910, 9BWCA05X83T223444, 2003/2003, VW/GOL 1.0;DONIZETE ALVARENGA, RENATO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, JYU9A06/MT, 700713409, 9BGSE08NXWC616847, 1998/1999, GM/CORSA GL;LUCAS RAMOS, WANDREI BATISTA SALVIANO, JZK5492/MT, 798713550, 9BD15802534457292, 2003/2003, FIAT/UNO MILLE FIRE;

ROGERIO CESAR FREITAS BOMFIM, RONALDO DE SOUZA FIRMINO, JZS7I87/MT, 747007985, 9C2JC30201R002694, 2000/2001, HONDA/CG 125 TITAN ES;DEUSDENY PEREIRA DO NASCIMENTO, JAIR FERREIRA DA CRUZ SILVA, OBO3237/MT, 538892803, 9C2HC1410DR014259, 2012/2013, HONDA/BIZ 100 KS;MAURO DOMINGUES CARDOSO, FABIANA DA SILVA PINTO, NPH4452/MT, 326994335, 9CDNF41ZJBM337363, 2011/2011, JTA/SUZUKI EN125 YES SEHONDA/C100 BIZ;SONIA OLIVEIRA LAIA, PERICLES BRITO DOS SANTOS, NJB5296/MT, 969642717, 9C2JC30708R626811, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;ELIETE MARQUES RESENDE, EDINALVO SOUZA DOS ANJOS, QCK1D67/MT, 1227575987, 9C6KE1560F0040049, 2014/2015, YAMAHA/T115 CRYPTON K;JOAO PEDRO NETO, JOAO NILTON DE SOUZA, NJM1571/MT, 282361480, 9C2JC4120BR514645, 2010/2011, HONDA/CG 125 FAN ES;

LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA, ERICO PEREIRA DA SILVA, KAJ0717/MT, 794173039, 9BWHB09A83P023679, 2002/2003, VW/POLO 1.6;TALIBIO GERIN APARECIDO, GERALDO DOMINGOS DE ALENCAR, KAU2D52/MT, 194683893, 9BGXH75X0AC203134, 2010/2010, GM/MERIVA MAXX;RONALDO SONEGO, MARIA JOSE DA SILVA, KAE5243/MT, 850544300, 9C2KC08505R031361, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;NILDECI MARIA DA COSTA MOTA, IGOR MARCELO COSTA DA SILVA, QBV5215/MT, 1055796204, 9C2KC1670FR512730, 2015/2015, HONDA/CG150 START;MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE JESUS DO CARMO, JVK2H71/MT, 910105405, 93HFA66307Z202296, 2007/2007, HONDA/CIVIC LXS FLEX;SOLANGE CONCEICAO DA SILVA, CESAR MEIRA HONORIO, OBL6G28/MT, 497784491, 8A1BB8215DL371582, 2012/2013, I/RENAULT CLIO EXP1016VH;MARILZE AUXILIADORA N GUERRISE, KAE9792/MT, 909924767, 9BFZF10A588070519, 2007/2008, FORD/FIESTA FLEX;CARLOS ANDRE PEREIRA, JZV2847/MT, 795647093, 9BGXF68X03C154612, 2002/2003, GM/CORSA HATCH;

ANA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA, NPK9998/MT, 173399355, 9C6KE100080028036, 2008/2008, YAMAHA/NEO AT115;SILVIO DE SANTANA, KAQ7865/MT, 919954472, 9C6KE091070032486, 2007/2007, YAMAHA/YBR 125E;SIDNEY MARTINS DE SOUZA, JZS8587/MT, 807240974, 9C2JC30103R258053, 2003/2003, HONDA/CG 125 TITAN KS;GERSON HENRIQUE NEVES DA SILVA, KAA9273/MT, 848944186, 9C6KE084050001347, 2005/2005, YAMAHA/NEO AT115;RONALDO SOARES, KAB8679/MT, 837100682, 9C2HA07004R035898, 2004/2004, HONDA/C100 BIZ;NATANAEL MADUREIRA LIMA, HST8871/MT, 826213545, 9C6KE042040022319, 2004/2004, YAMAHA/YBR 125ED;MARIO MARCIO DOS REIS, NJE4337/MT, 975561090, 9C2ND07008R013313, 2008/2008, HONDA/NX-4 FALCON;

ESTER DA SILVA SOUZA, NJE7542/MT, 195892828, 9C2JC4230AR109328, 2010/2010, HONDA/BIZ 125 MAIS;VILMA SEVERINA DA SILVA, OBQ3409/MT, 592645401, 9CDNF41ZJEM354959, 2013/2014, JTA/SUZUKI EN125 YES SE;TEREZA CORDEIRO DA SILVA, NPP7627/MT, 224325752, 9C2JC4120AR107398, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;P.E RIBEIRO ME, KAO4052/MT, 123833833, 9C6KE121090010021, 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;ANTONIO PARANHOS COITINO, NJC8726/MT, 970128800, 9C2JA04208R104322, 2008/2008, HONDA/BIZ 125 ES;ELIAS BORGES, OBP8413/MT, 555949478, 95VJK4F8DEM002996, 2013/2014, DAFRA/ZIG 50;ADRIANA PEREIRA GOMES, NJM7485/MT, 144481049, 9C2JC41209R066762, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN ES;LUIZ PEREIRA, KAH6076/MT, 923165045, 9C2JC30707R143455 , 2007/2007, HONDA/CG 125 FAN;MARINO BURGOS FRANCO, NJF9960/MT, 939703785, 9C6KE100080005579, 2007/2008, YAMAHA/NEO AT115;ADMILSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA, NDT1332/RO, 964882906, 9BD17206G83422320, 2008/2008, FIAT/SIENA FIRE FLEX;EDUARDO TORQUETI FERNANDES, LVI9316/MT, 700847324, 9BGJG19HWWB561242, 1998/1998, GM/VECTRA GL;

PRYSCILLA MARYS SUEZA TAYANO, NJT7564/MT, 206526814, 9BFZF54AXA8036924, 2010/2010, FORD/FIESTA SEDAN FLEX;LEANDRO CORDEIRO PEREIRA, DZR4052/MT, 966642198, 9C2JC30707R036583, 2006/2007, HONDA/CG 125 FAN;PAULINO JUNIOR, KAL7809/MT, 893392014, 9BGSA19907B130845, 2006/2007, GM/CLASSIC LIFE;BANCO ITAU S.A, DFJ6514/SP, 757941397, 9BWCA05X01P089597, 2001/2001, VW/GOL 16V PLUS;DEUEL PEREIRA DA SILVA, NJW1H45/MT, 213291541, 9BGSU19F0BB109844, 2010/2011, CHEVROLET/CLASSIC LS;EDUARDO DE OLIVEIRA BALBINO, NPP0290/MT, 171484967, 9C2KC1620AR008304, 2009/2010, HONDA/CG150 TITAN MIX ES;C L R MENDES EIRELI, OBQ7163/MT, 555768210, 8AFAR22F9DJ128575, 2013/2013, I/FORD RANGER XLS CD2 25;ILSA BEZERRA DE LIMA ROSA, JZV6919/MT, 814006736,

9C2KD02303R010837, 2003/2003, HONDA/NXR150 BROS ESD;MARIO DE OLIVEIRA PORTO, KEZ9951/MT, 798250402, 9BWAA01J534044829, 2002/2003, VW/GOLF TRIP;MIGUEL LAURINDO DA SILVA, HRN1691/MT, 712789537, 9BFZZZFDAWB259403, 1998/1999, FORD/FIESTA;EDENILDO PEDRO DA SILVA, JZF2C56/MT, 759903131, 9C2JD17101R011843, 2001/2001, HONDA/XLR 125;PEDRO FERNANDO BARBOSA GARCIA, RAL7C42/MT, 1228154632, 9C2KC2500LR047479, 2020/2020, HONDA/CG 160 START;REBECA MARQUES QUINTANILHA, EAH0269/MT, 948322721, 935FCKFV88B535215, 2007/2008, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX;VALERIA BRAVO RUIZ, NUD3B14/MT, 347297510, 9C2KC1670BR633797, 2011/2011, HONDA/CG 150 FAN ESI;

MARCELO FRANCISCO DO PRADO, JZK3946/MT, 778884643, 9BWCA05X52T111103, 2002/2002, VW/GOL 1.0;DERICK CAETANO OLIVEIRA DE ALMEIDA, KAH2B56/MT, 923007350, 9C2KC08607R017072, 2007/2007, HONDA/CG 150 SPORT;MIRALDO DOS SANTOS SILVA, JYH2982/MT, 955187036, 9C2KC08208R033627, 2008/2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD;DANIEL FERREIRA GOMES DA SILVA, QCS1030/MT, 1139397734, 9C2KC2200JR007300, 2017/2018, HONDA/CG 160 FAN;EDMILSON TANAN DE ALMEIDA, JZM1842/MT, 799577812, 9C6KE043030003512, 2002/2003, YAMAHA/YBR 125E;MATHEUS LAMARTINI BARBOZA DE SOUZA FLORES, QCS0I92/MT, 1147571837, 9C2KC2200JR146388, 2018/2018, HONDA/CG 160 FAN;JARLEY RODRIGUES GONCALVES, OAS5184/MT, 1003896577, 9C2KC1650ER507222, 2014/2014, HONDA/CG 150 TITAN ESD;MANOEL OLICIO PEDRO, NJV7697/MT, 223458244, 9C2KD0510AR024535, 2010/2010, HONDA/NXR150BROS MIX ESD;ANTONIO CARLOS MENDES, JYO2908/MT, 680200061, 9C2HA050VVR014342, 1997/1997, HONDA/C100 DREAM;DONIZETE DE FREITAS PRIMAK, JYV7853/MT, 713994282, 9BD178236X0805162, 1999/1999, FIAT/PALIO ELX;JOAO NILTON DE SOUZA, NJU4907/MT, 220667578, 9C2JC4120AR107995, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA, DTA1544/MT, 915733030, 9BGTR69W07B243560, 2007/2007, GM/ASTRA SEDAN;ERICA RIBEIRO BEZERRA, AOY9544/MT, 927351420, 9BD17106G85030186, 2007/2008, FIAT/PALIO FIRE FLEX;GUILHERME MANOEL ALMEIDA DOS SANTOS, NJF7D35/MT, 139781498, 9CDNF41LJ8M265230, 2008/2008, JTA/SUZUKI EN125 YES;DENISE BOTTGER, AAW2I17/RS, 766534324, 9BWCA05X82T005485, 2001/2002, VW/GOL 1.0 PLUS;GENEVALDO DOS SANTOS FIRMINO, NJB1547/MT, 974316873, 94J1XPBA88M016595, 2008/2008, SUNDOWN/WEB 100 EVO;ANTONIO GABRIEL DA SILVA, KAA9585/MT, 855308044, 9C6KE043050055305, 2005/2005, YAMAHA/YBR 125E;JUVENITA NUNES DE JESUS, NPI1797/MT, 182800776, 9CDCF47AJ9M071320, 2008/2009, JTA/SUZUKI AN125;IVANEDE DOMINGOS DA SILVA, HRM1114/MT, 697559998, 9BGSD68ZWWC727294, 1998/1998, GM/CORSA SUPER;

AQUILINO LOPES, JZO7H20/MT, 725201215, 9C2HA070XWR022790, 1998/1999, HONDA/C100 BIZ;IVONE DA SILVA BUENO, JZX8806/MT, 843405457, 9C2HA07105R020371, 2004/2005, HONDA/C100 BIZ ES;JONATAM DA SILVA PEREIRA, QBE3583/MT, 1047148835, 9C2HC1420FR014095, 2015/2015, HONDA/BIZ 100 ES;MARCELO AFONSO TORRES, JYM8473/MT, 956111971, 94J2XSBA88M004426, 2008/2008, SUNDOWN/HUNTER 100;KARINE SOUZA CUNHA, EDE5783/MT, 272943088, 9BGRX48F0BG142139, 2010/2011, GM/CELTA 4P SPIRIT;MARCIA EVA DE OLIVEIRA, JZD4372/MT, 751779717, 9C2HA07001R005329, 2000/2001, HONDA/C100 BIZ;ADAO RUY ARGENTINO, KAJ8C41/MT, 928131467, 9CDNF41LJ8M090323, 2007/2008, JTA/SUZUKI EN125 YES;LINO ZOKENAZOKAE, KAM3387/MT, 858727706, 9C2JC30705R032295, 2005/2005, HONDA/CG 125 FAN;JOSE CARLOS F DE OLIVEIRA, QBE1H22/MT, 1041904069, 9C2KC1660FR501555, 2014/2015, HONDA/CG 150 TITAN EX;CLAUDENIR DELFINO, NJC1190/MT, 937861979, 94J2XECG77M023275, 2007/2007, SUNDOWN/HUNTER 125 SE;

IZARICA DE OLIVEIRA PIRES DE ALMEIDA SENA, NUF7632/MT, 458960586, 93FTNJXKBCM000456, 2011/2012, FLASH/MV TEEN 50;GILVAN FRANCO DIAS, JYP8254/MT, 690872577, 9C2JC250VVR188895, 1997/1997, HONDA/CG 125 TITAN;JOHN FRANS ESTRADA, QBD0667/MT, 1045058600, 9C2KC1680ER557066, 2014/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;ELZER RIOS FREITAS, JYQ1920/MT, 662348818, 9BD146027T5853326, 1996/1997, FIAT/UNO MILLE SX;MARY GLEICE CAMARGO SEVERINO, JYS3963/MT, 695127667, 9BD178216W0540575, 1998/1998, FIAT/PALIO ED;TIAGO SOKOLOSKI, NIZ5843/MT, 128397900, 9C2JC42209R031621, 2008/2009, HONDA/BIZ 125 ES;JORGE LUIZ A. DE ARAUJO, JZM3723/MT, 793103932, 9C2JC30203R017155, 2002/2003, HONDA/CG 125 TITAN ES;WESLEY RODRIGUES GOMES, DFU1503/MT, 766694275, 9BWCA05Y12T020872, 2001/2002, VW/GOL SPECIAL;ADEMIR P.DOS SANTOS BELINELLO, NBP3I38/MT, 723836973, 9BWZZZ373YT038403, 1999/2000, VW/GOL 16V;RENI BARBOSA LIMA, BBB3252/MT, 901672653, 9BWKB05Z074054837, 2006/2007, VW/FOX 1.6 PLUS;ALDO ALVES, JYB1505/MT, 619569603, 9BWZZZ30ZRT048193, 1994/1994, VW/GOL 1000;LUTYMILLA ADRIELY M DE SOUZA, JYH1407/MT, 770582877, 9BGSC68Z02B106433, 2001/2002, GM/CORSA MILENIUM;Darley Rui Perez - ME, NJO7668/MT, 116592117, 9C2JC30708R735930, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;CENILDE CARLOS DO NASCIMENTO, JZZ1780/MT, 767565363, 9C2JC30101R229056, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;JOAO BRASIL DA SILVA FILHO, NJR4887/MT, 155042289, 94J1XPBJ88M023219, 2008/2008, SUNDOWN/WEB 100 EVO;MARIA MADALENA DA SILVA FLORES, OAS9827/MT, 408726814, 9C2KC1680CR412712, 2011/2012, HONDA/CG150 FAN ESDI;JULIUS CEZAR HOLANDER, NJO4166/MT, 148781160, 9C2JC30708R012979, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;EIDE JUNIOR DA COSTA, NPJ9367/MT, 183735692, 9C6KE1220A0099567, 2009/2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

DILSON JOSE PESCADOR, NJT1190/MT, 946756880, 9C2MC35008R022192, 2007/2008, HONDA/CBX 250 TWISTER;SERGIO JUNIOR DA SILVA, JZY2797/MT, 831300248, 9C2KC08204R025538, 2004/2004, HONDA/CG 150 TITAN ESD;THUR GAZ COMERCIO LTDA-ME, NPL4176/MT, 271560495, 9C2JC4110BR302953, 2010/2011, HONDA/CG 125 FAN KS;JELSON LUCENA PEREIRA JUNIOR, KAR3225/MT, 920528880, 9C2KC08507R066964, 2007/2007, HONDA/CG 150 TITAN ES;CICERO APARECIDO RODRIGUES VITORINO, JZQ7068/MT, 891633812, 9C2JA04106R842145, 2006/2006, HONDA/BIZ 125 KS;ENEIAS GUEVARA BIORK, NJS3753/MT, 996335765, 9C2KC1680ER513207, 2014/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;JOSCELINO BARBOSA COIMBRA, NPQ4800/MT, 172029058, 9C6KE122090074537, 2009/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;RICKY MATEUS MOREIRA ATAIDE, QBK1965/MT, 1052019428, 9C2JC4820FR569510, 2015/2015, HONDA/BIZ 125 ES;SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA, JZI0276/MT, 761312250, 9C2HA07001R033362, 2001/2001, HONDA/C100 BIZ;JOSA ALEXANDRE ANDRADE, NTY7D71/MT, 450643964, 9C2JC4120CR530092, 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN ES;SIMONE ZANETTI, JZJ1723/MT, 777041405, 9C2HA07002R001946, 2001/2002, HONDA/C100 BIZ;HELDER CAIEIRO, NJN2673/MT, 200691759, 9C2JC4220AR130380, 2009/2010, HONDA/BIZ 125 ES;JAQUES ALVES DA COSTA, DXA8C21/MT, 915793300, 9BWCA05W07T134397, 2007/2007, VW/GOL 1.0;ROSA DE OLIVEIRA

CAMPOS, NPN9J96/MT, 272912565, 9C6KE1520B0022019, 2010/2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;BANCO ITAUCARD S.A, KAB9328/MT, 810230275, 9BD15822544498762, 2003/2004, FIAT/UNO MILLE FIRE;JOSY DA SILVA SOUZA, DQL5991/MT, 912476389, 9BD15802774929182, 2007/2007, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX;JOAO PAULO KOZIELSKI MARTINS, JYT7217/MT, 972730338, 9C6KE092080218666, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;GENIVAL CASSIO DA COSTA, NJF4C52/MT, 196110688, 9C2JC4110AR560714, 2009/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;THIAGO CARVALHO STELLA, KAO1476/MT, 890019185, 935FCKFV86B517037, 2006/2006, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX;SIDINEY DAMASIO SANTOS, NDW2976/RO, 155839071, 9C2JC41109R075988, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN KS;HELENA MARIA RAMALHO, AJO2I60/MT, 746659806, VSSMD06K11R082072, 2000/2001, I/SEAT IBIZA 16V;PROTAZIO ALVES FERREIRA, JZJ5419/MT, 766295095, 9C2JC30101R189120, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;

EXPEDITA DOS SANTOS, QBY9013/MT, 1090938478, 9CDNE43DJHM103872, 2016/2017, JTA-SUZUKI/GS120;MARINEIA ALVES DA SILVA, JZL4102/MT, 799140643, 9C2JC30103R049881, 2002/2003, HONDA/CG 125 TITAN KS;EDNILSON BARBOSA, KAF1815/MT, 882522094, 9C2JA04206R842806, 2006/2006, HONDA/BIZ 125 ES;ADOLFO FELIX FERREIRA, JZQ5919/MT, 810619946, 9362C7LZ93W043869, 2003/2003, PEUGEOT/206 SELECTION;PABLO HENRIQUE DA SILVA, NJE4D90/MT, 938948350, 9C2JC30708R021310, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;JOSE CARLOS DA SILVA, KAF7381/MT, 907066348, 9C6KE092070068049, 2006/2007, YAMAHA/YBR 125K;BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA, NJE1389/MT, 935654593, 9BD17309T84217345, 2007/2008, FIAT/PALIO WK ADVEN;BANCO ITAUCARD S.A, DTP9219/SP, 886561892, 9BD17140G72771664, 2006/2007, FIAT/PALIO ELX FLEX;CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL, CYX2950/SP, 782545238, 9BD17140322175455, 2002/2002, FIAT/PALIO EX;ADEMIR POSTAI, JZP1882/MT, 821312715, 9BD27807042406936, 2004/2004, FIAT/STRADA FIRE CE;LINDOMAR BECHER TOLEDO, JYP7889/MT, 665775350, 9BFZZZ554TB957420, 1996/1997, FORD/PAMPA L;ANILTON SERGIO PASSARELO, NBS0075/MT, 717462048, 9BFZZZFHAXB272609, 1999/1999, FORD/FIESTA;JOSE RODRIGUES COELHO, NCV4489/RO, 898000017, 9C2JA04107R004732, 2006/2007, HONDA/BIZ 125 KS; JUNIOR CESAR PAULINO ROSA, NPP5127/MT, 224233467, 9C6KE1210A0040113, 2010/2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;ELSON FERREIRA DOS SANTOS, AFZ5175/MT, 522238505, 9BWZZZ30ZJT092992, 1988/1988, VW/GOL CL;FRANCIELLY M. DOS SANTOS MEIATO, OBN2060/MT, 568969880, 9C2JC4830DR051923, 2013/2013, HONDA/BIZ 125 EX;DOMINGOS FELITTO, AUT8106/PR, 403319358, 9BWDB05U2CT158310, 2011/2012, VW/VOYAGE 1.6;SERGIO DA SILVA POLLARTRINI, QCQ0F71/MT, 1141033671, 9CDNE43DJEM100371, 2013/2014, JTA-SUZUKI/GS120;EVALDO BRAGA DE ARAUJO, NJA3152/MT, 953154157, 9C6KE091080053438, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125E;CARLOS EDUARDO SILVA BRANDAO, NPK9G38/MT, 173372651, 9C2KC16309R022007, 2009/2009, HONDA/CG150 TITAN MIXESD;

ELIDIO MARQUES DA SILVA, RAM1E86/MT, 1240071679, 9C2JC4830LR037574, 2020/2020, HONDA/BIZ 125;LUCIANO VIEIRA BATISTA, JZQ5D85/MT, 804918503, 9C2MC35003R114382, 2003/2003, HONDA/CBX 250 TWISTER;CLEISON JUNIOR FELICIANO PEDRO, KAS6B56/MT, 923603743, 9C2JC30707R191215, 2007/2007, HONDA/CG 125 FAN;ADELCIO PONTES DA SILVA, OBE6362/MT, 509983596, 9C2ND1110DR000685, 2013/2013, HONDA/XRE 300;OZORIO MOREIRA, NPE6382/MT, 325810621, 9CDNF41ZJBM338908, 2011/2011, JTA/SUZUKI EN125 YES SE;PEDRO RICARDO FERNANDES, DLL0253/SP, 807735132, 9BGTT48B03B189982, 2003/2003, GM/ASTRA HATCH 5P CD;MAURILIO MARTINS DA SILVA, JZR8466/MT, 829584439, 9BGSB19X04B196858, 2004/2004, GM/CORSA CLASSIC;EDIVANIA MARIA DA SILVA TAVARES, QCG7717/MT, 1206263781, 9C2KC2210LR001484, 2019/2020, HONDA/CG 160 TITAN;RITA MARIA DA CONCEICAO, KAB5793/MT, 849268141, 9C2HA07104R059797, 2004/2004, HONDA/C100 BIZ ES;LUIZ ROGERIO PEREIRA, QAE3673/MS, 1104955498, 9BWDB45U6HT047600, 2016/2017, VW/NOVO VOYAGE TL MBV;RAIMUNDO HERCULANO RODRIGUES NETO, OAU6171/MT, 455888027, 9C6KE1510B0022927, 2011/2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;FABIO PEREIRA PORFIRIO, NJU9728/MT, 157516610, 9C2JC41209R081059, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN ES;LEVINO DO NASCIMENTO, CAD0206/SP, 631603131, 9BGSC08WSSC650885, 1995/1995, GM/CORSA WIND;JOSE ANESIO DA SILVA, KAS3929/MT, 898683866, 9C6KE091060018726, 2006/2006, YAMAHA/YBR 125E;GERALDO JOAQUIM ARAUJO, NPN7690/MT, 170995208, 9C2NC4310AR031044, 2009/2010, HONDA/CB 300R;JOSE FABIO DE SOUSA DOS SANTOS, NJL5470/MT, 943128382, 9C2JC30708R035658, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;GIACOMO ANTONIO RECH, NJO2057/MT, 153614099, 9C6KE122090056306, 2009/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;ARTEMERO RAMOS MACIEL, NPJ2528/MT, 172523141, 9C2JC41109R541336, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN KS;GESSI GONCALVES DE SOUZA, NDR6026/RO, 219426228, 9C6KE1220A0123761, 2010/2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;GUSTAVO CAIRES QUIRINO DOS SANTOS, QCM9G68/MT, 1167442820, 9C2KC2200JR213547, 2018/2018, HONDA/CG 160 FAN;VALDINEI JUVENIL, JYP3420/MT, 871377314, 9BGRZ48906G164939, 2005/2006, GM/CELTA 4P LIFE;RUBESMAR BALBINO DA SILVA, KAA0381/MT, 873777379, 9CDNF41LJ6M020262, 2005/2006, JTA/SUZUKI EN125 YES;

ELITHON JUSTINO FERREIRA, NJQ1E49/MT, 986181684, 9C2JC30708R704310, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;ELIOELAI TIAGO RAMOS DA SILVA, DIJ4446/SP, 815386753, 9BGRD48X04G101411, 2003/2004, GM/CELTA 5 PORTAS;ROSIMERI RAMOS DA SILVA, NUG7986/MT, 374003084, 9C2JC4820CR253183, 2011/2012, HONDA/BIZ 125 ES;OZENIL SOAREZ DA SILVA MATOS, NJO7426/MT, 148886841, 9C2JC41209R080614, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN ES;VANDERLEI JOSE DA SILVA, NPL7855/MT, 269434828, 9C2JC4110AR712863, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;IRANILDO PEDRO DO NASCIMENTO, KAA6I60/MT, 768003695, 9C2JC30101R211352, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;ALESSANDRA LUIZA DE OLIVEIRA, NTX8775/MT, 342089102, 9C2KD0540BR119479, 2011/2011, HONDA/NXR150 BROS ESD;JOAO EDIR DECKER, AOL9939/PR, 910171840, 9C2KC08207R027563, 2007/2007, HONDA/CG 150 TITAN ESD;DANILA DAMASCENO RIBEIRO, NDW3234/RO, 136685714, 8AWPB05Z69A321492, 2008/2009, I/VW SPACEFOX SPORTLINE;GONCALO NORBERTO DA COSTA, JZI3613/MT, 776440969, 9C2HA07101R257634, 2001/2001, HONDA/C100 BIZ ES;LEIDE LAURA CONSTANTINO SANTOS, JZN0863/MT, 793543347, 9C2HA07103R011609, 2002/2003, HONDA/C100 BIZ ES;ANTONIO VICENTE SOUZA DOS SANTOS, JYX4103/MT, 714988782, 9C2JC250XWR080194, 1998/1999, HONDA/CG 125 TITAN;MARCELO JUNIOR DE BARROS, HRN7991/MT, 736096655, 9BD15808814149256, 2000/2001, FIAT/UNO MILLE SMART;RONALDO RIBEIRO FEITOSA, DXP9938/MA, 942950330, 9BWKB05Z184087301, 2007/2008, VW/CROSSFOX;NIPOFLEX SERVICOS ADM LTDA , QBF9802/MT, 1042433760, 9C2KC1650FR013354, 2014/2015, HONDA/CG 150 TITAN ESD;FE-

LIPE FRANCISCO DE SOUZA, KAR6396/MT, 923386815, 9C2KD03307R044909, 2007/2007, HONDA/NXR150 BROS ES;FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, NUD6883/MT, 998196738, 9C2KC1660ER019287, 2014/2014, HONDA/CG 150 TITAN EX;ALTAMIRO CLARINDO DE OLIVEIRA, JYX4160/MT, 685743756, 9C2JC250VVR193366, 1997/1997, HONDA/CG 125 TITAN;JONAS DIAS PUDO, JZP5497/MT, 785356487, 9C6KE020020051886, 2002/2002, YAMAHA/CRYPTON T105E;JOSE EDUARDO VIANA, KAR7336/MT, 923410740, 9C2JC30707R179056, 2007/2007, HONDA/CG 125 FAN;

WANESSA CRISTINA FIRMINO RIBEIRO, GQP6E34/MT, 744710081, 9BWCA05X11T027097, 2000/2001, VW/GOL 16V PLUS;VILSON JOSE BRAUN, NUC3232/MT, 457097469, 93FTNJXLBCM002238, 2011/2012, FLASH/MV TEEN 50;GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, JZH8H85/MT, 759309310, 9C2JC30101R119709, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;ELAINE KRUMENAUER BECKER DA SILVA, KAC8505/MT, 871140497, 9C2JA04206R006012, 2005/2006, HONDA/BIZ 125 ES;SILVANA CARVALHO DE OLIVEIRA, KAG1862/MT, 910575614, 9C2JA04207R038363, 2007/2007, HONDA/BIZ 125 ES;RAY CESAR DA SILVA, KAD6G06/MT, 838391060, 9C2KC08505R002238, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;JOSENILDO FOGACA MACHADO, KAB9249/MT, 837106419, 9C2HA07105R002666, 2004/2005, HONDA/C100 BIZ ES;EUCLIDES SILVERIO DOS SANTOS, JZB5949/MT, 723507686, 9C2JC2500YR006275, 1999/2000, HONDA/CG 125 TITAN;JOAO CARLOS VANZETTO, NPH0331/MT, 306375630, 9C2JC4120BR534930, 2011/2011, HONDA/CG 125 FAN ES;RENATO SANTANA BONFIM DA CRUZ, NPL9417/MT, 184642728, 9C2JC4230AR105676, 2009/2010, HONDA/BIZ 125 MAIS;ROGERIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, NPD2430/MT, 988224798, 9C6KE121090002613, 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;EDER DE SOUZA MARTINS, JZS6815/MT, 827743289, 9C2KC08104R020527, 2004/2004, HONDA/CG 150 TITAN KS;SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL, APF2253/SP, 934990557, 9BWKA05Z084061808, 2007/2008, VW/FOX 1.0;JOSE OSMAR JORGE VICENTE, NPN0817/MT, 174447450, 94J1XPBB77M009615, 2007/2007, SUNDOWN/WEB 100 EVO;HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA, QCF1F51/MT, 1179449034, 9C2KC2200KR035114, 2018/2019, HONDA/CG 160 FAN;VALDECIR VACUMAGO DE OLIVEIRA, NJR3780/MT, 945916817, 93YLSR1TH8J983178, 2007/2008, RENAULT/LOGAN EXP 16;ROMILDO RAMOS DOS SANTOS, NJL0B82/MT, 310375398, 9BD17164LB5732907, 2011/2011, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY;CLAUDINEI JOSE DE CAMARGO, JZA6082/MT, 731623100, 9C2ND0700YR004469, 2000/2000, HONDA/NX-4 FALCON;

MILTON PIRES DA SILVA, JZG2044/MT, 772342520, 9C2JC30102R108980, 2001/2002, HONDA/CG 125 TITAN KS;JANAINA WIGGERS NOGUEIRA, JZI2003/MT, 776559508, 9C2HA07102R017284, 2002/2002, HONDA/C100 BIZ ES;ROSENILDO JACKSON FERREIRA DOS SANTOS, NJF2E32/MT, 196019516, 9C2JC4110AR570639, 2009/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;RODRIGUES ARAUJO E BRITO LTDA, OBE1603/MT, 525539905, 9CDNF41ZJCM350857, 2012/2012, JTA/SUZUKI EN125 YES SE;VITOR HUGO RODRIGUES BORGES, KAD8J46/MT, 885588711, 9C2KC08606R804155, 2006/2006, HONDA/CG 150 SPORT;MANASSES SOARES DA SILVA, JZU7948/MT, 787323594, 9BR53ZEC238503671, 2002/2003, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT;ZENAIDE JESUS DOS REIS, KAU2724/MT, 916782093, 9C6KE092070095592, 2007/2007, YAMAHA/YBR 125K;JAIR HENRIQUE DE PAULA, NJT0280/MT, 947385339, 9C6KE092080141589, 2007/2008, YAMAHA/YBR 125K;VICTOR EDUARDO GARRIDO DE FREITAS, KAH8H32/MT, 928647218, 9C2KC08607R017336, 2007/2007, HONDA/CG 150 SPORT;EVERALDO JULIO EUFRASIO SOARES, NJR3349/MT, 986649562, 9C2JC30708R211965, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;PEDRO BASSAO SILVA, NPQ9H40/MT, 172220327, 9C2JC4110AR514928, 2009/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;LUIZ RODRIGUES DA PENHA CAMPOS, NJQ6148/MT, 117337188, 9C6KG017080078678, 2008/2008, YAMAHA/FAZER YS250;CLEYTON OLIVEIRA SANTOS, NJQ3A97/MT, 122198964, 9C2JC30708R635097, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;CLEO BAGATINI, JZL9242/MT, 799423637, 9C2HA07103R033444, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ ES;MARIA ELIZETE BATISTA LOPES, NPL8711/MT, 321414608, 9C6KE1520B0011173, 2010/2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS, NCC7G55/RO, 853987947, 9C2MC35005R027955, 2005/2005, HONDA/CBX 250 TWISTER;FABIO MOREIRA BASSANI, AOL9159/MT, 909813760, 93UMB28L064004333, 2006/2006, AUDI/A3 1.8;VITOR ANTONIO PORRETTI, NTZ4E75/MT, 343523965, 9C2KC1670BR605514, 2011/2011, HONDA/CG 150 FAN ESI;MARIA L PEREIRA DOS SANTOS, LPK7B61/AL, 155045202, 9C2KD04209R007933, 2009/2009, HONDA/NXR150 BROS ES;FABIO JOSE MATEUS, KAQ2634/MT, 914703250, 9C2KD03307R026117, 2007/2007, HONDA/NXR150 BROS ES;KESIO DE AMORIM ZOROMARA, NPG3606/MT, 219522960, 9C2KC1550AR133881, 2010/2010, HONDA/CG 150 FAN ESI;JOSE DANIEL DE OLIVEIRA FILHO, OBI7387/MT, 495401986, 93FTNJXDCCM005617, 2012/2012, FLASH/MV TEEN 50;

ELISMAR FERREIRA DOS SANTOS, NJG7D09/MT, 982462662, 9C2KC08208R062590, 2008/2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD;WASHINGTON DOUGLAS O BARBOSA, NTX4281/MT, 430376243, 9C2JC4110CR308947, 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;JACIMAR GUMS ME, NPK1040/MT, 169390268, 9BWMF07X0AP010710, 2009/2010, VW/KOMBI;ALEX GUSTAVO DE OLIVEIRA, NPF3131/MT, 305269291, 9C2JC4120BR535121, 2011/2011, HONDA/CG 125 FAN ES;GUSTAVO PRADO DE SOUSA, KAF7621/MT, 908198787, 9BWGF07X37P010819, 2007/2007, VW/KOMBI;CLEBER ALVES DE ATAYDE, KAS8390/MT, 813135877, 9C2JC30203R166083, 2003/2003, HONDA/CG 125 TITAN ES;SEBASTIAO ALVES PAZ, JYV2373/MT, 5176646, 9BD146000M3809813, 1991/1991, FIAT/UNO MILLE;ALESSANDRO CANDIDO DA GAMA, QBL9B77/MT, 1015626952, 9C2KC1680ER031718, 2014/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;ANA CLAUDIA FIRMINO MELO, NPD4854/MT, 263632784, 9C2KC1620AR052913, 2010/2010, HONDA/CG150 TITAN MIX ES;HUMBERTO DA COSTA VALE, KAL9025/MT, 903279592, 9C2JA04207R012934, 2006/2007, HONDA/BIZ 125 ES;SOLANGE SOUZA ALVES, NPK2G87/MT, 183903471, 9C2JC30708R789934, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;CRISTIANO ALVES PESSOA, NPK7511/MT, 308419146, 9C6KE1510B0010344, 2011/2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;KATIUCIA APARECIDA FLAUSINO, NJC0823/MT, 129552569, 9C6KE120090011875, 2009/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED;

ZULEIDE APARECIDA DOS SANTOS, JZR1754/MT, 801760771, 9C2HA07203R003321, 2002/2003, HONDA/C100 BIZ MAIS;SILVINO DA SILVA SANTOS, NJL6D06/MT, 147801010, 9BWAA05UXAT025233, 2009/2010, VW/GOL 1.0;MARCIO LAURI PAVLAK, JZT3A81/MT, 838101224, 9C2ND07004R016324, 2004/2004, HONDA/NX-4 FALCON;A F SANTANA INFORMATICA ME, NPF9553/MT, 335519210, 9C2JC4120BR724068, 2011/2011, HONDA/CG 125 FAN ES;HENRIQUE FARIAS ALVES DA SILVA, KAB1528/MT, 728176378, 9C2JC2500YR068968, 1999/2000, HONDA/CG 125 TITAN;ROBSON DAMASIO, NJG6024/MT, 134268180, 9C2JC42209R047600, 2009/2009, HONDA/BIZ 125 ES;VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS, NJV1850/MT, 947749217, 9C2JC30708R117337, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;MARIZA ALBRECHT, KAC4322/MT, 876866968, 9C2HA07005R042990,

2005/2005, HONDA/C100 BIZ;DIVINA FERREIRA MARTINS, JYY9403/MT, 732246369, 9C2MD2800YR005225, 2000/2000, HONDA/XR 200R;SIDNEY OLIVEIRA DE SOUZA, NJH2856/MT, 971789452, 9C6KG017080085015, 2008/2008, YAMAHA/FAZER YS250;NEUZA MACEDO LOURENCO, OBH3296/MT, 588931250, 9C6KE1250E0034652, 2013/2014, YAMAHA/XTZ 125E;VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, KAD9177/MT, 816624267, 9C2KD02304R001624, 2003/2004, HONDA/NXR150 BROS ESD;DEVANILSON MOREIRA DE MELLO, KAI6920/MT, 790406969, 9C6KE010020066582, 2002/2002, YAMAHA/YBR 125E;

MARIA SALETE ORTIS ANTUNES, NPJ4125/MT, 268017344, 9C6KE1440A0000891, 2010/2010, YAMAHA/T115 CRYPTON K;JADSON JOSE ANTAO, JYQ5C40/MT, 868846996, 9C2KC08106R026527, 2005/2006, HONDA/CG 150 TITAN KS;LUIZ LECHINSKI, CPC1899/SC, 717405486, 9BGJG19H0XB536883, 1999/1999, GM/VECTRA GL;DAPHYNIE CARDOSO RUAS, DYJ1172/SC, 918777658, 8AD3CRFJ27G070221, 2007/2007, I/PEUGEOT 307 20S A FELI;MARCONILDO LEITE DE SOUSA, OAV5B95/MT, 389797111, 9C2KC1660CR513321, 2011/2012, HONDA/CG 150 TITAN EX;ERICO LUIZ HERTER, KAB8487/MT, 831959347, 9BWCA05XX4T169730, 2004/2004, VW/GOL 1.0;GILBERTO MARTINS, JYO1706/MT, 677849338, 9BWZZZ327VP026573, 1997/1997, VW/SANTANA;RENATO CARDOSO LIMA, NPI6G32/MT, 327455136, 9C2JC4810BR009299, 2011/2011, HONDA/BIZ 125 KS;EMILY FERNANDA DE ALMEIDA SIERRA, KFA8155/GO, 805689036, 9C2HA07003R057809, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ;VITOR HUGO SOUZA LOURENCO DA SILVA, NTX0H26/MT, 274346184, 9C2KC1670BR308125, 2010/2011, HONDA/CG 150 FAN ESI;LEHANDER CARVALHO DIAS, JZX3667/MT, 808620380, 9C2HA07103R069218, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ ES;MAURICIO DOS SANTOS MENDES, JZP1511/MT, 816369275, 9C2KD02304R002488, 2003/2004, HONDA/NXR150 BROS ESD;WESLEY DE SOUZA LOPES, HTU7517/MT, 280225601, 9C2JC4210AR124535, 2010/2010, HONDA/BIZ 125 KS;ANTONIO GOBI, JZC2384/MT, 756267820, 9C2JC30201R042581, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN ES;MARIA TEINHA COSTA, QBS6226/MT, 1058316378, 9C2JC4820FR580650, 2015/2015, HONDA/BIZ 125 ES;TV SUPER LTDA, KAS4016/MT, 923564926, 9C2HB02107R021258, 2007/2007, HONDA/POP100;TARCILENA BATISTA DOS PRAZERES, NPO3359/MT, 167725394, 9C6KE120090036362, 2009/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 ED;MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, NUG9419/MT, 250938243, 9C6KE1400A0002805, 2010/2010, YAMAHA/T115 CRYPTON ED;VANDERSON DA SILVA GARCIA, NPF1928/MT, 162122870, 9C2JC41209R113279, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN ES;JAQUELINE SOARES BATISTA, MZX8655/MT, 918439035, 9CDNF41LJ7M066837, 2007/2007, JTA/SUZUKI EN125 YES;

GILBERTO DA SILVA FARIAS, KAJ8102/MT, 929644301, 9C2JA04107R051127, 2007/2007, HONDA/BIZ 125 KS;CLAUDECIR DE MOURA, OAV9843/MT, 467986070, 9CDNG4AAJCM102152, 2011/2012, JTA-SUZUKI/GSR150I;ALOISIO BRAGA, OBE1426/MT, 474456579, 9C2JC4110CR557013, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;RONALDO ROSA DA CRUZ JUNIOR, JZU6244/MT, 826083900, 9C2KC08504R008966, 2004/2004, HONDA/CG 150 TITAN ES;LEIRIJANE GOMES DA SILVA, NPC7F54/MT, 263531279, 9C2JC4110AR713850, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;NELSON BATISTA DE OLIVEIRA, NJB9941/MT, 951159755, 9C2KC08208R025224, 2007/2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD;ORLANDO CANAVARROS, NIY2187/MT, 973234865, 9C2JC30708R191288, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;DARCILENO SANTOS DA COSTA, NJM5706/MT, 148054161, 9C2KC16209R000834, 2009/2009, HONDA/CG150 TITAN MIX ES;BRUNO ARAUJO BOEIRA, QBM6G27/RO, 1025775071, 9C2NC4910FR000993, 2014/2015, HONDA/CB 300R;JESUS INACIO FERREIRA, NPG9107/MT, 181128560, 9C2KC16309R022027, 2009/2009, HONDA/CG150 TITAN MIXESD;ANTONIO NUNES DE JESUS, JYT7127/MT, 972729410, 94J2XSBA88M007477, 2008/2008, SUNDOWN/HUNTER 100;ADILSON ALVES DOS SANTOS, OBC0572/MT, 509123163, 95VJK2H8CDM006154, 2012/2013, DAFRA/ZIG 50;AFFONSO ORLANDO MARTINEZ, AAY2625/MT, 767520840, 9C2JC30201R078889, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN ES;RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA, QBT1871/MT, 1109312668, 9C2JC7000HR201945, 2016/2017, HONDA/BIZ 110I;CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, QBC1E24/MT, 1045568322, 9C2KC1670FR517878, 2015/2015, HONDA/CG150 START;JOSE WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO, NJB1213/MT, 126564892, 9CDNF41LJ8M249654, 2008/2008, JTA/SUZUKI EN125 YES;JOSE RAMOS DA SILVA, NJC9549/MT, 935097430, 9C2JA04107R032222, 2007/2007, HONDA/BIZ 125 KS;ADELITON ANTONIO DOS SANTOS, NML2J90/AL, 272155063, 9BGRZ08F0BG193746, 2010/2011, GM/CELTA 2P LIFE;THALES AUGUSTO DARTORA, NFU3329/MT, 836052080, 9BWAA01J754006604, 2004/2005, VW/GOLF GENERATION;JEAN DAVID DA SILVA, KAU3513/MT, 958824290, 8BCLDRFJ28G544430, 2007/2008, I/CITROEN C4 PALLAS20GLA;VANDER RONISON SOUZA COSMO, AOU0978/MT, 920649416, 9BWCA05W18P006048, 2007/2008, VW/GOL 1.0;EURANIO GUTTIERRES, NJI8204/MT, 135569370, 9C2JC41109R001114, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN KS;DAMIAO CARLOS DE AS, KIB3092/PE, 752607995, 9C2JC30101R075695, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;

EDSON SANTOS DA COSTA, NUF0445/MT, 348448376, 95VCA4A8BBM000409, 2011/2011, DAFRA/SPEED 150;ROSAIR XAVIER DE ARRUDA, NPE1860/MT, 988607280, 9C6KE121090002732, 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;VALDENOR DE JESUS SILVA, QEP5D33/PA, 1145417350, 9C2KD0810JR025186, 2018/2018, HONDA/NXR160 BROS ESDD;MOACIR BARRETO, NBK5498/RO, 137645872, 9BD146058V5940592, 1997/1998, FIAT/UNO MILLE SX YOUNG;DISLEY ELENO DA ROCHA, QBI1625/MT, 1012625840, 9C2KD0550ER331901, 2014/2014, HONDA/NXR150 BROS ES;CREMILDA FELIX SILVA SANTANA, CLR4133/MT, 690663218, 9BGSE68NWVC690499, 1997/1998, GM/CORSA GL;ROZENIR ZANARDI, NJU1936/MT, 214289788, 9C2JC41209R086035, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN ES;MAURILENE CRISPIN DE OLIVEIRA, JZJ2790/MT, 707764327, 9C2HA070XWR000263, 1998/1999, HONDA/C100 BIZ;SILVIA LETICIA BARCELOS, EHN6848/MT, 195544390, 9C2JF2500AR005529, 2009/2010, HONDA/LEAD 110;JOSEANDRO GOMIDES DA CRUZ LIMA, NJF3167/MT, 975945696, 9C2KC08208R069746, 2008/2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD;LUCILIA MARIA NASCIMENTO, KAH7568/MT, 891900730, 9CDNF41LJ7M034905, 2006/2007, JTA/SUZUKI EN125 YES;MAURICIO CANDIDO FERREIRA, NJT3416/MT, 213701618, 95VFU1C5AAM002356, 2010/2010, DAFRA/ZIG;ROBSON AMARAL MATOS, EQH2520/MT, 271045990, 9BGCA80X0BB222354, 2010/2011, CHEVROLET/MONTANA LS;COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, QXA3454/MG, 1214094195, 9BD195A4ZL0880126, 2019/2020, FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0;VANDERLEI CESAR PAGLIOSA, JZZ9373/MT, 848494717, 9BG138HC05C413095, 2004/2005, GM/S10 TORNADO D;JACI DA SILVA LOPES, OAU0284/MT, 383677165, 9BGSU19F0CB169284, 2011/2012, CHEVROLET/CLASSIC LS;FERNANDO CÁCERES NUNCIA, AOW8F41/MT, 924485809, 9BGRJ69808G122646, 2007/2008, GM/PRISMA JOY;JOELSON LIMA DOS SANTOS, AMH9533/MT, 842959076, 9BGTR08W05B166877, 2004/2005, GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE;ANGELICA DE JESUS VICENTE, FSH5E49/MT, 999607855, 9BRB29BT0E2042431, 2014/2014, TOYOTA/ETIOS SD X;BENJAMIM

JACOB DA SILVA, JHE9684/MT, 918977703, 9BWCA05W87T159502, 2007/2007, VW/GOL 1.0;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 470/2025

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da outras providencias.

O **Sr. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

Considerando o dever de Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços.

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da lei federal Nº 8.666, de Junho de 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, atas de registro de preço e compras diretas inerentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL, portador do RG nº 15137406 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 003.608.891-90, matricula funcional nº 100673.

Fiscal Suplente: SABRINA MARTINHÃO LOPES, portador do RG nº 22736590 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.182.051-39, matricula funcional nº 100672.

ART. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Parágrafo único – o relatório quadrimestral deverá ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 029/2025 do dia 01 de Fevereiro de 2025, que nomeava fiscal de contratos inerentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE AGOSTO DE 2025. RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 450/2025

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA VANIA NATALINA FIGUEIREDO RODRIGUES DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **VANIA NATALINA FIGUEIREDO RODRIGUES**, brasileira, do cargo temporário de **PROFESSOR**, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 443/2025

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA MARIZA DE FREITAS DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DA DIVISÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a sra. **MARIZA DE FREITAS DA SILVA**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 006.158.321-99, para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DA DIVISÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO,** lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 04 de Agosto de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 443/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ENCARREGADO DA DIVISÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO**, a sra. **MARIZA DE FREITAS DA SILVA**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº **006.158.321-99**, no dia **0**4 de A**gosto** de 2025 e prometeu cumprir fiel e honrada-

mente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 118/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

MARIZA DE FREITAS DA SILVA

EMPOSSADA

PORTARIA GP Nº 475/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SENHOR FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - REVOGAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE 40% do Sr. FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK, brasileiro, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Agosto de 2025, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexos.**

Tendo em vista o disposto no art. 86, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se. Publique-se.

Tesouro/MT, 14 de agosto de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 002/2025

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **05 de setembro de 2025, horário as 09 h e 00min (horário de Cuiabá-MT**) na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como regras do presente instrumento convocatório, e seus Anexos. para o seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE SERVIÇO, E DRENAGEM DA AVENIDA BEIRA RIO PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CONTRATO DE REPASSE nº 944985/2023 - Operação 1087865-42., CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO – I TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PEÇAS TECNICAS DE ENGENHARIA QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**", parte integrante do edital. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licitacao@Tesouro.mt.gov.br, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/:TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES, e **será realizada através da plataforma BLL.compras.com.**

Tesouro/MT, 15 de agosto de 2025

Flavio de Oliveira Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 180/2025

PORTARIA Nº 180/2025

Dispõe Sobre A Exoneração De Servidora E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO SOUSA** do cargo de **chefe do setor de vigilância primaria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 2025, data esta considerada como o último dia de exercício da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 06 de agosto de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2025

PORTARIA Nº 179/2025

Dispõe Sobre A Exoneração De Servidora E Dá Outras Pro-

vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUCIANA DE FIGUEIREDO LIMA** do cargo de **Chefe de Assistência Farmacêutica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 2025, data esta considerada como o último dia de exercício da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, 06 de agosto de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2025

PORTARIA Nº 182/2025

Nomeia Servidora Para O Cargo De Secretária Executiva Do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS e Define Suas Atribuições

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de designar Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, visando garantir o pleno funcionamento e a execução de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALCILEIDE NAVES DA SILVA** para exercer o cargo de **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à Secretária Executiva do CMAS: I – Prestar apoio administrativo e técnico às atividades do Conselho; II – Organizar, secretariar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; III – Elaborar, expedir e arquivar convocações, correspondências e demais documentos do Conselho; IV – Manter atualizados os registros, arquivos e documentos referentes às deliberações do Conselho; V – Acompanhar e organizar o calendário de reuniões e eventos; VI – Controlar e encaminhar a publicação das resoluções e demais atos deliberativos; VII – Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob Nº 29/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4799, do dia 13 de agosto de 2025, página 863, ONDE SE LÊ: *"Data assinatura: 01/08/2025"*, LEIA-SE: **Data assinatura: 04/08/2025**.

PORTARIA Nº 458/2025

Data: 14/08/2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora LAURA FERNANDA PAUL, portadora do CPF nº ***.892.941-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe da Divisão de Educação Infantil* - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de agosto de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial,

nomeado pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 004/2025, relativo ao Processo Administrativo de Nº 020/2025, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, INCLUINDO TONERS, CARTUCHOS DE TINTA E TAMBORES/CILINDROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS DAS SECRETARIAS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por lote e item**

Data de Abertura sessão: 01 de setembro de 2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelos

telefones 55 66 99292-3797.

União do Sul – MT, 15 de agosto de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO, em observância à legislação vigente, especialmente o disposto nos Decretos Municipais Nºs: 1.095 de 18 de maio de 2017, 1.605 e 1.606, ambos de 31 de julho de 2025;

C O N V O C A:

Dirigentes e Membros de Associações, Cooperativas, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais e similares; Autoridades e funcionários de órgãos públicos; Empresários e Empregados da Indústria, do Comércio e Prestadores de Serviços; Agricultores e Pecuaristas; Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino, e demais pessoas interessadas;

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA Popular, a realizar-se no próximo dia **22 de agosto de 2025** (**sexta-feira**), a partir das **19:00 Horas**, com duração estimada de três horas, nas dependências da **Lanchonete Boa Vista, no Assentamento Jaguaribe**, neste Município de União do Sul – MT.

- Motivo da Audiência Pública: Análise, debate e coleta de sugestões para a elaboração do Projeto de Lei do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL PARA O PERÍODO DE 2026 a 2029 – (PPA 2026-2029), a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

- Pauta de Assuntos a Tratar:

a) Demonstração da Situação Financeira do Município (Receitas e Despesas);

b) Explanação sobre o significado e importância da Lei do Plano Plurianual (PPA-2026/2029), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026) e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026);

c) Apresentação das principais metas e prioridades indicadas pelo Executivo Municipal;

d) Debate do Assunto e coleta de sugestões da Comunidade para o PPA-2026/2029.

- **Condução dos Trabalhos:** A Audiência Pública será coordenada pelos Secretários Municipais de Fazenda e Planejamento e de Administração, sendo auxiliados por Assessor Contábil, pelo Contador da Prefeitura, e pelos demais membros que integram a Equipe de Elaboração do PPA designada pelo Decreto nº 1.605 de 31 de julho de 2025.

- Condições de Participação: Poderão participar desta audiência pública todas as pessoas físicas, individualmente, ou ligadas aos órgãos e entidades acima convocadas, com direito a formular perguntas e oferecer sugestões, sem perturbação da ordem dos trabalhos.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital que será publicado na imprensa escrita oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso), e no sítio da internet: www.uniaodosul.mt.gov.br, bem como afixado nos murais da Prefeitura, da Câmara Municipal, e em diversos locais de acesso ao público, bem como divulgado na emissora de rádio comunitária local.

União do Sul - MT, 15 de agosto de 2025.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de Internet Fibra Ótica.

Nº do Contrato: 067/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: TOPSAPP SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E REDES AVANÇADAS LTDA.

CNPJ: 09.122.830/0001-66.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, de Prestação de Serviços Continuados (24 horas) de Acesso e utilização de Internet Fibra Ótica, Envolvendo Transferência de Arquivos (Download e Upload) e Fornecimento de Suporte Técnico no Circuito de Dados de Internet, para atender as necessidades da Administração Municipal, a serem contratados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente, observadas as quantidades, especificações dos serviços e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo.

Valor Total: O valor total deste Contrato é de **R$ 67.437,80** (sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.001 – GABINETE DO SECRATÁRIO

(17) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(34) 04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(86) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte:1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL

(83) 05.001.12.122.0004.2024.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

(204) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1002000 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

(219) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.600.0000600– Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde – Bloco atenção Básica.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(219) 06.002.10.301.0010.2071. 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(313) 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(334) – 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.40 – Serviços de /tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(405) – 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 18/08/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

RATIFICAR e HOMOLOGAR o resultado do PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, pavimentação, licenciamento ambiental, serviços de escritório técnico e apoio administrativo, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, acolhendo em sua íntegra a análise e julgamento da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 63/2025.

Após criteriosa análise da documentação apresentada pelas interessadas, foram consideradas habilitadas e credenciadas as empresas abaixo relacionadas:

N°	Razão Social	CNPJ	Itens Credenciados
01	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA-ME	45.204.244/0001-24	1 - 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 -12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 24 – 25 - 26
02	ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PUBLICAS LTDA-ME	42.411.472/0001-87	27
03	MODULE ENGENHARIA LTDA-ME	33.842.998/0001-21	1 - 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 9 – 10 - 12 – 13 – 14 – 15
04	VBS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	53.201.880/0001-20	17 – 18 – 20 – 21 – 22 – 23 - 24
05	VIVAX CONSTRUTORA LTDA	36.430.078/0001-93	1 – 2 – 4 – 5 – 6 – 7 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15
06	IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	40.118.793/0001-62	1 – 2 – 3 - 4 – 5 – 6 – 10 – 11 – 14 – 15 – 17 – 18 – 20 – 21 – 22 – 27
07	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44	1 – 2 – 3 - 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 - 10 – 11 – 12 – 13 - 14 – 15 – 16 - 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 - 23 – 24 – 25 – 26 - 27
08	FLORASEG SERVIÇOS LTDA	20.741.314/0001-52	1 – 5 – 6 – 7 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 20 – 21 – 22 – 23 - 25

A presente homologação não gera qualquer obrigação de contratação imediata, tratando-se de procedimento para formação de cadastro, ficando a prestação dos serviços condicionada à assinatura do respectivo termo contratual e emissão da competente Ordem de Serviço, conforme item 5.4 do Edital.

Publique-se no Portal da Transparência e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, para os fins do disposto no item 6.7.1 do edital.

Vale de São Domingos-MT, 15 de Agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDRVG - VG

Várzea Grande- MT, 15 de agosto de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.546, de 16 de dezembro de 2010, **CONVOCA** os senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande – CMDRVG, para participarem da 2ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de agosto de 2025, às 10h, no auditório do Parque Bernardo Berneck, com a seguinte pauta:

1. Alterações do Relatório de Aquisições de produtos da Agricultura Familiar para merenda escolar na rede Municipal, com as devidas alterações;

2. Assuntos diversos.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre Da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do COMDEMA

PORTARIA Nº 17/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 210/2022 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA NETO, matrícula nº 86901, como fiscal e o Sr. EDMILSON PINHEIRO SILVA, matrícula nº 12147, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2022 – PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT,** decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 154/2021**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 038/2021, que tem por objeto "(...) *Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT*", pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que se homologue novo processo licitatório.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATADA: BPF CARTÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, na forma de crédito a serem carregados em cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, destinados aos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, totalizando até 320 (trezentos e vinte) servidores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Objeto do aditivo: Constitui objeto deste 8º Termo Aditivo de **prorrogação de prazo por mais**

09 (nove) meses, passando a sua data de vigência de **10/08/2025 a 10/05/2026**, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 08/08/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 254/2025

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 – BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, na forma de crédito a serem carregados em cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, destinados aos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, totalizando até 320 (trezentos e vinte) servidores.

Objeto do aditivo: Constitui objeto deste 8º **Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 09 (nove) meses,** passando a sua data de vigência de **10/08/2025 a 10/05/2026**, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal no artigo 57 da Lei n. 8.666.

Fiscal: Jonadabe Rodrigues dos Santos

Matrícula n.º: 2530

Suplente de Fiscal: Lidiane Alves De Almeida

Matrícula n.º: 2502

Art. 2°. Compete ao Gestor de Contrato:

I.Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores**.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de agosto 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

ATO Nº 808/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Edmilson Castro Ferreira de Nascimento, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 08 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 809/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Eva de Paulo Vieira Santos, no cargo em comissão de Subsecretária - DNS 02 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 04 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 810/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Gilmar Mussa de Moraes, no cargo em comissão de Superintendente de Gestão Escolar - DNS 03 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 04 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 812/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Wilcimara Carmelos, no cargo em comissão de Superintendente Pedagógico - DNS 03 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 04 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 811/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Evaldo Mendes Costa, no cargo em comissão de Superintendente Operacional do Sistema Escolar - DNS 03 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 04 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 813/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Edmilson Castro Ferreira de Nascimento, no cargo em comissão de Superintendente de Esporte e Lazer - DNS 03 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 04 de agosto de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, nas dependências da Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, situada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, foi realizada, de forma presencial, a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade – CONCIDADE, sob a presidência da Conselheira e Secretária Municipal de Planejamento, senhora **Drielli Martinez Ferreira Lima**.

PAUTA DA REUNIÃO

· Continuação das deliberações referentes ao empreendimento **OBRAMAX – Comércio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção**, de propriedade da empresa **Royal Brasil Participações Ltda.**

CONSELHEIROS PRESENTES

Representantes do Poder Executivo:

1. Drielli Martinez Ferreira Lima – SEPLAN
2. Manoela Rondon Oliveira Bastos – SMDURFH
3. Everson Sanchez Parra – SMVO
4. Vicente Gomes de Lacerda – GEFAZ
5. Ricardo Alexandre Costa Amorim – SMMADRS
6. Inaciray Ramos de Brito Tavera – SMAES
7. Mário Quidá Neto – SMDETT

8. Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira – Procuradoria

Ausências do Poder Executivo: 9. Marcos Sabas Alves Ferreira – Departamento de Água e Esgoto – DAE 10. Gerson Ronei Scarton Junior – SMSP

Representante do Poder Legislativo: 11. Gisele Aparecida de Barros – Câmara Municipal de Várzea Grande

Representantes da Sociedade Civil Organizada: 12. João Gumercindo Cassim – SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande/MT 13. João Nobres Neto – SENGE/MT – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso 14. Vanor Oliveira Arantes – CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso 15. David Willian Correa Pintor – CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande 16. Ederson de Oliveira – SECOVI/MT – Sindicato da Habitação 17. Carlos Jaime Fagundes da Silva – ACIMT – Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso 18. Vando Faustino de Araújo – ACIVAG – Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande 19. Luis Augusto Pires Cezário Junior – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande 20. Kamilla Auxiliadora – CAU/MT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Ausências da Sociedade Civil Organizada: 21. Valquíria Pereira de Barros – ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande 22. Paulo Cesar Coelho Backes – SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Mato Grosso

VISITANTES PRESENTES

· Marcos José da Silva – GEFAZ

· Joilson Aparecido Latorraca Ferreira – SEPLAN

· Leticia Vitor Dias da Silva – SMSP

Verificado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão, saudando os presentes e agradecendo a Deus pelo início dos trabalhos. Comunicou alterações na estrutura administrativa de apoio ao Conselho, designando a Sra. Claudia do Bom Despacho Ferraz como responsável pelo registro e arquivamento dos atos administrativos e deliberativos do CONCIDADE, ressaltando a importância da continuidade e da organização documental deste colegiado. Na mesma oportunidade, foi designado o Sr. Joilson Aparecido Latorraca Ferreira como suplente da Secretaria Municipal de Planejamento no âmbito deste Conselho. Dando continuidade das deliberações referentes ao empreendimento **OBRAMAX – Comércio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção**, de responsabilidade da empresa **Royal Brasil Participações Ltda.** Durante os trabalhos, a Presidente informou sobre a proposta apresentada pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes quanto à necessidade de aprimoramento do modelo de contrapartidas exigidas de empreendedores no município, mencionando a percepção de morosidade por parte do setor privado nos trâmites de aprovação. Sugeriu-se, como alternativa, o depósito do valor correspondente à compensação urbanística diretamente em fundo gestor específico, com o objetivo de conferir maior celeridade à aplicação dos recursos. Foram registradas as manifestações diversas dos conselheiros: **Sra. Manoela Rondon** (SMDURFH) ponderou que a proposta deve observar o disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que rege a política urbana e os instrumentos de compensação. **Sr. Vanor Arantes** (CREA/MT) defendeu que a execução direta de obras por parte do empreendedor pode ser imprópria, devendo este concentrar-se no empreendimento em si, delegando as obras a empresas especializadas. **Sra. Gisele Aparecida de Barros** (Câmara Municipal) alertou que a proposta poderá gerar mais morosidade, haja vista a exigência de processo licitatório. **Sra. Inaciray Tavera** (SMAES) considerou viável a sugestão do fundo, desde que regulamentado por norma específica, mas apontou que a execução direta tende a apresentar menor custo. **Sr. João Nobres** destacou que a execução indireta poderá duplicar os custos das obras. **Sr. Vanor** reiterou que a eficiência da fiscalização contratual deverá garantir a boa execução, independentemente da forma. A Presidente enfatizou a necessidade de amadurecimento do tema em conjunto com os órgãos competentes e com observância à legislação vigente. Em continuidade à pauta, foi discutida a aprovação do empreendimento **OBRAMAX**, de responsabilidade da empresa **Royal Brasil Participações Ltda.**. O Conselheiro Carlos Jaime Fagundes apresentou parecer técnico atualizado (Parecer nº 02), substituindo o Parecer nº 01 anteriormente emitido. O parecer anterior previa a construção de duas passarelas sobre a Avenida da FEB, com valor estimado entre R$ 1.500.000,00 e R$ 2.000.000,00. - O novo parecer estabelece as seguintes alternativas de obrigação compensatória: **Opção 1:** Implantação de um **Espaço Público Multiuso Inclusivo Multissensorial (EPMIM),** com todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, em local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, no valor estimado de R$ 2.000.000,00; **OU Opção 2:** Revitalização das ruas do entorno (becos), conforme projeto aprovado pela SMDURFH, juntamente com a destinação de R$ 1.500.000,00 para aquisição de equipamentos e materiais para o Departamento de Água e Esgoto – DAE. O relator destacou a ausência de vinculação a local específico para execução do EPMIM, considerando pendências judiciais relacionadas à titularidade de imóveis cogitados, conforme confirmado pelo Conselheiro Vicente Gomes (GEFAZ). A representante da Procuradoria Geral do Município, Sra. Carolina Barbosa, informou que estão em andamento medidas jurídicas para regularização fundiária de áreas de interesse público. Após as discussões, o parecer foi **aprovado por unanimidade,** ficando deliberado o seguinte: **Deliberação Final:** Aprovação do empreendimento OBRAMAX, mediante cumprimento da seguinte contrapartida**: - Implantação de um Espaço Público Multiuso Inclusivo Multissensorial (EPMIM),** no valor estimado de R$ 2.000.000,00;**OU Revitalização das vias do entorno,** conforme projeto aprovado, e destinação de R$ 1.500.000,00 em equipamentos/materiais ao DAE, com prazo de 30 dias para início do cumprimento da obrigação. O Conselheiro João Nobres relatou situação ocorrida na região do Bairro Novo Mundo, onde foram identificadas supostas irregularidades ambientais, incluindo despejo de resíduos em Área de Preservação Permanente (APP) e cerca de 100 moradias entregues sem sistema de esgotamento sanitário. A Vereadora Gisele colocou-se à disposição para acompanhar eventual ação fiscalizatória. A Conselheira Manoela informou já haver denúncia formal em sua Secretaria, com acompanhamento do Ministério Público Estadual. O Conselheiro Ricardo Amorim (SMMADRS) esclareceu que o esgoto lançado na APP é oriundo de obras conectadas à ETE São Mateus, a qual se encontra sobrecarregada, tendo sido emitidas notificações e sanções aos responsáveis. Informou ainda que o descarte irregular de resíduos está sendo combatido com medidas corretivas. Foi sugerida a criação de uma equipe técnica fis-

calizatória, no âmbito do Conselho, para acompanhar a situação ambiental da referida região. A Presidente reforçou que as denúncias apresentadas serão registradas em ata e encaminhadas formalmente às secretarias competentes, com ciência do Ministério Público. Na sequência, foi lida e aprovada a Resolução nº 02/2025, sendo assinada por todos os conselheiros presentes.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURA DOS PRESENTES (titular/suplente)
1.PLANEJAMENTO	Titular	Drielli Martinez Ferreira Lima	
	Suplente	Joilson Aparecido Latorraca Ferreira	
2.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Titular	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	
	Suplente	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	
3.VIAÇÃO E OBRAS	Titular	Everson Sanchez Parra	
	Suplente	Regiane Marli Froes Rodrigues	
4.SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	Titular	Gerson Ronei Scarton Junior	
	Suplente	José Carlos Miranda de Andrade	
5.MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Titular	Ricardo Alexandre Costa Amorim	
	Suplente	Celso de Souza Brandão	
6.DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGO TO – DAE	Titular	Marcos Sabas Alves Ferreira	
	Suplente	Wilham Douglas dos Reis	
7.DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	Titular	Manoela Rondon Ourives Bastos	
	Suplente	Carmem Laura Machado	
8.ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	TITULAR	Inaciray Ramos de Brito Tavera	
	SUPLENTE	Hebert Paes Falcão	
9.GESTÃO FAZENDÁRIA	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
	Suplente	Philipe Henrique Araújo de França	
10.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	Titular	Mário Quidá Neto	
	Suplente	Deusilene Gomes Santana Jorge	
11.PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
	Suplente	Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO	ASSINATURA DOS PRESENTES (titular/suplente)
12. SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumercindo Cassim Tereza Gomes da Cunha	
13. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valquíria Pereira de Barros Daniel Pereira Barros Freire	
14. SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Backes Oscar José Soares do Prado Filho	
15. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David Willian Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16. ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Marcleide Rocha de Souza Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Rafael Clério dos Santos Vando Faustino de Araújo	
18. OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Gilson Joaquim Soares Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19. CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque	
20. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita Elisângela Fernandes Bokorni	
21.SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto	
22.SECOVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis – MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira	

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 2025

DATA: 01 de julho de 2025, às 08h30min **LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Paço Couto Magalhães, Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Várzea Grande – MT.

PAUTA DA REUNIÃO

· Preparativos e encaminhamentos relativos à **7ª Conferência Municipal da Cidade**, observadas as diretrizes do Regimento Interno da **6ª Conferência Nacional das Cidades** e da **Etapa Estadual**;

· Apresentação do relatório com o status das **Medidas Compensatórias Urbanísticas e Ambientais**, firmadas entre empreendedores e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes ao período de 2015 a 2024;

· Outros assuntos de interesse do Conselho.

CONSELHEIROS PRESENTES

PODER EXECUTIVO:

1. Drielli Martinez Ferreira Lima – Planejamento (Presidente do CONCIDADE)
2. Manoela Rondon Ourives Bastos – Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
3. Everson Sanchez Parra – Viação e Obras
4. Vicente Gomes de Lacerda – Gestão Fazendária
5. Mário Quidá Neto – Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo
6. Inaciray Ramos de Brito Tavera – Assuntos Estratégicos

AUSÊNCIAS – PODER EXECUTIVO:

7. Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira – Procuradoria Geral do Município
8. Marcos Sabas Alves Ferreira – Departamento de Água e Esgoto – DAE
9. Gerson Ronei Scarton Junior – Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
10. Ricardo Alexandre Costa Amorim – Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PODER LEGISLATIVO:

11. Gisele Aparecida de Barros – Câmara Municipal de Várzea Grande

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

12. Andrea Anghinoni – CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande
13. Carlos Jaime Fagundes da Silva – ACIMT – Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso
14. Rafael Clério dos Santos – ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande
15. Gilson Joaquim Soares – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande
16. Vanor Oliveira Arantes – CREA/MT
17. João Nobres Neto – SENGE/MT – Sindicato dos Engenheiros
18. Manoel Gomes Coelho – SECOVI/MT
19. Daniel Pereira Barros Freire – ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis
20. Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita – CAU/MT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

AUSÊNCIAS – SOCIEDADE CIVIL:

21. Paulo Cesar Coelho Backes – SINCAD/MT
22. João Gumercindo Cassim – SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

VISITANTES PRESENTES

· Marcos José da Silva – GEFAZ

· Joilson Aparecido Latorraca Ferreira – SEPLAN

A Presidente do CONCIDADE e Secretária Municipal de Planejamento, **Drielli Martinez Ferreira Lima**, verificando o quórum regimental, declarou aberta a 5ª Reunião Ordinária, realizada de forma presencial. Após saudar os presentes e agradecer a Deus, deu início aos trabalhos com a leitura e aprovação, por unanimidade, das atas da **4ª Reunião Ordinária (11/06/2025)** e da **1ª Reunião Extraordinária (23/06/2025)**. Na sequência, apresentou, por meio de slides, os detalhes da **7ª Conferência Municipal da Cidade**, a ser realizada no dia **14 de julho de 2025**, no **Centro Universitário UNIVAG**. O tema central será: **"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social. "** O evento contará com cinco salas temáticas: I - Infraestrutura e Saneamento Básico, II - Gestão Democrática e Transformação Digital, III - Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Transporte, IV - Sustentabilidade Ambiental, V - Regularização Fundiária, Habitação e Segurança Pública. As palestras e discussões serão conduzidas por representantes da **Caixa Econômica Federal (CEF)**, **Polícia Judiciária Civil (PJC)** e **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)**. A Presidente destacou que serão eleitos **18 delegados(as)**

para representar o município na **6ª Conferência Estadual**, sendo que os custos da participação na etapa nacional serão arcados pelo Estado. O Conselheiro **David Willian Pintor** questionou a disponibilidade de coffee break para os participantes. Em resposta, a Presidente informou os patrocinadores já confirmados: **UNIVAG, CDL, Castelo Materiais para Construção, Coca-Cola, Marajá Refrigerantes, Pé de Picolé, Frigosul/Sulbeef, Alimentos Zaeli** e **Happy Festas**. Também foram destacados o apoio da **Secretaria Municipal de Saúde** (ambulância) e da **Secretaria de Defesa Social** (Guarda Municipal), além da responsabilidade da **Secretaria Municipal de Comunicação Social** pela divulgação do evento. A Presidente apresentou o andamento dos trabalhos das medidas compensatórias firmadas entre os empreendedores e a Prefeitura, referentes ao período de **2015 a 2024**. A Conselheira **Manoela Rondon**, presidente da Comissão Técnica responsável, solicitou **prorrogação de 30 dias** para a conclusão do relatório, o que foi **acatado**, com novo prazo estabelecido até **13 de agosto de 2025**, data da próxima reunião ordinária. A Presidente deixou registrado sua participação na Comissão Técnica, juntamente com os seguintes conselheiros: **Mônica do Espírito Santo Ferraz** (Planejamento), **João Nobres Neto** (SENGE/MT); **Gisele Aparecida de Barros** (Câmara Municipal). Na sequência foi realizada a leitura da **Deliberação nº 04/2025**, que altera a composição da Comissão Técnica, substituindo a estrutura anteriormente definida na **Deliberação nº 01/2025**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios (AMM)** em 14/04/2025. O Secretário Municipal **Marcos José da Silva (GEFAZ)** sugeriu a inclusão de **notas fiscais comprobatórias** no relatório final, com o objetivo de reforçar a **transparência e eficiência da gestão pública**. A sugestão foi acolhida pelos demais membros. A Presidente comunicou a **reorganização interna da SEPLAN**, considerando a demanda excessiva para elaboração da **LDO** e da **LOA**. Ficou determinado que a **servidora efetiva Mônica do Espírito Santo Ferraz** passará a conduzir os trabalhos da **Secretaria Geral do CONCIDADE**, enquanto **Jackeline Azevedo Brandão** continuará prestando apoio técnico. Fica registrado que a Conselheira **Maria Lúcia Medeiros Lacerda Oliveira** não integra mais o quadro da SEPLAN, estando atualmente lotada na **Secretaria de Gestão Fazendária**. Foi informado ainda o recebimento do **Ofício nº 509/2025 – PGM/VG**, que designa a **Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima** como nova Conselheira Titular da **Procuradoria Geral do Município**, em substituição ao **Sr. Bruno Paiva Fonseca**. Todos os novos membros foram oficialmente acolhidos e recepcionados. O Conselheiro **Ederson de Oliveira (SECOVI)** levantou questionamento sobre o **descarte de resíduos sólidos** pela iniciativa privada e solicitou informações sobre: A fiscalização municipal quanto ao descarte; A situação atual do **Projeto Ecoponto**. A Presidente solicitou à **Secretaria Executiva do CONCIDADE** que oficie a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, requisitando a presença de um representante na próxima reunião para prestar os devidos esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes, reiterando que os atos administrativos do CONCIDADE se encontram digitalizados e disponíveis no site oficial da Prefeitura, nas abas "**Transparência**" e "**Controle Social**". A reunião foi encerrada às **11h10min**, e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e será assinada pelos membros presentes.

Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2025.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURA DOS PRESENTES (titular/suplente)
1.PLANEJAMENTO	Titular	Drielli Martinez Ferreira Lima	
	Suplente	Jackeline Alves Azevedo Brandão	
2.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Titular	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	
	Suplente	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	
3.VIAÇÃO E OBRAS	Titular	Everson Sanchez Parra	
	Suplente	Regiane Marli Froes Rodrigues	
4.SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	Titular	Gerson Ronei Scarton Junior	
	Suplente	José Carlos Miranda de Andrade	
5.MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Titular	Ricardo Alexandre Costa Amorim	
	Suplente	Celso de Souza Brandão	
6.DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGO TO – DAE	Titular	Marcos Sabas Alves Ferreira	
	Suplente	Wilham Douglas dos Reis	
7.DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	Titular	Manoela Rondon Ourives Bastos	
	Suplente	Carmem Laura Machado	
8.ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	TITULAR	Inaciray Ramos de Brito Tavera	
	SUPLENTE	Hebert Paes Falcão	
9.GESTÃO FAZENDÁRIA	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
	Suplente	Philipe Henrique Araújo de França	
10.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	Titular	Mário Quidá Neto	
	Suplente	Deusilene Gomes Santana Jorge	
11.PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
	Suplente	Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO	ASSINATURA DOS PRESENTES (titular/suplente)
12. SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumercindo Cassim Tereza Gomes da Cunha	
13. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valquíria Pereira de Barros Daniel Pereira Barros Freire	

14. SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Backes Oscar José Soares do Prado Filho	
15. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David Willian Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16. ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Marcleide Rocha de Souza Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Rafael Clério dos Santos Vando Faustino de Araújo	
18. OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Gilson Joaquim Soares Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19. CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque	
20. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita Elisângela Fernandes Bokorni	
21.SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto	
22.SECOVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis – MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira	

PORTARIA N° 117/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição de fiscais do contrato nº 077/2025 da empresa “E C P SOLUÇOES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA - CNPJ nº 10.726.497/0001-83”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, as servidoras **Sra ANDRELINA NUNES DA SILVA - matricula 168627** na função de fiscal do contrato 077/2025.

Art. 2º NOMEAR, os servidores **SRA JOSIANE BELARMINA ROSA ARAUJO matricula nº 174145,** Como Fiscal Técnica e **Srº RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS matricula nº 174528** como fiscal administrativo, do contrato nº 077/2025.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 15 de Agosto de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

ERRATA

Sumaia Leite de Almeida, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de mero erro material, na Portaria nº 207/2025, onde solicta 10 (Dez) dias de férias, período aquisitivo 2024/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 4799, do dia 13/08/2025;

Resolve:

Art. 1ºDeterminar a correção da Portaria citada acima, para que:

ONDE SE LÊ:

Dez dias no período de **18/08/2025 à 27/09/2025, cargo de Agente da Previdência Social;**

LEIA-SE:

Dez dias no período de **18/08/2025 à 27/08/2025, cargo de Auditora do Controle Interno.**

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE

PREVIVAG

RESOLUÇÃO 36/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Registro de Funcionamento no CMDCA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015, Lei Municipal 5.062 de 04 de abril de 2023 e,

Considerando o Processo 21/2025, solicitação de Registro;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 363, realizada no dia 13 de agosto de 2025;

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 13 (treze) de agosto de 2027 à Mantenedora:

Associação de Equoterapia, Esportes e Artes – Laços de Vida

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos

legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 13 de agosto de 2025.

NELMA DE OLIVEIRA NERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

PORTARIA Nº 890/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* artigo n.°01 da portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 1064658/25,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ERICA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 14847**, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR I A IV, do tempo de contribuição referente aos períodos de 01/07/1998 a 31/12/1998; 08/02/1999 a 31/12/1999 e 14/02/2000 a 31/12/2000, prestados a: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS , no cargo de PROFESSOR , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº 10001090100089243, no total de 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 10 (nove) dias, os quais totalizam 830 (Oitocentos e Trinta) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 030/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - ACAMIS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 14.904.923/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação no arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 48 Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 70/2016 e, com a devida correção de erro material constante no objeto do Plano de Trabalho. Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “Caminhos da Esperança” por meio da realização de oficinas com dança (Hip Hop), atendimento social (roda de conversa, entrevista social, visitas domiciliares, entre outros) e alimentação para crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no Município de VÁRZEA GRANDE/MT. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O prazo de vigência deste Termo será de 9 (nove) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. Leia- se: CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento, contribuir para o fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município de Várzea Grande/MT por meio da educação integral e acompanhamento social. Fortalecer os sistemas de atendimento de 200 crianças e adolescentes da periferia regional norte do município de Várzea Grande, com implementações de ações articuladas de proteção social e educação integral proporcionando ao público alvo espaço para orientações sociais e prática de atividades esportivas, artísticas e culturais articuladas entre si através de grupos de apoio e oficinas, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, habilidade para a vida, de trocas culturais, atividades físicas e lúdicas e cidadania, contribuindo ainda para o desenvolvimento sócio afetivo, psicomotor favorecendo o desenvolvimento integral contribuindo, para a inclusão e a redução dos índices de episódios de vulnerabilidade que ameaçam a integridade dos participantes; Desenvolver a oficina de Ballet semanalmente seguindo o cronograma estipulado pela instituição. Com ensino dos movimentos, coreografias e apresentações dentro e fora da instituição. Oferecer, ao público atendimento, refeições diárias baseadas nas recomendações nutricionais, contribuindo para o desenvolvimento físico, neurológico e motor, fomentado bons hábitos alimentares e contribuindo para a diminuição dos índices de desnutrição de crianças e adolescentes; Fornecimento de lanches nos dias da oficina. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O prazo de vigência deste Termo será de 8 (oito) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

DATA DE ASSINATURA: 13.08.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

MARIA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 255/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n° 1.733/97, alterada pela Lei n° 1.866/98:

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, criada pela Portaria Nº 043/2006 – DAE/VG passa a ter a seguinte composição:

Presidente: **Eduardo Saulo Silva Moraes**;

Membro: **Italo Fagundes da Costa Aparecida**;

Membro: **Mariluce de Almeida Siqueira**;

Membro substituto: **Rosiley Nunes de Paula da Fonseca**; e

Membro substituto: **Alexandre Oliveira Molina**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor-Presidente DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 256/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, senhor **ZILMAR DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.733/97, alterada pela Lei nº. 1.866/98 e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** o retorno dos Processos Administrativo Disciplinares **n° 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 006/2024, suspensos pela portaria nº 014/2025, publicada no dia 24/01/2025.**

Art. 2º. Ato continuo, determinar a prorrogação dos **PAD's n° 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 006/2024, abertos através da Portaria nº 250/2024, por mais 60 (sessenta) dias**, para que se apure as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2025

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA -** Diretor-Presidente DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

LNSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2025 - RETIFICADA

Versão: 02

Data: 05/08/2025

Órgão Responsável: Coordenadoria de Patrimônio

DISPÕE SOBRE A GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar normas e procedimentos para o uso responsável e controle de bens móveis e imóveis, sua movimentação, tombamento, desfazimento, inventário, conservação e fiscalização de bens patrimoniais pertencentes ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande MT-**DAE/ VG**.

§1º Os bens patrimoniais do **DAE/VG** são definidos da seguinte forma:

I. Bens móveis: São aqueles bens materiais e equipamentos passíveis de movimentação que podem ser transportados ou removidos sem alteração da substância, conforme o **Art. 82 do Código Civil**.

II. Bens imóveis: São bens vinculados ao solo e que não podem ser deslocados sem destruição ou dano (edifícios, casas, terrenos, etc.)

III. Bens servíveis: São aqueles bens que estão em condições de uso e/ou possuem utilidade parcial, podendo ser reaproveitados para outros fins. (Ex: equipamentos para retirada de peças).

IV. Bens inservíveis: São queles bens considerados ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

V. Materiais de consumo: São bens cuja utilização provoca perda de identidade física ou cujo uso é limitado a **até 02 (dois) anos**, desde que seu valor não ultrapasse **2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal - UPF**, conforme critérios da **Portaria STN/MF nº 448/2002**.

VI. Materiais permanentes: São bens cuja utilização não causa perda de identidade física e possuem durabilidade **superior a 02 (dois) anos**, ou que tenham valor **acima de 2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal- UPF**, devendo ser tombados e registrados no patrimônio.

VII. Tombamento ou registro: arquivo público materializado e escriturado e as informações sobre os bens móveis e imóveis registrados em livro próprio.

VIII. Desfazimento: ato de baixa do bem móvel no controle patrimonial e contábil e posterior descarte, inutilização, reciclagem ou reutilização do material ou destinação do bem de acordo com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

IX. Cessão de uso: ato administrativo pelo qual é cedido a posse de um bem, em favor de outro órgão administrativo público, autarquia, sociedade de economia mista ou fundacional com finalidade especifica, gratuitamente, por tempo determinado e mediante termo próprio em serão definidos os direitos e a finalidade publica a que se destina a concessão.

X. Comodato: é o empréstimo de um móvel ou imóvel realizado entre um órgão público e empresa privada, concretizadas por meio de contrato ou convênio.

XI. Bens dominicais: são bens que integram o patrimônio público, mas que não estão ligados diretamente vinculados a um serviço público ou uso comum.

XII. Termo de Compensação: é uma modalidade de acordo formalizado entre a DAE/VG e as empresas de construção civil que necessitem do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto para seus empreendimentos, e em contra partida fornece serviços, matérias e equipamentos. (**Resolução Normativa – DAE/VG nº 02/2025**).

XIII. Alienação: é uma operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ACERVO DOCUMENTAL

ART. 2º: COMPETE À COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ACERVO DOCUMENTAL DO DAE/VG:

I. O ocupante do cargo de Coordenador Patrimônio e Acervo Documental deve possuir preferencialmente graduação em ensino superior e experiência na gestão patrimonial.

II. Instituir formalmente procedimentos de gestão patrimonial.

III. Garantir que bens com valor superior **a 2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal- UPF** sejam tombados e registrados no patrimônio.

IV. Fiscalizar a correta classificação de materiais de consumo, garantindo conformidade com o limite de **2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal- UPF.**

V. Promover o registro, regularização e inclusão dos bens imóveis ao patrimônio do DAE/VG;

VI. A área responsável pela aquisição do material ou equipamento deverá realizar a conferência do material ou equipamento recebido, verificando a conformidade com a nota fiscal e contrato, emitindo Termo de Recebimento e Exame de Material **(TREM) Anexo I** desta Instrução Normativa, não devendo receber o material com especificações divergentes das pactuadas em contrato.

VII. Em caso de constatar não conformidade no recebimento dos materiais ou equipamentos, a área responsável pela aquisição deverá instaurar processo administrativo para devolução, substituição ou reembolso, quando o material for divergente das especificações do contrato.

VIII. Em caso de real necessidade poderá requisitar auxilio para conferência do material ou equipamento do setor demandante, ou ainda de quem tenham capacidade técnica para realizar a conferência.

IX. Caso necessário requisitar a presença de membros da Comissão para auxiliar no recebimento de materiais, equipamentos e imóveis.

X. Após recebimentos e conferencias dos materiais e equipamentos pela área responsável, a Coordenação de Patrimônio deverá promover o cadastramento e

tombamento de bens permanentes com plaquetas de identificação, ou através de outras formas mais tecnológicas de identificação patrimonial que melhore a eficiência e gestão dos bens do DAE/VG.

XI. Executar a avaliação e reavaliação periódica dos bens móveis e imóveis.

XII. Elaborar inventários anuais e periódicos e comunicar alterações à contabilidade.

XIII. Monitorar a movimentação patrimonial, informando e orientando os setores da autarquia quanto a responsabilidade sobre o mobiliário, e sobre a obrigatoriedade do preenchimento de termos e formulários, bem como obediência aos procedimentos desta Coordenadoria.

XIV. Propor, implantar, monitorar e sugerir seguro patrimonial em bens de alto valor agregado ou com alto risco de sinistro, furto ou roubo:

XV. Promover a catalogação e conservação do acervo documental e patrimonial, de acordo com as normas de arquivologia, buscando a informatização do sistema de arquivo através da digitalização de documentos ou outra forma mais eficiente de arquivamento.

XVI. Elaborar e estabelecer procedimentos para guarda de documentos permanentes.

XVII. Manter controle de Termos de Responsabilidade e demais formulários referentes a bens materiais e equipamentos sob a responsabilidade dos setores e servidores da autarquia.

XVIII. Proceder abertura de processo administrativo para que o servidor responsável pela utilização / guarda do bem móvel proceda a devolução ou ressarcimento do item extraviado, danificado ou destruído dolosamente, levar conhecimento da Comissão de Patrimônio e encaminhar o processo junto a Procuradoria.

XIX. Comunicar a Coordenadoria de Segurança e Manutenção de Próprios quando constatar qualquer notícia de roubo ou furto de quaisquer bens.

XX. Comunicar a Coordenadoria de Segurança e Manutenção de Próprios qualquer desvio de conduta de servidor que porventura possa estar realizando apropriação indébita ou comercialização de materiais ou equipamentos do **DAE/VG**;

XXI. Realizar demais atribuições inerentes a gestão patrimonial e de acervos documentais;

XXII. **Propor alienação, doação ou descarte** de bens inservíveis e documentos sem valor administrativo ou histórico.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DO GESTOR SETORIAL DO PATRIMÔNIO DO DAE/VG

Art. 3º. Compete a cada Diretor de Área, Procurador(a)-Chefe, Controlador(a)-Chefe e Assessor(es) do **DAE/VG** realizarem a gestão patrimonial dos bens colocados à sua disposição e de seus colaboradores para realização das atividades, assim como:

I. Assinar Termo de Responsabilidade-TRP (**Anexo II**), alusivo aos bens em utilização em seu setor;

II. Comunicar a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental através do (Anexo III), qualquer anormalidade ocorrida com o material / equipamento entregue aos seus cuidados, tais como extravio, avarias, furtos e roubos; mediante abertura de procedimento administrativo se necessário registro de **B.O**.(Boletim de Ocorrência)

III. Informar a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental qualquer alteração ou ocorrência do bem, sob sua responsabilidade, através de Comunicação de Ocorrência Patrimonial-COP **(Anexo III).**

IV. Responder pelos prejuízos causadas na guarda e utilização dos bens sob sua responsabilidade;

V. Seguir os procedimentos da Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental para o arquivamento de documentos permanentes.

VI. Informar a Coordenadoria de Patrimônio quando ocorrer aquisição de novos materiais e equipamentos necessários a execução dos trabalhos.

VII. Devolver ao setor responsável material ou equipamento público operacionalizado, nas situações de desvinculação do cargo, função ou emprego da unidade lotada.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS USUÁRIOS DO PATRIMÔNIO DO DAE/VG

Art. 4º. Compete a todos os servidores do **DAE/VG** zelar pelo patrimônio público da autarquia, adotando as seguintes medidas:

I. Assinar Termo de Responsabilidade -TRP (**Anexo IV),** inerente ao material e/ou equipamento de seu uso exclusivo na autarquia;

II. Comunicar a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental qualquer anormalidade ocorrida com o material / equipamento entregue aos seus cuidados, tais como extravio, avarias, furtos e roubos;

III. Informar a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental quando houver qualquer movimentação do bem, sob sua responsabilidade;

IV. Seguir os procedimentos da Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental para o arquivamento de documentos permanentes.

V. Utilizar e operacionalizar conforme as recomendações técnicas os equipamentos utilizados para a consecução das suas atividades;

VI. Comunicar e propor à chefia imediata as providências necessárias para preservação, conservação e segurança dos bens que fogem à sua alçada;

VII. Comunicar a **Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental** as irregularidades observadas ou de seu conhecimento relacionadas ao patrimônio do **DAE/VG**;

VIII. Prestar as informações solicitadas quando da realização de inventários, levantamentos e auditorias.

CAPÍTULO V CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 5º Os **bens imóveis** do **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG** são aqueles vinculados ao solo e que **não podem ser deslocados sem destruição ou dano**, sendo classificados conforme sua finalidade e uso institucional.

§1º Os bens imóveis do **DAE/VG** serão classificados nas seguintes categorias:

I. Bens de Uso Especial: São aqueles destinados **exclusivamente** às atividades do DAE/VG, garantindo a prestação de serviços à população. Incluem:

a) **Edifícios administrativos**: Sede do **DAE/VG**, unidades operacionais e centros técnicos.

b) **Instalações de saneamento**: Estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios e estruturas operacionais.

c) **Infraestrutura técnica**: Poços artesianos, redes de distribuição e sistemas integrados ao funcionamento do saneamento.

d) **Bens Dominiais:** São bens pertencentes ao **DAE/VG**, mas **não estão diretamente vinculados à prestação de serviços públicos**, podendo ser utilizados para fins administrativos ou econômicos. Exemplo: **Terrenos não edificados**- Áreas destinadas à expansão futura da autarquia.

e) **Imóveis locáveis:** Prédios ou espaços pertencentes ao **DAE/VG** que podem ser cedidos para uso econômico.

II. Bens de Uso Comum do Povo: São bens acessíveis à população em geral, regulados pelo poder público. Embora o **DAE/VG**

possa ser responsável por sua manutenção, seu uso é coletivo. Exemplos:

a) **Áreas de preservação ambiental**: Mananciais e fontes de água protegidos pela autarquia.

b) **Rios, córregos e represas públicas:** Corpos hídricos sob gestão pública direta para abastecimento e conservação.

§2º Todos os bens imóveis pertencentes ao **DAE/VG** e/ou recebidos em dação, doação ou em compensação, deverão ser **registrados no Sistema de Gestão Patrimonial**, contendo:

I. Identificação detalhada do imóvel;

II. Localização e matrícula no registro de imóveis;

III. Destinação (uso especial, dominial ou de uso comum);

IV. Responsável pela gestão e manutenção do imóvel;

V. Situação jurídica e documental do imóvel.

VI. Escrituração e Valorização do imóvel.

§3º A Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental será responsável por manter atualizados **os registros de bens imóveis**, garantindo sua correta administração e fiscalização, conforme normativas públicas.

CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 6º Para a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental será considerado

material de consumo aquele que:

I. Apresente **perecibilidade, fragilidade ou desgaste rápido**, conforme critérios da **Portaria STN/MF nº 448/2002**.

II. TENHA VALOR IGUAL OU INFERIOR A 2 (DUAS) UNIDADES DE PADRÃO FISCAL - UPF

sendo dispensado de tombamento patrimonial.

III. Seja destinado ao uso **diário ou recorrente**, com **perda de identidade física**

após utilização.

Parágrafo único: Caso um item apresente **vida útil superior a 02 (dois) anos ou valor acima de 2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal – UPF** ele deverá ser **registrado como bem permanente**, com tombamento e controle patrimonial.

CAPÍTULO VII CLASSIFICAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Art. 7º Para a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental será considerado ben**s permanentes** aqueles cuja utilização **não provoca perda de identidade física** e cuja vida útil é **superior a 02 (dois) anos**, conforme diretrizes da **Portaria STN/MF nº 448/2002** e do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**.

I. A classificação dos bens permanentes será realizada com base nos seguintes critérios:

a) **Durabilidade**: O material deve resistir ao uso contínuo sem desgaste acelerado.

b) **Identidade física**: O material não pode perder suas características fundamentais com o uso.

c) **Valor patrimonial:** Todo bem com valor **superior a 2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal - UPF** deve ser registrado como material permanente desde que apresente vida útil superior a **02 (dois)** anos.

d) **Finalidade:** O bem deve ser essencial para o funcionamento das atividades institucionais do **DAE/VG**.

II. Os bens permanentes serão classificados em grupos, conforme sua natureza e funcionalidade:

a) **Equipamentos e Máquinas:** Máquinas hidráulicas, bombas de abastecimento, equipamentos de medição e controle operacional.

b) **Móveis e Utensílios**: Mesas, cadeiras, armários, estantes e outros itens essenciais ao funcionamento administrativo.

c) **Equipamentos de Informática:** Computadores, servidores, impressoras, scanners e demais dispositivos tecnológicos utilizados na gestão.

d) **Veículos e Maquinário de Transporte:** Automóveis, motocicletas, caminhões, tratores e demais meios de locomoção para operações do **DAE/VG.**

e) **Infraestrutura e Sistemas Técnicos**: Sistemas de tratamento de água, tubulações fixas e outras estruturas integradas ao funcionamento da autarquia.

f) **Imóveis**: terrenos, edificações, etc.

III. Todos os bens permanentes deverão ser **identificados, plaquetados, cadastrados, tombados e registrados** no **Sistema de Controle Patrimonial**, garantindo sua rastreabilidade e correto acompanhamento contábil.

CAPÍTULO VIII

CADASTRO, TOMBAMENTO E REGISTRO DE BENS PERMANENTES

Art. 8º Todos os bens **permanentes** adquiridos, recebidos por doação, dação e compensação ou transferidos ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG** deverão ser devidamente cadastrados, plaquetados, tombados e registrados

no **Sistema de Controle Patrimonial**, garantindo sua rastreabilidade e correta gestão administrativa e contábil.

§1º O cadastro dos bens permanentes será realizado pela **Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental**, devendo conter as seguintes informações:

I. Descrição detalhada do bem, incluindo marca, modelo, fabricante, ano de fabricação e especificações técnicas;

II. Número de série ou outro identificador exclusivo, se aplicável;

III. DATA DE AQUISIÇÃO OU INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO;

IV. Valor de aquisição, estimado ou atualizado, conforme avaliação contábil;

V. Local de utilização ou armazenamento dentro do **DAE/VG**;

VI. NOME DO RESPONSÁVEL PELO USO OU GUARDA DO BEM;

VII. Vida útil estimada, conforme normativas contábeis públicas;

VIII. Classificação patrimonial (equipamentos, veículos, móveis etc.)

§2º O **tombamento** será a etapa de identificação física e administrativa do bem, garantindo que ele seja registrado como parte do patrimônio público. Esse processo será realizado da seguinte forma:

I. **Atribuição de número patrimonial único** ao bem, vinculado ao **Sistema de Controle Patrimonial** do **DAE/VG**;

II. **Fixação de plaqueta patrimonial** no bem, contendo número de identificação e código de rastreabilidade;

III. **Registro no banco de dados patrimonial**, interligado aos controles contábeis do **DAE/VG**;

IV. **Atualização do inventário patrimonial**, garantindo conformidade com as normas de controle interno.

§3º O tombamento será obrigatório para todos os bens **permanentes com valor superior a 2 (duas) Unidades de Padrão Fiscal** – UPF ou que possuam vida útil **superior a 02 (dois) anos**, conforme critérios da **Portaria STN/MF nº 448/2002**.

§4º Após o tombamento, o bem será formalmente integrado ao **Sistema de Controle Patrimonial**, garantindo sua rastreabilidade e correta administração. O registro incluirá:

I. Histórico de movimentação do bem, incluindo transferências entre setores;

II. AGENDAMENTO DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES PERIÓDICAS;

III. Registro de depreciação e reavaliação patrimonial conforme normas contábeis;

IV. Controle de baixa ou alienação, quando aplicável, mediante autorização administrativa.

§5º A Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental será responsável pela gestão patrimonial do **DAE/VG** deverá realizar **auditorias periódicas** no sistema, garantindo que todos os registros estejam atualizados e em conformidade com as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 9º O **inventário patrimonial** do **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG** será realizado para garantir o controle físico e contábil dos bens móveis e imóveis pertencentes à autarquia, permitindo a correta atualização dos registros e identificação de não conformidades.

§1º O inventário patrimonial poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I. INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL:

a) Verificação completa de todos os bens patrimoniais do **DAE/VG**, confrontando registros com a existência física dos itens.

b) Obrigatório uma vez por ano, devendo ser concluído com base em **31 de dezembro** de cada exercício.

II. INVENTÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

a) Realizado sempre que houver mudanças nos gestores responsáveis pelos bens patrimoniais.

b) Garantia de que os bens sejam entregues em conformidade ao novo responsável.

III. INVENTÁRIO DE BAIXA PATRIMONIAL

a) Destinado à verificação e formalização da retirada de bens inservíveis do patrimônio público.

b) Executado antes da alienação, doação ou descarte de bens.

IV. INVENTÁRIO PERIÓDICO POR AMOSTRAGEM

a) Verificação parcial de um conjunto representativo dos bens patrimoniais.

b) Utilizado para auditorias internas e análises periódicas da integridade dos registros.

§2º A realização do inventário patrimonial seguirá as seguintes etapas:

I. PLANEJAMENTO E DEFINIÇÃO DE RESPONSÁVEIS

a) O setor de patrimônio definirá os responsáveis pela coleta de informações

b) inspeção física dos bens.

c) O cronograma será elaborado com prazos e critérios estabelecidos previamente.

II. CONFERÊNCIA FÍSICA DOS BENS

a) Todos os bens móveis e imóveis serão verificados fisicamente, assegurando que correspondam aos registros contábeis.

b) Itens sem identificação patrimonial serão regularizados por meio de **tombamento corretivo** e devidamente plaquetados.

III. REGISTRO DAS DIVERGÊNCIAS

a) Caso sejam identificados bens desaparecidos, danificados ou em local incorreto, os responsáveis devem preencher o **Formulário de Ocorrência Patrimonial**.

b) As inconsistências serão documentadas e analisadas pela Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental.

IV. ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

a) Após a inspeção, os registros serão atualizados no Sistema de Controle Patrimonial conforme as verificações realizadas.

b) O relatório final será encaminhado à **Diretoria Administrativa e Presidência do DAE/VG**.

CAPÍTULO X

BAIXA E DESCARTE DE BENS

Art. 10º A baixa patrimonial será aplicada nos seguintes casos:

§1º Inutilização por desgaste ou obsolescência, quando o bem não atender mais às necessidades operacionais do **DAE/VG** através de laudo técnico;

§2º Extravio ou furto, mediante comprovação via sindicância administrativa e apuração de responsabilidade;

§3º Doação ou alienação, conforme legislação vigente, sempre precedida de justificativa técnica e análise de viabilidade econômico-administrativa;

§4º Substituição por bens mais eficientes, quando a troca for necessária para modernização dos serviços ou otimização dos recursos da autarquia.

§5º A baixa de bens será realizada por meio de **processo administrativo formal**, seguindo as seguintes etapas:

I. **Solicitação de baixa**: O setor responsável deve justificar a necessidade da baixa, apresentando relatório técnico e documentação comprobatória;

II. **Parecer técnico**: A Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental analisará a solicitação, verificando conformidade com normas patrimoniais e justificativa apresentada;

III. **Autorização da Diretoria:** Após parecer técnico favorável, o processo será encaminhado à **Diretoria Administrativa**, que avaliará e aprovará a baixa do bem;

IV. **Registro da baixa:** O bem será removido do **Sistema de Controle Patrimonial**, com atualização dos dados contábeis e financeiros.

§6º No caso de bens inservíveis, o descarte seguirá as seguintes diretrizes:

I. **Classificação como inservível**: O bem deve ser identificado como **ocioso, obsoleto, antieconômico ou irrecuperável**, conforme laudo técnico emitido pela Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental;

II. **Método de descarte**: A alienação, reciclagem ou descarte será realizada conforme normas ambientais e regulamentos pertinentes;

III. **Registro e transparência**: O descarte será documentado e arquivado, garantindo rastreabilidade e conformidade com auditorias patrimoniais.

CAPÍTULO XI

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DOS FORMULÁRIOS DE CONTROLE

Art. 11º. Fica obrigatório o uso padronizado dos seguintes formulários:

I. **TREM** – Termo de Recebimento e Exame de Material (Anexo I): utilizado para entrada e distribuição de bens.

II. **Termo de Responsabilidade Patrimonial** (Anexo II);

III. **Comunicação de Ocorrência Patrimonial** (Anexo III): para registrar extravio, furtos, roubos, avarias ou alterações de localização.

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO DE USO EXCLUSIVO (ANEXO IV);

V. **Levantamento e Registro Patrimonial** (Anexo V)

VI. Outros termos e formulários que porventura possam ser exigidos pela Coordenadoria de Patrimônio e Acervo documental;

VII.

Parágrafo único. Esses documentos devem ser preenchidos, assinados, protocolados e encaminhados à Coordenadoria de Patrimônio sempre que aplicável, sob pena de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12º Todos os servidores, chefias e unidades do **DAE/VG** são responsáveis pela guarda, conservação e uso correto dos bens patrimoniais, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 13º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá acarretar:

I. **Advertência verbal ou escrita** por uso indevido ou negligente de bens públicos;

II. **Suspensão de responsabilidade patrimonial**, mediante justificativa da chefia imediata e reavaliação administrativa;

III. **Responsabilização administrativa formal**, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos e normas internas da autarquia;

IV. **Encaminhamento à Procuradoria Jurídica**, caso haja indícios de infração grave ou dano intencional ao patrimônio.

Art. 14º A omissão na comunicação de irregularidades, movimentações não autorizadas, ou uso indevido dos bens patrimoniais pode configurar **falta funcional** e ensejar abertura de sindicância ou processo disciplinar.

CAPÍTULO XIII

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 15º Toda ocorrência que envolva **extravio, furto, dano, avaria ou desaparecimento** de bem patrimonial será objeto de **apuração formal** pela Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental, conforme os seguintes procedimentos:

I. Abertura de **Formulário de Ocorrência Patrimonial (Anexo III)**, preenchido pelo setor responsável;

II. Comunicação à **Diretoria Administrativa e Controladoria Geral** para instauração de **sindicância interna**;

III. Elaboração de **laudo técnico** e relatório circunstanciado, contendo: data da ocorrência, natureza do bem, condição patrimonial e indício de responsabilidade;

IV. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise de **ressarcimento ao erário**, se cabível;

V. Apontamento da irregularidade em relatório de **controle interno** e ajuste dos registros no Sistema Patrimonial.

Art. 16º O servidor ou unidade que, por **ação ou omissão dolosa ou culposa**, causar dano, extravio ou destruição de bem público, além das penalidades prevista no **Artigo 13º** poderá ser compelido(a) a:

I. **Devolver o bem em igual estado** ou equivalente funcional e valor de mercado;

II. **Ressarcir o valor de aquisição**, conforme avaliação atualizada do bem ou laudo contábil;

III. Ter o valor correspondente descontado em folha de pagamento, conforme legislação aplicável e garantido o devido processo legal.

Parágrafo único: A reincidência de ocorrências ou omissão intencional poderá caracterizar conduta grave, com implicações disciplinares e legais adicionais.

CAPÍTULO XIV CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO PATRIMÔNIO

Art. 19º A Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental promoverá, anualmente, **ações de capacitação e orientação técnica**, voltadas aos servidores e gestores dos setores do **DAE/VG**, com os seguintes objetivos:

I. Disseminar boas práticas de uso, conservação e controle dos bens públicos;

II. Orientar sobre o correto preenchimento e utilização dos formulários patrimoniais;

III. Apresentar instruções sobre movimentações, baixas, inventários e obrigações legais relacionadas à responsabilidade sobre bens;

IV. Esclarecer dúvidas sobre a Instrução Normativa e seus desdobramentos práticos.

Art. 20º As capacitações poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, e sua participação será **registrada e controlada** para fins de comprovação e inclusão nos registros funcionais do servidor, sempre que aplicável.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR DIAS DA SILVA

Diretor Presidente DAE/VG

EDUARDO SAULO SILVA MORAES

Relator

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL (TREM)

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

1. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL	
Nome do Material	
Marca / Modelo	
Número de Série (se aplicável)	
Descrição Técnica	
Quantidade Recebida	
Unidade de Medida	
2. DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM	
Nº da Nota Fiscal:	
Data de Emissão:	
Nº do Processo / Contrato	
Empresa Fornecedora:	
CNPJ:	
3. CONDIÇÕES DO MATERIAL	
Estado de Conservação: ☐ **novo** ☐ **usado (boas condições de uso)** ☐ **Danificado**	
Condições de funcionamento ☐ **funcionado** ☐ **com restrições** ☐ **inoperante**	
4. AVALIAÇÃO TÉCNICA	
Material está de acordo com a nota fiscal, contrato ou especificação técnica? ☐ Sim ☐ Com ressalvas ☐ Não	
Observações (se houver divergências ou danos):	

5. DESTINAÇÃO PATRIMONIAL
Tipo de material: ☐ Permanente ☐ Consumo
Será tombado? ☐ Sim ☐ Não Nº Patrimônio (se aplicável):
6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E EXAME

Várzea Grande/MT, de de 20

RESPONSÁVEL TÉCNICO OU FISCAL DO CONTRATO

Coordenadoria de Patrimônio

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

Eu, [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e matrícula nº [ ], ocupante do cargo de [CARGO], lotado(a) no setor [NOME DO SETOR], declaro, para os devidos fins, que recebi sob minha responsabilidade os bens patrimoniais relacionados abaixo ou anexo, destinados às atividades da referida unidade.

Estou ciente de que:

1. Devo **zelar pela conservação, uso adequado e guarda dos bens** sob minha responsabilidade, assegurando sua integridade e funcionalidade;

2. É **vedada a utilização dos bens patrimoniais para fins particulares** ou fora dos limites de atuação institucional do DAE/VG;

3. Devo **comunicar imediatamente** à Coordenadoria de Patrimônio e Acervo Documental quaisquer situações de **extravio, avaria, furto, danificação, ou movimentação física** dos bens;

4. Responderei, nos termos da legislação vigente, por eventuais danos, perdas ou uso indevido dos bens, **podendo ser responsabilizado(a) administrativamente** quando comprovada negligência, imperícia ou má-fé;

5. Devo **devolver integralmente** os bens sob minha guarda quando houver **remanejamento, vacância do cargo, aposentadoria, exoneração ou mudança de setor**, mediante conferência e baixa formal junto à Coordenadoria de Patrimônio.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as obrigações previstas na Instrução Normativa SPA nº 01/2025, que dispõe sobre a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do DAE/VG.

Várzea Grande/MT, de de 20 .

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA PATRIMONIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

1. IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA	
Data da Comunicação:	
Departamento / Setor:	
Responsável Comunicação:	
Cargo / Função:	
Matricula:	
Contato (ramal / e-mail):	
2. DADOS DO BEM ENVOLVIDO	
Nº do Patrimônio:	
Descrição do Bem:	
Marca / Modelo:	
Nº de Série (se aplicável):	
Localização Atual:	
3. TIPO DE OCORRÊNCIA	
☐ Inoperância / Defeito ☐ Outro (especificar): ☐ Extravio ☐ Danificação ☐ Furto / Roubo ☐ Troca de Localização	
4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA OCORRÊNCIA	
5. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO SETOR	

Várzea Grande, de de 20

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTO DE USO

EXCLUSIVO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

Eu, [NOME COMPLETO], matrícula funcional nº [ ], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], lotado(a) no setor [NOME DO SETOR], declaro, para os devidos fins, que recebi do DAE/VG, para **uso exclusivo e individual** em atividades laborais, o seguinte bem patrimonial:

Nº do Patrimônio:	
Descrição do Bem:	
Marca / Modelo:	
Número de Série (se houver):	
Estado do Bem no Ato da Entrega:	
Data de Recebimento:	

Declaro estar ciente de que:

1. O equipamento é de propriedade do DAE/VG e deverá ser utilizado

EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INSTITUCIONAIS;

2. Comprometo-me a **zelar pela guarda, conservação e uso correto** do bem, assumindo responsabilidade pelo seu estado durante o período de posse;

3. É **vedado o empréstimo, compartilhamento ou uso por terceiros**, mesmo que integrantes do DAE/VG, sem autorização formal da chefia imediata;

4. Devo informar à **Coordenadoria de Patrimônio** qualquer ocorrência de extravio, defeito, roubo, furto ou dano, no prazo máximo de **48 horas** (usar anexo III);

5. O equipamento deverá ser devolvido ao patrimônio do DAE/VG em perfeito estado (salvo desgaste natural), em caso de **exoneração, transferência de setor, cessação do uso ou por solicitação da Administração**;

6. Estou ciente de que poderei ser responsabilizado(a) **administrativamente, civil ou penalmente**, conforme previsto na legislação, por eventual dano, perda ou mau uso do bem.

Várzea Grande – MT, de de 20 .

ANEXO V

LEVANTAMENTO E REGISTRO PATRIMONIAL

Departamento:

Responsável pelo Levantamento:

Data: / /

Tabela a ser anexada com os campos: Nº | Descrição | Nº Patrimônio | Marca/Modelo | Nº Série | Estado | Local | Observação

Várzea Grande, de de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

O Prefeito Municipal de Vera – MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando o cumprimento dos requisitos previstos nos termos do Art. Artigo 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou o PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 79,0M², TIPO COMERCIAL, COM NO MÍNIMO 02 SALAS PARA ATENDIMENTO, RECEPÇÃO, BANHEIRO E COPA, SITUADO À AVENIDA LA PAZ, Nº 1532 – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.**

Contrato a ser firmado com o **Sr. RUDI LUDWIG, CPF 078.475.561-20**, neste ato representado pelo seu **Procurado Dr. JULIANO TRAMONTINA, OAB/MT 4728/13, CPF nº 449.648.540-00**, pelo valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando o global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Vera – MT, 15 de agosto de 2025.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

O MUNICÍPIO DE VERA, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público, por meio de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pela Portaria Municipal nº 031/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará aberto à partir de **20/08/2025 à 20/08/2026**, o **CREDENCIAMENTO Nº 022/2025**, "**POR ITEM"**, visando O CEDENCIAMENTO **DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DOS PREÇOS CONSIGNADOS NA TABELA ABCFARMA, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE VERA – MT**, nos termos deste Edital e anexos. O envelope contendo o Termo de Aceite de Proposta e Documentação de Habilitação, deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vera - MT, com endereço na Avenida Otawa, n° 1651, Bairro Esperança em Vera – MT, e/ou pelo e-mail: licitacaovera@gmail.com, fone (66) 9.9998-5588.

Vera – MT, 15 de agosto de 2025.

PABLO JUNIOR GONÇALES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PORTARIA Nº 031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N°012/2024.

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°012/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇOES LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇOES LTDA**, doravante denominada contratada, representada por Diogo Pazetto, conforme nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N°012/2024, celebram o presente **TERMO**

ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$126.598,38** (Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos) ao Contrato n°012/2024, decorrente processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2024**, **Processo nº 09/2024**, **homologada em 06 de março de 2024**, com fundamento no art.124. inciso I, "b" da Lei 14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA	INFOTEC	3	MÊS	267,67	803,01
02	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL ONDE SE ENCONTRAM ALOCADOS JUNTA MILITAR, CARTÓRIO ELEITORAL, CAE E CAT.	INFOTEC	3	MÊS	267,67	803,01
03	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO SEFAZ DESTE MUNICÍPIO.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
04	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
06	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A UNIDADE CONVENIADA DO SEFAZ.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
07	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO PREVILA	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
08	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO PSF TEREZA DE BENGUELA.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
09	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO PSF MÃO AMIGA.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
10	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
11	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
12	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
16	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	INFOTEC	3	MÊS	890,20	2.670,60
17	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O UNIDADE DE REABILITAÇÃO JUDITH BRINGSKEN.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
27	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INFOTEC	3	MÊS	267,67	803,01
28	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,61	3.472,83
29	1 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
30	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER ESF MÃO AMIGA.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
31	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER ESF TEREZA DE BENGUELA.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
32	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100%	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80

	FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
33	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
34	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A FEIRA MUNICIPAL	INFOTEC	3	MÊS	267,51	802,53
36	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
38	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO BAIRRO JD. AEROPORTO.	INFOTEC	3	MÊS	890,20	2.670,60
39	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.	INFOTEC	3	MÊS	267,51	802,53
43	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO BAIRRO CENTRO.	INFOTEC	3	MÊS	890,20	2.670,60
44	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO CRAS E CADASTRO ÚNICO.	INFOTEC	3	MÊS	267,51	802,53
45	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
46	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
47	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
48	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NASTÁCIA.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
49	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
50	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIÃOZINHO.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
51	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
52	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O C.E.I. TIA NASTÁCIA	INFOTEC	3	MÊS	1.157,61	3.472,83
53	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O C.E.I. PRIMEIROS PASSOS.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
54	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	INFOTEC	3	MÊS	267,51	802,53
55	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
68	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,60	3.472,80
69	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	INFOTEC	3	MÊS	1.157,61	3.472,83
70	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
71	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14
72	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZEN-	INFOTEC	3	MÊS	1.144,38	3.433,14

	TOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.					
74	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).	INFOTEC	3	MÊS	890,20	2.670,60
	TOTAL					R$ 126.598,38

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N°012/2024 PASSARÁ A SER DE R$ 759.068,51 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o Prazo de Vigência será por mais 3 meses, a contar do dia 26/08/2025.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.006- Manutenção Da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 22

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 15.417,90

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.162- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

2.159- Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 68/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 48/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 31.859,49

06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Cultura

2.180 – Manutenção da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 93/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 3.433,14

07 – Secretaria Municipal De Fomento à Agropecuária

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Fomenta a Agropecuária

2.185 – Manutenção da Secretaria De Fomenta à Agropecuária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 115/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 4.235,67

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

2.299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 161/1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 161/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Ficha: 167/1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha: 167/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
R$ 41.436,48
Órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos
2.218- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica
Ficha: 185/1500 – 199/1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 9.536,88
10 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente
2.226 – Manutenção da Secretaria De Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 210/1500 – Recursos não Vinculados a Impostos
R$ 3.433,14
11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer
2.238 – Manutenção da Secretaria De Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 232/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos
R$ 3.433,14
Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social
Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social
2.240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
2.247 – Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 252/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos
Ficha: 259/1500 - Recursos não Vinculados a Impostos
Ficha: 259/1.660 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência
R$ 6.946,26
15 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial
Unidade 01 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial
2.262 – Manutenção da Secretaria De Promoção da Igualdade Racial
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 292/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos
R$ 3.433,14
13 – Secretaria Municipal de Turismo/ Secretaria Municipal de Turismo
2.256 – Manutenção da Secretaria de Turismo
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 265/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos
Ficha 282/1.700 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos
Ficha 282/1.701 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos
R$ 3.433,14

5. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N°012/2024.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 14 de Agosto de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇOES LTDA DIOGO PAZETTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇOES PORTARIA 273/2023
PORTARIA 125/2025	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 004/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Termo de Referência (anexo II do Edital) da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2025**, Publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

Onde se lê:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3. A coleta dos resíduos será realizada de forma periódica, com frequência bimestral, podendo ser ajustada conforme necessidade, mediante solicitação da contratante. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, preferencialmente das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

5.3. A coleta dos resíduos será realizada de forma periódica, com frequência bimestral, podendo ser ajustada conforme necessidade, mediante solicitação da contratante. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, preferencialmente a partir das 08:00 horas às 10:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1 As coletas serão realizadas exclusivamente nos seguintes locais:

· PSF Mão Amiga – Av. Martiniano Ribeiro da Fonseca, s/nº – Jardim Aeroporto;

· PSF Tereza de Benguela – Rua Conde de Azambuja, s/nº – Centro;

· Laboratório Municipal de Análises Clínicas – Rua Londrina, s/nº – Centro.

Da alteração da data de abertura:

Ressalta-se que, conforme prevê o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, esta alteração trata-se de adequação formal, não havendo impacto sobre as condições de participação ou formulação das propostas, razão pela qual **a data de abertura da sessão pública permanece inalterada.**

Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, o Edital e seus anexos, inclusive esta retificação, estarão disponíveis no Portal da Transparência:

https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br
https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Dispensa/

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 092/2025

De 15 de agosto de 2025

Regulamenta a redução da jornada de trabalho de 40(quarenta) para 30(trinta) horas semanais da Servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Agricultura, conforme previsão do §1º do artigo 27 da Lei Municipal Nº 747/2008.

O Sr. Joao Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Decreta:

Artigo 1º. Fica modificada a carga horária do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Agricultura, para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em turno ininterrupto

de 6(horas) diárias sem a redução dos vencimentos.

Artigo 2º - Não será permitido o cumprimento de jornada superior a 06 (seis) horas diárias, como também a realização de Serviço Extraordinário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Vila Rica – MT, em 15 de agosto de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 379/2025.

de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho da servidora lotada na Secretaria de Agricultura.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora **ALICE ALVES GALVÃO**, matrícula 1067, lotada no cargo de Agente de Serviços Gerais de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais as quais serão feitas das 7:30 hs. as 13:30 hs.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 11/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade,** à servidora efetiva, **Sra. Cleonilce Kraemer Frare"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004, que rege a previdência municipal de Vila Rica-MT c/c Lei Municipal n°. 749/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e Lei Municipal nº 2.192/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à **Sra. CLEONILCE KRAEMER FRARE,** portadora do RG nº. 1680599-2 SESP/MT e do CPF nº.010.703.271-66, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "B", Nível "18", matriculada sob nº. 1104, lotada na Secretaria de Viação e Obras Públicas, contando com **19 anos, 01 mês e 26 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, nº. **2025.02.78259P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 05 de agosto de 2025.

- **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
- Diretor Executivo

Homologo:

- **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**
- Prefeito Municipal

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º12 /2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Srª. Adelaidiana de Souza Luz Santos"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 519/2004, que rege a Previdência c/c Lei Municipal n°. 078/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica Municipal e Lei Municipal nº 2.192/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. ADELAIDIANA DE SOUZA LUZ SANTOS** , portadora do RG nº. 3528134-8078424 - SESP/MT e do CPF n.º 772094781-91, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "18"; matriculado sob nº. 02, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, contando com **26 Anos, 05 Meses e 28 Dias** de tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º 2025.04.78262P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 05 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 05 de agosto de 2025.

1. **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
2. Diretor Executivo

Homologo:

- **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**
-

Prefeito Municipal

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º13/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor **Sr. Edison Kist Haab"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com art. 88-A, inciso I, II, III, IV e § único, da Lei Municipal n.º 626/2006, de 23 de Junho de 2006, que altera a Lei Municipal nº 519 de 01/07/2004 rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV, c/c artigo 166, da Portaria nº. 1467/2022, c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.192/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr. EDISON KIST HAAB,** portador do RG nº. 7030562388 SSP/RS e do CPF nº. 405.577.231-91, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, Classe "B", Nível "29", matriculado sob nº. 291, lotado na Secretaria de Sáude, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **35 Anos, 09 Meses e 04 Dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2025.04.78260P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 08 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Vila Rica-MT, 11 de agosto de 2025.

- **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
-

Diretor Executivo

Homologo:

- **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**
-

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 052/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO II

Processo Licitatório nº 089/2025

Pregão Eletrônico 052/2025

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, considerando a impugnação encaminhado via e-mail pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA (04.420.916/0003-13);

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, tipo: Emulsão Asfáltica (PR 2C), Emulsão Asfáltica (RL1C), Emulsão Asfáltica (CM 30), Emulsão Asfáltica (EAI), Areia Grossa e Pó de brita, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Pública do Município de Vila Rica/MT.

*Foi retirado o item EMULSÃO ASFÁLTICA (CM-30) ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30, do lote 01.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

25/08/2025 às 08h00min

• Abertura da sessão:

27/08/2025 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

27/08/2025 às 09h00min

O Edital de Retificação II contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 15 de agosto de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **CASA DA LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Um, nº 71, Bairro: Setor Sul, Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.163.535/0001-44, Inscrição Estadual nº 13719592-3., neste ato representada por

seu Sócio Administrador Sr. **CLALSIVANE DA SILVA DUARTE**, **resolvem,** com fundamento no item 2.1 da Ata de Registro de Preço nº 086/2024 firmada em 16/08/2024 que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 086/2024, por 12 meses, a partir de 15/08/2025 a 15/08/2026, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

Após prorrogação do prazo de vigência, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. § 8º do Decreto 1.376/2022 o qual altera e acrescenta dispositivos do decreto n° 1525/2022, no que diz "*Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.*"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023 e em jornais de grande circulação.

Vila Rica MT, 15 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ.: 03.238.862/0001-45

Contratante

CASA DA LIMPEZA LTDA

CLALSIVANE DA SILVA DUARTE

CNPJ: 30.163.535/0001-44

Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua D, nº 3550, anexo Pavilhão B, Sala 01, Bairro Distrito Industrial , Cuiabá-MT, Cep: 78098-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.644.019/0001-45, Inscrição Estadual nº 13.518.213-1, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, **resolvem,** com fundamento no item 2.1 da Ata de Registro de Preço nº 089/2024 firmada em 16/08/2024 que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 089/2024, por 12 meses, a partir de 15/08/2025 a 15/08/2026, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

Após prorrogação do prazo de vigência, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. § 8º do Decreto 1.376/2022 o qual altera e acrescenta dispositivos do decreto n° 1525/2022, no que diz "*Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.*"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023 e em jornais de grande circulação.

Vila Rica MT, 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ.: 03.238.862/0001-45

Contratante

DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

JOÃO CARLOS SBORCHIA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTI-**

CAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Bicuiba, nº 46, Bairro: Distrito Industrial, Timoteo/MG Cep: 35181-678, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.730.284/0001-81, Inscrição Estadual nº 0037807310030., neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **YURI DE CARVALHO DRUMOND resolvem,** com fundamento no item 2.1 da Ata de Registro de Preço nº 088/2024 firmada em 16/08/2024 que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, por 12 meses, a partir de 15/08/2025 a 15/08/2026, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

Após prorrogação do prazo de vigência, os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. § 8º do Decreto 1.376/2022 o qual altera e acrescenta dispositivos do decreto n° 1525/2022, no que diz "*Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.*"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023 e em jornais de grande circulação.

Vila Rica MT, 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ.: 03.238.862/0001-45

Contratante

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA,

YURI DE CARVALHO DRUMOND

CNPJ: 37.730.284/0001-81

Contratada

TERCEIROS

A CEIBTEC - CENTRO INTERDISCILINAR DO BRASIL TÉCNICOS MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/ 2019 CEE/MT D.O.U N° 37/2018. TORNA-SE A PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI Nº

ALEILSON SILVA DE MORAIS, ALEKSON SIMPLICIO NETO, ALINE DE SOUZA ALVES, ALINE FERRAZ DE LIMA REBELO, ANA CLARA MENDES PEREIRA, ANDREIA HELENA DE ALMEIDA, ANTONIO MARCOS BARBOSA SANTOS, ARTHUR LOPES DE PAULA, AYRES RODRIGUES DE MELO, BRENO LEONARDO RODRIGUES CAMPOS, CAMILA HAAMA GOMES DE OLIVEIRA, DAYARA FERREIRA DE OLIVEIRA, DEYVSON PEREIRA DA SILVA, DOUGLAS APARECIDO UGOCIONI, EDUARDO CORREIA ALVES, EDUARDO OLIVEIRA RAMOS, GISELLE SOARES VELOSO, GLENIO RESENDE TOMAZ, GABRIEL ANGELO MENDONÇA DE SALES, ITAPUAN, JOSEPP DE LIMA BEZERRA, JESSICA PEREIRA DE GODOY, JOAO VITOR EXALTAÇÃO SILVA, JOHN WAYNE CISCOTO FERREIRA, JOICE MORAIS RIBEIRO, KAUA DUQUE FARIAS DA COSTA, LARA LEITE FERNANDES, LEANDRO BARBOSA TEIXEIRA, LUCAS WEVERTON PEREIRA, MAICON ROBERT FERREIRA DE MOURA, MARCOS VINICIUS SILVA DOS ANJOS, ORLANDO MENEZES DA SILVA, OSMAR SANTOS DE ARRUDA, PAULO RICARDO DALPRA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS COSTA SOUSA, PEDRO HENRIQUE HATHY MEDEIROS RUDKOWSKI, PRISCILA CRISTIANE CAVALHEIRO DA SILVA, RENATA GOMES PEÇANHA SOUZA, RENNAN VICTOR ALBUQUERQUE DOS SANTOS, ROBERT ADRIANO SILVA DE LIMA, RODRIGO DE OLIVEIRA CASTRO, RONALDO RODRIGUES DE MACEDO, TAIANE DE SOUSA, VITOR MANUEL GONÇALVES DE LIMA, VIVIAN MICHELE DIAS, WANDERSON LIMA MEDEIROS, WHEYLON ALVES DE SANTANA, WILLIAN DA SILVA REIS, JOÃO VITOR AURELIO DA SILVA MUNIZ, ELENILZA SANTOS DE SOUZA GUARNIEIRI.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

RETIFICAÇÃO CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES (AS) FILIADOS INDIVIDUALMENTE A UCMMAT/2025

COMISSÃO ELEITORAL - UCMMAT

ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

BIÊNIO 2025/2026

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL;

Art. 4° Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral presidir o processo eleitoral, além dos seus atos preparatórios e conclusivos.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria n. 007/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação de Câmaras e Vereadores (as) Filiados (as) Individualmente a UCMMAT/2025.

ACORIZAL
ALTO BOA VISTA
ARAGUAIANA
ARAGUAINHA
ARAPUTANGA
ARIPUANÃ
BARRA DO GARÇAS
BARRA DO BUGRES

BOA ESPERANÇA DO NORTE
BOM JESUS DO ARAGUAIA
CÁCERES
CAMPINAPOLIS
CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPOS DE JÚLIO
CANARANA
COCALINHO
COMODORO
CONFRESA
CUIABÁ
DIAMANTINO
GAÚCHA DO NORTE
GENERAL CARNEIRO
INDIAVAI
IPIRANGA DO NORTE
ITIQUIRA
JACIARA
JAURU
JUINA
JUARA
LAMBARI D`OESTE
LUCIARA
MIRASSOL D'OESTE
NOSSA SENHORA DO LIVRMENTO
NOBRES
NOVO MUNDO
NOVA LACERDA
NOVA NAZARÉ
NOVA OLIMPIA
NOVA XAVANTINA
NOVA BRASILÂNDIA
PEDRA PRETA
PEIXOTO DE AZEVEDO
PORTO ALEGRE DO NORTE
PORTO DOS GAÚCHOS
PORTO ESPERIDIÃO
PORTO ESTRELA
POXORÉU
QUERÊNCIA
RESERVA DO CABAÇAL
RIO BRANCO
ROSÁRIO OESTE
RIBEIRÃOZINHO
RONDONÓPOLIS
SAPEZAL
SALTO DO CÉU
SANTA RITA DO TRIVELATO
SANTA CARMEM
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
SANTA CRUZ DO XINGU
SÃO JOSÉ DO XINGU
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SERRA NOVA DOURADA
TABAPORÃ
TORIXOREU
UNIÃO DO SUL
VÁRZEA GRANDE
VERA

JAQUELINE SARDINHA TAQUES	BARÃO DE MELGAÇO
JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA	PONTAL DO ARAGUAIA
CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS	PONTAL DO ARAGUIAIA
MARIA CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA	PONTAL DO ARAGUAIA

CUIABÁ/MT, 12 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDENTE - - GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS DEVENS

SECRETARIA – VERÔNICA RODRIGUES DE CARVALHO

MEMBRO – FRANCISNEIA DIAS LUZ

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-08-15T22:51:00+0000